REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

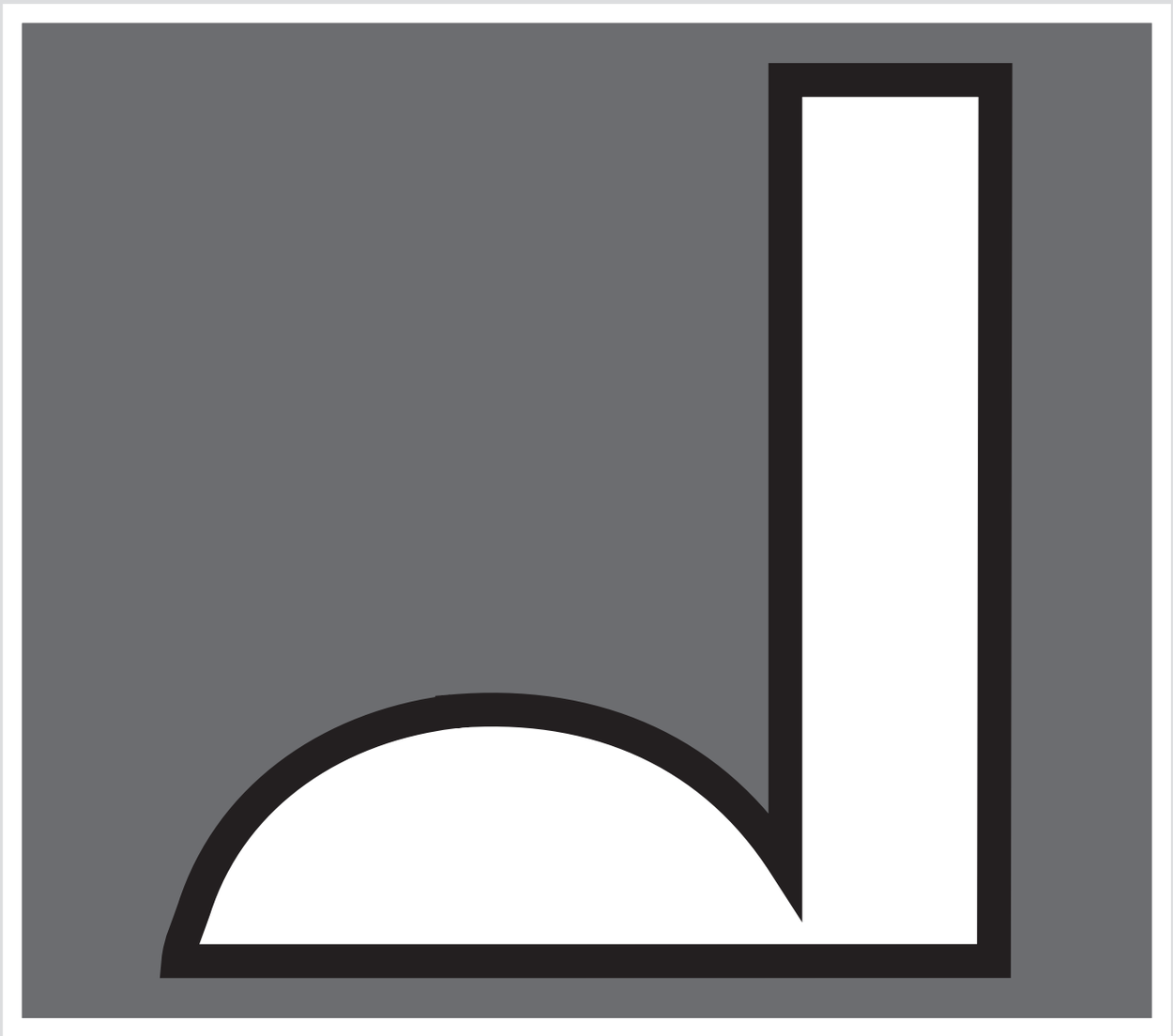

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 202 - QUARTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇ A

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 29	**Maioria (PMDB/PP) - 19**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17**
Líder **Vago (1)** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 15** **José Agripino (14,19)** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes	**Líder** **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Regis Fichtner (13,15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 8** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**
PTB - 6 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líder Sérgio Zambiasi Vago (18)	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Vago (18)
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PSC - 1** **Líder** **Mão Santa - PSC** **PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
17. O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
18. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
19. Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 200ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Dedicação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar a abertura da VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Requerimento nº 630, de 2010, do Senador Flávio Arns e outros Srs. Senadores..... 56708

1.2.2 – Oradores

Senadora *Marisa Serrano*..... 56709

Senador *Papaléo Paes* 56710

Senador *Mozarildo Cavalcanti*..... 56712

Senador *Augusto Botelho*..... 56713

Senadora *Lúcia Vânia*..... 56714

Senador *Roberto Cavalcanti* (art. 203, Regimento Interno)..... 56715

1.2.3 – Suspensa às 15 horas e 7 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 14 minutos.

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 953, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 8 a 10 do corrente. 56717

Nº 954, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 15 do corrente. 56718

Nº 955, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 14 do corrente. 56720

Nº 956, de 2010, de autoria do Senador Alfredo Cotait solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 11 a 13 do corrente. 56721

Nº 957, de 2010, de autoria do Senador Efraim Morais solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 14 do corrente. 56722

Nº 958, de 2010, de autoria do Senador Aloizio Mercadante solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 13 do corrente. 56724

Nº 959, de 2010, de autoria do Senador Cristovam Buarque solicitando licença para desempenho de missão no exterior no período de 12 a 14 do corrente. 56725

Nº 960, de 2010, de autoria do Senador Marisa Serrano solicitando licença para desempenho de missão no exterior no período de 12 a 15 do corrente. 56727

Nº 961, de 2010, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando proposição de voto de censura e repúdio ao Governo cubano. 56729

Nº 962, de 2010, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que sejam remetidas ao Senado Federal cópias dos contratos entre o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal com o Estado de Roraima. 56731

Nº 963, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando a criação de Comissão Externa. **..** 56732

1.2.5 – Pareceres

Nº 1.633, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 312, de 2010..... 56733

Nºs 1.634 e 1.635, de 2010, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009. 56736

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continue sua tramitação. 56747

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2003..... 56747

1.2.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 313, de 2010 (nº 660/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2008 (nº 2.927/2004, na Casa de origem,

da Deputada Vanessa Grazziotin e outros Senhores Deputados), *que institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico,* sancionado e transformado na Lei nº 12.338, de 2010. 56747

Nº 314, de 2010 (nº 678/2010, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa Procidades. 56748

1.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2010, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar benefício variável do Programa Bolsa Família vinculado à gestante e à nutriz*. 57054

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2010, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a redação do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar novo critério para o rateio entre os partidos do tempo de propaganda na televisão e no rádio e impor a realização de debates entre os candidatos*. 57056

1.2.9 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 31, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Acir Gurgacz, que *faculta ao Senado Federal fixar as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, relativamente à gasolina e ao óleo diesel.* 57060

Nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.* 57066

1.2.10 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 97, de 2010 (nº 1.172/2010, na origem), que encaminha Relatório de suas Atividades, referente ao 3º trimestre do exercício de 2010. 57071

1.2.11 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 98, de 2010 (nº 352/2010, na origem), que encaminha o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 57071

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Relato da participação de S. Exª no Seminário "Perspectivas para a Faixa de Fronteira", promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República..... 57071

SENADOR *PAULO PAIM* – Apelo ao Governo Federal para que liquide contratos celebrados com os municípios em 2009, liberando os respectivos recursos. Expectativa de que projeto de lei voltado à regulamentação da profissão de comerciário, de autoria de S. Exª, seja aprovado em 2011. Manifestação sobre a comemoração realizada na presente sessão, de Abertura da VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, com apelo para que seja votado pela Câmara dos Deputados o projeto de Estatuto da Pessoa com Deficiência, de autoria de S. Exª, que estaria em tramitação já há uma década..... 57078

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Análise do momento de transição política, ora em curso, entre o atual e o próximo Governo Federal, com críticas a decisões de Governo que teriam sido recentemente anunciadas, especialmente a de criação de um fundo de proteção para jogadores de futebol, tendo como respaldo financeiro o Fundo de Pensão dos Trabalhadores da Petrobras-Petros, a aquisição de um novo avião presidencial *top de linha*, e à incoerência do discurso do Governo quanto à disponibilidade de recursos para execução de obras do PAC..... 57084

SENADOR *DELCÍDIO AMARAL* – Elogios à ação policial contra o narcotráfico no Rio de Janeiro. Necessidade de se estabelecer políticas públicas para atender às regiões de fronteira, que seria a verdadeira origem dos problemas de segurança pública. 57087

1.2.13 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 916, de 2010, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010, que *autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro*

de 2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010). 57090

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Inclusão, na pauta da Ordem do Dia da presente sessão, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2009)..... 57145

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Críticas à pretensão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de ampliação de três Unidades de Conservação localizadas em Roraima..... 57158

SENADOR *MARCO MACIEL* – Histórico dos 40 anos de vida pública de S. Exª, dedicados ao Estado de Pernambuco e ao País. Dissertação sobre a transição democrática que ensejou a criação do PFL, atual Democratas..... 57160

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Registro da renúncia do Senador Gim Argello ao cargo de Relator-Geral do Orçamento de 2011. 57181

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 201ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 Item único

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal.* **Aprovado com emendas, subemendas e adequações propostas pelo Relator,** tendo usado da palavra os Senadores Renato Casagrande (Relator), Demóstenes Torres, Antonio Carlos Valadares e Valter Pereira..... 57197

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009 **(Parecer nº 1.636, de 2010, da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. **(Publicada em Suplemento à presente edição)**..... 57203

2.3 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Defesa do Projeto de Lei do Senado nº 124/2004, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção, pelos serviços de saúde do País, de um Programa de Controle de Infecções na Assistência à Saúde (PCIAS), apelando em favor da apreciação da matéria..... 57205

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 188ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 23 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 192**, do dia subsequente. 57206

Ata da 196ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de dezembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 198**, do dia subsequente..... 57512

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

4.1 – Termos de Reunião

a) Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Total nº 22, de 2010..... 57537

b) Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Total nº 25, de 2010..... 57537

c) Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 28, de 2010. 57538

d) Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Total nº 31, de 2010..... 57538

e) Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 32, de 2010. 57539

f) Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 512, de 2010. 57539

g) Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 513, de 2010. 57540

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 200ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 7 de dezembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Heráclito Fortes, Augusto Botelho e Delcídio Amaral

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 12 minutos e encerra-se às 20 horas e 3 minutos.)

É o Seguinte o Registro de Comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

200ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/12/2010 07:07:25 até 7/12/2010 21:07:07

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 59 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão será destinado a comemorar a abertura da VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, nos termos do **Requerimento nº 630, de 2010**, de autoria do Senador Flávio Arns e de outros Senadores signatários.

Antes de dar início à composição da Mesa, faz-se necessário um pedido de desculpas e uma justificativa à Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Srª Izabel de Loureiro Maior. Infelizmente, como a senhora e o País inteiro podem ver, a Casa está em reformas e, entre essas reformas, exatamente o elevador de acessibilidade. Infelizmente, hoje nós não poderíamos contar ainda com sua presença aqui ao nosso lado, mas sinta-se como se aqui estivesse.

Convido a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo, Srª Linamara Rizzo Battistella. *(Pausa.)*

Convido também para compor a Mesa o Vereador de Itajaí, Santa Catarina, Marcelo Werner. *(Pausa.)*

Convido o Vice-Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, Sr. Mizael Conrado. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Papaléo Paes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é tão importante que tenhamos hoje esta sessão, destinada a examinar a acessibilidade e valorização da pessoa com deficiência!

Aqui, no Senado Federal, entre os 81 Senadores, temos o Senador Epitácio Cafeteira com algum problema de mobilidade. E S. Exª, ainda que utilize a cadeira de rodas para se locomover, tem tido a capacidade de chegar e subir à tribuna e mesmo à Mesa Diretora; portanto, assim, seu grau de acessibilidade é apenas parcialmente limitado. Mas nós temos observado que, na Câmara dos Deputados, além da Deputada Mara Gabrilli, acredito que, pelo menos, mais dois Parlamentares com problema de acessibilidade foram eleitos.

Conforme V. Exª sabe muito bem, há ocasiões em que os Deputados Federais aqui participam de sessões, sejam elas do Congresso Nacional que, eventualmente, são realizadas no plenário do Senado, sejam sessões do Senado em que Deputados são convidados, e, às vezes, convidados para irem à tribuna ou à Mesa Diretora.

Por ser V. Exª o 1º Secretário e responsável por questões administrativas da Casa – acredito que o próprio Senador Flávio Arns, que tanto tem se dedicado a essa questão, já a tenha formulado, há pessoas aqui que se interessam muito por isso – tendo em conta, conforme têm dito os Parlamentares, que lá na Câmara dos Deputados solicitaram que haja acessibilidade para eles poderem ir à tribuna; a Deputada Mara Gabrilli, agora eleita, disse que, num Congresso Nacional onde se votou o direito universal à acessibilidade para todos os brasileiros e brasileiras, será próprio que tomemos as providências, no âmbito do Congresso Nacional; pelas informações que lemos nos jornais, a Mesa da Câmara está tomando providências para que possa haver acessibilidade; então eu queria sugerir – é possível que V. Exª e a Mesa Diretora já tenham tomado essa providência –, em homenagem a esta sessão, que V. Exª nos esclareça se também o Senado Federal tomará providências para que haja facilidade de as pessoas que eventualmente tenham dificuldade de subir à tribuna pela escada possam fazê-lo o quanto antes.

É esta questão que coloco a V. Exª em homenagem ao tema desta sessão solene.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Agradeço a colaboração de V. Exª, Senador Suplicy, sempre presente em assuntos de relevância como este, mas quero lembrar que a minha primeira manifestação aqui foi no sentido de pedir desculpas à convidada e dizer que já estamos tomando todas as providências para a colocação da rampa de acessibilidade. Minha primeira intervenção hoje, como Presidente da Casa, foi para pedir desculpas a ela, dizendo inclusive que espero seja esta a última solenidade desse tipo sem que haja essa acessibilidade.

Agora, como V. Exª bem sabe, este é um prédio tombado, e temos limitações com relação ao tempo. O escritório do arquiteto Oscar Niemeyer já foi acionado, estamos tomando as providências e a reforma do plenário, como V. Exª pode ver, já teve início; inclusive, uma das suas etapas será exatamente a construção da rampa de acessibilidade, conforme foi dito desde o início.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª fique tranquilo, que as providências serão tomadas.

Feitos os esclarecimentos, concedo a palavra, por já estar presente e ter precedência na relação dos oradores, à nobre Senadora Marisa Serrano, Senadora pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero aqui cumprimentar o Senador Heráclito Fortes. A questão do nome do meu Estado é sempre difícil. Desde a separação, muita gente confunde, achando que só tem um Estado chamado Mato Grosso. E é bom a gente sempre relembrar que existem dois Estados: um é Mato Grosso, e o outro é Mato Grosso do Sul, cuja capital é Campo Grande.

Quero cumprimentar ainda, – embora não pudesse estar presente hoje, mas sentimos a sua falta – o Exmº Sr. Senador Flávio Arns, um grande batalhador, nesta Casa, pela questão da acessibilidade; a Srª Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo, Srª Linamara Rizzo Battistella – é um prazer enorme tê-la conosco; o Vereador de Itajaí, Santa Catarina, Sr. Marcelo Werner – seja bem-vindo; e o Vice-Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, Sr. Mizael Conrado; senhoras e senhores.

Srs. Senadores, Senador Mozarildo, Senador Augusto Botelho, Senador Papaléo Paes, Senador Suplicy, a diversidade é uma das características mais fascinantes da espécie humana. Diversidade de aspectos físicos e de culturas, diversidade de ambientes de vida e de adaptação a esses ambientes. De fato, a diversidade se liga diretamente a nossa capacidade de adaptação e de enfrentamento de desafios – de natureza biológica ou socioeconômica.

A sociedade moderna – ao contrário das comunidades tradicionais – não pode mais fugir à responsabilidade de lidar com uma face da diversidade: a existência de pessoas portadoras de deficiência seja sensorial – cegueira ou surdez – , motora – qualquer tipo de invalidez –, de origem neurológica – paralisia cerebral, epilepsia, etc. – ou metabólica – diabetes, por exemplo. Sabe-se que, na grande maioria dos casos, essas deficiências não incapacitam a pessoa a exercer seu papel na sociedade, a ter um trabalho e ser produtiva, a construir família e se inserir na vida social de grupos mais amplos. É preciso superar os preconceitos, sejam os que afastam essas pessoas da vida profissional, por suposta incapacidade, ou os que fazem recair no "coitadismo", pelo qual são consideradas dignas de pena.

Aquilo que essas pessoas precisam, para dar expressão a suas capacidades e exercer seus direitos de cidadania, é acessibilidade. Esta parece ser uma palavra simples, mas é um conceito muitas vezes de difícil apreensão pelos que não sentem na pele as limitações causadas, por exemplo, por uma deficiência motora. Um ambiente de trabalho com estações de serviço em baias – como temos aqui na nossa Casa –, por exemplo, pode ser uma armadilha para cadeirantes, um labirinto intransponível. Um aparelho de telefone sem adaptação nada significa para um surdo. Avisos luminosos são inúteis para o cego.

Isso quer dizer que há, por certo, ocupações não ocupáveis pelo portador de determinadas deficiências. Muito mais importante, porém, é o fato de que todos os ambientes de trabalho deveriam ser planejados e construídos tendo em vista a possibilidade da contratação de uma pessoa assim, com deficiência não desabilitante para as funções a serem exercidas ali. E, caso se trate de um serviço de atendimento ao público, o ambiente precisa ser acessível a qualquer demandante do serviço.

De janeiro a outubro deste ano, conforme matéria publicada pelo jornal **Correio do Estado***,* de Campo Grande, segundo estatísticas da Fundação do Trabalho do Mato Grosso (Funtrab), apenas 23 das 125 pessoas com deficiência encaminhadas para colocação profissional pelo órgão em Campo Grande conseguiram ser admitidas.

Em todo o ano passado, foram 165 encaminhamentos, com somente 29 candidatos colocados. Para a funcionária da Funtrab, Elen Souza, "as empresas ainda não estão preparadas para receber o trabalhador com deficiência, e isso acontece por falta de preparo de quem faz a seleção e integração desses colaboradores. É preciso que essas pessoas se capacitem".

Isso implica um dever de ofício a todos nós, Parlamentares, formuladores das leis que regem a vida de nossos compatriotas. Precisamos estar atentos para que as leis não causem constrangimentos nem resultem na criação de cidadãos de segunda categoria. Mas precisamos também estabelecer as normas que exijam de todos os construtores de ambientes de uso geral o pensamento na acessibilidade. Precisamos coibir as exigências abusivas por parte de empregadores que discriminem essas pessoas. E precisamos, antes de qualquer coisa, promover a acessibilidade em nossos próprios ambientes de trabalho.

Isso implica uma mudança cultural. Os arquitetos e engenheiros não podem mais supor, para os usuários do resultado de seus projetos, um público dito "normal". Sim, qualquer que seja o projeto, precisa pressupor a possibilidade, pelo menos, de adaptação ao deficiente.

Nossas ruas, praças e ambientes públicos em geral precisam considerar essas pessoas no momento de qualquer iniciativa de reforma ou de reurbanização. Nada mais frustrante do que uma nova obra pública inacessível a uma parte dos cidadãos.

De fato, todas as instalações urbanas precisam estar ao alcance das pessoas com qualquer forma de deficiência. Não temos o direito de nos esquecermos delas.

Disso, Sr. Presidente, resulta a importância desta VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência. Desse papel de regular, sim, mas não sem antes dar o exemplo. Quando a **TV Senado** transmite, em sua programação, um evento como este, a Casa e os seus membros estão dizendo a toda população brasileira, com deficiência ou não, que estamos preocupados com essa questão.

Quando a mesma **TV Senado** exibe há seis anos um programa chamado Inclusão, que aborda temas sociais, de direitos humanos e relacionados à acessibilidade, a emissora abre um canal entre o Senado e o ser humano.O Inclusão já recebeu 11 prêmios, entre eles o Vladimir Herzog 2010, pelo programa Hanseníase, a marca do estigma.

Com a iniciativa do Inclusão, a **TV Senado** se colocou na vanguarda e demonstrou sua importância como TV pública. Sempre relacionando os temas que aborda às proposições que tramitam nesta Casa, o programa reflete a atuação dos Senadores voltada para o Brasil real, para o Brasil que sofre e que clama por mais inclusão, por mais respeito às diferenças, por mais acessibilidade.

Na trilha da aceitação da diversidade, o resgate da autoestima dos portadores de deficiência é uma das medidas mais multiplicadoras de benefícios a toda a sociedade. Pelo menos tanto quanto à aceitação das diferentes culturas e raça.

Quando essas pessoas se integram no mercado de trabalho, nas atividades recreativas – como o esporte e os festejos – e nas manifestações culturais, populares ou cultas, todos ganham, a sociedade ganha e também a economia nacional ganha.

É por isso que devemos sempre saudar as instituições públicas, privadas ou comunitárias que prestam quaisquer tipos de serviços aos deficientes, seja na área da educação e do treinamento profissional, seja na área da saúde, seja na adaptação ao uso de prótese ou dispositivos possibilitadores de autonomia.

O deficiente não pode mais ser pensado como um incapaz nem como um coitado que deve ser protegido no sentido de como se protege uma criança. Trata-se, sempre, de um cidadão – ou cidadã – que apenas tem meios um pouco diferentes de desempenho no trabalho e exercício da cidadania.

Sr. Presidente, com essas palavras termino a minha oração, dizendo da importância de nós estarmos aqui hoje, da importância de o Senado estar aqui sempre, todos os anos, lembrando a esta Casa e lembrando a todos os cidadãos brasileiros que somos todos iguais e todos temos o direito a tudo aquilo que a Nação possa nos oferecer, em todas as áreas.

Estou muito feliz por poder estar aqui hoje, mesmo na falta do Senador Flávio Arns, que nos convidou para estarmos aqui nesta tarde, e dizer da importância que o Senado dá a uma questão como essa.

Sejam todos bem-vindos a nossa Casa! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Com a palavra, o nobre Senador Papaléo Paes, representante do PSDB do Amapá.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Saúdo o Exmº Sr. Presidente da Mesa e 1º Secretário do Senado Federal, Senador Heráclito Fortes; a Srª Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, Srª Linamara Rizzo Battistella; o Sr. Vereador de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Sr. Marcelo Werner; o Sr. Vice-Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, Sr. Mizael Conrado.

Quero saudar também a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na pessoa da Srª Izabel de Loureiro Maior; o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Mauro Soares de Oliveira; o Presidente do Instituto Nova Visão, Sr. Antônio Gomes Leitão; o Sr. Presidente da Sociedade de Reumatologia de Brasília, Sr. Rodrigo Aires Corrêa de Lima. E não poderíamos deixar de citar o nome do nobre Senador Flávio Arns, que, por motivos de força maior, não está presente aqui. Ele foi o signatário do requerimento que formalizou a possibilidade de estarmos hoje aqui, prestando esta grande homenagem, que significa muito para o nosso País e para todos os seres humanos.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhores convidados aqui presentes e todos que nos assistem pela **TV Senado** e nos ouvem pela Rádio Senado, uma das grandes conquistas da modernidade, sem dúvida alguma, é a crescente consciência, cada vez mais disseminada entre os seres humanos, sobre os direitos das pessoas com deficiência.

De fato, a valorização da pessoa com deficiência é a manifestação dos aspectos mais nobres da vida em sociedade: o amor ao próximo, a capacidade de colocar-se no lugar do outro, o respeito às diferenças, a luta contra a intolerância e o preconceito.

A realização da VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência marca o comprometimento do Senado Federal com a qualidade de vida dos milhões de brasileiros e brasileiras que possuem necessidades especiais; marca, sobretudo, os esforços genuínos desta Casa de se tornar um exemplo de prática da cidadania e da inclusão social.

Evidência disso é o fato de que as ações em prol da inclusão da pessoa com deficiência não se restringem à Semana de Valorização que realizamos anualmente. O Programa Senado Inclusivo, no âmbito do qual se realiza a Semana de Acessibilidade, é uma iniciativa permanente, que vem, há anos, transformando o Senado Federal em um ambiente totalmente adaptado para o amplo acesso das pessoas com deficiência.

As instalações físicas da Casa estão plenamente adaptadas à circulação das pessoas com deficiência, com rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalização em braile.

Contamos com pessoal treinado para recepcionar e conduzir as pessoas com deficiência. Todos os canais de comunicação do Senado Federal com a sociedade contam com facilidades e adaptações visando às necessidades especiais de deficientes visuais, auditivos e físicos. Todas as unidades administrativas do Senado compartilham da preocupação de ajustar seu espaço físico e suas rotinas de trabalho às especificidades de locomoção e de comunicação das pessoas com deficiência.

Na página do Senado na Internet, o estímulo à cidadania se dá, entre outros meios, por intermédio de um formulário em que qualquer brasileiro pode sugerir leis em prol das pessoas com deficiência e acompanhar os projetos de lei sobre tais questões. No Congresso Nacional, senhoras e senhores, temos mais de vinte projetos em tramitação relacionados à acessibilidade.

O lançamento de diversas obras em braile, que a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado iniciou em 1988, transformou o Senado em uma referência nacional, dada a qualidade das obras produzidas, que incluem a Constituição Federal, os principais códigos e estatutos de nosso ordenamento jurídico e, é claro, a Lei nº 10.098, de 2000, norma que estabelece os critérios gerais em prol da acessibilidade em nosso País.

Em outras palavras, o Poder Legislativo Federal vem dando uma série de exemplos importantes de promoção efetiva dos direitos da pessoa com deficiência. O Senado Federal se preocupa com as necessidades das pessoas com deficiência, patrocina iniciativas em benefício dessas pessoas e, sobretudo, concentra e desenvolve programas que vêm fazendo uma enorme diferença na vida desse grupo.

Não é à toa que, ano após ano, na Semana de Acessibilidade, nossas iniciativas são prestigiadas por milhares de pessoas que vêm a esta Casa participar dos programas que aqui se desenvolvem.

Acima de tudo, conquistamos o respeito das centenas de associações e entidades de apoio às pessoas com deficiência, que já consideram a Semana de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência como um dos principais eventos anuais sobre essa temática no Brasil.

A programação deste ano inclui a exposição das obras de Arthur Bispo do Rosário, artista plástico que transformou em arte a experiência de cinco décadas vividas dentro de um hospital psiquiátrico. Será, senhoras e senhores, a primeira exposição individual do artista em Brasília.

O desfile de moda inclusiva, também inédito em Brasília, mostra que as questões de acessibilidade se estendem, absolutamente, a todos os ramos da atividade humana. A simples substituição de uma fila de botões por um zíper ou um velcro pode significar muito para uma pessoa com deficiência. O evento abre nossos olhos para a importância desse tipo de detalhe para o dia-a-dia de cadeirantes, de deficientes visuais ou, até mesmo, para pessoas com deficiência temporária, como a decorrente de um braço quebrado ou uma perna quebrada.

Está confirmada a presença do Deputado Federal Romário e de vários atletas da nossa Seleção Paraolímpica para participar do evento.

Teremos ainda apresentações de dança, palestras e *shows* de música, como a do grupo Tribo de Jah, formado por deficientes visuais, que serão responsáveis pelo *show* de encerramento da VI Semana.

Em resumo, teremos oportunidade de participar, uma vez mais, de uma série de eventos que consolidam a Semana de Acessibilidade do Senado Federal como uma das principais datas do calendário de eventos em prol da inclusão das pessoas com deficiência no Brasil.

Ano após ano, temos conseguido mobilizar a atenção de todo o País com o tema, contribuindo para o crescente nível de consciência da nossa população acerca das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com necessidades especiais.

Aliás, dezembro é um mês destacado nesse processo de conscientização, em virtude de datas comemorativas importantes que acontecem neste mês. Além da própria Semana de Acessibilidade do Senado, tivemos as comemorações, no dia 3, do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência; no dia 9 te-

remos o Dia da Criança com Deficiência; no dia 11, o Dia Nacional das APAES; e no dia 13, o Dia do Cego. São datas que não nos deixam esquecer as atitudes que devemos exercitar para criar um mundo em que todos tenham as mesmas oportunidades.

Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores presentes, em minha experiência como médico, tive oportunidade de conviver com inúmeras pessoas com deficiências permanentes ou temporárias. Desse convívio, a principal lição que aprendi foi a seguinte: essas pessoas não querem que tenhamos pena delas, nem que as tratemos com condescendência; elas não desejam privilégios nem prerrogativas exclusivas; elas querem, simplesmente, respeito, compreensão e igualdade de oportunidades. Elas querem um mundo em que suas necessidades sejam contempladas e respeitadas; um mundo em que elas possam se locomover, se comunicar, se divertir e se desenvolver física e intelectualmente sem correr riscos e sem necessitar da ajuda de outras pessoas para os atos mais simples do cotidiano.

É uma grande satisfação, portanto, participar mais uma vez de um evento que representa um passo importante na direção de um Brasil melhor para as pessoas com deficiência. Que a Semana de Acessibilidade do Senado Federal continue contribuindo decisivamente para esse objetivo por vários anos no futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, senhoras e senhores. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, representando o Estado de Roraima.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, que preside esta sessão, eu quero cumprimentar todos os que compõem a Mesa em nome da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, Srª Linamara Rizzo Battistella. E quero cumprimentar todos os Senadores, Senadoras e todos aqui presentes. Tenho certeza de que, de uma forma ou de outra, estão envolvidos com essa importante causa que é a valorização da pessoa com deficiência.

O Senador Papaléo Paes falou uma coisa, e é o mesmo que eu sinto. Também sou médico, portanto aprendi desde os bancos escolares na faculdade a não ter nenhum tipo de preconceito ou de tratar a pessoa com deficiência como se fosse, digamos, um coitadinho. Pelo contrário – e ele disse muito bem –, essas pessoas, qualquer que seja a deficiência, não querem ser consideradas de alguma forma inferiores aos ditos normais.

E eu quero aqui louvar o Senado Federal por promover esta Semana, que tem um objetivo muito claro no meu entender: chamar a atenção da sociedade para essa realidade.

O Senador Eduardo Suplicy, no início desta sessão, chamou a atenção para a inacessibilidade à tribuna para as pessoas que têm qualquer tipo de deficiência locomotora. Isso já demonstra como, à época da construção de Brasília, não havia essa consciência. Não havia, realmente, nenhuma consciência em lugar algum do Brasil para essas pessoas. Ainda hoje se observa em prédios públicos, em empresas que atendem ao público a deficiência – aí, sim, uma deficiência – de atenção para com essas pessoas.

O Senado cumpre um papel importante realizando esta VI Semana de Acessibilidade. Eu apenas não concordo com o subtítulo "Acessibilidade está na moda", porque moda é algo que vem e desaparece. Eu espero que não esteja na moda, mas continue sempre na moda, seja uma moda permanente, porque é realmente importante. E aí não vou falar aqui só como médico, mas como Senador, como político.

O Vereador é o político que mais sofre, porque mora ao lado do eleitor, está dia e noite ao lado do eleitor. Nós, os parlamentares federais, vamos aos nossos Estados nos finais de semana ou, eventualmente, passamos uma semana no Estado. Mas aquele que está todo dia e cuida, como se diz no popular, do batizado, passando pelo casamento até o enterro, tem que ter uma sensibilidade maior e, queira ou não, desenvolve uma sensibilidade importante com relação a esses problemas.

Mas eu espero que essa sensibilidade, que é mais aguda no Vereador, permeie todos os políticos. Espero ainda que possamos transformar esta moda atual em uma permanente evolução no tratamento desta causa. Quer dizer, devemos dispensar realmente a essas pessoas a atenção que elas merecem, dando a elas a condição de mostrar o seu potencial, repito, independentemente da deficiência que tenham. É evidente que muitas delas precisam de atendimento médico, psicológico, etc., mas, acima de tudo, precisam que sociedade dê a elas a cidadania que merecem.

Portanto, eu quero encerrar minhas palavras, deixando este apelo: que esta valorização não seja apenas uma moda, mas que fique para sempre e que possamos, a cada dia, melhorar mais.

Sou daqueles que, envelhecendo, sempre achei que a geração que vem depois é melhor do que a nossa. Há alguns velhos saudosistas: "O meu tempo é que era bom". Não! Seu tempo era bom e agora está melhor. O dos meus netos será melhor ainda. A medicina e a sociedade como um todo só fazem evoluir. Então, não sejamos nós a involuir nesta questão.

Portanto, quero dar os parabéns ao Senado, parabéns a todos aqueles que se dedicam a esta causa, que precisa, de fato, ser encarada como prioridade em nosso País.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Registramos a presença do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Mauro Soares de Oliveira; do Presidente do Instituto Nova Visão, Antônio Gomes Leitão; do Presidente da Sociedade de Reumatologia de Brasília, Rodrigo Aires Corrêa de Lima; da Presidente do Movimento de Apoio ao Paciente com Câncer, Maria José Oliveira; e também do Vice-Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, Luiz Cláudio Pereira.

Passamos agora a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho, sem Partido, do Estado de Roraima.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (S/Partido – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Secretário do Senado Heráclito Fortes, Srª Linamara Rizzo, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo, em nome da qual cumprimento todos os membros da Mesa.

O Senador Flávio Arns teve um contratempo e não pôde comparecer. Como sempre o acompanho nas causas em defesa das pessoas com deficiência, pronunciarei o discurso que S. Exª faria aqui.

> Srªs e Srs. Senadores, é grande a minha satisfação ao ver, uma vez mais, o Senado Federal engajado na Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, este ano em sua sexta edição, trabalhando com temas "O Mosaico das Diferenças Humanas" e" O Novo Conceito de Moda Inclusiva". Na esteira desses temas, firma-se a ideia de que "a acessibilidade está na moda".
>
> A Semana, cujas festividades foram abertas esta tarde, proporciona três dias de eventos variados e extremamente atrativos. Destaco a presença de atletas paraolímpicos, incluindo a clínica de esportes que está a seu encargo e permite a interação entre convidados e atletas nas modalidades Basquete em Cadeiras de Rodas e Para-Tênis de Mesa; destaco também os grupos de dança, os desfiles de moda, as apresentações musicais e a exposição Obravida – Sonho e Realidade, de Arthur Bispo do Rosário.
>
> Sobretudo, destaco o evento paralelo que se inicia amanhã: o 6º Fórum Senado Debate Brasil, discutindo assunto de alta relevância – Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: uma Constituição viva e cidadã. Estarão presentes verdadeiras autoridades para versar sobre como se chegou à Convenção para esse público específico, sobre a identificação e a própria vida dos brasileiros com deficiência; sobre a educação, a acessibilidade, a habilitação e a reabilitação, com vistas à intervenção precoce – apenas citando algumas questões que serão tratadas amanhã.
>
> Lembro que, no mês de julho de 2008, o Senado ratificou, mediante promulgação de Decreto Legislativo, a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas. Era o ano do sexagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
>
> A Convenção da ONU, elaborada por delegações compostas por pessoas com deficiência de seus Estados partícipes, cumpriu com a missão de compatibilizar direitos humanos, costumes e culturas de cada Nação, de forma que a Convenção possa ser atendida e respeitada em qualquer localidade do Planeta.
>
> A Convenção, que agora é lei equivalente à emenda constitucional no País, tem como objetivo primordial assegurar o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo respeito por sua dignidade. A ratificação da Convenção da ONU nos compromete, portanto, de maneira definitiva, com a causa dessas pessoas.
>
> Naquele mesmo ano de 2008, dizia [o Senador Flávio Arns], por ocasião da 4ª Semana, que não se pode falar em cidadania, dignidade e respeito, se a caminhada da pessoa com deficiência pela vida ainda não é uma caminhada adequada, de acordo com a lei, de acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
>
> Vejam, Senhoras e Senhores, que a importância de o 6º Fórum tratar da Convenção da ONU e direitos das pessoas com deficiência não se restringe a uma mera atualização do que já foi feito por esta expressiva parcela da população mundial; a importância reside nas ações futuras derivadas desses debates, com base na Convenção, mas ainda por implementar no Brasil.
>
> Temos nesta Casa motivação suficiente para dar precedência à causa entre as políticas de Estado que aqui são debatidas e aprimoradas. Destaco, entre estas, a necessidade

de que exames genéticos sejam incluídos nos serviços prestados pelo SUS, o que favorecerá o diagnóstico e tratamento precoce de males causadores de severas deficiências.

Devemos ter olhos para ver e sensibilidade para perceber e atender as dificuldade adicionais pelas quais passam esses indivíduos em seu dia a dia.

Além disso, o aumento do número de pessoas com algum tipo de limitação no mundo é um dado real, que deve nos chamar ainda mais a atenção para o problema. O crescimento da população e o aumento da sua longevidade, graças à melhoria das condições de vida e aos avanços da Medicina têm feito com que mais pessoas com deficiência cheguem a idades mais avançadas, com demandas adicionais, especialmente nas áreas da Acessibilidade Urbana, da Seguridade Social e da Saúde Pública.

Um outro dado ainda acrescentaria: o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, registra que 80% das pessoas com deficiências vivem nos países em desenvolvimento. Não fica muito difícil, a partir dessas informações, perceber que o problema da deficiência se associa ao problema da desigualdade social, que o agrava.

Assim, Sr. Presidente Heráclito Fortes, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Convidados, se o Senado já tem desenvolvido um belo trabalho em favor desses cidadãos, parece claro que esse esforço precisa ser intensificado, ampliado e divulgado, para que prossiga servindo de exemplo, tendo em cada um de nós um fervoroso promotor.

Nesse momento em que me dirijo ao final do mandato, agradeço toda a mobilização do Senado em torno dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência não apenas nesta Semana, mas ao longo desses anos de mandato. Desde que o tema foi trazido para esta Casa, no ano de 2003, temos assistido a um grande envolvimento de todos nessa questão.

Indo além da seara administrativa da Casa, enalteço os trabalhos políticos e legislativos que são realizados em defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Senado brasileiro. Temos a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência da Comissão de Assuntos Sociais, onde importantes debates têm sido realizados. Tramitam na Casa incontáveis matérias, que têm por mérito a garantia de direitos desses cidadãos e a prevenção das deficiências, todas elas despertando o maior interesse e dedicação por parte de seus relatores.

Menciono ainda a relevante arena que representa a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, onde importantes projetos de lei são apreciados, não apenas para benefício da pessoa com deficiência, mas especialmente para que as deficiências física, intelectual, auditiva, visual, e qualquer outra, deixem de ameaçar a saúde e o bem-estar dos brasileiros.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, servidores e servidoras, convidados e convidadas têm, cada um dentro de suas atribuições, contribuído a um já considerável conjunto de realizações da Casa nesse campo, que vêm sendo conduzidas dentro do Programa do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência.

E tenho certeza de que o futuro breve promete outras inúmeras e essenciais ações na órbita da acessibilidade, da capacitação, da informação, e – enfim – da sensibilização e valorização da pessoa com deficiência.

Há um trabalho de fôlego que o Senado vem realizando de forma continuada, e que encontra nas edições anuais da Semana momentos de avivamento e de comemoração necessários à sua consolidação.

Agradeço a oportunidade de ter participado de todo esse movimento e de ter compartilhado esse espaço com políticos ilustres. Convido a todos para recarregarmos nosso espírito de entusiasmo nesta 6ª Semana do Senado Federal de Valorização da Pessoa com Deficiência, de maneira a prosseguirmos, com ânimo redobrado, neste importante trabalho que tem sido realizado pelo Senado brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra à Senadora pelo Estado de Goiás, Lúcia Vânia, última oradora inscrita da presente sessão.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. que compõem a Mesa, Srs. convidados, sejam as minhas primeiras palavras de

saudação aos participantes da VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência "Acessibilidade está na Moda".

Num mundo que se coloca, desde a década de 70 do século passado, como uma aldeia global, é de extrema importância social e cultural discutir a questão da acessibilidade.

Se o mundo se tornou pequeno espacialmente e na sua capacidade de se comunicar, a luta maior que se coloca é para que todos, absolutamente todas as pessoas tenham os seus direitos de ir e vir e de se comunicar respeitados.

A acessibilidade é, portanto, não apenas uma questão física, mas também uma questão sensorial e, em última instância, cultural.

Existem hoje, em todo o mundo, cerca de 500 milhões de pessoas com deficiência. De acordo com o último Censo Demográfico, 25 milhões de brasileiros, ou seja, 14,5% da nossa população, têm algum tipo de deficiência.

São homens, mulheres, crianças e jovens que, em muitos casos, não têm assegurados os seus direitos mais básicos de ir e vir, de estudar, de se comunicar e de se divertir.

Se somarmos a esses números os familiares, os amigos e os profissionais da área, concluiremos que importante parcela da população tem de lidar – e também sofre com isso – com as dificuldades impostas ao deficiente.

No ano passado, em março de 2009, o programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, exibiu reportagem mostrando as dificuldades que os deficientes enfrentam em capitais brasileiras para pegar ônibus urbanos. Para minha surpresa, a cidade que teve o maior percentual de frota acessível foi a capital do meu Estado, Goiânia, com 79%.

Legalmente, o art. 2º da Lei nº 10.098/2000 conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Acessibilidade denota a qualidade de ser acessível. Acessível, por sua vez, indica aquilo a que se pode chegar facilmente ou que fica ao alcance.

Historicamente, quando essa questão começou a ser discutida, pensava-se na acessibilidade apenas como a superação de barreiras arquitetônicas. Daí falar-se muito, na época, de "eliminação de barreiras".

Contemporaneamente, acessibilidade é mais do que construir rampas. Rampas são fundamentais, mas significam apenas o primeiro passo. Rampas precisam levar às escolas, aos centros de saúde, aos teatros, aos cinemas, aos museus, aos shows.

Esse novo olhar sobre a acessibilidade nos leva a outras esferas do fazer humano. Passamos, então, a refletir a acessibilidade na educação, no trabalho, no lazer, na cultura, no esporte, na informação e na Internet.

Nesta VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, Sr. Presidente, "Acessibilidade está na Moda", conclamo a que acompanhemos esse novo olhar sobre a questão: alcançar acessibilidade significa conseguir equiparação de oportunidades em todas as esferas da vida.

Como pessoas públicas ou como cidadãos, temos de saber, sobretudo, que as condições adequadas para todos são relacionadas ao ambiente e não às características da pessoa.

Muito além dos aspectos legais por todos conhecidos, quis chamar a atenção hoje sobre os aspectos socioculturais e antropológicos. A acessibilidade é um processo que tem tempos e características diferentes em cada lugar.

E neste tempo de final da primeira década do século XXI, temos novos conceitos, novas tecnologias, novas posturas que precisam do cuidado de todos nós.

Mudemos, pois, hoje, o nosso olhar sobre a questão. E vejamos a pessoa com deficiência na amplitude da construção de sua cidadania, sejam quais forem as condições de sua inserção na sociedade.

Portanto, era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço esta oportunidade e cumprimento todos aqueles que dedicam o trabalho, a luta, a trajetória em torno da questão da inclusão dos portadores de deficiência.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

Durante o discurso da Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR.) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

A Presidência agradece às personalidades que nos honraram com seu comparecimento.

O Sr. Senador Roberto Cavalcanti enviou discurso à Mesa, que será publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (PRB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, pela sexta vez, o Senado Federal realiza a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Esta nova edição evidencia a pertinência, a receptividade e o sucesso de mais uma importante iniciativa do Poder Legislativo em favor da sociedade brasileira.

Trata-se de evento que ultrapassa a vocação legislativa clássica da Casa, mas que conduzido e acompanhado com sensibilidade sempre pode resultar na proposição de normas que efetivamente beneficiem os estimados 25 milhões de brasileiros portadores de deficiência.

Há pelo menos 15 anos, desde a última década do século passado, o Senado compreendeu em toda sua extensão a importância e o alcance da Comunicação Social e seus múltiplos instrumentos para a produtiva interlocução com a sociedade contemporânea.

Desde então vem se destacando no cenário institucional brasileiro e ibero-americano como a Casa legislativa que mais exercita sua criatividade e envida esforços na construção de um diálogo amplo e permanente, em aproximação constante com a sociedade.

A inteligente concepção e montagem do sistema de comunicação – fruto do trabalho continuado de vários profissionais do mais alto nível dos quadros do Senado e que se tornou paradigma para outras instituições legislativas País afora – proporcionou um tremendo impulso nas relações sociedade-Senado.

O formidável aparato comunicacional da Casa sugeriu ao espírito público, ao talento e à vontade de servir e participar de dezenas de servidores, dos mais diversos órgãos do Senado, a senha para o engajamento em ações efetivas com consequências positivas diretas para a sociedade envolvente.

Daí virmos testemunhando ao longo dos últimos anos várias ações dirigidas aos mais diversos segmentos da população, que se beneficia direta ou indiretamente, porque devem ser os brasileiros os verdadeiros destinatários das ações dos servidores públicos.

A semana que ora se inaugura é mais uma admirável oportunidade e um sedutor pretexto para que todos nós, representantes, conheçamos mais detalhadamente os problemas e os desafios enfrentados cotidianamente por milhões de crianças, homens e mulheres.

A programação que começa a ser cumprida nesta terça-feira oferece um belo quadro da ousadia e das grandes possibilidades que emergem do esforço humano na busca da superação.

Além do aprofundamento crítico com palestras e debates, desfile de modas, sessão de autógrafos, exposição de artes plásticas, música e artes cênicas integram a consistente programação desta VI Semana, organizada pelo *Senado Inclusivo*, sob a coordenação da servidora Mônica de Araújo.

Assim, além de permitir a Parlamentares e servidores uma visão mais acurada da realidade de tantos brasileiros, a cada uma de suas edições a Semana proporciona ao tema e aos portadores de deficiência uma visibilidade adicional seguramente importante, porque contém a potencialidade de gerar inúmeras consequências e desdobramentos.

Srªs e Srs. Senadores, pelo que nos é dado observar no cotidiano, os deficientes e a sociedade em geral têm assegurados ganhos regulares de qualidade de vida em função dos avanços da ciência e da tecnologia.

É inegável, porque recolhida no entorno e na experiência de cada um de nós, a relevância das constantes inovações tecnológicas no aprimoramento do cotidiano de todos nós, em especial das pessoas portadoras de deficiência.

E assim tem sido em todo o mundo.

A Inglaterra, por exemplo, com uma população de cerca de 61 milhões de habitantes, soma quase 11 milhões de pessoas com deficiência, ou algo perto dos 20% do conjunto populacional.

Por lá, onde vigora desde o final dos anos 1960 o *Disability Act*, ou a norma sobre a deficiência, muitas mudanças têm sido registradas e os aportes da tecnologia são vistos hoje como o grande instrumento de transformação para as próximas décadas.

Contudo, mesmo em uma sociedade milenar e esclarecida, remanesce um grande desafio: superar a discriminação.

Algo semelhante, ou possivelmente ainda mais terrível, ainda ocorre entre nós.

À parte o difícil acesso geral às melhores tecnologias disponíveis, sobretudo em função do inexplicável custo de equipamentos que embarquem tecnologias de ponta no Brasil, a discriminação, explícita ou velada, individual, estatal ou empresarial, é um dado de realidade nas várias esferas da vida privada e pública.

O Senado Federal pode ainda contribuir de forma decisiva, em várias linhas.

Não somente em termos legislativos – os mais óbvios e em alguns casos inócuos –, mas também no que se refere à defesa e ao convencimento de um olhar social menos preconceituoso, mais humano e compreensivo.

Esta Semana é modelar como estratégia contra a discriminação.

A escola, o trabalho, a cultura, o lazer, o esporte, os benefícios e as delícias do mundo moderno, enfim, todas as instâncias da vida devem estar cada vez mais abertas, alcançáveis e acessíveis a todos, em especial àqueles que são portadores de deficiências.

É assim, por meio do empenho coletivo, que podemos tentar mitigar ou corrigir distorções impostas pela própria vida em seus insondáveis desígnios.

Uma instituição como o Senado Federal, que custa anualmente bilhões de reais ao bolso de todos os contribuintes brasileiros, só tem sentido na medida em que consiga responder de forma inequívoca às reais aspirações e necessidades de nossos 190 milhões de habitantes.

A VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, que agora temos a satisfação de inaugurar, é uma das muitas respostas efetivas que nossa Instituição procura oferecer aos dramáticos problemas de tantos brasileiros tributários de nossa melhor atenção.

Parabéns a todos: organizadores, participantes e espectadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR.) – Suspendo a sessão, por cinco minutos, para os cumprimentos.

(Suspensa às 15 horas e 07 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 14 minutos, sob a presidência do Senador Heráclito Fortes, 1º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Declaro reaberta a sessão deliberativa ordinária de hoje, dia 7 de dezembro de 2010.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 953, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da Audiência Pública da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul, para elaboração do "Informe Anual sobre a Situação dos Direitos Humanos nos Estados Partes do Mercosul", a realizar-se em Montevidéu, Uruguai, no dia 9 de dezembro de 2010.

Informo, ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno que estarei ausente do País no período de 8 a 10 de dezembro do corrente ano para participar do referido evento.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010. – **Geraldo Mesquita Júnior,** Senador/PMDB-AC.

Of. P/121/2010

Brasília, 2 de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul realizará Audiência Pública para elaboração do "Informe Anual sobre a Situação dos Direitos Humanos nos Estados Partes do Mercosul", no dia 9 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, para a qual foi designado por esta Presidência o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que representará o Brasil como membro da Representação Brasileira e da referida Comissão.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que o Senador Geraldo Mesquita Júnior possa comparecer à audiência pública em apreço, entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens áreas, cobrindo os trechos Brasília-Montevidéu-Brasília e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Germano Bonow**, Vice-Presidente.

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
Comisón de Ciudadanía y Derechos Humanos

OF. CONV/Nro. 14/2010

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LA COMISIÓN CIUDADANÍA Y DERECHOS HUMANOS

Se convoca a los señores Parlamentares Del MERCOSUR, miembros de La Comisión de Ciudadanía y Drechos Humanos, para La Audiência Pública para La elaboración Del "Informe Anual sobre La Situación de los Drechos Humanos em los Estados Partes", año 2010, correpondiente e La República Oriental del Uruguay, en virtud al Art. 4º, inc. 3) del Protocolo Constitutivo del Parlamento del Mercosur, y al Art. 76º, inc. **b**) del Regulamento Interno.

La misma se llevará a cabo el dia jueves 9 de diciembre, de 09:00 a 14:00 horas, em la Sala Acña de

Figueroa (1er. Piso) del Edifício José Artigas, Anexo AL Palácio Legislativo, ciudad de Montevideo.

El programa de actividades será remitido a la brevedad. – Parlamentara **Mirtha Palácios**, Presidenta – **Adrian Jará**, – Secretário de Comissión.

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• PROCESSO Nº 029734/10-0
• **Origem**: Parlamento do MERCOSUL – Deputado Germano Bonow.
• **Assunto:** informa que a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul irá realizar Audiência Pública, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, solicitando as providências necessárias para o deslocamento do Senador Geraldo Mesquita Júnior, entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2010, bem como passagens aéreas, além de diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

Autorizo, nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, a participação do Senador Geraldo Mesquita Júnior na Audiência Pública da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul, a realizar-se no dia 9 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do OF. P/121/2010, da Vice-Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa**, no exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 954, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40, combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39, comunico que estarei ausente do País no período de 12 a 15 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

OF. P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, nos próximos **dias 13 e 14 de dezembro de 2010,** na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do MERCOSUL, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do MERCOSUL.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias **12 a 15 de dezembro de 2010,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do MERCOSUL.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhes o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do MERCOSUL.

Por oportuno, encareço a Vossa excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• **PROCESSO Nº 029666/10-4**

• **ORIGEM**: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

• **ASSUNTO**: Solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéras nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, assim como, a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a respectiva delegação, e ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, autorizo a participação de delegação de senadores da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo. Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa** No exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 955, DE 2010

Requeiro nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como desempenho de missão parlamentar oficial da Casa, no exterior, minha participação no período de 13 e 14 de dezembro deste, opor ocasião da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no período de 12 a 14 de dezembro deste, para participar do supracitado evento.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 2010. – Senado **Inácio Arruda.**

OF. P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do Mercosul.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhe o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do Mercosul.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• **PROCESSO Nº 029666/10-4**
• **ORIGEM**: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
• **ASSUNTO**: Solicita autorizar o deslocamento de delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, assim como, a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a respectiva delegação, e ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe de Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, autorizo a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo. Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa** no exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 956, DE 2010

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no dia 13 de dezembro corrente, para fins de participar da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, no Uruguai.

Comunico, nos termos do art. 39 do RISF, que estarei ausente do País no período da manhã de 11 até a noite do dia 13 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, – Senador **Alfredo Cotait.**

OF. P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do Mercosul.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhe o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do Mercosul.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• **Processo Nº 029666/10-4.**

• **ORGEM:** Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

• **ASSUNTO:** solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do parlamento do MERCOSUL, nos dias **13 e 14 de dezembro** de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação; assim como, a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores **Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo,** que acompanharão a respectiva delegação, e ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, **autorizo** a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores **MARIA CLÁUDIA DRUMMOND E FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO.** Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senador Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL. – Senador **Mão Santa,** no exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 957, DE 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do inciso II, letra "a", do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença dos trabalhos desta Casa para participar da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, em Montevidéu – Uruguai, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010.

Informo que estarei ausente do país no período de 12 a 14 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2010. – Senador **Efraim Morais.**

OF. P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do Mercosul.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhes o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do Mercosul.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• Processo nº 029666/10-4

• Origem: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

• Assunto: solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação; assim como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a respectiva delegação, e, ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, autorizo a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores **Maria Cláudia Drummond** e **Francisco Eugênio Arcanjo**. Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, nos termos do Of. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa**, no exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 958, DE 2010

Senhor Presidente,

Sendo membro titular do Parlamento do MERCOSUL, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da casa, no dia 13 de dezembro de 2010, quando participarei da XXVII Sessão Plenário do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do País nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano.

Senado Federal, – Senador **Aloizio Mercadante.**

OF. P/113/2010

Brasília, 01 de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, nos próximos **dias 13 e 14 de dezembro de 2010,** na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do MERCOSUL, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do MERCOSUL.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias **12 a 15 de dezembro de 2010,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do MERCOSUL.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhes o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do MERCOSUL.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• **PROCESSO Nº 029666/10-4**

• **ORIGEM**: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

• **ASSUNTO**: Solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação; assim como, a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a respectiva delegação, e, ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, autorizo a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo. Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa**, no exercício da Presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 959, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para comparecer, como Parlamentar do MERCOSUL – legislatura 2007-2010, à XXVII Sessão Plenário do Parlamento do MERCOSUL, na sede do Parlamento, na cidade de Montevidéu – Uruguai, no período de 12 a 14 de

dezembro do corrente ano, conforme cópia do documento anexo.

Comunico, ainda, a Vossa Excelência, para fins do disposto no art. 39, I do Regimento Interno, que estarei ausente do País nesse período para esse fim.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 2010. – Senador **Cristovam Buarque.**

OF. P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do Mercosul.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados para prestar-lhes o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do Mercosul.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano,** Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010

• PROCESSO Nº 029666/10-4
• ORIGEM: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
• ASSUNTO: Solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagens e alimentação; assim como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a respectiva delegação, e, ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Interno Comum, autorizo a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo. Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. – Senador **Mão Santa**, no exercício da presidência do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 960, DE 2010

Tendo sido designada por Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos próximos dias 13 e 14 de dezembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa naquele período.

Em cumprimento do que preserve o art. 39 do mesmo Diploma, comunico que do dia 12 a 15 de dezembro estarei ausente do País.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010. – Senadora **Marisa Serrano.**

OF.P/113/2010

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o deslocamento da delegação de senadores brasileiros que participarão da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Trata-se, Senhor Presidente, de dar continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros, relacionados em quadro anexo, entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2010, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerá a referida Sessão do Parlamento do Mercosul.

Solicito, também, que autorize a liberação de ponto, diárias e passagens aéreas, conforme quadro anexo, para os consultores Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo, que acompanharão a delegação parlamentar brasileira, formada por senadores e deputados, para prestar-lhes o necessário apoio logístico exigido pelo Parlamento do Mercosul.

Por oportuno, encareço a Vossa Excelência que autorize a cobertura jornalística de tão importante evento por equipe de profissionais da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência às solicitações que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano**, Presidente.

TABELA DE VÔOS PARA O DESLOCAMENTO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA A MONTEVIDÉU – DEZEMBRO DE 2010

PARLAMENTARES	DATA / TRECHO DE IDA	DATA/TRECHO DE VOLTA
Inácio Arruda	12/12 – Fortaleza – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Aloizio Mercadante	12/12 – São Paulo – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Sérgio Zambiasi	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Cristovam Buarque	12/12 – Brasília – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Efraim Moraes	12/12 – João Pessoa – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Eduardo Azeredo	12/12 – Belo Horizonte – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Pedro Simon	12/12 – Porto Alegre – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
Alfredo Cotait Neto	11/12 – São Paulo - Montevidéu	13/12 – Montevidéu - Brasília
Marisa Serrano	12/12 – Campo Grande – Montevidéu	14/12 – Montevidéu – Brasília
SERVIDORES	**DATA / TRECHO DE IDA**	**DATA/TRECHO DE VOLTA**
Francisco Eugênio Arcanjo	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília
Maria Cláudia Drummond	12/12 – Brasília – Montevidéu	15/12 – Montevidéu – Brasília

Brasília, 3 de dezembro de 2010.

• **Processo nº 029666/10-4.**
• **ORGEM:** Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.
• **ASSUNTO:** solicita autorizar o deslocamento da delegação de senadores que participarão da XXVII Sessão Plenária do parlamento do MERCOSUL, nos dias **13 e 14 de dezembro** de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, passagens aéreas nos trechos indicados, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação; assim como, a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores **Maria Cláudia Drummond e Francisco Eugênio Arcanjo,** que acompanharão a respectiva delegação, e ainda, autorização para cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal do evento supracitado.

Nos termos do que dispõe o art. 150 do Regimento Comum, **autorizo** a participação de delegação de senadores na XXVII Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, na cidade de Montevidéu, Uruguai, bem como a liberação de ponto, passagens e diárias para os consultores **MARIA CLÁUDIA DRUMMOND E FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO.** Fica autorizada, também, a cobertura jornalística por equipe da Secretaria de Comunicação Social do Senador Federal, nos termos do OF. P/113/2010, da Presidência da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL. – Senador **Mão Santa,** no exercício da Presidência do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 961, DE 2010

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Requeiro, nos termos dos arts. 222, 223 e 245 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania proponha voto de censura e repúdio ao Governo cubano, em razão de seus agentes terem detido e agredido a "blogueira" Yoani Sánchez.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 6 de novembro deste ano, Yoani Sánchez, conhecida por alimentar o blog "Generación Y", onde tece críticas à vida em Cuba, foi detida junto com amigos quando, em Havana, se dirigiam a manifestação contra a violência existente no mundo.

Yoani e seu amigo Orlando Luis Pardo foram constrangidos a entrar em automóvel com três homens, prováveis agentes de segurança do regime cubano, sob violência física e verbal. Após serem acusados de contra-revolucionários, foram deixados perto da residência da "blogueira", sem maiores explicações. Outra "blogueira", Claudia Cadelo, amiga de ambos, foi, na mesma ocasião, detida por carro da polícia e solta sem agressões em outro lugar.

Independentemente das opções ideológicas postas em prática em Cuba ou alhures, a integridade física e psicológica das pessoas, bem como sua liberdade de expressão, devem ser defendidas com todas as nossas forças. A dignidade humana não pode ser excepcionada por nenhum tipo de regime político, nem os direitos humanos basilares da ordem internacional podem ser derrogados, regra válida até mesmo para situações emergenciais, conforme decorre do art. 4º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos ou do art. 27 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Portanto, o Senado Federal brasileiro não pode permanecer silente diante do fato de o Governo cubano privar, inclusive com uso de violência, os mencionados "blogueiros" do direito à liberdade de expressão, no momento em que eles se dirigiam a um evento contra a violência mundial.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Constituição e Justiça deve propor voto de censura e repúdio ao Governo cubano.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM ~~O PARECER~~ A PROPOSIÇÃO NA REUNIÃO DE 11 / 11 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
~~RELATOR~~:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	~~5. CÉSAR BORGES~~
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/11/2009

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 962, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, consubstanciado pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam remetidos ao Senado Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, cópias dos contratos entre o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal com o Estado de Roraima para concessão de empréstimos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social– BNDES, tanto entre estes e sua administração direta quanto com suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2010, inclusive.

Justificação

A imprensa do Estado de Roraima noticiou recentemente irregularidades em certames licitatórios de empresas públicas daquele estado, os quais seriam custeados com recursos oriundos de empréstimos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

Esclareço que tais empréstimos são contratados com garantias do tomador, o que pode comprometer o patrimônio do povo de Roraima.

No intuito de cumprir o papel fiscalizador imbuído ao Congresso Nacional pelo art. 70 da Constituição Federal, solicito a aprovação do requerimento em tela.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 963, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do artigo 74, inciso II e do artigo 75, do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada Comissão Externa, composta por cinco Senadores, destinada a representar o Senado Federal no Fórum Social Mundial (FSM) - 2011, entre os dias 06 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Dakar, no Senagal.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de Nairóbi (Quênia), a África receberá novamente o Fórum Social Mundial em 2011. Dacar, capital senegalesa, foi escolhida para sediar a edição centralizada, entre 6 e 11 de fevereiro de 2011, diferentemente de anos anteriores em que ocorria concomitantemente com o Fórum Econômico de Davos. Com enfoque na história de resistência e luta dos povos africanos, o FSM 2011 deverá destacar as lutas e as estratégias globais comuns à África, ao Sul e ao resto do mundo.

O Brasil confirmou a presença de diversas entidades sociais, entre as quais destacamos: o Centro Brasileiro de Luta pela Paz (Cebrapaz), a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), Confederação Nacional de Associações de Moradores (Conam), União dos Negros pela Igualdade (Unegro) e União Brasileira de Mulheres (UBM).

Nesse sentido, por se tratar de um fórum de singular importância social no contexto mundial, também consideramos imprescindível a presença do Senado Federal, representado por uma comissão de parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **INÁCIO ARRUDA**
Líder do PCdoB

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.633, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 312 de 2010, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 7 de dezembro de 2010, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Aloizio Mercadante sobre a Mensagem nº 312 de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, por 22 votos favoráveis, 1 contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-RENAN CALHEIROS (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Atualizada em 03/12/2010

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 312, de 2010 (Mensagem nº 677, de 2 de dezembro de 2010, na origem) submeteu à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Alexandre Antonio Tombini, para ser conduzido ao cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após argüição pública, entre outros servidores públicos, o Presidente e os demais diretores do Banco Central do Brasil.

Nos termos do disposto no art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre a escolha do Presidente do Banco Central. Ainda nos termos do art. 383 do RISF, a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com dados sobre o candidato.

De acordo com a Lei nº 6.045, de 1974, que alterou a Lei nº 4.595, de 1964, e, também, a composição da diretoria do Banco Central do Brasil, os diretores do Banco Central do Brasil serão escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Alexandre Antonio Tombini.

O Senhor Alexandre Antonio Tombini nasceu em Porto Alegre, RS, em 1963. Graduou-se em economia pela Universidade de Brasília (UnB) em 1984, e obteve o grau de Ph.D. em Economia pela Universidade de Illinois, Urbana Champaign, Estados Unidos, em 1991.

O Senhor Alexandre Tombini tem uma longa experiência no setor público. Em 1991 e 1992, foi Coordenador de Análise Internacional no Departamento de Assuntos Internacionais no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. No final de 1992, passou a coordenar a Área Externa da Secretaria de Polícia Econômica do Ministério da Fazenda, mantendo-se nessa atividade até 1995. Naquele ano, ocupou o cargo de Assessor Especial da Câmara de Comércio Exterior da Casa Civil da Presidência da República.

Em 1998, o Senhor Alexandre Tombini começou a trabalhar no Banco Central. Inicialmente como Consultor da Diretoria Colegiada (entre maio de 1998 e março de 1999), como ponto de contato entre a Diretoria de Supervisão e as áreas correspondentes no Banco Mundial e no Banco Internacional de Pagamentos (BIS). Entre março de 1999 e junho de 2001 chefiou o Departamento de Estudos e Pesquisas. Esse departamento é responsável pelas projeções de inflação e construções de cenários macroeconômicos que subsidiam as decisões do Comitê de Política Monetária (COPOM) a respeito das taxas de juros.

Entre 2001 e 2005, o Sr. Alexandre Tombini trabalhou no Fundo Monetário Internacional como Assessor Sênior do Diretor-Executivo e Membro da Diretoria Executiva. Em 2005, retornou ao Banco Central para ocupar o cargo de Diretor de Estudos Especiais. Desde abril de 2006, é o Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central.

O indicado foi também Professor Visitante do Departamento de Economia da UnB em 1993 e 1994.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o alto nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Alexandre Antonio Tombini para ser conduzido ao cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2010

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 1.634 E 1.635, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera o art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários.

PARECER Nº 1.634, DE 2010
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO DUQUE**

I – RELATÓRIO

Vem, para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que tem como objetivo sujeitar à outorga, pelo Poder Público, a lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários. Para tanto, acrescenta inciso VI ao art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que inclui esses usos na relação daqueles que estão sujeitos a outorga pelos órgãos gestores de recursos hídricos.

O projeto foi despachado a esta CI em maio de 2009 e, a seguir, será examinado também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame constitui iniciativa da CAE e representa um dos frutos da Subcomissão Temporária de Marcos Regulatórios, criada no âmbito da CAE durante o ano de 2007.

Em audiência pública sobre o setor de recursos hídricos, realizada em 4 de junho de 2007, os convidados indicaram a necessidade de se estender o regime de outorga também aos aproveitamentos de águas minerais. Para defenderem essa posição, argumentaram que as águas minerais são tratadas no Código de Minas (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e também no Código de Águas Minerais (Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945), mas não na Lei nº 9.433, de 1997. O projeto viria justamente suprir essa lacuna.

À primeira vista, faz sentido tratar das águas minerais na Lei nº 9.433, de 1977, conhecida como Lei das Águas, e que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Afinal, essas águas são recursos hídricos em sentido amplo e constituem bem de domínio público e recurso natural limitado e dotado de valor econômico.

Ocorre que as águas minerais têm uma peculiaridade. Além de serem recursos hídricos, são, ao mesmo tempo, recursos minerais. E, segundo parecer da Advocacia Geral da União (Parecer nº AGU/RA – 02/2006), de 14 de agosto de 2006, *o tratamento jurídico a ser dado à água mineral deve obedecer obrigatoriamente ao Código de Águas Minerais. Sob este aspecto, conforme expressa determinação legal, o processo de outorga está regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 – Código de Minas, que expressamente atribui a competência ao DNPM.*

O parecer da AGU conclui, contudo, que o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e o Ministério de Minas e Energia (MME) deverão, *ao expedir uma outorga para exploração de uma fonte de água mineral, obrigatoriamente observar as diretrizes e princípios traçados pela Lei nº 9.433, de 1997.*

Para aclarar eventuais conflitos de competência entre os Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, após três anos de ampla discussão, aprovou, em 16 de outubro de 2007, a Resolução nº 76, que *estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.*

A Resolução logrou harmonizar as legislações concorrentes, quais sejam, os Códigos de Mineração e de Águas Minerais e a Lei nº 9.433, de 1997. E, na medida em que ela contempla as reivindicações dos órgãos dos Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente, já supre a deficiência inicialmente detectada pela CAE. Não se justifica, portanto, duplicar esforços e criar novas exigências. O mais recomendável é implementar a Resolução, que foi fruto de ampla discussão e que, ao promover a articulação entre os órgãos envolvidos, permite uma gestão integrada e eficiente desses importantes recursos.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 22 de outubro de 2009, aprovou Relatório contrário, do Senador Paulo Duque, Relator "ad hoc", que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei do Senado, nº 184, de 2009 que *"Altera o art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários."*.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2009.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº184, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 27 / 10 / 2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: ~~*Senador Osvaldo Sobrinho*~~ Senador Paulo Duque (AD HOC)	
Titulares – Bloco de Apoio ao Governo	**Suplentes – Bloco de Apoio ao Governo**
PT / PTB / PSB / PC do B / PRB	**PT / PR / PSB / PC do B / PRB**
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares – Bloco da Maioria	**Suplentes – Bloco da Maioria**
PMDB e PP	**PMDB e PP**
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares – Bloco da Minoria	**Suplentes – Bloco da Minoria**
DEM e PSDB	**DEM e PSDB**
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SOBRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titular – PT	**Suplente – PT**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titular – PDT	**Suplente – PDT**
JOÃO DURVAL	1- OSMAR DIAS

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Em 18/11/2010

PARECER Nº 1.635, DE 2010
(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **VALTER PEREIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, ora submetido ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), foi anteriormente analisado e rejeitado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

A proposição modifica a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que, entre outros aspectos, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, dando nova redação a seu art. 12, no qual são identificados os direitos de uso de recursos hídricos que estão sujeitos a outorga pelo poder público.

Pela mudança proposta, estaria também sujeita a essa outorga a lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários, não se excluindo outras exigências previstas na legislação setorial específica.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta-se ser necessário estender o regime de outorga ao aproveitamento de águas minerais, de modo a preencher uma lacuna que teria sido deixada pelo legislador ao elaborar a Lei nº 9.433, de 1997.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, entre os quais a conservação e o gerenciamento do uso dos recursos hídricos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, identifica, em seu art. 5º, seus instrumentos fundamentais, entre os quais a outorga pelos direitos de uso desses recursos, com vistas a propiciar uma utilização não predatória desse patrimônio natural e assegurar sustentabilidade em sua exploração.

Nesse contexto, deve-se ressaltar que os aspectos legais referentes à outorga pela exploração de águas minerais foram devidamente examinados pela Comissão de Infraestrutura (CI), que optou por rejeitar a proposição em exame, acolhendo argumento da Advocacia-Geral da União (AGU), segundo o qual o tratamento jurídico a ser dado a essas águas deve obedecer ao Código de Águas Minerais. Isso porque, embora, à primeira vista, pareça correto tratar desse assunto na Lei nº 9.433, de 1977, as águas minerais têm uma peculiaridade: além de serem recursos hídricos, são, ao mesmo tempo, recursos minerais.

O parecer da CI acatou, ainda, o argumento da AGU, no sentido de que, ao expedir, no exercício de sua competência, uma outorga para exploração de uma fonte de água mineral, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) está obrigado a observar as diretrizes e os princípios definidos pela Lei nº 9.433, de 1997.

Cumpre enfatizar ainda que, na exploração de águas minerais, ou de águas em geral, devem ser satisfeitas as exigências ambientais previstas na legislação em vigor, entre as quais a realização de estudo prévio de impacto ambiental, com base na exigência estabelecida no art. 225, § 1º, da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, o poder público, para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve *exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade.*

Essa determinação já estava prevista, também, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo art. 12 determina que estabelecimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento de órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Essas determinações são disciplinadas pela Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). No seu art. 3º, essa norma prevê que a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA).

No contexto do licenciamento ambiental para a exploração de águas, referida no projeto de lei em exame, duas resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) devem ser lembradas.

A primeira, a Resolução nº 65, de 7 de dezembro de 2006, do CNRH, estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. Ela determina que a manifestação prévia requerida pelo empreendedor ao órgão competente para a concessão do direito de uso dos recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da licença prévia. E ordena que a outorga do direito de uso de recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental competente para a obtenção da Licença de Operação.

A segunda, a Resolução nº 76, de 16 de outubro de 2007, do CNRH, estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. Ela estatui que os procedimentos nela previstos deverão ser compatibilizados com os previstos na referida Resolução nº 65, de 2006.

Concordarmos com a decisão da CI no tocante à competência do Departamento Nacional de Produção Mineral para a outorga de direitos de uso sobre os recursos hídricos referidos no projeto de lei em exame.

Além disso, consideramos que, no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, o referido projeto é desnecessário, pois essa proteção já está assegurada pela legislação ambiental em vigor.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Jefferson Praia, Relator "Ad-Hoc"

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 184, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. RENATO CASAGRANDE
RELATOR:	AD HOC SEN. JEFFERSON PRAIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB *	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
ALFREDO NASCIMENTO-PR *	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER (DEM)	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM *	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO *	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 11/05/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

.....

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas)

.....

DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945.

Código de Águas Minerais

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-estrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 184, de 2009, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A proposição visa a modificar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que *institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.*

Mais especificamente, o PLS nº 184, de 2009, altera o art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, conhecida como Lei das Águas. Esse dispositivo trata da outorga pelo Poder Público a que estão sujeitos os direitos de uso dos recursos hídricos.

A proposição é constituída de dois artigos. O primeiro deles acresce dispositivos ao art. 12 da Lei das Águas, com o objetivo de garantir a outorga pelo Poder Público dos direitos de lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários, sem excluir outras exigências previstas na legislação setorial específica. Já o art. 2º do PLS nº 184, de 2009, estabelece que a Lei entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi lida em plenário no dia 11 de maio de 2009 e remetida à CI e, posteriormente, em decisão terminativa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, bem como outros assuntos correlatos. Portanto, a matéria que ora se pretende analisar insere-se nessa competência.

Note-se que a proposição resulta do trabalho realizado pela Subcomissão Temporária dos Marcos Regulatórios, instituída no âmbito da CAE, instalada em 17 de abril de 2007, e que apresentou propostas legislativas para os diversos setores de infraestrutura.

O relatório final da Subcomissão, aprovado em 28 de Abril de 2009, oferece referências de grande valia para futuros debates sobre infraestrutura a serem realizados no Senado. O parecer elaborado pelo ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, presidente da CAE, coroa o trabalho da Subcomissão, que promoveu dezesseis reuniões e ouviu mais de cinquenta especialistas dos setores público e privado.

O relatório final condensa quinze relatórios parciais, cujas recomendações buscam incentivar a atração de investimentos e a eficiência econômica em cada um dos setores estudados, constituindo-se em uma abrangente visão dos marcos regulatórios brasileiros. Portanto, trata-se de trabalho de grande densidade produzido sobre o setor de infraestrutura e sobre as agências reguladoras no País.

Nesse contexto, o PLS nº 184, de 2009, é resultado dos debates ocorridos em audiência pública sobre o setor de recursos hídricos, realizada em 4 de junho de 2007, no qual os convidados ressaltaram a necessidade de o regime de outorga ser estendido aos aproveitamentos de águas minerais.

O aproveitamento dessas reservas é especificamente disciplinado pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, ou seja, respectivamente, pelo Código de Minas e pelo Código de Águas Minerais.

Portanto, a matéria aqui analisada atualiza a legislação brasileira, sob a ótica estabelecida pelos fundamentos conceituais que definem a água como um bem de domínio público e um recurso natural limitado, embora dotado de valor econômico. Ressalte-se que a proposição demonstra o cuidado do legislador em não excluir as tradicionais exigências previstas na legislação setorial específica.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 184, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 1.634 e 1.635, de 2010**, das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, concluindo pela rejeição do **Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2009**, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera o art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2003** (nº 644/2003, na Casa de Origem, das Deputadas Sandra Rosado e Francisca Trindade), que *assegura o gozo de licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares e dá outras providências.*

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 313, de 2010** (nº 660/2010, na origem), do Presidente da República, que restitui os autógrafos do **Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2008** (nº 2.927/2004, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin e outros Senhores Deputados), que *institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico*, sancionado e transformado na Lei nº 12.338, de 2010.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados cópia dos autógrafos.

Arquive-se o processado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 314, de 2010** (nº 678/2010, na origem), do Presidente da República, que *solicita, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, seja* autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa Procidades.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 314, DE 2010
(nº 678/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,250,000.00 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

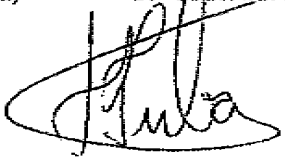

EM nº 177/2010 - MF

Brasília, 29 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Aracaju, Sergipe, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, condicionado a que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD; (ii) a adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela, bem como ao oferecimento da garantia da União, desde que cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 2519 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aracaju-SE, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.002103/2008-12

I

Trata-se de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Município de Aracaju-SE, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de

8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1484/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF, de 6 de setembro de 2010, a fls. 1485/1495, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Cumpre destacar que, de acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município, a fls. 922, as garantias oferecidas pelo município de Aracaju são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

Por fim, manifesta-se favoravelmente, aquela Secretaria, condicionando a celebração do acordo a que seja verificado pelo Ministério da Fazenda (i) o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD; (ii) a adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 852, de 05.05.2006, a fls. 677, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31.05.2006, que recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 33.000.000, e de até US$ 22.000.000 de contrapartida do Município de Aracaju.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Municipal nº 3.398, de 29.12.2006, a fls. 139, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju – Aracaju para todos.

A referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Municipal nº 3.810, de 16.12.2009, a fls. 1139/1200, dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Aracaju/SE para o período 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela, a fls. 1172 e 1178.

Complementarmente, a fls. 1214/1215, consta Declaração do Prefeito de Aracaju atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013.

A Lei Municipal nº 3.807, de 16.12.2009, a fls.1270/1279, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, e, a fls. 1298/1301, foi anexado o Quadro de Detalhamento das Despesas, o qual contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010.

Complementarmente, a fls.1214/1215, consta Declaração assinada pelo Prefeito de Aracaju, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos necessários ao ingresso dos recursos externos, contrapartida, bem como o pagamento do dispêndio da operação incluindo juros e encargos.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado seu Parecer, entende que o Mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 770/STN/COREM, de 29.07.2010 (fls. 1377/1380), no qual é indicado que o

Mutuário em tela foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 770/STN/COREM, de 29.07.2010, que o Mutuário não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, ainda, nos termos do Memorando nº 498/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, a fls. 1414/1415, que o Mutuário encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

Quanto aos limites de endividamento do Mutuário, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1.414/2010 – COPEM/STN, de 26.08.2010, anexado a fls. 1438/1443.

8. Certidões do Tribunal de Contas do Estado e análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe emitiu a Certidão nº 044/2010, de 13.07.2010 (fls. 1368/1369), e a Certidão nº 73, de 14.10.2010, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006).

Para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, ainda pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, as referidas Certidões atestam o pleno exercício da

competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação e o Prefeito Municipal, por meio da Declaração, constante a fls. 1214/1215, atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2007, 2008 e 2009.

Atestam, ainda, as supramencionadas Certidões, que no presente exercício, de 2010, foi cumprido o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como o cumprimento do disposto no art. 11, § 2º do art. 12; no art. 19, no art. 20, no art. 22, no art. 23; no art.52; no §2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo sido igualmente atendidos os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Outrossim, o TCE-SE, nas referidas Certidões, informou que, no exercício de 2006, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou, que nestes exercícios não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

Complementarmente, a fls.1214/1215, consta Declaração do Prefeito de Aracaju atestando que cumpriu os limites de despesa de pessoal para os exercícios cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas (2007, 2008 e 2009) pelo Tribunal de Contas do Estado e, a fls. 1424, consta declaração sobre o cumprimento, pelo Município de Aracaju, com gastos de despesas de pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2010.

Mediante o Parecer nº 1.414/2010 – COPEM/STN, de 26.08.2010, a fls. 1438/1443, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Aracaju/SE, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos

mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo a análise acerca dos aspectos orçamentários sido realizada no âmbito do Parecer nº 1484/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF, de 6 de setembro de 2010, a fls. 1485/1495.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, a fls. 1444, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Foram juntados ao processo, a fls. 1445/1461, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – julho/2010), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Parecer Jurídico, acostado a fls.1360/1366, informou a lista de CNPJs do Município de Aracaju, e o Prefeito do Município, por meio de Declaração, atestou a veracidade das informações. É de se informar ainda que a STN informou que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC, a fls. 1470/1471.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC. Em atendimento ao mencionado supramencionado dispositivo legal, a STN verificou que o Mutuário em tela encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme

resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 03.09.2010, a fls. 1484.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por sua vez, informou, nos termos do Memorando nº 498/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, a fls. 1414/1415, e extrato de seu sítio na *intranet* daquela Secretaria, de 03.09.2010, a fls.1481/1483, que não não constava, naquela data, relativamente ao Mutuário, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos se faz mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), e, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007, eventual inadimplência não mais constitui fator impeditivo de encaminhamento da matéria à apreciação do Senado Federal.

Consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Município com a União e suas entidades controladas. Não está atendido, portanto, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00, devendo, ainda, o Estado proceder à atualização da lista de CNPJs, conforme solicitado pela STN.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

As obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, a fls. 944/991, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

Ressalta, contudo, a STN, que a Cláusula 3.02 do referido contrato, a fls. 953, estabelece, sem prejuízo das disposições constantes da Seção 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, que a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento de três condições prévias, nos termos ali descritos, e que, a fim de permitir um bom início de execução do Programa, aquela Secretaria entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 02/2009, de 11 de novembro de 2009, onde conclui que o contrato "tem regras válidas e exigíveis, estando apto a ser executado".

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 259/2010/Desig/Dicic-Sured, de 8/09/2010, no qual informa ter sido credenciada a operação financeira em referência, que tomou o ROF- TA529789.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita

corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Aracaju, a fls. 1214/1215, o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que as normas gerais daquele organismo para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. No que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD, decisão da qual esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional recorreu, tendo sido obtido, desde já, o efeito suspensivo.

16. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Aracaju, Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25 de novembro de 2010.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25 de novembro de 2010.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de novembro de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 259/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 8 de setembro de 2010.

Pt. 1001471652

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA529789 – Município de Aracaju (SE) – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.002103/2008-12

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA529789, de 26.1.2010, por meio do qual o Município de Aracaju solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.250.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 257 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Aracaju a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.829.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furtani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

RES/ 405 /08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 405, 24 de setembro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 852, datada de 05 de maio de 2006, alterada pelas Resoluções nº 315, datada de 02 de março de 2007, e nº 374, datada de 14 de maio de 2008, referente ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju – 1ª Fase", autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida vigentes para o Programa.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 1494 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF

Em 6 de SETEMBRO de 2010.

ASSUNTO: Município de Aracaju/SE. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 30.250.000,00. Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.002103/2008-12

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (às fls. 02/04) para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Aracaju/SE, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju,** no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 852, de 05.05.2006, às fls. 677, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31.05.2006, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 33.000.000, e de até US$ 22.000.000 de contrapartida do Município de Aracaju.

3. Posteriormente, a citada Recomendação Nº 852 foi alterada por 4 Resoluções da COFIEX, conforme quadro abaixo:

Quadro I: Lista de Resoluções associadas à Recomendação COFIEX Nº 852.

Resolução	Data	Alteração Promovida
Nº 315 Fls. 679	02.03.2007	a) A contratação da operação será realizada, preferencialmente, em moeda nacional, dependendo da conveniência do mutuário e do garantidor; e b) O valor da contrapartida local será de 50% do custo total previsto.
Nº 374 Fls. 678	14.05.2008	Estendeu até 06.06.2009 o prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação

Nº 405 Fls. 676	24.09.2008	Autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida vigentes para o Programa.
Nº 476 Fls. 1003	25.09.2009	Prorrogar a validade da referida Recomendação para até 06.06.2010.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

4. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

5. De acordo com o Anexo A (fls. 969/974) do Contrato de Empréstimo, o Programa apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Aracaju, por meio de ações integradas de urbanismo, sociais, ambientais, de mobilidade e transporte e gestão pública. Os objetivos específicos incluem: (i) melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e de saneamento em bairros carentes; (ii) contribuir para a dinamização do centro histórico; (iii) melhorar a mobilidade da cidade por meio de uma melhor conectividade da rede viária; e (iv) fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Aracaju.

6. O Programa está estruturado em três componentes principais: Componente 1 – Urbanização Integrada. Este componente financiará um conjunto de ações de urbanização integrada para diversas zonas da cidade, inclusive bairros carentes de ocupação irregular, novas áreas de expansão urbana e o centro histórico da cidade. O componente está estruturado nos três seguintes sub-componentes: (i) urbanização integral de bairros carentes; (ii) desenvolvimento habitacional de áreas de expansão; e (iii) revitalização do centro histórico.

7. O Componente 2 –Mobilidade e Transporte. O componente financiará o conjunto de obras específicas da nova conexão Sul-Centro, denominada Complexo Viário Poxim. Essas obras incluem: (i) uma ponte sobre o Rio Poxim; (ii) a conexão viária da Avenida Iolanda Pinto de Jesus, no bairro Jardins, com a Avenida Alexandre Alcino; (iii) uma passagem de nível na Avenida Tancredo Neves; e (iv) a duplicação de um trecho da Avenida Alexandre Alcino.

8. Por fim, o Componente 3 – Fortalecimento Institucional. O componente financiará o fortalecimento técnico e operacional das secretarias municipais que participam da execução do Programa. Para tanto, será financiada a implantação de sistemas de gestão e monitoramento para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta envolvidos no Programa.

9. O Programa será executado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN). O esquema da execução será composto por uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), a ser criada por meio de decreto oficial vinculando-a diretamente ao Gabinete do Prefeito.

10. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, às fls. 1332/1355, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. Sob a perspectiva econômica, a implantação do Programa se justifica pelo seu potencial de geração de benefícios para a sociedade, por meio da valorização imobiliária nas áreas beneficiadas; redução do número de famílias em situação de risco sócio-ambiental; ampliação da rede física e aumento do número de pessoas atendidas pelos serviços de assistência social; redução nos tempos de deslocamento e custos de transporte na cidade; aumento de atividades socioculturais e implantação de instrumentos de gestão municipal.

Fluxo Financeiro

11. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 60.500.000,00, sendo US$ 30.250.000,00 financiados pelo BID e US$ 30.250.000,00 provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Aracaju (fls. 1476/1478), os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2014, conforme quadro a seguir:

Fonte	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BID		1.566.673,00	13.502.831,00	10.050.044,00	5.091.389,00	39.063,00	30.250.000,00
Município	12.000.000,00	4.752.254,17	9.061.528,63	3.184.640,20	1.251.577,00	0,00	30.250.000,00
Total	12.000.000,00	6.318.927,17	22.564.359,63	13.234.684,20	6.342.966,00	39.063,00	60.500.000,00

Condições Financeiras

12. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 944/991), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA529789 (fls. 1463/1469), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América)
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.

Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso".
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..

Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor. No caso do Município de Catanduva, o Banco autorizou a conversão de Saldo Devedor se for somado o montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00, conforme cláusula 3.07 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (fls. 614/615). Tal alteração se justifica porque o montante total do empréstimo é de US$ 8.439.000.00.

13. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,03% a.a. flutuante, conforme variação da LIBOR (fls. 1462). Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

15. Mediante o Parecer nº 1.414/2010 – COPEM/STN, de 26.08.2010 (fls. 1438/1443), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Aracaju/SE, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas

Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 1139/1200 cópia da Lei Municipal nº 3.810, de 16.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Aracaju/SE para o período 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela (fls. 1172 e 1178). Complementarmente, às fls. 1214/1215, consta Declaração do Prefeito de Aracaju atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013, por intermédio dos Programas 175 - Moradia Cidadã e 135 - Gestão Urbana.

III - Previsão Orçamentária

17. Encontra-se às fls.1270/1279 a Lei Municipal nº 3.807, de 16.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, e às fls. 1298/1301 o Quadro de Detalhamento das Despesas, o qual contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010.

18. Complementarmente, às fls.1214/1215, consta Declaração assinada pelo Prefeito de Aracaju, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos necessários ao ingresso dos recursos externos (R$ 15.000.000,00), contrapartida (R$ 15.000.000,00), bem como o pagamento do dispêndio da operação incluindo juros e encargos (R$ 350.000,00).

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 11 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Municipal nº 3.398, de 29.12.2006 (fls. 139) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju – Aracaju para todos.

21. Além disso, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

V - Limites de Endividamento do Município

22. Quanto aos limites de endividamento do Município de Aracaju, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1.414/2010 – COPEM/STN, de 26.08.2010 (fls. 1438/1443).

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 1444), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

24. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 770/STN/COREM, de 29.07.2010 (fls. 1377/1380), o Município de Aracaju/SE foi classificado na categoria "B", suficiente; portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

25. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 770/STN/COREM, de 29.07.2010, que o Município de Aracaju não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

26. Por fim, é de se informar, que conforme informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI, de 03.09.2010 (fls. 1481/1483), e segundo Memorando nº 498/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010 (fls. 1414/1415) o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

27. Conforme mencionado no parágrafo 21 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

28. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 922), as garantias oferecidas pelo município de Aracaju são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

29. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções de 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Secretaria, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 296,69 milhões em 2009 e chegando a R$ 652,00 milhões em 2018.

30. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 1.500.436,00 por semestre. Note-se que, em 2017, a margem disponível é de R$ 598,49 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

31. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

32. Encontra-se no Parecer Jurídico (fls.1360/1366), a lista de CNPJs do Município de Aracaju, e a declaração do Prefeito do Município sobre a veracidade das informações. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 1470/1471).

33. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

34. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Município de Aracaju encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 03.09.2010, às fls. 1484.

35. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

36. De acordo com informações fornecidas pela COAFI, mediante Memorando nº 498/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010 (fls. 1414/1415) e extrato de seu

sítio na *intranet* desta Secretaria, de 03.09.2010 (fls.1481/1483), não consta, relativamente ao Município de Aracaju, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

37. Encontra-se às fls. 944/991 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 953), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória:

(a) a assinatura e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, por intermédio da SEPLAN, e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, nos termos acordados com o Banco, para contratação e fiscalização das obras do Programa;

(b) a assinatura e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, por intermédio da SEPLAN, e a Fundação do Trabalho – FUNDAT, nos termos acordados com o Banco, para a execução das ações de responsabilidade da FUNDAT no Programa; e

(c) a seleção do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil do Programa.

38. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

39. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

40. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1445/1461) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – julho/2010), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe emitiu a Certidão nº 044/2010, de 13.07.2010 (fls. 1368/1369), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006).

42. Para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, ainda pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a referida Certidão nº 044/2010 (fls. 1368/1369) atesta o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, Declaração do Prefeito Municipal (fls. 1214/1215) atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2007, 2008 e 2009.

43. Outrossim, o TCE-SE, na referida Certidão nº 044/2010, de 13.07.2010 (fls. 1368/1369), informou que, no exercício de 2006, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou, que nestes exercícios não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

44. Complementarmente, às fls.1214/1215, consta Declaração do Prefeito de Aracaju atestando que cumpriu os limites de despesa de pessoal para os exercícios cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas (2007, 2008 e 2009) pelo Tribunal de Contas do Estado. E às fls. 1424 consta declaração sobre o cumprimento, pelo Município de Aracaju, com gastos de despesas de pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2010.

45. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

46. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Aracaju.

47. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado

derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

48. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Aracaju, às fls. 1214/1215, o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada (PPP).

Conclusão

49. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 37 deste Parecer; b) a condição de adimplência da Administração Direta do Município para com a União e suas entidades controladas; e c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.002103/2008-12 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

YOHANA V. ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GUADARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 904 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 01 de setembro de 2010.

Assunto: Município de Aracaju/SE. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 30.250.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju" – no âmbito do Programa "PROCIDADES". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.002103/2008-12

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA529789: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Município de Aracaju credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30.250.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju", autorizado pela Lei Estadual nº 3.398, de 29.12.2006, objeto da Recomendação nº 852, de 05.05.2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

YOHANA V. Z. TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.002103/2008-12
Município de Aracaju - SE

PARECER Nº 1.414/2010 - COPEM/STN

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites, condições e concessão de garantia para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos com as seguintes características (fls. 1422/1423):

a) Valor da operação: US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 53.445.700,00 (cinqüenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,77 (fl. 1416);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: 5,47% ao ano;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: atualização cambial;
h) Liberação: US$ 1.566.673,00 em 2010, US$ 13.502.831,00 em 2011, US$ 10.050.044,00 em 2012, US$ 5.091.389,00 em 2013 e US$ 39.063,00 em 2014 equivalentes a R$ 2.767.997,86 em 2010, R$ 23.856.801,81 em 2011, R$ 17.756.417,74 em 2012, R$ 8.995.466,09 em 2013, R$ 69.016,51 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 3.398, de 29/12/2006 (fls. 135/137).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 1332/1355 e 1399/1405) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 1360/1366) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Aracaju - SE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 1373)	R$ 83.856.577,61
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 1372)	R$ 4.948.129,48
Saldo:	**R$ 78.908.448,13**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1409)	R$ 150.638.512,44
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 1392)	R$ 9.993.704,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 1420/1421)	R$ 2.767.997,86
Saldo:	**R$ 137.876.810,58**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 1420/1421 e 1392)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	2.767.997,86	9.993.704,00	738.014.277,53	1,73
2011	23.856.801,81	5.933.806,00	763.401.968,67	3,90
2012	17.756.417,74	4.845.000,00	789.662.996,40	2,86
2013	8.995.466,09	0,00	816.827.403,47	1,10
2014	69.016,51	0,00	844.926.266,15	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1420/1421 e 1393/1395)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	158.329,49	10.929.859,00	738.014.277,53	1,50
2011	1.522.938,54	10.634.287,00	763.401.968,67	1,59
2012	2.538.605,64	9.924.771,00	789.662.996,40	1,58
2013	3.053.146,30	9.368.338,00	816.827.403,47	1,52
2014	3.057.094,04	7.114.948,00	844.926.266,15	1,20
2015	5.576.524,34	5.572.248,00	873.991.729,71	1,28
2016	5.423.669,64	5.646.916,00	904.057.045,21	1,22
2017	5.270.814,93	5.433.482,00	935.156.607,57	1,14
2018	5.117.960,23	895.571,00	967.325.994,87	0,62
2019	4.965.105,53	869.536,00	1.000.602.009,09	0,58
2020	4.812.250,83	843.242,00	1.035.022.718,20	0,55
2021	4.659.396,13	554.044,00	1.070.627.499,71	0,49
2022	4.506.541,42	351.827,00	1.107.457.085,70	0,44
2023	4.353.686,72	345.656,00	1.145.553.609,45	0,41
2024	4.200.832,02	339.170,00	1.184.960.653,61	0,38
2025	4.047.977,32	332.352,00	1.225.723.300,09	0,36
2026	3.895.122,62	325.186,00	1.267.888.181,62	0,33
2027	3.742.267,91	317.652,00	1.311.503.535,07	0,31
			Média:	0,86

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1420/1421 e 1393/1395)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	158.329,49	10.929.859,00	738.014.277,53	1,50
2011	1.522.938,54	10.634.287,00	763.401.968,67	1,59
2012	2.538.605,64	9.924.771,00	789.662.996,40	1,58
2013	3.053.146,30	9.368.338,00	816.827.403,47	1,52
2014	3.057.094,04	7.114.948,00	844.926.266,15	1,20
2015	5.576.524,34	5.572.248,00	873.991.729,71	1,28
2016	5.423.669,64	5.646.916,00	904.057.045,21	1,22
2017	5.270.814,93	5.433.482,00	935.156.607,57	1,14
2018	5.117.960,23	895.571,00	967.325.994,87	0,62
2019	4.965.105,53	869.536,00	1.000.602.009,09	0,58
2020	4.812.250,83	843.242,00	1.035.022.718,20	0,55
2021	4.659.396,13	554.044,00	1.070.627.499,71	0,49
2022	4.506.541,42	351.827,00	1.107.457.085,70	0,44
2023	4.353.686,72	345.656,00	1.145.553.609,45	0,41
2024	4.200.832,02	339.170,00	1.184.960.653,61	0,38
2025	4.047.977,32	332.352,00	1.225.723.300,09	0,36
2026	3.895.122,62	325.186,00	1.267.888.181,62	0,33
2027	3.742.267,91	317.652,00	1.311.503.535,07	0,31
2028	3.589.413,21	309.732,00	1.356.619.256,67	0,29
2029	3.436.558,51	301.408,00	1.403.286.959,10	0,27
2030	3.283.703,81	49.395,00	1.451.560.030,49	0,23
2031	3.130.849,11	0,00	1.501.493.695,54	0,21
2032	2.977.994,40	0,00	1.553.145.078,67	0,19
2033	2.825.139,70	0,00	1.606.573.269,38	0,18
2034	2.672.285,00	0,00	1.661.839.389,84	0,16
			Média:	**0,68**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente *líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.***

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 713.848.020,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 15.742.027,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 20.772.510,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 53.445.700,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 89.960.237,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,13

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 1407/1408) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 1252/1253. Acrescentamos o valor do parcelamento de contribuições sociais (R$ 33.209 mil) à Dívida Consolidada, resultando no montante de R$ 15.742 mil de Dívida Consolidada Líquida

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Aracaju - SE atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 0,86% e para o período de 2010 a 2034, com comprometimento anual de 0,68%, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 1362.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 1367/1369) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), aos exercícios ainda não analisados (2007, 2008, 2009) e ao exercício em curso (2010). Para o exercício em curso, o cumprimento ao art. 52 da LRF (3º bimestre) se deu por meio do SISTN (fl. 1406). Segundo entendimento da PGFN, por meio do

Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 1406.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 1117) e da União (fl. 1120).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, o Ente encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI (fl. 1411v), mas não está listado na relação de inadimplentes anexa (fls. 1417), conforme Memorando nº 104/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/03/2010, atualizada pelo Memorando COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF - Nº 500/2010, de 13/8/2010. Registramos que foi solicitado, à COAFI, a atualização do estudo de margens das receitas para concessão de contragarantias (fls. 1411 e 1414/1415).

17. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 (fls. 1412/1413), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haje nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 257/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 6 de setembro de 2010.

Pt. 1001471652

A Sua Senhoria o Senhor
DULCIVAL SANTANA DE JESUS – Secretário
Prefeitura Municipal de Aracaju – Secretaria Municipal de Planejamento
Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos
Rua Frei Luiz Canolo de Noronha – nº 42 – Conj. Costa e Silva
49075-270 Aracaju (SE)
Fax: 79 3218-7900

Assunto: **Credenciamento – ROF TA529789 – Município de Aracaju (SE) – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.002103/2008-12

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA529789, de 26.1.2010 e ao Ofício nº 261/2010/SEPLAN/GEO, de 23.2.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.250.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Aracaju a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Aracaju;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer

custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida periodicamente, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

5.000.000-1 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº259/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 8 de setembro de 2010.

Pt. 1001471652

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA529789 – Município de Aracaju (SE) – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.002103/2008-12

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA529789, de 26.1.2010, por meio do qual o Município de Aracaju solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.250.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº257 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Aracaju a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.800.930-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Parecer n. 01/2009

Reqte.: Secretário Adjunto de Planejamento

Assunto: Contrato de Financiamento Internacional

Senhor Secretário

Informando o termino das rodadas de negociações realizadas pelo Município de Aracaju com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo objetivo é a concretização de empréstimo junto ao BID, tendo em vista a necessidade de "encaminhamento do Processo para a Casa Civil da Presidência da República, e em seguida, para o Senado Federal, para a concessão do Aval da União", solicita Vossa Senhoria, PARECER sobre as condições negociadas para encaminhamento a STN.

O processo foi distribuído ao signatário em razão do acompanhamento realizado durante as fases de pré-negociação e negociação com os Órgãos Federais e Instituição Financeiras acima citadas.

DO CONTRATO.

Trata-se de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARACAJU, Estado de Sergipe, e o BANCO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, denominado indistintamente "BID", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Aracaju, destinado a promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Aracaju por meio de ações integradas nas áreas sanitária, ambiental, urbanística e de gestão pública, mediante a execução de projetos urbanos e sociais.

O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil dólares).

O Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita um financiamento, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares). As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

Analisando os termos contratuais, constato que correspondem, efetivamente, ao que foi negociado com os representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a União.

Mais do que isso, o contrato possui objeto lícito, agentes capazes e encontra-se formalmente adequado à legislação pátria.

Neste ponto convém ressalvar que, por se tratar de contrato de financiamento internacional, ele excetua

algumas regras próprias dos contratos nacionais, regras essas constantes da Lei n. 8.666/93. Sobre o assunto é importante lembrar que a própria Lei n. 8.666/93 excetua a sua aplicação no artigo 42, § 5º que assim está redigido:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5o Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional; bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e seja objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Assim, as regras próprias citadas no contrato, não somente para a licitação como também para a execução contratual, estão em consonância com a legislação pátria porquanto decorrentes de financiamento internacional.

CONCLUSÕES

Conclui-se, portanto, que o contrato assinado tem regras válidas e exigíveis, estando apto a ser executado, com os desembolsos respectivos.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Aracaju, 11 de novembro de 2009.

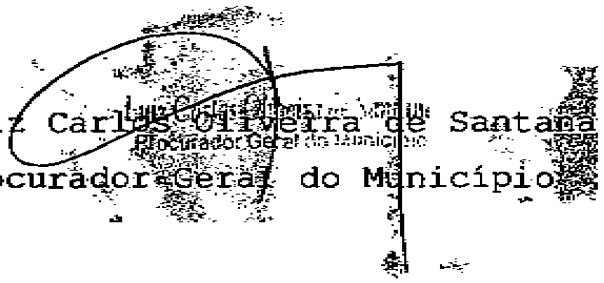

Luiz Carlos Oliveira de Santana
Procurador-Geral do Município

Parecer n.02/2009

Reqte.: Prefeito do Município de Aracaju

Assunto: Contrato de Financiamento Internacional

Senhor Prefeito

O Secretário Municipal de Planejamento submeteu à apreciação o contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com interveniência da União.

O processo foi distribuído ao signatário em razão do acompanhamento realizado durante a elaboração do contrato.

DO CONTRATO

Analisando os termos contratuais constato que correspondem, efetivamente, ao que foi negociado com os representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a União.

Mais do que isso, o contrato possui objeto lícito, agentes capazes e encontra-se formalmente adequado à legislação pátria.

Neste ponto convém ressalvar que, por se tratar de contrato de financiamento internacional, ele excetua algumas regras próprias dos

contratos nacionais, regras essas constantes da Lei n. 8.666/93. Sobre o assunto é importante lembrar que a própria Lei n. 8.666/93 excetua a sua aplicação no artigo 42, § 5º que assim está redigido:

> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
>
> § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, as regras próprias citadas no contrato, não somente para a licitação como também para a execução contratual, estão em consonância com a legislação pátria porquanto decorrentes de financiamento internacional.

CONCLUSÕES

Conclui-se, portanto, que o contrato assinado tem regras válidas e exigíveis, estando apto a ser executado, com os desembolsos respectivos.

É o que me parece e submeto a vossa apreciação.

Aracaju 11 de novembro de 2009.

Luiz Carlos Oliveira de Santana
Procurador Geral do Município

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, agosto/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpa/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg da Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Helliene Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Salto
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araújo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesal.dl.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade de texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 16, n. 7 (jul. 2010). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em julho foi superavitário em R$ 770,2 milhões, contra R$ 664,6 milhões em junho. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 3,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 46,1 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em julho de 2010 foi superavitário em R$ 770,2 milhões, contra R$ 664,6 milhões em junho.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	JUN	JUL	JAN-JUL	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.1. Receita Bruta (1)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.2. (-) Restituições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Receitas da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3. Receitas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1. Despesas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2. Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.1. Despesas do FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.1. Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2. Previdência Social (RGPS) (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.3. Banco Central (4)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. RESULTADO PSBR ACUMPR			[illegible]	[illegible]

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-JUL %

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Receitas	-1,3%	15,4%
Tesouro	-5,0%	18,8%
Previdência	11,0%	13,0%
Outras Receitas	-8,4%	7,2%
Receita Líquida	-1,6%	16,1%
Despesas	16,8%	12,9%
Benefícios	12,7%	13,2%
Pessoal	16,1%	8,8%
Custeio e Capital	17,0%	21,4%
FAT	-13,2%	4,2%
Subsídios	-68,7%	8,4%
LOAS/RMV	14,1%	16,2%
Outras	18,3%	32,9%
Custeio	19,2%	22,9%
Capital	19,2%	62,8%
PIB acumulado	5,9%	13,2%

[illegible]

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve incremento de R$ 7,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 46,8 bilhões em junho para R$ 54,0 bilhões em julho. Essa evolução decorreu principalmente: i) do crescimento de R$ 4,4 bilhões do IRPJ e de R$ 2,1 bilhões da CSLL, em virtude do pagamento, em julho,

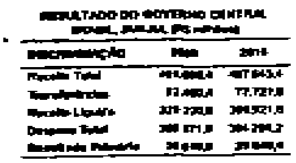

DISCRIMINAÇÃO	Mês	2010
Receita Total		
Transferências		
Receita Líquida		
Despesa Total		
Resultado Primário		

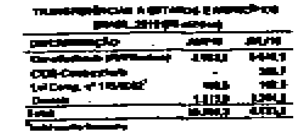

DISCRIMINAÇÃO	JUN/10	JUL/10
Constitucionais (FPE/FPM/outras)		
CIDE-Combustíveis		
Lei Comp. nº 116/2002		
Demais		
Total		

Os gastos com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 3,5 bilhões em julho, devido ao adiantamento da parcela de gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo Federal.

da 1ª cota ou cota única desses tributos referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho; ii) do aumento de R$ 2,5 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações decorrente do recolhimento sazonal, em julho, da participação especial relativa à exploração de petróleo apurada trimestralmente; iii) do incremento de R$ 875,1 milhões na arrecadação de dividendos, principalmente em função de pagamento efetuado pelo BNDES; e iv) da queda de R$ 2,4 bilhões de receita do IRRF – Rendimentos do Capital, em função do recolhimento semestral desse tributo no mês de junho/2010, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 8,6 bilhões em julho, contra R$ 11,0 bilhões no mês anterior, registrando queda de 22,0%. As transferências constitucionais totalizaram *R$ 6,6 bilhões*, com redução de 25,3% frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de junho, que repercute nas transferências de julho, e no primeiro decêndio de julho. As demais transferências diminuíram R$ 549,3 milhões, variação esta explicada em parte pela redução de R$ 123,9 milhões nos repasses de *royalties*, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União em abril e transferido em maio.

Do lado dos dispêndios, verificou-se crescimento de R$ 9,4 bilhões (31,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a junho. Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 15,8 bilhões (aumento de R$ 3,5 bilhões), decorrente do adiantamento da parcela da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo Federal. As despesas discricionárias cresceram R$ 2,7 bilhões com destaque para os incrementos dos gastos dos ministérios da Saúde (R$ 810,3 milhões), Defesa (R$ 384,7 milhões) e Educação (R$ 366,7 milhões). As despesas do FAT cresceram R$ 3,6 bilhões, em função do desembolso de R$ 3,5 bilhões com abono salarial contra *R$ 42,8 milhões no mês anterior*, enquanto as despesas com seguro-desemprego aumentaram em R$ 159,4 milhões (9,7%). Cabe destacar que a despesa com abono salarial apresentou expressivo crescimento decorrente do calendário de pagamento referente ao exercício 2010/2011 (com início em julho/2010, prolongando-se até junho/2011), regulamentado pela Resolução Codefat nº 645, de 27 de maio de 2010. No que se refere aos dispêndios com subsídios e subvenções econômicas, as despesas com a sustentação dos Preços Agrícolas diminuíram R$ 295,1 milhões devido à diminuição de R$ 196,7 milhões (85,6%) nas despesas com equalização nos programas da Aquisições do Governo Federal e R$ 98,4 milhões (51,9%) com o Programa Garantia e Sustentação de Preços. As despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, por outro lado, reduziram-se em R$ 198,3 milhões.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 2,8 bilhões apurado em junho. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 264,1 milhões, enquanto os gastos com benefícios previdenciários cresceram R$ 51,5 mi-

lhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 914,0 milhões no mês, contra R$ 694,4 milhões em junho. O déficit da parcela rural permaneceu no patamar de R$ 3,5 bilhões.

No acumulado de janeiro a julho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 25,6 bilhões (1,29% do PIB), contra R$ 20,0 bilhões (1,14% do PIB) registrados em igual período de 2009, 0,15 p.p. superior ao mesmo período do ano anterior. Em relação ao PIB, as receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram elevação de 0,87 p.p. enquanto as despesas totais elevaram-se em 0,72, p.p.

No acumulado até julho de 2010, o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,29% do PIB, 0,15 p.p. superior ao mesmo período de 2009.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL. JAN-JUL (R$ bilhões)

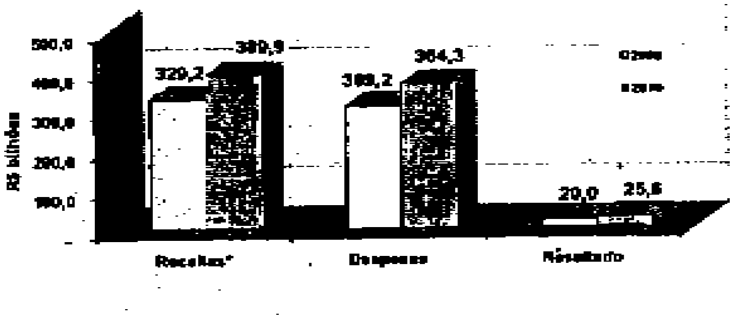

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 51,3 bilhões (16,5%) relativamente ao acumulado até julho de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 14,6 bilhões (23,5%) na Cofins e de R$ 3,2 bilhões (18,8%) no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,2 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação do IPI (R$ 4,8 bilhões), do IOF (R$ 4,1 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R$ 2,6 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos em 2009 no montante de R$ 1,0 bilhão; iii) crescimento de R$ 5,5 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 5,1 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões (7,3%) entre janeiro e julho de 2010, frente a igual período de 2009.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL. JAN-JUL (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	2,94%	2,87%
Previdência Social	-1,36%	-1,26%
Banco Central	-0,43%	-0,32%
Governo Central	1,14%	1,29%

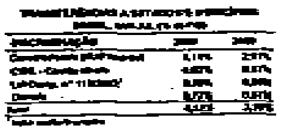

Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 3,1 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 2,7 bilhões). Por outro lado, no acumulado do ano, os repasses referentes às Leis Complementares nºs 87/1996 e 115/2002 apresentaram-se R$ 1.950,0 milhões inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

No acumulado até julho de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 38,9 bilhões (20,8%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 7,5 bilhões (8,6%) nas despesas de pessoal e encargos sociais, efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores, bem como do pagamento, em maio de 2010, de R$ 721,8 milhões relacionados a passivos judiciais e administrativos do Poder Legislativo e do Ministério Público da União, despesa esta sem correspondência no ano anterior; ii) incremento das despesas discricionárias de R$ 15,1 bilhões, com aumentos principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 4,3 bilhões), da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Defesa (R$ 2,5 bilhões), e do Desenvolvimento Social (R$ 2,0 bilhões); iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 10,2 milhões em 2010 contra R$ 4,2 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 3,1 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 2,0 bilhões nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 67,5% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 62,6%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 10,1 bilhões (67,5%) dos investimentos até julho de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 4,1 bilhões (62,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 791,6 milhões (3,2%) relativamente ao período de janeiro a julho de 2009, alcançando R$ 25,2 bilhões frente aos R$ 24,4 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 15,3 bilhões (15,8%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 16,0 bilhões (13,3%). Em porcentagem do PIB, houve incremento de 0,12 p.p. no déficit previdenciário.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 579,2 milhões, que corresponde a 2,3% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 24,6 bilhões (97,7% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 54,0 bilhões em julho contra R$ 46,8 bilhões verificados em junho (aumento de 15,5%). Este comportamento é explicado pelos acréscimos de R$ 2,0 bilhões (8,8%) nas receitas de impostos, de R$ 1,8 bilhão (9,8%) nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 3,4 bilhões (67,1%) nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 20,7 bilhões em julho, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,9 bilhões (9,3%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, principalmente: i) o incremento de R$ 4,4 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,1 bilhões na da CSLL, devido ao pagamento, em julho, da 1ª cota ou cota única desses tributos, referente à apuração trimestral encerrada no mês anterior; e ii) o decréscimo de R$ 2,4 bilhões na arrecadação do IRRF, concentrado essencialmente na cubrica IRRF – Rendimentos do Capital, devido ao recolhimento semestral, no mês de junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04. As demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação, influenciada: i) pelo crescimento de R$ 2,5 bilhões na cota-parte de compensações financeiras, motivado pelo pagamento trimestral de participação especial relativa à exploração de petróleo, no mês de julho; e ii) pela elevação de R$ 875,1 milhões nos dividendos, explicada sobretudo pelo pagamento de dividendos pelo BNDES (R$ 934,0 milhões).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou elevação de 15,5% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

ESPECIFICAÇÃO*	JUNHO	JULHO
Arrecadação	23.473,3	24.961,4
Imposto de Renda	15.381,9	17.787,4
IPI	3.287,3	3.181,7
Outros	4.804,0	3.992,4
Contribuições	18.864,9	20.709,0
Cofins	13.941,1	15.886,9
CPMF	1,3	1,1
CSLL	3.863,7	4.373,3
Cide - Combustíveis	89,8	102,9
Outras	968,9	1.344,8
Demais	5.810,3	6.430,5
Cota-parte	1.178,8	3.678,1
Dividendos e Participações	1.894,3	1.969,2
Concessões	89,9	104,3
Outras	64,1	61,9
Outras	1.972,2	1.963,9
Total Bruto	48.781,4	54.961,3

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,15% do PIB nos primeiros sete meses de 2010, dos quais 8,32% do PIB correspondem à arrecadação de impostos, 6,94% do PIB às contribuições e 2,89% do PIB às demais receitas.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 51,3 bilhões (16,5%), passando de R$ 310,3 bilhões para R$ 361,6 bilhões. Esse crescimento deve-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Nos primeiros sete meses de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 14,6 bilhões (23,5%) na Cofins e de R$ 3,2 bilhões (18,8%) no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 14,5% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a junho de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) ao depósito judicial e acréscimos legais, no valor de R$ 395,5 milhões, no mês de fevereiro de 2010; iii) à compensação de pagamento indevido ou a maior, nos sete primeiros meses de 2009, no valor de R$ 3,2 bilhões; e iv) às desonerações (principalmente antecipação de aprovei-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL - JAN-JUL/09 e 10 em % do PIB)

Discriminação*	2009	2010
Impostos	8,36%	8,23%
Imposto de Renda	3,26%	3,57%
IPI	0,98%	1,06%
Outros	1,10%	1,09%
Contribuições	5,06%	5,04%
Cofins	2,57%	2,59%
CPMF	0,07%	0,00%
CSLL	1,02%	1,20%
Cide - Combustíveis	0,06%	0,23%
Outras	1,33%	1,17%
Demais	2,43%	2,39%
Concessão	0,06%	0,07%
Previdência Previdenciária	0,36%	0,37%
Previdência dos Militares	0,06%	0,06%
Correntistas	0,06%	0,07%
Outras	0,46%	0,71%
Total Bruto	17,92%	18,13%

* Os valores referentes a receita previdenciária e Fundo Previdenciário estão agregados em Outras.

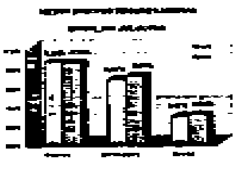

tamento de créditos) promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) incremento de R$ 4,8 bilhões (29,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 3,8% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a junho/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e do fim da redução temporária das alíquotas deste imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento, de decendial para mensal, estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; iii) IPI-Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 47,9% no valor em dólar (volume) das importações, do aumento de 3,5% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da redução de 16,7% na taxa média de câmbio; e iv) IPI-Outros, devido ao crescimento de 16,5% na produção industrial no acumulado de dezembro/2009 a junho/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações tributárias instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/2009 e 7.060/2009, principalmente para caminhões, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos.

c) crescimento de R$ 4,1 bilhões (39,6%) na arrecadação do IOF, refletindo: i) o aumento da alíquota para 2,0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009; e ii) o crescimento de 16,3% no volume das operações de crédito.

d) crescimento de R$ 3,2 bilhões (5,9%) no IRRF, devido: i) à elevação de R$ 3,5 bilhões (11,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 10,8% da massa salarial habitual nos meses de dezembro/2009 a junho/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 404,9 milhões (12,4%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) à redução de R$ 781,9 milhões (5,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap* (69,9%); e iv) ao declínio de R$ 7,9 milhões (0,1%) no IRRF – Remessas ao Exterior.

e) crescimento de R$ 2,6 bilhões (150,9%) na CIDE-Combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

f) crescimento de R$ 2,3 bilhões (4,6%) no IRPJ e de R$ 808,2 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estima-

tiva das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 2,0 bilhões realizados em abril e julho de 2009. Observou-se também significativo aumento na arrecadação do lucro presumido, decorrente da elevação do volume de vendas de dezembro a junho.

g) elevação de R$ 2,2 bilhões (24,9%) no II, decorrente principalmente da conjugação dos seguintes fatores: i) elevação de 47,9% no valor em dólar (volume) das importações; ii) aumento de 2,4% na alíquota média efetiva do II; e iii) redução de 16,7% na taxa média de câmbio.

h) crescimento de R$ 1,5 bilhão (16,9%) na arrecadação de IRPF, refletindo: i) o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste de IRPF/2010, ano-base 2009; e ii) o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa, decorrente de operação de fiscalização, por parte da RFB, focada nas pessoas físicas como indício de irregularidade nas operações em bolsa de valores.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,9 bilhões (23,3%), em relação aos primeiros sete meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 5,5 bilhões (49,8%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de *R$ 5,1 bilhões (139,9%)* em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009; iii) do crescimento de R$ 1,3 bilhão (8,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas, decorrente sobretudo da elevação de R$ 799,5 milhões (3,8%) na receita da Contribuição Social Sobre o Lucro das pessoas jurídicas; e iv) da redução de R$ 1,3 bilhão (99,3%) nas receitas oriundas de concessões, explicada pelo recolhimento, em maio de 2009, de *R$ 699,1 milhões*, referentes à 2ª parcela do ônus relativo à renovação dos contratos de concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por parte das concessionárias, e de R$ 461,9 milhões, relativos ao pagamento da 2ª parcela do leilão de subconcessão de trecho da Ferrovia Norte-Sul, realizado em outubro de 2007, ambos sem correspondência em 2010.

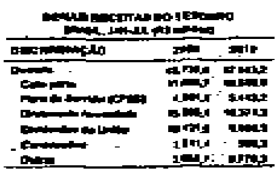

Transferências a Estados e Municípios

Em julho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 8,6 bilhões, contra R$ 11,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 22,0%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 6,6 bilhões, com decréscimo de R$ 2,3 bilhões (25,3%) frente a junho, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente devido à queda do valor da base de cálculo no terceiro decêndio de junho e no primeiro decêndio de julho, com reflexo nas transferências de julho.

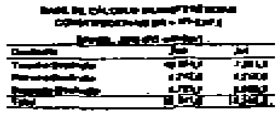

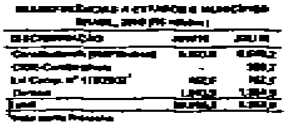

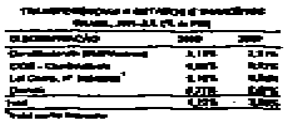

Em relação aos primeiros sete meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (7,3%), elevando-se de R$ 72,5 bilhões em 2009 para R$ 77,7 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 3,1 bilhões (52,4%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 2,7 bilhões (5,0%) nas transferências constitucionais (*IPI, IR e outras*), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2010 comparativamente a 2009; iii) o crescimento de R$ 740,4 milhões (133,2%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, ao aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de junho de 2009 (Decreto nº 6.875/2009); iv) a elevação de R$ 415,0 milhões (39,5%) em outras transferências; v) o aumento de R$ 413,2 milhões (12,0%) nas transferências do salário-educação; e vi) a redução de R$ 2,0 bilhões (63,2%) nas transferências referentes às Leis Complementares nºs *87/1996* e *115/2002*, devido ao auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009, sob o amparo da Lei nº 12.087/2009, sem equivalente em 2010.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

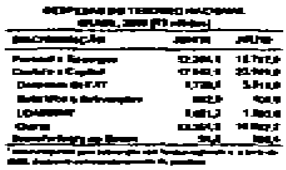

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,6 bilhões, contra R$ 30,2 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 9,4 bilhões (31,1%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ *5,9* bilhões (33,0%) nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 3,5 bilhões (28,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais reflete o adiantamento da primeira parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) aos servidores do Poder Executivo Federal.

Do acréscimo nos gastos totais com custeio e capital, R$ 3,6 bilhões foram relativos às despesas do *FAT (aumento de 207,1%)*. As outras despesas de custeio e capital cresceram R$ 2,7 bilhões (20,4%), enquanto os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas reduziram-se em R$ 481,5 milhões (54,6%). As despesas com LOAS aumentaram R$ 42,1 milhões (2,3%), atingindo R$ 1,9 bilhão.

No caso das despesas do FAT, verificou-se dispêndio de R$ 5,3 bilhões em julho, contra gastos de R$ 1,7 bilhão em junho. Houve desembolso de R$ 3,5 bilhões com abono salarial contra R$ 42,8 milhões no mês anterior, enquanto as despesas com seguro-desemprego aumentaram em R$ 139,4 milhões (9,7%). A despesa com abono salarial apresentou expressivo crescimento, decorrente do calendário de pagamento referente ao exercício 2010/2011 (com início em julho/2010, prolon-

gando-se até junho/2011), regulamentado pela Resolução CodeFat nº 645, de 27 de maio de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos programas de Preços Agrícolas, especialmente nos Programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 196,7 milhões (85,6%); ii) de Sustentação de Preços, com redução de R$ 98,4 milhões (51,9%). Também registraram redução os gastos relacionados: i) ao Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa, no montante de R$ 104,1 milhões (100,0%); ii) ao Programa de Financiamento às Exportações – Proex, em R$ 72,9 milhões (200,4%); e iii) ao Fundo da Terra/Incra no valor de R$ 14,7 milhões (29,8%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 2,7 bilhões (26,3%), e nos créditos extraordinários, de R$ 212,5 milhões (34,0%). Por outro lado, registrou-se decréscimo de despesas de R$ 198,3 milhões (10,9%) no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se o aumento nos dispêndios dos Ministérios: i) da Saúde, de R$ 810,3 milhões (19,9%); ii) da Defesa, de R$ 384,7 milhões (45,1%); iii) da Educação, de R$ 366,7 milhões (22,0%); iv) do Desenvolvimento Agrário, de R$ 176,0 milhões (82,3%); e v) da Ciência e Tecnologia, de R$ 167,3 milhões (44,6%).

**

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,34% do PIB até julho de 2010, contra 10,63% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 38,9 bilhões (20,8%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 31,4 bilhões (31,4%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 7,5 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,20 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,91% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 7,5 bilhões, sendo que houve acréscimo de 10,2 % no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3 % no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,9 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,4 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,68% para 6,59% do PIB (acréscimo de 0,91 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,72 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,23 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

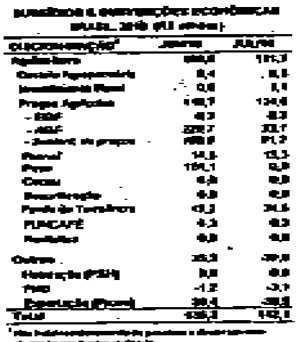

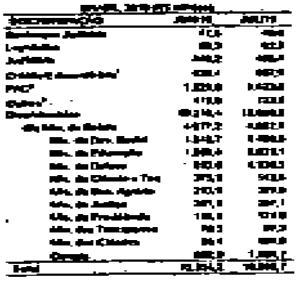

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,20 p.p. em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

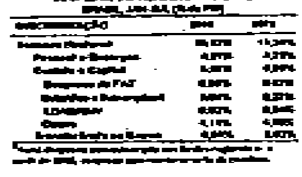

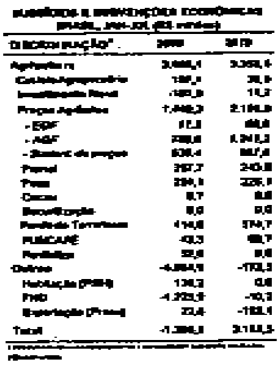

LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,06 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro-desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R$ 16,3 bilhões nos sete primeiros meses de 2010, contra R$ 15,6 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 4,9%. Tal acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2010, contra R$ 732,9 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, devido à redução dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 10,2 milhões em 2010, contra R$ 4,2 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 451,6 milhões); ii) Sustentação de Preços (R$ 228,3 milhões);, iii) Reordenamento de passivos (R$ 215,1 milhões); iv) Fundo da Terra/Incra (R$ 159,9 milhões); e v) Investimento Rural (R$ 113,6 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios do Programa de Exportação (PROEX) em R$ 184,8 milhões; de Custeio Agropecuário em R$ 156,6 milhões; do Pronaf em R$ 154,1 milhões; e de Habitação (PSH) em R$ 136,2 milhões.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,0 bilhões (18,2%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% nos sete primeiros meses de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão destinou-se à assistência aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Mesmo	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.000	–	444.100	–	846.500	–
média 2002	1.455.205	13%	531.817	20%	923.500	9%
média 2003	1.631.487	12%	627.883	18%	1.003.004	9%
média 2004	1.898.900	16%	621.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.834	15%	1.002.718	23%	1.170.858	9%
média 2006	2.369.660	10%	1.131.938	13%	1.267.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.230.648	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	8%	1.300.235	10%	1.460.303	8%
média 2009	3.052.295	8%	1.487.588	8%	1.564.729	8%
jul/01	1.280.474	–	428.008	–	631.377	–
jul/02	1.405.806	12%	500.530	18%	686.075	8%
jul/03	1.603.333	14%	611.556	21%	991.777	10%
jul/04	1.820.834	14%	784.826	25%	1.058.208	6%
jul/05	2.130.701	17%	976.865	26%	1.153.617	9%
jul/06	2.348.000	10%	1.107.476	13%	1.241.223	8%
jul/07	2.530.315	8%	1.214.068	10%	1.315.349	6%
jul/08	2.758.697	8%	1.332.094	10%	1.424.804	8%
jul/09	3.000.563	8%	1.463.103	10%	1.545.400	8%
jul/10	3.241.331	8%	1.598.142	7%	1.675.188	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 23,9 bilhões (32,9%) nos primeiros sete meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se: i) os gastos discricionários, com aumento de R$ 15,0 bilhões (25,6%); ii) o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 4,1 bilhões (62,6%); iii) os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 3,1 bilhões (179,4%); e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 657,1 milhões (407,2%). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 4,3 bilhões), da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Defesa (R$ 2,5 bilhões), e do Desenvolvimento Social (R$ 2,0 bilhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 25,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 10,1 bilhões (67,5%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 25,1 bilhões, incremento de 67,5% em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros sete meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 16,4 bilhões, equivalentes a 42,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 37,7% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 7,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 29,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 3,7 bilhões), da Saúde (R$ 3,6 bilhões) e da Defesa (R$ 2,0 bilhões), destacando os Projetos de Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 391,9 milhões); Readequação das Universidades Federais – Reuni (R$ 238,5 milhões); Reestruturação, Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 225,0 milhões); Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 187,0 milhões); e Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (R$ 168,1 milhões).



Previdência Social

Em julho de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 7,7% inferior ao registrado no mês anterior.

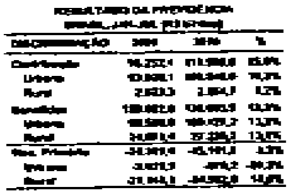

Em julho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 2,8 bilhões em junho (redução de 7,7%). Nos primeiros sete meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 791,6 milhões (3,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	JUN	JUL	JAN-JUL	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.588,3	16.844,4	96.252,4	111.592,8
Arrecadação Bruta	18.327,4	18.591,3	107.612,0	124.416,1
- Contribuição Previdenciária	16.478,9	16.802,0	98.748,8	112.442,4
- Simples	1.636,3	1.815,2	8.804,4	10.369,7
- CPT	52,9	46,8	421,0	336,8
- Depósitos Judiciais	148,1	113,6	1.402,8	1.195,1
- Reris	11,1	11,7	135,0	74,1
(-) Restituição/Devolução	-37,7	-58,0	-308,6	-337,2
(-) Transferências a Terceiros	-1.709,4	-1.585,9	-11.051,0	-12.576,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.358,8	19.418,1	120.622,0	136.853,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.770,3	-2.565,8	-24.389,6	-25.161,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,38%	-1,26%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,8 bilhões em julho, apresentando crescimento de R$ 264,1 milhões (1,6%) frente aos ingressos líquidos de junho. Em relação aos primeiros sete meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 15,3 bilhões (15,8%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e junho de 2010 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

Nos primeiros sete meses do ano, o déficit previdenciário atingiu R$ 25,2 bilhões, frente a R$ 24,4 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,38% em 2009 para 1,26% em 2010.

As despesas com benefícios em julho alcançaram o valor de R$ 19,4 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 51,5 milhões (0,3%) em relação a junho. Comparativamente aos primeiros sete meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 16,0 bilhões (13,3%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 59,34 (9,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 695,8 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e julho de 2010 registrou um aumento de R$ 675,0 milhões (14,2%) em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a julho de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 5,58% do PIB; em 2010, correspondem a 6,86%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,29 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,29 p.p. por ano, passando de 5,58% do PIB entre janeiro a julho de 2006 para 6,86% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)

Brasil, 2006-2010 (% do PIB) – Janeiro a julho

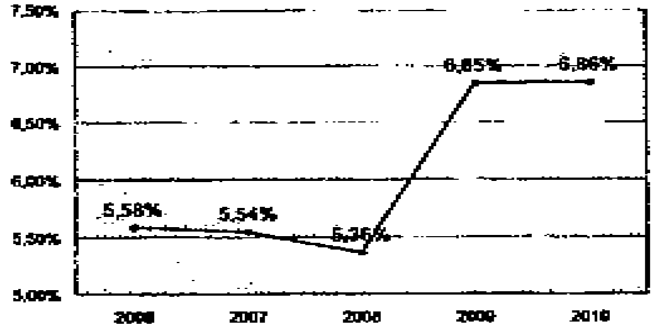

No estoque de benefícios dos primeiros sete meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 555,8 mil aposentadorias (3,7%) e de 169,8 mil pensões por morte (2,6%), bem como a redução de 72,1 mil benefícios de auxílio-doença (5,7%).

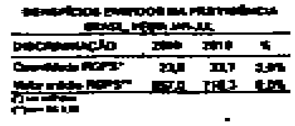

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	JUN	JUL	JAN-JUL	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.913	23.912	23.837	23.704
Previdenciários	23.112	23.117	22.234	22.914
Aposentadorias	15.332	15.388	14.680	15.230
Idade	8.004	8.024	7.627	7.947
Invalidez	2.933	2.935	2.868	2.919
Tempo de contribuição	4.395	4.408	4.184	4.364
Pensão por morte	6.540	6.550	6.338	6.508
Auxílio-Doença	1.105	1.070	1.106	1.061
Salário - maternidade	79	76	63	71
Outros	56	56	46	54
Acidentários	801	794	803	780
Aposentadorias	163	163	156	162
Pensão por morte	128	128	128	126
Auxílio - doença	160	154	169	152
Auxílio - acidente	276	276	273	277
Auxílio - suplementar	73	73	77	74

BRASIL, FASE DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-JUL (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,47%	5,60%
Urbano	5,32%	5,48%
Rural	0,15%	0,12%
Benefícios	6,85%	6,86%
Urbano	5,48%	5,48%
Rural	1,37%	1,37%
Res. Previdenciário	-1,38%	-1,26%
Urbano	-0,17%	-0,08%
Rural	-1,22%	-1,23%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,13 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,01 p.p. em relação ao período de janeiro a julho de 2009. Como decorrência, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,26% do PIB, 0,12 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-JUL (% do PIB)

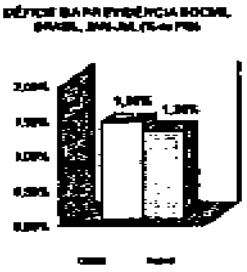

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

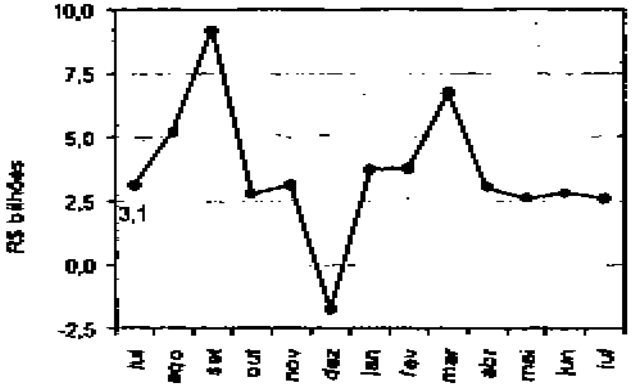

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 909,5 bilhões em julho, o equivalente a 26,0 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,1 bilhões, em termos nominais, conseqüência do aumento de R$ 13,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R$ 3,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, a DLTN situou-se em 26,0%.

Em julho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 909,5 bilhões, o equivalente a 26,0% do PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	JUL.	JUN.	JUL.
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Interna	1.841.322	2.186.322	2.178.221
I.2. Haveres Internos	1.244.634	1.382.480	1.358.813
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Dívida Externa	107.201	95.904	82.257
II.2. Haveres Externos	[illegible]	361	342
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	33,3%	29,0%	26,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Relativamente ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 2,7 pontos percentuais, passando de 23,3% em julho de 2009 para 26,0% em julho de 2010. Em termos nominais, o aumento foi de R$ 205,9 bilhões, no mesmo período, conseqüência do crescimento de R$ 220,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pela queda de R$ 15,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

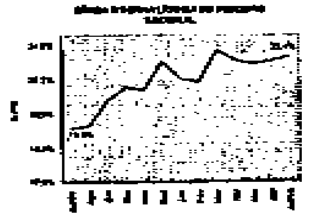

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 817,6 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. O crescimento de R$ 13,7 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pela redução de R$ 23,8 bilhões nos haveres internos, parcialmente compensada pelo declínio de R$ 10,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 3,7 p.p., passando de 19,8% para 23,4%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 596,7 bilhões em julho de 2009 para R$ 817,6 bilhões em julho de 2010. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 334,9 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 114,0 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DESCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	JUL	JUN	JUL
I. DÍVIDA INTERNA	1.641.322	2.106.322	2.178.221
I.1. Dívida Mobiliária	1.819.744	2.170.776	2.180.875
DPMFI em Poder do Público[1]	1.349.888	1.518.501	1.509.118
DPMFI em Poder do Banco Central	450.801	678.635	677.227
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(29.943)	(25.358)	(26.470)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.578	15.548	15.346
II. HAVERES INTERNOS	1.244.836	1.382.480	1.358.515
II.1. Disponibilidades Internas	380.316	385.918	342.004
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	440.797	453.130	454.157
II.3. Haveres da Administração Indiaria	211.497	225.874	225.838
II.4. Haveres Administrados pelo STN	212.119	337.736	338.814
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	596.683	583.863	617.898
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	16,8%	23,2%	23,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui TDA e dívida securitizada.
2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida aumentou 0,2 p.p. do PIB em julho, passando de 23,2% em junho para 23,4% neste mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 9,9 bilhões em relação ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,7 p.p.). Essa redução da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 27,3 bilhões ocorrido no período, compensado pela apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Em relação a julho do ano anterior, houve aumento de R$ 341,1 bilhões em termos nominais, ou 1,7 p.p. em proporção do PIB, passando de 60,2% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução foi de R$ 7,4 bilhões e está associada ao resgate líquido de R$ 19,4 bilhões, que mais do que compensou a apropriação de juros no total de R$ 12,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, por sua vez, a redução alcançou R$ 2,4 bilhões, conseqüência do resgate líquido de R$ 7,9 bilhões, compensado em parte pela apropriação de juros no valor de R$ 5,5 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de NTN-F cuja redução foi de R$ 16,7 bilhões, de LFT, com aumento de R$ 7,7 bilhões e de NTN-B, com crescimento de R$ 6,0 bilhões no estoque.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

Título	2009	2010	
	JUL	JUN	JUL
Em Poder do Público	1.350	1.517	1.509
LFT	639	509	547
LTN	217	299	298
NTN-B	302	373	379
NTN-C	57	61	60
NTN-F	188	238	219
Demais[1]	42	38	36
Aplic. em TD, Pub	-21	-25	-25
Na carteira do BCB	451	660	677
Total	1.829	2.179	2.161
% PIB	60,2%	62,9%	61,9%

1) Inclui TDA e dívida securitizada e TBN

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JULHO/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Junho	Fatores de Variação[a]			Saldo Julho
		Emissões	Resgates[b]	Juros[b]	
Em poder do público	1.516,9	42,3	(61,73)	12,8	1.509,7
LFT	505,1	3,4	(0,07)	4,3	515,0
LTN	292,0	38,8	(22,35)	2,6	295,0
NTN-B	373,5	0,3	(1,86)	2,7	379,4
NTN-C	61,1	0,0	(1,84)	0,6	59,8
NTN-F	236,8	0,4	(29,33)	2,1	219,1
Demais[c]	38,0	0,4	(0,47)	0,0	38,0
Na carteira do BCB	679,8	27,1	(35,00)	5,5	677,2
Total	2.196,1	69,4	(96,73)	17,4	2.186,3

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
[a] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.
[b] Inclui complementos referentes a ajustes de títulos e outros ajustes.
[c] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[d] Inclui títulos da dívida securitizada e BDI.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 23,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a redução de R$ 23,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 922,9 milhões nos haveres administrados pela STN, bem como o aumento de R$ 1,0 bilhão os haveres junto aos governos regionais. Os haveres da administração indireta permaneceram estáveis.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, que aumentaram R$ 1,0 bilhão, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas tiveram um crescimento de R$ 1,5 bilhão, no saldo da dívida renegociada pela Lei nº 8.727/93, com redução de R$ 271,8 milhões, e nos bônus renegociados, também com redução de R$ 185,0 milhões.

Nos haveres administrados pela STN, houve redução nos saldos dos haveres de legislação específica em R$ 441,1 milhões, no saldo dos haveres de operações estruturadas, em R$ 173,8 milhões, e nas demais operações em R$ 305,0 milhões.

Quanto aos haveres da administração indireta, no agregado, a variação não se mostrou significativa. Foi verificada redução de R$ 2,2 bilhões nos haveres do FAT, aumento de R$ 438,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e aumento de R$ 1,7 bilhão nos saldos dos Fundos Diversos.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	JUL	JUN	JUL
Lei 9.496/97	146,3	156,9	156,3
MP 2.185/01	48,1	53,3	53,1
Lei 8.727/93	39,2	39,5	39,5
Assunção de Dívidas	11,5	10,1	10,1
Bônus Renegociados	9,4	9,0	9,0
Lei 7.976/89	6,4	6,0	6,0
Demais Haveres	10,7	10,0	10,0
Total	144,0	143,1	134,2
% PIB	14,9%	13,1%	12,3%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	JUL	JUN	JUL
FAT	136,8	143,1	141,2
Fundos Regionais	48,4	54,7	55,1
Diversos	27,3	37,8	38,5
Total	211,4	235,7	235,8

Dívida Externa Líquida

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 95,5 bilhões em junho. Houve redução de R$ 3,6 bilhões em termos nominais e 0,2 p.p. em relação ao PIB. Essa redução reflete o

resgate líquido de R$ 3,0 bilhões, a variação cambial negativa de R$ 1,3 bilhão e a apropriação positiva de juros no valor de R$ 695,0 milhões, occorridos no mês.

Em julho de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,6% do PIB, valor inferior ao registrado no ano anterior em 0,9 p.p. do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	JUL	JUN	JUL
I. DÍVIDA EXTERNA	107.[illegible]	85.[illegible]	82.257
I.1. Dívida Mobiliária	80.[illegible]	74.[illegible]	71.[illegible]
Euro	10.122	8.707	8.843
Global US$	52.[illegible]	56.[illegible]	54.[illegible]
Global BRL	10.[illegible]	10.[illegible]	10.454
Demais	[illegible]	199	199
I.2. Dívida Contratual	24.[illegible]	21.[illegible]	20.[illegible]
Organismos Internacionais	20.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	[illegible]	341	342
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	[illegible]	341	342
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	95.[illegible]	91.[illegible]
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	3,5%	2,6%	2,6%

(*) Ordem rejeitos e alteração.
(1) PIB valor acumulado - acumulado em 12 meses.



Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 15,0 bilhões, passando de R$ 106,9 bilhões em julho de 2009 para R$ 91,9 bilhões em julho de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 0,9 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JULHO/10

R$ milhões

Discriminação	Estoque Jun/10	Fatores de Variação				Estoque Jul/10
		Emissões	Resgates(1)	Juros(2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária(3)	74.[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	71.[illegible]
Global US$	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Euro	8.707	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.843
Global BRL	10.[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	0	10.454
Demais	199	0	0	1	[illegible]	199
Dívida Contratual	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Org. Internacionais	17.[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]
Total	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) [illegible]
(2) [illegible]
(3) [illegible]

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 77,7% (R$ 71,7 bilhões); e a dívida contratual representa 22,3% (R$ 20,6 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Julho 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Jul/2009	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2010
I. RECEITAS OBTIDAS PELO BACEN	11.344,6	42.696,9	2.188,8	2.841,6	3.017,7	3.188,8	4.338,5	3.077,4	3.357,4	8.730,9	12.453,2	3.182,1	28.788,4
I.1. Emissão de Títulos	8.178,8	39.564,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0	6.137,4	8.984,8	0,0	27.136,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.943,0	3.134,5	2.188,3	2.518,3	2.888,9	3.098,8	2.779,3	3.454,2	2.915,1	2.541,1	3.548,5	2.512,3	
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Vcpr	223,2	288,5	189,0	122,2	118,8	86,7	188,8	244,1	333,0	177,3	157,4	153,8	118,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	24.000,0	900,8	3.300,0	12.330,8	10.911,3	7.338,8	-45.000,0	-3.900,0	4,9	-15.700,0	-8.998,8	0,0	-56.657,0
II.1. Resgate de Títulos	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	6.557,2	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0	0,0	0,0	-27.377,0
II.2. Encargos da DPMFi	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,8	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.900,0	0,0	-1.700,0	-8.994,2	0,0	-7.790,0
III. RESULTADO (I - II)	-14.656,0	42.696,0	-912,0	-9.488,0	-7.893,6	-4.743,1	49.338,5	3.822,9	3.357,8	23.430,9	19.436,3	3.182,1	64.792,4

[1] Valores obtidos pelo método de "Caixa", que corresponde à disponibilidade, por parte do BCN, de títulos de posse em órgãos externos. Deixa de constar do "agregado efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo mês ainda corresponder aos valores definitivamente contidos na Conta Única por conta do crédito do CRF's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jul/09	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.841.321,7	1.896.668,4	1.917.834,7	1.919.938,8	1.946.894,1	2.027.384,5	1.949.882,6	1.984.164,7	2.057.851,3	2.145.818,6	2.183.782,1	2.186.322,4	2.176.231,2
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO*	1.340.845,5	1.488.362,4	1.385.666,6	1.378.813,8	1.389.667,6	1.360.915,5	1.355.729,1	1.357.662,6	1.488.361,9	1.482.813,9	1.519.682,9	1.516.561,2	1.501.118,2
LFT	537.902,9	543.256,6	511.364,2	516.223,4	519.674,3	500.224,2	517.195,6	526.483,3	500.457,5	536.984,6	542.568,5	509.846,5	506.773,1
LTN	217.223,9	237.052,5	248.158,7	214.248,5	232.569,4	247.280,5	214.563,2	221.226,8	240.057,1	272.071,3	242.221,2	248.015,3	238.611,3
NTN-B	367.612,2	393.369,4	394.845,6	395.143,6	422.134,3	373.868,5	341.459,1	341.579,4	391.899,6	384.896,3	387.482,7	372.467,9	379.426,6
NTN-C	58.918,9	57.188,6	57.238,5	57.188,4	57.677,5	58.008,3	58.862,5	57.943,2	58.854,9	54.937,6	48.169,6	64.101,6	59.849,2
NTN-F	168.387,6	208.557,7	208.834,6	213.894,2	218.780,9	224.228,1	168.488,6	169.779,6	200.834,6	219.518,3	229.668,7	235.781,3	219.458,5
Outros Securitizados	14.388,3	12.188,6	12.113,3	12.113,4	12.088,6	12.336,1	11.945,6	11.886,1	11.858,3	11.308,8	11.294,4	11.254,2	11.322,1
Demais Títulos em Poder do Público	27.978,1	27.965,5	27.375,8	27.083,8	26.957,4	26.894,4	27.182,8	26.831,8	26.749,8	28.276,2	28.665,2	26.795,7	26.845,9
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	498.947,4	494.992,3	536.282,9	547.458,8	548.148,3	637.815,6	589.723,7	663.736,1	665.278,3	681.216,1	673.434,7	679.634,8	673.228,9
LFT	224.368,8	226.288,5	237.637,6	229.417,8	230.933,6	242.858,3	264.459,6	245.912,9	247.788,2	248.427,5	251.380,4	253.288,2	259.869,5
LTN	51.388,9	92.888,7	149.782,4	95.582,4	100.488,8	152.196,7	103.098,7	163.862,7	128.438,9	167.551,9	108.522,4	168.507,1	105.195,9
Demais Títulos no Cofetro do BCB	174.187,7	174.958,1	148.873,5	221.448,5	217.885,1	242.784,6	253.167,3	253.964,4	287.867,2	304.236,8	313.531,8	316.838,4	341.351,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.943,0	-19.826,3	-19.547,2	-19.533,1	-19.348,8	-19.443,3	-23.339,3	-23.732,1	-24.948,9	-24.257,4	-25.187,4	-25.359,5	-19.448,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.577,3	21.449,2	21.298,2	21.799,6	21.998,2	20.967,2	16.753,9	16.515,8	16.363,6	16.845,2	15.833,3	15.548,6	15.345,9
II. DÍVIDA EXTERNA	197.391,6	188.966,1	183.941,9	181.615,1	191.576,2	98.574,4	101.927,2	97.367,8	84.748,8	93.156,2	94.851,1	93.964,1	92.257,3
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	83.035,3	84.541,4	86.206,4	79.332,6	88.089,9	78.364,7	86.283,9	76.576,4	74.636,5	72.913,1	75.018,9	74.627,3	71.485,2
Euro	10.121,9	10.307,8	9.778,6	9.731,3	10.014,7	9.342,6	9.014,5	7.980,3	7.342,1	7.088,1	6.886,3	6.766,3	6.842,8
Global US$	62.384,1	63.726,2	58.827,8	58.364,5	58.588,5	58.668,6	69.086,2	57.962,7	58.483,4	54.894,9	57.113,7	56.975,8	54.283,2
Global BRL	10.287,5	10.342,4	10.348,4	10.438,4	10.538,4	10.634,3	10.643,2	10.338,5	10.635,4	10.748,4	10.848,7	10.945,9	10.453,8
Demais Títulos Externos	241,8	271,1	221,6	218,5	226,4	228,3	238,7	234,5	194,5	180,7	208,1	198,4	195,5
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	34.961,7	34.426,3	33.775,5	32.962,6	31.919,4	29.988,7	31.341,1	30.736,6	28.104,3	26.245,1	25.842,1	21.476,9	20.542,0
Organismos Multilaterais	20.487,6	20.045,5	19.224,3	18.247,4	16.534,1	16.156,2	17.963,4	17.276,1	16.802,4	16.287,2	16.658,7	17.562,2	17.503,3
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.674,1	3.788,6	3.551,3	3.315,2	3.384,3	3.214,5	3.578,5	3.458,5	3.302,3	3.042,9	3.191,4	3.126,4	3.054,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.948.522,1	1.985.635,3	2.020.974,7	2.021.998,7	2.042.974,3	2.126.358,8	2.051.815,6	2.081.531,4	2.142.633,4	2.238.948,8	2.278.633,2	2.312.228,4	2.268.411,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	54,1%	55,1%	56,2%	56,3%	56,4%	58,2%	54,2%	54,4%	54,8%	56,4%	56,2%	55,5%	55,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(*) Inclui TDAs e dívida securitizada.
(**) PIB valor acumulado - atualizado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jul/09	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/10
I. HAVERES INTERNOS	1.344.536,3	1.358.683,7	1.373.918,8	1.358.697,2	1.374.149,3	1.363.344,6	1.356.911,6	1.372.338,4	1.378.342,5	1.384.128,8	1.388.894,2	1.392.488,7	1.388.613,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	389.318,6	394.429,1	376.988,2	364.762,6	374.154,7	466.479,3	323.738,2	334.581,5	331.257,5	363.482,8	363.679,6	368.916,2	342.693,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	440.794,2	436.349,3	437.918,3	437.569,5	437.695,7	437.364,8	437.979,2	440.683,7	443.636,3	445.881,5	447.818,1	449.129,7	454.857,0
Bônus Renegociados	8.828,7	8.824,5	8.488,3	8.418,5	8.353,8	8.581,5	8.232,8	8.187,5	8.238,8	8.598,2	8.577,3	8.787,3
Haveres Obrigatórios da Previd (MP 2.185/01)	2.845,7	2.818,8	2.788,1	2.583,8	2.534,2	2.384,8	2.478,8	2.438,8	2.423,3	2.388,7	2.365,9	2.338,4	2.312,8
Cessão de Créditos Gerais (MP 2.179/01)	18.944,4	18.918,5	18.892,6	18.903,5	18.877,2	18.868,3	18.821,7	18.814,1	18.685,7	21.047,2	21.088,8	21.344,4	21.353,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	441,7	411,6	383,1	353,4	324,4	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	39.205,1	38.952,2	38.698,9	38.284,7	37.984,9	37.638,7	37.393,1	36.978,4	36.647,9	36.468,4	36.088,8	35.795,8	35.568,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	348.752,5	344.674,7	345.223,9	344.665,9	346.888,8	348.360,9	348.681,9	350.671,8	353.849,5	355.944,9	358.658,8	359.966,9	363.236,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.908,8	49.888,8	50.947,9	50.190,7	50.348,3	50.343,2	50.667,3	51.203,8	54.812,1	53.966,5	52.452,7	50.366,7	53.599,6
Antecipação de Royalties	11.388,5	11.238,3	11.223,9	11.262,4	11.233,4	11.187,4	11.078,8	10.882,3	10.259,2	10.162,7	9.943,6	10.067,9	10.084,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.537,2	2.537,2	2.458,4	2.436,2	2.433,3	2.393,3	2.422,8	2.428,7	2.482,7	2.356,7	2.427,3	2.441,2	2.441,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	211.444,8	213.994,7	215.178,2	215.884,5	214.234,6	236.988,9	236.988,4	236.988,6	221.579,2	223.766,9	223.966,4	226.674,4	223.636,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.776,6	138.986,6	137.188,5	139.167,3	139.284,9	140.673,7	139.467,2	139.666,6	140.642,2	141.882,8	142.496,8	143.267,4	141.888,8
Fundos Constitucionais Regionais	46.275,6	46.966,6	47.968,7	48.917,8	38.496,5	54.225,2	54.774,9	52.382,5	52.966,8	53.388,1	54.692,4	54.668,8	55.033,8
Fundos Diversos	27.395,6	28.294,1	29.838,8	27.898,3	26.524,5	29.691,2	29.136,3	28.726,5	27.927,4	27.384,8	27.277,2	27.838,8	26.306,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	213.113,7	349.221,6	344.658,4	344.481,9	344.847,4	348.348,3	358.985,5	359.334,8	364.376,8	327.393,9	326.369,2	327.796,4	326.113,1
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Estat	5.584,9	5.567,8	5.588,8	5.572,3	5.524,4	5.598,8	5.678,2	5.548,9	5.563,P	5.583,8	5.606,5	5.608,7	5.643,3
Haveres de Operações Estruturadas	58.738,6	58.673,3	58.431,4	49.276,3	49.021,8	48.222,1	58.725,2	58.586,5	58.668,4	50.583,9	58.713,8	54.644,2	54.443,6
Haveres Obrigatórios de Privatizações	7.362,3	7.366,3	7.833,8	7.838,8	7.819,8	7.843,4	7.863,8	7.886,1	7.962,7	7.988,3	7.978,3	7.971,8	7.966,1
Haveres de Legislação Específica	121.188,3	257.298,8	254.408,7	254.378,8	253.431,2	167.661,1	164.689,8	165.884,6	163.736,3	238.649,9	244.231,2	244.361,2	242.998,1
Demais Haveres Administrados pela STN	27.237,1	27.152,4	26.828,8	27.198,7	27.469,8	27.373,8	28.242,4	28.352,2	27.790,4	27.311,8	26.179,8	28.581,1	28.254,1
II. HAVERES EXTERNOS	298,5	303,2	307,8	298,3	302,4	298,7	303,9	278,3	294,1	298,8	277,9	301,4	342,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,5	303,2	307,8	298,3	302,4	298,7	303,9	278,3	294,1	298,8	277,9	301,4	342,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.344.837,7	1.358.986,9	1.374.226,5	1.358.997,5	1.374.451,7	1.363.643,3	1.357.215,5	1.372.616,7	1.378.636,5	1.384.427,5	1.389.172,1	1.392.790,1	1.388.956,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB**	41,2%	42,1%	41,8%	41,8%	41,4%	41,8%	38,7%	39,0%	39,3%	40,3%	40,4%	39,9%	39,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(**) PIB valor acumulado - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL, POR ÓRGÃO JULHO 2010/2009 [1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada até abril	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	272.712,0	19.757,0	670,0	664,3	18.823,3	19.491,0	169.279,3	58.389,8	8.724,7	8.699,1	11.346,4	20.045,5
Senado Federal	47.287,9	13.629,2	3.303,9	2.169,7	6.913,8	9.083,5	62.962,0	18.894,6	1.911,5	1.911,5	4.298,1	[3] 6.195,7
Tribunal de Contas da União	11.666,6	1.151,4	994,1	994,1	11.667,3	12.611,3	58.523,7	32.799,9	5.451,6	5.615,2	21.058,6	26.669,6
Supremo Tribunal Federal	56.213,6	4.567,7	1.766,7	1.766,7	43.763,6	45.530,4	61.990,1	5.668,7	1.615,6	1.613,6	7.834,3	9.450,8
Superior Tribunal de Justiça	14.388,6	6.036,6	2.648,6	2.867,3	7.799,1	10.366,5	19.940,6	6.468,6	4.118,6	4.098,9	10.940,6	15.749,7
Justiça Federal [3]	881.846,8	284.884,8	243.423,4	243.966,9	88.863,2	332.182,4	384.329,3	203.671,2	206.266,3	206.146,3	60.536,8	267.784,7
Justiça Militar	18.756,7	5.184,8	492,5	499,4	1.364,3	1.863,7	9.466,8	3.088,3	636,9	636,9	3.856,8	4.493,7
Justiça Eleitoral	163.029,6	38.979,3	4.731,8	4.378,2	116.044,4	119.414,7	450.944,4	158.029,3	44.812,3	44.804,7	200.040,6	235.901,1
Justiça do Trabalho	224.149,0	62.533,8	16.963,3	14.474,8	163.988,9	178.463,7	189.463,7	64.196,1	58.868,4	17.087,8	77.271,3	94.358,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	68.388,8	20.888,2	5.334,1	6.837,1	18.253,9	25.090,8	47.838,2	8.427,8	4.080,3	3.998,8	23.579,8	27.578,6
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	46.263,0	4.838,3	2.748,4	2.747,7	35.683,4	38.431,1
Presidência da República [4]	1.888.949,8	447.115,8	81.813,4	80.368,8	368.758,5	439.127,4	1.998.183,8	624.116,7	123.864,8	121.638,7	284.827,8	406.366,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	308.618,3	123.181,3	6.961,8	6.961,8	10.177,4	26.139,2	618.183,8	89.929,2	56.437,8	56.369,3	149.676,4	202.325,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.169.200,4	60.664,3	16.188,8	16.634,8	268.981,9	275.616,8	1.940.333,8	477.366,8	47.094,8	26.912,8	154.027,8	180.940,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.838.387,1	622.473,1	331.273,8	333.873,4	578.484,5	911.877,8	1.917.188,8	726.143,9	366.466,1	365.015,8	356.464,8	491.480,1
Ministério da Defesa	4.301.776,8	64.188,8	27.338,1	27.119,3	48.231,7	75.446,8	1.861.485,3	52.115,8	16.436,7	15.147,8	166.063,8	181.230,4
Ministério da Educação	4.890.497,8	670.371,7	237.684,8	235.468,8	1.162.588,8	1.398.629,4	7.182.994,8	3.067.310,8	648.533,8	778.096,8	2.888.828,8	3.566.824,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	171.251,8	11.773,2	8.762,8	8.191,8	8.724,8	17.916,8	318.186,1	29.378,1	2.914,8	3.844,8	15.058,3	18.898,9
Ministério da Justiça	997.803,4	241.547,8	58.758,3	58.161,3	294.468,8	338.686,8	1.288.721,1	214.055,8	68.873,7	62.948,4	284.090,8	346.139,3
Ministério de Minas e Energia	87.188,4	18.991,1	6.431,8	6.363,8	14.343,8	22.886,8	185.833,8	16.660,8	6.017,3	6.775,2	20.827,8	26.402,8
Ministério da Previdência Social	238.477,7	58.943,4	2.888,8	2.788,4	77.600,8	79.788,6	186.685,7	41.344,8	14.888,4	13.636,7	304.253,8	317.871,2
Ministério Público da União	128.113,1	16.068,8	1.885,8	1.848,8	73.083,8	74.896,3	181.585,1	15.955,6	3.287,8	3.281,7	75.278,8	78.574,7
Ministério das Relações Exteriores	97.419,8	11.846,7	10.348,7	10.381,7	1.885,4	12.888,2	183.080,8	16.021,4	14.886,8	14.883,8	3.823,8	17.688,8
Ministério da Saúde	3.788.888,1	321.473,8	98.738,8	98.278,7	188.348,1	271.624,8	4.788.881,7	1.885.737,1	387.913,7	384.848,1	1.131.878,3	1.488.818,4
Ministério do Trabalho e Emprego	98.883,8	888,8	388,8	378,8	18.138,8	18.817,8	84.488,8	8.888,8	1.913,8	1.188,8	84.888,8	85.388,8
Ministério dos Transportes	11.338.888,8	8.182.488,8	888.138,7	838.888,8	2.858.883,7	3.837.228,8	18.388.848,4	7.888.988,7	2.171.788,8	1.783.417,8	4.378.788,8	6.178.218,7
Ministério das Comunicações	88.888,8	3.743,8	488,1	488,8	18.178,1	18.888,8	88.881,4	11.813,8	1.887,1	1.887,1	18.388,8	12.883,8
Ministério da Cultura	258.418,1	38.821,7	3.827,1	3.827,1	48.738,8	58.251,3	488.417,8	118.318,3	18.388,8	18.884,7	61.188,7	78.274,4
Ministério da Meio Ambiente	137.782,8	4.382,3	2.881,8	2.888,8	8.847,4	37.888,2	188.332,2	12.487,1	1.887,4	1.788,8	25.788,8	27.488,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.238.884,8	878.788,8	438.874,8	438.888,8	241.738,4	878.418,8	1.878.878,8	878.887,8	388.718,8	288.414,8	388.478,8	688.881,3
Ministério do Esporte	1.038.888,8	8.748,1	837,8	837,8	82.828,4	83.281,1	1.383.418,3	488.414,8	2.714,8	2.714,8	178.138,3	(77.881,1)
Ministério da Defesa	8.388.738,8	1.818.878,8	748.878,8	738.888,7	883.818,8	1.718.878,8	8.818.737,3	4.178.873,7	2.344.388,8	2.188.178,4	1.718.818,8	3.818.188,8
Ministério da Integração Nacional	3.882.848,8	1.872.488,8	884.184,8	888.881,8	1.888.884,7	1.888.878,8	7.382.842,8	2.383.881,8	878.888,8	818.884,4	1.828.228,4	2.838.738,8
Ministério do Turismo	2.187.818,8	88.888,8	13.881,8	12.881,8	187.748,4	211.878,2	2.318.888,8	1.488.281,1	28.171,8	28.171,8	418.888,7	438.878,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	884.884,8	78.838,8	48.888,4	48.837,4	88.884,8	91.881,8	381.288,8	188.748,8	118.818,1	112.388,8	81.888,8	173.884,3
Ministério das Cidades	8.781.281,8	3.384.818,8	847.121,4	842.888,8	1.888.738,4	2.888.881,4	8.218.484,8	3.178.387,8	838.881,8	837.881,8	1.881.844,8	2.818.888,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	488.281,8	88.887,1	18.878,1	18.888,8	38.888,8	44.873,4
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	8.778,8	848,8	12,8	12,8	-	12,8
TOTAL	54.382.737,4	17.288.818,4	4.888.481,8	4.242.848,8	10.778.438,8	15.018.884,7	72.488.818,8	28.888.178,8	6.888.877,8	6.278.888,8	18.888.881,1	25.144.888,8

Dados preliminares.

[1] Compreende os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção as despesas de empresas Estatais e Financeiras (66).

[2] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no dia-a-dia e liquidação das empenhos. Obs: a opção na "data-base" adotada para as informações da tabela A1 podem vista última somente ao mês de base citados em cada linha.

[3] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano passado, com impacto no caixa no ano seguinte

[4] Houve descentralização de crédito para este órgão no valor de R$ 195,8 milhões, em 2009.

[5] Inclui Câmara de Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 7 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

JULHO / 2010

Comentários

Em julho de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de -26,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.057.970,9 (mil), ante R$ 6.879.425,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta em página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Janeiro a Julho	Junho	Julho	Janeiro a Julho	Jul / 2010 Jun / 2010	Jul / 2010 Jul / 2009	Jan a Jul 2010 Jan a Jul 2009
FPM	3.215.175,1	7.468.908,7	21.086.582,5	3.517.378,6	2.686.482,5	22.923.624,4	-23,6%	4,8%	4,3%
FPE	3.672.278,3	2.357.346,8	20.886.312,5	3.361.048,8	2.471.538,4	21.904.708,1	-26,5%	4,8%	4,3%
IPI-Exp	179.039,7	881.790,3	1.228.852,9	244.727,1	280.658,5	1.578.358,4	8,5%	-81,0%	28,2%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JULHO	- 27 %	- 26,5 %	- 27 %	- 26,5 %	+ 8 %	+ 6,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
FPM / FPE / IPI-E / FNO / FCO	+ 20 %	+ 3 %	+ 6 %
IPI - EXP	+ 12 %	+ 10 %	+ 10 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2010 a 20/07/2010, conforme demonstrativo abaixo.

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3ª DEC	2.320.515	5.270.612	7.591.127	JUL/1ª DEC	1.305.674	1.366.403	185.841	2.857.718
JUL/1ª DEC	566.012	1.151.817	1.717.829	JUL/2ª DEC	295.467	309.209	45.281	649.957
JUL/2ª DEC	370.454	4.689.825	5.060.279	JUL/3ª DEC	870.368	910.850	29.636	1.810.854
TOTAL	3.256.982	11.112.253	14.369.233	TOTAL	2.471.508	2.586.462	260.558	5.318.529

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	72.589,9	84.550,3	26,7
ALAGOAS	AL	61.136,9	102.817,2	702,9
AMAZONAS	AM	37.894,0	68.965,0	2.809,2
AMAPÁ	AP	8.983,4	84.327,9	274,9
BAHIA	BA	234.841,0	232.227,9	13.449,3
CEARÁ	CE	134.153,4	181.332,1	2.153,8
DISTRITO FEDERAL	DF	4.194,8	17.058,4	337,0
ESPÍRITO SANTO	ES	44.417,4	37.072,6	12.449,2
GOIÁS	GO	94.211,4	70.287,5	4.065,9
MARANHÃO	MA	107.303,6	179.386,4	2.597,5
MINAS GERAIS	MG	338.713,4	110.093,3	34.481,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	39.216,5	32.920,5	2.477,6
MATO GROSSO	MT	47.526,9	57.039,9	3.221,9
PARÁ	PA	93.754,4	151.058,6	14.217,7
PARAÍBA	PB	80.226,8	118.358,1	485,3
PERNAMBUCO	PE	129.461,3	179.539,0	1.537,7
PIAUÍ	PI	68.138,0	106.803,8	90,2
PARANÁ	PR	175.227,6	71.258,5	22.958,6
RIO DE JANEIRO	RJ	77.958,7	37.757,2	41.113,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	64.923,9	103.257,2	379,1
RONDÔNIA	RO	22.552,5	69.587,9	581,1
RORAIMA	RR	15.887,1	61.310,7	17,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	175.153,9	58.198,1	31.109,8
SANTA CATARINA	SC	100.255,1	31.630,4	16.708,7
SERGIPE	SE	37.398,0	102.696,8	128,6
SÃO PAULO	SP	341.581,3	24.715,1	52.111,7
TOCANTINS	TO	35.982,2	107.263,5	74,4
TOTAL		2.586.462,5	2.471.508,4	260.558,5

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Cálculo do Custo Efetivo em Dólares de Operação de Crédito Externo

Projeto:	Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Município de Aracaju	
Mutuário:	Município de Aracaju/SE	
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade: Custo do Capital Ordinário	
Valor Total	US$	60.500.000,00
Empréstimo:	US$	30.250.000,00
Contrapartida	US$	30.250.000,00

Ativo (parcelas):	41	
Amortização:	US$	737.804,88
Data 1ª Amortização		15/10/2015
Data Última Amortização:		15/10/2035
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,09%
Custo BID de Mitigação:		0,09%
Spread Atual		0,96%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	45.375,00

15-out-10	783.336,50	-	-	45.375,00	0,96%	-	45.375,00	783.336,50	0,30%	(737.961,50)
15-abr-11	783.336,50	-	37.242,50	-	1,55%	8.819,38	43.361,87	1.566.673,00	1,51%	(734.309,01)
15-out-11	6.751.415,50	-	36.451,73	-	2,25%	17.921,85	54.373,58	8.318.088,50	1,75%	(5.578.311,35)
15-abr-12	6.751.415,50	-	27.871,80	-	1,50%	63.395,09	91.486,89	15.069.504,00	1,84%	(6.477.157,23)
15-out-12	5.025.022,00	-	19.291,88	-	1,33%	101.942,42	121.234,30	20.094.526,00	1,68%	(4.721.291,57)
15-abr-13	5.025.022,00	-	6.484,32	-	2,48%	251.926,20	258.009,52	25.119.548,00	1,62%	(4.842.089,76)
15-out-13	2.545.694,50	-	3.284,89	-	2,82%	360.984,29	363.869,08	27.665.242,50	2,14%	(2.044.646,96)
15-abr-14	2.545.694,50	-	49,37	-	3,27%	457.892,88	457.112,23	30.210.937,00	2,56%	(1.906.977,05)
15-out-14	38.063,00	-	-	-	3,56%	561.520,93	561.520,93	30.250.000,00	2,90%	464.780,02
15-abr-15	-	-	-	-	4,07%	622.287,80	622.287,80	30.250.000,00	3,15%	539.365,78
15-out-15	-	737.804,88	-	-	4,46%	686.438,39	1.424.241,26	29.512.195,12	3,36%	1.202.678,81
15-abr-16	-	737.804,88	-	-	4,70%	714.641,79	1.452.446,67	28.774.390,24	3,53%	1.194.780,20
15-out-16	-	737.804,88	-	-	5,11%	748.025,68	1.485.830,56	28.036.585,37	3,67%	1.190.730,77
15-abr-17	-	737.804,88	-	-	5,22%	739.695,47	1.477.500,35	27.298.780,49	3,79%	1.163.621,00
15-out-17	-	737.804,88	-	-	5,50%	762.631,23	1.500.436,11	26.560.975,61	3,89%	1.141.338,51
15-abr-18	-	737.804,88	-	-	5,48%	733.483,41	1.471.288,29	25.823.170,73	3,98%	1.098.402,48
15-out-18	-	737.804,88	-	-	5,56%	745.328,28	1.483.133,16	25.085.365,85	4,06%	1.078.269,59
15-abr-19	-	737.804,88	-	-	5,62%	712.955,83	1.450.760,70	24.347.560,98	4,17%	1.016.579,67
15-out-19	-	737.804,88	-	-	5,82%	720.684,84	1.458.489,72	23.609.756,10	4,39%	989.091,96
15-abr-20	-	737.804,88	-	-	5,87%	704.022,75	1.441.827,63	22.871.951,22	4,42%	946.109,65
15-out-20	-	737.804,88	-	-	5,86%	681.853,40	1.419.658,27	22.134.146,34	4,53%	901.364,03
15-abr-21	-	737.804,88	-	-	5,48%	618.633,78	1.348.438,65	21.396.341,46	4,64%	827.587,31
15-out-21	-	737.804,88	-	-	5,63%	612.818,90	1.350.623,78	20.658.536,58	4,74%	800.364,42
15-abr-22	-	737.804,88	-	-	5,82%	607.852,79	1.345.657,67	19.920.731,71	4,84%	770.067,81
15-out-22	-	737.804,88	-	-	6,02%	609.343,32	1.347.148,20	19.182.926,83	4,93%	744.359,81
15-abr-23	-	737.804,88	-	-	6,23%	603.743,45	1.341.548,33	18.445.121,95	5,02%	715.858,59
15-out-23	-	737.804,88	-	-	6,45%	604.589,00	1.342.394,55	17.707.317,07	5,09%	691.627,14
15-abr-24	-	737.804,88	-	-	6,64%	601.834,85	1.339.638,73	16.969.512,20	5,16%	668.382,80
15-out-24	-	737.804,88	-	-	6,84%	598.816,00	1.336.621,48	16.231.707,32	5,23%	642.136,05
15-abr-25	-	737.804,88	-	-	7,22%	592.174,31	1.329.979,19	15.493.902,44	5,28%	617.729,24
15-out-25	-	737.804,88	-	-	6,83%	522.576,83	1.260.381,71	14.756.097,56	5,33%	566.199,78
15-abr-26	-	737.804,88	-	-	5,73%	427.464,05	1.165.268,93	14.018.292,68	5,37%	505.382,86
15-out-26	-	737.804,88	-	-	5,84%	416.241,47	1.154.046,35	13.280.487,80	5,41%	485.951,25
15-abr-27	-	737.804,88	-	-	5,98%	400.920,39	1.138.725,26	12.542.682,93	5,45%	462.621,28
15-out-27	-	737.804,88	-	-	6,08%	387.803,61	1.125.608,48	11.804.878,05	5,49%	442.635,87
15-abr-28	-	737.804,88	-	-	6,21%	372.919,77	1.110.724,65	11.067.073,17	5,52%	422.440,67
15-out-28	-	737.804,88	-	-	6,30%	357.526,61	1.095.331,49	10.329.268,29	5,55%	402.906,14
15-abr-29	-	737.804,88	-	-	6,50%	339.675,05	1.077.479,93	9.591.463,41	5,58%	383.403,19
15-out-29	-	737.804,88	-	-	6,67%	324.895,71	1.062.700,58	8.853.658,54	5,61%	365.766,16
15-abr-30	-	737.804,88	-	-	6,84%	306.081,08	1.043.885,95	8.115.853,66	5,64%	347.373,08
15-out-30	-	737.804,88	-	-	6,11%	252.157,88	989.962,76	7.378.048,78	5,66%	318.758,13
15-abr-31	-	737.804,88	-	-	5,56%	208.027,48	945.832,35	6.640.243,90	5,69%	294.807,71
15-out-31	-	737.804,88	-	-	5,64%	190.502,56	928.307,44	5.902.439,02	5,71%	279.855,87
15-abr-32	-	737.804,88	-	-	5,71%	171.442,91	909.247,79	5.164.634,15	5,73%	264.920,89
15-out-32	-	737.804,88	-	-	5,79%	151.950,11	889.755,99	4.426.829,27	5,76%	250.726,57
15-abr-33	-	737.804,88	-	-	5,87%	131.283,78	869.088,66	3.689.024,39	5,78%	236.909,61
15-out-33	-	737.804,88	-	-	5,95%	111.561,03	849.365,91	2.951.219,51	5,80%	223.930,77
15-abr-34	-	737.804,88	-	-	6,04%	90.068,11	827.872,98	2.213.414,63	5,81%	211.149,40
15-out-34	-	737.804,88	-	-	6,13%	68.975,58	806.780,46	1.475.609,76	5,83%	199.003,97
15-abr-35	-	737.804,88	-	-	6,23%	46.472,25	784.277,13	737.804,88	5,85%	187.139,23
	30.250.000,00	30.250.000,00	130.678,40	45.375,00	-	21.135.434,40	51.561.465,80	*784.527.555,50	3,27	-1.339.171,72

TIR do BR*10:	5,11%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR*24**:	5,47%
Modified Duration***:	9,17

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores cotados na Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

MINUTA

DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.___/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju

PROCIDADES

_____

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1669285

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelo Departamento Jurídico e pelos demais órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Especificas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 200__ entre o MUNICÍPIO DE ARACAJU, Estado de Sergipe, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju (a seguir denominado "Programa") destinado a promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Aracaju por meio de ações integradas nas áreas sanitária, ambiental, urbanística e de gestão pública, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "SEPLAN" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) **"Dólares"** ou **"USD"** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e No (Nt/No), em que No é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

> *"**ARTIGO 3.06.** Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da*

moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

[1] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

[2] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

---

[3] *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender a referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a assinatura e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, por intermédio da SEPLAN, e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, nos termos acordados com o Banco, para contratação e fiscalização das obras do Programa;

(b) a assinatura e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, por intermédio da SEPLAN, e a Fundação do Trabalho – FUNDAT, nos termos acordados com o Banco, para a execução das ações de responsabilidade da FUNDAT no Programa; e

(c) a seleção do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do

valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas

sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da

Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[4]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não

---

[4] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o

Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mútuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. **Fundo Rotativo no caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.15 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. ***Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.*** As contratações de obras e serviços (conforme definida nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a

margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e contratação de

serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: A primeira contratação de obras para cada tipo de empreendimento previsto nos componentes do Programa, bem como a primeira aquisição de bens e a primeira contratação de serviços serão revisadas de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta

Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras, bens e serviços passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas distintas às mencionadas na cláusula 3.03 destas Disposições Especiais, incorridas na preparação do Programa e nos componentes de urbanização integrada e de mobilidade e transporte, até a quantia equivalente a US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) antes de _____ *(data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)* mas após _____ *(data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do* Programa *no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)* desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso b desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sidos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: A primeira contratação de serviços de consultoria será revisada de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de consultoria passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, no prazo de 3 (três) meses contado da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa. O sistema gerencial deverá apresentar as características e a capacidade acordadas com o Banco, de modo a permitir o intercâmbio de informações com o sistema do PROCIDADES a ser implementado pelo Banco.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, avaliação e relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;

(ii) Os relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultado do Programa, incluindo: (1) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento das metas anuais do Programa e de seus componentes específicos; (2) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (3) a eficiência e efetividade do Programa;

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro;

(iv) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento; e

(v) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, pelo menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados acordados com o Banco; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese de impactos sócio-ambientais mais relevantes; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

(b) Ambas as avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(e) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Será condição prévia à licitação das obras do Componente de Urbanização Integrada a assinatura e entrada em vigor do instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre o Mutuário e a empresa encarregada das obras de saneamento do Programa e da manutenção das mesmas.

(b) Será condição prévia à licitação da obra da passagem de nível da Avenida Tancredo Neves a aprovação pelo Banco dos estudos funcionais, incluindo, dentre outros aspectos, análises de demanda e a avaliação da capacidade dos acessos da Ponte do Rio Poxim e do sistema viário complementar, em conformidade com os termos de referência definidos pelo Banco.

CAPITULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Aracaju
Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, n.º 42
Bairro Ponto Novo, Aracaju - SE
CEP: 49097-270
Fone: + 55(79) 3218-7814
Fax: + 55(79) 3218-7900

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3317-4200

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE ARACAJU	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju PROCIDADES

I. Objetivo

1.01 O Programa tem como principal objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Aracaju, por meio de ações integradas de urbanismo, sociais, ambientais, de mobilidade e transporte e gestão pública.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e de saneamento em bairros carentes; (ii) contribuir para a dinamização do centro histórico; (iii) melhorar a mobilidade da cidade por meio de uma melhor conectividade da rede viária, que permita reduzir os tempos de deslocamento e os custos operacionais tanto para os veículos como para o sistema de transporte coletivo; e (iv) fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Aracaju.

II. Descrição

2.01 Para alcançar estes objetivos, o Programa está estruturado em três componentes principais: (i) urbanização integrada; (ii) mobilidade e transporte; e (iii) fortalecimento institucional.

2.02 **Administração e gerenciamento do Programa.** Além dos componentes indicados acima, o Programa financiará as seguintes atividades, entre outras: (i) a contratação de um grupo de consultores para apoiar o gerenciamento do Programa; (ii) os gastos associados ao monitoramento e à avaliação das atividades do Programa; e (iii) a contratação de uma firma de auditoria independente, para realizar a auditoria contábil e financeira.

Componente 1. Urbanização Integrada

2.03 Esse componente financiará um conjunto de ações de urbanização integrada para diversas zonas da cidade, inclusive bairros carentes de ocupação irregular, novas áreas de expansão urbana e o centro histórico da cidade. O componente está estruturado nos três seguintes sub-componentes: (i) urbanização integral de bairros carentes; (ii) desenvolvimento habitacional de áreas de expansão; e (iii) revitalização do centro histórico.

2.04 O sub-componente de urbanização integral de bairros carentes financiará a provisão de um pacote de serviços a comunidades carentes, composto por obras de infraestrutura básica, equipamentos sociais e atividades de desenvolvimento comunitário e social. Os serviços de infraestrutura básica poderão incluir, entre outros, água e saneamento, drenagem, pavimentação de ruas, iluminação pública, obras de proteção ambiental e equipamentos urbanos tais como praças e áreas de esportes. Além disso, será financiada a instalação de equipamentos sociais, com prioridade para escolas, centros de educação infantil e centros de referência de assistência social. As atividades de desenvolvimento comunitário e social poderão incluir atividades de educação sanitária, ambiental e de geração de renda.

2.05 As áreas de intervenção desse sub-componente foram selecionadas baseadas num processo de priorização de comunidades, que considerou as condições de precariedade (carências de infraestrutura) e as condições socioeconômicas (níveis de pobreza), além do risco ambiental ao qual as comunidades elegíveis estão expostas. A partir desse processo, foram selecionadas as seguintes comunidades beneficiadas diretamente com obras de melhoria urbana: Jetimana, Senhor do Bomfim, Nova Liberdade, Santa Maria e Coqueiral.

2.06 O sub-componente de desenvolvimento habitacional de áreas de expansão financiará a urbanização e o desenvolvimento habitacional da área do Bairro Novo adjacente ao Bairro Santa Maria, onde será implantada a infraestrutura básica para o desenvolvimento de um bairro de uso misto com setores de habitação (para diversos níveis de renda), comércio, serviços, equipamentos públicos e espaços verdes. O Programa financiará os planos de desenvolvimento urbano, o modelo de gestão da área e a construção de obras de infraestrutura. Será incentivada a participação do setor privado na construção de moradias e na gestão do novo bairro. Parte do novo bairro oferecerá solução habitacional para famílias de baixa renda que vivem em áreas de risco ambiental na cidade.

2.07 O sub-componente de revitalização do centro histórico financiará a recuperação de edificações de valor arquitetônico e histórico da referida zona. Foi priorizada a reforma das edificações mais emblemáticas, que serão utilizadas para a promoção da arte e da cultura e que tenham uma função social, tal como o prédio da Estação Cidadania. Além disso, serão financiados a aquisição e o aparelhamento de um local para a localização do programa Acolher, que oferece assistência e promove a reintegração social das pessoas que vivem nas ruas de Aracaju, principalmente em seu centro histórico.

Componente 2. Mobilidade e transporte

2.08 O componente financiará o conjunto de obras específicas da nova conexão Sul-Centro, denominada Complexo Viário Poxim. Essas obras incluem: (i) uma ponte sobre o Rio Poxim, de cerca de 180 metros, com seus respectivos acessos; (ii) a conexão viária da Avenida Iolanda Pinto de Jesus, no bairro Jardins, com a Avenida Alexandre Alcino; (iii) uma passagem de nível na Avenida Tancredo Neves; e (iv) a duplicação de um trecho da Avenida Alexandre Alcino. O setor sul da nova ponte se beneficiará com as melhorias

propostas, em particular no bairro Farolândia, com obras que permitirão distribuir adequadamente o trânsito da Avenida Caçula Barreto até a Avenida Heráclito Rolemberg.

Componente 3. Fortalecimento Institucional

2.09 O componente financiará o fortalecimento técnico e operacional das secretarias municipais que participam da execução do Programa. Para tanto, será financiada a implantação de sistemas de gestão e monitoramento para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta envolvidas no Programa. Além disso, será financiada para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB) e para a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), a aquisição de um software para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, a avaliação e o acompanhamento de projetos urbanísticos, além de um sistema de informações georreferenciadas para apoiar o cadastramento de imóveis e outras atividades de planejamento urbano. Para a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), será financiado um sistema para apoiar a elaboração de projetos viários e de sinalização de trânsito. Além disso, será financiada a compra de equipamentos de informática, bem como programas de capacitação e reformas da infraestrutura das referidas instituições e contratação de serviços de consultoria para a concepção e implantação dos sistemas mencionados.

III. Custo e financiamento

3.01 O custo total do Programa será de US$ 60.500.000, dos quais US$ 30.250.000,00 provirão do financiamento do Banco e os restantes US$ 30.250.000,00 corresponderão à contrapartida local, conforme indicado no quadro abaixo (em milhares de US$).

Categorias	Banco	Local	Total	%
I. Administração do Programa	**1.906**	**0**	**1.906**	**3,2**
1.1 Apoio ao gerenciamento	1.250	0	1.250	2,1
1.2 Supervisão e Monitoramento	156	0	156	0,3
1.3 Auditoria	500	0	500	0,8
II. Componente de Urbanização Integrada	**15.079**	**20.156**	**35.235**	**58,2**
III. Componente de Mobilidade e Transporte	**11.826**	**10.094**	**21.920**	**36,2**
IV. Componente de Fortalecimento Institucional -	**1.439**	**0**	**1.439**	**2,4**
Total	**30.250**	**30.250**	**60.500**	**100**
%	**50**	**50**	**100**	

IV. Execução

4.01 O Mutuário do Programa será o Município de Aracaju. O Órgão Executor será o Mutuário, por intermédio da SEPLAN. O esquema de execução será composto por uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), a ser criada por meio de decreto oficial vinculando-a diretamente ao Gabinete do Prefeito.

4.02 A UGP será composta por uma equipe básica formada pelo coordenador-geral do Programa e três coordenadores, sendo um para cada componente. O pessoal indicado deverá pertencer aos quadros técnicos da Prefeitura e atuar em regime de dedicação exclusiva ao Programa. Além disso, a UGP contará com o apoio de consultores ao gerenciamento do Programa, os quais prestarão apoio em diferentes áreas técnicas e administrativo-financeiras. Para prestar apoio no que se refere a aspectos jurídicos, serão designados profissionais da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, capacitados pelo Banco em suas políticas e normas de aquisição de bens e serviços, a qual executará os processos de aquisições do Programa. As obras do Programa serão realizadas por empresas privadas, supervisionadas pela UGP e contratadas e fiscalizadas pela EMURB, empresa responsável pelo acompanhamento e controle de obras municipais, por meio de um convênio firmado entre esta e o Órgão Executor.

4.03 A UGP será responsável por coordenar e executar as diversas ações e intervenções, bem como por promover a comunicação e a integração entre as instâncias envolvidas no Programa, atuando como principal interlocutor do Órgão Executor junto ao Banco. Também será responsável pela gestão financeira e contábil da operação.

4.04 Dentre as principais funções da UGP destacam-se: (i) planejamento dos investimentos do Programa e coordenação orçamentária com as secretarias correspondentes; (ii) avaliação dos projetos executivos das obras do Programa; (iii) gestão dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro do Programa; (iv) controle físico-financeiro e elaboração dos respectivos relatórios de progresso; (v) preparação e acompanhamento dos processos de licitação das obras e compras de bens e serviços; (vi) coordenação e supervisão do plano de desapropriações; (vii) acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (viii) coordenação e supervisão de aspectos sociais e ambientais; (ix) controle da contabilidade e de arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (x) atendimento e coordenação do cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas neste Contrato de Empréstimo; (xi) monitoramento e avaliação de resultados e de metas e indicadores da Matriz de Resultados acordado entre as partes; (xii) elaboração dos planos operacionais anuais; (xiii) preparação dos termos de referência para as contratações de serviços de consultoria; (xiv) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xv) elaboração de outros relatórios solicitados pelo Banco.

4.05 As seguintes secretarias e instituições públicas terão uma participação ativa na execução do Programa: SEPLAN, SMTT, SEMASC e FUNDAT. Cada uma dessas instâncias designará, de comum acordo com o Coordenador-Geral da UGP, um funcionário de sua folha para responsabilizar-se pela coordenação das ações de sua competência.

4.06 Com o fim de contribuir para uma melhor coordenação setorial na implementação da presente operação, será constituído um Comitê Executivo do Programa, a ser presidido pelo Prefeito e composto pelos titulares das pastas que participarão ativamente da execução da operação. Esse comitê se reunirá em sessões ordinárias a cada três meses, ou

quando necessário, para garantir a articulação entre os órgãos de administração municipal, solucionar eventuais conflitos de coordenação intersetorial e aprovar oficialmente os planos operacionais anuais e os relatórios de progresso.

Esquema de execução dos componentes

4.07 A UGP será responsável pela coordenação e supervisão geral da execução do Programa. Os coordenadores de componentes serão a ligação entre a UGP e cada um dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do respectivo componente.

4.08 A execução do Componente de Urbanização Integrada será supervisionada pela UGP, em estreita coordenação com a SEPLAN e a EMURB. A Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), ou outra que venha a substituí-la, mediante prévia e expressa aprovação do Banco, estará encarregada das obras e da manutenção das obras de saneamento, por meio de um convênio firmado entre esta e o Órgão Executor.

4.09 Especificamente no que se refere ao sub-componente de urbanização de bairros carentes, a SEMASC e a FUNDAT estarão encarregadas de acompanhar os aspectos relativos à participação comunitária e educação ambiental que serão implementadas. Todos os detalhes da execução de tal sub-componente, inclusive os gastos elegíveis e os critérios de elegibilidade de projetos, estrutura institucional de implementação e custo por família estão contidos no Manual Operacional do sub-componente.

4.10 A execução do Componente de Mobilidade e Transporte será de responsabilidade da UGP, em estreita coordenação com a SMTT.

4.11 A execução do Componente de Fortalecimento Institucional será coordenada pela UGP, que efetuará, em conjunto com as entidades correspondentes (SEPLAN, EMURB, SMTT, FUNDAT e SEMASC), a aquisição dos sistemas e a contratação dos serviços necessários. A aquisição e a compra de equipamentos de informática serão de responsabilidade da Diretoria de Informática da Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com a UGP.

Aspectos Ambientais e Sociais

4.12 Em atendimento à Política de Salvaguardas do Banco, foi elaborado um Relatório de Avaliação Ambiental do Programa (RAA), que define as medidas de mitigação e compensação de impactos e de controle ambiental capazes de assegurar os benefícios esperados do Programa. De acordo com os resultados do RAA, o Programa não gerará impactos ambientais negativos significativos, mas apenas alguns de curto prazo e pequena magnitude, relativos às alterações no meio físico e socioeconômico.

4.13 Para atender ao reassentamento das famílias afetadas diretamente pelo Programa, o Órgão Executor elaborou um Plano de Reassentamento, que segue as diretrizes das políticas do Banco.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa e deverá incluir: (a) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (b) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante que será incluído no orçamento do ano seguinte; e (c) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção incluirá o plano correspondente ao ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do financiamento.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Aracaju
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju/SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício .....] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]
Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão:	[___ USD] [ou] [___ BRL]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização:	[]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Aracaju por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Aracaju
[Representante]
[cargo]

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju/SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [___ USD] e [___ BRL]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Tăxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Aracaju
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju/SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US$_____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]	
Montante Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]	
Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]	
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]	
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]	

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Aracaju por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Aracaju
[Representante]
[Cargo]

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju/SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] Pagamentos de Principal: [ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]
Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Aracaju
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso- Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju/SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ___ desembolsaremos [_____ Dólares (US$_____) equivalentes a _____ Reais (R$_____)] [_____ Reais (R$_____) equivalentes a _____ Dólares (US$_____)], a serem creditados na conta no. _____ do Município de Aracaju no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[ ]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[ ]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]

Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Aracaju
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Aracaju /SE – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US$_____ (_____ Dólares), equivalente a R$_____ (_____Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: []

Valor da Conversão do saldo devedor: US$ _____ convertido a R$ _____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N_0: []

Taxa de Juros Base: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]

Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA E ESTÁ SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSO INTERNO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO BANCO E NÃO CONSTITUI PROMESSA DE CONTRATO. Versão negociada em ___ e ___ de _____ de 200_.

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Contrato de Empréstimo ao Município de Aracaju

Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju

PROCIDADES

[data]

MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Aracajú/SE (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil Dólares), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

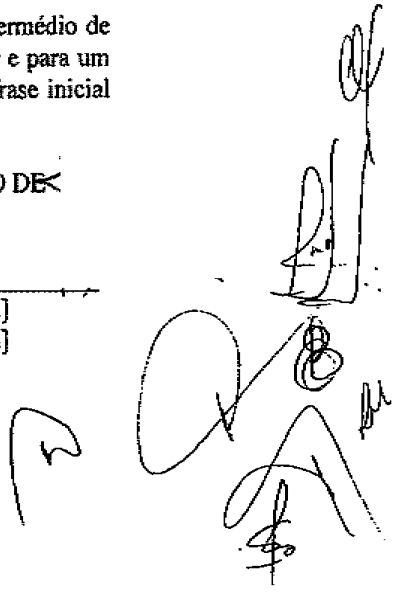

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Planejamento

OF nº 362 /08

Aracajú (SE), 26 de Novembro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI,"P". 4º andar
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

TESOURO NACIONAL
28 NOV 2008
STN/CODIN/GEIFO
Tel: 3412-3961 - FAX: 3412-1623
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Senhor Ministro,

O Município de Aracajú (SE) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$30.250.000,00 (Trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares americanos), para financiar o ***Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracajú.***

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O ***Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracajú*** tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Aracajú, por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes eixos de ação:

- URBANIZAÇÃO INTEGRADA;
- MOBILIDADE E TRANSPORTE e;
- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 852, de 05 de maio de 2006, sendo que seu valor foi alterado pela Resolução COFIEX nº 315, de 02 de março de 2007. Posteriormente, a Recomendação foi prorrogada pela Resolução COFIEX nº 374, de 14 de maio de 2008, tendo seu valor novamente alterado pela Resolução Nº 405, de 24 de setembro de 2008.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : ***Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracajú***

Mutuário : Município de Aracajú (SE)

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$30.250.000,00 (Trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares americanos)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com inicio 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:
De Liberação: 5 (cinco) anos;
De Carência: 5 (cinco) anos;
Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;
Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de Aracajú oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP(versão de março de 2008), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação –Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Aracajú e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Nogueira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Expediente Externo
OF.Ref.DIF/GS/SEFIN/Nº 061/2010

Aracaju, 22 de junho de 2010

A sua Excelência o Senhor
REINALDO MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Avenida: Conselheiro João Evangelista Maciel Porto s/n
Bairro: Capucho - Aracaju - SE
NESTA

Tribunal de Contas de Sergipe
PROTOCOLO
Nº 2010/06504-7
DATA RUBRICA MAT.
30/06 Igor Santos Barbosa
PROTOCOLO

Assunto: ***PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO***

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, pra fins de conhecimento desta Egrégia Corte de Contas, parecer jurídico encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional a fim de viabilizar a contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Atenciosamente,

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças
CPF - 436.455.185-68

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Parecer nº 001/2008 - PGM/SEFIN
Processo nº001/2008
Assunto: Operação de Crédito Externa
Interessado: Prefeitura Municipal de Aracaju

I - Relatório.

Através do oficio nº 0056/2008, datado de 15 de Setembro de 2008, o Senhor Secretário Municipal de Finanças solicita desta Procuradoria parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de operação de crédito externo entre a Prefeitura Municipal de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, visando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Para a análise do presente pleito, foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) pedido de autorização para realização da operação/proposta firme, que deverá ser assinada pela autoridade competente; b) cronograma previsto de liberação e de amortização do financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju, que deverá ser assinado pela autoridade competente; c) parecer técnico sobre a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; d) Lei Municipal nº 3.810, de 16/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em que consta o Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; e) Lei Municipal nº 3.745, de 22/10/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2010; f) Lei nº 3.807, 16/12/2009, que dispõe sobre o orçamento da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2010 e respectivo detalhamento da despesa, em que consta a adoção de ações pertinentes ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; g) Lei Municipal nº 3.398, de 29/12/2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao BID para implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Este é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Aracaju / Estado de Sergipe de operção de crédito, no valor de US$ 30.250.000,00 (trinta milhões duzentos cinquenta mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, destinada a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

3. Constatamos:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.398 de 29 de Dezembro de 2006, publicada em 29 de dezembro e 2006 no Diário Oficial do do Município Aracaju;

b) os recursos da operação de crédito estão incluidos na Lei Orçamentária nº 3.807, de 16 de Dezembro de 2009, publicada em 16 de dezembro de 2009 no Diário Oficial Do Município de Aracaju;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.807, de 16 de dezembro de 2009, prevê receitas de operações de crédito interna e externa no no valor de R$ 32.965.280,00(trinta dois milhões, novecentos sessenta cinco mil, duzentos oitenta reais) e despesas de capital no valor R$ 159.246.175,00 (cento cinquenta nove milhões, duzentos quarenta seis mil, cento setenta cinco reais):

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual;

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamento de débitos junto às cooperativas de crédito e **não realizou** parcelamento de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto ni inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o Ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio de 2009 a Abril de 2010 do RGF do 1º quadrimestre de 2010.

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2009 a 04/2010 - RGF 1º Quadrimestre de 2010.	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	334.137.354,29	19.662.731,98
Pessoal Ativo (a)	263.152.196,88	15.572.186,29
Pessoal Inativo (b)	57.112.493,92	3.262.862,74
Pensionistas (c)	5.711.799,52	827.682,95
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art.18 § 1º da LR	8.160.863,97	0,00
Despesas não computadas (art.19 § 1º da LRF)(e+f+g+h)=(II)	19.139.639,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	0,00	0,00
Despesas de Exercícios anteriores (g)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	19.868.883,71	0,00
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCCIAL (III)	35.346.103,95	0,00
Contribuições Patronais	35.346.103,95	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I+II+III)	350.343.818,52	19.662.731,98
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	713.848.020,15	713.848.020,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL *IV/V x101	49,08%	2,75%

Fonte:SEFIN/DF

n) este Ente em observância ao § 4º do art.18 da Res. SF nº 43/2001, não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas

o) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

4. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Jeferson Dantas Passos, CI RG Nº 773.624 SSP/SE, CPF 436.455.185-68 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças é o responsável pela administração financeira da Prefeitura Municipal de Aracaju.

A Sra Lucivanda Nunes Rodrigues, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Controle Interno, é responsável pelo controle Interno da Prefeitura Municipal de Aracaju

5. este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

1 - Administração Direta

CNPJ	PODER EXECUTIVO
13.128.780/0001-00	Aracaju Prefeitura Gabinete do Prefeito
13.128.780/0002-82	Aracaju Prefeitura Procuradoria Geral
13.128.780/0029-00	Aracaju Prefeitura gabinete do Vice Prefeito
13.128.780/0031/17	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Administração
13.128.780/0043-50	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Finanças
13.128.780/0047-84	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Controle Interno

13.128.780/0033-89	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Educação
13.128.780/0039-74	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal Comunicação Social
13.128.780/0045-12	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania
13.128.780/0046-01	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Governo
13.128.780.0008-78	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Saúde
13.128.780.0044-31	Aracaju Prefeitura Secretaria Municipal de Planejamento

2 - Administração Indireta

CNPJ	PODER EXECUTIVO
05.050.052/0001-96	Instituto de Previdência do Município de Aracaju
13.366.927/0001-91	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT
00.796.598/0001-77	Fundação Municipal do Trabalho - FUNDAT
13.128.780/0037-02	Fundação Municipal de Cultura ,Esporte e Lazer - FUNCAJU
32.805.400/0001-60	Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
13.118.245/0001-60	Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB

CNPJ	PODER LEGISLATIVO
13.167.804/0001-21	Câmara Municipal de Aracaju

Aracaju 22 de Junho de 2010

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DE SANTANA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB Nº 985

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminha-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

JEFERSON DANTAS PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS(RECEBIMENTO):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO.
AD 00730
30 JUN. 2010
Válido com selo de autenticidade

Tribunal de Contas de Sergipe
PROTOCOLO
Nº 2010/06504-7
DATA 30/06/10 RUBRICA
Igor Santos Barbosa
PROTOCOLO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

(inciso I do art 21 da Resolução nº 43/2001-SF

Parecer nº 001/2008 - PGM/SEFIN
Processo nº001/2008
Assunto: Operação de Crédito Externa
Interessado: Prefeitura Municipal de Aracaju

I - Relatório.

Através do oficio nº 0056/2008, datado de 15 de Setembro de 2008, o Senhor Secretário Municipal de Finanças solicita desta Procuradoria parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de operação de crédito externo entre a Prefeitura Municipal de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, visando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Para a análise do presente pleito, foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) pedido de autorização para realização da operação/proposta firme, que deverá ser assinada pela autoridade competente; b) cronograma previsto de liberação e de amortização do financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju, que deverá ser assinado pela autoridade competente; c) parecer técnico sobre a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; d) Lei Municipal nº 3.314, de 27/12/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em que consta o Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; e) Lei Municipal nº 3.593, de 01/09/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2008; f) Lei nº 3.515, 18/12/2007, que dispõe sobre o orçamento da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2008 e respectivo detalhamento da despesa, em que consta a adoção de ações pertinentes ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; g) Lei Municipal nº 3.398, de 29/12/2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao BID para implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Este é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de contrato de empréstimo individual entre a Prefeitura Municipal de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em que esta instituição internacional compromete-se a condeder ao ente político financiamento até um montante de U$$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares).

Por sua vez, o Município foi autorizado pela Lei 3.398/2006 a contratar empréstimos externos junto ao BID até o valor de U$$ 60.000.000,00(sessenta milhões de dólares), objetivando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju -Aracaju para Todos, conforme dispõe o seu art. 1º. Assim, fica desde já a recomendação de que sob hipótese alguma a operação contratada para implantação do citado programa podem suplementar o limite previsto em lei.

Quer dizer, além de lei específica, todo o empréstimo fica vinculado ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju, somente neste programa podendo ser utilizado.

Convém lembrar, ainda que o contrato em tela cria obrigações para o mutuário de restituir os valores recebidos, além de ser permitida a estipulação de juros, abendo, enfim, a autorização do negócio, ao Senado Federal, através de resolução.

Ademais, independentemente da legislação pátria, caso seja concedida autorização para se formalizar o contrato, temos que a concessão de empréstimo de recursos pelo BID, evidentemente, foi precedida de negociação e avaliação para implantação do Programa em tela.

As discussões sobre o Programa, Projeto/Atividade, fogem ao presente parecer, eminentemente de natureza jurídica e não técnica, vale ressaltar.

Diga-se de passagem, a exigência de parecer jurídico possui base no parágrafo 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, mas não é só, existem

outras exigências ou condições legais, as quais devem ser observadas e atendidas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, todas relacionadas nos incisos I a IV do mencionado parágrafo.

Assim é que, de acordo com os documentos constantes dos autos, vê-se que existe prévia e expressa autorização para a pretendida contratação, mediante a edição da Lei Municipal nº3.398/2006, que autorizou o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao BID para implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Nota-se, ainda, que houve a inclusão do citado programa/projeto no Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº 3.314/2005, bem como no quadro de detalhamento de despesas do orçamento de 2008, aprovado pela Lei Municipal nº 3.515/2007

A Prefeitura Municipal de Aracaju esta cumprindo o art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Desp.Liquidada (últimos 12 meses)	PODER LEGISLATIVO Desp.Liquidada (últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = I	288.916.670,63	15.479.670,07
Pessoal Ativo (a)	217.166.226,11	12.278.110,12
Pessoal Inativo (b)	45.002.316,05	2.576.059,30
Pensionistas ©	5.141.949,74	625.500,65
Outras desp.C/ pessoal decorrente de cont. de terceirização (art.18§ 1º da LRF)(d)	21.606.178,73	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(art.19 § 1º da LRF)(II)*	15.894.139,93	0,00
REPASSE PREVIDENCIARIOS AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCCIAL (III) Contribuições Patronais	30.388.587,56	0,00
TOTAL DE DESPESAS C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II+III)	302.411.158,26	15.479.670,07
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	632.688.068,20	632.688.068,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo e Pensionistas) já esta incluido na despesa bruta de pessoal	0,00	0,00
%TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)	47,80%	2,45%

*Compoem as despesas não computadas (art.19,§ 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrente decisão judicial; despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

A Prefeitura de Aracaju, vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme demonstrado no último Relatório de Gestão Fiscal.

Deve-se demonstrar, ainda, que houve a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju e das respectivas despesas ou investimentos, incluindo-se, também a contrapartida municipal.

Por fim, deverá a Administração atentar para os seguintes aspectos formais: devem ser juntadas as publicações das Leis e Decretos no Diários Oficial; os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras; as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, na data do protocolo na STN; as assinaturas do Prefeito, dos Secretários Municípais de demais autoridades deverão ser identificadas; os documentos constantes dos autos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, bem como do relevante interesse, finalidade e necessidade público para o empréstimo pela Prefeitura Municipal de Aracaju, consonância com a documentação trazida aos autos, e obedecidos os requisitos e recomendações aqui aludidas, resta-me opinar pela legalidade e aprovação do acordo de empréstimo submetido à apreciação desta Casa.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 26 de NOVEMBRO de 2008

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DE ACORDO:

JEFERSON DANTAS PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju/SE

PARECER TÉCNICO

COMPLEMENTAR

Abril/2010

O Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Aracaju compreende ações de melhorias de infra-estrutura e de qualidade de vida para os habitantes aracajuanos, em especial aqueles mais carentes e residentes em áreas inadequadas. Tais ações são representadas por obras de infra-estrutura (tais como pavimentação de vias, instalação de redes de drenagem, esgoto sanitário e fornecimento de água, além de abertura de novos eixos viários), obras de requalificação de edifícios (a exemplo dos imóveis históricos existentes no Centro da cidade) e por programas de assistência social e de reassentamento de famílias.

Os objetivos específicos do Programa são, portanto, melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e de infra-estrutura nos bairros de baixa renda; dinamizar o centro histórico; melhorar a conectividade da malha viária, reduzindo os tempos de viagem e os congestionamentos; e realizar ações educativas e sociais, a fim de promover a preservação ambiental, a prevenção sanitária e a vivência comunitária. Faz parte do Programa, ainda, o fortalecimento institucional do governo municipal. Tais objetivos são especificados nos Componentes do Programa: Urbanização Integrada; Mobilidade e Transporte; e Fortalecimento Institucional.

O Programa atinge a cidade de Aracaju como um todo: as obras de infra-estrutura estão direcionadas a localidades inseridas em bairros no norte e no sul do município, como o Porto D'antas (bairro, ao norte, limítrofe ao município de Nossa Senhora do Socorro através do rio do Sal) e o Santa Maria (bairro localizado no Zona de Expansão, ao sul). O componente Mobilidade e Transporte contribuirá efetivamente para a integração do centro-norte do município – área consolidada – com o sul – zona de expansão –, através da abertura de um novo eixo viário transpondo o rio Poxim e interligando vias já existentes.

Os valores investidos na execução do Programa serão convertidos em uma redução do déficit habitacional e, indiretamente, uma redução dos gastos públicos com ações de saúde, uma vez que várias doenças serão evitadas a partir da vivência em ambientes residenciais salubres e da realização de ações educativas de prevenção. Tais reduções justificam, por si só, o investimento no Programa e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida por ele proporcionada.

Para a execução do Programa, faz-se necessária a captação de recursos, por meio de financiamento, uma vez que os recursos próprios da administração municipal disponíveis não são suficientes para a realização de todas as ações. Atualmente há uma crescente demanda por empréstimos externos por parte dos municípios, decorrente da progressiva recuperação da capacidade de endividamento dos municípios, da necessidade de financiamento crescente nos setores social e de infra-estrutura, da carência de oferta de crédito interno para projetos de infra-estrutura e da busca por taxas de juros mais baixas.

As fontes de financiamento disponíveis no mercado, com linhas de crédito especialmente vinculadas a municípios, e consultadas para a execução do Programa foram: BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), CAF (Corporação Andina de Fomento) e FONPLATA (Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata). Descrevem-se a seguir cada uma dessas instituições, incluindo um quadro com as condições gerais de financiamento de cada uma delas.

- O **BID** é uma organização financeira internacional, sediada em Washington, Estados Unidos, que tem como principal função financiar projetos de

desenvolvimento econômico, social e institucional na América, buscando reduzir a pobreza através do crescimento sustentável. Este atua na concessão de empréstimos e/ou na cooperação técnica para execução de projetos. Os recursos das linhas de financiamento do Banco provêm do capital fornecido pelos seus países membros, assim como na captação de recursos no mercado financeiro mundial.

- O **BIRD** é um organismo multilateral de financiamento que compõe o quadro de instituições submetidas ao controle do Banco Mundial. O BIRD realiza empréstimos e parcerias técnicas para a execução de projetos em países em desenvolvimento e com antecedentes favoráveis a concessão de crédito. O banco capta a grande maioria dos seus recursos no mercado financeiro internacional, através da emissão de títulos.

- A **CAF** foi criada em 1968, com sede na Venezuela, tendo a função de ser uma instituição financeira multilateral para o fomento de projetos que viabilizem o desenvolvimento sustentável dos países acionistas. A CAF ainda tem como função a integração regional dos países latino-americanos. Esta atua como uma espécie de banco comercial, possuindo, além das linhas de financiamento, assessoria financeira, participações acionárias em projetos, bem como fornecedor de garantias e aval, além de cooperação técnica para elaboração de programas estratégicos. Suas linhas de financiamento são destinadas para concepção de projetos na área de infra-instrutora e serviços públicos, como saúde e educação.

- O **FONPLATA** é outra instituição financeira que, assim com o CAF, objetiva o fomento a projetos de desenvolvimento e integração regional. Fundado em 1974, com sede na Bolívia, o FONPLATA é fruto de um acordo entre Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai visando, segundo o FONPLATA (2006): conceder

empréstimos e avais; gerir os recursos injetados pelos países membros, de acordo com a necessidade de cada um, levando em consideração o cumprimento dos objetivos do fundo; apoiar estudos e pesquisas que identifiquem oportunidades de investimento para o desenvolvimento da região. Os recursos do fundo são provenientes dos países membros: Brasil e Argentina são responsáveis por 66% do capital (33% cada); Bolívia, Paraguai e Uruguai são responsáveis pelo restante (33%), sendo que cada um assume uma cota representativa equivalente a 11%.

Quadro 01 – Condições de financiamento.

Banco/ Parâmetros	Taxa de Juros	Financiamento	Amortização	Carência	Desembolso
BID	Libor + 0,5% a.a.	Até 60% do custo total do projeto. Pode chegar a 70% em projetos sociais e de redução da pobreza	20 a 25 anos	Até 6 anos	3 a 6 anos
BIRD	Libor + 0,5% a.a.	Até 50% do custo total do projeto. Admite percentual mais elevado, dependendo da natureza do projeto	12 a 15 anos	3 a 5 anos	Até 5 anos
FONPLATA	Libor + 2,25% a.a.	Até 70% do custo total, para projetos de investimento. Pode alcançar 90% para projetos sociais	De 8 a 20 anos	Até 5 anos	Até 5 anos
CAF	Libor + 1,65% a.a.	Até 70% do custo total do projeto. Pode atingir 80% para projetos sociais	15 anos	Média de 2 anos	Em função do cronograma de execução do projeto; em média 3 anos

Considerando-se que:

- o FONPLATA apresenta poucos recursos disponíveis para empréstimo;

- o Brasil possui relações fortes com o BID, sendo um dos seus membros fundadores e tendo hoje participação acionária na ordem de 10,75% do total da instituição;

- as taxas de juros mais baixas, os períodos de carência e amortização maiores e mais flexíveis apresentados pelo BID;

Conclui-se que as melhores condições de financiamento são oferecidas pelo BID, sendo esta a instituição mais adequada à financiar os recursos para execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de

Este é o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Aracaju, 29 de abril de 2010.

JOSÉ WLAMIR BARRETO SOARES
DIR. PROJETOS E PESQUISA EM URBANISMO
COORD. DO PROGRAMA PROCIDADES/BID

DULCIVAL SANTANA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DE ACORDO:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju/SE

PARECER TÉCNICO

Abril/2010

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Aracaju tem como objetivo geral "*melhorar a qualidade de vida dos moradores de Aracaju*", por meio de intervenções de infra-estrutura e sociais em áreas como urbanização, provisão de infra-estrutura, mobilidade urbana, transporte, educação, habitação, regularização fundiária e assistência social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos principais são:

- Melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e de saneamento nos bairros de baixa renda;
- Contribuir para a dinamização do Centro Histórico;
- Melhorar a conectividade da malha viária e reduzir os tempos de viagem;
- Implementar ações sócio-educativas contribuindo para a prevenção sanitária, preservação ambiental, incentivando o desenvolvimento da vivência comunitária; e
- Fortalecer a capacidade institucional da PMA.

CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

O município de Aracaju é a capital e centro econômico do Estado de Sergipe na região nordeste do Brasil. Ocupa uma área de 181,8 km² e tem uma população totalmente urbana de 520.303 habitantes, que representa 40,05% da população do Estado.

Segundo o informe de Projeto, a população atual do município é resultado de um processo de urbanização intensivo cujo ritmo de crescimento urbano somente se abrandou a partir da década de 90 quando alcançou uma média anual de 2,47% a 1,6%, um pouco superior a anual brasileira (1,53%).

A expansão da cidade se fez através de loteamentos e conjuntos habitacionais periféricos, pela verticalização em regiões de mais alta renda, pelo deslocamento das funções comerciais e residenciais do Centro Histórico para outros bairros[1], e pela ocupação por favelas de áreas ambientalmente frágeis. Desta forma a cidade apresenta um padrão de ocupação bastante desigual e fragmentado. A expansão em sub-centros locais, desarticulados de uma rede geral, originou fortes carências nas redes de infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais. A ocupação irregular de áreas de mangue, nas

[1] Em 2005 o Centro detinha 40% de residenciais e 51% de comercio e serviços (Cadastro da Secretaria de Planejamento). Durante a década de 90, no período entre - censos o centro perdeu 20% de sua população, passando de 10.064 habitantes em 1990 para 8146 em 2000 (Dados do Censo, IBGE).

margens dos principais rios que cortam a cidade – rio do Sal, rio Vaza-barris e rio Poxim – compromete sua qualidade ambiental e oferece riscos a população. Existem atualmente cerca de 72 áreas de ocupação irregular, concentradas a norte, sul e sudoeste, e onde vivem 15% da população da cidade, sendo as mais importantes Coqueiral, Santa Maria e Coroa do Meio, esta última objeto de Projeto de Urbanização Integrada viabilizado pelo Programa Habitar Brasil – BID.

A PROPOSTA DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em três componentes, assim apresentados:

Componente I: Urbanização Integrada. Este componente desenvolve ações de requalificação urbanística e ambiental e de áreas de risco – ou de ocupação irregular por população de baixa renda, desenvolvimento de novas áreas da cidade e requalificação patrimonial, que incluem:

- Implantação de infra-estrutura urbana, construção de residências para reassentamento e recuperação ambiental-urbana em bairros carentes;
- Urbanização e construção de habitações através de parcerias com o setor privado;
- Ampliação da rede e equipamentos de assistência social nos bairros de baixa renda reurbanizados; e
- Recuperação de edifícios de valor arquitetônico e histórico, que alberguem atividades contribuintes para a dinamização do Centro Histórico.

Componente II: Transporte. O componente financiará as obras que permitirão a criação de uma nova ligação Sul-Centro, denominada de Complexo Viário Poxim. O conjunto de obras inclui:

- A nova ponte sobre o Rio Poxim, com extensão total de 4.540 m incluindo seus acessos;
- A interligação viária da Avenida Tancredo Neves, no Bairro Inácio Barbosa, com a Avenida Alexandre Alcino, no Bairro Santa Maria, que inclui uma passagem inferior (mergulhão) no cruzamento com a Avenida Iolanda Pinto de Jesus com extensão de 28 m, e
- A melhoria no sistema viário existente com implantação de vias em pista dupla. No lado Sul da nova ponte, também serão implantadas melhorias no sistema viário existente no Bairro Farolândia, com o propósito de distribuir adequadamente o trânsito da Avenida Caçula Barreto na Avenida Heráclito Rolemberg, trecho Aeroporto.

Componente III: Desenvolvimento Institucional e Gerenciamento. O componente financiará os estudos de consultoria necessários para o desenvolvimento dos componentes anteriormente propostos e a aquisição de equipamentos, sistemas de gestão e capacitações para o pessoal das Secretarias envolvidas na execução do Programa.

Quadro 1 – Usos e fontes do *Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju*

COMPONENTE/SUBCOMPONENTE	Valores em R$			
	Total	BID	PMA	PMA Complementares
1. ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA DO PROGRAMA	**3.050.000**	**3.050.000**	**-**	**-**
- Apoio à Gestão do Programa	2.000.000	2.000.000	-	
- Monitoramento	250.000	250.000	-	
- Auditoria	800.000	800.000	-	
2. URBANIZAÇÃO	**56.377.323**	**24.127.481**	**32.249.842**	**30.044.354**
2.1 URBANIZAÇÃO INTEGRADA - Infra-Estrutura	**37.778.863**	**17.143.914**	**20.634.949**	**30.044.354**
- Jitimana - Bairro Cidade Nova	2.463.035		2.463.035	
- Loteamento Senhor do Bonfim	1.943.138	1.739.113	204.024	
- Loteamento Nova Liberdade	6.015.720	6.015.720	-	
- Coqueiral	9.859.490		9.859.490	21.010.510

- Santa Maria	7.550.496		7.550.496	9.033.843
- Canal Santa Maria - dragagem do canal	9.946.986	9.389.081	557.905	
2.2 EQUIPAMENTOS SOCIAIS (CRAS E UNIDADES ESCOLARES)	**7.303.093**	**2.023.201**	**5.279.892**	**-**
- CRAS Coqueiral	554.295	277.147	277.147	
- CRAS Bairro Novo	554.295	277.147	277.147	
- EMEF Bairro Novo	1.382.256	691.128	691.128	
- EMEI Coqueiral	1.555.556	777.778	777.778	
- EMEI Bairro Novo	1.555.556		1.555.556	
- Reforma e Ampliação Dom Avelar (Nova Liberdade)	1.701.135		1.701.135	
2.3 URBANIZAÇÃO INTEGRADA - Ações Sociais	**4.000.000**	**-**	**4.000.000**	**-**
- Desenvolvimento Comunitário/Plano de Reassentamento	3.775.898		3.775.898	
- Geração de Emprego & Renda	224.102		224.102	
2.4 BAIRRO NOVO (Bloco III)	**2.625.364**	**2.625.364**	**-**	**-**
- Bairro Novo (Bloco III)	2.625.364	2.625.364	-	

2.5 CENTRO NOVO	**4.670.003**	**2.335.002**	**2.335.002**	-
- Projeto Estação Cidadania	522.203	261.102	261.102	
- Projeto Casa da Cultura (Antiga Alfândega)	3.000.000	1.500.000	1.500.000	
- Projeto Acolher	335.000	167.500	167.500	
- Projeto Escola Oficina de Artes Valdice Teles	812.800	406.400	406.400	
3. MOBILIDADE E TRANSPORTE	**35.072.677**	**18.922.519**	**16.150.158**	-
- Complexo Viário Tancredo Neves (Rio Poxim)	31.072.677	18.922.519	12.150.158	
- Desapropriações	4.000.000		4.000.000	
4. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	**2.300.000**	**2.300.000**	-	-
- Apoio a Participantes (FUNDAT, SEMASC, SEPLAN, EMURB, SMTT)	2.300.000	2.300.000	-	
TOTAL	**96.800.000**	**48.400.000**	**48.400.000**	**30.044.354**
	100,0%	50,0 %	50,0 %	

VIABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL DO PROGRAMA

Os estudos utilizaram como premissa para formulação das alternativas de saneamento básico algumas recomendações ambientais e sociais que foram de importância fundamental a qualificação ambiental do Programa. Portanto:

Os empreendimentos deverão assegurar:

- a participação das partes diretamente interessadas pelo empreendimento na sua concepção;
- que as preocupações e sugestões das comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento sejam consideradas no projeto;
- as articulações interinstitucionais identificadas como fundamentais à sua sustentabilidade;
- a sua efetiva gestão, com o estabelecimento de arranjos institucionais, garantias de manutenção e conservação, capacitação de pessoal, gestão condominial, etc.

Deverão ser promovidos (através de recursos próprios ou incluídos no orçamento do empreendimento) programas e/ou campanhas e ações de educação ambiental e sanitária, objetivando a efetiva participação da comunidade diretamente beneficiada na conservação e manutenção do empreendimento.

Os empreendimentos deverão seguir os ditames dos instrumentos legais (normas, leis, decretos, resoluções etc.) federais, estaduais e municipais aplicáveis ao seu setor, assim como, das normas técnicas específicas, incluídas suas emendas e revisões (por exemplo, as Normas Brasileiras Registradas – NBR, elaboradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os empreendimentos deverão comprovar os seus Licenciamentos Ambientais, junto ao órgão ambiental de incumbência (ADEMA ou IBAMA) ou a sua isenção de licenciamento.

Os impactos ambientais negativos identificados para cada atividade deverão ter sua eliminação ou mitigação incluída no orçamento do Projeto Executivo e nos Editais de Licitação das obras.

Os empreendimentos deverão definir, no Projeto, o tratamento e disposição adequados de resíduos sólidos e líquidos. No caso dos resíduos sólidos, deve-se implantar sistema de coleta seletiva.

Os empreendimentos deverão garantir, no Projeto, o fornecimento e o monitoramento da qualidade da água servida aos usuários.

No caso de projetos envolvendo a necessidade de reassentamento de população, os empreendimentos deverão seguir os procedimentos estabelecidos na Política Operacional do BID – OP 710.

Relativamente às obras e ao período de obras, deverão ser observadas, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Implantação de plano específico de destinação ambientalmente adequada dos materiais de construção e outros gerados pelo empreendimento, em áreas de bota-fora pré-determinadas pela ADEMA.

- Canteiros de obras: localização ambientalmente adequada; evitar a destruição de vegetação arbórea; e implantação de dispositivos de controle (óleos e graxas) e cuidados necessários (água potável, esgotos, lixo), inclusive de reconformação de terrenos e recuperação da área na desmobilização; evitar movimentações e estocagens de terra desnecessárias em trabalhos de terraplanagem.

- Não degradar instalações de outros serviços pré-existentes (iluminação pública, esgoto, distribuição de água potável, telefonia). Apresentação de informação e coordenação adequadas junto aos demais órgãos, responsáveis pelos outros serviços pré-existentes.

- Implantar medidas específicas para a segurança dos usuários e da população em geral no acesso ao projeto (sinalização, travessia de pedestres, trajetos, horários etc.), assim como observar os cuidados necessários no transporte de materiais.

Os empreendimentos deverão observar a NBR-9050-1994 de acessibilidade para deficientes físicos.

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Programa de Comunicação Social – PCS - esse programa está desenhado para estabelecer um elo entre a UGP e o público em geral. Tem ações voltadas para a população a ser reassentada, para os habitantes de Aracaju em geral, explicando o andamento da implantação do Programa, e para os habitantes diretamente afetados pelas obras de infra-estrutura de saneamento, sistema viário e drenagem. Tem como objetivos: construir uma imagem positiva do programa junto ao público em geral, buscar a integração entre o empreendedor e a comunidade local, possibilitar participação efetiva das comunidades afetadas direta e indiretamente em todas as fases do empreendimento, e criar canais de comunicação direta entre sociedade e empreendedor com o objetivo de esclarecer a população da região sobre os impactos decorrentes das obras. Terá linhas de ação voltadas para o público em geral, para a comunidade afetada pelas obras nas áreas onde reside e para a população objeto de reassentamento involuntário.

VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROGRAMA

Estudo de Viabilidade Econômica

A análise de viabilidade econômica para projetos de interesse social tem como finalidade avaliar os efeitos dos investimentos públicos na perspectiva da sociedade como um todo, demonstrando-se o montante dos benefícios gerados, comparativamente aos custos incorridos.

Para análise da viabilidade econômica dos investimentos nas áreas a serem Urbanizadas pelo "Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju" adotaram-se diretrizes seguindo as seguintes premissas:

Análise custo-benefício para cada uma das intervenções de implantação de macro drenagem, microdrenagem e pavimentação do sistema viário nas localidades de Jitimana, Loteamento Senhor do Bonfim e Loteamento Nova Liberdade, com base nas premissas:

- Custos e benefícios projetados para um horizonte de 20 anos;
- Custos e benefícios a preços econômicos ou de eficiência;
- Taxa de desconto para cálculo de valor presente de investimentos, custos incrementais de administração, operação, manutenção e conservação e benefícios = 12% a.a;
- Cálculo dos indicadores de viabilidade econômica (Relação Benefício Custo – B/C e Benefício Líquido);

Análise custo mínimo para a implantação da dragagem do Canal Santa Maria e custo-eficiência para os componentes sociais (CRAS, EMEF e EMEI) e para as intervenções de infra-estrutura no Bairro Coqueiral e em Santa Maria (Bairro Novo) calcada em indicadores de custo-eficiência em termos de investimento por habitante, ou por família beneficiada, para equipamentos e infra-estrutura.

Descrição das Intervenções Avaliadas

Os subcomponentes avaliados contemplam áreas na "zona norte", e na região sul, especificamente, na "zona de expansão", conforme descrição a seguir.

Microdrenagem e Pavimentação do Sistema Viário

Este componente contempla a urbanização integrada a partir de serviços de micro-drenagem e pavimentação do sistema viário. Estas áreas estão incluídas nas Áreas Especiais de Interesse Social do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju, que prevêem intervenções de caráter

social e urbanístico que favoreçam a população carente ali residente. As Intervenções são as seguintes:

- Jitimana – Bairro Cidade Nova;
- Loteamento Senhor do Bonfim – Bairro Soledade;
- Loteamento Nova Liberdade – Bairro Jardim Centenário;
- Coqueiral – Bairro Porto D`Antas;
- Santa Maria (Bairro Novo); e
- Dragagem do Canal Santa Maria.

Equipamentos Sociais

Os equipamentos sociais previstos para serem implantados com o Programa referem aos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, e implantação e reforma de escolas de ensino fundamental e ensino infantil.

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são unidades de assistência social, localizados em áreas carentes, com objetivo de executar serviços de proteção básica, organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais.

Têm como foco as famílias e indivíduos visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. São as seguintes as intervenções previstas:

- Coqueiral – Bairro Porto D`Antas;
- Bairro Novo.

Escolas Municipais

- Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, no Bairro Novo;
- Construção de Escola Municipal de Educacional Infantil – EMEI, no Bairro Novo;
- Construção de Escola Municipal de Educacional Infantil – EMEI, no Coqueiral – Bairro Porto D`Antas;

Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Dom Avelar Brandão Vilela, Bairro Olaria.

Benefícios Esperados do Programa

Os principais benefícios envolvem: (i) valorização imobiliária nas áreas

beneficiadas; (ii) redução do número de famílias em situação de risco sócio-ambiental; (iii) ampliação da rede física e aumento do número de pessoas atendidas pelos serviços de assistência social; (iv) redução nos tempos de deslocamento e custos de transporte na cidade; (v) aumento de atividades socioculturais à área do Centro Histórico; e (vi) implantação de instrumentos de gestão municipal.

Valorização dos Imóveis: A presença de infra-estrutura de pavimentação de vias eleva o valor dos imóveis em 28,5%. No entanto, tendo em vista que a análise econométrica centrou-se em dados de valores dos terrenos, tendo em vista que não foi possível obter uma amostra significativa segura dos valores de edificações, optou-se adotar uma posição conservadora no cálculo do benefício unitário para esses imóveis, limitando-se o acréscimo na valorização a 15% do valor estimado atual. Considerou-se que, para edificações, os valores médios considerados no cálculo da regressão, bem como os benefícios unitários para cada localidade a ser beneficiada pelo Programa são apresentados no quadro a seguir:

Localidade	Valor Médio dos Imóveis (em R$)		Valorização Média Esperada (em R$)	
Jitimana	3.989,04	22.900,51	1.138,11	3.435,08
Loteamento Senhor do Bonfim	3.054,63	17.773,86	870,57	1.777,39
Loteamento Nova Liberdade	11.829,17	33.289,14	3.374,98	4.993,37

Redução do número de famílias em situação de risco sócio-ambiental: A população residente nas áreas adjacentes ao canal de Santa Maria, e do Morro do Avião encontram-se em áreas sujeitas a inundações e escorregamentos durante os períodos chuvosos, estando exposta a condições de risco e insalubridade tais como doenças, seja pela contaminação direta, decorrente do contato com águas poluídas, seja pela infecção por meio de vetores transmissores presentes nas áreas inundadas, ruas, calçadas e muitas vezes a própria residência. A simples eliminação das inundações, evitando o contato involuntário dos moradores com as águas do canal, aliado à coleta e disposição adequada dos esgotos domésticos, proporciona melhorias significativas bem como o reassentamento das famílias em áreas estáveis.

Ampliação da rede física e aumento do número de pessoas atendidas pelos serviços de assistência social:

O Centro de Referência da Assistência Social no Porto D'Anta, bairro

localizado nas proximidades do Coqueiral, e que atende também à população do bairro Coqueiral, torna-se necessário a existência de uma unidade de proteção social básica no referido bairro para contemplar a grande demanda existente em tal localidade.

Toda a demanda da população do território por ações da política de assistência social é atendida no CRAS Porto D'Anta, que tem a capacidade para atender, no PAIF, anualmente até 1.000 famílias do território2. Atualmente encontram-se cadastradas no atendimento do PAIF, 1.552 famílias do Coqueiral e 1.082 famílias das demais áreas do bairro Porto D'Anta. Assim, justifica-se a necessidade da implantação de um CRAS no Coqueiral, visto que a população da área caracteriza-se como o maior contingente populacional do bairro Porto D'Anta.

O CRAS Porto D'Anta está atendendo mais que o dobro de sua capacidade anual de atendimento, o que tem prejudicado a qualidade dos atendimentos às famílias, seus membros e indivíduos, bem como das atividades oferecidas à população local.

Outro bairro, que apresenta também alto índice de vulnerabilidade, localizado na zona sul do município, no 1° Distrito, é o Santa Maria.

A demanda por ações, serviços, programas e projetos da assistência social é atendida no CRAS Santa Maria, localizado no bairro. De acordo com o que está apresentado na PNAS/2004, cada CRAS deverá ser referência para até 5.000 (cinco mil) famílias no território. O CRAS Santa Maria está sendo referenciado por cerca de 5.816 famílias do seu território, em situação de vulnerabilidade social. Dentro do bairro Santa Maria existem outros conjuntos habitacionais e loteamentos que foram surgido após a sua implantação e que integram o bairro: conjunto Padre Pedro, Conjunto Valadares, Loteamento Paraíso do Sul, Prainha, Canal Santa Maria, Ponta da Asa, Morro do Avião, Invasão do Arrozal, Vale do Amanhecer e Loteamento Marivan. Toda a demanda dessas áreas também está sendo atendida no CRAS.

Assim, o referido CRAS está atendendo a demanda superior à sua capacidade de atendimento, o que, a espelho do que acontece no Porto D'Anta, vem comprometendo a oferta qualitativa de ações, serviços, projetos e programas para a população.

Aumento de atividades socioculturais à área do Centro Histórico: Nos últimos anos o Centro de Aracaju vem sofrendo a perda de importantes funções urbanas, acompanhada pela migração da população de maior poder aquisitivo para locais mais afastados da cidade, o que intensifica o processo de vulnerabilidade do uso e ocupação do solo de uma área com relevantes valores culturais, históricos e simbólicos para os sergipanos. Para

[2] O número de famílias referenciadas por CRAS, bem como a capacidade anual de atendimento são definidos no livro: "Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social", versão preliminar de junho de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (páginas 16 e 17).

permitir a reversão do quadro de degradação e esvaziamento do centro de Aracaju, garantindo condições de uso e ocupação dos espaços urbanos com segurança, bem-estar social, desenvolvimento econômico e respeito às condições ambientais, foi elaborado projeto de recuperação do centro, denominado Centro Novo. Os principais objetivos de tal projeto são: reabilitar a área central que deu origem à capital do Estado, promovendo desenvolvimento econômico, tornando o centro uma opção de moradia (especialmente de interesse social), ofertando espaços públicos e equipamentos culturais e de lazer (o que atrai freqüentadores e aumenta o tempo de permanência de estudantes, trabalhadores e consumidores), preservando o patrimônio histórico e paisagístico, valorizando o espaço democrático e de integração social que o centro representa e formando uma identidade cultural. Ressalva-se que serão beneficiados os moradores, estudantes e trabalhadores da área central, além dos proprietários de imóveis, empresários comerciais e de serviços e da população aracajuana em geral, que disporá de uma nova opção de espaço comercial, habitacional, cultural e de lazer.

Implantação de instrumentos de gestão municipal.

Elaboração de Termo de Referência para a contratação de empresa de consultoria para fazer estudo das necessidades do Município para a implementação de um órgão municipal de meio ambiente.

Análise Custo-Benefício

Implantação de Infra-estrutura em Jitimana

A área do Jitimana encontra-se inserida no bairro Cidade Nova, região norte. De acordo com o IBGE/2000, tem 22.305 habitantes e a renda predominante das famílias é inferior a 3 SM, atingindo 83,33% do total.

Nove por cento (9%) da população do bairro, 2.014 habitantes, residem no Jitimana.



Localização da área dentro do município.
Fonte – SEPLAN, 2007



Localização da área a ser urbanizada na Jitimana.
Fonte – SEPLAN, 2007.

Por ser uma área acidentada as enxurradas provocadas pelas águas pluviais formam erosões que impedem o acesso de qualquer tipo de transporte e dificulta a circulação dos pedestres.

As valetas a céu aberto conduzem água poluída, favorecendo a proliferação de vetores de doenças como: cólera, hepatite infecciosa, perturbações gastro-intestinais, etc. Na época de chuvas, em especial, leptospirose, transmitida pela urina de ratos.

A área de influência foi definida em função das modificações esperadas como decorrência da realização das obras, em termos de melhoria de bem estar da população. Considerou-se como área de influência direta o espaço territorial contido no perímetro de realização das obras e, como área de influência indireta, a faixa de até 150 metros do perímetro que delimita a área de influência direta.

A Intervenção beneficiará 13 ruas atingindo uma extensão de 1.940,88m, com drenagem pluvial, canais cobertos e pavimentação. O calçamento será em paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, e cobrirá uma área de 9.911,40 m².

A infra-estrutura a ser implantada beneficiará diretamente as famílias residentes e proprietários de imóveis localizados no Jitimana e, indiretamente, as famílias e proprietários de áreas localizadas nas adjacências. Por meio do uso de plantas, fotografias aéreas, do cadastro de imóveis da Prefeitura, bem como com base em visitas realizadas no local, foi possível estimar a quantidade de imóveis a serem beneficiados direta e indiretamente, com as intervenções de drenagem e pavimentação de vias.

Serão diretamente beneficiados com infra-estrutura de pavimentação e microdrenagem 487 imóveis, sendo 98 referentes a terrenos vagos e 389 imóveis edificados. Indiretamente serão beneficiados 997 imóveis, dos quais 392 são terrenos vagos e 605 são imóveis edificados. Cerca de 67 imóveis localizados na área direta serão beneficiados, também, com infra-estrutura de macrodrenagem.

Os custos de investimento a preços de mercado totalizam R$ 2.463.034,52, e estão distribuídos da seguinte forma:

Micro e Macrodrenagem	R$ 1.444.161,88
Pavimentação	R$ 1.018.872,64
Total	R$ 2.463.034,52

Foram considerados, também, os custos de manutenção da infra-estrutura a ser implantada, os quais foram calculados pela EMURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização com base no gasto histórico efetuado pela Prefeitura, prevendo-se elevação do custo de manutenção anual na medida em que avança o tempo de duração da infra-estrutura implantada, conforme apresentado a seguir:

De 1 a 5 anos: gasto zero
Do 6° ao 10° ano: gasto anual de R$ 42.448,58.
Do 11° ao 15° ano: gasto anual de R$ 63.672,87.
Do 16° ao 20° ano: gasto anual de R$ 106.121,46.

Foram estimados os benefícios potenciais da implantação da infra-estrutura em Jitimana, com base no número estimado de beneficiários existentes nas áreas de influência direta e indireta. O benefício unitário esperado com a implantação das obras corresponde à valorização media esperada sobre o valor dos imóveis existentes na área de influência do projeto em análise. Tal valorização foi estimada com base em regressão linear, em 28,5% sobre o valor médio dos imóveis, sendo que, para o presente estudo, considerou-se que, para imóveis edificados, a valorização deve limitar-se a 15% do valor médio dos imóveis.

Para os imóveis a serem beneficiados, também, com infra-estrutura em macro-drenagem, considerou-se que haverá uma valorização adicional de 15%, que corresponde à valorização média registrada em projetos dessa natureza. Os valores unitários considerados na presente análise foram de R$ 1.138,11 para terrenos vagos e R$ 3.435,08 para imóveis edificados.

A tabela a seguir apresenta a projeção dos benefícios econômicos esperados com a implantação das obras de infra-estrutura em Jitimana:

ANO	Benefícios de Verificação de imóveis							Total dos Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº de Imóveis Beneficiados					Benefícios (em R$ 1,00)		
	Area Direta			Area Indireta				
	Lts Vagos	Lts Edif	Lts Edif Macrodrenagem	Lts Vagos	Lts Edif	Area Direta	Area Indireta	
2009								

2010	98	389	67	392	605	1.243.596	883.357	2.126.953
2011	98	389	67	392	605	434.334	378.582	812.915
2012								
VPL								2.939.868

Os resultados da avaliação econômica indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R$ 2.547 mil, contra um total de R$ 1.713 mil em custos, também a valor presente, dos quais, R$ 1.547 mil em investimentos e R$ 146 mil em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R$ 834 mil e relação Benefício Custo – B/C de 1,5, portanto economicamente viável.

Implantação de infra-estrutura no loteamento Senhor do Bonfim

A área do Senhor do Bonfim encontra-se inserida no bairro Soledade, região norte. De acordo com o IBGE/2000, tem 6.321 habitantes e a renda predominante das famílias é inferior a 3 SM, atingindo 93,75% do total.

Dezenove por cento (19%) da população do bairro, 1.225 habitantes, residem no Senhor do Bonfim. A área onde se localiza Senhor do Bonfim é totalmente desprovida de infra-estrutura.

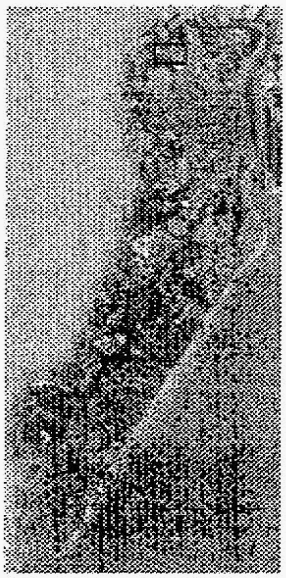

Localização da área dentro do município
Fonte – SEPLAN, 2007

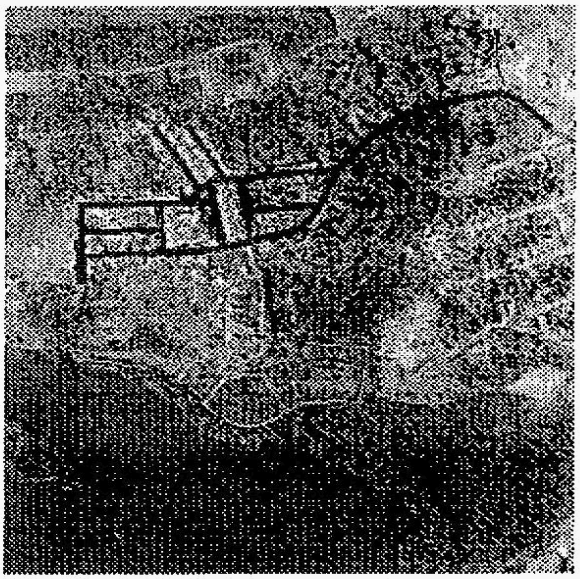

Localização da área a ser urbanizada no Senhor do Bonfim.
Fonte – SEPLAN, 2007.

Localiza-se em um morro, com adensamento isolado, dista aproximadamente 350m da malha urbana do bairro. No passado, em área adjacente, havia uma lixeira, hoje desativada e sem resquícios da sua utilização.

As valetas a céu aberto conduzem água poluída, favorecendo a proliferação de vetores de doenças como: cólera, hepatite infecciosa, perturbações gastro-intestinais, etc. Na época de chuvas, em especial, leptospirose, transmitida pela urina de ratos.

A área de influência foi definida em função das modificações esperadas como decorrência da realização das obras, em termos de melhoria de bem estar da população. Considerou-se como área de influência direta o espaço territorial contido no perímetro de realização das obras e, como área de influência indireta, a faixa de até 150 metros do perímetro que delimita a área de influência direta.

A Intervenção beneficiará 11 ruas atingindo uma extensão de 2.024m, com drenagem pluvial, canais cobertos e pavimentação.

O calçamento será em paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, e cobrirá uma área de 13.955,70 m².

A infra-estrutura a ser implantada beneficiará diretamente as famílias residentes e proprietários de imóveis localizados na área do Senhor do Bonfim e, indiretamente, as famílias e proprietários de áreas localizadas nas adjacências. Por meio do uso de plantas, fotografias aéreas, do cadastro de imóveis da Prefeitura, bem como com base em visitas realizadas no local, foi possível estimar a quantidade de imóveis a serem beneficiados direta e indiretamente, com as intervenções de drenagem e pavimentação de vias.

Serão diretamente beneficiados com infra-estrutura de pavimentação e microdrenagem 537 imóveis, sendo 198 referentes a terrenos vagos e 339 imóveis edificados. Indiretamente serão beneficiados 990 imóveis, dos quais 875 são terrenos vagos e 15 são imóveis edificados.

Os custos considerados na avaliação referem-se aos custos de investimento previstos na implantação das obras de macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação e custos de manutenção. Os custos de investimentos foram estimados com base nos quantitativos dos projetos, e totalizam R$ 1.919.565,47

Micro e Macrodrenagem	R$ 918.635,12
Pavimentação	R$ 1.000.930,35
Total	R$ 1.919.565,47

Os custos de manutenção foram calculados pela EMURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização com base no gasto histórico efetuado pela Prefeitura, estimando-se que haverá elevação dos custos anuais de manutenção na medida em que a infra-estrutura implantada se desgasta com o passar do tempo. São os seguintes, os custos considerados:

De 1 a 5 anos: gasto zero.

Do 6° ao 10° ano: gasto anual de R$ 35.30119.
Do 11° ao 15° ano: gasto anual de R$ 52.971,19.
Do 16° ao 20° ano: gasto anual de R$ 88.250,98.

Foram estimados os benefícios potenciais da implantação da infra-estrutura no Loteamento Senhor do Bonfim, com base no número estimado de beneficiários existentes nas áreas de influência direta e indireta. O benefício unitário esperado com a implantação das obras corresponde à valorização media esperada sobre o valor dos imóveis existentes na área de influência do projeto em análise. Tal valorização foi estimada com base em regressão linear, em 28,5% sobre o valor médio dos imóveis, sendo que, para o presente estudo, considerou-se que, para imóveis edificados, a valorização deve limitar-se a 15% do valor médio dos imóveis.

Para os imóveis a serem beneficiados, também, com infra-estrutura em macro-drenagem, considerou-se que haverá uma valorização adicional de 15%, que corresponde à valorização média registrada em projetos dessa natureza. Os valores unitários considerados na presente análise foram de R$ 870,57 para terrenos vagos e R$ 2.666,08 para imóveis edificados.

A tabela a seguir apresenta a projeção dos benefícios econômicos esperados com a implantação das obras de infra-estrutura no Senhor do Bonfim:

ANO	Benefícios de Verificação de imóveis						Total dos Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº de Imóveis Beneficiados				Benefícios (em R$ 1,00)		
	Area Direta		Area Indireta				
	Lts Vagos	Lts Edif	Lts Vagos	Lts Edif	Area Direta	Area Indireta	
2009							
2010	198	339	875	15	-	-	-
2011	198	339	875	15	-	-	-
2012	198	339	875	15	753.321	280.609	1.033.930
2013	198	339	875	15	391.801	272.611	664.412
2014							
VPL							1.158.177

Os resultados da avaliação econômica indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R$ 1.403 mil, contra um total de R$ 1.157 mil em custos, também a valor presente, dos quais, R$ 1.053 mil em investimentos e R$ 104 mil em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R$ 246 mil e relação Benefício Custo – B/C de 1,2, portanto economicamente viável.

Implantação de infra-estrutura no Loteamento Nova Liberdade

A área do Loteamento Nova Liberdade encontra-se inserida no bairro Jardim Centenário, região norte. De acordo com o IBGE/2000, tem 11.184 habitantes e a renda predominante das famílias é inferior a 3 SM, atingindo 95,9% do total.

Onze por cento (11%) da população do bairro, 1.172 habitantes, residem no Loteamento Nova Liberdade. A área é desprovida de infra-estrutura de pavimentação de drenagem.

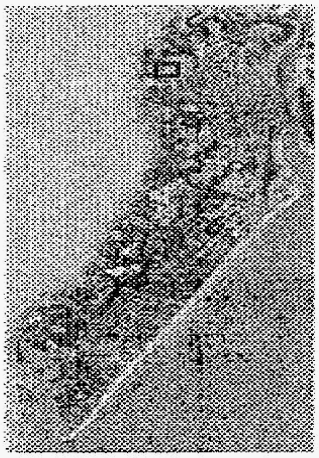

Localização da área dentro do município
Fonte – SEPLAN, 2007



Localização do Loteamento Nova Liberdade.
Fonte – SEPLAN, 2007.

A área onde se localiza o Loteamento Nova Liberdade é plana e cercada por dois córregos por onde escoam águas pluviais, águas servidas e esgotos domésticos despejados das residências localizadas nas adjacências. Nos períodos chuvosos, é comum o alagamento das margens dos córregos e casas.



Córrego 1 no contorno do Loteamento Nova Liberdade

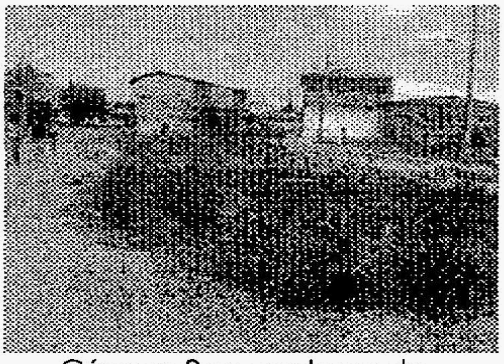

Córrego 2 no contorno do Loteamento Nova Liberdade

A Intervenção a ser implanta beneficiará 10 ruas atingindo uma extensão de 3.089m, com drenagem pluvial, canais cobertos e pavimentação.

O calçamento será em paralelepípedos sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, e cobrirá uma área de 20.044 m².

A pedra utilizada será granítica retirada e trabalhada em pedreiras da região, gerando emprego não só no local da extração como também na aplicação através de calceteiros.

A infra-estrutura a ser implantada beneficiará diretamente as famílias residentes e proprietários de imóveis localizados na área do Senhor do Bonfim e, indiretamente, as famílias e proprietários de áreas localizadas nas adjacências. Por meio do uso de plantas, fotografias aéreas, do cadastro de imóveis da Prefeitura, bem como com base em visitas realizadas no local, foi possível estimar a quantidade de imóveis a serem beneficiados direta e indiretamente, com as intervenções de drenagem e pavimentação de vias.

Serão diretamente beneficiados com infra-estrutura de pavimentação e microdrenagem 608 imóveis, sendo 130 referentes a terrenos vagos e 478 imóveis edificados. Indiretamente serão beneficiados 1.008 imóveis, dos quais 214 são terrenos vagos e 794 são imóveis edificados.

Os custos considerados na avaliação referem-se aos custos de investimento previstos na implantação das obras de macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação e custos de manutenção. Os custos de investimentos foram estimados com base nos quantitativos dos projetos, e totalizam R$ 6.110.315,91.

Macrodrenagem	R$ 2.380.202,69
Microdrenagem e Pavimentação	R$ 3.730.113,32
Total	R$ 6.110.315,91

Os custos de manutenção foram calculados pela EMURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização com base no gasto histórico efetuado pela Prefeitura, estimando-se que haverá elevação dos custos anuais de manutenção na medida em que a infra-estrutura implantada se desgasta com o passar do tempo. São os seguintes, os custos considerados:

De 1 a 5 anos: gasto zero.
Do 6° ao 10° ano: gasto anual de R$ 101.483,63.
Do 11° ao 15° ano: gasto anual de R$ 152.225,44.
Do 16° ao 20° ano: gasto anual de R$ 253.709,06.

Foram estimados os benefícios potenciais da implantação da infra-estrutura no Loteamento Senhor do Bonfim, com base no número estimado de beneficiários existentes nas áreas de influência direta e indireta. O benefício unitário esperado com a implantação das obras corresponde à valorização media esperada sobre o valor dos imóveis existentes na área de influência do projeto em análise. Tal valorização foi estimada com base em regressão linear, em 28,5% sobre o valor médio dos imóveis, sendo que, para o presente estudo, considerou-se que, para imóveis edificados, a valorização deve limitar-se a 15% do valor médio dos imóveis.

Para os imóveis a serem beneficiados, também, com infra-estrutura em macro-drenagem, considerou-se que haverá uma valorização adicional de

15%, que corresponde à valorização média registrada em projetos dessa natureza. Os valores unitários considerados na presente análise foram de R$ 3.374,98 para terrenos vagos e R$ 4.993,37 para imóveis edificados.

ANO	Benefícios de Verificação de Imóveis							Total dos Benefícios (em R$ 1,00)
	Nº de Imóveis Beneficiados					Benefícios (em R$ 1,00)		
	Area Direta			Area Indireta				
	Lts Vagos	Lts Edif	Lts Edif Macrodrenagem	Lts Vagos	Lts Edif	Area Direta	Area Indireta	
2009								
2010	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	130	478	28	214	794	2.075.775	3.280.888	5.356.663
2012	130	478	28	214	794	889.618	1.406.095	2.295.713
2013								
VPL								5.904.342

Os resultados da avaliação econômica do componente indicam que a sua implementação motivará benefícios totais, em valor presente, da ordem de R$ 5.904 mil, contra um total de R$ 3.976 mil em custos, também a valor presente, dos quais R$ 3.684 mil em investimentos e R$ 292 mil em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R$ 1.928 mil e relação Benefício Custo – B/C de 1,5, portanto economicamente viável.

Implantação de infra-estrutura urbana no Coqueiral

A área do Coqueiral encontra-se inserida no bairro Porto D`Antas, região norte. De acordo com o IBGE/2000, tem 6.941 habitantes e a renda predominante das famílias é inferior a 3 SM, atingindo 94,04% do total.

Cinqüenta e seis por cento (56%) da população do bairro, 3.906 habitantes, residem no Coqueiral.



Localização da área a ser urbanizada no Coqueiral.
Fonte – SEPLAN, 2007

As características físico-urbanística e ambiental e de infra-estrutura é de um assentamento precário localizado na zona norte de Aracaju, entre os bairros Porto D`Antas e Japãozinho, nas proximidades do Morro do Urubu Possui uma reserva de mata atlântica, caracterizando assim uma Área de

Preservação Ambiental - APA, marcada por um extenso Manguezal, destruída e ocupada de forma irregular.

A condição atual do Coqueiral é resultante da ocupação desordenada, onde bem retrata esta realidade de crescimento de assentamento precário e sem infra-estrutura básica, portanto desprovido de pavimentação, micro e macro-drenagem.

As valetas a céu aberto conduzem água poluída gerando vetores de doenças como: cólera, hepatite infecciosa, perturbações gastro-intestinais, etc. Na época de chuvas, em especial, leptospirose, transmitida pela urina de ratos.

Projeto de Urbanização Integrada do Coqueiral abrange a provisão de infra-estrutura, equipamentos públicos, produção de unidades habitacionais, regularização fundiária e recuperação ambiental-urbana do Assentamento Precário, ocupado irregularmente por população de baixa renda.

Área do assentamento possui aproximadamente 693.015,91m2 sendo que a titularidade da área está dividida em duas:

1ª Área – Com 675.329,98m² desmembrado de um terreno de 299,77ha, doada pela Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE ao Estado de Sergipe.

2ª Área – Com 17.685,93m² desapropriados pela Prefeitura Municipal de Aracaju decorrente do decreto que declarou a área de utilidade pública nº1333 de 15 de junho de 2007 e do Termo de Acordo 06 de julho de 2007.

O tipo de pavimentação proposto é de calçamento em paralelepípedos sobre colchão de areia, em pedra granítica, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, e cobrirá uma área de 20.044 m².

A escolha do revestimento em paralelepípedos é uma alternativa que assegura economia recursos, já que o preço do m², de R$ 25,84, é inferior ao custo de revestimento asfáltico em até 40%, potencializa o uso de materiais abundantes na região, e favorece a geração de emprego e melhoria na renda da população local.

A população a ser beneficiada com a implantação da infra-estrutura em pavimentação e microdrenagem no Coqueiral é de 3.901 habitantes, ou cerca de 975 famílias. Considerando que os custos econômicos de investimento e operação e manutenção alcançam R$ 6.742.589,00, em valor presente, tem-se o custo econômico de R$ 6.913,70, o equivalente a R$ 1.728,43 por habitante.

Dragagem do Canal Santa Maria

Consiste da realização dos serviços de dragagem e limpeza do Canal Santa Maria, que atualmente encontra-se totalmente eutrofizado, sem capacidade de cumprir a função de escoamento pluvial. A ocupação desordenada do Bairro Santa Maria e do Morro do Avião são as principais causas do assoreamento do canal, pelo carregamento de sedimentos, lixo e esgotos para o leito do canal.

Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

Está previsto no Programa, a implantação de um CRAS no Bairro Coqueiral e outro no Bairro Santa Maria. Um CRAS é uma unidade padrão com capacidade para atender a 1.000 famílias

A população a ser beneficiada com a implantação um CRAS é de 4.000 habitantes, ou cerca de 1.000 famílias. Considerando que os custos econômicos de investimento e operação e manutenção alcançam R$ 562.137,00, em valor presente, tem-se o custo econômico de R$ 562,14, o equivalente a R$ 2.248,55 por habitante.

Escolas Municipais

As ações previstas contemplam a implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF e duas Escolas Municipais de Ensino Infantil – EMEI, além da reforma de uma EMEF, sendo que:

- EMEF Bairro Novo – tem capacidade para atender a 540 alunos, numa área composta por 2.000 famílias, ou cerca de 8.000 habitantes;
- EMEI Bairro Novo – tem capacidade para atender a 540 alunos, numa área composta por 2.000 famílias, ou cerca de 8.000 habitantes;
- EMEI Coqueiral – tem capacidade para atender a 260 alunos, numa área composta por 976 famílias, ou cerca de 3.906 habitantes.

A população a ser beneficiada com a implantação da EMEF Bairro Novo é cerca de 8.000 habitantes, ou cerca de 2.000 famílias. Com a implantação da escola, serão ofertadas 540 novas vagas. Considerando que os custos econômicos de investimento e operação e manutenção alcançam R$ 1.181.770,00, em valor presente, tem-se o custo econômico de R$ 590,88 por família, o equivalente a R$ 2.363,54 por habitante. O custo por vaga escolar ofertada é de R$ 2.188,46.

A população a ser beneficiada com a implantação da EMEI Bairro Novo é cerca de 8.000 habitantes, ou cerca de 2.000 famílias. Com a implantação da escola, serão ofertadas 540 novas vagas. Considerando que os custos econômicos de investimento e operação e manutenção alcançam R$ 1.181.770,00, em valor presente, tem-se o custo econômico de R$ 632,48 por família, o equivalente a R$ 158,12 por habitante. O custo por vaga escolar ofertada é de R$ 3.666,55.

A população a ser beneficiada com a implantação da EMEI Coqueiral é cerca de 3.906 habitantes, ou cerca de 976 famílias. Com a implantação da escola, serão ofertadas 260 novas vagas. Considerando que os custos econômicos de investimento e operação e manutenção alcançam R$ 1.264.961,00, em valor presente, tem-se o custo econômico de R$ 1.296,07 por família, o equivalente a R$ 323,85 por habitante. O custo por vaga escolar ofertada é de R$ 4.865,23.

CONCLUSÃO

Sob a perspectiva econômica, a implantação do Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju/SE se justifica pelo seu potencial de geração de benefícios para a sociedade na melhoria da sócio-ambientais da população, por meio da valorização imobiliária nas áreas

beneficiadas; redução do número de famílias em situação de risco sócio-ambiental; ampliação da rede física e aumento do número de pessoas atendidas pelos serviços de assistência social; redução nos tempos de deslocamento e custos de transporte na cidade; aumento de atividades socioculturais à área do Centro Histórico; e (implantação de instrumentos de gestão municipal.

As análises de mínimo custo econômico realizadas para os componentes de urbanização integrada demonstraram que as intervenções propostas são as mais econômicas para a sociedade e priorizam a otimização dos recursos, com aproveitamento das capacidades ociosas existentes.

O Programa de Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju/SE se apresenta como uma oportunidade importante para que, a partir de ações efetivas e interdisciplinares e iniciativas renovadoras, se alcance um novo patamar de conforto econômico e social, a ser vivenciado por toda a população do município, contribuindo, assim, para a reversão dos graves problemas sociais atualmente existentes.

O conjunto de ações propostas por esse Programa, baseado nos princípios de aumento da competitividade, no aumento da credibilidade financeira e na oferta de serviços urbanos pretende alcançar, ao longo de sua implementação, uma mudança estratégica na ação institucional, em busca do bem estar de toda a população residente em Aracaju.

Este é o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Aracaju, 29 de abril de 2010.

JOSÉ WLAMIR BARRETO SOARES
DIR. PROJETOS E PESQUISA EM URBANISMO
COORD. DO PROGRAMA PROCIDADES/BID

DULCIVAL SANTANA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DE ACORDO:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

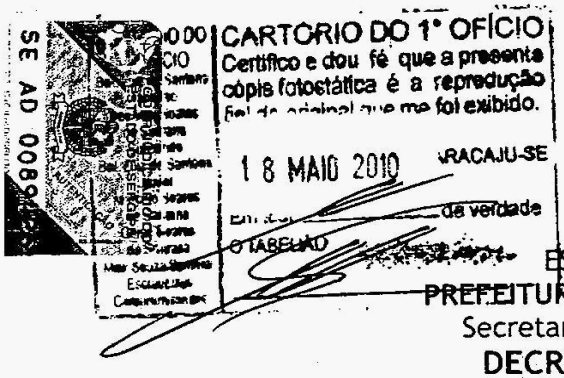

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N°2.647/2010
DE 15 DE MARÇO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.068.000,00 (HUM MILHÃO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II do Art. 6°, da Lei nº 3.807, de 16 de dezembro de 2009 e ainda o disposto no Decreto nº 2.517 de 05 de janeiro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.068.000,00 (hum milhão e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo a seguinte classificação:

210000	-	**Secretaria Municipal de Planejamento**			
210101	-	**Secretaria Municipal de Planejamento**			
1545100122133	-	Operacionalização da EMURB			
449051	-	Obras e Instalações	R$	738.000,00	(00)
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R$	150.000,00	(00)
1645101751029	-	Vias e Logradouros Públicos			
339047	-	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	80.000,00	(20)
1648201751028	-	Habitação de Interesse Social			
329022	-	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	R$	100.000,00	(00)
		TOTAL	**R$**	**1.068.000,00**	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto são os provenientes da anulação de dotações orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

210000	-	**Secretaria Municipal de Planejamento**			
210101	-	**Secretaria Municipal de Planejamento**			
1545101351025	-	Construção/Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas e Praças			
449051	-	Obras e Instalações	R$	80.000,00	(20)
1551201351026	-	Drenagem e Pavimentação			
449051	-	Obras e Instalações	R$	988.000,00	(47)
		TOTAL	**R$**	**1.068.000,00**	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo **"Prefeito Aloísio Campos"**, em Aracaju 15 de março de 2010. 187º da Independência, 120º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
18 MAIO 2010 ARACAJU-SE
O TABELIÃO

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

DULCIVAL SANTANA DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento



LEI Nº. 3.807
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracaju, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa Global em R$ 965.760.238,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e trinta e oito reais).

Art. 2º A Receita Global estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação discriminada no ANEXO I:

ANEXO I
RECEITA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇAO	TOTAL (R$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES(I)	872.811.501
Receita Tributária	196.220.832
Receita de Contribuições	54.030.151
Receita Patrimonial	6.965.635
Receita de Serviços	118.250
Transferências Correntes	586.195.172
Outras Receitas Correntes	29.281.460
Dedução da Receita Corrente - FUNDEB(II)	56.709.090
RECEITA CORRENTE FINAL(III)=(I-II)	816.102.411
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	95.627.676
Operações de Crédito Interna	13.935.080
Operações de Crédito - PNAFM	4.030.200
Operações de Crédito Externa	15.000.000
Alienação de Bens	59.125
Transferências de Capital	62.603.271
Receita Intra-orçamentária (V)	54.030.151
TOTAL DA RECEITA = (III) + (IV)) + (V)	**965.760.238**

Art. 3° A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de Outras Fontes será realizada segundo a discriminação do ANEXO II, que apresenta sua composição por Poderes, Órgãos, Funções e Categorias Econômicas, conforme respectivos desdobramentos:

ANEXO II
1 - DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER/ÓRGÃO	TOTAL (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	27.793.739
Câmara Municipal de Aracaju	27.793.739
PODER EXECUTIVO	937.966.499
Gabinete do Prefeito	7.519.172
Gabinete do Vice-Prefeito	650.000
Secretaria Municipal de Governo	9.536.150
Secretaria Municipal de Finanças	71.318.253
Procuradoria Geral do Município	15.000.000
Secretaria Municipal de Administração	9.000.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.202.000
Secretaria Municipal de Educação	143.959.551
Secretaria Municipal de Saúde	277.476.277
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	27.272.084
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.554.900
Secretaria Municipal de Planejamento	233.564.990
Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - FUNCAJU	16.274.635
Fundação Municipal do Trabalho - FUNDAT	4.984.687
Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV	88.449.785
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	27.204.015
TOTAL	**965.760.238**



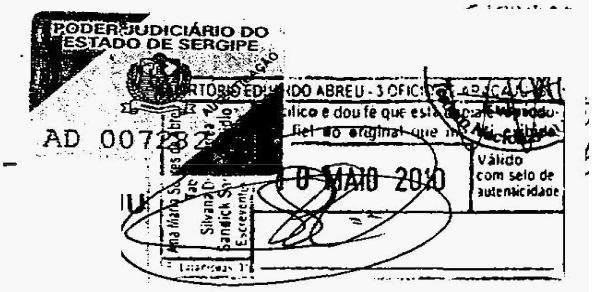

Art. 4° O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Os recursos a serem repassados ao Poder Legislativo obedecerão, criteriosamente, ao disposto na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como aos princípios da anterioridade e anualidade que informam os orçamentos.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Estabelecer normas para realização de Despesa, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos no §1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, estendendo-se essa disposição aos orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Total Estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

IV - Criar elementos de despesa, com respectiva fonte, que poderão ser suplementados nos termos do inciso II deste artigo;

V - Criar fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica, não incluídas no orçamento.

VI - A despesa de terceirização pessoa física não ultrapassará 8% (oito por cento) da despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Para efeito do § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações definidas como de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório, terão como limite o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente.



Art. 8° Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aprovar, por Ato da Mesa, os quadros de Detalhamentos de Despesas do Poder Legislativo.

Art. 9° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programa de trabalho, desde que respeitada a despesa total autorizada.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo **"Prefeito Aloísio Campos"** em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189° da Independência, 122° da República e 154° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG CORTES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

DANIEL CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Administração

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

2 - DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇAO	TOTAL (R$1,00)
Legislativa	33.442.511
Administração	89.973.513
Segurança Pública	6.333.150
Assistência Social	27.272.084
Previdência Social	82.801.013
Saúde	277.476.277
Trabalho	4.984.687
Educação	143.959.551
Cultura	14.378.996
Urbanismo	139.471.046
Habitação	43.169.095
Gestão Ambiental	44.924.000
Ciência e Tecnologia	1.380.839
Comércio e Serviços	410.550
Transporte	27.204.015
Desporto e Lazer	1.485.089
Encargos Especiais	27.093.822
TOTAL	965.760.238

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
ABREU - 3 OFICIO DE ARACAJU (SE)
e dou fé que esta cópia é reprodu-
do original que me foi exibido.
AD 00
MAIO 2010
Válido com selo de autenticidade

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR (R$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	795.444.288
Pessoal e Encargos Sociais	443.037.027
Juros e Encargos da Dívida	3.586.000
Outras Despesas Correntes	348.821.261
2. DESPESAS DE CAPITAL	159.246.175
Investimentos	141.788.363
Inversões Financeiras	1.306.990
Amortização da Dívida	16.150.822
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.483.578
4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.586.197
TOTAL	965.760.238

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Controle Interno

SILVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

MARCOS ANTONIO ARAÚJO CARDOSO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretária Municipal de Educação

ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3 OFÍCIO DE ARACAJU (SE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
10 MAIO 2010
Válido com selo de autenticidade
AD 087282

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - PROJETO ATIVIDADE						EM R$ 1,00
CÓDIGO	FUNÇÃO	PROJETO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CONST. DE RES. ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	3.400.000,00			30.042.511,00	33.442.511,00
04	ADMINISTRAÇÃO	833.437,00	8.483.578,00		80.656.498,00	89.973.513,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA				6.333.150,00	6.333.150,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				27.272.084,00	27.272.084,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			2.586.197,00	80.214.816,00	82.801.013,00
10	SAÚDE	5.722.738,00			271.753.539,00	277.476.277,00
11	TRABALHO	280.000,00			4.704.687,00	4.984.687,00
12	EDUCAÇÃO				143.959.551,00	143.959.551,00
13	CULTURA				14.378.996,00	14.378.996,00
15	URBANISMO	61.644.121,00			77.826.925,00	139.471.046,00
16	HABITAÇÃO	42.864.095,00			305.000,00	43.169.095,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	750.000,00			44.174.000,00	44.924.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA				1.380.839,00	1.380.839,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS				410.550,00	410.550,00
26	TRANSPORTE	8.850.000,00			18.354.015,00	27.204.015,00
27	DESPORTO E LAZER				1.485.089,00	1.485.089,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS				27.093.822,00	27.093.822,00
TOTAL		124.344.391,00	8.483.578,00	2.586.197,00	830.346.072,00	965.760.238,00

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SERGIPE ... ABREU - 1 OFÍCIO DE ARACAJU/SE ... Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. MAIO 2010 AD 00284 Válido com selo de autenticidade



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

EM R$ 1,00

Especificação	FS	Total	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Const de Res. Orçamentária do RPPS
Poder Legislativo		27.793.739,00	16.386.062,00		7.242.677,00	4.165.000,00				
010000 Câmara Municipal		27.793.739,00	16.386.062,00		7.242.677,00	4.165.000,00				
	F	27.793.739,00	16.386.062,00		7.242.677,00	4.165.000,00				
Poder Executivo		937.966.499,00	426.650.965,00	3.586.000,00	341.578.584,00	137.623.363,00	1.306.990,00	16.150.822,00	8.483.578,00	2.586.197,00
100000 Gabinete do Prefeito		7.519.172,00	5.786.991,00		1.637.181,00	95.000,00				
	F	7.519.172,00	5.786.991,00		1.637.181,00	95.000,00				
110000 Gab. do Vice-Prefeito		650.000,00	464.919,00		169.081,00	16.000,00				
	F	650.000,00	464.919,00		169.081,00	16.000,00				
120000 Sec. Mun. de Governo		9.536.150,00	7.376.000,00		1.950.150,00	210.000,00				
	F	9.536.150,00	7.376.000,00		1.950.150,00	210.000,00				
130000 Sec. Mun. de Finanças		71.318.253,00	15.056.843,00	3.036.000,00	26.202.010,00	2.688.000,00	1.000,00	15.850.822,00	8.483.578,00	
	F	71.318.253,00	15.056.843,00	3.036.000,00	26.202.010,00	2.688.000,00	1.000,00	15.850.822,00	8.483.578,00	
140000 Procuradoria Geral		15.000.000,00	7.493.000,00		4.627.000,00	2.880.000,00				
	F	15.000.000,00	7.493.000,00		4.627.000,00	2.880.000,00				
150000 Sec. M. Administração		9.000.000,00	5.767.843,00		3.151.157,00	81.000,00				
	F	9.000.000,00	5.767.843,00		3.151.157,00	81.000,00				
160000 Sec. M. C. Interno		1.202.000,00	791.788,00		370.212,00	40.000,00				
	F	1.202.000,00	791.788,00		370.212,00	40.000,00				
170000 Sec. M. De Educação		143.959.551,00	112.167.891,00		20.239.360,00	11.552.300,00				
	F	143.959.551,00	112.167.891,00		20.239.360,00	11.552.300,00				
180000 Sec. M. De Saúde		277.476.277,00	112.727.547,00		159.019.992,00	5.428.738,00	300.000,00			
	S	277.476.277,00	112.727.547,00		159.019.992,00	5.428.738,00	300.000,00			



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

EM R$ 1,00

Especificação	FS	Total	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	Const de Res. Orçamentária do RPPS
190000 Sec. M. A. Social e C.		27.272.084,00	10.230.000,00		15.435.172,00	1.606.912,00				
	S	27.272.084,00	10.230.000,00		15.435.172,00	1.606.912,00				
200000 Sec. M. Com. Social		4.554.900,00	961.343,00		3.552.557,00	41.000,00				
	F	4.554.900,00	961.343,00		3.552.557,00	41.000,00				
210000 Sec. M. Planejamento		233.564.990,00	49.749.010,00	550.000,00	79.669.764,00	102.596.216,00	1.000.000,00			
	F	233.564.990,00	49.749.010,00	550.000,00	79.669.764,00	102.596.216,00	1.000.000,00			
310000 Funcaju		16.274.635,00	1.910.262,00		14.093.373,00	271.000,00				
	F	16.274.635,00	1.910.262,00		14.093.373,00	271.000,00				
320000 Fundat		4.984.687,00	1.240.525,00		2.826.475,00	611.697,00	5.990,00	300.000,00		
	F	4.984.687,00	1.240.525,00		2.826.475,00	611.697,00	5.990,00	300.000,00		
330000 Aracaju Previdência		88.449.785,00	85.010.788,00		652.000,00	200.800,00				2.586.197,00
	F	2.586.197,00								2.586.197,00
	S	85.863.588,00	85.010.788,00		652.000,00	200.800,00				
340000 SMTT		27.204.015,00	9.916.215,00		7.983.100,00	9.304.700,00				
	F	27.204.015,00	9.916.215,00		7.983.100,00	9.304.700,00				
TOTAL GERAL		965.760.238,00	443.037.027,00	3.586.000,00	348.821.261,00	141.788.363,00	1.306.990,00	16.150.822,00	8.483.578,00	2.586.197,00
	F	575.148.289,00	235.068.692,00	3.586.000,00	173.714.097,00	134.551.913,00	1.006.990,00	16.150.822,00	8.483.578,00	2.586.197,00
	S	390.611.949,00	207.968.335,00		175.107.164,00	7.236.450,00	300.000,00			



DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO			
PODER / ÓRGÃO	**TESOURO**	**OUTRAS FONTES**	**TOTAL**
1. Poder Legislativo	24.793.739,00	3.000.000,00	27.793.739,00
Câmara Municipal de Aracaju	27.793.739,00	3.000.000,00	30.793.739,00
2. Poder Executivo	519.321.761,00	418.644.738,00	937.966.499,00
Gabinete do Prefeito	7.500.000,00	19.172,00	7.519.172,00
Gabinete do Vice-Prefeito	650.000,00		650.000,00
Secretaria Municipal de Governo	9.206.150,00	330.000,00	9.536.150,00
Secretaria Municipal de Finanças	67.318.253,00	4.000.000,00	71.318.253,00
Procuradoria Geral do Município	15.000.000,00		15.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.000.000,00		9.000.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.202.000,00		1.202.000,00
Secretaria Municipal de Educação	72.188.099,00	71.771.452,00	143.959.551,00
Secretaria Municipal de Saúde	78.158.450,00	199.317.827,00	277.476.277,00
Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania	18.500.000,00	8.772.084,00	27.272.084,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.554.900,00		4.554.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento	132.980.321,00	100.584.669,00	233.564.990,00
Funcaju	13.200.000,00	3.074.635,00	16.274.635,00
Fundat	4.500.000,00	484.687,00	4.984.687,00
Aracaju Previdência	85.363.588,00	3.086.197,00	88.449.785,00
SMTT		27.204.015,00	27.204.015,00
TOTAL GLOBAL	544.115.500,00	421.644.738,00	965.760.238,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICPAL DE FINANÇAS
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA PROCIDADES/BID

DOCUMENTAÇÃO: 05

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Prefeitura de Aracaju
Cidade de todos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

(inciso I do art 21 da Resolução nº 43/2001-SF

Parecer nº 001/2008 - PGM/SEFIN
Processo nº001/2008
Assunto: Operação de Crédito Externa
Interessado: Prefeitura Municipal de Aracaju

I - Relatório.

Através do oficio nº 0056/2008, datado de 15 de Setembro de 2008, o Senhor Secretário Municipal de Finanças solicita desta Procuradoria parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de operação de crédito externo entre a Prefeitura Municipal de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, visando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Para a análise do presente pleito, foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) pedido de autorização para realização da operação/proposta firme, que deverá ser assinada pela autoridade competente; b) cronograma previsto de liberação e de amortização do financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju, que deverá ser assinado pela autoridade competente; c) parecer técnico sobre a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; d) Lei Municipal nº 3.314, de 27/12/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em que consta o Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; e) Lei Municipal nº 3.593, de 01/09/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2008; f) Lei nº 3.515, 18/12/2007, que dispõe sobre o orçamento da Prefeitura Municipal de Aracaju para o exercício de 2008 e respectivo detalhamento da despesa, em que consta a adoção de ações pertinentes ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju; g) Lei Municipal nº 3.398, de 29/12/2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao BID para implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Este é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de contrato de empréstimo individual entre a Prefeitura Municipal de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em que esta instituição internacional compromete-se a condeder ao ente político financiamento até um montante de U$$60.000.000,00 (sessentá milhões de dólares).

Por sua vez, o Município foi autorizado pela Lei 3.398/2006 a contratar empréstimos externos junto ao BID até o valor de U$$ 60.000.000,00(sessenta milhões de dólares), objetivando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju -Aracaju para Todos, conforme dispõe o seu art. 1°. Assim, fica desde já a recomendação de que sob hipótese alguma a operação contratada para implantação do citado programa podem suplementar o limite previsto em lei.

Quer dizer, além de lei específica, todo o empréstimo fica vinculado ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju, somente neste programa podendo ser utilizado.

Convém lembrar, ainda que o contrato em tela cria obrigações para o mutuário de restituir os valores recebidos, além de ser permitida a estipulação de juros, abendo, enfim, a autorização do negócio, ao Senado Federal, através de resolução.

Ademais, independentemente da legislação pátria, caso seja concedida autorização para se formalizar o contrato, temos que a concessão de empréstimo de recursos pelo BID, evidentemente, foi precedida de negociação e avaliação para implantação do Programa em tela.

As discussões sobre o Programa, Projeto/Atividade, fogem ao presente parecer, eminentemente de natureza jurídica e não técnica, vale ressaltar.

Diga-se de passagem, a exigência de parecer jurídico possui base no parágrafo 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, mas não é só, existem

outras exigências ou condições legais, as quais devem ser observadas e atendidas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, todas relacionadas nos incisos I a IV do mencionado parágrafo.

Assim é que, de acordo com os documentos constantes dos autos, vê-se que existe prévia e expressa autorização para a pretendida contratação, mediante a edição da Lei Municipal nº3.398/2006, que autorizou o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao BID para implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para Todos.

Nota-se, ainda, que houve a inclusão do citado programa/projeto no Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº 3.314/2005, bem como no quadro de detalhamento de despesas do orçamento de 2008, aprovado pela Lei Municipal nº 3.515/2007

A Prefeitura Municipal de Aracaju esta cumprindo o art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESPESAS COM PESSOAL	PODER	
	EXECUTIVO Desp.Liquidada (ultimos 12 meses)	LEGISLATIVO Desp.Liquidada (ultimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = I	288.916.670,63	15.479.670,07
Pessoal Ativo (a)	217.166.226,11	12.278.110,12
Pessoal Inativo (b)	45.002.316,05	2.576.059,30
Pensionistas ©	5.141.949,74	625.500,65
Outras desp.C/ pessoal decorrente de cont. de tercerização (art.18§ 1º da LRF)(d)	21.606.178,73	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(art.19 § 1º da LRF(II)*	16.894.109,93	0,00
REPASSE PREVIDENCIARIOS AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCCIAL (III) Contribuições Patronais	30.388.597,56	0,00
TOTAL DE DESPESAS C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II+III)	302.411.158,26	15.479.670,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	632.688.068,20	632.688.068,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo e Pensionistas) já esta incluido na despesa bruta de pessoal	0,00	0,00
%TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)*	**47,80%**	**2,45%**

*Compoem as despesas não computadas (art.19,§ 1º da LRF):indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrente: decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

A Prefeitura de Aracaju, vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como a Lei Complementar n º 101, de 2000, conforme demonstrado no último Relatório de Gestão Fiscal.

Deve-se demonstrar, ainda, que houve a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju e das respectivas despesas ou investimentos, incluindo-se, também a contrapartida municipal.

Por fim, deverá a Administração atentar para os seguintes aspectos formais: devem ser juntadas as publicações das Leis e Decretos no Diários Oficial; os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras; as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, na data do protocolo na STN; as assinaturas do Prefeito, dos Secretários Municípais de demais autoridades deverão ser identificadas; os documentos constantes dos autos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, bem como do relevante interesse, finalidade e necessidade público para o empréstimo, pela Prefeitura Municipal de Aracaju, consonância com a documentação trazida aos autos, e obedecidos os requisitos e recomendações aqui aludidas, resta-me opinar pela legalidade e aprovação do acordo de empréstimo submetido à apreciação desta Casa.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 26 de NOVEMBRO de 2008

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DE ACORDO:

JEFERSON DANTAS PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICPAL DE FINANÇAS
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA PROCIDADES/BID

DOCUMENTAÇÃO: 06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO EM CURSO

'08

Prefeitura de Aracaju
Cidade de todos

LEI Nº 3.458
DE 02 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 158, "caput" e inciso III e Art. 159, "caput", da Lei Orgânica do Município de Aracaju, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Aracaju para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

III - Estrutura e organização do Orçamento;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - Disposições relativas à dívida municipal;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - Do Controle Social;

VIII - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 2008 são às constantes do Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei nº 3.314, de 27 de dezembro de 2005 e terão precedência na elaboração do Orçamento para 2008.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Será divulgado, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo, as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, como também a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° - Para o exercício de 2008, a despesa do Poder Legislativo obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, aplicando-se o percentual de despesas e de subsídios.

Art. 5° - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6° - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção do resultado primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7° - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Classificadas como "atividades" dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo, bem como, classificadas como "projetos" ações de duração continuada.

Art. 8° - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária para 2008, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto nos § 3° e 5°, do art. 100 da Constituição

Federal, fica fixado, para o exercício de 2008, o valor de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

Art. 9° - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1° do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2008, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como aos clubes de futebol profissional da capital do Estado de Sergipe.
II - Pagamento, a qualquer titulo, a servidores, ou empregados da administração pública, de empresas públicas ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso só poderão ser liberados após manifestação favorável da Secretaria de Finanças.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e que atendam a comunidade, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 1° - As entidades de que trata o "caput" deste artigo que desenvolvam atividades na área de assistência social deverão ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e, ainda, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se desenvolver atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente.

§ 2° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovar a regularidade de sua diretoria.

LEI Nº 3.458
DE 02 DE JULHO DE 2007

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
II - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 15 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 16 - O Orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo a sua natureza, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§ 1° - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas, que observarão ao previsto no Art. 2°, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal e Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 1°, da Lei n° 2.115, de 19 de janeiro de 1994, e ao estabelecido na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;

V - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VI - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2° - A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimativa para 2008;

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e a programada para 2008.

Art. 17 - Os recursos decorrentes de emenda, que altere os valores da receita constante do projeto de lei, serão utilizados mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descritivo nesta Lei, aplicando, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 19 - Os créditos adicionais solicitados deverão indicar a origem dos recursos bem como obedecerão a forma e o detalhamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os seguintes limites:

§ 1° - Para o Poder Executivo, o estabelecido no item b, do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2° - Para o Poder Legislativo, o limite estabelecido na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 21 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as Empresas Públicas, poderão ser levadas a efeito, pelo Poder Executivo, desde que seja demonstrada a existência de recursos e estejam dentro do limite estabelecido no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e obedeçam ao disposto no Artigo 69, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

Art. 22 - No exercício de 2008 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;
II - Houver prévia e suficiente dotação orçamentária para o atendimento da despesa.
III - For observado o limite constitucional e aqueles previstos na Lei Complementar n°101, de 2000.

Parágrafo Único - Durante o exercício de 2008, o Poder Executivo poderá promover, desde que cumprido o estabelecido no "caput" deste artigo e o disposto no Art. 21 desta Lei, concurso público para o cargo de carreira de Procurador Municipal 2ª categoria, para o cargo de Guarda Municipal, para o cargo de Professor do Magistério Municipal, e para os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade, e ainda, para os cargos de Analista de Sistema e Técnico em Informática, estes dois últimos criados pela Lei Complementar nº 66/2004, de 11 de maio de 2004.

Art. 23 - No exercício de 2008 a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para áreas de assistência social, saúde, saneamento básico, pavimentação e limpeza pública, que ensejam situações de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 24 - O disposto no §1º, Art. 18, da Lei Complementar nº101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma regulamentada para o seu funcionamento.
II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25 - Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal no ano de 2008, poderá modificar ou criar um novo plano de cargos e salários dos seus funcionários, através de Lei específica.

Art. 26 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o disposto no art. 71,

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser acompanhados de manifestações favoráveis das Secretarias de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento de todas as despesas de Dívida Pública Municipal.

Art. 28 - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município deverá ter prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e não ultrapassar ao limite da capacidade de endividamento do Município para 2008.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 - As receitas auferidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 31 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quanto solicitado pelo Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de (90) dias.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32 - O Controle Social será exercido através da gestão democrática da cidade, onde a participação da população seja plenamente garantida, através dos Conselhos Municipais, como também da realização de debates, audiências, conferências e consultas públicas sobre assuntos de interesse da cidade, conforme estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

Art. 33 - No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo será executado atendendo às suas necessidades, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 37 - Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº101 de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal considera-se como compromissos

apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a manutenção do Fundo de Aval, nos termos do disposto na Lei nº 2.628, de 15/07/98.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização e prestação de contas do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal, demonstrada a conveniência e a economia resultante da aplicação dos recursos, poderá firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando por projeto e atividade os elementos de despesa de cada unidade orçamentária

Art. 46 - Cabe às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 02 de julho de 2007. 186º da Independência; 119º da República e 152º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

SILVIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

WILZA CLÁUDIA VAZ CORREIA
Secretária Municipal de Controle Interno

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CEROUEIRA DA GRAÇA
Secretária Municipal de Educação

ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 3.458
DE 02 DE JULHO DE 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB b=(a/PIB).100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB d=(c/PIB).100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB f=(e/PIB).100
Receita Total	717.571	689.586	4,,720	774.976	718.635	4,918	848.598	721.308	5,196
Receitas Primárias(I)	689.680	639.540	4,537	73.061	621.402	0,464	800.512	680.435	4,901
Despesa Total	717.571	609.935	4,720	774.976	718.635	4,918	848.598	721.308	5,196
Despesas Primárias(II)	717.374	689.386	4,719	774.763	658.549	4,917	848.366	721.111	5,195
Resultado Primário (I - II)	-27.964	-26.614	-0,184	-43.702	-40.525	-0,277	-33.112	-28.145	-0,203
Resultado Nominal	5.647	5.427	0,037	6.094	5.651	0,039	7.822	6.649	0,048
Dívida Pública Consolidada	100.135	96.134	0,659	108.038	100.184	0,686	118.302	100.557	0,724
Dívida Consolidada Líquida	76.237	33.264	0,501	82.336	19.986	0,523	90.158	76.634	0,552

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

R$ 1.000,00

VARIAVEIS	2008	2009	2010
Produto Interno Bruto – PIB real (crescimento em % anual)	4,1	4,5	5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo	5	5	5
Câmbio RUS final do ano	2,3	2,25	2,37
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflacção	3,9	3,5	4,5
Projeção do PIB do Estado, em R$ milhões	15.202.000	15.757.000	16.332.000

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

Os PIB's de 2008 a 2010 foram estimados pela SEPLAN/SUPES do Governo do Estado de Sergipe

Os PIB's de 2008, 2009 e 2010 foram obtidos considerando-se um crescimento médio anual de 4,5% em relação a 2004 (Ver demonstrativo II)

Valores Constantes:

2008 = Valor corrente x (1 – 0,039) = Valor corrente x (0,9610) 0,9610

2009 = Valor corrente x (1 – 0,039) (1 – 0,035) = Valor corrente x (0,9273) 0,9273

2010 = Valor Corrente x {(1 – 0,039) (1 – 0,035) (1 – 0,045)= Valor Corrente x (0,8510) 0,8510

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercicio Anterior

LRF, art. 4º, § 1º, inciso I

R$ 1.000,00

Especificação	Metas Previstas em 2006	% PIB	Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação	
					Valor	%
I – Receita Total	547.145	3,867	503.448	3,558	-43.697	-7,986
II – Receita Primária	514.000	3,633	493.006	3,484	-20.994	-4
III – Despesa Total	551.345	3,896	502.073	3,548	-49.272	-8,936
IV – Despesa Primária	545.482	3,855	496.414	3,508	-49.068	-8,995
V – Resultado Primário (II – IV)	-31.482	-0,222	-3.408	-0,024	-28.074	-89,17
VI – Resultado Nominal	23.174	0,164	11.035	0,078	12.139	-52,38
VII – Dívida Pública Consolidada	93.000	0,657	85..764	0,606	7.236	-7,78
VIII – Dívida Consolidada Liquida	77.500	0,548	65.361	0,462	12.139	-15,66

PIB Estadual Previsto para 2006

ESPECIFICAÇÃO	R$ milhões
Previsão do Produto Interno Bruto – PIB de 2006	14.150
Previsão do Produto Interno Bruto – PIB Realizado em 2006	14.150

R$ milhões

PIB Sergipe	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	11.704	12..254	12..879	.14.150	14.666	15.202	15.757	16.332

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

Obs: Os PIB´s de 2004 e 2005 foram estimados pela SEPLAN de Pernambuco que presta Assessoria ao Governo de Sergipe.

Os PIB´s de 2006 a 2009 foram projetados, apartir de 2005, a uma taxa média anual de 4,90% (2004/2003=4,70% e 2005/2004=5,10%)

Os PIB's de 2008 a 2010 foram estimados pel SEPLAN/SUPES do Governo de Sergipe

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo III – Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — **R$ 1,000,00**

	Valores Correntes										
	2005	2006	Var. %	2007*	Var. %	2008	Var. %	2009	Var. %	2010	Var. %
Receita Total	465.638	509.960	9,518	664.416	30,28	717.571	8,00	774.976	8,00	848.598	9,49
Receita Primária (I)	458.467	492.167	7,35	638.593	29,65	689.680	7,99	731.061	7,99	800.512	9,50
Despesa Total	462.622	509.960	10,232	664.416	30,28	717.571	8,00	774.976	8,00	848.598	9,50
Despesa Primária (II)	457.126	503.895	10,231	664.236	31,82	717.374	7,99	774.763	7,99	848.366	9,50
Resultado Primário (I-II)	1.341	- 11.728	-974,571	-25.643	-118,64	-27.694	-8,00	-43.702	-8,00	-33.112	-9,49
Resultado Nominal	7.517	11.035	208,287	5.229	-52,61	5.647	7,99	6.094	7,99	7.822	9,50
Dívida Pública Consolidada	91.176	85.764	2,00	92.625	7,99	100.035	8,00	108.038	8,00	118.302	9,49
Dívida Consolidada Líquida	54.326	65.361	42,657	70.590	8,00	76.237	7,99	82.336	7,99	90.158	9,50

	Valores Constantes										
	2005	2006	Var. %	2007*	Var. %	2008	Var. %	2009	Var. %	2010	Var. %
Receita Total	501.026	535.968	6,97	664.416	30,28	689.586	3,78	718.635	4,21	721.308	0,37
Receita Primária (I)	493.310	517.267	4,85	638.593	29,65	639.540	0,14	621.402	-2,83	680.435	9,50
Despesa Total	497.781	535.968	7,67	664.416	30,28	609.935	-8,19	718.635	17,82	721.308	0,37
Despesa Primária (II)	491.868	529.593	7,66	664.236	31,82	689.396	3,78	658.549	-4,47	721.111	9,50
Resultado Primário (I-II)	1.443	-12.326	-954,19	-25.643	-118,64	-26.614	-3,78	-40.525	-52,56	-28.145	-30,54
Resultado Nominal	8.088	24.355	201,12	5.229	-52,61	5.427	3,78	5.651	4,12	6.649	17,76
Dívida Pública Consolidada	98.105	97.743	-0,36	92.625	7,99	96.134	3,78	100.184	4,21	100.557	0,37
Dívida Consolidada Líquida	58.455	81.452	39,34	70.590	8,00	73.264	3,78	69.986	-4,47	76.634	9,49

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

*Estimativa

Para se obter os valores constantes foram aplicados os seguintes índices:

2005=Valor Corrente x 1,076	1,0760
2006=Valor Constantes x 1,051	1,0510
2007=Valor Constantes = Valor Corrente	1
2008=Valor Corrente x 0,9610	0,9610
2009=Valor Corrente x 0,8500	0,8500

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4°, § 1°, *inciso III* R$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	23.891		32.137	100	449.611	100
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.891		32.137	100	449.611	100

Fonte: Balanço Geral do Município

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

"

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III — R$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL	56	60	85
Receita de Alienação de Ativos	56	60	85
Alienação de Bens Móveis	56	60	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	85
TOTAL (I)	56	60	85
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO=(I-II)	56	60	85

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

LRF, art. 4º, §.2º, inciso IV, alínea "a" — R$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	13.948	17.684	20.300
Receitas de Contribuições	13.274	16.074	18.027
Pessoal Civil	13.174	16.074	18.027
Contribuição Patronal	2.078	2.911	3.635
Contribuição do Servidor Ativo Civil	11.196	13.163	14.392
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Receita Patrimonial	362	1.184	1.800
Receita de Valores Mobiliários	362	1.184	1.800
Outras Receitas Correntes	312	426	473
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	19.304	23.290	27.170
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	33.252	40.974	47.470
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	313	421	479
Despesas Correntes	312	421	479
Despesas de Capital	1	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.087	34.726	40.155
Pessoal e Encargos Sociais	30.087	34.726	40.155
Pessoal Civil	30.087	34.726	40.155
Aposentadorias	27.476	31.554	36.152
Pensões	2.582	3.144	3.977
Outros Benefícios Previdenciários	29	28	26
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	30.400	35.147	40.650
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	2004	2005	2006
	2.852	5.827	5.827
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	2004	2005	2006
	4.471	10.298	17.134

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ 1.000,00

SETOR/ PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
Ciência e Tecnologia/Implantação do Parque Tecnológico de Sergipe	ISS	900	800	700	Aumento real da arrecadação do imposto, mediante intensificação da fiscalização.

Fonte: SEFIN/SEPLAN

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ 1.000,00

EVENTO	Valor Previsto em 2008
Aumento Permanente de Receita	-
a – Aumento Referente às Transferências Constitucionais	-
b – Aumento Referente às Transferências do FUNDEF	-
c – Saldo Final do Aumento de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II – IV)	-

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Demonstrativo IX – Anexo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art. 4º, § 3º

R$ 1.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Providências	Valor
Aumento do Salário Mínimo que necessite ampliar a despesa de pessoal	4.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de	
Condenações Judiciais	1.000	outras rubricas orçamentárias	5.000

Fonte: SEFIN/DIF

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	91.173	85.764	92.625	100.035	108.038	118.302
DEDUÇÕES (II)	36.847	20.403	22.035	23.798	25.702	28.144
Ativo Disponivel	14.915	11.658	12.591	13.598	14.686	16.081
Haveres Financeiro	28.903	20.340	21.967	23.725	25.623	28.057
(-) Restos a Pagar Processados	6.971	11.601	12.529	13.531	14.614	16.002
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	54.326	65.361	70.590	76.237	82.336	90.158
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	54.326	65.361	70.590	76.237	82.336	90.158
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**7.517**	**11.035**	**5.229**	**5.647**	**6.099**	**7.822**

Nota: a* refere-se ao exercício de 2004, no valor de R$ 46.809 mil
Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

META FISCAL – MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II
R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	91.173	85.764	92.625	100.035	108.038	118.302
Dívida Mobiliária	36.999	39.000	39.000	39.000	41.000	44.895
Outras Dívidas	54.182	33.000	35.000	39.000	42.000	45.990
DEDUÇÕES (II)	36.847	20.403	22.035	23.798	25.702	28.144
Ativo Disponível	14.915	9.000	11.000	12.000	13.000	14.235
Haveres Financeiros	28.903	20.340	21.967	23.725	25.623	28.057
(-) Restos a Pagar Processados	6.971	11.601	12.529	13.531	14.614	16.002
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)=(I-II)	54.326	65.361	70.590	76.237	82.336	90.158

Fonte: Balanço Geral do Município
SEFIN/DIF/DICON

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

Cálculo do Resultado Primário

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006*	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES(I)	443.441	472.015	515.358	552.331	589.529	645.534
Receita Tributária	108.939	116.186	126.758	135.661	144.585	158.320
Receita de Contribuições	16.069	15.297	16.444	17.595	18.756	20.537
Receita Patrimonial	5.446	4.908	5.276	5.978	6.018	6.589
.Aplicações Financeiras(II)	5.446	4.908	5.276	5.978	6.018	6.589
.Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	28	25	27	29	31	34
Transferências Correntes	294.123	315.303	345.033	369.722	395.252	432.800
Demais Receitas Correntes	18.836	20.296	21.819	23.346	24.887	27.512
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I) - (II)	437.995	467.107	510.082	546.353	583.511	638.944
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	22.197	37.945	45.387	56.181	61.196	67.009
Operações de Crédito(V)	1.665	12.843	17.990	26.058	27.720	30.353
Amortização de Empréstimos(VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos(VII)	60	42	45	48	52	57
Transferências de Capital	20.472	25.060	27.352	30.075	33.424	36.599
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(VIII)=(IV-V-VI-VII)	20.472	25.060	27.352	30.075	33.424	36.544
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(IX)=(III + VIII)	458.467	492.167	537.434	576.428	616.935	675.544

DESPESAS [illegible](X)	413.607	441.399	466.907	507.612	538.325	589.466
Pessoal e Encargos Sociais	224.162	267.477	281.000	304.800	325.340	356.247
Juros e Encargos da Dívida(XI)	4.652	5.265	11.500	13.000	15.000	16.425
Outras Despesas Correntes	184.793	166.057	174.407	189.812	197.985	216.793
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XII)=(X) - (XI)	408.955	436.134	455.407	494.612	523.325	573.040
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	49.015	63.561	84.337	89.900	99.400	108.843
Investimentos	47.423	61.606	80.887	86.000	95.000	104.025
Inversões Financeiras	748	1.155	1.400	1.500	1.700	1.861
Amortização da Dívida(XIV)	844	800	2.050	2.400	2.700	2.956
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XV) = (XIII – XIV)	48.171	62.761	82.287	87.500	96.700	105.886
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	0	5.000	9.500	11.000	13.000	14.235
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XVII)=(XII + XV + XVI)	457.126	503.895	547.194	593.112	633.025	693.162
RESULTADO PRIMÁRIO=(IX - XVII)	1.341	-11.728	-9.760	-16.684	-16.090	17.618

*Estimativa
Fonte: SEFIN/DIF/DICON

ANEXO DE METAS FISCAIS

2008

EVOLUÇÃO DA RECEITA

R$ 1.000,00 DT

Código	Especificação	2005	2006	2007*	2008	2009	2010
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	465.427	520.400	637.818	688.843	743.950	814.625
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	108.939	125.864	135.889	146.760	158.500	173.557
1110.00.00	Impostos	100.674	117.761	126.286	136.388	147.299	161.292
1112.00.00	IPTU	28.307	31.058	33.305	35.969	38.846	42.536
1112.04.31	Imposto de Renda Retido na Fonte	9.673	10.777	13.119	14.168	15.301	16.754
1112.08.00	ITBI	7.938	9.138	8.525	9.207	9.943	10.887
1113.08.00	ISS	54.756	66.788	71.337	77.044	83.207	91.111
1120.00.00	Taxas	8.265	8.103	9.603	10.371	11.200	12.264
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.069	18.029	54.958	59.354	64.102	70.916
1210.00.00	Contribuições Sociais	16.069	18.029	54.958	59.354	64.102	70.916
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.446	5.187	5.734	6.192	6.687	7.322
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	28	26	22	24	26	28
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	316.109	344.727	419.676	453.250	489.510	536.013
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	303.703	337.625	396.443	428.158	462.410	506.339
1721.00.00	Transferências da União	197.894	214.475	266.697	288.032	311.074	340.626
1721.01.00	Participação na Receita da União	83.289	80.056	86.007	92.887	100.317	109.847
1721.01.02	Cota – Parte do FPM	83.281	80.047	86.000	92.887	100.317	109.847
1721.01.05	Cota – Parte do ITR	8	9	7	7	8	9
1721.09.00	Outras Transferências da União	976	905	231	249	269	294
1721.09.01	ICMS Desoneração – L.C nº 87/96, de 13.09.96	692	388	220	238	257	281
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira	20.015	20.642	30.493	32.932	35.566	38.944
1721.22.30	Compensação Financeira com Royalties – Terra	3.832	5.912	7.000	7.560	8.164	8.939
1721.22.50	Compensação Financeira com Royalties – Plataforma	15.215	13.668	21.320	23.025	24.867	27.229

Código	Especificação	2005	2006	2007*	2008	2009	2010
1721.22.70	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	968	1.062	2.173	2.346	2.533	2.773
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	88.879	105.092	137.627	148.637	160.527	175.777
1721.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	2.193	4.752	5.469	5.906	6.378	6.984
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.542	3.028	6.650	7.182	7.756	8.493
1722.00.00	Transferências dos Estados	77.896	91.830	100.995	109.074	117.799	128.990
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	77.896	83.825	89.215	96.352	104.060	113.945
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	0	0	583	629	680	743
1722.01.01	Cota – Parte do ICMS	62.517	69.665	75.380	81.410	87.922	96.275
1722.01.02	Cota – Parte do IPVA	11.036	13.075	12.685	13.699	14.794	16.200
1722.01.04	Cota – Parte do IPI Exportação	92	125	129	139	150	164
1722.01.13	Cota – Parte CIDE – EC nº 42/03, de 19/12/03	994	960	1.021	1.102	1.190	1.303
1722.22.30	Cota – Parte Royalties	1.701	3.229	6.144	6.635	7.165	7.846
1722.99.01	Transferências de Recursos do SUS – Repasse Fundo a Fundo	1.556	4.776	5.053	5.457	5.893	6.453
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	27.913	31.320	28.751	31.051	33.535	36.720
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	27.913	31.320	28.751	31.051	33.535	36.720
1760.00.00	Transferências de Convênios	12.406	7.102	21.123	22.813	24.638	26.978
1761.00.00	Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	12.406	7.102	20.123	21.732	23.470	25.700
1730.00.00	Transf. de Instituições Privadas	0	0	1.880	2.030	2.192	2.401
1750.00.00	Transferências de instituição de Pessoas	0	0	230	248	267	297
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**18.836**	**26.567**	**21.538**	**23.261**	**25.121**	**27.508**
1910.00.00	Multas e Juros	8.104	10.210	10.154	10.966	11.843	12.968
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.877	1.500	1.054	1.138	1.229	1.345
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.636	1.932	1.850	1.998	2.157	2.362
1919.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Origens	4.591	6.778	7.251	7.831	8.457	9.260
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	8.129	9.715	9.992	10.791	11.654	12.761
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	8.129	9.715	9.991	10.790	11.653	12.760
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0	0	1	1	1	1
1990.00.00	Receitas Diversas	2.603	6.642	1.392	1.503	1.623	1.777

Código	Especificação	2005	2006	2007*	2008	2009	2010
1990.99.00	Outras Receitas Diversas	2.603	6.642	632	682	736	806
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**22.196**	**5.568**	**50.858**	**54.926**	**59.320**	**64.955**
2100.00.00	**Operações de Crédito**	1.665	-	24.990	26.989	29.148	31.917
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	1.665	-	10.300	11.124	12.013	13.155
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	0	0	14.690	15.865	17.134	18.761
2200.00.00	**Alienação de Bens**	60	56	45	49	53	58
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	60	56	45	49	53	58
2400.00.00	**Transferências de Capital**	20.471	5.512	25.823	27.888	30.119	32.980
2421.00.00	Transferências da União	0	0	107	115	124	135
2470.00.00	Transferências de Convênios	20.471	5.512	25.716	27.773	29.994	32.844
2471.00.00	Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	20.271	5.512	25.276	27.298	29.481	32.282
2472.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e de suas Entidades	200	-	440	475	513	561
	TOTAL GERAL	487.623	525.968	688.676	743.770	803.260	880.300
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**21.987**	**22.534**	**24.259**	**26.199**	**28.295**	**30.983**
9721.01.00	Dedução Receita Formação FUNDEB – Transf. União	12.596	12.007	12.933	13.967	15.084	16.517
9721.01.02	Dedução Receita Formação FUNDEB – FPM	12.492	12.007	12.900	13.932	15.046	16.475
9721.09.01	Dedução Receita Formação FUNDEB – ICMS Desoner.	104	58	33	36	39	42
9722.01.00	Dedução Receita Formação FUNDEB – Transf. Estados	9.391	10.469	11.326	12.232	13.210	14.465
9722.01.01	Dedução Receita Formação FUNDEB – ICMS	9.378	10.450	11.307	12.211	13.187	14.440
9722.01.04	Dedução Receita Formação FUNDEB – IPI – Exportação	14	19	19	20	21	23
	TOTAL	465.636	503.434	664.416	717.571	774.965	849.317

*Estimativa

ANEXO DE METAS FISCAIS

2008

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

R$ 1,00

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado Previdenciário (d)= (a + b - c)	Repasse a Receber para Cobertura de Deficit do RPPS(e)
2007	3.980.167	15.759.363	46.757.129	-27.017.599	-27.017.599
2008	4.338.382	17.177.705	50.965.271	-29.449.183	-29.449.183
2009	4.707.145	18.637.810	55.297.319	-31.952.363	-31.952.363
2010	5.083.716	20.128.835	59.721.105	-34.508.552	34.508.552
2011	5.464.995	21.638.498	64.200.188	-37.096.694	-37.096.694
2012	5.847.545	23.153.193	68.694.201	-39.693.463	-39.693.463
2013	6.227.635	24.658.150	73.159.324	-42.273.538	-42.273.538
2014	6.601.293	26.137.639	77.548.883	-44.809.950	-44.809.950
2015	6.964.364	27.575.209	81.814.072	-47.274.497	-47.274.497
2016	7.312.583	28.953.970	85.904.776	-49.638.222	-49.638.222
2017	7.641.649	30.256.899	89.770.490	-51.871.942	-51.871.942
2018	7.947.315	31.467.175	93.361.310	-53.946.820	-53.946.820
2019	8.265.207	32.725.862	97.095.763	-56.104.693	-56.104.693
2020	8.430.512	34.034.896	100.979.593	-58.514.184	-58.514.184
2021	8.767.732	36.281.199	107.644.246	-62.595.314	-62.595.314
2022	9.118.441	37.282.560	110.615.227	-64.214.225	-64.214.225
2023	9.483.179	38.773.863	115.039.837	-66.782.794	-66.782.794
2024	9.862.506	40.324.817	119.641.430	-69.454.106	-69.454.106
2025	10.257.006	41.937.810	124.427.087	-72.232.270	-72.232.270
2026	10.667.287	43.615.322	129.404.171	-75.121.561	-75.121.561
2027	11.093.978	45.359.935	134.580.338	-78.126.423	-78.126.423
2028	11.537.737	47.174.333	139.963.551	-81.251.480	-81.251.480
2029	11.999.247	49.061.306	145.562.093	-84.501.539	-84.501.539

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado Previdenciário (d)= (a + b - c)	Repasse a Receber para Cobertura de Deficit do RPPS(e)
2030	12.479.217	51.023.758	151.384.577	-87.881.601	-87.881.601
2031	12.978.385	53.064.709	157.439.960	-91.396.865	-91.396.865
2032	13.497.521	55.187.297	163.737.558	-95.052.739	-95.052.739
2033	14.037.422	57.394.789	170.287.061	-98.854.849	-98.854.849
2034	14.598.919	59.690.581	177.098.543	-102.809.043	-102.809.043
2035	15.182.875	62.078.204	184.182.485	-106.921.405	-106.921.405
2036	15.790.190	64.561.332	191.549.784	-111.198.261	-111.198.261
2037	16.421.798	67.143.785	199.211.776	-115.646.191	-115.646.191
2038	17.078.670	69.829.537	207.180.247	-120.272.039	-120.272.039
2039	17.761.817	72.622.718	215.467.457	-125.082.921	-125.082.921
2040	18.472.289	75.527.627	224.086.155	-130.086.238	-130.086.238
2041	19.192.709	78.473.205	232.825.515	-135.159.601	-135.159.601

Fonte: SEFIN/DIF/DICON

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	28.306	-	-
2006	30.800	2.494	8,811
2007	33.418	2.618	8,500
2008	35.758	2.340	7,002
2009	38.118	2.360	6,600
2010	40.519	2.401	6,300

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES - IRRF

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	9.673	-	-
2006	10.140	467	4,828
2007	10.945	805	7,939
2008	11.711	766	6,999
2009	12.485	774	6,609
2010	13.272	787	6.300

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	88.879	-	-
2006	104.500	15.621	17,576
2007	112.337	7.837	7,500
2008	120.201	7.864	7,000
2009	128.134	7.933	6,600
2010	136.206	8.072	6,300

COTA - PARTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	62.517	-	-
2006	65.800	3.283	5,251
2007	72.380	6.580	10,000
2008	77.447	5.067	7,001
2009	82.558	5.111	6,599
2010	87.759	5.201	6,300

COTA - PARTE TOTAL DOS ROYALTIES

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	21.719	-	-
2006	20.717	-1.002	-4,613
2007	22.271	1.554	7,501
2008	23.829	1.558	6,996
2009	25.403	1.574	6,605
2010	27.003	1.600	6,300

Fonte: SEFIN/DIF

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	54.756	-	-
2006	60.200	5.444	9,942
2007	66.220	6.020	10,000
2008	70.885	4.665	7,045
2009	75.532	4.647	6,556
2010	80.290	4.758	6,300

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

ANO	Valor Nominal R$ 1.000,00	Variação Nominal R$ 1.000,00	Variação %
2005	83.281	-	-
2006	81.000	-2.281	-2,739
2007	89.100	8.100	10,000
2008	95.337	6.237	7,000
2009	101.629	6.292	6,600
2010	108.032	6.403	6,300

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XVIII | Aracaju (SE), 01 de setembro de 2008 | Nº 2265

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju – EDVALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Governo Interino JEFERSON DANTAS PASSOS	Secretária Municipal de Administração Interina MARIA VALDINETE SILVA	Secretária Municipal de Comunicação Social (SECOM) Interina MARIA WANESKA CIPRIANO SANTOS
Procurador Geral do Município LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA	Secretária Municipal de Educação TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA	Secretária Municipal de Controle Interno WILZA CLÁUDIA VAZ CORREIA
Secretário Municipal de Finanças JEFERSON DANTAS PASSOS	Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania ROSÁRIA DE SOUZA RABELO	Secretário Extraordinário de Relações Institucionais e Articulação Política
Secretária Chefe de Gabinete FABIANA PINHO PASSOS		
Secretário Municipal de Saúde MARCOS RAMOS CARVALHO	Secretário Municipal de Planejamento DULCIVAL SANTANA DE JESUS	Secretário Extraordinário de Participação Popular RÔMULO RODRIGUES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.593
DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 158, "caput" e inciso III e Art. 159, "caput", da Lei Orgânica do Município de Aracaju, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Aracaju para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

III - Estrutura e organização do orçamento;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - Disposições relativas à dívida municipal;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - Do Controle Social;

VIII - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 2009 são as constantes do Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei nº 3.034, de 27 de dezembro de 2005 e terão precedência na elaboração do orçamento para 2009.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - As Metas Fiscais, constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo, podem ser alteradas, depois de adotadas as providências estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário indiquem uma necessidade de revisão.

§ 2º - Será divulgado, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo, as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como também a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Para o exercício de 2009, a despesa do Poder Legislativo obedecerá, ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, aplicando-se o percentual de despesas e de subsídios.

Art. 5º - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão levar em conta a obtenção do resultado primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Classificadas como "atividades" dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo, bem como, classificadas como "projetos" ações de duração continuada.

Art. 8º -VETADO

Art. 9º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2009, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - Clubes e associações de servidores, com exceção de Associação dos Amigos da Oncologia - AMO e Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia de Sergipe - AVOSOS, creches e escolas para o atendimento pré-escolar e os clubes profissional da capital do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Imprensa.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidores, ou empregados da administração pública, de empresas públicas ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 – Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso só poderão ser liberados após manifestação favorável da Secretaria de Finanças.

Art. 13 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e que atendam a comunidade, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 1º - As entidades de que trata o "caput" deste artigo que desenvolvam atividades na área de assistência social deverão ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e, ainda, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se desenvolver atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovar a regularidade de sua diretoria.

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

Paragrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 15 - A Lei Orçamentária de 2009 assegurará a alocação de recursos necessários a execução dos programas, projetos e atividades que vierem a ser financiados pelo BID nos Termos da autorização contida na Lei nº 3.396 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 16 - Serão alocados recursos na Lei Orçamentária 2009 destinados a formalização de parcerias público-privadas, a formação de Consórcios Públicos e para a Lei nº 3.173/2004 de valorização de iniciativas culturais.

Art. 17 - Para a classificação da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições devem utilizar a definida na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Manual de Classificação da Despesa Pública aprovado pelo Decreto Municipal nº 43, de 11 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Palácio Ignácio Barbosa - Praça Olimpio Campos 180
Aracaju - Sergipe
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município
Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 19 - O Orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo a sua natureza, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:

I - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Juros e Encargos da Dívida;
III - Outras Despesas Correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões Financeiras;
VI - Amortização da Dívida.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas, que observarão ao previsto no Art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal e Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 1º, da Lei nº 2.715, de 19 de Janeiro de 1994, e ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.703, de 11 de junho de 1991;

V - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º - A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
III - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimativa para 2009;
IV - As despesas com pessoal e encargos sociais executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2008 e a programada para 2009.

Art. 20 - Os recursos decorrentes de emenda, que altere os valores da receita constante do projeto de lei, serão utilizados mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descritivo nesta Lei, aplicando, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 22 – Os créditos adicionais solicitados deverão indicar a origem dos recursos bem como obedecerão à forma e ao detalhamento estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os seguintes limites:

§ 1º - Para o Poder Executivo, o estabelecido no item b, do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2º - Para o Poder Legislativo, o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 3º - A despesa de terceirização pessoa física não ultrapassará 8% (oito por cento) da despesa de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as Empresas Públicas, poderão ser levadas a efeito, pelo Poder Executivo, desde que seja demonstrada a existência de recursos e estejam dentro do limite estabelecido no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e obedeçam ao disposto no Artigo 69, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

Art. 25 – No exercício de 2009 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia e suficiente dotação orçamentária para o atendimento da despesa.

III - For observado o limite constitucional e aqueles previstos na Lei Complementar nº101, de 2000.

Parágrafo Único - Durante o exercício de 2009, o Poder Executivo poderá promover, desde que cumprido o estabelecido no "caput" deste artigo e o disposto no Art. 23 desta Lei, concurso público para cargos de Técnico em Contabilidade, Guarda Municipal, Analista de Sistema e Técnico em Informática, estes dois últimos criados pela Lei Complementar nº 66/2004, de 11 de maio de 2004, como também para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 26 - No exercício de 2009, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para áreas de assistência social, saúde, saneamento básico, pavimentação e limpeza pública, que ensejam situações de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 01 de setembro de 2008 3

Art. 27 - O disposto no §1º, Art. 18, da Lei Complementar nº101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma regulamentada para o seu funcionamento;

II - Não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28 - Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2007, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal no ano de 2009 poderá modificar ou criar um novo plano de cargos e salários dos seus funcionários através de lei específica.

Art. 29 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser acompanhados de manifestações favoráveis das Secretarias de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 30 - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento de todas as despesas de Dívida Pública Municipal.

Art. 31 - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município deverá ter prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e não ultrapassar ao limite da capacidade de endividamento do Município para 2009.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33 - As receitas auferidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 34 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quanto solicitado pelo Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de (90) dias.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 35 - O Controle Social será exercido através da gestão democrática da cidade, onde a participação da população seja plenamente garantida, através dos Conselhos Municipais, como também da realização de debates, audiências, conferências e consultas públicas sobre assuntos de interesse da cidade, conforme estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

Art. 36 - No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo será executado atendendo às suas necessidades, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 40 - Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº101 de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a manutenção do Fundo de Apoio, nos termos do disposto na Lei nº 2.628, de 15/07/98.

Art. 45 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 46 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e prestação de contas do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 - Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal, demonstrada a conveniência e a economia resultante da aplicação dos recursos, poderá firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando por projeto e atividade os elementos de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 50 - Cabe às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 1º de setembro de 2008. 185º da Independência, 118º da República e 153º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Governo Interino

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

DULCIVAL SANTANA DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

4 Aracaju (SE), 01 de setembro de 2008 **ATOS DO PODER EXECUTIVO** Diário Oficial do Município de Aracaju

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2009
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4°, § 1°

R$ 1.000,00

	2009			2010			2011		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB
	(a)	Constante	b=(a/PIB).100	(c)	Constante	d=(c/PIB).100	(e)	Constante	f=(e/PIB).100
Receita Total	968.090	924.526	6,150	1.056.682	963.617	6,470	1.153.159	1.004.401	6,730
Receitas Primárias(I)	913.435	872.330	5,800	996.635	909.030	6,110	1.087.628	947.323	6,350
Despesa Total	968.090	924.526	6,150	1.056.682	963.617	6,470	1.153.159	1.004.401	6,730
Despesas Primárias(II)	958.373	915.246	6,090	1.047.048	955.012	6,420	1.143.924	996.357	6,670
Resultado Primário (I - II)	- 44.938	- 42.915	- 0,290	- 50.413	- 45.981	- 0,310	- 56.296	- 49.033	- 0,330
Resultado Nominal	9.611	9.178	0,060	10.524	9.598	0,070	11.524	10.037	0,070
Dívida Pública Consolidada	121.500	116.128	1,000	114.700	104.617	1,050	105.520	91.907	10,920
Dívida Consolidada Líquida	75.995	72.575	0,710	64.763	59.070	0,750	50.839	44.280	0,780

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R$ 1.000,00

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
Produto Interno Bruto – PIB real (crescimento em % anual)	5	5	5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo	5	5	6
Câmbio R$/US$ final do ano	1,85	1,91	1,94
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado, em R$ milhões	15.757.000	16.332.000	17.148.000

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP
Os PIB's de 2009 a 2010 foram estimados pela SEPLAN/SUPES do Governo do Estado de Sergipe
Os PIB's de 2009, 2010 e 2011 foram obtidos considerando-se um crescimento médio anual de 4,5% em relação a 2005 (Ver demonstrativo II)
Valores Constantes:
2009 = Valor corrente x (1 – 0,045) = Valor corrente x (0,9550)
2010 = Valor corrente x (1 – 0,045) (1 – 0,045) = Valor corrente x (0,9121)
2011 = Valor Corrente x ((1 – 0,045) (1 – 0,045) (1 – 0,045)= Valor Corrente x (0,8710)

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4°, § 1°, inciso I

R$ 1.000,00

Especificação	Metas Previstas em 2007	% PIB	Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação	
					Valor	%
I – Receita Total	625.881	4,27	579.608	3,95	- 46.273	- 7,393
II – Receita Primária	590.000	4,02	578.869	3,95	- 11.131	- 1,886
III – Despesa Total	625.881	4,27	579.504	3,95	- 46.377	- 7,409
IV – Despesa Primária	615.490	4,20	569.456	3,88	- 46.034	- 7,479
V – Resultado Primário (II – IV)	- 25.490	- 17,38	- 9.413	0,06	- 16.077	- 136,928
VI – Resultado Nominal	5.229	0,04	- 1.399	0,01	3.830	- 126,754
VII – Dívida Pública Consolidada	114.201	0,78	130.435	0,89	16.234	14,215
VIII – Dívida Consolidada Líquida	93.798	0,64	92.399	0,63	1.399	- 1,491

PIB Estadual Previsto para 2007

ESPECIFICAÇÃO	R$ milhões
Previsão do Produto Interno Bruto – PIB de 2007	14.666
Previsão do Produto Interno Bruto – PIB Realizado em 2007	14.666

R$ milhões

PIB Sergipe	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	12.879	14.150	14.666	15.202	15.757	16.332	17.148

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP
Obs: Os PIB's de 2005 a 2006 foram estimados
Os PIB's de 2007 a 2011 foram estimados pela SEPLAN/SUPES do Governo de Sergipe

DEMONSTRATIVO III – DAS METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ 1.000,00

	Valores Correntes									
	2006	2007	Var. %	2008*	Var. %	2009	Var. %	2010	Var. %	2011	Var. %
Receita Total	509.960	607.518	19,130	766.762	26,212	968.090	26,257	1.056.482	9,130	1.153.159	9,151
Receita Primária (I)	492.167	601.507	22,216	712.706	18,486	913.435	28,164	996.635	9,108	1.087.628	9,130
Despesa Total	509.960	607.518	19,130	766.762	26,212	968.090	26,257	1.056.482	9,130	1.153.159	9,151
Despesa Primária (II)	505.895	597.470	18,570	756.392	26,599	958.373	26,708	1.047.048	9,252	1.143.924	9,252
Resultado Primário (I-II)	- 11.728	4.037	134,421	- 43.686	- 1.182,140	- 44.938	- 2,866	- 50.413	- 12,183	- 56.296	- 11,669
Resultado Nominal	11.035	- 1.399	- 112,677	8.777	727,376	9.611	9,502	10.524	9,499	11.524	9,502
Dívida Pública Consolidada	85.764	130.435	52,086	127.900	- 1,943	121.600	- 4,925	114.700	- 5,674	105.520	- 8,003
Dívida Consolidada Líquida	65.561	92.399	41,367	86.251	- 6,653	75.995	- 11,89	64.763	- 14,78	50.839	- 21,50

	Valores Constantes										
	2006	2007	Var. %	2008*	Var. %	2009	Var. %	2010	Var. %	2011	Var. %
Receita Total	535.968	638.501	19,130	766.762	20,087	924.526	20,575	963.617	4,179	1.004.401	4,232
Receita Primária (I)	517.267	632.183	22,216	712.706	21,288	872.330	22,397	909.030	4,207	947.323	4,212
Despesa Total	535.968	638.501	19,130	766.762	20,087	924.526	20,575	963.617	4,179	1.004.401	4,232
Despesa Primária (II)	529.593	627.940	18,570	756.392	20,456	915.246	21,001	955.012	4,344	996.357	4,329
Resultado Primário (I-II)	-12.326	4.242	134,415	- 43.686	- 1.129,844	- 42.915	1,764	- 45.981	- 7,144	- 49.033	- 6,637
Resultado Nominal	24.355	- 1.470	- 106,035	8.777	697,074	9.178	4,568	9.598	4,576	10.037	4,573
Dívida Pública Consolidada	97.743	137.087	40,252	127.900	- 6,701	116.128	- 9,204	104.617	- 9,912	91.907	- 12,149
Dívida Consolidada Líquida	81.452	97.111	19,225	86.251	- 11,183	72.575	- 15,850	59.070	- 18,608	44.280	- 25,038

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP
*Estimativa

Para se obter os valores constantes foram aplicados os seguintes índices:
2006 = Valor Corrente x 1,076
2007 = Valor Constante x 1,051

2008 = Valor Constante = Valor Corrente
2009 = Valor Corrente x 0,9550
2010 = Valor Corrente x 0,9121
2011 = Valor Corrente x 0,8710

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4°, § 1°, inciso III — R$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	100.951		23.891	100	32.137	100
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	100.951		23.891	100	32.137	100

Fonte: Balanço Geral do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4°, § 2°, inciso III — R$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL	45	56	60
Receita de Alienação de Ativos	45	56	60
Alienação de Bens Móveis	45	56	60
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
TOTAL (I)	45	56	60
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO=(I-II)	45	56	60

Fonte: SEFIN/DIF

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a" — R$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	17.684	20.300	17.011
Receitas de Contribuições	16.074	18.027	14.632
Pessoal Civil	16.074	18.027	14.632
Contribuição Patronal	2.911	3.635	343
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.163	14.392	13.827
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	461
Receita Patrimonial	1.184	1.800	2.376
Receita de Valores Mobiliários	1.184	1.800	2.376

Outras Receitas Correntes	426	473	2
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (Receita intra-orçamentária)	-	-	27.909
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT	25.290	27.170	15.626
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	40.974	47.470	60.547
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	421	479	921
Despesas Correntes	421	479	921
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.726	40.155	48.524
Pessoal e Encargos Sociais	34.726	40.155	48.524
Pessoal Civil	34.726	40.155	48.524
Aposentadorias	31.554	36.152	43.196
Pensões	3.144	3.977	5.297
Outros Benefícios Previdenciários	28	26	31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (Despesas intra-orçamentária)	-	-	27.909
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	35.147	40.650	77.356
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	2005	2006	2007
	5.827	5.827	- 16.808
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	2005	2006	2007
	10.298	17.134	28.293

Fonte: SEFIN/DIF

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1.000,00

SETOR/ PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
Ciência e Tecnologia/Implantação do Parque Tecnológico	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	Aumento real da arrecadação do imposto, mediante intensificação da fiscalização.
de Sergipe	ISS	800	700	600	

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1.000,00

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2009
Aumento Permanente de Receita	-
a – Aumento Referente às Transferências Constitucionais	-
b – Aumento Referente às Transferências do FUNDEB	-
c – Saldo Final do Aumento de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II – IV)	-

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

DEMONSTRATIVO IX - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4°, § 3°

R$ 1.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Providências	Valor
Aumento do Salário Mínimo que necessite ampliar a despesa de pessoal	4.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de outras rubricas orçamentárias.	
Condenações Judiciais	4.000		8.000

Fonte: SEFIN/DIF

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

LRF, art.4°, § 2°, inciso II

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	114.202	130.435	127.900	121.600	114.700	105.520
DEDUÇÕES (II)	20.404	38.036	41.649	45.605	49.937	54.681

Ativo Disponível	11.658	14.199	15.548	17.025	18.642	20.413
Haveres Financeiro	20.347	39.887	43.676	47.825	52.368	57.343
(-) Restos a Pagar Processados	11.601	16.051	17.575	19.244	21.072	23.073
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)= (I-II)	93.798	92.399	86.251	75.995	64.763	50.839
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV- V)	93.798	92.399	86.251	75.995	64.763	50.839
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	39.472	- 1.399	- 6.148	- 10.256	- 11.232	-13.924

Nota: a* refere-se ao exercício de 2005, no valor de R$ 54.326 mil
Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

META FISCAL – MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	114.202	130.435	127.900	121.600	114.700	105.520
Dívida Mobiliária	45.876	67.088	66.400	62.600	58.400	53.020
Outras Dívidas	68.326	63.347	61.500	59.000	56.300	52.500
DEDUÇÕES (II)	20.404	38.036	41.649	45.605	49.937	54.681
Ativo Disponível	11.658	14.199	15.548	17.025	18.642	20.413
Haveres Financeiros	20.347	39.887	43.676	47.825	52.368	57.343
(-) Restos a Pagar Processados	11.601	16.051	17.575	19.244	21.072	23.073
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)=(I-II)	93.798	92.399	86.251	75.995	64.763	50.839

Fonte: Balanço Geral do Município
SEFIN/DIF/DICON

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008*	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	492.693	575.806	674.594	738.680	808.854	885.695
Receita Tributária	125.877	149.008	154.551	169.233	185.310	202.914
Receita de Contribuições	18.029	42.542	62.058	67.953	74.408	81.476
Receita Patrimonial	5.186	5.272	6.307	6.906	7.562	8.230
Aplicações Financeiras(II)	5.186	5.273	6.306	6.906	7.562	8.230
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	1	0	0	0
Receita de Serviços	25	25	100	109	119	130
Transferências Correntes	322.194	363.166	433.294	474.457	519.530	568.885
Demais Receitas Correntes	26.567	21.064	24.589	26.925	29.482	32.282
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I) - (II)	487.507	570.533	668.288	731.777	801.295	877.418
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.568	26.438	110.584	121.199	132.713	145.320
Operações de Crédito (V)	0	738.997	47.749	52.285	57.250	62.691
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	55	48	50	54	59	64
Transferências de Capital	5.512	25.651	62.885	68.859	75.400	82.563
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.512	25.651	62.885	68.859	75.400	82.563
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	498.205	601.457	731.173	800.636	876.695	959.981

* NOTA: A partir de 2007 a Receita Intra-orçamentária foi incluída na Receita de Contribuição e a Despesa Intra-orçamentária na Despesa de Pessoal e Encargos Sociais.
Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

DESPESAS CORRENTES (X)	472.960	540.599	596.123	652.757	714.763	782 .665
Pessoal e Encargos Sociais	254.751	303.288	322.904	355.470	387.049	423 .618
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.668	1.514	1.770	1.938	2.122	2.323
Outras Despesas Correntes	213.545	325.597	271.449	297.236	325.473	356 .392
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	468.198	538.885	594.353	650.819	712.640	780 .347
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	29.507	66.186	150.681	164.995	180.669	197 .832

Investimentos	27.811	57.651	140.978	154.370	169.035	185 .093
Inversões Financeiras	305	0	1.103	1.207	1.321	1.446
Amortização da Dívida(XIV)	991	8.534	8.600	9.417	10.311	11.290
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	28.116	57.651	142.081	155.578	170.357	186 .547
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	6.300	6.898	7.553	8.270
RESERVA RPPS	-	-	2.472	2.706	2.963	3.244
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	496.413	596.536	745.206	816.003	893.523	978 .407
RESULTADO PRIMÁRIO = (IX - XVII)	1.792	4.921	- 14.033	- 15.367	- 16.828	- 18.426

*Estimativa
Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

EVOLUÇÃO DA RECEITA

R$ 1.000,00

Código	Especificação	2006	2007	2008*	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	520.400	553.169	691.103	905.823	988.113	1.078.214
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	125.864	149.008	154.551	169.233	185.310	202.914
1110.00.00	Impostos	117.761	139.978	145.400	159.213	174.338	190.900
1112.00.00	IPTU	31.058	34.682	38.000	41.610	45.563	49.891

Código	Especificação	2006	2007	2008*	2009	2010	2011
1112.04.31	Imposto de Renda Retido na Fonte	10.777	18.872	14.500	15.877	17.385	19.036
1112.08.00	ITBI	9.138	12.753	12.300	13.468	14.747	16.148
1113.05.00	ISS	66.788	72.890	80.000	87.600	95.922	105.034
1120.00.00	Taxas	8.103	9.030	9.151	10.020	10.972	12.014
1200.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**	**18.029**	**14.632**	**37.234**	**43.250**	**47.358**	**51.857**
1210.00.00	Contribuições Sociais	18.029	14.632	37.234	43.250	47.358	51.857
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**5.187**	**5.273**	**6.307**	**6.906**	**7.562**	**8.280**
1600.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**26**	**26**	**100**	**109**	**119**	**130**
1700.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**344.727**	**363.166**	**468.320**	**603.863**	**657.713**	**716.447**
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	337.625	355.758	410.043	578.586	631.413	690.097
1721.00.00	Transferências da União	214.475	220.015	284.068	375.065	409.796	448.395
1721.01.00	Participação na Receita da União	80.056	79.317	94.617	168.015	183.018	200.021
1721.01.02	Cota – Parte do FPM	80.047	94.992	94.607	168.000	183.000	200.000
1721.01.05	Cota – Parte do ITR	9	6	10	15	18	21
1721.09.00	Outras Transferências da União	905	892	300	400	500	600
1721.09.01	ICMS Desoneração – L.C nº 87/96, de 13.09.96	388	402	420	459	502	550
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira	20.642	18.340	24.100	26.389	28.896	31.641
1721.22.30	Compensação Financeira com Royalties – Terra	5.912	12.075	17.000	18.615	20.383	22.319
1721.22.50	Compensação Financeira com Royalties – Plataforma	13.668	3.226	6.000	6.570	7.194	7.877
1721.22.70	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.062	1.037	1.100	1.200	1.314	1.438
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	105.092	114.501	151.300	165.675	181.411	198.645
1721.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	4.752	3.818	6.015	6.586	7.211	7.896
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	3.028	3.147	7.315	8.000	8.760	9.592
1722.00.00	Transferências dos Estados	91.830	98.378	123.976	137.942	151.046	165.395
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	83.825	79.307	100.142	109.655	120.072	131.478
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	0	0	150	157	164	171
1722.01.01	Cota – Parte do ICMS	69.665	75.208	85.000	93.075	101.917	111.599
1722.01.02	Cota – Parte do IPVA	13.075	16.623	15.000	16.000	17.520	19.184
1722.01.04	Cota – Parte do IPI Exportação	125	105	142	155	169	185
1722.01.13	Cota – Parte CIDE – EC nº 42/03, de 19/12/03	960	987	1.123	1.229	1.345	1.472
1722.22.30	Cota – Parte Royalties	3.229	3.404	4.560	5.465	5.984	6.552
1722.99.01	Transferências de Recursos do SUS – Repasse Fundo a Fundo	4.776	5.662	20.000	21.900	23.980	26.258
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	31.320	37.368	41.000	65.540	70.571	76.307
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	31.320	37.368	41.000	65.540	70.571	76.307
1760.00.00	Transferências de Convênios	7.102	5.630	16.277	20.000	21.000	21.000
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	7.102	5.630	16.277	20.000	21.000	21.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.458
DE 02 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 158, "caput" e inciso III e Art. 159, "caput", da Lei Orgânica do Município de Aracaju, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Aracaju para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

III - Estrutura e organização do Orçamento;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - Disposições relativas à dívida municipal;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - Do Controle Social;

VIII - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 2008 são as constantes do Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei nº 3.314, de 27 de dezembro de 2005 e terão precedência na elaboração do Orçamento para 2008.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Será divulgado, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo, as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, como também a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° - Para o exercício de 2008, a despesa do Poder Legislativo obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, aplicando-se o percentual de despesas e de subsídios.

Art. 5° - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6° - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção do resultado primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7° - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Classificadas como "atividades" dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo, bem como, classificadas como "projetos" ações de duração continuada.

Art. 8° - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária para 2008, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto nos § 3° e 5°, do art. 100 da Constituição

Federal, fica fixado, para o exercício de 2008, o valor de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

Art. 9° - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1° do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2008, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como aos clubes de futebol profissional da capital do Estado de Sergipe.
II - Pagamento, a qualquer título, a servidores, ou empregados da administração pública, de empresas públicas ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso só poderão ser liberados após manifestação favorável da Secretaria de Finanças.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e que atendam a comunidade, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 1° - As entidades de que trata o "caput" deste artigo que desenvolvam atividades na área de assistência social deverão ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e, ainda, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se desenvolver atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente.

§ 2° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovar a regularidade de sua diretoria.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
II - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 15 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 16 - O Orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo a sua natureza, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§ 1° - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas, que observarão ao previsto no Art. 2°, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal e Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 1°, da Lei n° 2.115, de 19 de janeiro de 1994, e ao estabelecido na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;

V - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VI - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2° - A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimativa para 2008;

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e a programada para 2008.

Art. 17 - Os recursos decorrentes de emenda, que altere os valores da receita constante do projeto de lei, serão utilizados mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descritivo nesta Lei, aplicando, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 19 - Os créditos adicionais solicitados deverão indicar a origem dos recursos bem como obedecerão a forma e o detalhamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os seguintes limites:

§ 1° - Para o Poder Executivo, o estabelecido no item b, do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2° - Para o Poder Legislativo, o limite estabelecido na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 21 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as Empresas Públicas, poderão ser levadas a efeito, pelo Poder Executivo, desde que seja demonstrada a existência de recursos e estejam dentro do limite estabelecido no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e obedeçam ao disposto no Artigo 69, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

Art. 22 - No exercício de 2008 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;
II - Houver prévia e suficiente dotação orçamentária para o atendimento da despesa.
III - For observado o limite constitucional e aqueles previstos na Lei Complementar n°101, de 2000.

Parágrafo Único - Durante o exercício de 2008, o Poder Executivo poderá promover, desde que cumprido o estabelecido no "caput" deste artigo e o disposto no Art. 21 desta Lei, concurso público para o cargo de carreira de Procurador Municipal 2ª categoria, para o cargo de Guarda Municipal, para o cargo de Professor do Magistério Municipal, e para os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade, e ainda, para os cargos de Analista de Sistema e Técnico em Informática, estes dois últimos criados pela Lei Complementar nº 66/2004, de 11 de maio de 2004.

Art. 23 - No exercício de 2008 a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para áreas de assistência social, saúde, saneamento básico, pavimentação e limpeza pública, que ensejam situações de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 24 - O disposto no §1º, Art. 18, da Lei Complementar nº101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma regulamentada para o seu funcionamento.
II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25 - Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal no ano de 2008, poderá modificar ou criar um novo plano de cargos e salários dos seus funcionários através de Lei específica.

Art. 26 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o disposto no art. 71,

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser acompanhados de manifestações favoráveis das Secretarias de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento de todas as despesas de Dívida Pública Municipal.

Art. 28 - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município deverá ter prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e não ultrapassar ao limite da capacidade de endividamento do Município para 2008.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 - As receitas auferidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 31 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quanto solicitado pelo Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de (90) dias.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32 - O Controle Social será exercido através da gestão democrática da cidade, onde a participação da população seja plenamente garantida, através dos Conselhos Municipais, como também da realização de debates, audiências, conferências e consultas públicas sobre assuntos de interesse da cidade, conforme estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

Art. 33 - No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo será executado atendendo às suas necessidades, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 37 - Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº101 de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutencão da administração pública municipal considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a manutenção do Fundo de Aval, nos termos do disposto na Lei nº 2.628, de 15/07/98.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização e prestação de contas do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal, demonstrada a conveniência e a economia resultante da aplicação dos recursos, poderá firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando por projeto e atividade os elementos de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 46 - Cabe às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 02 de julho de 2007. 186° da Independência; 119° da República e 152° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

SILVIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

WILZA CLÁUDIA VAZ CORREIA
Secretária Municipal de Controle Interno

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretária Municipal de Educação

ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XVI | Aracaju (SE), 16 de julho de 2007 | Nº 2086

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju – EDVALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Governo
SILVIO DOS SANTOS

Procurador Geral do Município
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

Secretário Municipal de Finanças
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Chefe de Gabinete
JOÃO BOSCO ROLEMBERG

Secretário Municipal de Saúde
MARCOS RAMOS CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação
TEREZA CRISTINA CERQUEIRA GRAÇA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
ROSÁRIA DE SOUZA RABELO

Secretário Municipal de Planejamento
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL

Secretário Municipal de Comunicação Social (SECOM)
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno
WILZA CLÁUDIA VAZ CORREIA

Secretário Extraordinário de Relações Institucionais e Articulação Política
JOSÉ SILVIO MONTEIRO

Secretário Extraordinário de Participação Popular
RÓMULO RODRIGUES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.458
DE 02 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 158, "caput" e inciso III e Art. 159, "caput", da Lei Orgânica do Município de Aracaju, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Aracaju para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

III - Estrutura e organização do Orçamento;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - Disposições relativas à dívida municipal;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - Do Controle Social;

VIII - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 2008 são as constantes do Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei nº 3.314, de 27 de dezembro de 2005 e terão precedência na elaboração do Orçamento para 2008.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Será divulgado, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo, as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como também a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Para o exercício de 2008, a despesa do Poder Legislativo obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, aplicando-se o percentual de despesas e de subsídios.

Art. 5º - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção do resultado primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Classificadas como "atividades" dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo, bem como, classificadas como "projetos" ações de duração continuada.

Art. 8º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária para 2008, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto nos § 3º e 5º, do art. 100 da Constituição

Federal, fica fixado, para o exercício de 2008, o valor de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

Art. 9º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como aos clubes de futebol profissional da capital do Estado de Sergipe.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidores, ou empregados da administração pública, de empresas públicas ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso só poderão ser liberados após manifestação favorável da Secretaria de Finanças.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e que atendam a comunidade, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 1° - As entidades de que trata o "caput" deste artigo que desenvolvam atividades na área de assistência social deverão ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e, ainda, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se desenvolver atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente.

§ 2° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovar a regularidade de sua diretoria.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
II - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 15 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 16 - O Orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo a sua natureza, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Palácio Ignácio Barbosa - Praça Olimpio Campos 180
Aracaju -Sergipe
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município

Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju

I - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Juros e Encargos da Dívida;
III - Outras Despesas Correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões Financeiras;
VI - Amortização da Dívida.

§ 1° - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas, que observarão ao previsto no Art. 2°, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal e Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 1°, da Lei n° 2.115, de 19 de janeiro de 1994, e ao estabelecido na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;

V - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VI - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2° - A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
III - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimativa para 2008;
IV - As despesas com pessoal e encargos sociais executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e a programada para 2008.

Art. 17 - Os recursos decorrentes de emenda, que altere os valores da receita constante do projeto de lei, serão utilizados mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descritivo nesta Lei, aplicando, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 19 - Os créditos adicionais solicitados deverão indicar a origem dos recursos bem como obedecerão a forma e o detalhamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os seguintes limites:

§ 1° - Para o Poder Executivo, o estabelecido no item b, do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2° - Para o Poder Legislativo, o limite estabelecido na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 21 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as Empresas Públicas, poderão ser levadas a efeito, pelo Poder Executivo, desde que seja demonstrada a existência de recursos e estejam dentro do limite estabelecido no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e obedeçam ao disposto no Artigo 69, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

Art. 22 - No exercício de 2008 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a prover;
II - Houver prévia e suficiente dotação orçamentária para o atendimento da despesa.
III - For observado o limite constitucional e aqueles previstos na Lei Complementar n°101, de 2000.

Parágrafo Único - Durante o exercício de 2008, o Poder Executivo poderá promover, desde que cumprido o estabelecido no "caput" deste artigo e o disposto no Art. 21 desta Lei, concurso público para o cargo de carreira de Procurador Municipal 2ª categoria, para o cargo de Guarda Municipal, para o cargo de Professor do Magistério Municipal, e para os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade, e ainda, para os cargos de Analista de Sistema e Técnico em Informática, estes dois últimos criados pela Lei Complementar n° 66/2004, de 11 de maio de 2004.

Art. 23 - No exercício de 2008 a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para áreas de assistência social, saúde, saneamento básico, pavimentação e limpeza pública, que ensejam situações de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 24 - O disposto no §1°, Art. 19, da Lei Complementar n°101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal,

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 16 de julho de 2007 3

independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma regulamentada para o seu funcionamento.
II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25 - Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal no ano de 2008, poderá modificar ou criar um novo plano de cargos e salários dos seus funcionários através de Lei específica.

Art. 26 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser acompanhados de manifestações favoráveis das Secretarias de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento de todas as despesas de Dívida Pública Municipal.

Art. 28 - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município deverá ter prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e não ultrapassar ao limite da capacidade de endividamento do Município para 2008.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 - As receitas auferidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 31 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quanto solicitado pelo Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de (90) dias.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32 - O Controle Social será exercido através da gestão democrática da cidade, onde a participação da população seja plenamente garantida, através dos Conselhos Municipais, como também da realização de debates, audiências, conferências e consultas públicas sobre assuntos de interesse da cidade, conforme estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

Art. 33 - No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo será executado atendendo às suas necessidades, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 37 - Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº101 de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a manutenção do Fundo de Aval, nos termos do disposto na Lei nº 2.628, de 15/07/98.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e prestação de contas do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal, demonstrada a conveniência e a economia resultante da aplicação dos recursos, poderá firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando por projeto e atividade os elementos de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 46 - Cabe às Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 02 de julho de 2007. 186º da Independência; 119º da República e 152º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

SÍLVIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

WILZA CLÁUDIA VAZ CORREIA
Secretária Municipal de Controle Interno

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XIX Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 Nº 2470

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju – EDVALDO NOGUEIRA **Vice-Prefeito – SÍLVIO ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE	Secretário Municipal de Administração DANIEL CRUZ FORTES	Secretário Municipal de Comunicação Social (SECOM) MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO CARDOSO
Procurador Geral do Município LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA	Secretária Municipal de Educação TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA	Secretária Municipal de Controle Interno LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças JEFERSON DANTAS PASSOS	Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania ROSÁRIA DE SOUZA RABELO	Secretária Extraordinária de Relações Institucionais e Articulação Política
Secretário Chefe de Gabinete JOÃO BOSCO ROLEMBERG CORTES		
Secretário Municipal de Saúde MARCOS RAMOS CARVALHO	Secretário Municipal de Planejamento SÍLVIO ALVES DOS SANTOS	Secretário Extraordinário de Participação Popular RÔMULO RODRIGUES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 86
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº. 1.547/89 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei 1.547, de 20 de dezembro de 1989, alterada pelas leis complementares: 001/91, 002/91, 008/93, 012/93, 015/94, 017/95, 031/97, 037/98, 038/98, 039/98 e 061/03, passam a ter a redação que se segue:

Art. 4º Este livro estabelece normas aplicáveis a todos os tributos devidos ao Município de Aracaju, sendo considerados como complementares do mesmo os títulos legais especiais.

Art. 13 ...

I - ...
II - ...

§1º A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei ou em lei ordinária.

§2º Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem reduzir o valor do tributo, evitar ou postergar seu pagamento ou ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

a) falta de propósito negocial;

b) abuso de forma.

§3º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§4º Para efeito da alínea "b" do §2º, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 15 ...

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - ...

Art. 19 Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 25 ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - quando se comprove omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Art. 33 - ...

I - ...
II - ...
III - ...

§1º ...

§ 2º A atualização monetária, fixada pelo Secretário Municipal de Finanças com base em índices oficiais, será devida a partir do dia seguinte em que o recolhimento do tributo e multas fiscais deveriam ter sido efetuados, e a estes acrescidos para todos os efeitos legais.

§3º ...

§4º ...

Art. 36 ...

§1º ...

§2º A incidência da atualização monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido da restituição na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38 Atendendo a natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o Secretário Municipal de Finanças determinar que a restituição processe-se através da norma de compensação de crédito.

Art. 39 O pedido de restituição de créditos tributários, objeto de parcelamento, não suspende o recolhimento das parcelas vincendas até a decisão definitiva do pleito.

Art. 40 O Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 41 ...

§ 1º Competente para realizar a transação é o Chefe do Executivo, que poderá delegar essa competência ao Procurador Geral do Município quando a ação estiver na esfera judicial e ao Secretário Municipal de Finanças quando a ação estiver em nível administrativo.

§ 2º ...

Art. 42 A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei específica, atendendo:

I - ...
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
III - ...
IV - ...
V - as condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. Mesmo na vigência do ato de que trata o "caput" deste Artigo, a concessão da remissão em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - ...
II - ...

Art. 44 ...

Parágrafo único. ...

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - ...
III - ...
IV - ...

Art. 49 A solicitação da isenção ou a sua renovação para o exercício seguinte deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças até o último dia do mês de junho do ano corrente, ficando dispensadas da renovação as entidades previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "i" do art. 164, e as elencadas no artigo 205 desta Lei.

Art. 52 ...

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Palácio Ignácio Barbosa - Praça Olímpio Campos, 180
Aracaju - Sergipe
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município

Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 57 Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras do interesse do Fisco, ainda que não se configure o fato definido como crime, os funcionários do Grupo Ocupacional Fisco, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderão requisitar auxílio das autoridades policiais.

Art. 58 ...

Parágrafo único. O regime especial de tributação será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças, que fixará as condições de sua realização.

Art. 59 O Secretário Municipal de Finanças poderá estabelecer regime especial de fiscalização sempre que forem julgados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais.

Art. 61 ...

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças, que fixará as condições de sua realização.

Art. 64 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único ...

Art. 67 O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações, poderão apresentar denúncia espontânea de infração de obrigação tributária, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende da apuração.

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 75 ...

I - receber qualquer crédito, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais;
II - ...
III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta, exceto a transação referida no art. 41 desta lei.

Art. 76 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, de rendas diversas e de multas de qualquer natureza regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

Parágrafo único. Ocorrendo o não pagamento de 03(três) parcelas sucessivas ou não, consideram-se vencidas e não pagas as parcelas restantes.

Art. 79 ...

I - amigável;
II - ...

Parágrafo único. Efetuada a inscrição da dívida, será expedida, pelo órgão próprio, comunicação ao devedor para, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de efetuar o recolhimento amigável do débito.

Art. 83 ...

§ 1º A certidão negativa de débitos será fornecida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento.

§2º ...

I - contribuintes pessoas físicas que possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive, quando na qualidade de sócios de pessoas jurídicas, lhes forem atribuída responsabilidade tributária pessoal nos termos do Código Tributário Nacional.

II - contribuintes pessoas jurídicas que possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 85 Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidade cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 89 Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 3

Art. 91 ...

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º ...

§ 3º Não constitui delegação o cometimento a pessoa de direito privado do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da lei.

Art. 98 ...

(...)

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

(...)

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

(...)

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

(...)

40.01...

Art. 103 O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela I do anexo I.

Art. 107-A Quando os serviços relativos as atividades de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, contabilista, agente de propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedade uniprofissional, o ISSQN devido será calculado conforme tabela I-A do anexo I, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;
II - sócio pessoa jurídica;
III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
VI - caráter empresarial;
VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 108 Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista constante do artigo 98 desta lei, o imposto será calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

a) ao valor das mercadorias fornecidas, exceto as produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços;

b) ...

Art. 111 ...

I - ...
II - ...
III - despesa de aluguel do imóvel ou 1% (um por cento) do valor venal do mesmo por mês;
IV - despesa de aluguel de equipamento(s) utilizado(s) ou 1% (um por cento) do valor venal do mesmo por mês;
V - ...

Parágrafo Único. ...

a) ...
b) na receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores ou posteriores, atualizada monetariamente;
c) ...
d) ...

Art. 112 O valor do imposto poderá ser fixado pelo Diretor de Administração Tributária, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

1281

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º ...
§ 6º ...
§ 7º ...

Art. 113 ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

Parágrafo Único. O valor da base de cálculo estimado será expresso em Reais.

Art. 115 ...

I - ...
II - ...
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do art. 98;
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 98;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 98;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 98;
XIII - ...
XIV - ...
XV - ...
XVI - ...
XVII - ...
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 98;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art. 98;
XX - ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º...

Art. 117 O lançamento será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário e das declarações e guias de recolhimento, bem como em informações obtidas pela autoridade administrativa.

§1º O lançamento será feito:

I - ...

a) através de auto de infração ou notificação de lançamento;
b) ...

II - por homologação, para os demais contribuintes não inclusos no inciso I.

§2º Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento do ISSQN devido pelo profissional autônomo a que se refere o artigo 106, desde que tenham sido feitas publicações na imprensa oficial ou jornal não oficial de circulação diária dando ciência ao público da emissão das respectivas formas de pagamento.

§3º O Poder Executivo fixará anualmente o calendário para cobrança do imposto referido no parágrafo anterior e estabelecerá descontos de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes que não tiverem débitos até 31 de dezembro do ano anterior, e de 10% (dez por cento) para os demais, no caso de pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

§4º O fato gerador do imposto ISSQN devido pelo profissional autônomo ocorre em primeiro de janeiro de cada ano.

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 ATOS DO PODER EXECUTIVO Diário Oficial do Município de Aracaju

Art. 118 Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento dos tributos ocorrerá de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Finanças:

I - ...
II - ...

§ 1º Mesmo que não ocorra o fato gerador de que trata o inciso I, o contribuinte fica obrigado a declarar "ISS sem movimento na empresa" ou "ISS sem movimento no município", nos mesmos prazos fixados para o pagamento do imposto.

§2º .

Art. 119 As guias de recolhimento, declaração e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento no disposto, neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 120 O contribuinte fica obrigado a manter para cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal e registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

§1º...

§2º...

§3º Os documentos fiscais de que trata o §1º, alíneas "a" e "b", tem obrigatória a sua autorização e autenticação na Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

§4º...

Art. 124 ...

§1º A impressão das notas fiscais referidas no "caput" deste artigo, somente poderá ser efetuada de acordo com as normas regulamentares e mediante a autorização da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º...

§3º...

§4º...

§5º As pessoas jurídicas não poderão utilizar-se de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços, salvo em hipóteses excepcionais, a critério da autoridade competente.

Art. 130 O recolhimento do imposto descontado na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, após o preenchimento de declaração, por intermédio do sítio da Secretaria Municipal de Finanças, www.aracaju.se.gov.br/contribuinte, contendo os dados individualizados dos prestadores de serviços, observando-se, quanto ao prazo de recolhimento, o disposto no artigo 118, item I.

Parágrafo único. ...

Art. 131 ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título;
XII - ...
XIII - ...
XIV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.09 da lista do art. 98.

Art. 133 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura e destinação.

Parágrafo único. ...

Art. 138 ...

I - ...
II - ...

Parágrafo único. A repartição competente do Município poderá efetivar a inscrição "ex-ofício" de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários para esse fim.

Art. 140 Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento devem promover sua inscrição dentro de 60 (sessenta) dias contados do respectivo Registro de Imóveis.

§1º Na hipótese de áreas loteadas, em curso de venda, desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação, pe proprietários, do comprovante de aceitação do projeto de urbanização p órgão competente, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis

§2º O desmembramento ou remembramento efetuado após o lançamento do tributo, só poderá ser efetivado com o recolhimento do IPTU, incluindo as parcelas vincendas.

Art. 144 Qualsquer alterações verificadas nos imóveis que possam alterar o lançamento do IPTU deverão ser comunicadas pelos titulares ao Cadastro Imobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas dos elementos elucidativos da alteração realizada.

§1º Quando a ocorrência se tratar de demolição, desabamento incêndio ou ruína, tal comunicação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, quanto à base de cálculo do IPTU, só produzirão efeitos no exercício seguinte.

Art. 147 O imposto será calculado aplicando-se as alíquotas a seguir descritas, sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imóvel:

a) para imóveis residenciais, alíquota de 0,80% (oito décimos por cento);
b) para hotéis, alíquota de 1 ,00% (hum por cento);
c) para imóveis comerciais e outros prestadores de serviços, alíquota de 1,60% (hum inteiro e seis décimos por cento);
d) para imóveis industriais, alíquota de 2,40% (dois inteiros e quatro décimos por cento) e
e) para imóveis não edificados, alíquota de 4,00% (quatro por cento)

§1º. . .

§2º Nos casos de imóveis não edificados localizados nos bairros a seguir descritos, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

a) imóveis localizados nos bairros Porto Dantas, Lamarão, Soledade, Cidade Nova, Bugio, Jardim Centenário e Santa Maria, alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);
b) imóveis localizados nos bairros Industrial, Santo Antônio, Palestina, Dezoito do Forte, Santos Dumont, José Conrado de Araújo, Olaria, Novo Paraíso, Capucho, América e Siqueira Campos, alíquota de 3,0% (três por cento).

§3º Aos imóveis não edificados com valor venal de até R$10.000,00 (dez mil reais) será aplicada a alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

§4º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, conforme disposto pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju.

Art. 148 ...

§ 1º Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º Aplicar-se-á o critério de arbitramento, para apuração do valor venal, na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto.

Art.151 ...

Parágrafo Único. Na hipótese de a Comissão não ter sido constituída ou ter deixado de apresentar os seus trabalhos no prazo que for determinado, poderá o Executivo, através de estudos elaborados por órgãos técnicos, fixar nova Planta e Tabela, rever as existentes ou efetuar a atualização monetária com bases na variação dos índices utilizados pelo Município no prazo que for determinado.

Art. 154 O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, bem como de quaisquer outras informações obtidas pela autoridade administrativa.

§ 1º ...

Art. 157 O lançamento será feito em nome do proprietário do imóvel, do titular do seu domínio útil ou do seu possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo Único ...

I - ...
II - ...
III - ...

Art. 158 ...

Parágrafo Único. O contribuinte terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, constante no caput deste artigo, para apresentar impugnação ao lançamento.

Art. 159 ...

Parágrafo Único. As prestações mensais resultantes do parcelamento sofrerão atualização monetária, na forma da legislação, até a data do

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 5

pagamento.

Art. 161 Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará estabelecido o direito do Município à cobrança do imposto, a partir da data de caducidade ou revogação, sem acréscimos penais ou moratórios.

Art. 164 ...

a) ...
b) ...
c) ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram de operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e, no caso de óbito, as suas viúvas ou companheiras legalmente reconhecidas, em relação a imóveis de sua propriedade ou de que sejam promitentes compradores ou cessionários, desde que no mesmo residam e que não possuam outro imóvel, construído ou não;
d) os imóveis pertencentes a sociedades desportivas, inclusive os imóveis das respectivas federações, desde que utilizados para sua atividade fim;
e) ...
f) ...
g) ...
h) ...
i) ...

Art. 165 ...

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o "caput" deste artigo, será instruído com a prova da situação alegada pelo requerente, devendo ser apreciado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 166 A não inscrição do imóvel ou a não comunicação de alterações cadastrais sujeitam o infrator à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do imposto devido, a cada exercício não comunicado no prazo estabelecido no art. 144.

Art. 167 Os oficiais de registro de imóveis ficam obrigados no prazo de 30 (trinta) dias do registro e/ou averbação a remeterem ao Cadastro Imobiliário Municipal cópias das escrituras e contratos registrados e/ou averbados, que possam alterar o lançamento do IPTU, podendo as cópias serem substituídas por informações através de meios digitais a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Os oficiais de registro de imóveis ficam sujeitos a multa de R$ 500,00 (quinhentos) reais, atualizada pelo índice oficial do Município, por cada cópia e/ou informação de escritura e/ou contrato que deixar de remeter ao Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 169 ...

Parágrafo Único. São também contribuintes, os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Município ou a qualquer das outras pessoas isentas ou imunes do IPTU.

Art. 185 ...

I - ...
a) ...
b) ...

II - ...

Parágrafo único. ...

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) ...
g) ...
h) ...
i) ...
j) ...
l) ...
m) ...
n) ...
o) ...
p) ...
q) ...
r) a instituição e a extinção do direito de superfície;
s) todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 186 ...

I - ...
II - ...
III - ...

§1° ...

I - considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste parágrafo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste parágrafo.
II - se o adquirente iniciar sua atividade após sua aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no inciso anterior serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição;
III - ...

1282

§2° ...

§3° Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior da apuração prevista nos incisos I e II do §1°;

§4° Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto no ato da transmissão, quando na época da transmissão não constar no objeto social da pessoa jurídica outra atividade distinta da incorporação imobiliária e/ou das atividades mencionadas no §1°;

§5° Quando a pessoa jurídica adquirente ficar sujeita a não incidência condicionada, ficará obrigada a verificar a preponderância da atividade prevista no § 1° deste artigo e, caso se confirme a atividade preponderante, terá que pagar o imposto nos termos do inciso III do §1°, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo condicionante;

§6° A pessoa jurídica adquirente que verificar que não se confirmou a preponderância da atividade fica obrigada a comunicar referido fato ao Cadastro Imobiliário do Município no prazo previsto no parágrafo acima, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso V do art.196.

§7° O descumprimento do pagamento do imposto, conforme previsto no §5°, sujeita o infrator a penalidade prevista no inciso IV do art.196;

§8° A incumbência da verificação da preponderância da atividade por parte da pessoa jurídica adquirente, não inibe a apuração a qualquer tempo da referida preponderância por parte da autoridade fiscal, que intimará a pessoa jurídica para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a documentação necessária à apuração, e findo o prazo sem entrega da documentação o imposto será considerado devido e lançado de ofício, com a penalidade prevista no inciso I do art.196.

Art. 187 ...

I - ...
II - ...

Parágrafo único. Considera-se imóvel popular aquele que não ultrapasse o valor de R$ 25.437,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais) a ser atualizado anualmente através do índice oficial do município.

Art. 189 A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

§1° ...

§2° ...

§3° Em nenhuma hipótese o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, corrigido monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, no período compreendido entre 1° de janeiro e a data da ocorrência do ato, não sendo considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor apurado para efeito do cálculo do IPTU.

Art. 190 ...

I - ...
II - os cessionários, nas cessões, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis;
III - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões de direito de superfície.

Art. 191 ...

I - ...
II - ...
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 196 ...

I - ...
II - ...
III - .....
IV - Falta de pagamento, total ou parcial, quando a apuração e o recolhimento ficar a cargo do contribuinte;
Multa: 50% (cinqüenta por cento) sobre o imposto devido;
V - Falta de comunicação ao Cadastro Imobiliário do Município da não confirmação da preponderância da atividade.
Multa: 50% (cinqüenta por cento) sobre o imposto devido.

Art. 202 ...

§1° ...

I - ...
II - ...

§2° ...

§3° No caso de inobservância do disposto no "caput" do presente

artigo, a Secretaria Municipal de Finanças notificará o estabelecimento, concedendo-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para mudança de localização ou instalação, findo o qual poderá ser utilizado o emprego de força legal, procedendo ao fechamento do estabelecimento e conseqüente encerramento das atividades.

§4° ...

§5° Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento a que se refere o inciso II deste artigo, desde que tenham sido feitas publicações na imprensa oficial ou jornal não oficial de circulação diária, dando ciência ao público da emissão das respectivas formas de pagamento.

§6° O Poder Executivo fixará anualmente o calendário para cobrança da taxa referida no parágrafo anterior e estabelecerá descontos de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes que não tiverem débitos até 31 de dezembro do ano anterior, e de 10% (dez por cento) para os demais, no caso de pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

§7° O fato gerador da taxa ocorre em primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 205 São isentos do pagamento da taxa, os orfanatos, asilos, associações religiosas, associações de classe, associações comunitárias, sindicatos, clubes de serviços, estádios esportivos e as pessoas reconhecidas com o instituto da imunidade tributária.

Art. 208 Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, deverá ser suspensa, cancelada a licença do contribuinte, bem como poderá ser interditado o estabelecimento quando deixar de existir qualquer das condições exigidas para sua concessão ou renovação.

§1° Em se tratando de suspensão da licença, caso o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias de ciência de intimação, deixe de cumprir as exigências legais e administrativas, o Secretário Municipal de Finanças promoverá o cancelamento da licença.

§2° Cancelado o Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o responsável pelo estabelecimento encerre suas atividades.

§3° Vencido o prazo e não havendo o encerramento das atividades, a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN promoverá a interdição do estabelecimento.

§4° O exercício de ampla defesa e do contraditório referente à suspensão, cancelamento da licença e a interdição do estabelecimento, poderá ser exercido pelo contribuinte junto aos órgãos julgadores da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, devendo-se observar o Procedimento Administrativo Fiscal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 210 A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos em horário especial será cobrada por mês ou ano, de acordo com a Tabela IV do anexo III desta Lei, e arrecadada antecipadamente.

Art. 237 A contribuição de melhoria será cobrada do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título de imóvel valorizado em decorrência de execução de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, ainda que de forma indireta através de entidades públicas ou empresas privadas.

Art. 238 A Contribuição de Melhoria servirá para ressarcimento das despesas decorrentes da execução de obras públicas e será cobrada após executada a obra total e/ou parcial, com base no custo total e/ou parcial de sua execução, procedendo-se o rateio individual por contribuinte, tendo como limite total as despesas realizadas e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§1° ...

§3° A apuração do custo total e/ou parcial da obra, a valorização imobiliária individualizada, o rateio entre os contribuintes beneficiados e os pagamentos, serão feitos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 253 O procedimento, com a finalidade de exame da situação do contribuinte, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria de Administração Tributária, que dará ciência ao interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior.

§1° ...

Art. 2° O fato gerador relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, para o exercício de 2010, ocorrerá 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 25; o §6° e incisos I e II, do art. 53; o inciso IV do art. 75; o inciso III do art. 97; o §1° e §2° do art. 141; o art. 142, caput e parágrafo único; o art.143; o art.146; o art.152; o art. 153; o §2° do art. 154; o art. 170; o art. 171; o art. 172; o art. 173; o art. 174; o art. 175; o art. 176; o art. 177; o art. 178; o art. 179; o art. 180; o art. 181; o art. 182; o art. 183; o art. 184; o inciso IV do art.186; o art.197; o art.203; o parágrafo único do art. 237; o §2° do art.238; o §2° do art. 253 e a tabela II do Anexo II, todos da Lei 1.547/89.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189° da independência, 122° da República e 154° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

TABELA I - A

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R$
I - Até 03 (por profissional)	220,45 mês
II - De 04 a 06 (por profissional)	271,32 mês
III - De 07 a 09 (por profissional)	305,24 mês
IV - De 10 em diante (por profissional)	356,11 mês

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 87
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -, parcelamento de débitos das cooperativas de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os prestadores de serviço enquadrados como cooperativas de trabalho passam a ter incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) conforme as disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Fica instituído o regime especial de tributação e parcelamento de débitos para as cooperativas de trabalho.

Art. 2° Na determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos prestadores de serviços de que trata o artigo anterior, serão deduzidos, da receita operacional bruta mensal:

I - os valores repassados aos associados pelos serviços prestados aos clientes da cooperativa de trabalho, decorrentes de ato cooperativo, assim entendido como tal aquele praticado entre as cooperativas e seus associados e entre estes e aquelas;

II - os valores relativos aos pagamentos realizados a pessoas jurídicas de direito público ou privado pelos serviços prestados aos clientes da cooperativa;

III - para as cooperativas de trabalho em saúde, os valores relativos a ressarcimento de despesas com serviços médico-hospitalares ao Sistema Único de Saúde - SUS -;

IV - faturas canceladas.

Art. 3 Para fazerem jus a dedução prevista no artigo anterior, as sociedades constituídas como cooperativas de trabalho, mediante apuração da autoridade fiscal, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - realizar quitação ou parcelamento dos débitos de natureza tributária referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vencidos, ajuizados ou não;

II - não possuir em seu quadro social empresa que atue no mesmo ramo de prestação de serviço da cooperativa ou qualquer outra pessoa jurídica a ela associada;

III - possuir livros de matrícula de associados, de atos das assembléias gerais, de atos dos órgãos da administração, de presença dos associados nas assembléias gerais e de atos do conselho fiscal;

IV - realizar assembléia geral ordinária, com deliberação acerca da prestação de contas anual do exercício e respectivo parecer do conselho fiscal, da destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas e da eleição dos componentes dos órgãos de administração e do conselho fiscal;

V - não existir vínculo empregatício entre a cooperativa de trabalho e seus associados.

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 7

Art. 4° Os prestadores de serviço de que trata o Art. 1° desta Lei estão sujeitos ao regime de substituição tributária, na qualidade de substituto.

§ 1° Na condição de substitutos tributários, as cooperativas de trabalho são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a quaisquer serviços a eles prestados, independente dos substituídos estarem ou não cadastrados no Município.

§ 2° A responsabilidade pelo valor do tributo a ser retido na fonte é inerente a todas as pessoas jurídicas, salvo se os substituídos tributários forem alcançados por imunidade tributária, desde que comprovada a sua condição de imune por documento hábil municipal.

§ 3° A responsabilidade de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido a título de retenção, com base no serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente, conforme a Tabela II anexa ao Código Tributário do Município de Aracaju (CTMA), nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária.

§ 4° O recolhimento do imposto retido na fonte ou da importância que deveria ter sido retida far-se-á em nome do responsável pela retenção, e será acompanhado pela Declaração dos Serviços Contratados, contendo o Cadastro Municipal do Contribuinte (CMC), Registro Geral (RG), Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos prestadores de serviços e mês de competência dos serviços prestados, observando-se quanto ao prazo de recolhimento o disposto no CTMA.

§ 5° A responsabilidade decorrente deste artigo relativa aos serviços executados dentro do território do município independe da natureza, forma e local da contratação dos serviços.

§ 6° O substituto tributário fica obrigado a reter e recolher o imposto pelo qual é responsável, na forma e nos prazos fixados nos termos da Lei, e o não cumprimento da obrigação retira do responsável o benefício previsto no Artigo 2° desta Lei.

§ 7° Os substitutos tributários manterão, para exame do fisco municipal, quando solicitado, cópia da Declaração de Serviços Contratados ou qualquer outra forma de escrituração e registro mensal dos serviços prestados estabelecida pelo Município, pelo prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 8° Caso não promova a retenção na fonte, o tomador do serviço deverá recolher, no prazo fixado no CTMA, o imposto incidente sobre o preço do serviço correspondente, independente de notificação, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito à imposição da multa prevista no artigo 132 do CTMA.

§ 9° Em caso de reincidência na ausência da retenção estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, as cooperativas de trabalho perderão o benefício da dedução da base de cálculo do ISSQN estabelecida no Artigo 2° desta Lei.

Art. 5° Os débitos das cooperativas de trabalho já constituídos, ajuizados ou não, poderão ser objeto de transação nos termos do artigo 41 do CTMA.

Art. 6° No que tange aos processos de execução fiscal já ajuizados, são devidos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor a ser transacionado ou parcelado.

Art. 7° Os débitos de ISSQN das empresas tratadas nesta Lei, apurados para fins de pagamento ou parcelamento, serão revisados para que se enquadrem na forma de tributação prevista no Artigo 2°.

§ 1° A concessão de parcelamento de débitos vencidos, de que trata o inciso I do Art. 3°, será requerida pelo contribuinte ao Secretário Municipal de Finanças, no que tange aos débitos na esfera administrativa, e ao Procurador Geral do Município, quanto aos débitos ajuizados.

§ 2° O parcelamento será efetivado através de requerimento com especificação do pedido pelo contribuinte.

§ 3° A cooperativa que atrasar o recolhimento do ISSQN ou parcelamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, perderá o direito a dedução prevista no Artigo 2° no decorrer do exercício, e terá o parcelamento cancelado, inscrito em dívida ativa e encaminhado a PGM para ajuizamento de execução fiscal.

§ 4° O parcelamento dos débitos de ISSQN já ajuizados tem o condão de suspender a execução fiscal até o pagamento da última parcela e, após o seu término, será requerida a extinção do processo ajuizado.

§ 5° A ausência de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não implicará em retomada do andamento da execução fiscal suspensa.

Art. 8° O parcelamento será em parcelas mensais e sucessivas, até liquidação total do débito, devendo obedecer aos critérios abaixo relacionados:

I - o valor mínimo de cada parcela será de 1% (um por cento) do total da receita operacional bruta da cooperativa no mês de vencimento da parcela;

II - o número máximo de parcelas será de 100 meses.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189° da Independência, 122° da República e 154° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

1283

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 88
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece normas para parcelamento de débitos tributários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os tributos municipais poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o parcelamento pelo contribuinte, desde que observadas as normas regulamentares.

Art. 2° Poderá ser parcelado o crédito tributário que:

I - esteja inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;

II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.

§ 1° O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser requerido ao Procurador Geral do Município e, nas demais situações, ao Secretário Municipal de Finanças, podendo ser feito pessoalmente ou por meio eletrônico.

§ 2° É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar:

I - do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.

Art. 3° O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.

§ 1° O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar,

constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 2° A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3° Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.

Art. 4° Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

§ 1° Os tributos municipais parcelados ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício, aos seguintes encargos:

I - atualização monetária, efetuada com base no índice oficial adotado pelo município.

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja recolhida até a data de vencimento.

III - multa de mora, para pagamento após o vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

§ 2° A atualização monetária de que trata o inciso I, do parágrafo 1°, compõe a base

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 **ATOS DO PODER EXECUTIVO** Diário Oficial do Município de Aracaju

de cálculo para incidência de juros e multa.

Art. 5° Observadas as garantias e as demais exigências fixadas em regulamento específico, o parcelamento de que trata esta Lei Complementar poderá ser concedido da seguinte forma:

I - os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, respeitado o valor da parcela mínima.

II - os débitos de valor igual ou superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

III - os débitos de valor igual ou superior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 1° O cálculo das parcelas obedecerá aos requisitos a seguir relacionados:

a) até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros;

b) de 07 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;

c) de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com acréscimo de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.

e) de 49 (quarenta e nove) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com acréscimo de 1,00% (hum por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.

§ 2° O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica, e de R$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física.

§ 3° O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autoriza a sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6° Para os débitos tributários parcelados conforme o artigo 5°, incisos II e III desta Lei, será exigida garantia que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1° Só poderá ser oferecido, como garantia hipotecária, imóvel localizado no Município de Aracaju, que ficará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2° A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de Aracaju.

Art. 7° A expedição de certidão prevista no artigo 83 da Lei 1.547, de 20 de dezembro de 1989, somente ocorrerá após a homologação do ingresso no parcelamento, e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 8° Ficam mantidos os parcelamentos os que trata a Lei 1.547, de 20 de dezembro de 1989, concedidos até a data de publicação desta lei, nas mesmas condições em que foram pactuadas, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no parcelamento instituído por esta Lei Complementar, por opção do interessado, os saldos de parcelamentos efetuados com base na Lei citada no *caput* deste Artigo.

Art. 9° É facultado ao contribuinte reparcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento anteriormente feito, fixando-se como limite máximo de parcelas aquele previsto no Art. 5° desta Lei Complementar, subtraído do número de parcelas pagas no parcelamento anterior.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as seguintes regras para a concessão do reparcelamento previsto no caput deste artigo:

I - o débito tributário será recalculado na data em que for efetivado o reparcelamento, incluindo-se as parcelas em atraso com os respectivos acréscimos de multa moratória e de juros de mora;

II - será deduzido do montante apurado no inciso anterior, o valor atualizado das parcelas anteriormente pagas.

Art. 10 A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso, respeitado, quanto ao limite de parcelas, o estabelecido no Artigo 5° desta Lei Complementar.

Art. 11 Excepcionalmente poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e os débitos para com a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que tratam as Leis Complementares nº 69/2005, de 27 de dezembro de 2005, nº 64/2003, de 23 de dezembro de 2003 e nº 48/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2° Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2009, de pessoas físicas ou jurídicas, consideradas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju;

II - os demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3° Observados os requisitos e as condições estabelecidos em Decreto Regulamentar a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora.

§ 4° O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5° A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 6° A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 7° A opção pelo pagamento ou pelos parcelamentos previstos neste artigo deverá ser feita, na forma de regulamento, até o último dia útil do 6° (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 8° Na hipótese de rescisão do parcelamento ocorrerá o cancelamento dos benefícios concedidos e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 31 da Lei 1.547, de 28 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal).

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189° da Independência, 122° da República e 154° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON CANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 89
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e -, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Diário Oficial do Município de Aracaju **ATOS DO PODER EXECUTIVO** Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 9

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e -, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

I - disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por faixa de receita bruta ou atividade prestadora de serviços;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III - disciplinar a utilização e conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS - e de Notas Fiscais Convencionais.

Art. 3º Os contribuintes não sujeitos, na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela emissão desta modalidade de Nota Fiscal, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e a sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável.

Art. 4º A emissão de NFS-e será elemento definitivo para constituição do crédito tributário e representará a confissão de dívida da operação realizada, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 5º A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFS-e, não efetuado até a data de vencimento estabelecida na legislação municipal, implicará em notificação de lançamento feito pelo Fisco Municipal, excluindo-se, a partir deste momento, a possibilidade de denúncia espontânea e na aplicação dos seguintes encargos:

I - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 dias do vencimento da obrigação;

ficado pelo tomador, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2º Os créditos tributários serão totalizados a cada exercício, em data estabelecida em regulamento, para abatimento do IPTU do exercício subseqüente, aplicáveis a imóveis que não possuam débitos em atraso.

§ 3º O IPTU lançado com os benefícios desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser quitado dentro do próprio exercício de cobrança, ou perderá o direito ao desconto de que trata o *caput*, restabelecendo-se integralmente o valor original de cobrança.

Art. 8º Os contribuintes que não atenderem à obrigação de emissão de NFS-e ficam sujeitos ao pagamento de multa, independentemente do imposto devido, aplicada a cada operação sem a emissão do correspondente documento fiscal.

Parágrafo único. A multa relativa ao descumprimento da obrigação contida no caput deste Artigo corresponderá a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do serviço prestado, limitada ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON SANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 90
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Aracaju e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida licença de localização e funcionamento, nos termos da Lei 1.547, de 20 de dezembro de 1989, aos escritórios virtuais sediados no Município de Aracaju.

Art. 2º Consideram-se escritórios virtuais aqueles destinados à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham domicílio ou estejam sediadas neste Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar e legislação correlata, consideram-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos como escritório virtual, na forma do artigo 2º desta Lei Complementar, deverão:

I - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados à execução de trabalhos e realização de reuniões por seus usuários;

II - permanecer em funcionamento durante o horário comercial;

III - manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento original e escrituração fiscal relativa ao ISSQN dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização;

IV - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;

V - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Aracaju, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os usuários definidos no artigo 3º desta Lei Complementar deverão:

I - inscrever-se no Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;

II - fornecer ao estabelecimento referido no artigo 2º desta Lei Complementar Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração fiscal relativa ao ISSQN e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;

III - fornecer ao estabelecimento referido no Artigo 2º desta Lei Complementar procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações, judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Art. 6º No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista no Decreto nº. 54, de 01/04/96, e o contrato celebrado com o escritório definido no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento será igual ou inferior ao prazo estabelecido no contrato, podendo ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato.

Art. 7º O escritório virtual a que se refere o Artigo 2º desta Lei Complementar será classificado, para os devidos fins, no item 3.02 da Lista de Serviços prevista no art. 98 da Lei 1.547/89, de 20 de dezembro de 1.989, e suas alterações posteriores.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar sujeitará o infrator a ter sua inscrição municipal considerada inapta, conforme especificado em regulamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON SANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

10 Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 **ATOS DO PODER EXECUTIVO** Diário Oficial do Município de Aracaju

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 91
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Declaração Mensal de Serviços - DMS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o documento fiscal denominado "Declaração Mensal de Serviços - DMS -", que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em programa para computador instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A DMS destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal.

Art. 2º São obrigadas à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Parágrafo único. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil apresentarão DMS específica.

Art. 3º O cumprimento da obrigação acessória a que se refere esta Lei Complementar será elemento definitivo para constituição do crédito tributário e representará a confissão de dívida no período declarado, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 4º O não recolhimento do ISS declarado pelo contribuinte através da DMS implicará em notificação de lançamento feito pelo Fisco Municipal, excluindo-se a partir deste momento a denúncia espontânea, com acréscimo dos seguintes encargos:

I - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 dias do vencimento;

II - atualização monetária, com base em índices oficiais, devida a partir do dia seguinte em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado, e a estes acrescidas para todos os efeitos legais;

III - multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto devidamente atualizado;

§ 1º Ao contribuinte que, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da notificação referida no caput deste Artigo, efetuar o recolhimento do valor devido, será concedida a redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da multa.

§ 2º O crédito tributário não recolhido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será imediatamente inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º No caso de pedido de baixa no cadastro municipal de contribuintes, fica o sujeito passivo obrigado a entregar a DMS referente aos períodos ainda não declarados até a data do pedido, como condição para a análise do pleito.

Art. 6º Sempre que se tornar necessário, o Secretário Municipal de Finanças aprovará novas versões do Programa DMS, que serão elaboradas e disponibilizadas pela SEFIN por meio eletrônico.

Art. 7º A entrega da DMS de forma inexata, incompleta ou com informações inverídicas, bem como a falta de transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, sujeitará o contribuinte a condição de INAPTO perante o cadastro municipal.

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o alcance e cronograma da apresentação da DMS, definindo quando e quais pessoas prestadoras de serviços ou tomadoras de serviços de terceiros, inclusive na condição de substituto ou responsável tributário estarão obrigadas a apresentá-la, de forma a permitir uma implantação progressiva.

Art. 9º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação da apresentação dos dados eletrônicos contidos na DMS.

Art. 10 Os procedimentos para retificação da Declaração Mensal Eletrônica de Serviços - DMS - serão tratados quando da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 92
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Normatiza o tratamento tributário concernente aos escritórios de serviços contábeis, tendo em vista as disposições constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de serviços contábeis em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º Os valores do ISS devidos pelas empresas prestadoras de serviços contábeis serão fixos conforme definido nesta Lei complementar.

Art. 3º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte prestadora de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo Único dessa Lei Municipal e será igual para todos os meses do exercício.

Parágrafo único. A tabela constante no Anexo Único desta lei complementar terá os seus valores atualizados sempre que houver modificação no anexo III da lei Complementar 123/2006.

Art. 4º Os montantes fixos estabelecidos no artigo anterior corresponderão no máximo a 50% do valor que seria recolhido se fossem aplicadas, sobre o faturamento, as alíquotas definidas no anexo III da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com o que determina o art. 18, § 19 desta Lei.

Art. 5º Para determinação de enquadramento das empresas de serviços contábeis nos valores fixos, estas deverão, no período de 1º a 31 de janeiro de cada ano, informar o faturamento ocorrido no ano calendário anterior.

Parágrafo único. No que tange ao enquadramento das empresas de serviços contábeis nos valores fixos referentes ao exercício de 2009, estas deverão, no período de 60 dias após a publicação desta lei, informar o faturamento ocorrido no ano calendário de 2008.

Art. 6º, Nos casos em que os escritórios de contabilidade optantes pelo simples nacional não contarem com 12 (doze) meses de atividade, o enquadramento na tabela anexa será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no período.

Parágrafo único. O cálculo será feito dividindo-se o valor da receita apurada no período pelo número de meses em atividade e multiplicando o resultado por 12 (doze).

Art. 7º Para efeito de interpretação do artigo 18, parágrafo 22 - A da LC 123/2006, o recolhimento do ISS pelos escritórios de contaolilidade optantes do simples nacional será feito com base nos prazos estabelecidos nas resoluções do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

Parágrafo único. No que tange as competências vencidas antes da vigência desta lei, serão aplicadas as disposições constantes do anexo III da LC 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 8º Aplicam-se às empresas de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional as demais disposições contidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Diário Oficial do Município de Aracaju **ATOS DO PODER EXECUTIVO** Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 11

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Receita Bruta no ano anterior (em R$)	Valor do ISS Mensal
Até 36.000,00	5,00
De 36.000,01 a 48.000,00	30,00
De 48.000,01 a 60.000,00	40,00
De 60.000,01 a 72.000,00	50,00
De 72.000,01 a 84.000,00	60,00
De 84.000,01 a 96.000,00	70,00
De 96.000,01 a 108.000,00	80,00
De 108.000,01 a 120.000,00	90,00
De 120.000,01 a 240.000,00	139,50
De 240.000,01 a 360.000,00	350,00
De 360.000,01 a 480.000,00	576,00
De 480.000,01 a 600.000,00	774,00
De 600.000,01 a 720.000,00	1.057,50
De 720.000,01 a 840.000,00	1.278,00
De 840.000,01 a 960.000,00	1.508,50
De 960.000,01 a 1.080.000,00	1.844,00
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	2.092,50

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.744
DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Concede remissão e isenção de débitos aos Contribuintes do IPTU, simplifica procedimentos administrativos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos tributários, ajuizados ou não, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do Contribuinte que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - perceba renda familiar menor ou igual a R$ 930,00 (novecentos e trinta reais), desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel em qualquer localidade, construído ou não.

II - possua imóvel com utilização estritamente residencial e cuja base de cálculo seja inferior ou igual a R$ 5.833,54 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), apurada no exercício 2008.

Art. 2º O contribuinte que preencher os requisitos constantes no artigo 1º, inciso I, deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças com a devida comprovação.

Parágrafo Único. A autoridade Competente para conceder a remissão é o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º Ao contribuinte que for concedida a remissão fica assegurada a isenção do tributo durante o exercício de 2009, ficando dispensado de apresentar requerimento de isenção para gozo deste benefício fiscal nos exercícios de 2010 a 2012.

Art. 4º O contribuinte que já se encontrava isento até o presente exercício, fica dispensado da apresentação de requerimento para gozar do mesmo benefício nos exercícios de 2010 a 2012.

Art. 5º Os benefícios fiscais decorrentes da aplicação dos artigos 3º e 4º serão reconhecidos de ofício pela autoridade competente, ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Finanças exigir os esclarecimentos que entender necessários e, sendo o caso, revê-los, além de cominar as sanções legalmente previstas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 22 de outubro de 2009. 189º da Independência, 121º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.806
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

Desafeta e autoriza a doação onerosa de terreno público à Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado um terreno, descrito no Anexo I desta Lei, com área de 80.563,63m², localizado na Avenida Euclides Figueiredo, Saúna Celuta, s/nº, bairro Porto Dantas, nesta cidade, que passa da categoria de bem de uso especial à categoria de bem dominical.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar à Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a forma de doação onerosa, a área pública discriminada no Art. 1º, que deverá ser utilizada exclusivamente para construção de unidades habitacionais a serem doadas às famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 3º O não início das obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses implicará na reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º Aplica-se o dispositivo *no caput* deste Artigo para a parcela do terreno que não seja utilizada na construção.

§ 2º Em caso de desvio de finalidade, todas as benfeitorias realizadas nas áreas doadas reverterão e serão tombadas como patrimônio do Município.

Art. 4º As construções das unidades habitacionais serão efetivadas de acordo com as normas regulamentares municipais especificadas pela Empresa municipal de Obras e Urbanização - EMURB -, órgão responsável pelo licenciamento das obras.

Art. 5º Farão jus às unidades habitacionais no Art.1º as famílias que:

I - comprovem renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos vigentes;

II - comprovem residência fixa no município de Aracaju há, no mínimo, 03 (três) anos;

III - não possua, qualquer dos integrantes da família, bem imóvel.

§ 1º Do total das unidades habitacionais construídas deverão ser reservadas quotas de 5% (cinco por cento) para idosos, pessoas portadores de deficiências, famílias de raça negra e famílias chefiadas por mulheres.

§ 2º Deverão figurar, preferencialmente, nas escrituras de doação e nos respectivos registros imobiliários das unidades habitacionais construídas, o nome da mulher como donatária e proprietária.

Art. 6º As famílias beneficiadas não poderão, a qualquer título, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis pelo prazo de 15 (quinze) anos, cabendo a fiscalização à Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas ficam impedidas de receber novas doações do Município de Aracaju no sistema habitacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 09 de dezembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

SILVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, situado na Av. General Euclides Figueiredo, na linha limítrofe da área a ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Aracaju, de coordenadas N 8.797.166,69m e E 711.931,17m; deste segue confrontando pelo noroeste com a Av. General Euclides Figueiredo, com azimute 35°04'24" e distância de 25,63m até o vértice V-02, de coordenadas E 711.945,89m e N 8.797.187,66m; deste segue confrontando pelo noroeste com a Av. General Euclides Figueiredo, com azimute 35°23'52" e distância de 50,54m até o vértice V-03, de coordenadas E 711.975,17m e N 8.797.228,85m; deste segue confrontando pelo noroeste com a Av. General Euclides Figueiredo, com azimute 36°09'12" e distância de 69,13m até o vértice V-04, de coordenadas E 712.015,95m e N 8.797.284,67m; deste segue confrontando pelo noroeste com a Av. General Euclides Figueiredo, com azimute 34°01'13" e distância de 43,15m até o vértice V-05, de coordenadas E 712.040,09m e N 8.797.320,43m; deste segue confrontando pelo noroeste com área do Estado, com azimute 124°09'60" e distância de 144,85m até o vértice V-06, de coordenadas E 712.159,94m e N 8.797.239,08m; deste segue confrontando pelo leste com área do Estado, com azimute 192°58'49" e distância de 80,00m até o vértice V-07, de coordenadas E 712.141,97m e N 8.797.161,13m; deste segue confrontando pelo sul com área da Prefeitura Municipal de Aracaju, com azimute 27°36'00" e distância de 209,79m até o vértice V-08, de coordenadas E 711.932,26m e N 8.797.166,98m; deste segue confrontando pelo sul com área da Prefeitura Municipal de Aracaju, com azimute 254°48'58" e distância de 1,14m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição desse perímetro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.807
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracaju, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa Global em R$ 965.760.238,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e trinta e oito reais).

Art. 2º A Receita Global estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação discriminada no ANEXO I:

ANEXO I
RECEITA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (I)	872.971.587
Receita Tributária	196.220.832
Receita de Contribuições	34.030.159
Receita Patrimonial	5.965.635
Receita de Serviços	118.260
Transferências Correntes	586.195.172
Outras Receitas Correntes	29.281.460
Dedução da Receita Corrente - FUNDEB(II)	56.709.090
RECEITA CORRENTE FINAL(III)=(I-II)	816.102.411
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	95.627.676
Operações de Crédito Interna	13.935.080
Operações de Crédito - PNAFM	4.030.200
Operações de Crédito Externa	15.000.000
Alienação de Bens	59.125
Transferências de Capital	62.603.271
Receita Intra-orçamentária (V)	54.030.151
TOTAL DA RECEITA = (III) + (IV)) + (V)	965.760.238

Art. 3º A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de Outras Fontes será realizada segundo a discriminação do ANEXO II, que apresenta sua composição por Poderes, Órgãos, Funções e Categorias Econômicas, conforme respectivos desdobramentos:

ANEXO II
1 - DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER/ÓRGÃO	TOTAL (R$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO	27.793.739
Câmara Municipal de Aracaju	27.793.739
PODER EXECUTIVO	937.966.499
Gabinete do Prefeito	7.519.172
Gabinete do Vice-Prefeito	650.000
Secretaria Municipal de Governo	9.536.150
Secretaria Municipal de Finanças	71.318.253
Procuradoria Geral do Município	15.000.000
Secretaria Municipal de Administração	9.000.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.202.000
Secretaria Municipal de Educação	143.959.551
Secretaria Municipal de Saúde	277.476.277
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	27.272.084
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.994.900
Secretaria Municipal de Planejamento	233.564.990
Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - FUNCAJU	16.274.635
Fundação Municipal do Trabalho - FUNDAT	4.984.687
Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV	88.449.785
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	27.204.015
TOTAL	965.760.238

2 - DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	TOTAL (R$ 1,00)
Legislativa	33.442.511
Administração	89.973.513
Segurança Pública	6.333.150
Assistência Social	27.272.084
Previdência Social	82.801.013
Saúde	277.476.277
Trabalho	4.984.687
Educação	143.959.551
Cultura	14.378.996
Urbanismo	139.471.046
Habitação	43.169.095
Gestão Ambiental	44.924.000
Ciência e Tecnologia	1.380.839
Comércio e Serviços	410.550
Transporte	27.204.015
Desporto e Lazer	1.485.089
Encargos Especiais	27.093.822
TOTAL	965.760.238

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	795.444.288

Pessoal e Encargos Sociais	443.037.027
Juros e Encargos da Dívida	3.586.000
Outras Despesas Correntes	348.821.261
2. DESPESAS DE CAPITAL	159.246.175
Investimentos	141.788.363
Inversões Financeiras	1.306.990
Amortização da Dívida	16.150.822
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.483.578
4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.586.197
TOTAL	965.760.238

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os recursos a serem repassados ao Poder Legislativo obedecerão, criteriosamente, ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como aos princípios da anterioridade e anualidade que informam os orçamentos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Estabelecer normas para realização de Despesa, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, estendendo-se essa disposição aos orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Total Estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

IV - Criar elementos de despesa, com respectiva fonte, que poderão ser suplementados nos termos do inciso II deste artigo;

V - Criar fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica, não incluídas no orçamento.

VI - A despesa de terceirização pessoa física não ultrapassará 8% (oito por cento) da despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Para efeito do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações definidas como de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório, terão como limite o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aprovar, por Ato da Mesa, os quadros de Detalhamentos de Despesas do Poder Legislativo.

Art. 9º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programa de trabalho, desde que respeitada a despesa total autorizada.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG CORTES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

DANIEL CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Administração

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUCIVALDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Controle Interno

SILVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

MARCOS ANTONIO ARAÚJO CARDOSO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretaria Municipal de Educação

ROSÁRIA DE SOUZA BABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - PROJETO ATIVIDADE — EM R$ 1,00

CÓDIGO	FUNÇÃO	PROJETO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CONST. DE RES. ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	3.400.000,00			30.042.511,00	33.442.511,00
04	ADMINISTRAÇÃO	833.437,00	8.483.578,00		80.656.498,00	89.973.513,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA				6.333.150,00	6.333.150,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				27.272.084,00	27.272.084,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			2.586.197,00	80.214.816,00	82.801.013,00
10	SAÚDE	5.722.738,00			271.753.539,00	277.476.277,00
11	TRABALHO	280.000,00			4.704.687,00	4.984.687,00
12	EDUCAÇÃO				143.959.551,00	143.959.551,00
13	CULTURA				14.378.996,00	14.378.996,00
15	URBANISMO	61.644.121,00			77.826.925,00	139.471.046,00
16	HABITAÇÃO	42.864.095,00			305.000,00	43.169.095,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	750.000,00			44.174.000,00	44.924.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA				1.380.839,00	1.380.839,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS				410.550,00	410.550,00
26	TRANSPORTE	8.850.000,00			18.354.015,00	27.204.015,00
27	DESPORTO E LAZER				1.485.089,00	1.485.089,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS				27.093.822,00	27.093.822,00
	TOTAL	124.344.391,00	8.483.578,00	2.586.197,00	830.346.072,00	965.760.238,00

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

PODER / ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Poder Legislativo	24.793.739,00	3.000.000,00	27.793.739,00
Câmara Municipal de Aracaju	27.793.739,00	3.000.000,00	30.793.739,00
2. Poder Executivo	519.321.761,00	418.644.738,00	937.966.499,00
Gabinete do Prefeito	7.500.000,00	19.172,00	7.519.172,00
Gabinete do Vice-Prefeito	650.000,00		650.000,00
Secretaria Municipal de Governo	9.206.150,00	330.000,00	9.536.150,00
Secretaria Municipal de Finanças	67.318.253,00	4.000.000,00	71.318.253,00
Procuradoria Geral do Município	15.000.000,00		15.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.000.000,00		9.000.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.202.000,00		1.202.000,00
Secretaria Municipal de Educação	72.188.099,00	71.771.452,00	143.959.551,00
Secretaria Municipal de Saúde	78.158.450,00	199.317.827,00	277.476.277,00
Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania	18.500.000,00	8.772.084,00	27.272.084,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.554.900,00		4.554.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento	132.980.321,00	100.584.669,00	233.564.990,00
Funcaju	13.200.000,00	3.074.635,00	16.274.635,00
Fundat	4.500.000,00	484.687,00	4.984.687,00
Aracaju Previdência	85.363.588,00	3.086.197,00	88.449.785,00
SMTT		27.204.015,00	27.204.015,00
TOTAL GLOBAL	544.115.500,00	421.644.738,00	965.760.238,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO — EM R$ 1,00

Especificação	FS	Total	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Const de Res. Orçamentária do RPPS
190000 Sec. M. A. Social e C.		27.272.084,00	10.230.000,00		15.435.172,00	1.606.912,00				
	S	27.272.084,00	10.230.000,00		15.435.172,00	1.606.912,00				
200000 Sec. M. Com. Social		4.554.900,00	961.343,00		3.552.557,00	41.000,00				
	F	4.554.900,00	961.343,00		3.552.557,00	41.000,00				
210000 Sec. M. Planejamento		233.564.990,00	49.749.010,00	550.000,00	79.669.764,00	102.596.216,00	1.000.000,00			
	F	233.564.990,00	49.749.010,00	550.000,00	79.669.764,00	102.596.216,00	1.000.000,00			
310000 Funcaju		16.274.635,00	1.910.262,00		14.093.373,00	271.000,00				
	F	16.274.635,00	1.910.262,00		14.093.373,00	271.000,00				
320000 Fundat		4.984.687,00	1.240.525,00		2.826.475,00	611.697,00	5.990,00	300.000,00		
	F	4.984.687,00	1.240.525,00		2.826.475,00	611.697,00	5.990,00	300.000,00		
330000 Aracaju Previdência		88.449.785,00	85.010.788,00		652.000,00	200.800,00				2.586.197,00
	F	2.586.197,00								2.586.197,00
	S	85.863.588,00	85.010.788,00		652.000,00	200.800,00				
340000 SMTT		27.204.015,00	9.916.215,00		7.983.100,00	9.304.700,00				
	F	27.204.015,00	9.916.215,00		7.983.100,00	9.304.700,00				
TOTAL GERAL		965.760.238,00	443.937.027,00	3.586.000,00	348.821.261,00	141.788.363,00	1.306.990,00	16.150.822,00	8.483.578,00	2.586.197,00
	F	575.148.289,00	235.068.697,00	3.586.000,00	173.714.097,00	134.551.913,00	1.006.990,00	16.150.822,00	8.483.578,00	2.586.197,00
	S	390.611.949,00	207.968.335,00		175.107.164,00	7.236.450,00	300.000,00			

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

PODER / ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Poder Legislativo	24.793.739,00	3.000.000,00	27.793.739,00
Câmara Municipal de Aracaju	27.793.739,00	3.000.000,00	30.793.739,00
2. Poder Executivo	519.321.761,00	418.644.738,00	937.966.499,00
Gabinete do Prefeito	7.500.000,00	19.172,00	7.519.172,00

Gabinete do Vice-Prefeito	650.000,00		650.000,00
Secretaria Municipal de Governo	9.206.150,00	330.000,00	9.536.150,00
Secretaria Municipal de Finanças	67.318.253,00	4.000.000,00	71.318.253,00
Procuradoria Geral do Município	15.000.000,00		15.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.000.000,00		9.000.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.202.000,00		1.202.000,00
Secretaria Municipal de Educação	72.188.099,00	71.771.452,00	143.959.551,00
Secretaria Municipal de Saúde	78.158.450,00	199.317.827,00	277.476.277,00
Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania	18.500.000,00	8.772.084,00	27.272.084,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.554.900,00		4.554.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento	132.980.321,00	100.584.669,00	233.564.990,00
Funcaju	13.200.000,00	3.074.635,00	16.274.635,00
Fundat	4.500.000,00	484.687,00	4.984.687,00
Aracaju Previdência	85.363.588,00	3.086.197,00	88.449.785,00
SMTT		27.204.015,00	27.204.015,00
TOTAL GLOBAL	544.115.500,00	421.644.738,00	965.760.238,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.808
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para construção no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI -, para a aquisição dos correspondentes imóveis, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, no período em que as edificações estejam sendo construídas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, observado o disposto no Art. 4º:

I - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos;

II - redução de 50% (cinqüenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 06 (seis) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, objeto da isenção de que trata o Art. 1º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial, terá os seguintes incentivos fiscais, referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, realizada *Inter Vivos*, por ato oneroso - ITBI -, observado o disposto no Art. 4º:

I - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos;

II - redução de 50% (cinqüenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 06 (seis) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, se entendem por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º Ficam isentas do IPTU as edificações mencionadas no Art. 4º da presente Lei, exclusivamente no período em que estejam sendo construídas, na forma do regulamento específico.

Art. 6º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

SÍLVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.809
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a adoção de medidas para cobrança da Dívida Ativa do Município de Aracaju.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Independentemente de inscrição do débito de origem tributária na Dívida Ativa do Município de Aracaju e de sua conseqüente cobrança administrativa, não será proposta, judicialmente, a cobrança da Dívida constituída de valor correspondente a um montante igual ou inferior a R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1° O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2° Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3° O valor expresso em reais estabelecido nesta lei será atualizado anualmente tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos no município de Aracaju.

Art. 2° Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), ainda não objeto do ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3° Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo Art. 1° desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no Art. 1° desta Lei, serão reunidos todos os processos para que seja dado seguimento, sendo observado o prazo prescricional.

Art. 4° Excluem-se das disposições do Art. 2° desta Lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para esta Municipalidade;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 5° Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 6° Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos deditos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189° da Independência, 122° da República e 154° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Frei Luiz Canolo de Noronha, 42-B.Costa e Silva-CEP: 49097-270-Aracaju/SE
Telefone: (79) 3218-7822/Fax: 3218-7876-E-mail: governo@aracaju.se.gov.br

DECRETO
De 13/08/2009

COLOCA TÉCNICO AGRÍCOLA À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no item IV do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Ofício nº 616-Ref: GS/SEMAD/CGSD datado de 10/08/2009 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, resolve.

C O L O C A R:

A disposição da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, IOSE AUGUSTO CRUZ SANTANA, TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula nº 112.322, sem ônus para a *Prefeitura Municipal de Aracaju*, com vigência a partir de 10/08/2009 por tempo indeterminado.

Centro Administrativo Pref. "Aloisio Campos", em Aracaju, 13/08/2009

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

DANIEL CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO

DISPENSA DIRETORA DE RESPONDER CUMULATIVAMENTE COMO DIRETORA PRESIDENTE DA ARACAJU PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 128, da Lei Orgânica deste Município c/c com o art. 34 da Constituição Federal e

D I S P E N S A:

DIVA ELEN DE CARVALHO RODRIGUES, de responder, cumulativamente, como DIRETORA PRESIDENTE da ARACAJU PREVIDÊNCIA, com vigência a partir de 03/08/2009.

C.I.: 520.647.97 SSP/RJ C.P.F.: 621.999.007-20

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, em Aracaju, 02/10/2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
De 03/11/2009

EXONERA, O DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Título III do Art. 86, inciso I, Alínea "a", da Lei nº 160/70, de 15 de julho de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Aracaju), combinado com o Art. 67 da Lei nº 1.659, de 26 de dezembro de 1990 e o disposto na Lei nº 1.996, de 17 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 2.276, de 18 de julho de 1995, resolve,

EXONERAR:

ISABELLA SANTOS MOURA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo CC-3, com vigência a partir de 01/11/2009.

C.I: 3.010.985-0 SSP/SE C.P.F: 809.011.585-34

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, em Aracaju, 03/11/2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
De 03/11/2009

EXONERA, O DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Título III do Art. 86, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 160/70, de 15 de julho de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Aracaju), combinado com o Art. 67 da Lei nº 1.659, de 26 de dezembro de 1990 e o disposto na Lei nº 1.996, de 17 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 2.276, de 18 de julho de 1995, resolve,

EXONERAR:

RUTHENILSON MACEDO BARRETO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 01/11/2009.

C.I: 648.363 SSP/SE C.P.F:199.999.505-82

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, em Aracaju, 03/11/2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Frei Luiz Canolo de Noronha, 42-B. Costa e Silva-CEP: 49.097-270-Aracaju/SE
Telefone (79) 3218-7822/Fax: 3218-7876-E-mail: governo@aracaju.se.gov.br

DECRETO
De 16/11/2009

REVOGA DECRETO DATADO DE 09/09/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 269-Ref: GP/CMA datado de 29/10/2009 da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU,

RESOLVE:

Revogar Decreto datado de 09/09/2009, que prorrogava a cessão do AGENTE ADMINISTRATIVO, ROSELY OLIVEIRA CORREIA, matrícula 810.651, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com vigência a partir de 13/07/2009.

Centro Administrativo Pref. "Aloísio Campos, em Aracaju, 16/11/2009

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

DANIEL CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 548/2009
29 de outubro de 2009

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 80, I da Lei nº 160 de 15 de julho de 1970.

RESOLVE:

Lotar na Secretaria Municipal de Educação a servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 204.137, cargo Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GAA-I, Letra N, com vigência a partir de 22 de outubro de 2009.

Aracaju, 29 de outubro 2009

DANIEL CRUZ FORTES,
Secretário Municipal de Administração.

PMA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2009
REGISTRO DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU a Srª KÁTIA MARIA DE JESUS, designada pela Portaria nº. 564/2009, de 05 de agosto de 2009, torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 12 de janeiro de 2010 (terça-feira), no site www.comprasnet.gov.br, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2009, objetivando o Registro de Preços para Fornecimento de Equipamento de Informática, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que obedecerá a Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005, a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, a Instrução Normativa nº. 005 de 21/07/1995 do Ministério de Administração Federal e reforma do Estado - MARE, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Municipal 011 de 10/01/2003 alterado pelos Decretos nºs 582 de 17/06/2005 e 1075 de 11/09/2006, e demais legislações pertinentes. O certame está aberto aos licitantes, sendo que os interessados poderão examinar ou obter o Edital no site www.aracaju.se.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (79) 3218-7835 ou na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº. 42 - Ponto Novo, CEP. 49.010-520, nesta Capital.

Aracaju (SE), 17 de dezembro de 2009.

KÁTIA MOIRA DE JESUS
Pregoeira Oficial

PMA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO
ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2008

CONCEDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CONVENENTE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

EXECUTORA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

OBJETO
PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 01/2008 POR MAIS DE 14 MESES, CONTADOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2009.

VALOR
O VALOR DO CONTRATO IMPORTA EM R$ 8.663.063,06 (oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, sessenta e três reais e seis centavos).

Aracaju, 09 de Novembro de 2009

Silvio Alves dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO
ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2008

CONCEDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CONVENENTE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

EXECUTORA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

OBJETO
PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 02/2008 POR MAIS DE 14 MESES, CONTADOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2009.

VALOR
O VALOR DO CONTRATO IMPORTA EM R$ 9.632.623,06 (nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos).

Aracaju, 09 de novembro de 2009

Silvio Alves dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Termo de Compromisso nº 02/2009/PMA-SEPLAN/SEINFRA-DESO

OBJETO: Realização de Serviços de Esgotamento Sanitário nas Áreas afetadas pelo Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju.

PROGRAMA: PROCIDADES

Aracaju, 30 de Outubro de 2009

Silvio Alves dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Convênio 03/2009/Seplan/Emurb

OBJETO: INFRA-ESTRUTURA EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS NOVA UBERDADE, COQUEIRAL E SANTA MARIA DENTRE OUTRAS OBRAS PREVISTAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BID DESTA CAPITAL FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

VALOR DA OPERAÇÃO (em R$)		
Financiamento (BID)	Contrapartida (Prefeitura Municipal de Aracaju)	Investimento Total
26.741.515,00	-	26.741.515,00

FONTE DE RECURSOS: EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, MEDIANTE PROGAMA PROCIDADES

Aracaju, 30 de OUTUBRO de 2009.

Silvio Alves dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Convênio 04/2009/Seplan/FUNDAT

OBJETO: EXECUÇÃO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, PREVISTO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Aracaju, 30 de outubro de 2009

Silvio Alves dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/SEPLAN/SEMASC

OBJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOD DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Aracaju, 30 de Outubro de 2009

Silvio Alves dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/SEPLAN/SEMED

OBJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICO DE EDUCAÇÃO, PREVISTO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Aracaju, 30 de Outubro de 2009

Silvio Alves dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

[redacted]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, ATRAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Pregoeira a Sra. KARINA CALASANS DO NASCIMENTO. Cumprindo o que determina a Lei n º 8.666/93, comunica aos interessados que fará realizar os seguintes pregões:
1) PREGÃO PRESENCIAL de n.º 59/2009, tipo MENOR PREÇO por ITEM, o AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS), atendendo solicitação Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, com sessão marcada para o dia 06/01/2010 09 horas;
2) PREGÃO PRESENCIAL de n. 60/2009, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOT para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO I SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, atendendo solicitação do Prograc Municipal de DST-AIDS/COVIS, com sessão marcada para o dia 06/01/2010 às 14: horas;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PREGÕES: no COEPS situado à Rua Luiz Carl Prestes, 99 Loteamento Areias, Bairro Ponto Novo, Aracaju (SE), nesta capital. O edit completo poderá ser retirado através do site www.aracaju.se.gov.br/licitacoes.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo fone/fax (79)2106-975 e-mail: saude.cpl@aracaju.se.gov.br, na rua Sergipe, 1310, Bairro Siqueira Campo Aracaju/SE.

Aracaju (SE), 17 de dezembro de 2009

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Pregoeira da SMS/PMA

[redacted]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 001/2009

O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna Público que se encontra em tramitação processo administrativo CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2009, com o objetivo de HABILITAR INTERESSADOS dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, visando a seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários SUS/Aracaju, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL e APOIO DIAGNÓSTICO e TERAPÊUTICO. Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial para Chamamento Público, mediante recibo, na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Sergipe, n. º 1310, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, com prazo para entrega da documentação até o dia 28 de dezembro do corrente.

O Edital de Chamamento terá um custo de R$ 100,00 (cem reais), que será depositado em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo unicamente ao valor monetário da preparação das cópias, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Sergipe, nº 1.310, Bairro Siqueira Campos, no Setor de Protocolo. Informações e dúvidas através do telefone (79) 2106-9758.

Aracaju, 26 de novembro de 2009.

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE AUTOS nº033/2007
INDICIADO: Marcelo Matias dos Santos
INFRAÇÃO: Descumprimento de Deveres Funcionais

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Marcelo Matias dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matriculado sob o número 405.116 nos quadros de servidores do Município de Aracaju, com a finalidade de apurar os fatos constantes na denúncia acostada à fl.04 dos autos, referente a 21 (vinte e uma) faltas ao serviço no período de setembro/2006 a agosto/2007, sem qualquer justificativa plausível.

Documentos e atos de praxe juntados às fls.03/25, inclusive controles de freqüência do indiciado, pertinentes aos meses de setembro, novembro, dezembro de 2006 e, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2007 .

Início dos trabalhos da CPSIA em 16 de outubro de 2007, consoante se verifica à fl.26.

O indiciado, devidamente acompanhado de advogado, prestou declarações às fls. 27/28, nas quais afirmou que algumas faltas descritas na denúncia foram justificadas, bem como as demais aconteceram por conta de problemas de saúde seu ou de sua esposa, porém não houve a apresentação de atestados médicos.

Acrescentou que algumas faltas também ocorreram devido ao seu trabalho de manutenção em uma *Lan House* e, como a maioria das vezes o cliente solicita seus serviços durante a madrugada, o horário coincide com seu expediente na GMA, que é das 18:00h às 06:00h, o que ocasionou sua ausência ao serviço municipal.

Defesa prévia apresentada à fl.30 dos autos, a qual rechaçou a denúncia e arrolou testemunhas.

Em declarações prestadas às fls.43/44, o Sr. José Evangelista dos Santos afirmou que apenas trabalhou juntamente com o indiciado em setembro e outubro de 2007 e, neste período, o mesmo teve aproximadamente 6 (seis) faltas, porém não sabe informar se estas foram justificadas. Salientou que durante o período que trabalharam juntos o indiciado não chegou atrasado ao serviço, tampouco abandonou o plantão, porém não soube informar sobre a freqüência e a conduta funcional do mesmo nos períodos anteriores.

Às fls.45/46, o Sr. Evaldo Santos do Nascimento declarou que trabalhou juntamente com o indiciado no posto da Terra Dura, por aproximadamente cinco meses no ano de 2006, no horário das 18:00h às 06:00, e que algumas vezes o acusado se atrasava porque tinha que pegar dois transportes para chegar ao serviço, todavia ligava para o declarante pedindo para avisar ao supervisor sobre o seu atraso. No mais, ressaltou que apenas se recorda que o indiciado se ausentou duas vezes do serviço para socorrer o seu filho que estava doente, porém não lembra em que mês tal fato ocorreu.

O Sr. Cleverton Borges, testemunha inquirida às fls.52/53,' nada acrescentou para o deslinde do caso, uma vez que nunca trabalhou juntamente com o acusado neste município, apenas limitou-se a afirmar que via o indiciado saindo de casa às 17:30h e voltando às 6:00h.

Alegações Finais de Defesa apresentadas às fls.61/68, nas quais se alegou, preliminarmente, que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo é incompetente para processar e julgar os servidores que compõem a Guarda Municipal. No mérito, argumentou-se que as faltas foram justificadas, pois decorreram de assistência prestada a sua esposa ou por motivo de saúde. Pugnou-se, dessa forma, pelo arquivamento do feito ou, alternativamente, pela observância da primariedade do indiciado, a natureza da infração e os danos sofridos pelo município.

Relatório da CPSIA acostado às fls.69/75, no qual se opinou pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 15(quinze) dias, de acordo com o art. 187, I, II da Lei n.º 160/70, combinado com o disposto no parágrafo único do art.12 do regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O presente processo administrativo disciplinar destina-se a apurar o possível descumprimento de dever funcional imputado ao servidor Marcelo Matias dos Santos, matriculado sob o número 405.116 nos quadros de servidores do Município de Aracaju, em conseqüência das diversas faltas injustificadas cometidas pelo mesmo.

Em primeiro lugar, observa-se que a atuação da Comissão CPSIA para processar e julgar o indiciado é totalmente descabida, uma vez que o indiciado é servidor público municipal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos combinado com o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Aracaju.

Por outro lado, a CPSIA é uma comissão permanente, de atuação geral, destinada a apurar as irregularidades dos servidores públicos no exercício da função, tendo sido devidamente constituída pela autoridade competente.

Desse modo, enquanto a Guarda Municipal não possuir comissão de inquérito própria e voltada exclusivamente para os seus membros, submetam-se estes ao processamento de seus casos perante a presente comissão de sindicância e inquérito. De outra forma, estar-se-ia admitindo a impunidade dos guardas municipais pela simples ausência de comissão exclusiva, o que violaria frontalmente os princípios da Administração Pública.

No tocante à qualificação e nomeação dos membros da CPSIA, não se vislumbram qualquer irregularidade nas mesmas, uma vez que tais nomeações foram realizadas pelo Prefeito de Aracaju, seguindo todos os ditames legais. Outrossim, o alegado cerceamento de defesa por ausência de qualificação dos membros não foi comprovado. Saliente-se, inclusive, que o advogado teve oportunidade de levantar tal questão em sede de audiência, porém preferiu calar-se, tendo havido o regular desenvolvimento da instrução processual com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Passa-se, então, ao exame do mérito.

Da análise do conjunto probatório dos autos, especialmente dos controles de freqüência acostados, observa-se que o indiciado faltou ao serviço 23 (vinte e três) vezes no período de setembro de 2006 a agosto de 2007.

Além disso, em seu depoimento, o acusado confirmou a ocorrência das mencionadas faltas e não trouxe justificativas plausíveis para as mesmas. De um lado limitou-se à afirmar que faltou para auxiliar a sua esposa e por ter tido problemas de saúde, porém sequer trouxe documentos que comprovassem suas alegações. No mais, tentou justificar algumas faltas alegando que trabalha em outro local no mesmo horário.

Com efeito, restou sobejamente demonstrado que as faltas cometidas pelo mesmo foram totalmente injustificadas, até porque a simples afirmação de doença sem comprovação de nada vale, bem como o fato de prestar serviço em outro local no horário do plantão, ao invés de ser uma justificativa para as faltas, afigura-se como irregularidade na conduta do indiciado e demonstra sua falta de compromisso com o serviço público.

Ademais, o documento de fl.56, datado de 17 de dezembro de 2007, traz informação no sentido de que o indiciado continuou faltando ao serviço sem qualquer justificativa. Tal fato evidencia que, a despeito de estar respondendo a processo administrativo disciplinar, o indiciado sequer tentou melhorar sua conduta em relação à assiduidade.

Neste ponto, importa observar que, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº. 1464/88, conforme certidão em anexo, e tendo em vista o efeito repristinatório tácito, está em vigor atualmente o Estatuto dos Servidores Públicos Civis, Lei nº. 160/70, o qual será aplicado juntamente com o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal.

Consoante dispõe o art.187, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis ora em aplicação, o dever de ser assíduo e pontual ao serviço é incumbência imposta a todos os servidores do Município de Aracaju. Esse

dever, quando descumprido, enseja sanção proporcional à conduta praticada por aquele que esteja sob a égide da referida legislação, ou seja, todo e qualquer servidor público. Da mesma forma, o art.12, inciso XLVIII, do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Aracaju, traz o cometimento de faltas injustificadas como conduta passível de punição.

Diante do exposto, aplique-se pena de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias ao servidor Marcos Matias dos Santos, matriculado sob o nº. 405.116, por descumprimento do dever funcional de ser assíduo, como sabiamente opinou a egrégia CPSIA, de acordo com o art. 187, I e II, da Lei nº. 160/70, combinado com o artigo art.12, inciso XLVIII e parágrafo único, do Decreto nº. 153/97.

Registre-se, publique-se no Diário Oficial do Município, cumpra-se, intime-se o INDICIADO, e anexe-se esta decisão ao Processo Administrativo Disciplinar de autos nº. 033/2007.

Aracaju, 15 de abril de 2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

SINDICÂNCIA Nº014/2008
Indiciado: Sem configurações ou indícios de autoria.
Infração: Desaparecimento de uma CPU.

Vistos, etc.

Trata-se de sindicância aberta com a finalidade de apurar o desaparecimento de uma CPU na Unidade Básica de Saúde João Oliveira Sobral, a qual teve a porta da frente danificada, como consta na denúncia às fls.03/05.

Documentos e atos de praxe juntados às fls.03/14, dentre os quais o Boletim de Ocorrência nº2019, lavrado em outubro de 2007, bem como um e-mail com o relatório de ocorrência enviado por Tássia Emanuella Nascimento, coordenadora de monitoramento, endereçado a Maurício Ferreira, gerente/DISEG/NUSER/SMS, contando sobre o ocorrido e requerendo providências para as falhas existentes na segurança do local.

Início dos trabalhos da CPSIA em 22 de abril de 2008, consoante se verifica à fl.15.

A noticiante, Sra. Anna Paula Menezes Leite, contou que à época do ocorrido não trabalhava na Unidade de Saúde João Oliveira Sobral e que só teve ciência dos fatos através de informações prestadas pela coordenadora Franciteide, bem como pelo Boletim de Ocorrência deixado na Unidade pelo então gerente Felipe Bittencourt. Declarou que soube que, logo que o alarme tocou, o pessoal da GMA esteve no local e apenas constatou que a porta de entrada foi forçada e aberta, sendo que um guarda municipal ficou na Unidade até a chegada do gerente Felipe, tendo percebido que a CPU que ficava na recepção havia sido roubada.

Em ofício de fl.17 foram solicitadas informações ao Bel. Dekson de Castro Almeida, delegado de polícia da 3ª DM., sobre possível instauração de Inquérito Policial em trâmite na delegacia especializada referente aos danos causados na Unidade Básica de Saúde João Oliveira Sobral, a fim de dar andamento à Sindicância em tela, entretanto, mesmo após constante insistência, nenhuma informação foi dada.

À fl.20, a testemunha Eldo Palmeira da Silva Júnior declarou que acredita que o fato narrado na denúncia tenha ocorrido na Unidade de Saúde João Oliveira, até porque certa vez esteve no local devido a um disparo do alarme aproximadamente às 5h30 da manhã e não havia qualquer estranho no local, porém a porta tinha sido forçada. Disse que entrou na Unidade juntamente com um colega, porém não notaram qualquer anormalidade, tendo o GM Harlem permanecido no local até a rendição do serviço.

A testemunha Silvanio Araujo dos Santos, em depoimento prestado à fl.21, cientificou que não trabalhou no dia do ocorrido e acredita, inclusive, que estava de férias, razão pela qual nada sabe informar sobre o fato em apuração.

A testemunha Harlem Ramos dos Santos informou, às fls.25/26, que esteve no local acompanhado de outro colega logo após o alarme da UBS João Oliveira Sobral ter disparado. Salientou que a porta de entrada foi forçada, porém, como ninguém da Unidade apareceu para conferir os objetos, não percebeu qualquer anormalidade no local.

Asseverou que o fato ocorreu aproximadamente às 5h da manhã e que permaneceu no local por aproximadamente cinqüenta minutos, tendo o Supervisor Alex deixado outro guarda no local até a chegada dos funcionários. Por fim, ratificou que não percebeu qualquer indício de roubo de material, nem tampouco encontrou qualquer pessoa estranha no local.

Relatório da CPSIA às fls.27/30, no qual se opinou pelo arquivamento do feito por ausência de provas que comprovem a autoria ou responsabilidade de servidor municipal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente sindicância destina-se a apurar e identificar possíveis servidores responsáveis pelo desaparecimento de uma CPU da recepção da Unidade Básica de Saúde João Oliveira Sobral, furto este detectado pelo gerente da mencionada Unidade de Saúde, no dia seguinte ao alarme do local ter disparado em decorrência de alguém ter forçado a porta de entrada.

Da análise do conjunto probatório dos autos, observa-se a ausência de indícios de autoria, tendo em vista a inexistência de testemunhas oculares que pudessem elucidar o caso em tela, ou qualquer outro tipo de prova que levasse à suspeita de algum culpado.

Ademais, consoante documento de fl.07/08, nota-se a fragilidade da segurança da Unidade de Saúde à época do ocorrido, visto que apenas existia um alarme eletrônico, salientando-se a fragilidade das portas que dão acesso ao local, as quais eram desprovidas de qualquer proteção ou grade.

Por outro lado, percebe-se que, assim que foram chamados para verificar o disparo do alarme, os Guardas Municipais compareceram de pronto ao local do delito, lá permanecendo até a chegada dos funcionários. Desse modo, cumpriram de maneira satisfatória o seu dever, não havendo que se falar em negligência dos mesmos.

Por fim, a despeito de diversas tentativas, não houve resposta ao Ofício enviado à Delegacia Metropolitana, restando impossível dar continuidade à investigação por ausência absoluta de qualquer indício a ser seguido. Com efeito, não cabe responsabilizar nenhum servidor municipal pelo furto em análise.

Diante do exposto e considerando a sugestão da egrégia Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, determina-se o ARQUIVAMENTO desta Sindicância.

DECIDI.

Registre-se, publique-se no *Diário Oficial do Município*, cumpra-se e anexe-se esta decisão a Sindicância de autos nº. 014/2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE AUTOS nº033/2007
INDICIADO: Marcelo Matias dos Santos
INFRAÇÃO: Descumprimento de Deveres Funcionais

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Marcelo Matias dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matriculado sob o número 405.116 nos quadros de servidores do Município de Aracaju, com a finalidade de apurar os fatos constantes na denuncia acostada à fl.04 dos autos, referente a 21 (vinte e uma) faltas ao serviço no período de setembro/2006 a agosto/2007, sem qualquer justificativa plausível.

Documentos e atos de praxe juntados às fls.03/25, inclusive controles de freqüência do indiciado, pertinentes aos meses de setembro, novembro, dezembro de 2006 e, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2007 .

Início dos trabalhos da CPSIA em 16 de outubro de 2007, consoante se verifica à fl.26.

O indiciado, devidamente acompanhado de advogado, prestou declarações às fls. 27/28, nas quais afirmou que algumas faltas descritas na denúncia foram justificadas, bem como as demais aconteceram por conta de problemas de saúde seu ou de sua esposa, porém não houve a apresentação de atestados médicos.

Acrescentou que algumas faltas também ocorreram devido ao seu trabalho de manutenção em uma *Lan House* e, como a maioria das vezes o cliente solicita seus serviços durante a madrugada, o horário coincide com seu expediente na GMA, que é das 18:00h às 06:00h, o que ocasionou sua ausência ao serviço municipal.

Defesa prévia apresentada à fl.30 dos autos, a qual rechaçou a denúncia e arrolou testemunhas.

Em declarações prestadas às fls.43/44, o Sr. José Evangelista dos Santos afirmou que apenas trabalhou juntamente com o indiciado em setembro e outubro de 2007 e, neste período, o mesmo teve aproximadamente 6 (seis) faltas, porém não sabe informar se estas foram justificadas. Salientou que durante o período que trabalharam juntos o indiciado não chegou atrasado ao serviço, tampouco abandonou o plantão, porém não soube informar sobre a freqüência e a conduta funcional do mesmo nos períodos anteriores.

Às fls.45/46, o Sr. Evaldo Santos do Nascimento declarou que trabalhou juntamente com o indiciado no posto da Terra Dura, por aproximadamente cinco meses no ano de 2006, no horário das 18:00h às 06:00, e que algumas vezes o acusado se atrasava porque tinha que pegar dois transportes para chegar ao serviço, todavia ligava para o declarante pedindo para avisar ao supervisor sobre o seu atraso. No mais, ressaltou que apenas se recorda que o indiciado se ausentou duas vezes do serviço para socorrer o seu filho que estava doente, porém não lembra em que mês tal fato ocorreu.

O Sr. Cleverton Borges, testemunha inquirida às fls.52/53, nada acrescentou para o deslinde do caso, uma vez que nunca trabalhou juntamente com o acusado neste município, apenas limitou-se a afirmar que via o indiciado saindo de casa às 17:30h e voltando às 6:00h.

Alegações Finais de Defesa apresentadas às fls.61/68, nas quais se alegou, preliminarmente, que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo é incompetente para processar e julgar os servidores que compõem a Guarda Municipal. No mérito, argumentou-se que as faltas foram justificadas, pois decorreram de assistência prestada a sua esposa ou por motivo de saúde. Pugnou-se, dessa forma, pelo arquivamento do feito ou, alternativamente, pela observância da primariedade do indiciado, a natureza da infração e os danos sofridos pelo município.

Relatório da CPSIA acostado às fls.69/75, no qual se opinou pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 15(quinze) dias, de acordo com o art. 187, I, II da Lei n.º 160/70, combinado com o disposto no parágrafo único do art.12 do regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O presente processo administrativo disciplinar destina-se a apurar o possível descumprimento de dever funcional imputado ao servidor Marcelo Matias dos Santos, matriculado sob o número 405.116 nos quadros de servidores do Município de Aracaju, em conseqüência de diversas faltas injustificadas cometidas pelo mesmo.

De primeiro lugar, observa-se que a alegação de incompetência da CPSIA para processar e julgar o indiciado é totalmente descabida, vistu que o indiciado é servidor público municipal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos combinado com o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Aracaju.

Por outro lado, a CPSIA é uma comissão permanente, de atuação geral, destinada a apurar as irregularidades dos servidores públicos no exercício da função, tendo sido devidamente constituída pela autoridade competente.

Desse modo, enquanto a Guarda Municipal não possuir comissão de inquérito própria e voltada exclusivamente para os seus membros, submetem-se estes ao processamento de seus casos perante a presente comissão de sindicância e inquérito. De outra forma, estar-se-ia admitindo a impunidade dos guardas municipais pela simples ausência de comissão exclusiva, o que violaria frontalmente os princípios da Administração Pública.

No tocante à qualificação e nomeação dos membros da CPSIA, não se vislumbram qualquer irregularidade nas mesmas, uma vez que tais nomeações foram realizadas pelo Prefeito de Aracaju, seguindo todos os ditames legais. Outrossim, o alegado cerceamento de defesa por ausência de qualificação dos membros não foi comprovado. Saliente-se, inclusive, que o advogado teve oportunidade de levantar tal questão em sede de audiência, porém preferiu calar-se, tendo havido o regular desenvolvimento da instrução processual com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Passa-se, então, ao exame do mérito.

Da análise do conjunto probatório dos autos, especialmente dos controles de freqüência acostados, observa-se que o investigado faltou ao serviço 21 (vinte e três) vezes no período de setembro de 2006 e agosto de 2007.

Além disso, em seu depoimento, o acusado confirmou a ocorrência das mencionadas faltas e não trouxe justificativas plausíveis para as mesmas. De um lado limitou-se a afirmar que faltou para auxiliar a sua esposa e por ter tido problemas de saúde, porém sequer trouxe documentos que comprovassem suas alegações. No mais, tentou justificar algumas faltas alegando que trabalha em outro local no mesmo horário.

Com efeito, restou sobejamente demonstrado que as faltas cometidas pelo mesmo foram totalmente injustificadas, até porque a simples afirmação de doença sem comprovação de nada vale, bem como o fato de prestar serviço em outro local no horário do plantão, ao invés de ser uma justificativa para as faltas, afigura-se como irregularidade na conduta do indiciado e demonstra sua falta de compromisso com o serviço público.

Ademais, o documento de fl.56, datado de 17 de dezembro de 2007, traz informação no sentido de que o indiciado continuou faltando ao serviço sem qualquer justificativa. Tal fato evidencia que, a despeito de estar respondendo a processo administrativo disciplinar, o indiciado sequer tentou melhorar sua conduta em relação à assiduidade.

Neste ponto, importa observar que, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº. 1464/88, conforme certidão em anexo, e tendo em vista o efeito repristinatório tácito, está em vigor atualmente o Estatuto dos Servidores Públicos Civis, Lei nº. 160/70, o qual será aplicado juntamente com o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal.

Consoante dispõe o art.187, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis ora em aplicação, o dever de ser assíduo e pontual ao serviço é incumbência imposta a todos os servidores do Município de Aracaju. Esse

Nesse ponto, vale salientar que os vigilantes do Hospital Municipal Dr. Nestor Piva, são da Empresa SACEL - Serviço de Vigilância e Transporte de Valores, contratada por este Município para prestação de serviços de vigilância armada ostensiva e não armada e, por esta razão, mesmo que ficasse comprovado negligência nos serviços prestados, este Município não pode aplicar qualquer punição a estes vigilantes, já que não são servidores mun!

Com efeito, em decorrência da não apuração da autoria do crime, fica sem solução o caso em tela. Por fim, não tendo sido comprovada a participação de servidor do Município de Aracaju no furto, tampouco qualquer conduta negligente, necessário se faz o arquivamento deste processo.

Diante do exposto e considerando a sugestão da egrégia Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, determina-se o ARQUIVAMENTO desta Sindicância.

Por fim, oficie-se a Procuradoria Geral do Município para que proceda uma avaliação do contrato celebrado com a empresa já citada no sentido de haver possibilidade do bem em tela ser restituído.

DECIDI.

Registre-se, publique-se no *Diário Oficial do Município*, cumpra-se e exe-se esta decisão à Sindicância de autos nº 018/2008.

Aracaju, 20 de julho de 2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE AUTOS Nº025/2008
INDICIADO: José Inácio da Rocha e Jailton Santos de Almeida
INFRAÇÃO: Furto

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos servidores José Inácio da Rocha e Jailton Santos de Almeida, respectivamente ocupantes dos cargos de Servente, matriculado sob o número 205.937, e Almoxarife, matriculado sob o número 103.710, nos quadros de servidores do Município de Aracaju, referente ao desaparecimento de diversos toners e cartuchos da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, ocorrido no ano de 2007.

Documentos e atos de praxe juntados às fls. 02/39.

Início dos trabalhos da CPSIA em 10 de setembro de 2008, consoante se verifica à fl.40.

Consta às fls.05/14, o relatório da Comissão de Sindicância da SEMED sugerindo o afastamento da diretora do almoxarifado Maria da Conceição Torres Santos, do diretor do DSG Marcelo Manoel Ferreira dos Santos e dos servidores Jailton Santos de Almeida e José Inácio da Rocha por terem sido detectadas falhas no programa denominado Estoque, o qual permitia inclusive mais de um cadastramento para o mesmo produto, a fim de evitar eventual continuidade de descaso com os bens públicos.

Embora o pedido de abertura deste processo ter sido para os quatro servidores, apenas foi instaurado procedimento para José Inacio da Rocha e Jailton Santos de Almeida, visto que os outros dois servidores foram exonerados, conforme Decretos acostados às fls.27/28.

O indiciado Jailton Santos de Almeida, às fls.41/43, ratificou o depoimento prestado à sindicância da SEMED, acrescentando que o controle de material era feito pela diretora Maria da Conceição e que sua função era apenas receber os materiais no almoxarifado, bem como separá-los quando requisitados. Relatou que em abril de 2007 provavelmente já estava trabalhando no arquivo inativo situado em outro local.

Contou que soube do desaparecimento dos cartuchos de dentro do armário da Diretora, sendo encontradas três caixas vazias de toner no almoxarifado. Informou que só possuía as chaves da sala, enquanto a Diretora possuía as chaves do armário. Por fim, disse que no programa de estoque de materiais só trabalhavam a diretora e os estagiários.

Às fls.45/46, o indiciado José Inácio da Rocha declarou que trabalhava com Jailton separando o material a ser entregue nas escolas, conforme requisição apresentada pelos prestadores de serviço responsáveis pela entrega desses materiais. Alegou que os prestadores de serviço, bem como todos os estagiários, tinham livre acesso ao almoxarifado e geralmente de três em três meses esses prestadores eram substituídos.

Confirmou que os cartuchos e toners ficavam guardados dentro do armário e só a Diretora tinha as chaves. Disse ainda que, na época do ocorrido, Jailton estava trabalhando no arquivo da Rua Carlos Correia, e que os estagiários é que faziam o controle de estoque do material do almoxarifado e lançavam as informações no computador.

Encontram-se às fls.49/55 as Defesas Prévias dos indiciados.

As testemunhas Tereza Azevedo e Claudemir, respectivamente às fls.68/69 e fls.107/108, informaram nunca terem ouvido qualquer queixa contra os indiciados; em contrapartida já houve várias reclamações acerca do programa denominado Estoque, existente no DIMP.

Alegações Finais do indiciado Jailton Santos de Almeida às fls.96/100, nas quais se asseverou a inexistência de provas incriminadoras em face do mesmo, uma vez que não há sequer indícios de que este tivesse praticado alguma conduta delitiva. Requereu, assim, a improcedência da denuncia e a sua absolvição.

Alegações de Defesa Definitiva do indiciado José Inácio da Rocha acostadas às fls.112/114, nas quais se sustentou que as apurações realizadas tanto na Comissão da SEMED quanto na presente Sindicância não foram capazes de determinar os autores do furto, bem como se salientou que o indiciado sequer cuidava dos materiais desaparecidos e sempre desempenhou suas funções da melhor maneira possível, não havendo qualquer prova contra o mesmo.

O relatório da CPSIA colacionado às fls.115/123 opinou pelo arquivamento do feito diante da ausência de comprovação de qualquer ato delitivo por parte dos indiciados, uma vez que não houve provas incriminadoras contra os mesmos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O presente processo administrativo destina-se a verificar possível responsabilidade dos servidores José Inácio da Rocha e Jailton Santos de Almeida diante do desaparecimento de diversos toners e cartuchos da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, consoante narrado no relatório.

Da análise dos autos, observa-se que, a despeito das provas colhidas, não ficou demonstrada a participação dos indiciados no delito, bem como se constatou que os mesmos sequer eram responsáveis pelo controle do estoque existente no almoxarifado. Por outro, tal tarefa era exercida pela então diretora Maria da Conceição Torres Santos, porém, em decorrência desta não mais pertencer aos quadros funcionais desde município, restou impossibilitada qualquer punição em face da mesma.

Ademais, não houve provas de conduta desidiosa dos indiciados em relação ao patrimônio público; ao contrário as testemunhas afirmaram que ambos exerciam suas funções de maneira correta e dentro do que se espera de um servidor público. Com efeito, descabida qualquer punição disciplinar em face dos mesmos.

Diante do exposto, determina-se o ARQUIVAMENTO deste Inquérito, seguindo a sugestão da egrégia Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo.

DECIDI.

Registre-se, publique-se no *Diário Oficial do Município*, cumpra-se, intimem-se os indiciados e anexe-se esta decisão ao Processo Administrativo Disciplinar de autos nº025/2008.

Aracaju, 17 de agosto de 2009.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Heráclito Rollemberg, 4444 – DIA – Aracaju – SE
Fone: (79) 3179-7310 – FAX: (79) 3179-7314
www.adema.se.gov.br

adema

Nº: 543/2009

LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA: 19/10/2009

EMPRESA: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.

C.G.C: 13.118.245/0001-80

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO FRANCO, 3340 – BAIRRO PONTO NOVO.

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO.

ENDEREÇO: RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA – POVOADO CABRITA

MUNICÍPIO: SÃO CRISTOVÃO.

A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR ENUMERADOS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

1. Esta licença é válida por 02 anos, a partir da data de expedição e refere-se operação da Usina de Concreto Asfáltico, situada na Rodovia João Bebe Água, povoado Cabrita, no município de São Cristóvão/SE. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser comgadas pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
2. A Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB deverá requerer renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 60 dias antes do término de validade desta licença.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a ADEMA.
4. Apresentar Relatório Técnico Mensal das condições da Usina de Concreto Asfáltico, bem como do consumo de matéria prima e massa asfáltica produzida, para avaliação e acompanhamento.
5. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 03/90.
6. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
7. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades cabíveis.
8. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todo processo produtivo.
9. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução CONAMA 01/90.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos perigosos gerados pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB deverão ter destinação adequada.
12. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB deverão ter destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.
13. As empresas que efetuarem transporte dos produtos e resíduos perigosos provenientes da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB deverão estar devidamente licenciadas na ADEMA.
14. A empresa que efetuará a coleta dos efluentes sanitários provenientes da fossa séptica instalada nas dependências da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB deverá estar devidamente licenciada na ADEMA.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Os tanques de armazenamentos de combustíveis (óleo diesel e óleo BPF), de emulsão e de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverão estar instalados em bacias de contenção.
17. Parasse a ADEMA, a Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (interno ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à ADEMA para a avaliação.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
    - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
    - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

DE ACORDO COM O PROCESSO ADEMA Nº 2008-000503/TEC/LO-0057 E PT 1936/2009-1922 - GEFIS ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE DE SEUS CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES ACIMA CITADAS SEJAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS

Nina Maria Barreto Sobral
Gerente de Licenciamento Ambiental

Marly Menezes Santos
Diretora Técnica
DITEC/ADEMA

Usiel Reis
Diretor-Presidente da ADEMA
em Exercício

Emurb

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 011/2009.

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Aracaju/SE torna público aos interessados, o Resultado de Julgamento da CONCORRÊNCIA Nº. 011/2009, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para acompanhamento de obras, projetos, orçamentos e processos administrativos sob a responsabilidade da EMURB, nesta Capital. No qual a Comissão REVOGA o Procedimento Licitatório, em virtude da necessidade da adequação da Planilha Orçamentária do Orgão.

Publique-se

Aracaju, 07 de Dezembro de 2009

Belª Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

ALVARÁ DE OBRAS Nº 01305 - OL/ES
LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES (EXCETO ESPECIAIS)

PROG.Nº:4440/09

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS

DECLARO OS COMPARTIMENTOS

ÁREA DO TERRENO | ÁREA EXISTENTE | ÁREA DE ACRESCIMO | ÁREA A REFORMA | ÁREA DE CONSTRUÇÃO | ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO

Diário Oficial do Município de Aracaju DIVERSOS Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009 25

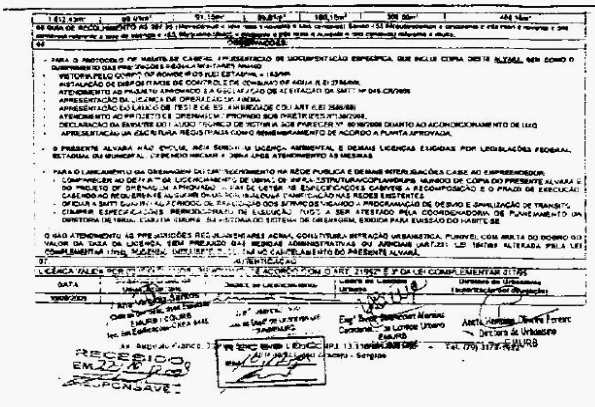

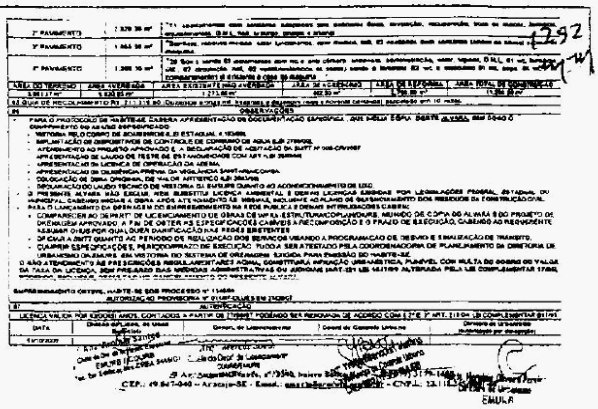

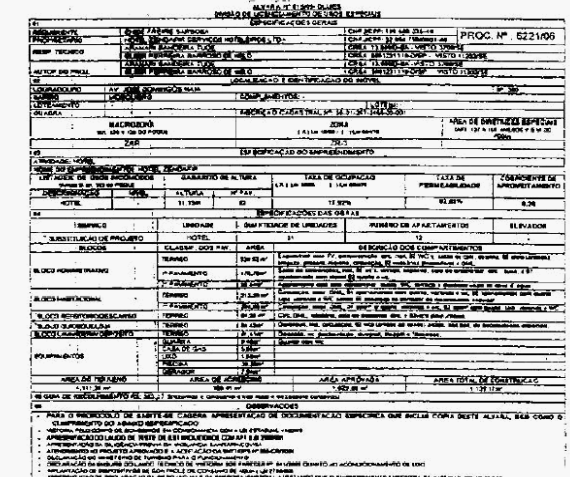

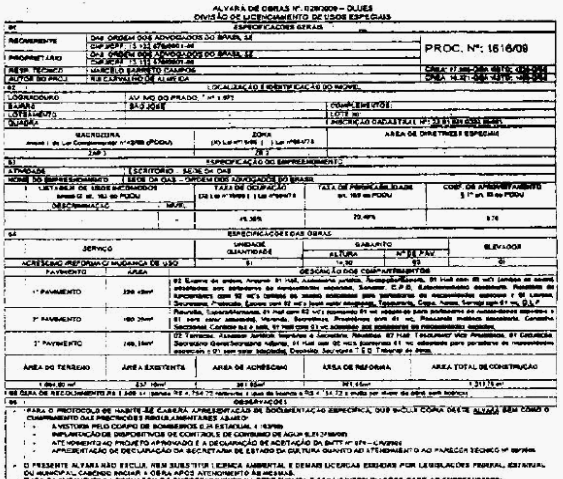

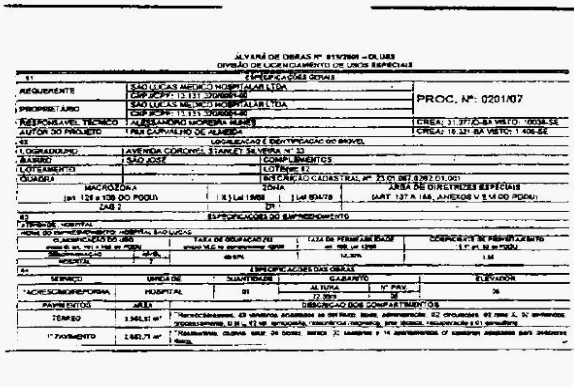

HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Laure-se o Contrato
Aracaju 07/12/2009
Paulo Roberto Melo Costa
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92078/2009-SM

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB vem aduzir a presente justificativa

Considerando a necessidade desta Empresa em continuar celebrando Contrato de Locação de imovel de 02 (dois) quartos para instalação das famílias que residem na faixa onde está sendo executado o Projeto de Reurbanização do bairro Santa Maria, nesta Capital, conforme Memo. 113/08 da Diretoria de Obras Públicas

Considerando à execução das obras previstas no Projeto de Reurbanização do referido local, se fez necessário proceder à retirada das pessoas que ali se encontravam, até o

recebimento da nova moradia ofertada pelo Governo Municipal;

Considerando as razões acima apresentadas para a retirada das famílias das áreas abrangidas pelo Projeto acima citado;

Considerando que os andamentos das obras não deviam sofrer interrupções, posto que caso isso ocorresse, a Administração teria dificuldades de ordem financeira, e, a população da área próxima, estaria correndo risco na sua integridade física, haja vista que o local tinha que estar livre e desimpedido de qualquer obstáculo, para a execução do projeto;

Considerando o prazo previsto para a conclusão das Obras do Projeto em epígrafe, essa justificativa se torna imperiosa a formalização do Contrato de Locação dos imóveis para as famílias remanejadas da área;

Considerando se tratar de Obras pagas, com Recurso Orçamentário Federal, que por suas características específicas, não deve ser devolvido, por não utilização ao que se propõe, por má previsibilidade, ou inércia do Gestor Público, sob pena de infringir dispositivos da Lei Orgânica do Município Art. 121, inciso IV, combinado com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, que a locação é perfeitamente previsível dentro do, Estatuto das Licitações e disciplinada na Lei do inquilinato (Lei nº 8.245/91);

Considerando as normas previstas no Art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, "Aplica-se o disposto nos Arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação** (grifo nosso) em que o Poder Público seja locatário";

Considerando a existência do interesse público e a observância dos princípios norteadores da Administração Pública, tais como a da legalidade, moralidade, economicidade, entre outros para não citar;

Considerando que o Setor de Avaliação estimou em 02/01/2008, o justo valor para locar os imóveis de 02 (dois) quartos entre R$190,00 (cento e noventa reais) a R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por mês, encontrando-se compatível com o valor de mercado, mais a atualização monetária, cujo índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) acumulado em 2008 é de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento), o que, por conseguinte, atende melhor ao interesse público.

Considerando o amparo na determinação da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em decorrência das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no seu art. 24, inciso X que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Ante os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos e de acordo com o Parecer Técnico da Comissão de Avaliação e Perícia da EMSURB, datado de 02/01/2008 e Parecer emitido pela Coordenadoria Jurídica, datado de 29/12/08, acostados nesta Dispensa nº 92078/09-SM, esta Comissão opina pela Locação do imóvel da Sra. AURELIANA BENICIO DE LIMA SILVA, situado na Rua 12 nº 16, bairro Santa Maria, nesta Capital, no valor mensal de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), para o período de 25/12/2009 a 31/12/2009, podendo ser prorrogado.

Aracaju, 07 de dezembro de 2009

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

ADA SOARES PEIZOLA
Secretária da Comissão

JOSELINO DE OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

GRAZIELA AUGUSTA M. SANTANA
Membro da Comissão

MARCUS ANTÔNIO BEZERRA SOBRAL
Membro da Comissão

EMSURB

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Presidência da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB os senhores: SILVIO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Planejamento, LUCIMARA DANTAS PASSOS, Diretora Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, JEFERSON DANTAS PASSOS, Secretário Municipal de Finanças, PAULO ROBERTO MELO COSTA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e TEOTÔNIO RESENDE MESQUITA, representante dos Empregados da EMSURB, todos membros do Conselho Administrativo da Empresa, para, sob a presidência do primeiro, tratar das seguinte pauta: 01) Aprovação do Balancete Patrimonial de Verificação referente ao mês de agosto de 2009: 2) O que ocorrer. O Presidente do Conselho, após verificar que houve quorum suficiente, declarou aberta a reunião e colocou em apreciação o Parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da EMSURB, referente ao Balancete Patrimonial de Verificação referente ao mês de agosto de 2009. Após análise criteriosa dos Conselheiros, foi colocado em discussão e votação sendo aprovadas as referidas contas por unanimidade de votos. O Senhor Presidente franqueou a palavra a quem da mesma quisesse fazer uso e como não houve manifestação, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Nada mais tendo a tratar encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, lavrei a presente Ata, a qual lida, eu, Fábio José da Silva, Secretario do Conselho, lavrei a presente Ata, a qual lida, vai assinada por mim e demais membros do Conselho. Aracaju, 29 de outubro de 2009.

Silvio Alves dos Santos
Presidente do Conselho de Administração da EMSURB

Paulo Roberto Melo Costa
Membro do Conselho de Administração da EMSURB

Lucimara Dantas Passos
Membro do Conselho de Administração da EMSURB

Teotônio Resende Mesquita
Membro do Conselho de Administração da EMSURB

Jéferson Dantas Passos
Membro do Conselho de Administração da EMSURB

Fábio José da Silva
Secretário do Conselho de Administração da EMSURB

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Presidência desta Empresa, teve início a Reunião do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, com a presença da Secretária Municipal de Governo, a Sra. KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE, da Secretária Municipal de Controle Interno, a Sra. LUCIVANDA NUNES RODRIGUES, do Secretário Municipal de Administração, o Sr. DANIEL CRUZ FORTES, do representante dos empregados da Empresa, O Sr. TEOTÔNIO RESENDE MESQUITA, e do contador desta Empresa, o Sr. PEDRO PEREIRA DO SANTOS, para, sob a Presidência do primeiro, tratar da seguinte pauta: 01) Aprovação do Balancete Patrimonial de Verificação referente ao mês de agosto de 2009; 2) O que ocorrer. O Presidente abriu a sessão, após verificar que houve quorum suficiente, iniciando os trabalhos, o Presidente colocou em apreciação e deliberação do Conselho o Balancete Patrimonial de Verificação referente ao mês de agosto de 2009, que recebeu parecer favorável e sem restrições por parte da Secretaria Municipal de Controle Interno. Ato contínuo, após criteriosa análise de todos os membros do Conselho foi colocado em votação, sendo aprovadas as referidas contas por unanimidade. Nada mais tendo a discutir, o Presidente concedeu a palavra aos membros do Conselho para se manifestarem e não havendo interesse, deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Fábio José da Silva, como Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo contador desta Empresa e pelos demais membros do Conselho Fiscal. Aracaju, 29 de outubro de 2009.

Karla Suely da Conceição Trindade
Presidente do Conselho Fiscal da EMSURB

Teotônio Resende Mesquista
Membro do Conselho Fiscal da EMSURB

Lucivanda Nunes Rodrigues
Membro do Conselho Fiscal da EMSURB

Pedro Pereira dos Santos
Membro do Conselho Fiscal da EMSURB

Daniel Cruz Fortes
Membro do Conselho Fiscal da EMSURB

Fábio José da Silva
Secretario do Conselho Fiscal da EMSURB

PARECER Nº 011/2009
Conselho Fiscal da EMSURB

O Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, instituído pela Lei nº 1.568 de 20 de dezembro de 1990, após exame do Balancete Patrimonial de Verificação referente ao mês de agosto de 2009 e considerando o parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno, concluiu que os mesmos representam a posição Patrimonial e Financeira da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, o que os consideram aprovados sem restrições.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
...ARDO ABREU - 3 OFÍCIO DE ARACAJU (SE)
...certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
23 JUN 2010
Válido com selo de autenticidade
AD 0072995

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XIX | Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2009 | Nº 2476

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju – EDVALDO NOGUEIRA | **Vice-Prefeito – SÍLVIO ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo
KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE

Procurador Geral do Município
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

Secretário Municipal de Finanças
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Chefe de Gabinete
JOÃO BOSCO ROLEMBERG CORTES

Secretário Municipal de Saúde
MARCOS RAMOS CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
DANIEL CRUZ FORTES

Secretária Municipal de Educação
TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
ROSÁRIA DE SOUZA RABELO

Secretário Municipal de Planejamento
SÍLVIO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Comunicação Social (SECOM)
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO CARDOSO

Secretária Municipal de Controle Interno
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais e Articulação Política

Secretário Extraordinário de Participação Popular
RÔMULO RODRIGUES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.808
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

• Republicada por incorreção

Concede isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS- para construção no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI -, para a aquisição dos correspondentes imóveis, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período em que as edificações estejam sendo construídas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, observado o disposto no Art. 4º.

Art. 2º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, objeto da isenção de que trata o Art. 1º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos, fica isenta de imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, e de Direitos a Eles Relativos, realizada *Inter Vivos*, por ato oneroso - ITBI -, observado o disposto no Art. 4º.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, se entendem por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 03(três) salários mínimos.

Art. 5º Ficam isentas do IPTU as edificações mencionadas no Art. 4º da presente Lei, exclusivamente no período em que estejam sendo construídas, na forma do regulamento específico.

Art. 6 º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

SÍLVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

2 Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2009 ATOS DO PODER EXECUTIVO Diário Oficial do Município de Aracaju

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.811
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 129 do Código Brasileiro de Trânsito, fará o registro e o licenciamento de ciclomotores, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ciclomotor é o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h.

Art. 2º O Certificado de Licenciamento anual será expedido vinculadamente ao Certificado de Registro de Veículo, no modelo e especificação determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -.

Art. 3º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente com o registro de propriedade do veículo.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em índice percentual ao preço de venda do veículo, o valor da taxa de expedição do Certificado de Registro do Veículo e o valor relativo à renovação de seu Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º Para expedição do Certificado de Registro do Veículo será obrigatória a apresentação da nota fiscal da compra.

§ 3º O certificado de Licenciamento Anual é de porte obrigatório pelo condutor.

Art. 4º O Ciclomotor será identificado por meio de placa traseira, lacrada em sua estrutura, obedecidas às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Ao veículo não identificado ou conduzido sem o porte do certificado de identificação, serão aplicadas pela autoridade competente as penalidades previstas em Lei.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá valores a serem cobrados pelo recolhimento e guarda do veículo até sua liberação.

Art. 5º Os ciclomotores terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos avaliados mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e na periodicidade estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6 º Aplicam-se aos ciclomotores registrados e licenciados pelo Município todos os dispositivos relativos a seu registro, transferência de propriedade, baixa, circulação e condução estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 29 de dezembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

SILVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDVALDO NOGUEIRA
Valido somente com selo de autenticidade
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 29 de Dezembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Palácio Ignácio Barbosa - Praça Olímpio Campos, 180
Aracaju - Sergipe
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município
Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.469
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o procedimento de fiscalização para fins de SUSPENSÃO e CANCELAMENTO de Alvará de Funcionamento e INTERDIÇÃO em estabelecimentos empresariais e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das suas atribuições que lhes são contendas pelo art. 120, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados na interdição de estabelecimentos, nos termos dos Arts. 202 e 203 da Lei 1.547/89 - Código Tributário do Município de Aracaju;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº. 42 de 30 de dezembro de 2000, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sistema de Planejamento Urbano do Município de Aracaju;

Considerando o disposto na Lei nº. 1376/66 - Código de Obras do Município de Aracaju de 03 de junho de 1966.

Considerando as disposições da Lei nº. 1976/66 - Código de Urbanismo do Município de Aracaju, de 10 de junho de 1966.

DECRETA:

Art. 1º O exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, exceto as beneficiárias de imunidade ou isenção, em estabelecimento empresarial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, exceto aquelas que dependam da Autorização, Permissão ou Concessão de Uso somente será admitido mediante Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), e estará sujeito à interdição nos moldes deste Decreto quando:

I - realizado sem o prévio Alvará de Localização e Funcionamento;

II - realizado com o Alvará Provisório de Localização e Funcionamento vencido;

III - em desconformidade com as determinações dispostas no Alvará de Localização e Funcionamento.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A ação de fiscalização deve ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade e visa verificar no local o efetivo cumprimento das normas relativas ao licenciamento para localização e funcionamento de atividades.

Art. 3º Os atos praticados no decorrer da ação fiscalizatória, em especial, os dados consignados em autos, relatórios, termos e outros documentos equivalentes serão de responsabilidade dos servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Fiscal.

Parágrafo único. A ciência dos atos a que se refere o caput poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento ou por edital, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, nos seguintes casos:

I - Recusa da ciência e/ou recebimento dos documentos correspondentes à ação fiscal;

II - Pela não localização dos mesmos.

Art. 4º Constatada a ocorrência da situação prevista no artigo 1º, inciso I, caso

Diário Oficial do Município de Aracaju ATOS DO PODER EXECUTIVO Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2009 3

Decreto, será lavrado Termo de Notificação, em conformidade com as especificações nele contidas, pelo agente fiscalizador, dando ciência da infração ao responsável pelo estabelecimento e concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo sem a devida regularização da inscrição ou sendo negada expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, e não havendo interposição de recurso, nos termos do artigo 14 deste Decreto, será interditado o estabelecimento.

Art. 5° Constatada a ocorrência da situação prevista no artigo 1°, inciso II deste Decreto, será lavrado Termo de Notificação pelo agente fiscalizador dando ciência da infração ao responsável pelo estabelecimento e concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a renovação do Alvará Provisório ou a expedição do Alvará definitivo, ou interponha recurso, nos termos do artigo 14 deste Decreto, sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 6° Constatada a ocorrência da situação prevista no artigo 1°, inciso III deste Decreto, será lavrado Termo de Intimação pelo agente fiscalizador dando ciência da infração ao responsável pelo estabelecimento e concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a adequação da atividade ou do endereço às condições fixadas no Alvará de Localização e Funcionamento, ou interponha recurso, nos termos do artigo 14 deste Decreto.

§ 1° Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o agente fiscalizador verificará a conformidade das medidas adotadas com as prescrições do Alvará.

§ 2° Sendo verificado o não atendimento das medidas necessárias à regularização da atividade ou do endereço, será SUSPENSO o Alvará de Localização e Funcionamento, concedendo-se um prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades identificadas;

§ 3° Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo verificado o não atendimento das medidas necessárias à regularização da atividade ou do endereço, será CANCELADO o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4° Cancelado o Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o responsável pelo estabelecimento encerre suas atividades.

§ 5° Vencido o prazo do parágrafo anterior e não havendo o encerramento das atividades, a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN promoverá a INTERDIÇÃO do estabelecimento na forma deste Decreto.

§ 6° A competência para promover a suspensão e o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento é do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7° Do Termo de Notificação, Anexo I, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - ordem a ser atendida;

IV - prazo e local de atendimento da ordem;

V - descrição da irregularidade;

VI - sanção legal de interdição aplicável pelo não atendimento da ordem no prazo fixado;

VII - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VIII - local, data e hora da lavratura do Termo;

IX - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

Art. 8° Do Termo de Suspensão, Anexo II, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - ordem a ser atendida;

IV - prazo e local de atendimento da ordem;

V - descrição da irregularidade;

VI - sanção legal do cancelamento aplicável pelo não atendimento de ordem no prazo fixado;

VII - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VIII - local, data e hora da lavratura do Termo;

IX - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

Art. 9° Do Termo de Cancelamento, Anexo III, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - ordem a ser atendida;

IV - prazo e local de atendimento da ordem;

V - descrição da irregularidade;

VI - sanção legal da interdição aplicável pelo não atendimento da ordem no prazo fixado;

VII - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VIII - local, data e hora da lavratura do Termo;

IX - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

Art. 10° A ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 1° deste Decreto implicará em processo administrativo instruído com os respectivos termos lavrados.

Art. 11 A lacração do estabelecimento para a cessação da atividade irregularmente exercida será formalizada em Termo de Interdição por servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Fisco.

§ 1° A lacração será efetivada por meios compatíveis com o tipo de estabelecimento ou local de trabalho, garantindo-se a retirada de documentos, objetos pessoais e produtos perecíveis.

§ 2° Para que se assegure o cumprimento da interdição do estabelecimento, a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN poderá requisitar o auxílio de autoridade policial.

§ 3° A Guarda Municipal poderá dar suporte à autoridade fiscal no exercício e cumprimento de suas funções na aplicação da interdição.

§ 4° O estabelecimento interditado deverá receber, por parte do agente fiscalizador, placa, faixa ou qualquer outro meio compatível com a sua interdição.

§ 5° Do Termo de Interdição, Anexo IV, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - motivação da interdição;

IV - especificação do Termo;

V - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VI - local, data e hora da lavratura;

VII - assinatura do agente fiscalizador do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional;

VIII - assinaturas dos Policiais Militares, bem como os respectivos nomes, postos, batalhão e registros, caso seja necessário.

Art. 12 Verificada a violação do lacre, será lavrado o Termo de Constatação pelo agente fiscalizador, que o encaminhará ao órgão competente para que este providencie a remessa do processo administrativo original à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais pertinentes.

Parágrafo único. Do Termo de Constatação, Anexo V, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do estabelecimento ou do serviço e seu responsável;

II - local da interdição;

III - número do Termo de Interdição;

IV - descrição da violação do lacre;

V - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VI - local, data e hora da lavratura;

VII - assinatura do agente fiscalizador do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
OFÍCIO DE ARACAJU (SE)
Dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Válido com selo de autenticidade
23 JUN 2010
AD 00249

DO PROCEDIMENTO PARA A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A suspensão, cancelamento da licença e a interdição do estabelecimento regulamentados neste Decreto não excluir a possibilidade de aplicação dessa penalidade por outros órgãos municipais competentes

Art. 14 O exercício de cunho reflexo e no contraditório referente à suspensão, cancelamento da licença e à interdição do estabelecimento, poderá ser exercido pelo contribuinte junto aos órgãos julgadores da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, devendo-se observar o Procedimento Administrativo Fiscal - PAF, nos termos da legislação em vigor

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 23 de novembro de 2009, 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretaria Municipal de Governo

JEFERSON SANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

Anexo I - Modelo do Termo de Notificação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº

Identificação

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
CNPJ: Inscrição Municipal:

Ocorrência

Termo

Ciência

Aracaju, Hora:

Contribuinte/Responsável Autoridade Competente

( ) Recusa-se a assinar

Anexo II - Modelo do Termo de Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO

Nº

Identificação

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
CNPJ: Inscrição Municipal:

Ocorrência

Termo

Ciência

Aracaju, Hora:

Contribuinte/Responsável Autoridade Competente

( ) Recusa-se a assinar

Anexo III - Modelo do Termo de Cancelamento

TERMO DE CANCELAMENTO

Nº

Identificação

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
CNPJ: Inscrição Municipal:

Ocorrência

Termo

Ciência

Aracaju, Hora:

Contribuinte/Responsável Autoridade Competente

( ) Recusa-se a assinar

Anexo IV - Modelo do Termo de Interdição

TERMO DE INTERDIÇÃO

Nº

Identificação

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
CNPJ: Inscrição Municipal:

Ocorrência

Termo

Observações

Ciência

Aracaju, Hora:

Contribuinte/Responsável Autoridade Competente

( ) Recusa-se a assinar

Anexo V - Modelo do Termo de Constatação

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Nº

Identificação

Razão Social:
Endereço:
Bairro:
CNPJ: Inscrição Municipal:

Ocorrência

Termo

Ciência

Aracaju, Hora:

Contribuinte/Responsável Autoridade Competente

[ ] Recusou-se a assinar

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2492
16 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova Quadro de Detalhamento da Despesa do Poder Executivo, para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 54, inciso I, alínea "a" e 120, IV, da Lei Orgânica do Município de Aracaju e, ainda com o art. 49, da Lei nº 3.745, de 22 de outubro de 2009, combinado com o art. 8º da Lei 3.807 de 16 de dezembro de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa do Poder Executivo, para o exercício de 2010, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju 16 de dezembro de 2009 187º da Independência, 120º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JOÃO BOSCO ROLEMBERG CORTES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

SILVIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

DANIEL CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Administração

ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária Municipal de Controle Interno

MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO CARDOSO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretária Municipal de Educação

MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal de Planejamento

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 3 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

100000 - Gabinete do Prefeito
100101 - Gabinete do Prefeito

Código Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
10010104121017620 12			
Coordenação Geral do Orçamento Participativo			
Promover ampla participação popular na definição dos investimentos públicos do município de Aracaju.			

	31901300	00	2.700,00
	31909600	00	12.000,00
	33901400	00	6.000,00
	33903000	00	40.000,00
	33903300	00	2.000,00
	33903600	00	1.000,00
	33903900	00	5.000,00
	33909200	00	2.000,00
	44905200	00	1.000,00
		Total do Programa	370.700,00
100101044122001 22010			
Manutenção e Coordenação Geral - GP			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900400	00	1.000,00
	31900900	00	15.000,00
	31901100	00	3.000.000,00
	31901300	00	18.941,00
	31901600	00	5.000,00
	31909200	00	10.000,00
	31909600	00	210.000,00
	31911300	00	514.050,00
	33901400	00	120.000,00
	33903000	00	120.000,00
	33903100	00	15.000,00
	33903200	00	10.000,00
	33903300	00	146.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	100.000,00
	33903700	00	5.000,00
	33903800	00	1.000,00
	33903900	00	150.000,00
	33909200	00	1.000,00
	33909300	00	1.000,00
	44905200	00	80.000,00
	33903000	25	70.000,00
	33903900	25	10.172,00
		Total do Programa	6.938.305,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 4 de 51
Emissão 19/11/2009
Em R$ 1,00

100000 - Gabinete do Prefeito
100101 - Gabinete do Prefeito

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
100101044220025201 1			
Articulando a Cidadania			
Fazer a intermediação entre os diversos órgãos municipais e o cidadão proporcionando o aprimoramento do exercício da cidadania.			
	33901400	00	10.000,00
	33903000	00	20.000,00
	33903100	00	5.000,00
	33903200	00	5.000,00
	33903300	00	50.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	70.000,00
	44905200	00	30.000,00
		Total do Programa	210.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.519.172,00
		Total do Órgão	7.519.172,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 5 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

110000 - Gabinete do Vice-Prefeito
110101 - Gabinete do Vice-Prefeito

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
1101010412200122035			
Manutenção e Coordenação Geral - GVP			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	500,00
	31901100	00	356.124,00
	31901300	00	8.295,00
	31911300	00	100.000,00
	33901400	00	40.000,00
	33903000	00	44.512,00
	33903300	00	35.000,00
	33903900	00	41.569,00
	33909200	00	8.000,00
	44905200	00	16.000,00
		Total do Programa	650.000,00
		Órgão/Unidade Orçamentária	650.000,00
		Total do Órgão	650.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 6 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

120000 - Secretaria Municipal de Governo
120101 - Secretaria Municipal de Governo

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
1201010412200122036			
Manutenção e Coordenação Geral - SMG			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	10.000,00
	31901100	00	1.900.000,00
	31901300	00	5.000,00
	31901600	00	6.000,00
	31909200	00	70.000,00
	31909600	00	150.000,00
	31911300	00	390.000,00
	33901400	00	20.000,00
	33903000	00	145.000,00
	33903300	00	40.000,00
	33903600	00	90.000,00
	33903900	00	297.000,00
	33909200	00	50.000,00
	44905200	00	30.000,00
		Total do Programa	3.203.000,00
1201010618100122037			
Manutenção da Guarda Municipal			

Dar segurança as autoridades e aos proprios municipais.			
	31900900	00	20.000,00
	31901100	00	3.900.000,00
	31901300	00	10.000,00
	31901600	00	5.000,00
	31911300	00	100.000,00
	33903000	00	200.000,00
	33903900	00	70.150,00
	33909200	00	10.000,00
	33909300	00	2.000,00
	44905200	00	20.000,00
	33903000	25	100.000,00
	33903900	25	75.000,00
	33909300	25	10.000,00
	44905200	25	85.000,00
		Total do Programa	5.033.150,00
120101061820012202B			
Coordenação da Defesa Civil			
Atender a população do município atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais humanas.			
	31900900	00	2.000,00
	31901100	00	150.000,00
	31901300	00	3.000,00
	31909600	00	10.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas.

Página 7 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

120000 - Secretaria Municipal de Governo
120101 - Secretaria Municipal de Governo

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	31911300	00	10.000,00
	33901400	00	10.000,00
	33903000	00	15.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	10.000,00
	44905200	00	70.000,00
	33903000	25	20.000,00
	33903900	25	25.000,00
	44905200	25	15.000,00
		Total do Programa	300.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	9.536.150,00
		Total do Órgão	9.536.150,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 8 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

130000 - Secretaria Municipal de Finanças
130101 - Secretaria Municipal de Finanças

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
130101041220012204C			
Manutenção e Coordenação Geral - SEFIN			
Assegurar as condições necessarias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	8.000,00
	31901100	00	9.600.000,00
	31901300	00	2.343,00
	31901600	00	1.000,00
	31909100	00	1.700.000,00
	31909600	00	245.500,00
	31911300	00	3.500.000,00
	33901400	00	45.300,00

	33903000	00	230.000,00
	33903100	00	1.000,00
	33903200	00	1.000,00
	33903300	00	46.750,00
	33903600	00	372.000,00
	33903800	00	1.000,00
	33903900	00	1.578.000,00
	33904700	00	6.847.960,00
	33909200	00	1.446.500,00
	33909300	00	105.000,00
	44905100	00	2.600.000,00
	44905200	00	70.000,00
	44909200	00	1.000,00
	45906100	00	1.000,00
		Total do Programa	28.403.053,00
130101041230012999 9			
Reserva de Contingência			
Atender o item III, do Art. 5° da lei complementar n° 101, de 04/05/2000 e outras obrigações.			
	99999999	00	8.483.578,00
		Total do Programa	8.483.578,00
130101041250015204 1			
Aperfeiçoamento e Incorporação de Mecanismos Gerenciais			
Promover o equilíbrio das finanças públicas municipais, pelos sistemas de administração tributária, financeira e de contabilidade.			
	33903000	00	14.000,00
	33903600	00	16.000,00
	33903900	00	805.000,00
	44905200	00	11.000,00
		Total do Programa	846.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 9 de 51
Emissão 19.11.2009
Em R$ 1,00

130000 - Secretaria Municipal de Finanças
130101 - Secretaria Municipal de Finanças

Programa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
130101041290171204 2			
Educação Fiscal			
Incrementar a arrecadação municipal, desenvolvendo ações educativas voltadas para a conscientização dos cidadãos, sobre a importância dos tributos municipais e o estímulo ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.			
	33903000	00	12.000,00
	33903100	00	1.000,00
	33903200	00	1.000,00
	33903500	00	1.000,00
	33903600	00	15.800,00
	33903900	00	42.000,00
	44905200	00	6.000,00
		Total do Programa	78.800,00
130101154520173204 4			
Manutenção da Iluminação Pública			
Manter e conservar a iluminação pública de Aracaju.			
	33903900	00	10.620.000,00
	33903900	20	2.500.000,00
	33909200	20	1.500.000,00
		Total do Programa	14.620.000,00
130101284301722043			
Encargos da Dívida			
Cumprimento das cláusulas contratuais através do pagamento correspondente a amortização, juros, comissões e outras despesas de empréstimos internos ou externos em conformidade com a legislação em vigor.			
	32902100	00	2.099.000,00

	32902200	00	940.000,00
	46907100	00	3.505.000,00
	46907300	00	6.345.822,00
		Total do Programa	18.886.822,00
		Total da Unidade Orçamentária	71.318.253,00
		Total do Órgão	71.318.253,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

140000 - Procuradoria Geral do Município
140101 - Procuradoria Geral do Município

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
140101040920012204 9			
Manutenção e Coordenação Geral - PGM			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão			
	31900900	00	6.000,00
	31901100	00	5.300.000,00
	31901300	00	1.000,00
	31901600	00	30.000,00
	31909200	00	5.000,00
	31909600	00	1.000,00
	31911300	00	350.000,00
	33901400	00	45.000,00
	33903000	00	260.000,00
	33903300	00	40.000,00
	33903600	00	60.000,00
	33903900	00	250.000,00
	33909200	00	15.000,00
	33909300	00	1.000,00
	44905200	00	30.000,00
		Total do Programa	6.793.000,00
140101284601902050			
Sentenças Judiciais			
Cumprir os pagamentos de sentenças judiciais julgadas ou acordadas, atendendo ao disposto no Art. 100 da constituição federal.			
	31909100	00	1.500.000,00
	33909100	00	3.307.000,00
	44909100	00	2.800.000,00
		Total do Programa	8.207.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	15.000.000,00
		Total do Órgão	15.000.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

150000 - Secretaria Municipal de Administração
150101 - Secretaria Municipal de Administração

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
150101041220012205 5			
Manutenção e Coordenação Geral - SEMAD			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão			
	31900900	00	10.000,00
	31901100	00	4.000.000,00
	31901300	00	1.268.843,00
	31901500	00	1.000,00
	31909200	00	1.000,00
	31909600	00	10.000,00
	31911300	00	470.000,00
	33900800	00	130.000,00

	33901400	00	20.000,00
	33903000	00	256.720,00
	33903300	00	30.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	120.000,00
	33903900	00	1.700.000,00
	33909200	00	40.000,00
	33909300	00	5.000,00
		Total do Programa	8.071.563,00
150101041220190205 6			
Cumprimento de Sentenças Judiciais			
Cumprir decisões judiciais.			
	31909100	00	3.000,00
		Total do Programa	3.000,00
150101041260009103 0			
Modernização e Ampliação do Uso da Tecnologia da Informação			
Modernizar e otimizar a administração pública.			
	33903500	00	150.000,00
	33903600	00	100.000,00
	33903900	00	583.437,00
		Total do Programa	833.437,00
150101041260009205 8			
Desenvolvimento Tecnologico			
Estabelecer o programa de desenvolvimento tecnológico da prefeitura de Aracaju.			
	44905100	00	30.000,00
	44905200	00	50.000,00
	44906100	00	1.000,00
		Total do Programa	81.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 12 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

150000 - Secretaria Municipal de Administração
150101 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
150101041280028205 7			
Capacitação de Servidores			
Capacitar os servidores públicos municipais, objetivando melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade.			
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	1.000,00
	33903900	00	5.000,00
		Total do Programa	11.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	9.000.000,00
		Total do Órgão	9.600.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 13 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

160000 - Secretaria Municipal de Controle Interno
160101 - Secretaria Municipal de Controle Interno

Projeto	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
160101041240012206 5			
Manutenção e Coordenação Geral - SEMACI			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	1.500,00
	31901100	00	717.863,00
	31901300	00	550,00

	31901600	00	300,00
	31909200	00	700,00
	31909600	00	20.000,00
	31911300	00	375,00
	33901400	00	30.000,00
	33903000	00	1.300,00
	33903300	00	10.000,00
	33903600	00	99.000,00
	33903900	00	166.112,50
	33909200	00	10.000,00
	33909300	00	100,00
	44905200	00	40.000,00
		Total do Programa	1.202.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.202.000,00
		Total do Órgão	1.202.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

170000 - Secretaria Municipal de Educação
170101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
17010112361001220 70			
Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEMED			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	90.000,00
	31901100	00	1.450.000,00
	31901300	00	740.164,37
	31901600	00	1.130.300,00
	31909100	00	10.000,00
	31909200	00	20.000,00
	31909600	00	20.000,00
	31911300	00	1.246.351,30
	33901400	00	100.000,00
	33903000	00	196.300,00
	33903100	00	5.000,00
	33903200	00	12.000,00
	33903300	00	120.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	315.000,00
	33903900	00	500.000,00
	33904700	00	5.000,00
	33909200	00	200.000,00
	33909300	00	20.000,00
	44905100	00	680.000,00
	44905200	00	1.200.000,00
	44906100	00	50.000,00
	44909200	00	20.000,00
	33903000	25	50.000,00
	33903600	25	50.000,00
	33903900	25	50.000,00
	33909300	25	100.000,00
	44905100	25	150.000,00
	44905200	25	30.000,00
		Total do Programa	8.343.851,30
17010112361011120 71			
Manutenção e Coordenação Geral com Recursos do FUNDEB			
Assegurar o acesso e permanência dos alunos atendidos na educação básica.			
	33903000	03	50.000,00
	33903600	03	100.000,00
	33903900	03	150.000,00
	33904700	03	100.000,00
	33909200	03	50.000,00
	44905100	03	800.000,00
	44905200	03	320.419,00
		Total do Programa	1.570.419,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 15 de 81
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

170000 - Secretaria Municipal de Educação
170101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
1701011236101112072			
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental			
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na educação básica.			
	31901100	00	19.400.000,00
	31903400	00	20.000,00
	31903200	00	20.000,00
	31911300	00	11.354.067,00
	33504100	00	10.000,00
	33903000	00	150.000,00
	33903100	00	10.000,00
	33903200	00	50.000,00
	33903600	00	50.000,00
	33903900	00	735.507,00
	33904700	00	50.000,00
	33909300	00	1.000,00
	44905100	00	1.000,00
	44905200	00	1.000,00
	33903000	22	1.000,00
	33903200	22	1.000,00
	33903300	22	25.000,00
	33903900	22	400.000,00
	33909200	22	5.000,00
	44905100	22	1.000,00
	44905200	22	5.000,00
	33901800	25	500,00
	33902000	25	1.000,00
	33903000	25	1.000,00
	33903300	25	1.000,00
	33903600	25	20.000,00
	33903900	25	10.000,00
	33909300	25	500,00
	44905100	25	50.000,00
	44905200	25	10.325,00
	44905100	29	20.000,00
		Total do Programa	32.078.425,00
1701011236101112073			
Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - Ensino Fundamental			
Promover melhoria das escolas de ensino fundamental, ampliando as oportunidades de acesso às atividades educacionais.			
	33504100	29	600.000,00
	33504200	29	600.000,00
	33903000	29	1.000,00
	33903600	29	1.000,00
	33903900	29	10.000,00
	44905200	29	10.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 16 de 81
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

170000 - Secretaria Municipal de Educação
170101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
		Total do Programa	1.210.000,00
1701011236101112075			
Execução de Programas e Convênios Federais Vinculados ao Ensino Fundamental			
Assegurar o acesso e a permanência dos alunos atendidos no ensino fundamental.			

	33504100	00	20.000,00
	33504200	00	20.000,00
	33504100	25	300.000,00
	33504200	25	200.000,00
		Total do Programa	540.000,00
170101236101112299			
Remuneração dos Profissionais do Magistério c/ Recursos do FUNDEB			
Assegurar o pagamento dos profissionais do magisterio da educação básica.			
	31901100	25	52.000.000,00
	31901600	03	900.000,00
	31911300	03	4.444.296,00
	33903600	03	500.000,00
		Total do Programa	55.444.296,00
170101236101172074			
Merenda Escolar do Ensino Fundamental			
Assegurar apoio nutricional e a permanência dos alunos na educação básica.			
	33903000	00	2.000.000,00
	33903000	28	1.000.000,00
		Total do Programa	3.000.000,00
170101236101532077			
Desenvolvimento da Educação Científica e Tecnológica na Educação Básica			
Garantir o acesso dos alunos e profissionais da educação as novas tecnologias e comunicação			
	33903000	00	50.000,00
	33903900	00	50.000,00
	44905200	00	50.000,00
	33903000	25	30.000,00
	33903600	25	50.000,00
	33903900	25	80.000,00
	44905100	25	20.000,00
	44905200	25	50.000,00
	33903900	28	10.000,00
	44905200	28	10.000,00
		Total do Programa	420.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

170000 - Secretaria Municipal de Educação
170101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
170101236501142078			
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil Vinculado a Creche			
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na educação infantil/creche.			
	33903000	00	150.000,00
	33903200	00	25.000,00
	33903300	00	300.000,00
	33903900	00	100.000,00
	44905200	00	90.000,00
	33903000	25	80.000,00
	33903200	25	50.000,00
	33903300	25	50.000,00
	33903600	25	80.000,00
	33903900	25	100.800,00
	33909300	25	100.000,00
	44905100	25	150.000,00
	44905200	25	100.000,00
		Total do Programa	1.375.800,00
170101236501142080			
Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil Vinculado a Pre-Escola			
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na educação infantil pre-escola			

	31900900	00	70.000,00
	31901100	00	4.000.000,00
	31903400	00	1.500.000,00
	31911300	00	7.000.000,00
	33504100	00	10.000,00
	33901800	00	10.000,00
	33903000	00	300.000,00
	33903200	00	850.293,00
	33903600	00	3.000.000,00
	33903900	00	700.000,00
	44905100	00	1.100.000,00
	44905200	00	200.000,00
	44906100	00	80.000,00
	33903000	25	20.000,00
	33903200	25	20.000,00
	33903300	25	30.000,00
	33903500	25	20.000,00
	33903600	25	20.000,00
	33903900	25	100.000,00
	33909300	25	20.000,00
	44905100	25	150.000,00
	44905200	25	200.000,00
	44905200	28	10.000,00
		Total do Programa	19.410.293,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 18 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

170000 - Secretaria Municipal de Educação
170101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
17010112365011720 79			
Merenda Escolar do Ensino Infantil			
Assegurar apoio nutricional e a permanência dos alunos na educação básica.			
	33903000	00	800.000,00
	33903000	28	550.000,00
		Total do Programa	1.350.000,00
17010112386011520 81			
Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
Ampliar o acesso da população jovem e adulta à alfabetização e ao ensino fundamental.			
	31903400	00	40.000,00
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	60.000,00
	33903900	00	203.560,00
	31903400	25	2.700.000,00
	33903000	25	568.000,00
	31901100	28	150.000,00
	31903400	28	1.578.037,00
	33903000	28	450.000,00
	33903200	28	35.000,00
	33903300	28	5.000,00
	33903600	28	60.000,00
	33903900	28	10.000,00
	44905200	28	10.000,00
		Total do Programa	5.979.597,00
17010112367011120 82			
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial			
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos portadores de necessidades especiais.			
	33903000	00	60.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	60.000,00
	44905200	00	30.000,00
	33903000	25	60.000,00

	33903300	25	30.000,00
	33903500	25	50.000,00
	33903600	25	60.000,00
	33903900	25	30.000,00
	33909300	25	50.000,00
	44905100	25	30.000,00
	44905200	25	30.000,00
		Total do Programa	620.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	143.959.551,00
		Total do Órgão	143.959.551,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 19 de 51
Emissão 19/11/2009
Em R$ 1,00

180000 - Secretaria Municipal de Saúde
180101 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
180101101220012208S			
Gestão de Pessoal - SMS			
Garantir a promover as políticas de pessoal, assegurando as condições para funcionamento do órgão			
	31900400	00	7.000,00
	31900900	00	218.000,00
	31901100	00	50.000.000,00
	31901300	00	1.511.504,00
	31901600	00	135.031,00
	31903400	00	30.000,00
	31909100	00	1.000,00
	31909200	00	5.000,00
	31909600	00	5.000,00
	31911300	00	12.276.349,00
	31919200	00	513.493,00
	31900400	27	1.000,00
	31900900	27	1.000,00
	31901100	27	14.000.000,00
	31901300	27	1.000,00
	31901600	27	1.000,00
	31903400	27	880.000,00
	31909100	27	1.000,00
	31909600	27	1.000,00
	31911300	27	3.200.000,00
		Total do Programa	112.727.547,00
180101103010012208S			
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
Assegurar o funcionamento do conselho municipal de saúde.			
	33901400	00	16.000,00
	33903000	00	18.000,00
	33903300	00	16.000,00
	33903600	00	5.000,00
	33903900	00	16.000,00
	44905200	00	8.000,00
		Total do Programa	79.000,00
180101103010012208T			
Gestão de Serviços de Apoio Logístico			
Garantir a implementação dos planos de custeio, abastecimento e modernização operacional.			
	33901400	00	19.000,00
	33903000	00	1.500.000,00
	33903100	00	2.000,00
	33903200	00	5.000,00
	33903300	00	2.393,00
	33903500	00	10.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 20 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

180000 - Secretaria Municipal de Saúde
180101 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33903600	00	30.000,00
	33903700	00	1.000,00
	33903800	00	1.000,00
	33903900	00	7.200.000,00
	33904600	00	200.000,00
	33904800	00	1.000,00
	33909100	00	1.000,00
	33909200	00	800.000,00
	33909300	00	300.000,00
	33901400	25	20.000,00
	33903000	25	90.000,00
	33903300	25	20.000,00
	33903500	25	61.000,00
	33903600	25	51.000,00
	33903900	25	400.000,00
	33909200	25	200.000,00
	33504300	27	1.000,00
	33901400	27	50.000,00
	33903000	27	8.400.000,00
	33903100	27	10.000,00
	33903200	27	50.000,00
	33903300	27	50.000,00
	33903500	27	150.000,00
	33903600	27	100.000,00
	33903700	27	1.000,00
	33903800	27	1.000,00
	33903900	27	20.046.836,00
	33904600	27	100.000,00
	33904700	27	5.000,00
	33904800	27	1.000,00
	33909100	27	1.000,00
	33909200	27	4.735.206,00
	33909300	27	100.000,00
	33903000	70	129.897,00
	33903300	70	5.000,00
	33903600	70	75.000,00
	33903900	70	200.000,00
		Total do Programa	45.146.442,00
18010110301008S1016			
Construção, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde			
Construir, reformar e equipar as unidades de saúde.			
	44905100	00	200.000,00
	44905200	00	150.000,00
	44909200	00	150.000,00
	45906100	00	300.000,00
	44905100	25	2.811.369,00
	44905200	25	1.511.369,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 21 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

180000 - Secretaria Municipal de Saúde
180101 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	44909200	25	100.000,00
	44905100	27	100.000,00
	44905200	27	400.000,00
	44909200	27	200.000,00
		Total do Programa	5.722.738,00

18010110301008520 90			
Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde			
Melhorar e ampliar a oferta de serviços de saúde na atenção básica.			
	33901400	00	[illegible]
	[illegible]3903000	[illegible]	[illegible]
	33903300	00	[illegible]
	33903600	00	[illegible]
	33903900	00	[illegible]
	33901400	25	[illegible]
	33903000	25	[illegible]
	33903300	25	[illegible]
	33903600	25	[illegible]
	33903900	25	[illegible]
	33909200	25	5.000,00
	33901400	27	30.000,00
	33903000	27	900.000,00
	33903300	27	20.000,00
	33903600	27	1.500.000,00
	33903900	27	3.500.000,00
	33909200	27	15.000,00
		Total do Programa	7.460.000,00
18010110302008520 88			
Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
Garantir a oferta de saúde ambulatorial e hospitalar em diversas especialidades.			
	33901400	00	10.000,00
	33903000	00	50.000,00
	33903200	00	[illegible]
	33903300	00	10.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	5.500.000,00
	33909200	00	[illegible]
	33901400	25	[illegible]
	[illegible]3903000	25	[illegible]
	33903300	25	[illegible]
	33903600	25	[illegible]
	33903900	25	[illegible]
	33909200	25	10.000,00
	33901400	27	10.000,00
	33903000	27	[illegible]
	33903300	27	20.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Pag na 22 de 51
Emissão: [illegible]
Em R$ 1,00

180000 - Secretaria Municipal de Saúde
180101 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33903600	27	7.500.000,00
	33903900	27	[illegible]
	33909200	27	3.930.000,00
		Total do Programa	103.957.550,00
18010110303008520 89			
Gestão de Vigilância em Saúde			
Manter e implementar as ações de vigilância em saúde.			
	33901400	00	10.000,00
	33903000	00	146.000,00
	33903200	00	10.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	50.000,00
	33903900	00	970.000,00
	33909200	00	4.000,00
	33901400	25	10.000,00
	33903000	25	130.000,00
	33903300	25	20.000,00
	33903600	25	20.000,00

	33903900	25	400.000,00
	33909200	25	18.000,00
	33901400	27	20.000,00
	33903000	27	200.000,00
	33903200	27	10.000,00
	33903300	27	20.000,00
	33903500	27	50.000,00
	33903600	27	80.000,00
	33903900	27	300.000,00
	33909200	27	10.000,00
		Total do Programa	2.493.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	227.476.277,00
		Total do Órgão	227.476.277,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 23 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

190000 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania
190101 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania

Programa/Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
1901010812200122095			
Manutenção e Coordenação Geral - SEMASC			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	30.000,00
	31901100	00	8.000.000,00
	31911300	00	2.200.000,00
	33901400	00	30.000,00
	33903000	00	200.000,00
	33903100	00	10.000,00
	33903300	00	35.000,00
	33903600	00	1.500.000,00
	33903900	00	1.820.000,00
	33909200	00	50.000,00
	44905100	00	20.000,00
	44905200	00	10.000,00
		Total do Programa	13.905.000,00
1901010824400872118			
Projetos Especiais			
Desenvolver programas e projetos complementares as ações do SUAS nas áreas de segurança alimentar e nutricional, direitos humanos, igualdade racial, combate à homofobia, promoção da inclusão produtiva, igualdade de gênero, dentre outras.			
	33504300	00	200.000,00
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	410.000,00
	33504300	25	20.000,00
	33903000	25	50.000,00
	33903600	25	50.000,00
	33903900	25	50.000,00
	44905100	25	11.000,00
	44905200	25	20.000,00
		Total do Programa	826.000,00
1901010824400872121			
Apoio às instâncias de Controle Social			
Fortalecer a participação da sociedade civil na gestão pública, através dos conselhos instalados na Estação Cidadania e Conselhos Tutelares.			
	33903000	00	15.000,00
	33903500	00	35.000,00
	33903600	00	600.000,00
	33903900	00	70.000,00
		Total do Programa	720.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	15.451.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 24 de 51
Emissão 10/11/2009
Em R$ 1,00

190000 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania
190102 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
19010208243006621 10			
Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Assegurar atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social em situações de violência, abuso, exploração sexual, trabalho infantil e no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.			
	33504300	00	240.000,00
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	50.000,00
	33903900	00	150.000,00
	44905200	00	5.000,00
	33903000	25	25.000,00
	33903600	25	10.000,00
	33903900	25	30.000,00
	44905200	25	20.000,00
	44906100	25	49.360,00
	33504300	30	373.000,00
	33903000	30	500.000,00
	33903300	30	20.000,00
	33903600	30	120.000,00
	33903900	30	350.000,00
	44905100	30	200.000,00
	44905200	30	50.000,00
		Total do Programa	2.873.360,00
19010208244005321 04			
Gestão do SUAS			
Aprimorar a gestão do SUAS assegurando o comando único das ações ao nível municipal.			
	33903500	00	30.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	15.000,00
	33903500	30	30.000,00
	33903600	30	5.000,00
	33903900	30	20.000,00
		Total do Programa	110.000,00
19010208244005420 98			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família			
Desenvolver trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.			
	33504300	00	510.000,00
	33903200	00	300.000,00
	33903900	00	100.000,00
	33909300	00	35.000,00
	44905100	00	350.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 25 de 51
Emissão 10/11/2009
Em R$ 1,00

190000 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania
190102 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	44905200	00	10.000,00
	33903000	25	10.000,00
	33903600	25	10.000,00
	33903900	25	10.000,00

	33504300	30	1.012.000,00
	33903000	30	1.000.000,00
	33903600	30	150.000,00
	33903900	30	500.000,00
	44905100	30	300.000,00
	44905200	30	150.000,00
		Total do Programa	4.447.000,00

19010208244006221 03

Cadastro Único

Cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social para acesso aos programas sociais de transferência de renda, bem como realizar estudos diagnósticos das mesmas a partir de suas informações.

	33504300	00	50.000,00
	33903900	00	119.135,00
	33504300	30	75.000,00
	33901400	30	10.000,00
	33903000	30	30.000,00
	33903300	30	10.000,00
	33903600	30	30.000,00
	33903900	30	300.000,00
	44905100	30	150.000,00
	44905200	30	100.000,00
		Total do Programa	874.135,00

19010208244006821 07

Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Oferecer acolhimento provisório, integral ou para pernoite, para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, refúgio e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento, como também para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

	33504300	00	350.000,00
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	200.000,00
	44905200	00	5.000,00
	33903000	25	25.000,00
	33903600	25	10.000,00
	33903900	25	30.000,00
	44905200	25	20.000,00
	44906100	25	111.062,00
	33504300	30	730.475,00
	33903000	30	300.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 26 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

190000 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania
190102 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	33903300	30	10.000,00
	33903600	30	10.000,00
	33903900	30	250.000,00
	44905100	30	30.000,00
	44905200	30	30.000,00
		Total do Programa	2.131.537,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.441.022,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 27 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

190000 - Secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania
190103 - Fdo Munc Direitos Criança e do Adolesc. - FMDCA

			Orçado

19010308243008921 13			
Proteção Social a Criança e ao Adolescente			
Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, [illegible]			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	33903000	00	16.800,00
	33903300	00	10.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	50.300,00
	33904800	00	10.000,00
	33504300	25	200.000,00
	33903300	25	10.000,00
	33903900	25	10.500,00
	33504300	70	400.000,00
	33903000	70	10.000,00
	33903600	70	84.697,00
	33903900	70	100.000,00
	44905200	70	15.000,00
		Total do Programa	999.597,00
19010308243008921 16			
Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Promover serviços que viabilizem a melhoria de práticas de gestão da política voltada para a Criança e ao Adolescente			
	33903000	00	15.000,00
	33903300	00	10.000,00
	33903500	00	40.000,00
	33903600	00	20.335,00
	33903900	00	45.300,00
	33903300	70	10.000,00
	33903500	70	90.000,00
	33903600	70	60.000,00
	33903900	70	80.000,00
		Total do Programa	390.635,00
		Total da Unidade Orçamentária	11.388.062,00
		Total do Órgão	27.272.154,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 28 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

200000 - Secretaria Municipal da Comunicação Social
200101 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
20010104131001221 25			
Manutenção e Coordenação Geral - SECOM			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	8.000,00
	31901100	00	810.554,00
	31901300	00	789,00
	31901600	00	5.000,00
	31911300	00	137.300,00
	33901400	00	15.000,00
	33903000	00	130.000,00
	33903300	00	15.000,00
	33903600	00	50.000,00
	33903900	00	590.000,00
	33909200	00	10.000,00
	44905200	00	40.000,00
	44909200	00	1.000,00
		Total do Programa	1.842.643,00
20010104131004021 26			
Divulgação de Interesse do Município			
Veicular as informações de interesse da comunidade através dos meios de comunicações sociais e alternativos			
	33903900	00	2.[illegible].000,00
	33909300	00	2.557,00
		Total do Programa	2.742.557,00
		Total da Unidade Orçamentária	4.[illegible].900,00
		Total do Órgão	4.564.900,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 29 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Ação / Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
2101010412100122130			
Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLAN			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do orgão.			
	31900900	00	30.000,00
	31901100	00	10.230.000,00
	31901300	00	5.170,00
	31901600	00	5.000,00
	31909800	00	100.000,00
	31911300	00	3.378.840,00
	33901400	00	100.000,00
	33903000	00	60.000,00
	33903100	00	2.000,00
	33903300	00	50.000,00
	33903500	00	50.000,00
	33903600	00	150.000,00
	33903700	00	3.000,00
	33903800	00	5.000,00
	33903900	00	200.000,00
	33909200	00	100.000,00
	33909300	00	50.000,00
	44905200	00	20.000,00
	44909200	00	50.000,00
	44909300	00	50.000,00
		Total do Programa	14.679.010,00
2101010412100162131			
Modernização Administrativa e Fiscal			
Promover o aperfeiçoamento e o aparelhamento da máquina administrativa e fiscal do município de Aracaju.			
	32902100	00	250.000,00
	32902200	00	50.000,00
	33901400	00	2.000,00
	33903300	00	2.000,00
	33903500	00	50.000,00
	33903600	00	1.800,00
	33903900	00	50.000,00
	33909300	00	15.000,00
	44905100	00	50.000,00
	44905200	00	60.000,00
	33901400	46	45.000,00
	33903300	46	36.000,00
	33903500	46	1.440.000,00
	33903600	46	16.200,00
	33903900	46	435.000,00
	44905100	46	958.000,00
	44905200	46	1.100.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 30 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Ação / Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
		Total do Programa	4.561.000,00
2101011545100122133			
Operacionalização da EMURB			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e			

funcionamento do órgão.			
	31904100	00	22.305.000,00
	33903900	00	3.000.000,00
	33904100	00	50.000,00
		Total do Programa	25.050.000,00
2101011545101302134			
Recuperação de Vias Urbanas			
Desenvolver ações visando a trafegabilidade urbana principalmente nos corredores de transportes coletivos.			
	33903900	00	11.079.925,00
	44905200	46	960.000,00
		Total do Programa	12.055.925,00
2101011545101351025			
Construção/Recuperação de Ruas Pontes, Viadutos, Avenidas e Praças			
Manutenção e amoliação das areas de desenvolvimento urbano.			
	32902100	00	70.000,00
	33903900	00	10.000,00
	44905100	00	12.000.000,00
	44905100	00	520.000,00
	44905100	20	1.000.000,00
	44905100	21	991.825,00
	44905100	25	20.000.000,00
	44905100	46	1.055.080,00
	44905100	47	7.000.000,00
		Total do Programa	42.646.905,00
2101011545101352136			
Estudos e Pesquisas / Gestão Urbana			
Efetuar estudos e pesquisas visando as ações relacionadas com a gestão urbana.			
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	25.000,00
	33903600	25	30.000,00
	33903900	25	75.000,00
		Total do Programa	90.000,00
2101011545101352138			
Sistema de Informação Urbana			
Elaborar trabalhos informativos relacionados com a gestão urbana.			
	33903500	00	30.000,00
	33903600	00	20.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 31 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33903900	00	25.000,00
		Total do Programa	55.000,00
2101011545101352139			
Elaboração de Projetos			
Elaborar projetos relacionados com a gestão urbana.			
	33903500	00	75.000,00
	33903600	00	40.000,00
	33903900	00	2.000.000,00
	33903900	20	5.000,00
	33903500	25	35.000,00
		Total do Programa	2.150.000,00
2101011545101352140			
Licenciamento e Gestão Urbana			
Desenvolver ações relacionadas com o licenciamento da gestão urbana.			
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	35.000,00

		Total do Programa	55.000,00
2101011545200122132			
Operacionalização da Emsurb			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão			
	3190410		
	33904100		
	33904100	25	4.000.000,00
		Total do Programa	23.500.000,00
2101011545201731031			
Expansão da Iluminação Pública			
Proporcionar os meios necessários para garantir a expansão da iluminação pública.			
	33903900	00	4.000.000,00
		Total do Programa	4.000.000,00
2101011551201351026			
Drenagem e Pavimentação			
Drenagem e pavimentação de ruas, avenidas e praças em Aracaju, principalmente as demandadas pela população			
	44905100	00	2.900.000,00
	44906100	00	544.[illegible]
	44905100	20	150.000,00
	44905100	25	6.900.000,00
	44909300	25	3.000,00
	44905100	46	[illegible]
	44906100	46	500.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	44905100	47	3.000.000,00
	44906100	47	500.000,00
		Total do Programa	4.997.316,00
2101011645101751029			
Vias e Logradouros Públicos			
Drenagem e pavimentação de ruas, avenidas e praças nas áreas de assentamentos precários e de interesse social.			
	44905100	00	50.000,00
	33904700	20	50.000,00
	44905100	20	10.000,00
	33904700	21	20.000,00
	44905100	25	300.000,00
		Total do Programa	430.000,00
2101011645101752144			
Estudos e Pesquisas / Moradia Cidadã			
Efetuar estudos e pesquisas relacionados com o programa moradia cidadã			
	33903600	00	30.000,00
	33903900	00	35.000,00
	33903000	25	20.000,00
	33903500	25	40.000,00
	33903600	25	25.000,00
	33903900	25	40.000,00
		Total do Programa	190.000,00
2101011648201751028			
Habitação de Interesse Social			
Construção e recuperação de unidades habitacionais em áreas de assentamentos precários e de interesse geral.			
	32902100	00	100.000,00
	32902200	00	80.000,00

	33903500	00	100.000,00
	33903600	00	25.000,00
	33903900	00	500.000,00
	44905100	00	3.000.000,00
	44905200	00	150.000,00
	44909300	00	800.000,00
	44905100	00	1.000.000,00
	33903500	25	125.000,00
	33903600	25	25.000,00
	33903900	25	150.000,00
	33909300	25	50.000,00
	44905100	25	10.772.800,00
	44905200	25	155.000,00
	44909300	25	70.000,00
	44905100	46	1.000.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 33 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	44906100	46	500.300,00
	44905100	47	2.500.000,00
	44906100	47	500.000,00
		Total do Programa	30.312.600,00
2101011648201751032			
Loteamentos Urbanos			
Viabilizar instrumentos de política habitacional.			
	33903900	00	50.000,00
	44905100	00	500.000,00
		Total do Programa	550.000,00
2101011648201751033			
Regularização Fundiária			
Garantir imóveis com titularidade.			
	33903900	00	300.000,00
		Total do Programa	300.000,00
2101011651201751027			
Saneamento Básico			
Drenagem e pavimentação de ruas, rede de esgoto e água nos assentamentos precarios e áreas de interesse social.			
	44905100	00	3.171.295,00
	44906100	00	100.000,00
	44905100	25	5.000.000,00
	44905100	46	1.000.000,00
	45906100	46	500.000,00
	44905100	47	1.000.000,00
	45906100	47	500.000,00
		Total do Programa	11.271.295,00
2101011654201752145			
Educação Ambiental			
Divulgar orientações de educação ambiental relacionadas com o programa moradia cidadã			
	33903600	00	25.000,00
	33903900	00	25.000,00
		Total do Programa	50.000,00
2101011845201402149			
Limpeza Urbana / Gestão de Resíduos Sólidos			
Manutenção da limpeza e dos serviços urbanos e do controle ambiental de Aracaju.			
	33903900	00	39.000.000,00
	33903900	20	1.454.300,00
		Total do Programa	40.454.300,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
2101011854101401034			
Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios			
Ampliar o número de vagas para sepultamento, proporcionar a manutenção nos passeios, acessos, administração e velórios.			
	44905100	00	350.000,00
	44906100	00	400.000,00
		Total do Programa	750.000,00
2101011854101402148			
Paisagismo			
Manutenção das áreas verdes nos espaços públicos e arborização da cidade.			
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	25.000,00
	33903900	00	30.000,00
	33903000	25	30.000,00
	33903600	25	25.000,00
	33903900	25	50.000,00
		Total do Programa	170.000,00
2101011854101402150			
Educação Ambiental / Gestão Ambiental			
Desenvolver ações no sentido de orientar a população da necessidade de preservar o meio ambiente.			
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	45.000,00
	33903000	25	30.000,00
	33903600	25	25.000,00
	33903900	25	35.000,00
	44905200	25	5.000,00
		Total do Programa	160.000,00
2101011854101402151			
Recuperação / Preservação Ambiental			
Desenvolver ações no sentido de recuperar e preservar o meio ambiente.			
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	35.000,00
	33903000	25	20.000,00
	33903600	25	100.000,00
	33903900	25	75.000,00
		Total do Programa	260.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
2101011854101402152			
Estudos e Pesquisas / Gestão Ambiental			
Efetuar estudos e pesquisas relacionadas com a gestão ambiental.			
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	40.000,00

	33903000	25	10.000,00
	33903600	25	25.000,00
	33903900	25	95.000,00
		Total do Programa	150.000,00
210101195710150215 3			
Desenvolvimento Sustentável			
Efetuar ações de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável			
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	10.000,00
	33903000	25	5.000,00
	33903500	25	20.000,00
	33903600	25	45.000,00
	33903900	25	40.000,00
		Total do Programa	135.000,00
210101195710150215 4			
Estudos e Pesquisas / Desenvolvimento Sustentável			
Efetuar estudos e pesquisas visando orientar o crescimento econômico sustentavel da cidade			
	33903000	00	10.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	20.000,00
	33903000	25	10.000,00
	33903500	25	20.000,00
	33903600	25	20.000,00
	33903900	25	20.000,00
		Total do Programa	120.000,00
210101195710150215 6			
Inovação Tecnológica e Democratização da Ciência			
Incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico no âmbito municipal.			
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	20.000,00
	33903900	00	20.000,00
	44905200	00	20.500,00
	33903000	25	15.000,00
	33903500	25	20.500,00
	33903600	25	35.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página: 36 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210101 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa	Código Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33903900	25	80.839,00
	44905200	25	25.000,00
		Total do Programa	280.839,00
		Total da Unidade Orçamentária	232.364.990,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página: 37 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210102 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Programa	Código Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
210102154510135213 5			
Gestão da Política Urbana			
Efetuar estudos e pesquisas visando subsidiar as ações relacionadas com a gestão urbana			
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	25.000,00
	33903900	00	200.000,00
	44905200	00	10.000,00
		Total do Programa	240.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	240.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 38 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210103 - Fundo Municipal de Habitação

Programa / Projeto / Atividade	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
2101031648201752147			
Implementação de Ações na Área Habitacional			
Implementar ações visando identificar áreas que necessitam da intervenção municipal, relacionadas com a política habitacional.			
	33903000	00	5.000,00
	33903600	00	25.000,00
	33903900	00	35.000,00
		Total do Programa	65.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	65.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 39 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

210000 - Secretaria Municipal de Planejamento
210104 - Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia

Programa / Projeto / Atividade	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
2101041957101502155			
Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
Apoiar o desenvolvimento de ações na área de ciência e tecnologia.			
	33901400	00	15.000,00
	33902000	00	15.000,00
	33903000	00	5.000,00
	33903300	00	20.000,00
	33903500	00	20.000,00
	33903600	00	15.000,00
	33903900	00	100.000,00
	44905100	00	400.000,00
	33902000	25	10.000,00
	33903000	25	15.000,00
	33903500	25	20.000,00
	33903900	25	15.000,00
	44905100	25	20.000,00
	44905200	25	200.000,00
	44909300	25	25.000,00
		Total do Programa	895.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	895.000,00
		Total do Órgão	233.564.990,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 40 de 51
Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

310000 - Funcaju
310101 - FUNCAJU Fund. Munic. de Cultura, Turismo e Esporte

Programa / Projeto / Atividade	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3101011312200122015			
Manutenção e Coordenação Geral - FUNCAJU			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900400	00	1.000,00
	31900800	00	1.000,00
	31900900	00	2.000,00
	31901100	00	1.400.000,00
	31901300	00	122.282,00

	31901600	00	[illegible]
	31909200	00	2.000,00
	31909600	00	[illegible]
	31911300	00	[illegible]
	33901400	00	[illegible]
	33903000	00	[illegible]
	33903300	00	5.000,00
	33903600	00	170.374,35
	33903700	00	5.000,00
	33903900	00	486.000,00
	33909100	00	[illegible]
	33909200	00	450.000,00
	33909300	00	5.000,00
	44905100	00	5.000,00
	44905200	00	100.000,00
	44909200	00	1.000,00
	33909300	25	1.000,00
		Total do Programa	1.536.635,00
310101133920120201 6			
Preservar e Consolidar Eventos Festivos em Datas Comemorativas			
Difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural de Aracaju			
	33901400	00	1.000,00
	33903000	00	[illegible]
	33903100	00	4.440,00
	33903200	00	1.000,00
	33903300	00	5.000,00
	33903500	00	1.000,00
	33903600	00	50.000,00
	33903900	00	[illegible]
	33904800	00	1.000,00
	44905100	00	[illegible]
	44905200	00	[illegible]
	33903000	70	[illegible]
	33903100	70	1.000,00
	33903200	70	[illegible]
	33903600	70	[illegible]
	33903900	70	[illegible]

Quadro de Detalhamento das Despesas

310000 - Funcaju
310101 - FUNCAJU Fund. Munic. de Cultura, Turismo e Esporte

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	44905100	70	1.000,00
	44905200	70	1.000,00
		Total do Programa	7.546.410,00
310101133920120201 7			
Difundir o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Aracaju			
Preservar, consolidar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural de Aracaju.			
	33901400	00	1.000,00
	33903000	00	1.000,00
	33903100	00	19.000,00
	33903200	00	1.000,00
	33903300	00	1.000,00
	33903500	00	1.000,00
	33903600	00	80.000,00
	33903900	00	1.725.600,00
	33904800	00	1.000,00
	44905200	00	1.000,00
	31900400	25	1.300,00
	33903000	25	25.000,00
	33903100	25	1.000,00
	33903200	25	[illegible]
	31902111	25	[illegible]

	33903800	25	[illegible]
	44905200	25	[illegible]
	33903000	70	[illegible]
	33903100	70	[illegible]
	33903200	70	[illegible]
	33903300	70	[illegible]
	33903600	70	[illegible]
	33903800	70	[illegible]
	44905200	70	[illegible]
		Total do Programa	[illegible]
310101133920120201 8			
Manutenção e Conservação de Museus			
Conservação e manutenção dos museus de rua.			
	33901400	00	1.250,00
	33903000	00	[illegible]
	33903300	00	[illegible]
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	6.000,00
	33903900	00	35.000,00
	44905200	00	20.000,00
	33903000	25	5.000,00
	33903600	25	5.000,00
	33903900	25	10.000,00
	33903900	25	[illegible]

Quadro de Detalhamento das Despesas

310000 - Aracaju
310101 - FUNCAJU Fund. Munic. de Cultura, Turismo e Esporte

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
		Total do Programa	131.950,00
310101133920120203 0			
Projeto Freguesia			
Proporcionar uma maior rotatividade cultural nas feiras e praças do município.			
	33903000	00	1.000,00
	33903600	00	56.000,00
	33903900	00	78.100,00
	44905200	00	1.000,00
		Total do Programa	56.100,00
310101226950200201 9			
Desenvolver a Atividade Turística em Aracaju			
Incrementar o turismo em Aracaju.			
	33901400	00	1.000,00
	33903000	00	5.000,00
	33903100	00	5.000,00
	33903200	00	2.000,00
	33903300	00	25.000,00
	33903600	00	45.000,00
	33903900	00	221.550,00
	44905100	00	5.000,00
	44905200	00	5.000,00
	33903000	25	10.000,00
	33903200	25	1.000,00
	33903600	25	1.000,00
	33903900	25	2.000,00
	44905100	25	5.000,00
	44905200	25	22.000,00
	33903000	70	1.000,00
	33903100	70	1.000,00
	33903600	70	1.000,00
	33903900	70	50.000,00
	44905100	70	1.000,00
	44905200	70	[illegible]

		Total do Programa	410.550,00
3101012781202022020			
Torneios, Competições e Festivais da Cidade de Aracaju			
Desenvolver projetos que garantam à maioria da população o direito e o acesso às diversas práticas corporais, valorizando as características sócio-culturais da comunidade aracajuana.			
	33901400	00	1.000,00
	33903900	00	10.000,00
	33903100	00	67.436,00
	33903200	00	1.000,00
	33903300	00	10.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

310000 - Funcaju
310101 - FUNCAJU Fund. Munic. de Cultura, Turismo e Esporte

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33903600	00	30.000,00
	33903900	00	269.000,00
	44905200	00	70.000,00
	31900400	25	1.000,00
	33903000	25	30.000,00
	33903100	25	5.000,00
	33903200	25	15.000,00
	33903600	25	146.650,00
	33903900	25	540.000,00
	33904800	25	15.000,00
	44905100	25	15.000,00
	44905200	25	5.000,00
	31900400	70	1.000,00
	33903000	70	1.000,00
	33903100	70	1.000,00
	33903200	70	1.000,00
	33903600	70	1.000,00
	33903900	70	6.000,00
		Total do Programa	1.485.089,00
		Total da Unidade Orçamentária	16.274.635,00
		Total do Órgão	16.274.635,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

320000 - Fundat
320101 - FUNDAT - Fundação Municipal do Trabalho

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3201011112200122025			
Supervisão e Coordenação Geral - FUNDAT			
Assegurar as condições necessárias e suficientes para a manutenção e funcionamento do órgão.			
	31900900	00	12.000,00
	31901100	00	1.100.000,00
	31901300	00	118.525,00
	31901600	00	10.000,00
	33901400	00	40.000,00
	33903000	00	66.000,00
	33903300	00	40.000,00
	33903600	00	200.000,00
	33903900	00	870.000,00
	33904100	00	3.000,00
	33904700	00	1.500,00
	33909100	00	1.500,00

	33909200	00	46.500,00
	33909300	00	[illegible]
	44905100	00	25.000,00
	44905200	00	40.000,00
	44909200	00	10.000,00
	45907100	[illegible]	[illegible]
	33901400	70	[illegible]
	33903000	70	[illegible]
	33903300	70	10.000,00
	33903600	70	[illegible]
	33903900	70	15.000,00
	44905200	70	49.607,00
		Total do Programa	2.768.722,50
3201011133200602027			
Curso de Atualização e Profissionalização			
Formação profissional de pessoas desempregadas e em risco de desemprego, primeiro emprego, pequenos e médios negócios ou pessoas envolvidas em unidades de produção vinculadas à economia solidaria.			
	33901400	00	10.000,00
	33903000	00	89.324,00
	33903200	00	15.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	360.551,00
	33903900	00	800.000,00
	44905100	00	20.000,00
	44905200	00	50.000,00
	33903900	25	360.000,00
		Total do Programa	1.709.975,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 45 de 51
Emissão 19/11/2009
Em R$ 1,00

320000 - Fundat
320101 - FUNDAT - Fundação Municipal do Trabalho

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3201011133200611005			
Construção de Unidades Produtivas			
Assegurar nos bairros de Aracaju as construções de unidades produtivas proporcionando geração de trabalho e renda.			
	44905100	00	100.000,00
	44905200	00	50.000,00
		Total do Programa	150.000,00
3201011133200702031			
Intermediação Profissional			
Realizar a intermediação entre empresas que buscam mão-de-obra em consonância com o perfil exigido por elas e a disponibilidade de pessoas já cadastradas pela FUNDAT			
	33903000	00	6.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	20.000,00
	44905200	00	4.000,00
		Total do Programa	45.000,00
3201011133400122026			
Apoio às Unidades Produtivas			
Promover os meios necessários para funcionamento das unidades produtivas, mediante provimento de recursos humanos, materiais e financeiros.			
	33903000	00	6.000,00
	33903600	00	10.000,00
	33903900	00	10.000,00
	44905100	00	100.000,00
	44905200	00	20.000,00
		Total do Programa	146.000,00

3201011133400702032			
Apoiar Micros e Pequenos Empreendedores			
Apoiar através de crédito a micro e pequenas empresas dos setores formal e informal.			
	33903000	00	1.000,00
	33903500	00	5.000,00
	33903600	00	5.000,00
	33903900	00	5.000,00
	44905200	00	10.000,00
	45906600	00	1.000,00
	45906600	25	4.990,00
		Total do Programa	34.990,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

320000 - Fundat
320101 - FUNDAT - Fundação Municipal do Trabalho

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3201011169100611036			
Construção de Unidades Comerciais			
Fomentar no município de Aracaju a Economia Solidária proporcionando condições adequadas para desenvolvimento das atividades econômicas, através de construções de pontos para comercionalização.			
	44905100	00	30.000,00
	44905200	00	30.000,00
		Total do Programa	1.030.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	4.904.337,00
		Total do Órgão	4.904.337,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

330000 - Aracaju Previdência
330101 - ARACAJU PREV - Instituto Previd. Munic. Aracaju

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3301010103100712002			
Assegurar a Subsistência dos Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo.			
	31900100	00	4.329.000,00
	31900300	00	1.154.400,00
	31900900	00	8.772,00
	31901300	00	129.600,00
	31909100	00	90.000,00
		Total do Programa	5.848.772,00
3301010912200122060			
Manutenção e Coordenação Geral - AJUPREVIDÊNCIA			
Assegurar as condições necessarias e suficientes para a manutenção e funcionamento do Aracaju Previdência			
	31900900	70	2.200,00
	31901100	70	420.000,00
	31901300	70	100.000,00
	31909100	70	10.000,00
	31909200	70	10.000,00
	31909600	70	5.000,00
	33900300	70	5.000,00
	33901400	70	80.000,00
	33903000	70	191.000,00

	33903300	70	55.000,00
	33903500	70	50.000,00
	33903600	70	57.000,00
	33903900	70	150.000,00
	33909200	70	6.000,00
	33909300	70	4.000,00
	44905200	70	200.800,00
		Total do Programa	1.326.000,00
33010109122001220 61			
Manutenção de Órgãos Colegiados			
Proporcionar apoio necessário aos conselhos e comitês vinculados ao Aracaju Previdência.			
	33903000	70	11.000,00
	33903300	70	11.000,00
	33903500	70	16.000,00
	33903600	70	27.000,00
	33903900	70	9.000,00
		Total do Programa	84.000,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

330000 - Aracaju Previdência
330101 - ARACAJU PREV - Instituto Previd. Munic. Aracaju

Programa	Natureza	Fonte de Recurso	Valor Orçado
33010109272007120 62			
Encargos com Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Aposentados e Pensionistas dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Aracaju.			
	31900100	00	20.736.000,00
	31900300	00	5.720.000,00
	31900900	00	34.320,00
	31901300	00	845.000,00
	31909100	00	844.200,00
		Total do Programa	28.478.520,00
33010109272007124 00			
Encargos com Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Aposentados e Pensionistas do Magistério.			
	31900100	00	44.024.393,00
	31900300	00	2.242.500,00
	31900900	00	15.697,00
	31901300	00	486.400,00
	31909100	00	5.000,00
		Total do Programa	46.767.990,00
33010109272007124 01			
Encargos com Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Aposentados e Pensionistas da Saúde.			
	31900100	00	2.990.000,00
	31900300	00	373.750,00
	31900900	00	3.215,00
	31901300	00	21.221,00
	31909100	00	5.000,00
		Total do Programa	3.393.186,00
33010109272007124 02			
Encargos com Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Inativos e Pensionistas do Aracaju Previdência - Concursados.			
	31900100	00	14.300,00
	31900300	00	84.700,00
	31900900	00	924,00
	31901300	00	1.000,00
	31909100	00	500,00
		Total do Programa	101.424,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 49 de 51
Emissão: 18/11/2009
Em R$ 1,00

340000 Aracaju Previdência
340101 - ARACAJU PREV - Instituto Previd. Munic. Aracaju

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3301010927200712403			
Encargos com Inativos e Pensionistas			
Assegurar as condições socio-econômicas a que fazem jus os Inativos e Pensionistas da Superintendencia Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.			
	31900100	00	255.300,00
	31900300	00	35.398,00
	31900900	00	81[illegible]8,00
	31901300	00	1.000,00
	31909100	00	500,00
		Total do Programa	373.698,00
3301010927200717777			
Reserva Orçamentária			
Atender ao disposto na 3ª Edição do manual de procedimentos da Receita Pública (Portaria nº 340, de 26/04/2006-STN/Fazenda)			
	77999999	00	900.000,00
	77999999	70	1.686.197,00
		Total do Programa	2.586.197,00
		Total da Unidade Orçamentária	88.449.795,00
		Total do Orgão	88.449.795,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Página 50 de 51
Emissão: 18/11/2009
Em R$ 1,00

340000 - SMTT
340101 - SMTT Superintendência Munic. de Transp. e Trânsito

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
3401012645300122170			
Manutenção e Coordenação Geral - SMTT			
Dotar a SMTT de estrutura capaz de permitir o desenvolvimento de ações.			
	31900100	70	500,00
	31900300	70	500,00
	31900800	70	500,00
	31900900	70	0.000,00
	31901100	70	4.000.000,00
	31901300	70	200.000,00
	31901600	70	500,00
	31909100	70	500,00
	31909200	70	37.526,00
	31909600	70	160.000,00
	31911300	70	400.000,00
	33900800	70	100,00
	33901400	70	45.000,00
	33903000	70	130.000,00
	33903100	70	500,00
	33903200	70	500,00
	33903300	70	50.000,00
	33903600	70	180.000,00
	33903700	70	500,00
	33903900	70	535.000,00
	33904700	70	150.000,00
	33909100	70	2.000.000,00
	33909200	70	70.000,00
	33909300	70	500,00
	44905100	70	100.000,00
	44905200	70	100.000,00
		Total do Programa	5.677.126,00

3401012645301922171

Assegurar à População Melhor Mobilidade

Assegurar a população espaço urbano público adequado à mobilidade [illegible]

[illegible]	70	[illegible]
[illegible]	70	[illegible]
31901600	70	500,00
31909100	70	500,00
31909600	70	500,00
31911300	70	395.300,00

Quadro de Detalhamento das Despesas

Emissão: 19/11/2009
Em R$ 1,00

340000 - SMTT

340101 - SMTT Superintendência Munic. de Transp. e Trânsito

Programa	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Orçado
	33901400	70	50.000,00
	33903000	70	[illegible]
	33903100	70	500,00
	33903200	70	500,00
	33903300	70	500,00
	33903600	70	10.000,00
	33903900	70	[illegible]
	33904700	70	500,00
	33905100	70	500,00
	33905200	70	[illegible]
	33905300	70	500,00
	44905100	70	[illegible]
	44905200	70	[illegible]
		Total do Programa	[illegible]
3401012645301931035			
Construção, Reforma e Ampliação de Terminais, Abrigos de Ônibus e Taxis			
Construção, reforma e ampliação de terminais, corredores e abrigos de ônibus e taxis			
	33909300	25	50.000,00
	44905100	25	1.500.000,00
	44905100	46	9.250.000,00
	44905100	70	200.000,00
		Total do Programa	[illegible]
3401012678501931037			
Estudos para implantação de Veículos Leves Sobre Trilhos			
Elaborar estudos vinculados ao setor de transporte.			
	33903000	46	100.000,00
	33903501	46	400.000,00
	33903600	46	500.000,00
	33903900	46	1.000.000,00
		Total do Programa	2.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	27.204.075,00
		Total do Orçado	27.204.075,00

Emurb

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 018/2009.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB torna público aos interessados, a abertura do procedimento licitatório, cuja data foi alterada, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Construção de 250 Unidades Habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, no Bairro Novo, Aracaju/SE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (Trezentos) dias.

VALOR: R$ 4.363.659,73

RECURSOS: Convênio nº. 117/2007 – PMA/SEPLAN/EMURB celebrado em 12 de setembro de 2007 e Termo de Cooperação x Parceria CAIXA/PMA/SEPLAN.

DATA: 04/02/2010 HORÁRIO: 09:30HS

LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta capital.

O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos mediante pagamento da taxa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Demais informações no horário das 08h 00 as 12h 00 junto a Comissão na sede da EMURB.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2009

Bel.ª Maria [illegible] Silva Oliveira.
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

Emurb

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 020/2009.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB torna público aos interessados, a abertura do procedimento licitatório, conforme abaixo descrito
OBJETO: Urbanização do Calçadão da Rua Santa Rosa e da Travessa Silva Ribeiro, Bairro Centro, Aracaju/SE
TIPO: Menor Preço global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias.
VALOR R$ 1.458.426,25
RECURSOS: Recursos Próprios da EMURB e/ou Convênio.
DATA: 04/02/2010 HORÁRIO: 15:00HS.
LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta capital.
O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante pagamento da taxa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Demais informações, no horário das 08h 00 as 12h 00, junto à Comissão na sede da EMURB.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2009

Belª Maria Luciana Silva Oliveira,
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT, torna público a todos que interessar que a Tomada de Preços nº 001/2009, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviço de aplicação de pintura mecânica para Sinalização Horizontal em diversas Vias e Logradouros, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, foi declarado **REVOGADO**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no *Telefax (79) 3179-1417, e-mail smtt.juridica@aracaju.se.gov.br.*

Aracaju, 19 de Agosto de 2009.

MAX DE CARVALHO AMARAL
Presidente da CPL/OE, em Substituição

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONCURSO PARA BANDEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EDITAL Nº 002/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju no uso das suas atribuições legais torna público, pelo presente edital, a abertura das inscrições e estabelece normas relativas a realização DO CONCURSO DA BANDEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, destinado a selecionar o melhor [illegible]

1. PREÂMBULO

1.1 O Presente tem por objetivo a escolha da Bandeira da Câmara Municipal de Aracaju [illegible] regulamentação nos itens abaixo.

1.2 O Concurso para a escolha da Bandeira da Câmara Municipal de Aracaju [illegible] será realizado pela Câmara Municipal de Aracaju.

1.3 A escolha da Bandeira ficará a cargo da Comissão [illegible]

2 DOS OBJETIVOS

2.1 O presente edital tem como objeto a escolha da bandeira da Câmara Municipal de Aracaju.

2.2 Incentivar a população aracajuana a conhecer a História da Câmara Municipal;

2.3 estimular o senso cívico e a auto-estima dos aracajuanos por meio de um símbolo que os represente pela Câmara Municipal de Aracaju;

2.4 estimular o talento e a criação artística da população

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Concurso quaisquer brasileiros natos ou naturalizados maiores de dezoito,

3.2 menores de 18 anos poderão participar desde que expressamente autorizados por seus pais ou responsável legal.

3.3 É terminantemente vedada a participação de pessoas que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.1. integrantes da Comissão Julgadora;

3.3.2. servidores da Câmara Municipal de Aracaju sejam efetivos ou comissionados e prestadores de serviço da referida instituição;

3.3.3 é vedada a participação de pessoa jurídica (empresas e organizações de natureza [illegible] privada);

3.4 Cada artista poderá inscrever somente um projeto. No caso de parceria se faz necessário a presença do autor e co-autor, no ato da inscrição sob pena de inscrição [illegible] será dispensada, se um dos autores estiver autorização legalmente por meio de [illegible] reconhecida assinada pelo parceiro. Não será aceita sob hipótese alguma, a inclusão de parceiro após a inscrição efetivada.

3.5 Caso o projeto tenha sido concebido por mais de uma pessoa o prêmio será [illegible] autores.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de [illegible] Fevereiro de 20 0, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Aracaju, [illegible] Centro, Aracaju.

4.2 Os trabalhos deverão ser entregues no setor de cerimonial da Câmara Municipal no período das 08h até às 12h. Não será admitida inscrição após a data estabelecida.

4.3 Não serão aceitas inscrições feitas através de [illegible] procuração.

4.4 Cada artista ou co-autoria deverá inscrever apenas um trabalho destinado a Bandeira da Câmara Municipal de Aracaju.

4.5 A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário fornecido pela [illegible] "INSCRIÇÃO", com letra de forma legível e sem rasuras e borrões.

4.6 No ato da inscrição o funcionário atribuirá um [illegible] para a [illegible] identificação para a organização do certame.

4.7 O participante ou participantes deverão apresentar juntamente com a ficha de inscrição um envelope de papel pardo lacrado não contendo em seu exterior nenhuma identificação, contendo em seu interior cópia do documento de identificação (RG ou CNH e CPF), Termo de cessão de direitos autorais e patrimoniais à Câmara Municipal de Aracaju, para o caso da obra sair vencedora, preenchido em formulário próprio para esse fim em [illegible] recomendada em cartório. Caso o projeto tenha sido desenvolvido por mais de um participante, todos devem assinar o termo de cessão.

4.8 Por ocasião da inscrição, cada autor ou parceria deverá apresentar em outro envelope de papel pardo lacrado contendo em seu interior:

4.8.1 2 (duas) cópias impressas do desenho apresentados em papel branco A4, na orientação paisagem.

4.8.2 1 (uma) cópia em CD ROM contendo os arquivos digitais do desenho que deverão estar nos seguintes formatos: PDF, JPG E CDR;

4.8.3 deverá ser apresentado um breve Memorial Descritivo, em texto impresso, redigido em português, em papel tamanho A4, no qual o candidato explicará sobre conceito a idéia e argumente sobre a sua originalidade.

4.9 As peças do projeto não devem conter marcas, nomes, pseudônimos, assinaturas ou qualquer informação que possam ser utilizadas para identificar a autoria do mesmo sob pena de desclassificação. A Comissão Organizadora do concurso solicitará o número do protocolo das inscrições para a identificação do participante.

4.10 O projeto deve ser inédito.

4.11 Entende-se por inédito a obra cuja estrutura não contenha elementos reconhecíveis como sendo [illegible] de autoria que não a do inscrito. Entende-se por [illegible] que não tenha sido [illegible]

divulgada por nenhum meio de comunicação, público ou privado, nem em apresentações públicas. Sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria.

4.12 A apresentação de qualquer elemento além dos aqui indicados ou o não atendimento de todos os requisitos descritos, acarretarão a desclassificação do concorrente.

4.13 Menores de 18 anos poderão participar desde que expressamente autorizados por seus pais ou responsáveis devendo apresentar na ocasião da inscrição copias dos documentos exigidos no item 4.7 além de copias dos documentos do responsável.

4.14 Este regulamento, estará disponível no site da Câmara Municipal de Aracaju (www.camaradearacaju.com.br)

4.15 Ao assinar o ato de inscrição no certame especificado neste edital o(s) autor (es) cedem, em caso de vitória, a propriedade intelectual da obra e quaisquer direitos sobre ela, por prazo indeterminado à Câmara Municipal de Aracaju, que se reserva o direito de publicar, gravar, reproduzir e divulgar sem qualquer tipo de ônus para a instituição.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITERIOS TECNICOS DO PROJETO

5.1 Serão aceitos projetos originais, inéditos, de autoria do interessado inscrito no concurso, produzidos com o uso de recursos gráficos digitais, e que contenham os seguintes itens obrigatórios

5.1.1 o formato definido para a bandeira, padronizado com as bandeiras dos demais órgãos, será retangular;

5.1.2 o retângulo da bandeira terá as seguintes dimensões: o lado maior corresponderá a vinte unidades de medida, e o lado menor a quatorze unidades de medida, estabelecendo a proporcionalidade 20/14 cm;

5.1.3 as cores da bandeira serão, preferencialmente, as que possam melhor identificar o município de Aracaju e as cores constantes no brasão;

6. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

6.1 A Comissão Organizadora criada pela Portaria nº1558/2009, será composta por 03 membros e terá as seguintes atribuições:

6.1.1 organizar a documentação, divulgar e distribuir informações sobre a seleção; recebendo os trabalhos e preparando-os para a plena instalação da Comissão Julgadora;

6.1.2 instalar a Comissão Julgadora e assessorar os trabalhos de julgamento, com direito à voz, sem voto e, não permitir o ingresso de pessoas estranhas no local das sessões, a não ser que sejam previamente convocados;

6.1.3 zelar e proceder de modo a assegurar a não identificação da autoria dos trabalhos durante todo o processo de seleção e do julgamento, garantindo o sigilo até a divulgação, quando serão abertos os envelopes de identificação;

6.1.4 providenciar a digitação das súmulas, da ata final e de outros documentos de responsabilidade da Comissão Julgadora;

6.1.5 coordenar, organizar e promover a divulgação dos trabalhos;

6.1.6 denunciar, a quem de direito, eventuais descumprimentos das obrigações dos inscritos, participantes e concorrentes, dos membros da Comissão Julgadora e do vencedor da seleção.

6.2 A Comissão Julgadora que avaliará e escolherá o projeto vencedor, será composta por 05 membros sendo 1 presidente 1 secretario e os outros demais membros. Esta Comissão será nomeada através de portaria, e será de conhecimento de todos os interessados através da publicação no site da Câmara Municipal de Aracaju a partir do dia 26 de fevereiro de 2010.

6.3 A comissão julgadora terá plena autonomia para julgar e indicar o trabalho vencedor.

6.4 A Comissão julgadora será integrada por cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento em arte gráfica, procedimento legislativo, regras protocolares publicas e História.

6.5 O Presidente da Comissão será escolhido entre os membros participantes da Comissão Julgadora.

6.6 A comissão Julgadora, em sua primeira reunião recebera da Comissão Organizadora o envelope com o conteúdo do item 4.8.

6.7 As sessões da Comissão Julgadora serão de estudos, analise e deliberação, lavrando-se súmulas circunstancias de cada reunião, que irão subsidiar a ata final.

6.8 Para todas as reuniões da Comissão Julgadora o quorum mínimo exigido será sempre de três membros incluído o seu Presidente.

6.9 Todas as súmulas, inclusive a ata final, serão consideradas válidas e legais desde que aprovadas e assinadas por, no mínimo três dos participantes da Comissão Julgadora.

6.10 Cada membro da Comissão Julgadora assumirá individual e coletivamente a responsabilidade pelas decisões tomadas.

6.11 Cada um dos membros da Comissão Julgadora tem o direito de rever e alterar suas opiniões bem como o voto, a seu juízo, até o momento da assinatura da ata final.

6.12 A Comissão Julgadora poderá solicitar prorrogação do período de avaliação por até, no máximo 24 horas, desde que tal solicitação seja encaminhada por escrito a Comissão Organizadora, assinada por pelo menos três de seus membros e antes do prazo regulamentar previsto para o encerramento dos trabalhos.

6.13 Ao final dos trabalhos a Comissão Julgadora deverá entregar a Comissão Organizadora a ata final contendo todas as explicações do processo de julgamento, informando sobre as votações e/ou classificações ao longo do julgamento, justificando-as e indicando os trabalhos pelos números/codigos; tambem outras explicações de conceituações que a Comissão Julgadora considera relevante e necessária.

6.14 A Comissão Julgadora será considerada dissolvida quando, entregar oficialmente à Comissão Organizadora a ata final assinada por seus membros;

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento dos trabalhos estará a cargo de uma Comissão Julgadora composta por 5 membros.

7.2 A Comissão Julgadora deverá pautar-se exclusivamente ao critério técnico, sendo vedada a utilização de critérios pessoais não fundamentados no julgamento.

7.3 Serão considerados os seguintes critérios de julgamento dos trabalhos:

7.3.1 criatividade (inovação conceitual e técnica vinculada ao estudo de heraldica): 20%;

7.3.2 originalidade (desvinculação de outros desenhos existentes): 20%;

7.3.3 comunicação (capacidade de transmissão da idéia apresentada) 20%;

7.3.4 aplicabilidade (em cores); não devendo conter nenhuma expressão verbal: 20%;

7.3.5 representatividade (sintonia com a historia, funções e obrigações da Câmara) 20%.

7.4 Em caso de empate entre dois ou mais projetos será declarado vencedor o que obtiver maior nota no critério "Comunicação", persistindo o empate será declarado vencedor o que obtiver a maior nota no critério "representatividade"

7.5 Caso haja alguma marca identificadora ou desatendimento a qualquer outro disposto no item 4 deste Edital, o trabalho será desclassificado, sendo registrado o acontecimento em ata.

7.6 A Comissão Julgadora poderá deixar de indicar um vencedor somente por decisão unânime da totalidade de seus membros e nas seguintes condições:

7.6.1 inexistência de trabalho que atenda às exigências e normas estabelecidas neste Edital;

7.6.2 razões que a Comissão Julgadora entender imprescindíveis, justificando-as e sustentando-as;

8. PREMIAÇÕES

8.1 Ao vencedor do concurso será concedido um prêmio ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2 Em caso de co-autoria, indicada no ato da inscrição, o prêmio será dividido entre os autores.

8.3 O projeto vencedor será o que obtiver a maior nota da Comissão Julgadora;

8.4 O resultado final do certame será amplamente divulgado pela Câmara Municipal de Aracaju.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão interpostos em conformidade com o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações e serão julgados pela Comissão Julgadora do Concurso.

9.1.1 após a divulgação do resultado decorrerá prazo de cinco dias para a apresentação formal e fundamentada de quaisquer irresignações. Findo o prazo não haverá qualquer possibilidade de reclamação.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Câmara Municipal de Aracaju poderá determinar a realização de um novo concurso caso nenhum dos trabalhos apresentados seja selecionado pelo juri.

10.2 A participação desta seleção implica, por parte dos inscritos, estrita e integral anuência e aceitação plena do Edital, em todos os seus termos e condições, com a expressa renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente argüidos, ressalvados aqueles que a Lei lhes confere;

10.3 A Comissão Organizadora é a instancia de consultoria para a qual os inscritos remeterão as consultas e pedidos de esclarecimentos sobre o concurso.

10.4 Os casos não especificados e previstos por este edital serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, assim como quaisquer outras questões que venham a surgir.

10.5 Os trabalhos não selecionados ficarão arquivado na Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 29 de dezembro de 2009.

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

CONCURSO PARA HINO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EDITAL Nº 001/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju no uso das suas atribuições legais torna público, pelo presente edital, a abertura das inscrições e estabelece normas relativas a realização do CONCURSO DO HINO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, destinado a selecionar a melhor composição.

1. PREAMBULO

1.1 O Presente tem por objetivo a escolha do Hino da Câmara Municipal de Aracaju conforme regulamentação nos itens abaixo.

1.2 O Concurso para a escolha do Hino da Câmara Municipal de Aracaju é organizada e esta sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Aracaju.

1.3 A escolha do Hino vencedor ficará a cargo da Comissão Julgadora, que irá apontar o vencedor.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente edital tem como objeto a escolha do Hino da Câmara Municipal de Aracaju;

2.2 incentivar a população aracajuinna a conhecer a História da Câmara Municipal;

2.3 estimular o senso cívico e a auto-estima dos aracajuanos no tocante as atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Aracaju;

2.3 estimular o talento e a criação artística da população.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Concurso qualquer brasileiro nato ou naturalizado maior e capaz;

3.2 Menor de 18 anos poderá participar desde que expressamente autorizado por seus pais ou responsável legal.

3.3 É terminantemente vedada a participação de pessoas que se enquadrem nos sub itens abaixo:

3.3.1. integrantes da Comissão Julgadora;

3.3.2. servidores da Câmara Municipal de Aracaju sejam efetivos ou comissionados e prestadores de serviço da referida instituição.

3.4 Cada compositor poderá inscrever somente uma obra e no caso de parceria se faz necessário a presença do autor e co-autor, no ato do preenchimento da ficha de inscrição. Esta exigência será dispensada, se um dos autores estiver autorizado legalmente por meio de procuração com firma reconhecida assinada pelo parceiro. Não será aceita sob hipótese alguma, a inclusão de parceria, após a inscrição efetivada.

3.5 No caso de uma musica composta em parceria o premio será divido entre os autores.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitos e estarão abertas no período de 05 de janeiro de 2010 a 26 de fevereiro de 2010, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Aracaju, Praça Olimpio Campos, nº 74, Centro.

4.2 Os trabalhos deverão ser entregues ao setor do cerimonial da Câmara Municipal no período das 08h ate as 12h. Não será admitida inscrição após a data estabelecida.

4.3 Não serão aceitas inscrições feitas através de ligação telefônica, e-mail,, envio postal ou procuração;

4.4 Cada autor ou co-autoria deverá inscrever apenas uma composição destinada ao concurso do Hino da Câmara Municipal de Aracaju;

4.5 a inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário intitulado "FICHA DE INSCRIÇÃO", com letra de forma legível e sem rasuras e assinada.

4.6 No ato da inscrição o funcionário atribuirá uma numeração ao envelope, a título de identificação para a organização do certame.

4.7 O participante ou participantes deverão apresentar juntamente com a ficha de inscrição um envelope de papel pardo lacrado não contendo em seu exterior nenhuma identificação, contendo em seu interior cópia do documento de identificação (RG ou CNH e CPF);

4.8 Por ocasião da inscrição, cada compositor ou parceiro deverá apresentar em outro envelope de papel pardo lacrado contendo em seu interior:

4.8.1 5 (cinco) vias da letra da composição impressa em Arial tamanho 12(doze) em papel A4;

4.8.2 2 (duas) copias gravadas em CD no formato WAVE;

4.8.3 3 (três) cópias de partitura da obra.

4.8.4 o "Termo de cessão de direitos autorais e patrimoniais", a Câmara Municipal de Aracaju, para o caso da obra sair vitoriosa, preenchido em formulário próprio para esse fim com firma reconhecida em cartório. Em caso de composição em parceria, todos os autores devem assinar o termo.

4.8.5 um breve Memorial Descritivo, em texto impresso, redigido em português, em papel tamanho A4, no qual o compositor explicará como concebeu a idéia e argumente sobre a sua originalidade.

4.9 As composições bem como histórico e cd não devem conter marcas, nomes, pseudônimos, assinaturas ou quaisquer indicação que possam ser utilizadas para identificar a autoria da mesma sob pena de desclassificação. A Comissão Organizadora do concurso utilizará o número de protocolo das inscrições para a identificação do participante.

4.10 Na gravação do CD de demonstração da trilha musical será admitida a execução vocal com acompanhamento instrumental.

4.11 A composição deve ser inédita.

4.12 Entende-se por inédito a obra cuja estrutura não contenha elementos reconhecíveis como sendo de outra autoria que não a do compositor inscrito. Entende-se por inedita a obra que não tenha sido executada ou divulgada por qualquer meio de comunicação, público ou privado, nem em apresentações públicas. Sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria.

4.13 A apresentação de qualquer elemento além dos aqui indicados ou o não atendimento de todos os requisitos descritos, acarretarão a desclassificação do concorrente.

4.14 Menores de 18 anos poderão participar desde que expressamente autorizados por seus pais ou responsáveis devendo apresentar na ocasião da inscrição copias dos documentos exigidos no item 4.7 além de copias dos documentos do responsável

4.15 Este regulamento estará disponível no site da Câmara Municipal de Aracaju (www.camaradearacaju.com).

4.16 Ao assinar a ficha de inscrição no certame especificado neste edital o(s) autor (es) cederá(ão) o caso de vitoria, a propriedade intelectual da obra e quaisquer direitos sobre esta, por prazo indeterminado à Câmara Municipal de Aracaju, que se reserva o direito de publicar, gravar, reproduzir e divulgar sem qualquer tipo de ônus para a instituição

5. DA COMPOSIÇÃO DO HINO

5.1 A composição a ser escolhida deverá ter andamento marcial e boa qualidade musical e, ao mesmo tempo, ser plausível de interpretação pela população musicalmente leiga.

5.2 A composição (música e letra), necessariamente, deverá ser original e inédita e possuir letra em português.

5.3 Considera-se Hino, para efeito deste concurso a estrutura poética constituída obrigatoriamente da seguinte maneira: poema composto por no mínimo 3 (três) e no Máximo 5 estrofes, sendo 01(uma) delas uma refrão ou estribilho

5.4 O autor trabalhará com o tema relacionado a Câmara Municipal de Aracaju em toda sua trajetória e a composição poética musical focalizará fatos históricos, acontecimentos, feitos e peculiaridades sociais da instituição, bem como pessoas que tenham exercido influência nessa trajetória.

6. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

6.1 A Comissão Organizadora criada pela Portaria nº158&2009, será composta por 03 membros e terá as seguintes atribuições:

6.1.1 organizar a documentação, divulgar e distribuir informações sobre a seleção; recebendo os trabalhos e preparando-os para a plena instalação da Comissão Julgadora;

6.1.2 instalar a Comissão Julgadora e assessorar os trabalhos de julgamento, com direito à voz, sem voto e, não permitir o ingresso de pessoas estranhas no local das sessões, a não ser que sejam previamente convocados;

6.1.3 zelar e proceder de modo a assegurar a não identificação da autoria dos trabalhos durante todo o processo de seleção e do julgamento, garantindo o sigilo até a divulgação, quando serão abertos os envelopes de identificação;

6.1.4 providenciar a digitação das súmulas, da ata final e de outros documentos de responsabilidade da Comissão Julgadora;

6.1.5 coordenar, organizar e promover a divulgação dos trabalhos;

6.1.6 denunciar, a quem de direito, eventuais descumprimentos das obrigações dos inscritos participantes e concorrentes, dos membros da Comissão Julgadora e do vencedor da seleção

6.2 A Comissão Julgadora que avaliará e escolherá o projeto vencedor, será composta por 03 membros sendo 1 presidente 1 secretário e os outros demais membros. Esta Comissão será nomeada através de portaria, e será de conhecimento de todos os interessados através da publicação no site da Câmara Municipal de Aracaju a partir do dia 26 de fevereiro de 2010.

6.3 A comissão julgadora terá plena autonomia para julgar e indicar o trabalho vencedor

6.4 A Comissão julgadora será integrada por cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento em arte gráfica, procedimento legislativo, regras protocolares públicas e História.

6.5 O Presidente da Comissão será escolhido entre os membros participantes da Comissão Julgadora.

6.6 A comissão Julgadora, em sua primeira reunião receberá da Comissão Organizadora o envelope com o conteúdo do item 4.8.

6.7 As sessões da Comissão Julgadora serão de estudos, análise e deliberação, lavrando-se súmulas circunstanciadas de cada reunião, que irão subsidiar a ata final.

6.8 Para todas as reuniões da Comissão Julgadora o quorum mínimo exigido será sempre de três membros incluído o seu Presidente.

6.9 Todas as súmulas, inclusive a ata final, serão consideradas válidas e legais desde que aprovadas e assinadas por no mínimo três dos participantes da Comissão Julgadora.

6.10 Cada membro da Comissão Julgadora assumirá individual e coletivamente a responsabilidade pelas decisões tomadas.

6.11 Cada um dos membros da Comissão Julgadora tem o direito de rever e alterar suas opiniões bem como o voto, a seu juízo, até o momento da assinatura da ata final.

6.12 A Comissão Julgadora poderá solicitar prorrogação do período de avaliação por até, no máximo 24 horas, desde que tal solicitação seja encaminhada por escrito a Comissão Organizadora, assinada por pelo menos três de seus membros e antes do prazo regulamentar previsto para o encerramento dos trabalhos.

6.13 Ao final dos trabalhos a Comissão Julgadora deverá entregar a Comissão Organizadora a ata final contendo todas as explicações do processo de julgamento, informando sobre as votações e/ou classificações ao longo do julgamento, justificando-os e indicando os trabalhos pelos números/códigos; também outras explicações de conclusões que a Comissão Julgadora considera relevante e necessária.

6.14 A Comissão julgadora será considerada dissolvida quando entregar oficialmente à Comissão Organizadora a ata final assinada por seus membros;

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento dos trabalhos estará a cargo de uma Comissão Julgadora composta por 5 membros, convidados de reconhecido saber no âmbito musical e/ou literário;

7.2 a Comissão Julgadora deverá ater-se exclusivamente ao critério técnico, sendo vedada a utilização de critérios pessoais não fundamentados no julgamento;

7.3 A comissão julgadora atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos quesitos relacionados abaixo:

7.3.1 A adequação da história da instituição e a veracidade dos fatos relatados;

7.3.2 Os aspectos linguístico-literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, a gramática, a linguagem ao alcance de todos;

7.3.3 A apreciação musical, na qual serão observados a originalidade, o estilo, a beleza da melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música;

7.3.4 O tempo de execução do Hino, que deverá ter no máximo de 04 (quatro) minutos;

7.3.5 a coerência do conjunto da obra (letra e música).

7.4 Em caso de empate entre dois ou mais projetos será declarado vencedor o que obtiver maior nota no item 7.3.5, persistindo o empate será declarado vencedor o que obtiver a maior nota no critério 7.3.3.

7.5 Caso haja alguma marca identificadora ou desatendimento a qualquer outro disposto do item 4 deste Edital, a composição será desclassificada, sendo registrado o acontecimento em ata.

7.6 A Comissão Julgadora poderá deixar de indicar um vencedor somente por decisão unânime da totalidade de seus membros e nas seguintes condições:

7.6.1 inexistência de trabalho que atenda às exigências e normas estabelecidas neste Edital;

7.6.2 razões que a Comissão Julgadora entender imprescindíveis, justificando-as e sustentando-as;

8. PREMIAÇÕES

8.1 Ao vencedor do concurso será concedido um prêmio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2 Em caso de co-autoria, indicada no ato da inscrição, o prêmio será dividido entre os autores.

8.3 O projeto vencedor será o que obtiver a maior nota da Comissão Julgadora;

8.4 O resultado final do certame será amplamente divulgado pela Câmara Municipal de Aracaju.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão interpostos em conformidade com Art. 109 da Lei 866/93 e suas alterações e serão julgados pela Comissão Julgadora do Concurso:

9.1.1 após a divulgação do resultado, decorrerá prazo de cinco dias para a apresentação formal e fundamentada de quaisquer denuncias. Findo o prazo não haverá qualquer possibilidade de reclamação.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Câmara Municipal de Aracaju poderá determinar a realização de um novo concurso caso nenhum dos trabalhos apresentados seja selecionado pelo júri.

10.2 A participação desta seleção implica, por parte dos inscritos, estrita e integral anuência e aceitação plena do Edital, em todos os seus termos e condições, com a expressa renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente arguidos, ressalvados aqueles que a Lei lhes contere;

10.3 A Comissão Organizadora é a instancia de consultoria para a qual os inscritos remeterão as consultas e pedidos de esclarecimentos sobre o concurso.

10.4 Os casos não especificados e previstos por este edital serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, assim como quaisquer outras questões que venham a surgir.

10.5 Os trabalhos não selecionados ficarão arquivado na Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 29 de dezembro de 2009.

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Valido com selo de autenticidade
28 JUN 2010
AD 00

A Comissão de Licitação, tempestivamente, após transcorrido o prazo para interposição de recursos, encaminha o processo para análise do Senhor Presidente, sugerindo a adjudicação e posterior Homologação do objeto do presente certame a favor das empresas: 1) CARLOS EDUARDO SANTANA-ME, foi classificada no item 06, com valor total de R$ 90,00 (noventa reais), apresentando ADAPTADOR WIRELESS, MARCA ENCORE, MODELO ENLWI-G2, GARANTIA:01 ANO; 2) TEKSUPRI INFORMÁTICA LTDA-ME, foi classificada no item 04, com valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), apresentando NOBREAK, MARCA TS SHARA, MODELO VPS SENOIDAL ZBS BIVOLT, GARANTIA: 02 ANOS BALCÃO; 3) LANLINK INFORMÁTICA LTDA, foi classificada no item 07, subitens 7.1, 7.2 e 7.3, com valor total de R$ 7.607,89 (sete mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos), apresentando no subitem 7.1-SOFTWARE- WIN SVR STD 2008R2 SNGL OLP NL; subitem 7.2-SOFTWARE- WIN SVR CAL 2008 SNGL OLP NL DvcCAL e subitem 7.3-SOFTWARE- OFFICE 2007 SNGL OLP NL, com as seguintes características: Microsoft Office Word 2007; Microsoft Office Excel 2007; Microsoft Office Outlook 2007; Microsoft Office PowerPoint 2007 e 4) ESCRITORIAL INFORMÁTICA LTDA. , foi classificada nos itens 03 e 05, com valor total de R$ 13.940,20 (treze mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), apresentando no item 03 - IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, MARCA HP, MODELO P2035, GARANTIA:03 ANOS ON SITE. No item 05 - ESTABILIZADOR, MARCA RAGTECH, MODELO SDW 300, GARANTIA:01 ANO BALCÃO, tendo apresentado menor preço, compatíveis com os praticados no mercado e atendido as exigências contidas no Edital, bem como da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 01 e 02, não foram cotados por nenhuma empresa, não sendo adquiridos neste licitação.

A presente licitação importa em R$ 23.838,09 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos)

Aracaju/Se, 03 de dezembro de 2009

Edvaldo Silva Travassos
Presidente

Ana Lúcia Muniz Prado de Almeida
Membro

Marinalva Brito Fernandes
Membro

Cândida Rosa Góes Pontes
Membro

PARECER DE JULGAMENTO

CARTA CONVITE Nº 017/2009

REVOGO o presente CONVITE, pelo não comparecimento dos licitantes, sendo considerada deserta. Publique-Se.

Aracaju/SE 05 / 11 / 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, designada pela Portaria n.º 1.567, de 06 de outubro de 2009, torna público o resultado da CARTA CONVITE Nº 017/2009, objetivando a contratação de empresa especializada para Locação de espaço de eventos para comemoração do dia do funcionário público em 12/11/2009, compreendendo almoço de confraternização para 200 (duzentos) servidores da Câmara Municipal de Aracaju e familiares, no total de 400 (quatrocentas) pessoas.

A Comissão verificou que NENHUMA empresa compareceu à sessão de recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial. Assim, a Comissão declara a presente licitação deserta, sugerindo a revogação do presente certame e um estudo legal para o cumprimento do objeto, dentro da previsão legal da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a data do evento em 12/11/2009 não haver tempo hábil para a repetição do certame licitatório.

Aracaju/Se, 05 de novembro de 2009

Edvaldo Silva Travassos
Presidente

Cândida Rosa Góes Pontes
Membro

Ana Lúcia Muniz Prado de Almeida
Membro

Sônia Marie Barbosa Moura
Membro

PARECER DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009

HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação. Publique-Se

Aracaju/Se 31 / 12 / 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, designada pela Portaria n.º 1.567/2009, de 06 de outubro de 2009, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009, objetivando a Aquisição de produtos de informática (Hardwares e softwares), para a Câmara Municipal de Aracaju.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2009

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATADO: GLEIDE'S FESTAS E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Salgados, Bolos e Sucos para os seguintes eventos da Câmara Municipal de Aracaju: Celebração natalícia mensal dos servidores (Resolução CMA nº 20/2009); Projeto Escola (Resolução CMA nº 21/2009) e o Projeto Câmara Mirim (Resolução CMA nº 33/1999)
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31/12/2009, conforme disposto no art. 57, I da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.527,00 (cinco mil, *quinhentos e vinte e sete* reais)
FONTE DE RECURSO : A despesa correrá à conta do Orçamento Programa previsto para o exercício de 2009 da Câmara Municipal de Aracaju - SE, obedecendo a seguinte classificação, com dotação suficiente: 010101 01.031 001.2001 - 3390.30.00 – Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93

RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior, Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju (SE), 10 de novembro de 2009.

Edvaldo Silva Travassos
Presidente da CPL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Priscilla Santos Vitale	CCE02	26/12/09	1932/2009
Valdson Costa Santos	CC01	26/12/09	1934/2009
Mary Elisa Fontes da Silva	CC04	26/12/09	1935/2009
José Emidio Cunha Junior	CC04	26/12/09	1936/2009
Antônio Dezidério dos Santos	CC04	26/12/09	1937/2009
Raimundo Alves neto	CC01	26/12/09	1938/2009
Gleidson Alves	CC03	26/12/09	2132/2009
Caroline Fonseca Carneiro	CC02	26/12/09	2133/2009
Marilene Leite de calasans	CC04	26/12/09	2134/2009
Maria do Carmo de Souza Carvalho	CC04	26/12/09	2135/2009
Kaia Chistina Feitosa Santos	CC04	26/12/09	2136/2009
Ana Cristina Batista	CC04	26/12/09	2137/2009
Amanda Cardoso Santos	CCE02-GV	26/12/09	2138/2009
Viviane Gomes Almeida	CC01	26/12/09	2143/2009
Alan Rocha Fraga	CC03	26/12/09	2144/2009
Ana Margarete Correia Franca	CC02	26/12/09	2146/2009
Claudia Campos dos Reis	CC02	26/12/09	2148/2009
Fabiana Araújo Gaes	CC01	26/12/09	2150/2009
Gildo Santos de Azevedo	CC01	26/12/09	2152/2009
Janice Silva	CC03	26/12/09	2154/2009
Jonadton de Almeida Bota Junior	CC02	26/12/09	2156/2009
José Lirio Filho	CC02	26/12/09	2158/2009
Monike da Costa Tavares	CC03	26/12/09	2160/2009
Nadiane Santos Abreu	CC02	26/12/09	2162/2009
Priscila Maria Lima Feitosa	CCE03	26/12/09	2164/2009
Railda Silva Doria	CCE02	26/12/09	2166/2009
Rodrigo santiago Dorea	CC01	26/12/09	2168/2009
Rosenide Oliveira Pereira Santos	CC01	26/12/09	2170/2009
Silvania Vieira de Melo	CC01	26/12/09	2172/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Aiana Cristine de Brito Santana	CCE02	26/12/09	2054/2009
Joilza Menezes de Aquino	CCE02	26/12/09	2056/2009
Edinaldo Rodrigues dos santos	CCE02	26/12/09	2058/2009
Catiucia Souza Santos Dantas	CCE02	26/12/09	2060/2009
Anderson de Lima Cavalcante	CC01	26/12/09	2062/2009
Silvano Lacks	CC01	26/12/09	2063/2009
Gazielle Barreto Fontes	CC01	26/12/09	2064/2009
Maria Luciene dos Santos	CC03	26/12/09	2065/2009
Livia Vieira Lima	CC03	26/12/09	2066/2009
Fernando Antônio Alves de Queiroz Filho	CC03	26/12/09	2067/2009
Fabiana Emmanuele Gois Rodrigues	CC02	26/12/09	2068/2009
Claudia Brito Santos	CCE02	26/12/09	2069/2009
Maria Antsia Leite Silva	CC04	26/12/09	2070/2009
Carlos Ivan Carvalho dos Santos	CC04	26/12/09	2071/2009
Lalia Fernmanda Ribeiro melo Lima	CC03	26/12/09	2074/2009
Sandoval Santos de Oliveira	CC02	26/12/09	2075/2009
Evando Muniz Simões	CC01	26/12/09	2082/2009
Vitor Araujo Neto	CCE02	26/12/09	2083/2009
Wilza Santos Fonseca	CCE02	26/12/09	2085/2009
Josinaldo Alves Lima	CCE02	26/12/09	2087/2009
Jessa Santa Rosa	CCE02	26/12/09	2089/2009
Igor Luiz dos Santos	CCE02	26/12/09	2091/2009
Luciana Santos Gonçalves	CC03	26/12/09	2092/2009
Ingrid Sara dos Santos	CC02	26/12/09	2093/2009
Viviany Lessa de Menezonça	CC04	26/12/09	2094/2009
Manoel Valerio Oliveira Santos	CC04	26/12/09	2095/2009
Allan Lima de Miranda	CC04	26/12/09	2096/2009
Rafael Melo Tavares	CC01	26/12/09	2097/2009
Tatiana Vila Nova Azevedo Bezerra	CC1	26/12/09	2098/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Cassio Fernandes Santos Souza	CC02	26/12/09	2101/2009
Benilde Muni...	CC02	26/12/09	2104/2009
Adlenio Marinho Araujo Andrade	CC02	26/12/09	2107/2009
Mirelia do Nascimento Souza	CC03	26/12/09	2108/2009
Maria Cristina de Matos Batista	CC01	26/12/09	2109/2009
Karla de Souza Dias	CC02	26/12/09	2110/2009
João Batista Franca de Andrade	CC03	26/12/09	2111/2009
Sabrina de Jesus melo	CC02	26/12/09	2112/2009
Emily Santana Andrade	CC02	26/12/09	2113/2009
Ana Paula Rocha vasconcelos	CC02	26/12/09	2114/2009
Adriana Silva Moraes	CC02	26/12/09	2115/2009
Sandra Raquel Franca machado	CC02	26/12/09	2118/2009
Marcos Abel Santos	CC02	26/12/09	2131/2009
Rafaela Duran Vieira	CC03	26/12/09	2122/2009
Roseana Menezes Chagas Fortes	CC03	26/12/09	2123/2009
Sérgio Andracle de Souza Junior	CC02	26/12/09	2124/2009
Roza Maria Santos de Oliveira	CC01	26/12/09	2125/2009
Patricia Dias Rolemberg Feitosa	CC04	26/12/09	2126/2009
Pamella Karen Rolemberg Dias Feitosa	CC04	26/12/09	2127/2009
Maria da Silva Souza Tupinamba	CC04	26/12/09	2128/2009
Rodrigo Alves Cardurela Rezende	CC02	26/12/09	2129/2009
Jorge Luis Perone	CCE03	26/12/09	2130/2009
José Nilson da Silva	CCE02	26/12/09	2131/2009
Maria Nubia de Oliveira	CC02	26/12/09	1917/2009
Joseluecia Santos da Souza	CCE03	26/12/09	1922/2009
Ruth Chrise Santos Alves	CC02	26/12/09	1924/2009
Kaua Regina de Oliveira	CCE02	26/12/09	1926/2009
Alberto Mendonça Menezes	CC01	26/12/09	1928/2009
Wladimir de Oliveira	CCE02	26/12/09	1936/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Marli Lima Silva Oliveira	CC01	26/12/09	2004/2009
Marli Dias de Jesus	CC01	26/12/09	2005/2009
Marilene Lima Silva	CC01	26/12/09	2005/2009
Feltsnel Costa Souza	CCE03	26/12/09	1870/2009
Vera Lucia cavalheiro Machado	CC02	26/12/09	1787/2009
Edvanil Menezes Lima	CC03	26/12/09	1792/2009
Debora Feliz de Santana	CC01	26/12/09	1795/2009
Washington Batista de melo	CC03	26/12/09	1798/2009
Manoel Silvino da Silva Filho	CC03	26/12/09	1800/2009
Maria Augusta Martins	CC02	26/12/09	1818/2009
Fabio Guarany Santana	CC04	26/12/09	1819/2009
Wiren Melo dos Santos	CC03	26/12/09	1820/2009
Vinicius Batinga de Oliveira	CC03	26/12/09	1821/2009
Vicelmo Souza Santos	CC03	26/12/09	1822/2009
Vandelice Maria do Nascimento Santana	CC03	26/12/09	1823/2009
Silvia Denise Santos	CC03	26/12/09	1814/2009
Rafaela Melo de Oliveira	CC03	26/12/09	1815/2009
Maria Patricia dos Santos	CC03	26/12/09	1816/2009
Luis Gustavo dos Santos	CC03	26/12/09	1827/2009
Josefa Selma nascimento	CC03	26/12/09	1828/2009
Filipe Martins Bezerra	CC03	26/12/09	1829/2009
Fabricio Araujo cardoso	CC03	26/12/09	1830/2009
Denilson dos Santos Miranda	CC03	26/12/09	1831/2009
Defenal Alves dos Anjos	CC03	26/12/09	1832/2009
Daniela Mendonça Rodrigues	CC03	26/12/09	1833/2009
Arleide Santos de Oliveira	CC03	26/12/09	1834/2009
Antônio Rodrigues Valença	CC03	26/12/09	1835/2009
Amarol valeriano da Silva	CC03	26/12/09	1836/2009
Adriana Albuquerque Nunes	CC03	26/12/09	1837/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Jose Wagner de Almeida Alves	CC03	26/12/09	1802/2009
Daniel Ciatodio Doria	CCE02-GV	26/12/09	1803/2009
Rita de Cássia Alves Hora	CCE03	26/12/09	1806/2009
Marcos Paulo Oliveira Lima	CCE03	26/12/09	1808/2009
Lucia Maria e Silva Santana	CCE02	26/12/09	1810/2009

Angela Maria de Melo	CCE02	26/12/09	1812/2009
Cristiane Passos da Rosa	CC01	26/12/09	1814/2009
Ana Paula dos Santos	CC01	26/12/09	1815/2009
Mario José dos santos	CCE02	26/12/09	1816/2009
Silvana santos Neris Nascimento	CCE02	26/12/09	1817/2009
Rafael Cruz Degen	CC01	26/12/09	1841/2009
Mônica Vieira Dantas	CC01	26/12/09	1845/2009
Marta Dantas Gomes	CCE03	26/12/09	1849/2009
Jailton Rolemberg Ferreira	CC04	26/12/09	1852/2009
Ana Poliana dos santos	CC02	26/12/09	1856/2009
Luiz Augusto Bomfim dos santos	CC02	26/12/09	1858/2009
João Lourenço Santos Santana	CC02	26/12/09	1860/2009
Humberto dos santos Filho	CC02	26/12/09	1863/2009
Fernanda Santos Damasio	CC03	26/12/09	1864/2009
Ana Magna de Oliveira Fonseca	CC02	26/12/09	1866/2009
Adriana de Almeida Andrade	CC02	26/12/09	1871/2009
Lenelda Macedo Cruz Prata	CC02	26/12/09	1872/2009
Sanio sales Cruz	CC04	26/12/09	1873/2009
Rosileide Muniz martiny	CC04	26/12/09	1875/2009
Maria Anete Nunes de menezes	CCE02	26/12/09	1876/2009
Jemisson Roberto santos Ferreira	CCE02	26/12/09	1877/2009
José Barbosa Xavier de Almeida	CC03	26/12/09	1878/2009
Helio Ferreira dos Santos Neto	CC03	26/12/09	1879/2009
Carlos Augusto de santana santos	CC03	26/12/09	1880/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Wanderson Prado Ferreira	CC02	26/12/09	1881/2009
Maria de Fátima Dias de menezes	CC03	26/12/09	1882/2009
Tiago Alexandre dos Santos Paiva	CC01	26/12/09	1885/2009
Maria irani Freitas Santana	CC03	26/12/09	1888/2009
Luiz Carlos Damas do Gama	CC01	26/12/09	1891/2009
Reginaldo José Santos	CC01	26/12/09	1894/2009
Aureu Ferreira Luz Filha	CC01	26/12/09	1897/2009
Terezinha Santos	CC02	26/12/09	1898/2009
Maria Evanice Filha	CC02	26/12/09	1899/2009
Maria Carmem de Silva	CC02	26/12/09	1900/2009
Joselia Alves Ferreira	CC02	26/12/09	1901/2009
Roberto José Santos	CCE02	26/12/09	1902/2009
Maria Jose da Silva	CCE02	26/12/09	1903/2009
João Alves de Oliveira Neto	CCE02	26/12/09	1904/2009
Fagner de Assis Silva Santos	CCE02	26/12/09	1905/2009
Ana Karla Riqueira de Oliveira	CC04	26/12/09	1906/2009
Veronia da Silva Santos	CC03	26/12/09	1907/2009
Patricia de Alcantara	CC03	26/12/09	1908/2009
Luiz Carlos de Oliveira	CC03	26/12/09	1909/2009
Lazaro Porciano de Brito	CC03	26/12/09	1910/2009
Jerivaon Protasio Sousa	CC03	26/12/09	1911/2009
Jardicleia da Rocha Nascimento	CC03	26/12/09	1912/2009
Henrique Santana	CC03	26/12/09	1913/2009
Carlos André Santos da Silva	CC03	26/12/09	1914/2009
Alberto José Lima Bastos	CC03	26/12/09	1915/2009
Adriana Silva da Fonseca	CC03	26/12/09	1916/2009
Thiago Vinicius Motta Aquino	CC02	26/12/09	1939/2009
Selma Conceição de Jesus santos	CC02	26/12/09	1942/2009
Roberto Gomes de Souza	CCE01	26/12/09	1943/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Marcia Simone dos Santos Lima	CCE02	26/12/09	1950/2009
Eduardo Labambo Freire Brito	CCE02	26/12/09	1952/2009
Marivone Vieira Pereira	CC01	26/12/09	1953/2009
Valter Andrade santos	CC04	26/12/09	1954/2009
Magno Marques de Oliveira Lima	CC04	26/12/09	1955/2009
Jailton de Menezes Santos	CC04	26/12/09	1956/2009
Gemilson Pereira Santos	CC02	26/12/09	1957/2009
Edjan Cruz Alves	CC03	26/12/09	1958/2009
Deborah Bezerra Souza	CC03	26/12/09	1959/2009
Davi Freitas Freire	CC03	26/12/09	1960/2009
Fulclinete de Jesus Machado	CCE02	26/12/09	1961/2009
Daiane Rodrigues Passos	CCE02	26/12/09	1962/2009
Maria Adenilce Anjos Santos	CCE02	26/12/09	2007/2009
Edna Santos de Souza	CCE02	26/12/09	2009/2009
Edemir Alves do Nascimento	CCE02	26/12/09	2011/2009

Ervelton Viana de Souza	CCE02	26/12/09	2013/2009
Sheyla Viana do Nascimento	CCE02	26/12/09	2015/2009
Alessandra Silveira Freire	CC03	26/12/09	2017/2009
Viviane da Silva	CCE01	26/12/09	2019/2009
Eide Batista de Moura	CC03	26/12/09	2020/2009
Eronildes Torquato Menezes	CC04	26/12/09	2021/2009
José Anselmo dos Santos Oliveira	CC04	26/12/09	2022/2009
Expedito Braz de Andrade	CCE02-GV	26/12/09	2023/2009
Flávio Vieira dos santos	CC01	26/12/09	2024/2009
Rosemary Soares Silva Paiva	CC01	26/12/09	2025/2009
Valéria Patricia Pinheiro de Oliveira	CCE02-GV	26/12/09	2027/2009
Ivan Macedo Valença	CCE02	26/12/09	2028/2009
Janice de Almeida Oliveira	CCE03	26/12/09	2029/2009
Denis Arcanjo Farias	CCE01	26/12/09	2030/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Alcione Costa da Silva	CC02	26/12/09	2033/2009
Paula Cunha Costa	CCE02-GV	26/12/09	2034/2009
Maria Luzia Almeida de Menezes	CCE02-GV	26/12/09	2036/2009
Claudia Evelina Costa Freire	CCE02-GV	26/12/09	2038/2009
Vitor da Costa e Silva Fonseca	CC01	26/12/09	2040/2009
José Emilio da Costa Sobrinho Junior	CCE02	26/12/09	2042/2009
Aline Fiaravanti Pasqueti	CC01	26/12/09	2044/2009
Denis Aragão Maia	CCE02	26/12/09	2046/2009
Ricardo dos Santos Farias	CC03	26/12/09	2049/2009
Maria do Socorro Lima Gomes	CC03	26/12/09	2050/2009
Heloisa Helena Batista Bastos	CC03	26/12/09	2051/2009
Jaziel Conceição	CC04	26/12/09	1972/2009
Jose Gileno Pereira de A. Santos	CC04	26/12/09	1974/2009
Juciara de Abreu Santana	CC04	26/12/09	1961/2009
Evelyn Correa dos Santos	CC01	26/12/09	1965/2009
Layane Dias Teixeira Guimarães Cardoso	CC01	26/12/09	1968/2009
Adriano dos Santos	CC04	26/12/09	1970/2009
Cezar Augusto Batista Santos	CC03	26/12/09	1975/2009
Adilson Gomes dos Santos	CC03	26/12/09	1977/2009
Gedivaldo Carnauba da Silva	CC04	26/12/09	1978/2009
Lucas de Oliveira Santos	CC04	26/12/09	1979/2009
Tatiane Aragão Barroso	CC01	26/12/09	1984/2009
João de Deus Nobuco Teixeira	CC01	26/12/09	1986/2009
Breno José Matos Guimarães Cardoso	CC03	26/12/09	1988/2009
Adriana Menezes Souza	CC02	26/12/09	1989/2009
Thayse Ribeiro Santana de Assis	CC01	26/12/09	1993/2009
Claudia Santos	CC01	26/12/09	1995/2009
Carlos Eduardo Gonçalves da Silva Lima	CC01	26/12/09	1997/2009
Maria Zelida de Jesus Santos	CC01	26/12/09	1999/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de DEZEMBRO/2009 dos ocupantes de cargo em Comissão de Assessor de Vereador com seu respectivo símbolo abaixo relacionado.

NOME	C.C.	DATA	PORT.
Alexandra Gomes da Silva	CC01	26/12/09	2235/2009
Amanda Sousa de Andrade	CC01	26/12/09	2236/2009
Ana Claudia Josepetti de Andrade	CC03	26/12/09	2237/2009
Ana Cristina Melo dos Reis	CC03	26/12/09	2238/2009
Carlos Alberto Pedreira Filho	CC03	26/12/09	2239/2009
Charlye Amaral da Silva	CC03	26/12/09	2240/2009
Christian da Paixão Franca	CC02	26/12/09	2241/2009
Cledson dos santos Silva	CCE01	26/12/09	2242/2009
Dinaldo José da Anunciação Simões	CC03	26/12/09	2243/2009
Eduardo Fontes Araujo carvalho	CC03	26/12/09	2244/2009
Elda Almeida Marcelino	CC03	26/12/09	2245/2009
Eliane de Souza Franca Campos	CC03	26/12/09	2246/2009
Gerson Dantas de menezes Junior	CC01	26/12/09	2247/2009
Jonatas Negrão Neves	CC02	26/12/09	2248/2009
Lucas Azevedo Gois	CC01	26/12/09	2249/2009
Marcio Vinicius mendonça melo	CC02	26/12/09	2250/2009
Marcos Ammônio da Silva	CCE02	26/12/09	2251/2009
Maria jose da Silva Dias	CC03	26/12/09	2252/2009
Marinalda Silveira vercosa	CC03	26/12/09	2253/2009
Maria Trindade Silveira	CC03	26/12/09	2254/2009
Merli santos Silva	CCE01	26/12/09	2255/2009
Nadia santos Silva	CCE02	26/12/09	2256/2009
Rubens Carlos da Silva Filho	CC03	26/12/09	2257/2009
Sandro nascimento menezes	CC01	26/12/09	2258/2009
Sonia dos santos	CCE02	26/12/09	2259/2009
Otacilio de melo Silva	CC03	26/12/09	2213/2009

Adriano Bezerra Bispo	CC03	26/12/09	2214/2009
Maria José Santos dos Anjos	CC03	26/12/09	2215/2009
Jesus Fabiano Vieira da Cunha Rosario	CC03	26/12/09	2216/2009

Aracaju, 26 de dezembro de 2009

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

Portaria nº 1763 /2009
De 26 de dezembro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos Art. 87 da Lei Orgânica do Município, e art. 15 inciso III, alínea "a" da Resolução nº 18/71 e Resolução 64/96, todas combinados com as Resoluções 02 e 03 de 1º de março de 1999 , o Art. 12, inciso I, da Lei 1464/88 e ainda a Resolução 04/2005, de 04 de maio de 2005.

RESOLVE:

Exonerar Cargos Comissionados abaixo relacionados com todos os direitos e deveres inertos em lei a partir desta data.

Alexandra da Costa Brito	Assessor de Comunicação Social	CCE01
Angela Lima da Rocha	Assistente	CC3
Anselmo Costa Santos	Coordenador de Controle Interno	CCE01
Antonio José dos Santos Costa	Assistente I	CC-01
Arlindo Raimundo de Almeida Filho	Assistente	CCE3
Bianca Moraes Rego Oliveira	Chefe de Gabinete	CCE01
Bruna Carvalho de Oliveira	Assistente	CC3
Carla Cristiani Santos Prado	Assistente	CC2
Charles Leal Souza	Sec. Do 1º Secretário	CC4
Enilde Barbosa Cruz	Assistente	CCE02
Flávia Elaine Santana Santos	Assessor de Apoio II	CC3
Francisco Pinto Façanha	Assistente	CCE02
Gicelma de Menezes Moreira	Assistente	CC04
Gilson dos Santos Nascimento	Assistente III	CC3
Gustavo Andrade Prado	Assistente	CCE02
Heribaldo Martins de Oliveira	Assistente	CC3
Ilania Oliveira de Carvalho	Assistente	CC3
Iris Correia Silva Tavares	Secretário Executivo	CCES1
Ivan Bezerra de Santana	Assessor Jurídico	CCE01
José Antonio Valadão Costa	Assistente	CCE02
Joselide de Souza Oliveira	Assistente II	CC2
Josivaldo Mesquita Santos	Assessor de Apoio II	CC3
Luciano Dos Santos	Assistente III	CC3
Marcos Antonio de Menezes Santos	Assessor de Apoio II	CC3
Marcos Aurélio Rodrigues Gomes	Assessor de Apoio II	CC3
Marcos Santana Silva	Assessor de Apoio	CC2
Marcos Valério de Lima Menezes	Assistente IV	CC4
Maria Betania dos Santos	Assistente	CC2
Monica Maria Dantas Oliveira	Assistente IV	CC4
Rita Valéria Moreira Tavares	Assistente	CC3
Rosilda Ramos dos Santos oliveira	Coordenador I	CC5
Thiago Augusto Souza Silva	Assistente	CCE02
Tiago dos Santos Lima	Assessor de Apoio II	CC3
Valter de Souza	Assistente III	CC3
Wilma de Oliveira Ramos	Assistente III	CC3
Alisson Alves Lima	Auxiliar do C. Da Guarda	CC5
André Luiz Barros Barreto	Comandante da Guarda	CC3
Andréa da Silva Santos Marques	Auxiliar do Comando da Guarda	CC4
Carlos Augusto dos Santos Ramos	Auxiliar do C. Da Guarda	CC4
José Raimundo Rocha	Auxiliar do C. Da Guarda	CC4
José Ricardo Araujo da Costa	Auxiliar do C. Da Guarda	CC4
Paulo da Silva Batista	Chefe do Gabinete Militar	CC1
Ricardo Silva Feitosa	Auxiliar do C. Da Guarda	CC4
Rita de Cássia Silvestre dos Santos	Adjunto do Gabinete Militar	CC2
Narcizo Machado filho	Chefe da Divisão Financeira	CC4
Cardida Rosa Góes Pontes	Chefe da Divisão de O, e Métodos	CC3
Maria Valdir Rocha Carvalho	Chefe da divisão Administrativa	CC4
Antonio Vasconcelos de Quintela	Chefe do Setor de Pessoal	CC5
Eva Rodrigues de Almeida	Chefe do Setor de Contabilidade	CC5
Maria Lenilda Martins de Oliveira	Secretária da Secretaria Executiva	CC7
Maria Helena dos Santos	Chefe da Seção de Tesouraria	CC7
Marinalva Brito Fernandes	Chefe da Seção de O, e Programa	CC7
Carlos Magno do Nascimento	Auxiliar do C. Da Guarda	CC4

Palácio "Graccho Cardoso", em Aracaju, 26 de dezembro de 2009.

Emmanuel da Silva Nascimento
PRESIDENTE

ATO Nº 002/2009
De 30 de dezembro de 2009

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracaju, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesas do Poder Legislativo, para o Exercício financeiro de 2010, sancionado pela Lei nº 3.807 de 16 de dezembro de 2009, de conformidade com o anexo que faz parte integrante deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio "Graccho Cardoso", em Aracaju, 30 de dezembro de 2009.

Vereador Emmanuel da Silva Nascimento
PRESIDENTE

Vereador Fábio Cruz Mitidieri
1º SECRETÁRIO

Vereador Danilo Dias Sampaio Segundo
2º SECRETÁRIO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCICIO 2010 ATO 002/2009

01065 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.031.001.1001-CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.51.00	025	2.000.000,00	2.000.000,00
01.031.001.1002-CAPACITAÇÃO TECNICA DOS SERVIDORES PODER LEGISLATIVO	3.3.90.30.00	000	35.000,00	150.000,00
	3.3.90.36.00	000	25.000,00	
	3.3.90.39.00	000	25.000,00	
	4.4.90.51.00	000	23.000,00	
	4.4.90.52.00	000	40.000,00	
01.031.001.1003 - REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.52.00	025	1.000.000,00	1.000.000,00
01.031.001.1004 - MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO				250.000,00
	3.3.90.30.00	000	50.000,00	
	3.3.90.39.00	000	50.000,00	
	4.4.90.51.00	000	50.000,00	
	4.4.90.52.00	000	100.000,00	
	3.3.90.48.00	000	40.000,00	
01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.1.90.11.00	000	12.936.252,00	
	3.1.90.13.00	000	2.409.612,00	
PROPOR E APRECIAR LEIS, FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, EXERCER AS FUNÇÕES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.	3.1.90.91.00	000	150.000,00	
	3.1.90.94.00	000	300.000,00	
	3.1.90.96.00	000	300.000,00	16.396.864,00
	3.3.90.08.00	000	50.000,00	
	3.3.90.14.00	000	546.122,00	
	3.3.90.18.00	000	70.000,00	
	3.3.90.30.00	000	300.000,00	
	3.3.90.31.00	000	10.000,00	
	3.3.90.32.00	000	20.000,00	
	3.3.90.33.00	000	200.000,00	
	3.3.90.36.00	000	1.389.555,00	
	3.3.90.37.00	000	220.000,00	
	3.3.90.39.00	000	1.875.000,00	
	3.3.90.46.00	000	127.000,00	
	3.3.90.48.00	000	40.000,00	
	3.3.90.91.00	000	60.000,00	
	3.3.90.92.00	000	60.000,00	
	3.3.90.93.00	000	2.780.000,00	7.057.677,00
	4.4.90.51.00	000	250.000,00	
	4.4.90.52.00	000	460.000,00	
	4.4.90.61.00	000	350.000,00	954.300,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
34.785.738,00	26.098.062,00	3.901.677,00	4.186.000,00	34.785.738,00

Narcizo Machado Filho
Chefe da Divisão Financeira

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

Aviso nº 901 - C. Civil.

Em 6 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,250,000.00 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2010

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar benefício variável do Programa Bolsa Família vinculado à gestante e à nutriz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 3º.....

.....

III – o benefício variável, vinculado à gestante e à nutriz, no valor de R$ 33,00 (trinta e três reais) por beneficiária, até o limite de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) por família." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A gestação é um período de forte transição para a mulher; um período que exige muitos cuidados e envolve grandes responsabilidades. Com relação à própria alimentação, é imprescindível focar na ingestão dos alimentos necessários ao crescimento sadio do bebê que virá. Afinal, o estado nutricional da mãe durante a gestação é essencial para garantir os nutrientes necessários ao desenvolvimento adequado do feto.

A lactação é, igualmente, um período importante para a mulher e a criança. Nessa fase, a mulher tem a oportunidade de voltar a sua condição anatômica, fisiológica e metabólica. A lactante enfrenta o momento de recuperação de um peso saudável, que lhe propiciará a produção do leite materno, tão essencial à vida do bebê.

Se a alimentação, nessa fase, não for variada e equilibrada, alguns sintomas fatalmente surgirão, podendo levar a nutriz ao risco nutricional, com sérias consequências para seu filho.

Observe-se que é nesse momento que a criança recebe os nutrientes essenciais para seu crescimento e desenvolvimento além de anticorpos da mãe para defesa contra infecções e processos alérgicos. Assim, quando a alimentação da mãe não é adequada, a nutrição do bebê, via leite materno, fica prejudicada.

Este projeto pretende contribuir para os 4º e 5º Objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, dentro das Metas do Milênio, que tratam da redução da mortalidade infantil e combate à mortalidade materna, respectivamente.

Para melhorar a saúde materna e reduzir a mortalidade de recém-nascidos os governantes têm que oferecer atenção adequada durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê.

Os números divulgados pelo Ministério da Saúde, publicados pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), mostram que a mortalidade neonatal - de bebês com até 28 dias de vida - representa 70% dos óbitos de crianças no Brasil. Até 1990, muitos bebês morriam por doenças como diarréia e desnutrição. Atualmente as mortes ocorrem mais por falta de atenção adequada às gestantes, pois houve uma mudança no perfil epidemiológico das mortes de crianças no país.

A renda estipulada por este projeto pretende ajudar a diminuir a enorme desigualdade entre as gestantes: gestante e crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade.

Entendendo a importância da alimentação para gestantes e nutrizes, julgamos necessário criar um novo benefício variável do Programa Bolsa Família (PBF), vinculado a essa parcela da população, já castigada pela pobreza.

Lembremos que, de acordo com o Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009, além do valor pago às famílias beneficiárias em geral (R$ 68,00), há o *benefício variável* (R$ 22,00) e o *benefício variável vinculado ao adolescente* (R$33,00). Lembremos, ainda, que o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ao regulamentar a lei do Programa Bolsa Família, incluiu gestantes e nutrizes no rol de pessoas aptas a receber o benefício variável. A lei, contudo, trata apenas do benefício variável vinculado ao adolescente.

Assim, para melhorar o poder de compra de gestantes e nutrizes, com vistas à aquisição de alimentos adequados a sua nutrição, sugerimos criar, na própria lei do Programa Bolsa Família e não por meio de decreto, um benefício variável que permita aumentar a renda das famílias com mulheres grávidas e bebês em fase de amamentação. Tomando por base o benefício variável já concedido a famílias com adolescentes, sugerimos que o novo benefício tenha seu valor fixado em R$ 33,00.

Na certeza de ser esta uma iniciativa que beneficiará milhares de gestantes, nutrizes e crianças brasileiras, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.836 - DE 9 DE JANEIRO DE 2004 - DOU DE 12/1/2004

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: . **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

I - o benefício variável no valor de R$ 18,00 (dezoito reais); e. **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R$ 30,00 (trinta reais). . **Alterado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - DOU DE 28/12/2007 - Edição extra**

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2010

Altera a redação do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar novo critério para o rateio entre os partidos do tempo de propaganda na televisão e no rádio e impor a realização de debates entre os candidatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 47**.....

.....

§ 2º.....

.....

II – um terço, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma de representantes de todos os partidos que a integram;

III – um terço para a realização de debates entre os candidatos aos cargos em disputa, vedada a participação de candidatos a outros cargos e de não candidatos, e assegurada, tanto quanto possível, a participação de candidatos de todos os partidos e observado, quanto à ordem e ao número de participações nos debates, o disposto nos incisos I e II, na forma de regulamento expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....

§ 7º Os debates a que se refere o inciso III do § 2º serão coordenados e dirigidos por jornalistas indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não filiados a partido político." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores pobrezas do modelo de propaganda instituído pela Lei Eleitoral é, certamente, o fato de que, durante a propaganda eleitoral, os candidatos falam diretamente ao público, sem que exista qualquer possibilidade de contraditório. Tal fato enseja e propicia o maior peso dos especialistas em marketing, em prejuízo de uma maior clareza e nitidez na apresentação dos candidatos à sociedade.

O presente projeto, ao impor que um terço do tempo de rádio e TV destinado à propaganda política seja utilizado, necessariamente, por debates que envolvam os candidatos ao cargo implica restrição à manipulação dos marqueteiros e propicia a possibilidade de os candidatos aparecerem, tais como são, em processo de discussão e debate, diante dos eleitores.

A participação de cada candidato no debate não é obrigatória, mas como o encontro com os adversários ocupa espaço da propaganda no rádio e na TV, torna-se contraproducente ao candidato não comparecer aos debates.

E, finalmente, para que tais eventos não se convertam em uma oportunidade para que os candidatos sem expressão sirvam de debatedores de aluguel a serviço dos candidatos com mais poderes, propõe-se que os critérios de distribuições dos convites aos candidatos leve em conta os tradicionais critérios de distribuição do tempo de rádio e TV, na forma como estabelecem os dois primeiros incisos do § 2º do art. 47 da Lei Eleitoral.

Solicitamos aos eminentes colegas a devida atenção ao presente projeto, cujo escopo é tornar o horário eleitoral mais atraente para os milhões de eleitores e eleitoras brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.
Estabele normas para as eleições

.....

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte horas e cinqüenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios :

I - um terço, igualitariamente;

II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3o Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

....

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2010

Faculta ao Senado Federal fixar as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, relativamente à gasolina e ao óleo diesel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição fica acrescido de alínea com a seguinte redação:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 2º .....

.....

V – .....

.....

c) fixar alíquotas uniformes nas operações internas com gasolina e óleo diesel, as quais não ultrapassarão a 15% (quinze por cento) e a 5% (cinco), respectivamente, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada por dois terços de seus membros.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento de grande euforia com a descoberta de gigantescas jazidas de petróleo. A produção de óleo bruto em solo pátrio já supera o respectivo consumo. O País já é exportador líquido de gasolina. Anuncia-se para breve a construção de novas refinarias, que nos darão a tão esperada autossuficiência na produção de óleo diesel.

Esse quadro altamente favorável não propiciou, contudo, até o momento, uma descompressão dos preços desses dois produtos derivados do petróleo, essenciais para toda a população. Os altos preços vigentes, somados à valorização do real, posicionam a gasolina e o diesel brasileiros entre os mais caros do mundo, prejudicando a competitividade nacional e asfixiando os consumidores.

A quantidade de tributos e o nível das respectivas alíquotas incidentes sobre esses produtos tornaram-se, há muito, abusivos e objeto de repúdio da sociedade, que clama por racionalidade e justiça fiscal. A lista de tributos que passaram a gravar os combustíveis, após a Constituição de 1988, parece não ter fim: (i) o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); (ii) a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Relativa às Atividades de Importação ou Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Álcool Combustível (CIDE-Combustíveis); (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); (v) o Imposto de Importação.

De todos os tributos, o mais oneroso é o ICMS. Além disso, a diversidade de alíquotas internas, de Estado para Estado, elimina a neutralidade do tributo e acarreta distorções econômicas e fiscais graves. Com efeito, as alíquotas da gasolina são de 25% (14 Estados e o Distrito Federal), 26% (1 Estado), 27% (8 Estados), 28% (2 Estados) e 31% (1 Estado). As alíquotas do óleo diesel são de 12% (8 Estados e o Distrito Federal), 13% (1 Estado); 15% (1 Estado) e 17% (16 Estados). Sendo o ICMS um imposto do tipo valor agregado, resulta que a alíquota *ad valorem* nominal do imposto representa (ou deveria representar) exatamente a percentagem do valor pago pelo consumidor final que é carreada para o fisco estadual. No caso, pois, do Rio de Janeiro, 31% do valor pago na bomba vão para os cofres estaduais; no caso da Paraíba, 27%. Embora as alíquotas do óleo diesel sejam mais baixas que as da gasolina, o fato é que a maioria dos Estados optou pela alíquota mais alta de 17%. Entre eles, todos os Estados das Regiões Norte e Nordeste, à exceção do Tocantins e da Bahia.

Sabemos que a solução mais adequada para esse problema e tantos outros decorrentes do nosso caótico e perverso sistema tributário nacional depende de uma reforma tributária ampla. Sua concretização, contudo, tem-se deparado com obstáculos de toda ordem.

Como representantes da Nação, não temos o direito de ficar inertes diante de uma reforma tributária eternamente adiada. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar aos Pares esta proposta de emenda à Constituição, que adiciona uma alínea ao inciso V do § 2º do art. 155, com o objetivo de facultar ao Senado fixar alíquotas uniformes nas operações internas com gasolina e óleo diesel, que não ultrapassem 15% e 5%, respectivamente. A revogação do inciso IV do § 4º do art. 155, também proposta, é medida decorrente do dispositivo novo sugerido. A manutenção de ambos no texto constitucional equivaleria a atribuir a duas instâncias distintas – o Senado e o Conselho Nacional de Política Fazendária – a mesma competência de definir alíquotas do ICMS para combustíveis.

O Senado Federal, como representante das unidades da Federação, detém competência originária para fixar as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais, bem como as alíquotas mínimas e máximas nas operações internas, a teor dos incisos IV e V do § 2º do art. 155. Por meio da Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, o Senado fixou a alíquota interestadual em 12% e, nas operações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao

Espírito Santo, em 7%. É de observar que, decorridos vinte e dois anos da promulgação da Carta Magna, o Senado jamais exerceu sua competência para fixar alíquotas internas mínimas ou máximas.

O caráter facultativo da seletividade (art. 155, § 2º, III) e o piso de 12% das alíquotas internas fixadas pelos Estados (art. 155, § 2º, VI) não foram temperados pela imposição de tetos por esta Casa. Assim, a omissão do Senado contribuiu para a prevalência de alíquotas muito elevadas para uma série de produtos essenciais à população, como é o caso dos combustíveis, da energia elétrica e das comunicações.

A PEC que ora submetemos ao crivo dos Pares tem o mérito múltiplo de: (i) simplificar a tributação do ICMS; (ii) reduzir a carga tributária incidente sobre produtos-chave na economia; e (iii) introduzir a uniformidade de alíquotas em todo o território nacional.

A diversidade de alíquotas é fator que alimenta ora a guerra fiscal, deletéria para as relações interfederativas, ora a sonegação, perniciosa aos cofres públicos e à livre concorrência entre os agentes econômicos. As propostas de reforma do ICMS debatidas e as em curso no Congresso Nacional têm defendido, com razão, a uniformidade de alíquotas em todo o território nacional.

Estamos certos de que a aprovação desta PEC e a implementação da emenda constitucional dela decorrente servirá de modelo e inspiração para a reforma tributária a ser eventualmente proposta pelo governo que tomar posse em 1º de janeiro de 2011.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

	Assinatura	Senador
1		NIURA DEMARCHI
2		EDUARDO SUPLICY
3		EDUARDO AZEREDO
4		AUGUSTO BOTELHO
5		JOSÉ BEZERRA
6		MÃO SANTA
7		JOSÉ FAUSTINO
8		
9		
10		CRISTOVAM
11		OSMAR DIAS
12		JOÃO DURVAL
13		
14		PEDRO SIMON
15		
16		
17		Marisa Serrano.
18		

	Assinatura	Senador
19		
20		FLÁVIO ARNS
21		
22		GERALDO MESQUITA JR
23		JOSÉ NERY
24		ROBERTO CAVALCANTI
25	Papaléo Paes	Papaléo Paes
26		ALVARO DIAS
27		FLEXA RIBEIRO
28		JOÃO VICENTE CLAUDINO
29		
30		DEMO
31		ANTONIO CARLOS JUNIOR
32		
33		
34		
35		
36		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 92.** .....

.....

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

....." (NR)

"Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho"

.....

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao estruturar, no seu art. 92, a organização do Poder Judiciário, referiu-se ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) apenas de maneira implícita, englobando-o, no inciso IV, sob a expressão "Tribunais e Juízes do Trabalho". Ao assim proceder, aproximou-o de seus homólogos, Tribunal Superior Eleitoral, e Militar.

Ocorre que, no exercício de suas funções institucionais, concretizando os princípios sociais previstos na Constituição Federal e desincumbindo-se de suas competências legalmente estabelecidas, o TST guarda na prática, muito maior similaridade com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que recebeu expressa identificação no art. 92 da Constituição Federal.

O TST, à semelhança do STJ, também desempenha, em seu âmbito de atuação, papel de uniformizador e último intérprete da legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, o recurso especial, próprio do STJ e o recurso de revista, próprio do TST, desempenham função equivalente: devolver ao respectivo Tribunal a cognição extraordinária de questões de direito, de modo a preservar a integridade do direito federal. Pode-se somar a esse aspecto o fato de que, após a Emenda Constitucional nº 24, de 1999, ambos passaram a contar com quadro permanente de Ministros, escolhidos pelo Presidente da República.

Por essas razões, consideramos conveniente a correção dessa incompatibilidade entre o art. 92 da Constituição Federal e a forma como as demais normas constitucionais relativas ao tema se institucionalizaram e, na prática, vêm sendo aplicadas.

No mesmo sentido, de aproximação entre a posição desses dois Tribunais na estrutura do Poder Judiciário, consideramos oportuno incluir entre as condições de nomeação para o cargo de Ministro do TST, o notável saber jurídico e a reputação ilibada, já exigidos dos Ministros do STJ. Finalmente, propomos que se coloque, na Constituição Federal, a competência do TST para, mediante reclamação, impor aos demais órgãos judiciário a ele subordinados a autoridade de suas decisões.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA

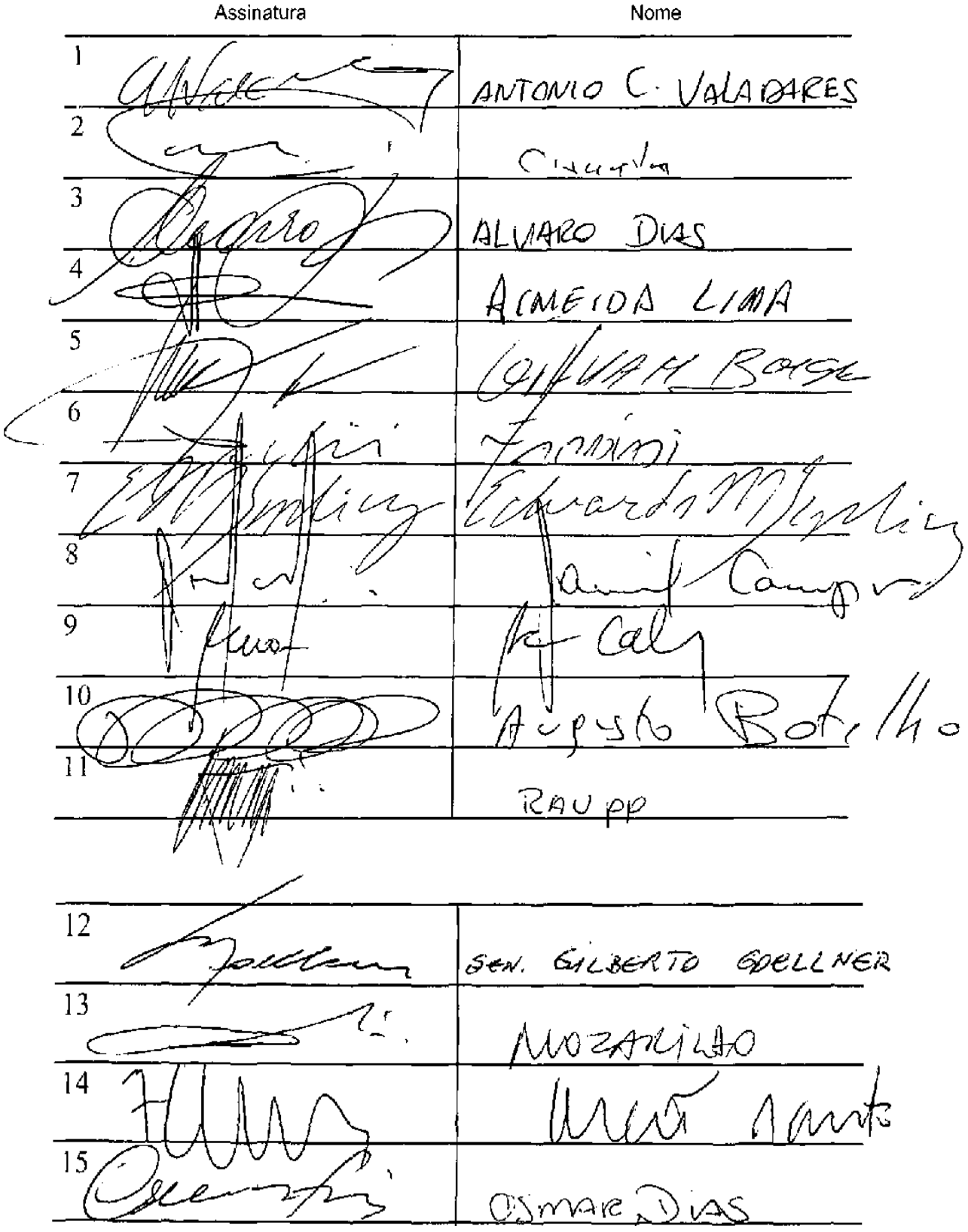

	Assinatura	Nome
1		ANTONIO C. VALADARES
2		
3		ALVARO DIAS
4		ALMEIDA LIMA
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		RAUPP
12		SEN. GILBERTO GOELLNER
13		MOZARILDO
14		
15		OSMAR DIAS

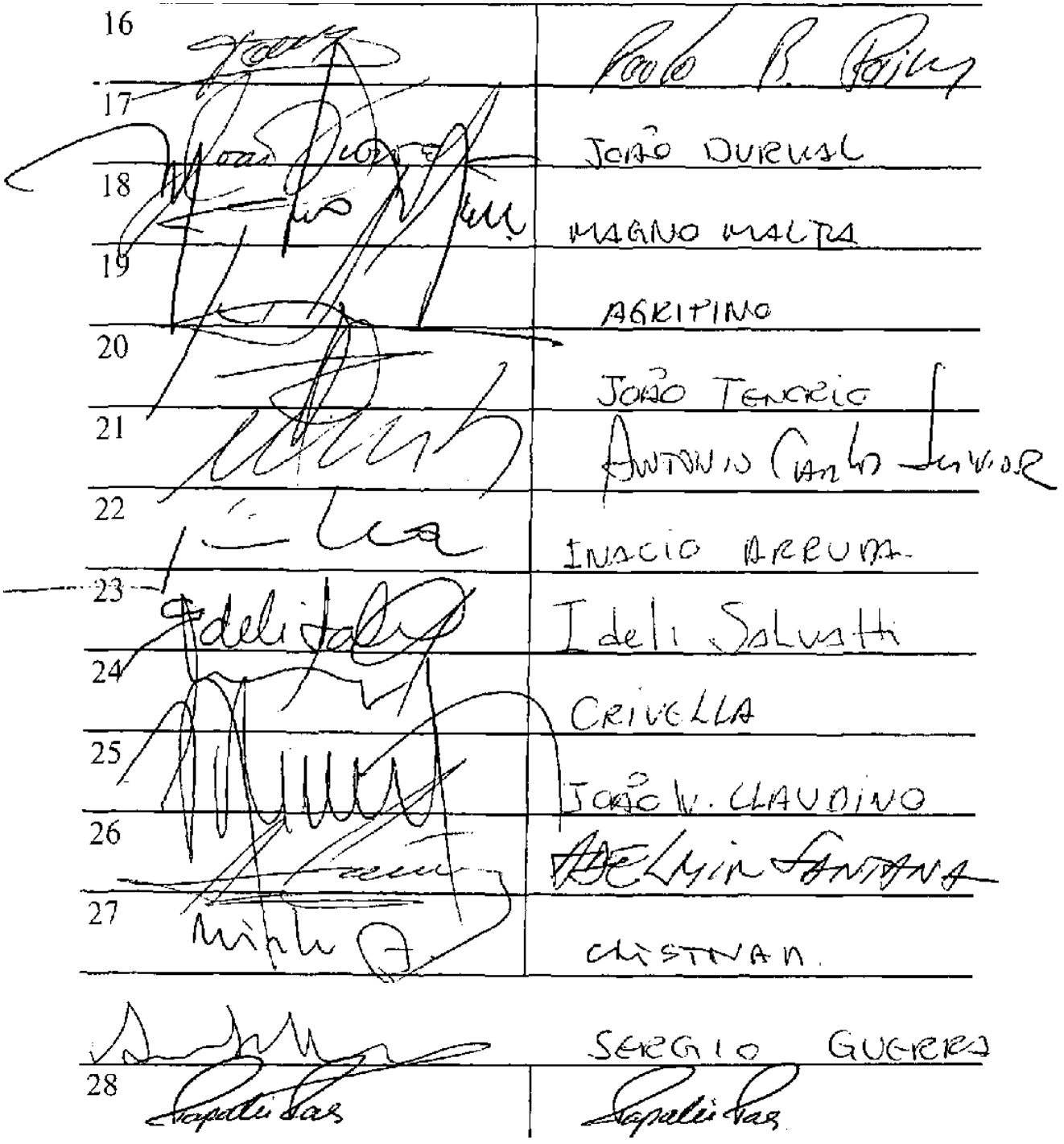
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
JOÃO DURVAL
MAGNO MALTA
AGRIPINO
JOÃO TENÓRIO
ANTONIO CARLOS JUNIOR
INÁCIO ARRUDA
CRIVELLA
JOÃO W. CLAUDINO
CRISTOVAM
SERGIO GUERRA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo III

Do Poder Judiciário

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Seção II

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 97, de 2010** (nº 1.172/2010, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório de suas Atividades, referente ao 3º trimestre do exercício de 2010.

O expediente vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 98, de 2010** (nº 352/2010, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Intervenção fora do microfone.*) – Como orador inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª é o quarto orador. O primeiro orador é o Senador Marco Maciel, que permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Exª ocuparia, então, o lugar do Senador Mozarildo.

Pode ser assim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Intervenção fora do microfone.*) – Eu obedeço suas orientações.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. A seguir, por permuta com o Senador Marco Maciel, usará da palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Srªs e Srs. Senadores presentes, telespectadoras e telespectadores da TV Senado, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, hoje, pela manhã, eu tive a honra de fazer uma exposição num seminário promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, intitulado Perspectivas para a Faixa de Fronteira.

Esse seminário, é bom que se frise, é de uma importância ímpar para o momento que nós vivemos. Se nós observarmos – e acho que todo brasileiro tem observado – o que se passa no Rio de Janeiro com relação à questão do narcotráfico e dos grupos armados que comandam esse lamentável comércio de drogas e de armas também, constataremos que a promoção desse seminário pelo Gabinete de Segurança Institucional é muito oportuna.

Temos de analisar que o Brasil é um dos países que tem, talvez, a maior faixa de fronteira com outros países. Nós temos mais de 15 mil quilômetros – para ser exato, 15.700 quilômetros – de fronteiras com dez países, começando lá do Amapá, passando pelo Pará, Roraima, Amazonas e indo até o Rio Grande do Sul. A nossa faixa de fronteira, definida pela Constituição, vai da linha de fronteira com um outro país até 150 quilômetros para dentro do Brasil. Portanto, é uma faixa muito grande, que representa 27% do território nacional.

Essa faixa, Senador Heráclito, é submetida a uma legislação especial, que, infelizmente, não é cumprida na íntegra, porque, nessa faixa, qualquer atividade tem de ser submetida à audiência do Conselho de Defesa Nacional. Infelizmente, isso não ocorre, e não ocorre em atos do próprio Poder Executivo federal, que está enchendo a faixa de fronteira e mesmo a linha de fronteira com reservas indígenas e unidades de conservação ambiental, confrontando com a premissa dessa faixa de fronteira, que é a defesa do território e da soberania nacional.

A existência dessas unidades, sejam indígenas ou de conservação ambiental, prega exatamente o contrário da legislação da faixa de fronteira. Uma terra indígena e uma unidade de conservação não podem, por exemplo, ser habitadas por qualquer brasileiro e não pode ser desenvolvida ali nenhuma atividade econômica que possa produzir a vivificação, o povoamento dessas fronteiras.

O Brasil talvez seja o único País no mundo que adota essa postura de demarcar, na linha de fronteira, reservas indígenas e unidades de conservação ambiental.

Então, Sr. Presidente, esse seminário, que começou hoje, pela manhã, comandado que foi pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Armando Felix, teve a participação do Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência, o Deputado Alexandre Rocha Santos Padilha; do Ministro da Integração Nacional, João Reis Santana Filho; e do Consultor-Geral da União, Ronaldo Vieira.

Hoje pela manhã, portanto, dois painéis foram abordados. O primeiro, sobre a Visão Jurídica da Faixa de Fronteira: o que há de legislação e o que é preciso fazer em termos de legislação com relação a essa faixa. Tivemos, então, a Drª Renata de Souza Furtado,

Coordenadora de Assentimento Prévio da SGI, que falou sobre a faixa de fronteira, estudos realizados no âmbito do Conselho de Defesa Nacional – aliás, ela é do Conselho de Defesa Nacional – e Estudos sobre o Direito de Integração no Âmbito do Mercosul, palestra feita pela Ministra do Superior Tribunal Militar, Drª Maria Elizabeth Rocha.

No segundo painel, tratou-se da Visão Política da Faixa de Fronteira. Tive a honra de ser um dos palestrantes, como Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, bem como do Deputado Emanuel Fernandes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Agora à tarde, seguem-se mais dois painéis, sendo que o terceiro tem o título "Cenário jurídico da Faixa de Fronteira e Experiência em Integração Fronteiriça". O último painel, que é o painel quatro, é "Fronteira e Realidades Regionais", no qual serão palestrantes o Reitor da Universidade Federal de Roraima, que vai falar sobre o tema a Fronteira e a Atuação da Universidade Federal de Roraima, e, como segundo palestrante, o Reitor da Universidade Federal de Pelotas – vejam bem: um lá de Roraima, no extremo norte, e o outro, lá de Pelotas, no Rio Grande do Sul, no extremo sul –, que vai falar sobre a fronteira e a atuação da Universidade Federal de Pelotas. Ambos os reitores falarão de suas experiências, um lá do norte e o outro lá do sul. Por último, falará o Prof. Tito Carlos Machado de Oliveira, do Centro da Análise e Difusão do Espaço Fronteiriço, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, sobre Geopolítica da Faixa de Fronteira e a Experiência do Mato Grosso do Sul.

Vejam que são realidades muito diferentes, se olharmos o que é a fronteira norte e a fronteira sul. Do Norte ao Sul, temos uma imensa extensão. Basta dizer que, quando me referi aqui a reservas indígenas ou terras indígenas, temos 534 reservas indígenas no Brasil. Destas, 187 estão em faixa de fronteira. Lá no nosso Estado, Senador Augusto, são 32 reservas indígenas, que correspondem a quase 49% da área do nosso Estado, e apenas três delas não estão na faixa de fronteira.

Não tenho nada contra os índios. Pelo contrário; aprendi, como médico, a olhar as questões primeiramente pelo prisma humano. Então, não adianta discutir fronteira se eu não souber como está o ser humano que ali vive. Não adianta discutir terra indígena se eu não souber como estão vivendo o índio e a índia, como seres humanos, porque a política indigenista do Brasil está restrita a demarcar terras. Não se tem preocupação alguma com a saúde, com a educação, com o fomento à produção, enfim, com qualquer tipo de efetivo investimento na pessoa do índio.

Quanto à questão das unidades de conservação, o Brasil adotou uma estratégia de que proteger o meio ambiente é criar reservas, unidades de conservação e não ter condição de fiscalizá-las. Então, é um contrassenso. E eu tenho me batido nisso. Não tenho medo de discutir essas questões. Muita gente fica amedrontada, porque é um patrulhamento feito principalmente por ONGs, que são Organizações que deveriam ser Não Governamentais, mas que são, na verdade, Governamentais. Ou Governamentais de países estrangeiros, o que é pior. Basta ver onde ficam a sedes do WWF, do Greenpeace. Ficam onde? Em países da Europa. Estão eles defendendo os interesses dos brasileiros? É muito difícil de acreditar. Eu tenho dito, porque fui o Presidente da primeira CPI das ONGs que se realizou aqui no Senado – o Senador Heráclito está conduzindo a segunda –, e, naquela época, falar de ONG era quase um sacrilégio, porque elas eram tidas como organizações sacrossantas. Lá, nas ONGs, só tinha gente boa, gente de boa vontade, praticando um voluntariado sem receber nada em troca, lutando por causas nobres. Quem dera que assim fosse. Quem dera que assim fosse.

Já na primeira CPI que eu presidi aqui no Senado, identificamos dez ONGs que cometeram ilícitos, na verdade, crimes de toda ordem. Todas, praticamente, embolsando dinheiro público.

Quer dizer, de Não Governamentais, elas poderiam ser chamadas de neogovernamentais, porque passam a viver do dinheiro público, e o que é pior: algumas, Senador Heráclito – V. Exª sabe tão bem quanto eu, talvez até mais, porque está fazendo uma CPI agora –, têm recursos internacionais, se instalam no Brasil, pegam recursos nacionais para fazerem o quê? Nenhum controle sobre essas ONGs na imensidão da Amazônia e na faixa de fronteira. E nós propusemos, naquela altura, o mínimo, que era o estabelecimento de um cadastro para registrar essas ONGs, para saber de onde elas vêm, como que elas são constituídas, e o que elas fazem. Cadastrar? Não fazem. Agora, recentemente, o Ministério da Justiça adotou essa idéia. Mas nem as cadastra e muito menos as fiscaliza. Então, a nossa faixa de fronteira enorme fica aí entregue ao deus-dará. Por isso quero louvar a iniciativa do gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, até porque, recentemente vi uma declaração do Presidente Lula que, pela primeira vez, eu poderia fazer minhas as palavras dele, quando ele disse, Senador Heráclito, revoltado com a interferência de ONGs com relação a usina de Belo Monte, no Pará, que nenhum gringo podia dar lição para o Brasil de como tratar o

meio ambiente ou como tratar os índios. É verdade. Mais do que verdade. O que foi feito nos Estados Unidos, Canadá, na Europa com o meio ambiente e com o índios? Não preciso dizer, todo mundo sabe. Aliás, o grande charme dos Estado Unidos eram os filmes de faroeste. Que faziam o quê? Uma exaltação ao extermínio nos índios naquelas guerras infindáveis. E aí são eles que vêm dizer para nós como é que nós devemos fazer? Nós somos miscigenados com índios e com negros. Eles se miscigenaram? Não. Como diz também o Presidente Lula: "São brancos de olhos azuis".

Então, na verdade, quero fazer este registro e, ao mesmo tempo, Senador Augusto, antes de conceder o aparte a V. Exª, dizer que, coincidentemente, hoje, no jornal *Folha de Boa Vista*, lá do nosso Estado, há uma matéria boa, no sentido de que oportuna, mas ruim, porque é triste para o nosso Estado: *"Empresários [de Roraima] criticam burocracia na fronteira"*. Foi um encontro com o embaixador da Venezuela no Brasil que foi a Roraima preparar um encontro do Presidente Lula com o Presidente Chávez em breve. E aí, como discutimos na Comissão de Relações Exteriores quando do ingresso da Venezuela no Mercosul, dissemos que o grande *lobby*, a grande propaganda que se fazia naquela época era dizer que o Brasil tinha um superávit comercial bilionário com a Venezuela: isto é, vendia mais que comprava da Venezuela. Mas, quais os Estados que vendem para a Venezuela? São Paulo e Minas Gerais. Roraima que está condenado ou presenteado por estar encravado na Venezuela paga o pato, porque até esse comércio pequeno, que tem uma pauta pequena ainda, porque o que Roraima exporta para a Venezuela é soja, milho e arroz, e nem sei se vai continuar exportando arroz, porque praticamente as áreas possíveis de produzir todas foram tomadas. E importa da Venezuela o quê? Calcário, NPK, cloreto de potássio, uréia e fósforo, praticamente fertilizantes. Isso é a pauta comercial.

Agora, não falam, por exemplo, que a Zona Franca de Santa Helena de Uairén, na fronteira com o Brasil, é o lugar onde toda a sociedade de Boa Vista, que é a capital e que tem 65% da população, e mais os Municípios ao norte vão fazer a compra do rancho, todo mês. E que vão comprar de tudo, entre produtos eletrônicos etc.

Com isso, a Venezuela ganha e o Brasil perde. Por quê? Porque nós não temos uma política. E a política de fronteira não tem que ter só o viés militar não. Tem que ter o viés diplomático, de fazer com esses países vizinhos acordos comerciais, culturais. Fazer com que, de fato, a filosofia do Mercosul seja implantada. Porque a nossa preocupação com os países vizinhos não tem que ser que eles possam invadir o território brasileiro. Muito mais preocupante é o desentendimento entre eles. Mas o mais preocupante é a produção de drogas e a entrada de armas por essas fronteiras. E a saída do Brasil, para eles, de minérios, de produtos da nossa biodiversidade, que são muito cobiçados pelos grandes esquemas internacionais.

Por isso eu acho que esse seminário em tão boa hora é feito e eu quero louvá-lo.

Mas quero ouvir agora o Senador Augusto Botelho, com muito prazer.

O Sr. Augusto Botelho (S/Partido – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Exª puxa o assunto das áreas indígenas na linha de fronteira. Lá no nosso Estado, toda a área indígena é em cima de uma província mineral. Só foi reconhecer Raposa Serra do Sol e começaram a mexer naquele projeto de mineração de área indígena. Como V. Exª vai continuar aqui, vou fazer um apelo a V. Exª que defenda que quando aprovarem esse projeto o indígena tenha direito a um *royalty* sobre os minérios explorados na sua terra. Porque aí o que adianta, então? Temos que trabalhar como eles mesmos querem. Não falo dos ianomânis que ainda estão num estado primitivo e tudo, mas os que estão aculturados, sabem a nossa língua e querem melhorar a condição de vida deles. Mas os outros da Raposa Serra do Sol todos, praticamente 90%, querem luz elétrica, estradas asfaltadas, dentista, professor, escola. Então, temos que mudar a política indigenista para, quando fizerem uma área indígena, não fazerem o que fizeram no nosso Estado. Fazem a área e as pessoas que saem da área são abandonadas à sua própria sorte, com promessa de indenização, que não chega. E, às vezes, quando chega, é como aquela do Altemir, lá de Normandia, que levou oito anos. A fazendinha dele foi indenizada por R$3 mil depois de quase quinze anos. Então, tem que ser feita uma política que dê assistência às pessoas que saem e às pessoas que ficam. Pergunte aos indígenas da Raposa Serra do Sol se eles estão felizes, se foram cumpridas as promessas de melhoria da qualidade de vida, de recursos, para eles fazerem agricultura. Tinha gente dizendo "não, a Funai vai ajudá-los a plantar arroz irrigado na mesma área". Vá ver o que fizeram lá. Não fizeram nada, a área está abandonada. Quando podia ter sido uma solução transferir as terras para os indígenas mas permitir que continuasse a exploração de arroz ou de qualquer cultura, desde que se pagasse para o índio um aluguel. Mas fizeram a solução insana. Acabaram com mais de 3 mil empregos no nosso Estado, quebraram a produção de arroz em quase 50 mil toneladas – eram 120 mil e hoje estamos produzindo entre 60 e 70 – e não fizeram nada. Já estão falando em fazer uma área indígena também para o lado de Mato Grosso. Vai ser a mesma história. Eles têm que se organizar para não deixar acontecer. O Ministro do Supremo disse que não se pode ampliar área indígena já demarcada. Lá em Mato

Grosso querem fazer justamente isso. Ou Supremo não vale para essas questões? Então, eu gostaria de parabenizar V. Exª pelo pronunciamento.

Sei que a palestra de hoje de manhã foi muito boa, porque V. Exª entende mesmo dessa questão, pois já está há muitos anos estudando isso e sofrendo com isso, também, como nós sofremos. Mas não vá deixar essa lei de mineração em terra indígena sair sem que o índio tenha algum direito. É um apelo que faço a V. Exª. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Augusto Botelho, quero agradecer o aparte de V. Exª, que comigo lutou não só no que tange à Raposa Serra do Sol, mas a vários temas de interesse da nossa Amazônia, da nossa faixa de fronteira.

Veja bem, Senador Augusto, agora a Câmara está discutindo um projeto, de autoria do Deputado Ibsen Pinheiro e do Deputado Aldo Rebelo, que propõe que essas demarcações passem pelo Congresso Nacional. Isto é, como é que o Governo Federal tira terra dos Estados e o Congresso não fala?

Eu apresentei uma emenda constitucional em 1999, no primeiro ano do meu primeiro mandato, que era mais simples ainda, Senador Heráclito. Pedia apenas que as terras indígenas e as unidades de conservação que fossem identificadas, demarcadas, aliás, delimitadas pela Funai e pelo Ministério do Meio Ambiente passassem apenas pelo Senado. Por quê? Ora, o Senado é a Casa que representa os Estados, a Federação. Portanto, nós não estávamos aqui querendo acabar, não estamos, não queremos acabar com a função da Funai nem com a função do Ministério do Meio Ambiente de identificar terras indígenas e unidades de conservação. O que nós queremos é que os Estados tenham o direito, através da sua representação no Congresso Nacional, que é aqui no Senado, de dizer *ok* ou não *ok.* E aí, depois disso, o Presidente da República homologa a área.

Então, acontece que essas ONGs e um grupo de ambientalistas e indigenistas, que de índios e meio ambiente não entendem no sentido de que não vivem com eles, fazem um *lobby* e, portanto, desde 1999 essa PEC está num vai e vem entre a Comissão de Constituição e Justiça, que já a aprovou, e o plenário. Depois de cinco sessões de discussão no 1º turno, voltou para a CCJ e lá está engavetada.

V. Exª tem razão quando fala dos excluídos dessas reservas. As pessoas são tiradas de lá. No caso da Raposa Serra do Sol, foram cerca de 400 famílias. Mas o esquema ongueiro só disse que eram seis arrozeiros mais 400 famílias que estavam lá antes dos arrozeiros chegarem. Não falam dessas 400 famílias, que foram retiradas e estão jogadas na periferia de Boa Vista, sem uma indenização justa, sem reassentamento como manda a lei e sem assistência nenhuma.

Então é até necessário que eles movam uma ação por danos morais contra a União, para que possam ser ressarcidos. Basta dizer que já foram escorraçados do lugar que os avós deles escolheram para viver. Além de serem expulsos das suas terras dentro do Brasil, coisa só vista na época do Stalin, na Rússia, eles saem e ainda são abandonados à própria sorte. É preciso realmente agir.

Quanto à mineração, V. Exª tem razão, basta olhar o nosso Estado. O mapa das reservas minerais casa, se sobrepõe com tranquilidade e justeza às áreas indígenas, ou vice-versa, as áreas indígenas se sobrepõem ao mapa das reservas minerais.

Então, na verdade, esse termo reserva parece até nos levar à seguinte conclusão: reserva para quem? É uma reserva estratégica para os ricos do mundo, os donos do mundo? É, com certeza. Outro absurdo: aprovamos aqui, depois da aprovação da Raposa Serra do Sol, um projeto de decreto legislativo que autoriza a construção de uma hidrelétrica na área da Raposa Serra do Sol, já que lá, em Roraima, vivemos à custa da energia que vem da Venezuela. É parecido com a situação do gás da Bolívia – a qualquer momento podemos ficar reféns da boa vontade do Presidente da Venezuela, seja ele quem for, o atual ou outro. Temos alternativa interna em Roraima para construir uma usina e não temos condições de construir porque esse esquema de pressão não deixa que isso ande.

Espero que a Presidente Dilma, que quando era Ministra de Minas e Energia declarou claramente que ia retomar o projeto já feito com todos os estudos sobre essa questão da hidrelétrica de Cotingo, volte. E assim essa questão se repete de norte a sul nas nossas fronteiras terrestres.

Espero que o Brasil agora dê mais valor às fronteiras, quando se constata a quantidade alarmante de drogas, nos dois lugares onde as Forças Armadas, a Polícia Federal, a Polícia Civil do Rio de Janeiro e a Polícia Militar constataram, a quantidade absurda de drogas e de armas de primeira geração que, com certeza, não foram produzidas lá nos morros do Rio de Janeiro e nem fabricadas no Brasil. Então, é preciso, para cortar esse suprimento, que possamos dar à nossa faixa de fronteira a atenção que ela merece, assim como à fronteira marítima também, altamente desguarnecida. Mas a terrestre é pior, porque estamos colados – colados – nos países que produzem droga e que servem de corredor para a entrada de armas modernas de grosso calibre que o tráfico tem e nossas Forças Armadas, em muitos casos, não têm.

Então, quero deixar registrado aqui, Senador Heráclito, esse importante evento promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional, que trata da faixa de fronteira, e dizer que tive muita honra, como Senador da Amazônia que nasceu na Amazônia e que preside a Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, da nossa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de ter colaborado com uma exposição sobre o tema.

Peço, portanto, a V. Exª que autorize a transcrição dessas matérias a que aqui fiz referência.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do inciso I e § 2ºdo art. 210 do Regimento Interno.)

PROGRAMAÇÃO

Manhã

8h30 às 9h00 – **Credenciamento**

9h00 às 9h45 - **Abertura:**

- **General Jorge Armando Felix**, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- **Alexandre Rocha Santos Padilha**, Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
- **João Reis Santana Filho,** Ministro da Integração Nacional.
- **Ronaldo Vieira**, Consultor-Geral da União.

09h45 às 10h45 – **Painel I – Visão Jurídica** (25' para cada expositor e 40' de debate):

- **A Faixa de Fronteira: estudos realizados no âmbito do Conselho de Defesa Nacional (CDN), Renata de Souza Furtado**, Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- **Estudos sobre o Direito de Integração no âmbito do Mercosul, Maria Elizabeth Rocha**, Ministra do Superior Tribunal Militar.

Mediadora: Giovana Costa, Assessora da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

10h45 às 11h00 – Intervalo para o café.

11h00 às 12h00 – **Painel II – Visão Política** (25' para cada expositor e 10' de debate)

- **Senador Mozarildo Cavalcanti**, Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira - Senado Federal.
- **Deputado Emanuel Fernandes**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Câmara dos Deputados.

Mediadora: Giovana Costa, Assessora da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Tarde

14h00 às 15h30 – **Painel III – Cenário Jurídico da Faixa de Fronteira e Experiência em Integração Fronteiriça** (25' para cada expositor e 15' de debate).

- **O tratamento da Faixa de Fronteira no âmbito da Advocacia-Geral da União, Marcelo Siqueira,** Procurador-Geral Federal.
- **A Experiência brasileira na integração fronteiriça, Ministro Clemente Baena Soares**, Chefe do Departamento da América do Sul II - Ministério das Relações Exteriores.
- **Evolução da concepção sobre limites e fronteiras políticas, com ênfase na zona de fronteira como zona de integração e interações espaciais, Profª Rebeca Steiman**, Grupo RETIS/Departamento de Geografia - UFRJ.

Mediadora: Profª Maria das Graças Rua, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC/UnB.

15h30 às 15h45 – Intervalo para o café.

15h45 às 17h15 – **Painel IV - Fronteira e Realidades Regionais** (25' para cada expositor e 15' de debate).

A Fronteira e a Atuação da Universidade Federal de Roraima, Prof. Roberto Ramos Santos, Reitor da Universidade Federal de Roraima.

A Fronteira e a Atuação da Universidade Federal de Pelotas, Prof. Antônio César Gonçalves Borges, Reitor da Universidade Federal de Pelotas.

Geopolítica da Faixa de Fronteira e a experiência de Mato Grosso do Sul, Prof. Tito Carlos Machado de Oliveira, Centro de Análise e Difusão do Espaço Fronteiriço - UFMS.

Mediadora: Profª Gladys Bentancor, pesquisadora e colaboradora do Núcleo de Estudos Fronteiriços – UFPEL.

17h15 às 17h30 – **Encerramento.**

Empresários criticam burocracia na fronteira

O embaixador da Venezuela no Brasil, Maximilien Averláiz, ouviu ontem dos empresários roraimenses dos setores de exportação de madeira, transportes internacionais, turismo e produção de grãos uma série de reclamações sobre problemas que ocorrem na fronteira. O encontro ocorreu na sala de reunião do Palácio Senador Hélio Campos, mediado pelo secretário-chefe da Casa Civil do Governo de Roraima, Sérgio Pillon.

O objetivo foi estabelecer uma agenda de interesses dos empresários roraimenses, que será levada pelo governador José de Anchieta para debate no encontro dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Hugo Chávez, da Venezuela, a se realizar no dia 16 de dezembro próximo, na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná.

O ponto mais criticado pelos empresários roraimenses, tanto os que exportam quanto os importadores, foi a falta de unificação de procedimentos na questão aduaneira. Segundo eles, não existe uma norma única a reger as ações de liberação de cargas na aduana de Santa Elena de Uairén, por exemplo. Dependendo do chefe da aduana do momento, houve casos em que caminhões carregados de madeira ficaram estacionados na fronteira por até seis meses, à espera de liberação para que a carga pudesse prosseguir viagem até o destino, dentro da Venezuela.

"As leis existem, mas cada servidor que assume a aduana imprime sua interpretação particular, o que quase sempre muda a maneira de atuação, dificultando as relações entre os empresários e aquelas autoridades", disse o presidente da Câmara Brasil-Venezuela de Comércio, Laerte Oestreicher.

Outra reclamação diz respeito ao grande número de alcabalas (postos de fiscalização) ao longo do percurso em solo venezuelano. Cada uma delas, com uma definição de procedimento, o que dificulta o trânsito da carga. "Isso, sem falar na cobrança de propina, que em alguns casos chega a ser escorchante", denunciou outro empresário que preferiu não ter seu nome divulgado.

CÔNSUL - O embaixador disse que as questões pontuais, como a exigência de propina, devem ser levadas de imediato ao cônsul venezuelano em Boa Vista, Efraim Flores, a quem compete tomar as providências para que a normalidade seja restabelecida.

Maxilien Arveláiz explicou que sua vinda a Roraima não tinha caráter resolutivo. "Vim para ouvir", disse, ressaltando tratar-se da continuidade das conversações anteriores desenvolvidas entre os governos de Roraima e do Estado Bolívar, com vistas ao desenvolvimento das regiões Sul da Venezuela e Norte do Brasil.

Quanto às dificuldades institucionais apontadas pelos empresários brasileiros, Arveláiz lembrou que, apesar da amizade que existe entre os dois presidentes - venezuelano e brasileiro -, há para ser vencida uma "burocracia pesada" de ambas as partes.

NEGÓCIOS - Para Laerte Oestreicher, as relações comerciais entre Brasil e Venezuela só serão resolvidas quando houver uma política definitiva da Cadivi (Comisión de Administración de Dívida) - órgão similar ao brasileiro Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior) - que define a política de câmbio para exportação e importação.

A pauta de exportação roraimense para a Venezuela consta especialmente de grãos como soja, milho e arroz. A importação consiste basicamente em fertilizantes, como calcário, NPK, cloreto de potássio, ureia e fósforo.

Foi citada também a possibilidade de um acordo para a aplicação das moedas locais (real e bolívar) nas negociações entre empresários roraimenses e venezuelanos, a exemplo do que já acontece entre Brasil e Argentina. Mas tanto o embaixador como a maioria dos empresários entendem que essa definição se dará a longo prazo.

.. Leia mais ..

07/12/2010	Juiz federal manda retirar invasores de assentamento
07/12/2010	Justiça reintegra área particular invadida
07/12/2010	Menino pede televisão e roupa ao Papai Noel
07/12/2010	Novas técnicas cirúrgicas vão reduzir tempo de internação na maternidade
07/12/2010	Boa Vista continua com risco de surto de dengue, segundo o Ministério da Saúde
07/12/2010	Procissão e missa celebram padroeira
07/12/2010	Água sai barrenta das torneiras em 4 bairros
06/12/2010	CNM descarta queda de FPM em Roraima
06/12/2010	Pacientes receberão remédio em casa
06/12/2010	Invasores saem de área institucional
06/12/2010	Comunidades indígenas racham com o CIR
06/12/2010	Alunos 'matam' aula na Orla Taumanan
06/12/2010	Dívidas podem ser negociadas até dia 30
04/12/2010	Oito são presos durante desocupação
04/12/2010	Pacientes reclamam de atendimento no SAE

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Pela ordem, tem a palavra V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, V. Exª presidiu hoje uma sessão fundamental de abertura da VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência. Eu acho que é mais do que justo que seja V. Exª, no exercício da Presidência,...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Senador Paim, peço desculpas a V. Exª por interrompê-lo, mas, de acordo com os preceitos regimentais, tenho que atender a um requerimento feito pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que conste dos Anais da Casa matéria que encaminha à Mesa, e tenho que fazê-lo.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero apenas solicitar a V. Exª, baseado no art. 214, inciso III, do Regimento Interno, a inclusão do PLC nº 40, de 2010-Complementar, na Ordem do Dia. Esse é um projeto fundamental, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial às pessoas portadoras de deficiência filiadas ao Regime Geral da Previdência.

Por isso, solicito a V. Exª, se possível, que faça incluir na Ordem do Dia o PLC nº 40, de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª será atendido, evidentemente, dentro das limitações que nós temos de trancamento da pauta. Mas V. Exª será atendido com relação ao pleito. E solicito à Secretaria da Mesa que tome as devidas providências.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Com a palavra o nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente Senador Heráclito Fortes, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo, Senador Botelho, Senador Delcídio e meu amigo ex-Deputado Federal, companheiro João Paulo de Vasconcelos, eu queria encaminhar à Casa neste momento – vou encaminhar em forma de registro, mas, ao mesmo tempo, estou fazendo um apelo – um registro sobre a difícil situação por que passam inúmeras prefeituras que contrataram com o Governo Federal, em 2009, e estão com dificuldades enormes para cumprir os compromissos de pagamento, por falta de liberação de recursos financeiros, fruto de emenda dos Parlamentares.

Em resumo, Sr. Presidente, tenho recebido, diariamente, prefeitos, vereadores e inclusive empresários, expondo suas dificuldades pela falta da liberação de recursos necessários para saldar compromissos assumidos com Parlamentares, prefeitos e o Governo Federal. A grande maioria dos contratos de repasse são de máquinas agrícolas, que foram empenhadas, liquidadas e não pagas.

Então, quero, da tribuna do Senado Federal, fazer um apelo ao Governo Federal para que libere esses recursos. Hoje mesmo, recebi inúmeros telefonemas de prefeituras do Rio Grande do Sul que estão sendo obrigadas a devolver as máquinas agrícolas por falta de pagamento.

Existe um princípio no Direito chamado *pacta sunt servanda*, que significa: os contratos devem ser respeitados. Segundo tal princípio, os contratos obrigam as partes, nos limites da lei, a cumprirem o que foi acordado. Se as prefeituras e as empresas cumpriram com suas obrigações, dentro da legalidade, cabe ao Governo Federal, por intermédio das pastas correspondentes, fazer o devido pagamento.

Faço este apelo, Sr. Presidente, ao Ministério da Fazenda e do Planejamento, para que libere o que foi pactuado. Espero que sejam tomadas as providências de forma rápida para que os agricultores não tenham que devolver as máquinas compradas. A Caixa cumpriu a sua parte, a prefeitura cumpriu a sua parte, a emenda foi empenhada, só que não foi liquidada.

É uma situação grave, Sr. Presidente. Por isso, quero aqui, de forma muito respeitosa e fraternal, fazer esse apelo aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento. Emenda empenhada não tem como não ser liquidada. Tem que pagar, Senador Delcídio. É grave a situação. Eu tentei, diversas vezes, por telefone, fazer com que acontecesse. As máquinas foram compradas, tudo acertado, só que, na hora H, não há a devida liquidação. Então, estou fazendo esse apelo para que os pagamentos efetivamente aconteçam.

Quero, ainda, Sr. Presidente, aproveitar este momento para falar de outro assunto. Quero agradecer muito o convite que me foi pelo Sr. Ricardo Patah, Presidente da União Geral dos Trabalhadores, a UGT.

Presidente Ricardo, V. Exª me convida para fazer uma palestra aí em Salvador, num seminário nacional. Infelizmente, não pude me deslocar para Salvador, mas pode ter certeza de que estou aqui na tribuna do Senado como se estivesse aí, dialogando com os comerciários de todo o País, principalmente em cima do PL nº 115, de 2007, que é de nossa autoria, que regulamenta a profissão de comerciário. A proposta está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais aqui do Senado. A Relatora é a Senadora Rosalba Ciarlini.

No Brasil, todos nós sabemos, são mais de dez milhões de trabalhadores comerciários, que, até o mo-

mento, não possuem a sua profissão regulamentada. Dizem que é a profissão mais antiga do mundo e ainda não têm a profissão devidamente legalizada.

Quero, Sr. Presidente, mais uma vez cumprimentar os comerciários de todo o País. Sei que o projeto vai garantir a jornada, regulamentar a questão do trabalho, o piso e o dissídio da categoria. Por isso, espero que esse congresso em Salvador seja realizado num clima de perspectiva, e eu sei que é isso que vocês querem, com a garantia de que, no mais tardar em 2011, vai haver a regulamentação da profissão de comerciários. Então, um abraço a todos. Lamento, infelizmente, a minha não presença por estar aqui no Congresso neste período de votação.

Sr. Presidente, quero ainda, se V. Exª me permitir, falar um pouco sobre o que aconteceu hoje aqui, na sessão solene de abertura da VI Semana de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência. Esta Casa, mais uma vez, anunciou que vamos ter, durante toda a semana, o que chamamos a VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência. O público é formado por pessoas corajosas, cheias de força de vontade e que, apesar de suas dificuldades, vencem obstáculos, dão exemplo de vida e não se rendem aos "nãos" que recebem ao longo de suas vidas.

Eu me sinto privilegiado em poder conviver com essas pessoas. Aprendo com elas a cada dia e penso que, se consigo tornar-me uma pessoa melhor com o passar dos anos, devo isso, fundamentalmente, ao fato de conviver também com pessoas com deficiência. Dois trabalham comigo – já falei isso diversas vezes –: o Luciano, que é cego, e o seu cão guia; e o Santos, que é o chefe de gabinete no Rio Grande do Sul, que, infelizmente, também não tem visão clara e usa a sua bengala. Eu aprendo muito com eles.

Quero dizer aos meus amigos – não só àqueles com quem convivo – que temos trilhado uma longa caminhada juntos, falando sobre seus direitos e lutando por eles.

Sabemos que, ao longo dos anos, os movimentos das pessoas com deficiência têm conseguido inúmeros avanços na busca de seus direitos básicos, mas todos nós estamos de acordo em que a ótica sobre este tema tem de ser ampliada. É preciso que a deficiência deixe de ser vista apenas sob o ponto de vista assistencial.

A sociedade como um todo deve mudar seu olhar sobre a deficiência. É necessário que tiremos o foco do aspecto puramente médico, clínico, e o coloquemos sob o prisma humano. Ou seja, é preciso que se entenda a deficiência como uma parte natural da diversidade humana.

No processo de inclusão, é necessário que todos estejam envolvidos: Estado, sociedade e, naturalmente, a família e a pessoa com deficiência. Precisamos de uma ação conjunta em que a própria pessoa com deficiência seja o sujeito da sua história; em que a sociedade perceba que a pessoa com deficiência faz jus à inclusão e a uma prática em que o Estado esteja tomando atitudes afirmativas de políticas públicas que estimulem a participação, cada vez maior, das pessoas com deficiência em todos os campos da atuação social, econômica e política.

Até pouco tempo atrás, as pessoas com deficiência sofreram de uma relativa invisibilidade, quer nas suas sociedades, quer na arena internacional, que mudou a partir da Convenção. Foram consideradas, por muito tempo, como objetos de proteção em vez de sujeitos de seus próprios direitos.

Essa aproximação – normalmente referida como modelo médico da deficiência – centrada quase exclusivamente no enfoque clínico-patológico das pessoas, assim como nas suas deficiências, conduziu à exclusão as pessoas com deficiência do seu meio social.

Somente em 1993, a partir da Declaração de Viena, foi confirmado que as pessoas com deficiência estão incluídas no âmbito da proteção proporcionada pela Carta Internacional dos Direitos Humanos. O Item 63 declara:

> A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos reafirma que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais e a sua observância inclui as pessoas com deficiência. Todas as pessoas nascem iguais e têm os mesmos direitos à vida e bem-estar, à educação, ao trabalho, à vida autônoma, à participação ativa e em todos os aspectos da sociedade. Qualquer discriminação direta ou indireta ou outro tratamento discriminatório negativo de uma pessoa com deficiência constitui, por isso, uma violação dos seus direitos [e é crime; a discriminação é crime inafiançável].

Nós construímos juntos uma proposta chamada Estatuto da Pessoa com Deficiência, que poderia ser chamada de instrumento de transformação dessa realidade.

Gostaria de fazer menção ao texto apresentado na audiência pública, no dia 24 de agosto de 2005, promovida pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O texto aborda o fato de que os direitos da pessoa com deficiência são direitos humanos. As pessoas com deficiência são titulares de todo o conjunto de direitos

civis, culturais, econômicos, políticos e sociais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em igualdade com todas as demais pessoas.

A proteção igualitária de todos, incluindo-se os que têm uma deficiência ou mais, e a não discriminação são os fundamentos nos quais se basearam os instrumentos internacionais de direitos humanos. Entretanto, a realidade é bem diferente. Em todas as sociedades do mundo, incluindo-se os países com um nível de vida relativamente elevado, milhões de crianças, mulheres e homens continuam a enfrentar práticas e obstáculos discriminatórios, que os impedem de exercer os seus direitos e liberdades, dificultando, assim, a sua plena participação na vida das sociedades em que estão inseridos.

O texto pondera ainda que o Estatuto da Pessoa com Deficiência é potencialmente um instrumento fundamental para que as pessoas com deficiência possam atingir os níveis de inclusão e participação social desejados, na medida em que sistematiza e consolida o que há de melhor em legislação no mundo.

Sr. Presidente, como meu tempo está terminando, só queria fazer um apelo aos Deputados lá da nossa Câmara Federal, para que votem o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto foi aprovado aqui, há anos, e continua engavetado lá na Câmara dos Deputados. Primeiro disseram que faltava um debate maior. Realizamos cinco seminários em cinco regiões do País. Enfim, o Deputado Celso Russomanno apresentou um substitutivo, Senador Heráclito Fortes, que contempla a visão mesmo daqueles que tinham uma posição diferenciada em relação à versão final.

O apelo que fazemos aqui, mais uma vez, é para que se vote o Estatuto da Pessoa com Deficiência, porque, infelizmente ou felizmente, por que não dizer, esse Estatuto já está há uma década em debate: felizmente, porque foi exaustivamente debatido; infelizmente, porque não vai a voto naquela Casa. Então, não é falta de debate; não é falta de contribuição; não é falta de ideias; não é falta de vontade de que o Estatuto seja votado. Parece que há algumas forças ocultas que não querem a votação do Estatuto.

No Brasil, hoje, há aproximadamente 30 milhões de pessoas que têm algum tipo de deficiência.

Por isso, fica aqui o meu apelo, e peço a V. Exª que considere na íntegra o meu pronunciamento sobre a VI Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no sentido de que aquela Casa, a Câmara, vote o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que vai beneficiar trinta milhões de brasileiros.

Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Senador Paulo Paim, nós apenas queríamos aproveitar a sensibilidade do Senador Heráclito e o discurso de V. Exª, porque estávamos com vontade de participar da solenidade e homenagem de abertura da VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência. Nasceu da inspiração do Senador Flávio Arns. Acho que também V. Exª, pelo mesmo motivo, não chegou a tempo; mas há tempo. Isso mostra a sensibilidade do Senador Flávio Arns, sempre afeito, sempre ligado aos problemas dos deficientes, como V. Exª. É preciso uma reflexão de todos nós que estamos na vida. Na democracia, vemos uma pessoa com deficiência física sendo talvez um dos democratas mais importantes na história do mundo: Franklin Delano Roosevelt. Com poliomielite, em cadeira de rodas, foi o único norte-americano que venceu quatro vezes, porque era permitido, porque estavam em guerra. Mas, depois da sua vitória final, viveu uma depressão econômica extraordinária e fez, na sua cadeira de rodas, ressurgir o país, os Estados Unidos da América como uma potência. Ele aconselhava o seguinte: "Norte-americano, tente um trabalho. Se não der certo, arrume outro, faça um empreendimento". Ele teve grandes pensamentos, como aquele do *New Deal*, essas medidas todas para ressurgirem os Estados Unidos. Mas o importante foi aquele pensamento dele com o qual ele ensinou ao mundo o valor ao campo, à produção. Ele disse: "Se as cidades forem destruídas e os campos forem conservados, as cidades ressurgirão, mas se queimarem os campos e conservarem a cidades, estas não sobreviverão". Basta botar um bico de luz e que tenha uma galinha numa panela, esse país estará salvo. E hoje ele é salvo pela produção de grãos, agrícola e tudo. Mas, Franklin Delano Roosevelt foi um exemplo. Um fato ficou muito marcado na minha mente. Fiz residência no Hospital do Servidor do Estado, no Ipase, no Rio. Tinha, Paulo Paim, um médico, Francisco Duarte – de repente, já morreu, porque ele foi meu professor. Mas o que encantava todo mundo do hospital... Aquele, na época, era o melhor hospital. Eu tinha colegas residentes do Rio Grande do Sul, Léo Gomes. Eu queria dizer o seguinte: o prazer do médico era dirigir a cadeira de rodas do paralítico Francisco Duarte, médico, anatomopalogista. Era honroso! Jaime Pietro, Léo Gomes, do Rio Grande do Sul, e eu brigávamos, porque todos nós fomos estudantes de microscopia, de laboratório, de anatomopatologia. Então, poder pegar na cadeira de rodas daquele homem e dirigir para um congresso, para um seminário ou para o refeitório, era honroso. E eu me vi, muitas vezes... A gente pegava, ia buscar ele lá embaixo, na Anatomia Patológica. Subia no eleva-

dor com ele e o levava para olhar uma barriga aberta, que ninguém sabia esclarecer o diagnóstico. Rapaz, vá buscar o Francisco Duarte. Então, os residentes iam e botavam a cadeira de rodas no elevador, iam para o centro cirúrgico. Quer dizer, vi o encanto, a dependência. Inclusive minha mãe foi operada de câncer de tireóide, para fazer o detalhe, todo mundo só acreditava na competência visual dele, no diagnóstico. Então, são inúmeros... Aqui mesmo nós tivemos Thales Ramalho, um político do Nordeste, que, no período muito difícil da ditadura, ele, sem dúvida nenhuma, era o que mais aconselhava o Petrônio Portella naquela fase de ditadura, de anistia, de reconhecimento da reforma do Judiciário. Então, aí são exemplos. Na minha vida, o que mais me encantou foi no Rotary Club. Quando presidi aquele clube fiz uma campanha. Na minha cidade, com outros – o Rotary é um conjunto – todos nós fizemos e doamos à cidade de Parnaíba, inspirado pelo chefe de Teresina, Dr. Cordão, uma APAE. E hoje, quando chego à nossa cidade... É lógico que isso foi ampliado, foi atualizado, foi modernizado. É uma grande inspiração dessa reunião aqui nascida de Flávio Arns, que V. Exª ratifica o prestígio, para inspirar todo o Brasil, sensibilidade que já tem tido os governos. Hoje se vê que as cidades modernas do País tem rampas especiais, acessos especiais, o Senado tem dado livros especiais para os cegos.

Eu, quando Prefeito de Parnaíba, o meu orgulho foi ter construído uma escola de cegos, aproveitando a capacidade de musicista que eles têm. Então, Paulo Paim, nós queremos nos associar ao Flávio Arns, aos que fizeram a reunião e a V. Exª, que vai continuar aqui traduzindo a sensibilidade que sempre o Flávio Arns teve a esses problemas do deficiente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Flávio Arns não continuará, porque foi eleito Vice-Governador do Paraná, mas Flávio Arns foi o Relator, inclusive, do projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que nós apresentamos e esta Casa aprovou e que está lá na Câmara dos Deputados há dez anos e não anda.

Eu diria, Senador Mão Santa, para concluir aqui, que há um artigo no Estatuto que garante que a pessoa com deficiência, uma vez comprovando que não tem como se manter, teria direito a receber um salário mínimo, coisa que nós colocamos no Estatuto do Idoso, que é lei e que beneficiou milhões de pessoas. Hoje, infelizmente, a pessoa com deficiência só tem direito a receber um salário mínimo se ela comprovar que a renda *per capita* da família não ultrapassa um quarto do salário mínimo. Vejam o absurdo! Calcule um casal de idosos, se um deles ganha um salário mínimo e tiver um filho deficiente, por essa legislação não tem direito a ter o auxílio de um salário mínimo que a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) consagrou. Só por esse motivo já seria o suficiente para o Estatuto, que tem mais de 250 artigos, ser aprovado com urgência na Câmara dos Deputados.

Presidente, obrigado pela tolerância de V. Exª e considere, na íntegra, o meu pronunciamento.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, considero uma honra para esta Casa realizar esta Sessão Solene de Abertura da VI Semana de Acessibilidade e Valorização da Pessoa Com Deficiência.

O público que temos aqui é formado por pessoas corajosas, perseverantes e cheias de força de vontade. São pessoas que, apesar de suas dificuldades, vencem obstáculos, dão exemplos de vida e não se rendem aos nãos que recebem por aí.

Eu me sinto privilegiado em poder desfrutar dessa convivência. Aprendo com vocês a cada dia e penso que, se consigo me tornar uma pessoa melhor com o passar dos anos, devo isso também à convivência com vocês.

Nós temos trilhado uma longa caminhada juntos, falando e lutando sobre seus direitos. Sabemos que ao longo dos anos os movimentos de pessoas com deficiência têm conseguido inúmeros avanços na busca de seus direitos básicos, mas todos nós estamos de acordo em que a ótica sobre esse tema deve ser ampliada.

É preciso que a deficiência deixe de ser vista apenas sob o ponto de vista assistencial.

A sociedade como um todo deve mudar o seu olhar sobre a deficiência. É necessário que tiremos o foco do aspecto puramente médico, clínico e o coloquemos sob o prisma humano, ou seja, é preciso que se entenda a deficiência como parte natural da diversidade humana.

No processo de inclusão é necessário que todos estejam envolvidos: Estado, sociedade e pessoa com deficiência.

Precisamos de uma ação conjunta onde a própria pessoa com deficiência reivindica seus direitos de acesso e participação em situação de igualdade de condições com qualquer outro cidadão; onde a sociedade percebe a pessoa com deficiência e faz da inclusão uma prática; onde o Estado adota atitudes afirmativas, de políticas públicas que estimulem a

participação da pessoa com deficiência em todos os campos da atuação social.

Até bem pouco tempo atrás, as pessoas com deficiência sofreram de uma relativa "invisibilidade", quer nas suas sociedades, quer na arena internacional. Foram consideradas durante muito tempo como "objetos" de proteção em vez de sujeitos dos seus próprios direitos. Esta aproximação, normalmente referida como "modelo médico" da deficiência, centrada quase exclusivamente no enfoque clínico/patológico das pessoas, assim como das suas deficiências, conduziu à exclusão das pessoas com deficiência do seu meio social.

Somente em 1993 na Declaração de Viena foi confirmado que as pessoas com deficiência estão incluídas no âmbito da proteção proporcionada pela Carta Internacional dos Direitos Humanos. O item 63 declara:

"A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos reafirma que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais e a sua observância inclui as pessoas com deficiência. Todas as pessoas nascem iguais e têm os mesmos direitos à vida e bem estar, à educação e ao trabalho, à vida autônoma e à participação ativa em todos os aspectos da sociedade. Qualquer discriminação direta ou outro tratamento discriminatório negativo de uma pessoa com deficiência constitui, por isso, uma violação dos seus direitos".

Nós construímos juntos uma proposta, chamada Estatuto da Pessoa Com Deficiência, que poderia ser chamada de instrumento de transformação da realidade que vivemos.

Gostaria de fazer menção ao texto apresentado na Audiência publica, no dia 24 de agosto de 2005 promovida pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

O texto aborda o fato de que: "os direitos da pessoa com deficiência são direitos humanos. As pessoas com deficiência são titulares de todo o conjunto de direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em igualdade com todas as demais pessoas. A proteção igualitária de todos, incluindo os que têm uma deficiência, e a não discriminação são os fundamentos nos quais se basearam os instrumentos internacionais de direitos humanos.

Entretanto, a realidade é bem diferente. Em todas as sociedades do mundo, incluindo os países com um nível de vida relativamente elevado, milhões de crianças, mulheres e homens continuam a enfrentar práticas e obstáculos discriminatórios, que os impedem de exercer os seus direitos e liberdades dificultando a sua plena participação na vida das sociedades em que estão inseridos.

O texto pondera ainda que: "o Estatuto da Pessoa com Deficiência é potencialmente um importante instrumento para que as pessoas com deficiência possam atingir os níveis de inclusão e participação social desejados, na medida em que sistematiza e consolida toda a legislação existente em nosso país além de introduzir significativos avanços em diversas áreas de atuação do Estado. Cumprindo ainda a função de contemplar a demanda mundial por uma única legislação integrada e integradora dos direitos humanos e sociais das pessoas com deficiência.

É importante Senhores e Senhoras, ao falarmos do Estatuto, que traz em seu bojo o princípio da inclusão social, lembrarmos a série de direitos e garantias nas várias áreas da atuação pública e social que com ele são contemplados.

No campo da saúde, por exemplo, ele determina como dever do Estado a promoção da saúde integral da pessoa com deficiência que prevê o fornecimento de medicamentos, de próteses e órteses, bem como o direito a habilitação e à reabilitação.

Na área da educação prioriza a educação inclusiva, mas deixa para a família a escolha do tipo de ensino, se em escola regular da rede ou em escola especial. Estipula cotas para o ingresso na universidade. Prevê também para o ingresso no ensino superior, em razão da igualdade de condições a adaptação de provas.

A inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho também está contemplada com medidas como o regime de cotas no serviço público, estipulando também uma cota mínima em empresas com 50 empregados.

Na assistência social dá à família do deficiente que não tem condições de se manter o direito de receber o benefício da LOAS.

Nas áreas do desporto, do turismo e do lazer a pessoa com deficiência tem assegurada a acessibilidade aos ambientes desportivos e culturais, através da eliminação das barreiras arquitetônicas, bem como incentiva a participação de pessoas que possuem deficiência em concursos de prêmios, nos campos das letras e das artes.

Conforme determina o Estatuto, a Pessoa com Deficiência tem o direito ao transporte adequado as suas necessidades através da adaptação de veículos e locais de embarque, de acordo com as normas vigentes. Como também o direito à reserva de vagas no transporte coletivo interestadual e a gratuidade se a renda familiar per capta não ultrapassar 2 salários mínimos.

Será incentivada a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias de informação e comunicação como instrumento para superação de limitações e acesso à comunicação e à educação.

Enfim, várias são as propostas nas mais diversas áreas para trazer melhores condições de vida para essa parcela da nossa população.

Em sua essência o Estatuto da Pessoa com Deficiência busca consolidar em um único texto legal todo o conjunto de legislações ligadas à temática, além de ampliar alguns direitos e garantias.

Esse instrumento tem um potencial positivo de fazer avançar a tomada de consciência do conjunto da sociedade, fazendo a transição do modelo superado que propõe a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade para a nova proposta de possibilitar que a sociedade se capacite a aceitar e respeitar as diferenças.

No período histórico recente podemos constatar que muitos avanços foram conquistados visando à aceitação das diferenças humanas, em especial do último quarto do século XX para esse alvorecer de século XXI. Penso que a busca pelo respeito, dignidade e equiparação de oportunidades que o movimento das pessoas com deficiência em nível mundial, nacional e local tem dado uma contribuição fundamental para a evolução do ser humano, seja no plano material ou mesmo espiritual.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 6 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi apresentado aqui no Senado Federal em 18/02/2003. Tramitou na Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Direitos Humanos, onde foi aprovado e enviado para Câmara dos Deputados em 22/12/2006.

Na Câmara ele recebeu o nº PL 7699/06 e foi apensado ao PL 3638/2000 que já tramitava na Câmara e que também era de minha autoria. Eu o havia apresentado naquela Casa em 09/10/2000.

Lá na Câmara foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer e o relator foi o deputado Celso Russomanno, que já apresentou relatório.

Hoje o projeto aguarda votação no Plenário da Câmara.

Quero dizer ainda que tenho recebido apoio maciço de diversas Entidades, de Câmaras de Vereadores, de pessoas de todo o País, pedindo a imediata aprovação do Estatuto.

Só para exemplificar, quando estive no RS recebi a visita do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEPE que, em parceria com a Diretoria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência – DIMPD me entregou uma "Moção favorável a aprovação imediata do Estatuto da Pessoa com Deficiência".

Essa Moção foi aprovada em Audiência Pública e fiquei muito feliz com a visita e com o apoio manifestado.

Da mesma forma quero agradecer a Associação Em Defesa do Autista – ADEFA, pelo documento que me entregaram, um agradecimento pelo apoio essencial à Causa dos Autistas.

Nesse documento, que me deixou muito sensibilizado, consta:

"A ADEFA vem manifestar sua profunda admiração e gratidão pelo grande apoio dado à causa dos Autistas, já que esta caminhada até aqui percorrida em muito tem a sua participação, uma vez que nos recebeu de braços abertos, vestiu a camisa, como popularmente se fala e bravamente lutou com os Pais e Instituições para que fosse instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa do Espectro Autista".

Srªs e Srs. Senadores, voltando ao Estatuto, quero dizer que temos plena consciência que a simples aprovação do instrumento legal por si só não produzirá uma alteração imediata na realidade de exclusão social das pessoas com deficiência, sabemos que, embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência passe a fazer parte do panorama legal brasileiro, em termos da prática dos direitos, ele continuará sendo um "projeto ou meta a ser atingida", na medida em que ainda estamos longe de construir uma sociedade que, no seu todo, entenda as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos. Se, todavia o Estatuto da Pessoa com Deficiência isoladamente não tem esse poder transformador ele, por outro lado, é pré-condição indispensável para que essa transformação se realize.

Acredito nele como instrumento de transformação. Gostaria muito de vê-lo aprovado ainda neste ano. Isso seria uma grande vitória para as pessoas com deficiência.

Quero, de todo coração, reafirmar para vocês o meu fiel compromisso em fazer valer os seus direitos. Vocês me conhecem, sabem que não sou de fugir da luta e eu conheço vocês, sei que força, coragem e determinação nunca hão de lhes faltar.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre a difícil situação vivenciada por inúmeras Prefeituras que contrataram com o Governo Federal em 2009 e estão com dificuldades de efetuar os pagamentos contratados,

por falta de liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Tenho recebido diariamente em meu Gabinete Prefeitos, Vereadores e inclusive representantes das indústrias de máquinas expondo as dificuldades enfrentadas pela falta de liberação dos recursos necessários para saldar os compromissos assumidos.

A grande maioria dos contratos de repasse são de máquinas agrícolas que foram empenhadas, liquidadas e não pagas.

Faço um apelo ao Governo Federal que libere esses recursos.

Hoje recebemos telefonema de uma Prefeitura gaúcha que está sendo compelida a devolver a máquina agrícola por falta de pagamento.

Existe um princípio do Direito denominado "Pacta sunt servanda" – os contratos devem ser respeitados – segundo o qual os contratos obrigam as partes nos limites da Lei.

Se as Prefeituras e as empresas cumpriram com as suas obrigações dentro da legalidade, cabe ao Governo Federal, por intermédio de suas Pastas efetuarem a etapa final, que é o pagamento.

Espero que seja em breve tomada essa importante decisão, haja vista que a situação dos Prefeitos chega a ser vexatória.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meus queridos amigos e amigas, trabalhadores e trabalhadoras do comércio, dirigentes sindicais da União Geral dos Trabalhadores, a nossa UGT.

O presidente Ricardo Patah me fez o convite para estar aí em Salvador, junto com vocês, participando de tão importante seminário nacional.

Infelizmente por questões de agenda não estou aí. Mas, podem ter certeza, estou de coração e alma na mais pura alegria de saber que a nossa jornada tem sido vitoriosa.

Um dos temas deste encontro é o Projeto de lei nº 115 de 2007, de minha autoria, que regulamenta a profissão de comerciário.

Essa proposta está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais aqui do Senado e a relatoria é da senadora Rosalba Ciarlini.

No Brasil são mais de 10 milhões de trabalhadores comerciários, todavia até o momento vocês não foram beneficiados com um diploma legal específico que regulamente o exercício da profissão.

Na justificativa do meu projeto, eu digo que o crescimento da atividade econômica fez com que fossem ampliados os horários de atendimento ao público, sem levar em consideração a situação particular dos comerciários.

A abertura do comércio aos domingos, dia tradicionalmente dedicado ao descanso e ao convívio familiar, tornou-se um percalço para todos os comerciários.

Muitas famílias se desintegram, filhos quase não reconhecem mais os pais, e os momentos de lazer foram praticamente suprimidos.

A atividade comercial não pode ser regulada unilateralmente pelos empresários visando apenas o lucro.

A geração de mais empregos é importante e será sempre incentivada, mas não se pode admitir a extensão da jornada normal de trabalho por até doze ou mais horas consecutivas, como ocorre em muitos casos.

O nosso projeto encampa o sentimento de todos vocês comerciários, manifestado por suas entidades representativas, e representa um alerta sobre a situação de absoluta falta de regulamentação que vive o setor.

Por tanto, a todos vocês, amigos e amigas comerciários, tenham um excelente seminário e podem sempre contar com o nosso apoio. Viva os comerciários do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Passo a presidência dos trabalhos ao nobre Senador Delcídio Amaral. (*Pausa*.)

O Sr. Heráclito Fortes, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Delcídio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Delcídio Amaral. Bloco/PT – MS) – Solicito à Mesa Diretora a transcrição do requerimento do Senador Paulo Paim.

Com a palavra, o nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento de transição – que não é bem transição, é uma continuação – que tem tudo para ocorrer sem nenhuma alteração, sem nenhuma novidade, Senador Mozarildo, até porque a Presidente eleita tem uma convivência estreita de oito anos com o atual Presidente. Mas alguns fatos começam a mostrar que a Presidente eleita quer demonstrar ao País e ao mundo que tem personalidade própria. O revoltante disso é a hipocrisia de alguns que lhe dão sustentação no Parlamento brasileiro e silenciaram o tempo todo com

relação à posição do Brasil diante das atrocidades cometidas pelo Governo do Irã no que diz respeito ao capítulo de direitos humanos. Mas foi só a Presidente eleita, ontem, mostrar que tem uma posição própria e que não tem posição complacente quando está em jogo a vida humana, e já aparecem as solidariedades de oportunidade para com a palavra da Presidente eleita. É nojento! Vê-se o silêncio dos que se solidarizam hoje somente porque a Ministra, que sabe o que é sofrimento, que sabe o que é dor e o que é tortura, mostrou a sua clara posição contra o que ocorre no capítulo de direitos humanos no Irã.

É lamentável, Senador Mozarildo Cavalcanti, mas é isto que estamos vendo, é o acocoramento de um Poder que tinha tudo para ser livre, para ter opinião própria, para ser uma caixa de ressonância, e não uma Casa apenas de dizer amém.

Esperei, hoje, Senador Delcídio Amaral, que alguma voz questionasse uma declaração irresponsável e leviana do Ministro da Previdência na euforia da entrega de taças, ontem, do Teatro Municipal, de que iria fazer um fundo de proteção aos jogadores de futebol, tendo como respaldo financeiro o Fundo de Pensão dos Trabalhadores da Petrobras, o Petros. É muito engraçado! Por maior respeito que eu tenha aos jogadores brasileiros, pela alegria que eles nos dão, nós não podemos desrespeitar os trabalhadores da Petrobras que, anos a fio, contribuíram para esse fundo e que são merecedores dos seus benefícios. Não há como, Sr. Presidente, sem que haja protesto e questões na Justiça, não há como Governo nenhum transformar em beneficiário quem não contribuiu.

É Natal – estamos próximos –, mas esse Papai Noel é inaceitável, porque a única forma para resolvê-lo seria o Governo bancar isso às próprias custas. Aí, Senador Paim, eu pergunto: e os aposentados que padecem? E os merecedores de cuidados especiais, por quem V. Exª pede, agora, a inversão da pauta, dando-lhes prioridade, a quem o Ministro da Previdência não teve a sensibilidade de propor benefícios? E, aos mutilados no dia a dia do trabalho, por que não se cria também um fundo especial? E aos que têm familiares que foram vítimas da violência nos morros cariocas ou na luta do tráfico pelo Brasil afora?

Irresponsável o País, infeliz o País que tem um Ministro irresponsável, que, aproveitando-se do obaoba da entrega de taças para jogadores – que merecem, que fizeram e que lutaram para conquistá-las –, aproveita-se do momento para, com a palavra fácil e de maneira leviana, prometer aquilo, Senador Paulo Paim, que nós sabemos, de antemão, que o bom senso veta de maneira definitiva.

Por que não se cria um fundo especial – e, aí, sim, se criam mecanismos, tirando da renda dos estádios, dos passes das vendas milionárias dos jogadores – para beneficiá-los? Mas o trabalhador da Petrobras, que corre o risco no dia a dia, arriscando a vida nas plataformas, não pode ser penalizado pela leviandade de um Ministro que quer aparecer.

O silêncio foi total. A indignação foi da arquitetura do Municipal, que, a seguir, desabou, envergonhada com a desfaçatez de quem, em fim de mandato, promete o que, de antemão, sabe que não vai cumprir. Aliás, essas gastanças de fim de mandato nunca foram boas conselheiras.

Agora, o Presidente da República já anuncia que vai comprar um novo avião, *top* de linha, para que o Brasil alcance voos mais longos na sua tentativa desesperada de ser participante do Conselho de Segurança da ONU. No mundo inteiro, países mais ricos – e as exceções são poucas – viajam nos aviões de carreira das companhias. Existem exceções para os países milionários, como os Estados Unidos, a França, às vezes, a China. Aliás, a maioria dos países que fazem opção por uma frota própria é mais por questão de segurança do que por qualquer outra justificativa. E o Brasil alimenta a ideia da compra desse avião, nem bem ainda adaptado à aquisição do Aerolula, que acho que não completou sequer cinco anos, um avião impróprio para o apetite desbravador do Presidente da República. Mas impróprio porque é tecnicamente impróprio pela sua pouca autonomia, pela má distribuição do peso. Os que viajaram nele – o Senador Paim deve ter ido, o Senador Delcídio Amaral deve ter voado algumas vezes – sabem: toda vez que é preciso fazer um voo mais longo, os passageiros passam pelo constrangimento de se sentarem nas últimas fileiras, porque o balanceamento do avião não permite que se sentem normalmente nas suas cadeiras.

Era preciso que o Governo dissesse primeiro por que precisa comprar outro avião, por que o que usa hoje é inadequado. Quem diz isso são os que voaram, são os técnicos. Estou vendendo o peixe pelo que comprei, mas é fácil fazer essa avaliação.

Sr. Presidente, a determinação do Presidente Lula de dizimar a oposição no próximo mandato vai fazer com que se compre e se venda sem protestos nesta Casa. Não sei se esse será o melhor caminho para a democracia, não sei se esse será o melhor caminho, meus caros Senadores, para este País.

Abre-se o jornal hoje e se fala do escândalo das emendas parlamentares. Não é um escândalo localizado em Brasília; é um escândalo disseminado no Brasil inteiro. E eu, atentamente, ouvi aqui o Senador Paulo

Paim, da base do Governo, queixar-se de uma emenda sua que não foi paga, empenhada e não paga.

No entanto, o que se vê pelo Brasil afora é um esbanjamento de dinheiro em programas de pouco resultado, como o Segundo Tempo, do Ministério dos Esportes, que muitas manchetes ainda ocupará na imprensa deste País, e o ProJovem, Senador Mão Santa, que o Piauí conhece muito bem. Nós recebemos uma denúncia inicial de que o ProJovem, nos últimos quatro anos, havia torrado R$32 milhões. O Secretário que foi gestor do programa, respondendo ao Deputado Estadual que fez a denúncia, de maneira arrogante e prepotente, disse: "Não são R$32 milhões, são R$70 milhões". E fica por isso mesmo!

Os carnavais fora de época são financiados com recursos públicos, num contraste com a pobreza do Norte e do Nordeste brasileiro. No Piauí, nós vimos a desfaçatez do patrocínio de um carnaval fora de época no Município de Cocal, menos de um ano após aquele desastre, aquela tragédia da Barragem de Algodões, num cenário triste em que sequer os desabrigados haviam conseguido um novo teto para viver. Gastam-se trezentos, quatrocentos mil reais com shows superfaturados, num desrespeito à vida humana. Mas não tem problema, o Governo terá maioria arrasadora. É o que pensam!

Mas hoje eu criei uma esperança nova. Vi aqui o Paim – que é fiel ao Governo, mas é daqueles que acredita que "ao rei se dá tudo, menos a honra" –, protestar, e o protesto não é um protesto pessoal dele, mas um protesto da comunidade que ele representa e que lhe deu o direito de representá-la por mais um bom tempo. O silêncio, muitas vezes – nesses casos, especialmente –, não é bom conselheiro. Nós não podemos, Sr. Presidente, nos curvar diante disso. Aliás, essa fase de transição traz acertos, traz desacertos, não traz unidade de pensamento.

Anteontem, nós vimos o Presidente Lula convocar os prefeitos e pedir–lhes que apresentassem projetos, porque, se houver projeto, o País tem dinheiro. O PAC 2 é o aperfeiçoamento do PAC 1, disse o Presidente da República. Em seguida, o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, reconduzido pela força dele, declara que os programas sociais, com exceção do Bolsa Família e do Minha Casa, Minha Vida, serão todos cancelados, redistribuídos ou redirecionados por falta de recursos.

É preciso que essa linguagem seja unificada para que o País entenda o que acontece, até porque, a partir de 1º de janeiro, o Presidente Lula será um retrato na parede. Espero que ele não saia com a paranoia que o passado histórico registra lá na década de 50: que era de colocar de novo o retrato do velho, relembrando aqueles que, por esperteza e oportunismo em relação à deposição do Getúlio, o que não é o caso, esconderam – como é da vida, e a vida ensina isso – o retrato do Getúlio nos lugares de mais difícil acesso nas repartições públicas, atendendo os interesses dos que vivem do poder e não das convicções.

O Presidente Lula agora anunciar a compra de um avião que só ficará pronto daqui a três anos e meio, Senador Paulo Paim, é um mau sinal. É um mau sinal porque demonstra que a Presidente Dilma poderá não ter sossego e poderá ter uma sombra que não será benéfica para o País.

A oposição, Sr. Presidente, senhoras e senhores Senadores, continuará. A oposição não morre, nasce sempre outra e, às vezes, minhas senhoras e meus senhores Senadores, a verdadeira oposição dorme no seio do governo e, quando mostra as suas entranhas, tem a vantagem de saber os segredos, os erros e os desacertos cometidos, porque com eles conviveu.

Faço aqui o registro da seguinte manchete de jornal, Senador Mão Santa: "Petros administrará fundo voltado a jogadores de futebol". Faço isso em respeito a duas categorias: a dos funcionários da Petrobras, que não podem ter o seu patrimônio assaltado, e a dos jogadores de futebol brasileiros, que não podem ser enganados com uma promessa dessa natureza, difícil ou quase impossível de ser cumprida.

Portanto, deixo este registro para a reflexão do País, Sr. Presidente, num momento em que essa transição tem tudo para ser apenas a troca de um retrato por outro, porque, se fecharmos os olhos, vamos ver na retina que, pelo menos no momento, parecem fundir-se numa coisa só.

Não é a terceira dimensão que volta com toda força na comunicação brasileira, mas é, realmente, o produto de um trabalho – e louve-se – da determinação de um Presidente da República que precisa apenas aprender algo que a história ensinou não só no Brasil, mas no mundo inteiro: ninguém governa governante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Delcídio Amaral. Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes, a quem agora passo a Presidência. (*Pausa*.)

O Sr. Delcídio Amaral deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Vejam que o Senador Paim foi falar em futebol, e nós estamos vivendo aqui um troca-troca: eu falo, ele assume; eu assumo, ele fala – muito comum nos

times de futebol em final de campeonato ou começo de temporada.

Com a palavra, o Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já era para eu ter vindo a esta tribuna um pouco antes. O objetivo da minha vinda a esta tribuna é falar um pouquinho sobre a questão da segurança pública.

Nós todos no Brasil acompanhamos o grande drama enfrentado pela população do Rio de Janeiro nas últimas semanas, tudo aquilo que já vem acontecendo há muitos anos em uma das capitais brasileiras – outras capitais e municípios brasileiros enfrentam, talvez com menos intensidade – o Rio de Janeiro.

Não podia deixar de destacar o trabalho conjunto do Governo Federal, do Governo do Estado, da Prefeitura e das forças policias, que, de maneira integrada, realmente mostraram à Nação sua força, sua capacidade de articulação e sua competente capacidade de enfrentamento, principalmente desse dia a dia que, lamentavelmente, pela ausência do Estado, tornou-se uma rotina, especialmente nos morros cariocas.

Agora, porém, começa-se efetivamente a viver um novo tempo. Vieram as UPPS, essas unidades de pacificação, as unidades pacificadoras.

Veio essa ação intensa, amplamente divulgada pela mídia, não só com a Polícia Militar, com o Bope, também com a Polícia Civil, com a Marinha e o Exército. E, evidentemente, ficou demonstrado que nós avançamos, principalmente na repressão, no estabelecimento da ordem e na ocupação desses morros pelo Estado.

Mas isso foi um primeiro avanço. Temos muitas coisas pela frente, Sr. Presidente, porque estamos atacando as consequências. Não estamos atacando as origens desses males que afligem o Rio de Janeiro e as grandes capitais brasileiras.

É por isso que vim aqui. Eu insistentemente tenho conversado com o Governo Federal, desde o início do meu mandato, principalmente no sentido de se estabelecer, em definitivo, uma política, ou, melhor dizendo, políticas públicas de fronteira, para atender à nossa região de fronteira. Eu vi, muito rapidamente, o Senador Mozarildo falando aqui sobre essa questão de fronteiras. Mas o maior desafio do Brasil, principalmente no que se refere à segurança pública, está situado nas regiões de fronteira. O meu Estado, Senador Mozarildo, faz divisa com o Paraguai e com a Bolívia.

Agora recentemente, o Secretário Nacional de Segurança Pública implementou um projeto muito importante lá, no nosso Estado, especificamente no Assentamento Itamarati. Esse projeto implica o estabelecimento de um posto avançado da Força Nacional, onde também se dará treinamento, qualificação não só para a Força Nacional, mas para outras forças também, como a Polícia Federal e as Polícias Militares. Esse trabalho implica uma integração absoluta entre todas as forças envolvidas – Força Nacional, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal – e leva o monitoramento das fronteiras através de veículos aéreos não tripulados, os conhecidos Vants, que são aviões controlados remotamente e de monitoramento. Portanto, é importante saudar essa iniciativa.

Mas ainda é pouco, Senador Mozarildo. As regiões de fronteira se defrontam com muitas dificuldades, enfrentam muitas dificuldades. No meu Estado, por exemplo, exatamente por falta de monitoramento na região de fronteira, nós sofremos com o mal da aftosa – porque fronteira tem tudo a ver também com sanidade animal.

Se existisse um outro esquema de monitoramento, principalmente para nós, que temos fronteiras secas, talvez a realidade fosse outra. Quantos prejuízos esse problema da aftosa causou para o nosso Estado e ainda causa! Mas nós não paramos por aí. As várias regiões de fronteira, Senador Mozarildo, também enfrentam problemas como conflitos entre produtores e etnias indígenas. O meu Estado hoje ainda espera por uma definição dessa questão.

Estive lá em Roraima, meu caro Senador Mozarildo Cavalcanti, numa Comissão presidida por V. Exª, e nós discutimos intensivamente não só em Roraima, mas em Mato Grosso, no Amazonas, no Mato Grosso do Sul, em Rondônia, na Reserva Roosevelt, que visitamos. Esses conflitos persistem, esses conflitos continuam. E nós temos que encontrar uma solução também, porque isso traz um sem-número de desdobramentos na região de fronteira, mas sem mexer na Constituição, não é preciso mexer no art. 231. E a Comissão temporária presidida pelo Senador Mozarildo indicou já as soluções.

O Rio Grande do Sul, por exemplo, indeniza a benfeitoria pelo art. 231. E o Governo Federal, entendendo que as terras são tituladas, assume a responsabilidade pelo assentamento de famílias lá atrás, na época do Presidente Getúlio Vargas. Mas nós precisamos implementar isso, porque isso também está diretamente associado a questões de fronteira.

A aquisição de terras por estrangeiros, que toma uma dimensão no Brasil simplesmente preocupante, criando nas regiões de fronteira verdadeiros bolsões, é mais uma questão, Senador Mozarildo, de extrema relevância. É importante registrar: nós temos que criar

condições para que as pessoas que vivem nas regiões de fronteira tenham perspectivas, tenham futuro, porque, senão, elas serão alvos muito fáceis da ilegalidade, do contrabando, do narcotráfico.

Senador Mozarildo, é uma honra muito grande o aparte de V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Delcídio, o pronunciamento de V. Exª é oportuno sob todos os aspectos. Primeiro, toda a Nação está assistindo à questão do Rio de Janeiro, do narcotráfico e, com certeza, muita gente deve estar espantada com a quantidade de drogas, mais notadamente de armas de grosso calibre, de primeira geração, e com o poderio, portanto, desse movimento, vamos dizer, armado do narcotráfico. Mas – o Senador Dornelles até já disse aqui, um dia, em um pronunciamento – nem a droga é plantada lá nos morros do Rio de Janeiro, nem chove armamento lá. Então, a questão, realmente, são as nossas fronteiras. Eu até fiz o registro hoje de que está sendo promovido um seminário no qual eu até tive oportunidade, como Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de fazer uma exposição em um painel: trata-se do seminário promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional sobre o tema Perspectivas para a Faixa de Fronteira. Evidentemente, se não cuidarmos da fronteira, nem essa questão do narcotráfico, nem do contrabando de armas, nem do descaminho das nossas riquezas minerais e da chamada biodiversidade vai acontecer. Porque o que nós estamos vendo? Nós temos 17.500 quilômetros, Senador Delcídio, de fronteira que vai do Amapá, passando pelo Pará, Roraima, Amazonas, até chegar no Rio Grande do Sul, fazendo fronteiras com dez países, países que têm os mais diversos problemas. E aí se pergunta: qual é a melhor política para essa faixa de fronteiras? É só a presença das Forças Armadas, da Polícia Federal? É sim, isso é prioritário até. Mas tem que haver também, acima de tudo, uma diplomacia mais efetiva do Brasil com os países vizinhos, visando à colaboração no sentido da vigilância das fronteiras, de ações que possam desenvolver... Temos 588 Municípios, Senador Delcídio, na faixa de fronteira. E ai é um negócio paradoxal. Os Municípios não podem fazer certas coisas na faixa de fronteira se não tiverem anuência do Conselho de Defesa Nacional, até para instalar uma rádio comunitária. No entanto, o Governo Federal descumpre esse ditame constitucional ao criar, na faixa de fronteira, reservas indígenas – na faixa, não; na linha de fronteira inclusive – e unidades de conservação, impedindo o preceito constitucional que manda que possamos desenvolver as fronteiras no sentido de vivificá-las, de desenvolver as comunidades que lá estão, inclusive as indígenas. V. Exª citou muito bem: nós participamos de uma Comissão temporária externa do Senado que estudou a questão das reservas indígenas, e V. Exª foi o Relator dessa Comissão. Estivemos nos Estados de Roraima, do Amazonas, de Rondônia, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de Santa Catarina e vimos absurdos, como, por exemplo, em Santa Catarina, onde há importação de índios até do Paraguai pela Funai para criar falsas reservas indígenas. Aí, dizem: "Ah, mas Santa Catarina não está na fronteira terrestre". Mas está na fronteira marítima. Temos de perceber que nenhum País do mundo tem esse tipo de política que o Brasil faz com relação à sua faixa de fronteira. Aqui, estamos falando da faixa de fronteira terrestre. Desses 17.500 quilômetros de que lhe falei, um terço está ocupado por reservas indígenas. Nada contra os índios. Pelo contrário. Minha formação é de médico e eu, quando penso em qualquer política, penso, primeiro, em como essa política vai beneficiar o ser humano que está lá. E a política indígena do Brasil não leva em conta o bem-estar do índio, o investimento na saúde, na educação, na produção. Não. A política indígena do Brasil é apenas demarcar terras indígenas; não interessa se é na faixa de fronteira, se é, de alguma forma, criando unidade de conservação também nessa faixa. Tem razão V. Exª, portanto, de reclamar uma política efetiva. O Ministério da Integração Nacional tem um programa de desenvolvimento da faixa de fronteira. Não sei se no seu Estado já tem alguma ação nesse sentido, lá no meu não tem. Eu não conheço no Brasil... Vou até convidar o Ministro da Integração Nacional para fazer uma exposição na Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira para que ele diga que investimento foi feito por esse programa na faixa de fronteira. Da mesma forma, nós já ouvimos o Ministro da Defesa, já ouvimos várias instituições que tem a ver com a faixa de fronteira, mas, na verdade, o que se vê, inclusive nesse seminário de hoje, é uma reclamação, um desejo de todos de que nós tenhamos uma política séria, nacionalista para a faixa de fronteira, que leve em conta o desenvolvimento, a segurança e, sobretudo, a valorização das pessoas que estão lá. Parabéns pelo pronunciamento que traz à baila essa questão, não só sob o viés de impedir coisas na faixa de fronteira, mas principalmente sob o viés de sabermos o que vamos fazer para desenvolver essa faixa.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti, estudioso dessa questão, ativo Parlamentar na discussão desses temas. Até acrescentando ao que o Senador

Mozarildo disse, eu insisti, desde 2003, em uma política para região de fronteira, Senador Augusto Botelho, e esse projeto não saiu. O Ministério da Integração iria desenvolver esse projeto. Mas, infelizmente, até agora não tivemos nenhuma informação. Esse projeto não foi debatido, discutido, não foi apresentado, e a minha preocupação é com saúde. Por exemplo, como os hospitais de fronteira vão atuar, à luz das regras hoje efetivas de SUS em áreas onde atendemos não só nossos conterrâneos, mas também nossos irmãos bolivianos, paraguaios e de outros países? Esses hospitais merecem um tratamento diferenciado. Nós temos que ter políticas diferenciadas de saúde na região de fronteira; educação; ensino de idiomas; reconhecimento de cursos; o ir e vir das pessoas que vivem na região de fronteira; projetos de desenvolvimento.

No meu Estado, por exemplo, a minha cidade, Corumbá, tem um potencial mineral grande, tem um potencial turístico grande, tem um potencial siderúrgico. Por lá passa a futura hidrovia do Paraguai, hoje pouco explorada. Ponta Porã é uma cidade voltada principalmente para o turismo. Acerca da região de fronteira com o Paraguai, o agronegócio, a pecuária, a agricultura: qual é o projeto que vamos desenvolver para a região de fronteira para que as pessoas tenham emprego, tenham trabalho, tenham uma vida digna? Como é que eu sobrevivo, morando em Ponta Porã, sendo proprietário, por exemplo, de um posto de gasolina, quando do outro lado da avenida está o Paraguai, que vende combustível a um preço menor do que o preço que eu pratico dentro do território brasileiro, em Ponta Porã, a quarenta metros do outro posto... Como é que a gente justifica isso? Como é que tenho um comércio de um lado da fronteira e, do outro lado, pelo diferencial existente, privilegio as pessoas que vivem no meu Estado no sentido de comprar aquelas mercadorias que o seu dia a dia exige do outro lado da fronteira?

Então, temos de ter políticas de fronteira diferenciadas também sob o ponto de vista de carga tributária até para não matar os mercados desenvolvidos a duras penas nos Estados que fazem fronteira com os países vizinhos ao Brasil.

A logística, a infraestrutra. Agora estamos olhando a questão da Sul-ronteira, que vai integrar toda a região de fronteira do Mato Grosso do Sul – a importância sob o ponto de vista de integração econômica e social dessa rodovia. Aqui foi dito e é importante também: temos de incentivar, temos de trazer os países vizinhos. Não sou contra a que venhamos investir nos países vizinhos. É importante. O Brasil não pode ser um País muito melhor cercado de outros países que não têm perspectivas. Temos de investir e marcar a presença brasileira intensamente no comércio, na infraestrutura, na logística, na produção desses países.

Está aí o exemplo de Itaipu, Senador Osmar Dias: a linha de transmissão para Assunção, projeto sobre o rio Apa, a integração com uma região riquíssima do Paraguai principalmente voltada para a agricultura; os projetos com a Bolívia, o gás natural boliviano, a fábrica de fertilizantes que foi deslocada da fronteira por causa da instabilidade na Bolívia; o futuro polo gás-químico, empreendimento binacional boliviano e brasileiro, tirando o polietileno, o eteno, o propano, o propeno, o buteno , ou melhor dizendo, o etano, o propano e o butano para fertilizantes, para a indústria plástica produzir o polietileno, para o gás de cozinha.

Precisamos definitivamente estudar o modelo de desenvolvimento para regiões de fronteira, que olhe a geração de emprego, que olhe a vocação da região de fronteira, que olhe a logística, que olhe a educação, que olhe a saúde, que olhe para o modelo, que crie perspectivas para que aquelas pessoas não venham a ser capturadas pelo narcotráfico, pelo contrabando, pelo descaminho, como disse aqui o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O grande desafio da segurança pública no Brasil é a fronteira ou, melhor dizendo, é região de fronteira. Se não equacionarmos essa questão, não vamos resolver o problema de segurança pública no Brasil, lamentavelmente. E com uma política externa competente de atração desses países, de desenvolvimento dos países vizinhos. Sem isso, Senador Mão Santa, não teremos sucesso no combate ao crime organizado.

Tivemos uma vitória parcial agora, mas isso tudo volta. O crime organizado se rearruma porque o problema na região de fronteira, lamentavelmente, não foi resolvido ainda. Acho que talvez o maior desafio, Presidente, Senador Heráclito Fortes, seja a questão de uma lei de fronteira agressiva, rigorosa, que não olhe só esses aspectos, olhe também as questões indígenas.

É importante, mais do que nunca, a preservação das nossas etnias, como também dos produtores que estão em área tituladas, que criaram seus filhos, gerações de uma família, trabalhando na agricultura, gerando empregos, gerando riqueza.

A compra de terras também por estrangeiros é uma questão importante, e a gente tem tido poucas oportunidades de aqui discutir esse assunto. Para mim, esse é o desafio que se põe.

Quero, evidentemente, destacar as ações meritórias de repressão que, hoje, o Governo brasileiro já implementa, especialmente lá no Paraguai, na região de Ponta Porã, lá no assentamento Itamarati. Mas é

pouco ainda. Nós precisamos avançar muito e precisamos da integração das várias polícias: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, no caso do meu Estado, o Departamento de Operações de Fronteira, além da Força Nacional.

Esse é o grande desafio que nós temos pela frente. E, no meu ponto de vista – e até porque isso foi falado longamente, durante os três meses, quatro meses de campanha eleitoral –, nós precisamos dar uma atenção especialíssima para a região de fronteira, sem a qual não temos solução, não temos saída para a segurança pública, o que aflige o dia a dia de todos os brasileiros, brasileiras, cidadãos e cidadãs.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria fazer esse registro, não poderia deixar de falar sobre esse assunto tão importante para o Governo da Presidente Dilma e para os próximos anos no Brasil. Se nós não atacarmos isso como prioridade, infelizmente, vamos continuar repetindo esses tristes espetáculos que prejudicam muito a imagem do Brasil, num momento importante para o nosso País, no momento em que o nosso País se apresenta como um país atraente, um país que recebe investimentos, um país que gera empregos, um país que terá a Copa em 2014, as Olimpíadas em 2016. Portanto, uma projeção extraordinária, e temos todas as condições necessárias para fazer frente a esse desafio.

Não tenho dúvida nenhuma de que este Parlamento, na próxima legislatura, vai se dedicar de corpo e alma a essa discussão, porque é uma discussão primordial, fundamental, para que efetivamente encontremos uma solução para as regiões de fronteira.

O Senador Mozarildo disse aqui que o Ministério da Integração tem projetos nesse sentido. São emendas de faixa de fronteira, mas com um impacto muito pequeno, Senador Mozarildo. São impactos menores, que não vão mudar uma questão de fundo, que são políticas públicas para a região de fronteira.

Então, acho que não podia deixar de destacar esse tema, Sr. Presidente, e dizer a todos os Senadores e Senadoras que eu, pessoalmente, falei bastante disso na campanha eleitoral. Vou me dedicar prioritariamente, olhando essa questão, do meu ponto de vista, crucial, não só para o desenvolvimento do meu Estado e dos países fronteiriços, mas também para equacionar uma série de problemas que, lamentavelmente, a sociedade brasileira tem enfrentado nos últimos anos.

Quero agradecer, Sr. Presidente, a paciência de V. Exª, que me deu esta oportunidade de falar sobre um tema tão palpitante, e agradecer também os apartes das Srªs e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, Medida Provisória.

O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 916/2010**, do Primeiro– Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010, que *autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010).

São os seguintes o ofício e o projeto:

Brasília, 7 de dezembro de 2010

Assunto: Envio de MPv para apreciação.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010 (Medida Provisória nº 500, de 2010), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 30-11-10, que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, 1º Secretário.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010)

Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010).

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....
- Medida Provisória original .....
- Mensagem do Presidente da República nº 530/2010 .....
- Exposição de Motivos nº 132/2010, do Ministro de Estado da Fazenda.....
- Ofício nº 916/2010 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica S/N, de 2010, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Geraldo Simões (PT/BA).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 37, de 2010, de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória .....
- Legislação Citada .....

*Publicadas em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2010
(Proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010)

Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam a União, por meio de ato do Poder Executivo, e as entidades da administração pública federal indireta autorizadas a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual o Tesouro Nacional seja cotista único:

I - a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos direitos econômicos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais;

II - a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; e

III - a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas de sociedades de economia mista federais ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que mantido, nos casos exigidos por lei, o controle do capital votante.

§ 1° Nas operações de que tratam os incisos I e II do *caput* deverá ser observado o princípio da equivalência econômica.

§ 2° As operações efetuadas ao amparo do inciso III do *caput* poderão ser celebradas com ou sem ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 2° Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, minoritária ou majoritária, devendo preservar o controle do capital votante nos casos exigidos por lei.

Art. 3° A Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7°-A e 8°-A:

"Art. 7°-A As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7° desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7°."

"Art. 8°-A Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8° desta Lei, para as dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com

o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de janeiro de 2011.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de janeiro de 2011 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 4º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º Fica a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos desta Lei.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União."

Art. 4º Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30 e 31 e os títulos dos Anexos III, V, VII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:

.....

II - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III – .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV – .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea *a* deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea *a* deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V – .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do *caput* deste artigo, do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo, e do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

.....”(NR)

“Art. 8º .....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de junho de 2011, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de junho de 2011, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos até 30 de junho de 2011 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2011.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2011, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

..... "(NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, floresta-

mento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

.....”(NR)

“Art. 29. .....

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações – parcelas do principal acrescidas de juros – previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.”(NR)

“Art. 30. .....

.....

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações – parcelas do principal acrescidas de juros – previstas para

o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

.....".(NR)

"Art. 31. .....

.....

§ 2° Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2011, nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:

.....".(NR)

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 500, DE 2010

Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências.

SUMÁRIO

I - Medida inicial

II - Na Comissão Mista:
- emendas apresentadas (10)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam a União, por meio de ato do Poder Executivo, e as entidades da administração pública federal indireta autorizadas a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual o Tesouro Nacional seja cotista único:

I - a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos direitos econômicos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais;

II - a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; e

III - a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas de sociedades de economia mista federais ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que mantido, aos casos exigidos por lei, o controle do capital votante.

§ 1º Nas operações de que tratam os inciso I e II do caput deverá ser observado o princípio da equivalência econômica.

§ 2º As operações efetuadas ao amparo do inciso III do caput poderão ser celebradas com ou sem ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, minoritária ou majoritária, devendo preservar o controle do capital votante nos casos exigidos por lei.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

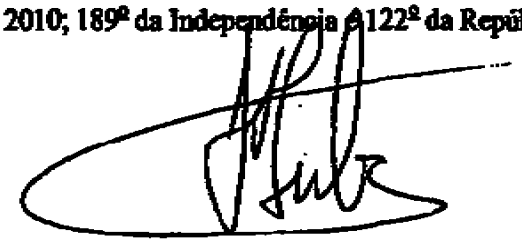

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega
MP-AUTORIZA CONTRATAÇÃO FUNDO PRIVADO(LA)

Mensagem nº 530, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 500 , de 30 de agosto de 2010, que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 2010.

EM nº 132/2010 - MF

Brasília, 25 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que objetiva aprimorar os mecanismos de administração das participações societárias do Tesouro Nacional, inclusive no âmbito das ofertas públicas de distribuição de ações de sociedades de economia mista.

2. As práticas de mercado em vigor vêm exigindo cada vez mais da União a adoção de instrumentos de gestão de suas participações societárias que assegurem a preservação do patrimônio público, especialmente quando se requer o aumento do capital social de empresas estatais federais.

3. Nesse contexto, cabe destacar ainda que, no caso de sociedades de capital aberto, tem sido usual a realização de ofertas públicas primárias de distribuição de ações para a captação de recursos em aumentos de capital de grande vulto, de modo a contribuir para o sucesso da operação, haja vista a possibilidade de contar com a demanda dos grandes investidores nacionais e estrangeiros.

4. Dessa forma, a União está sendo autorizada, observada a equivalência econômica na operação, a contratar com a Administração Pública Federal Indireta ou com fundo privado do qual seja cotista única a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos rendimentos e direitos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais; bem como a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.

5. A proposta visa principalmente atender o interesse estratégico da União em passar a deter ações que eventualmente possam estar em poder de entidades da Administração Indireta ou de fundo privado do qual seja cotista única, como forma de aumentar o capital de empresas estatais federais com esses papéis, ou garantir a manutenção do controle acionário do Tesouro Nacional nas empresas estatais em operações de aumento de capital.

6. Registre-se que, tratando-se de ofertas públicas de distribuição de ações, estas devem ser realizadas em condições que assegurem tratamento eqüitativo aos destinatários e aceitantes das ofertas, sendo permitida a concessão de prioridade aos antigos acionistas, nos termos da Instrução Normativa nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários.

7. Assim, a União está sendo autorizada a contratar, com ou sem ônus para o Tesouro Nacional, a cessão da alocação prioritária de papéis em ofertas públicas de distribuição

de ações de sociedades de economia mista, ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que preservado o seu controle acionário; bem como autorizada a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, minoritária ou majoritária, desde que preservado o controle do capital votante nos casos exigidos por lei.

8. A urgência e a relevância das medidas ora propostas se justificam pela necessidade de implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de propiciar condições para a execução de operações em iminentes aumentos de capital de empresas estatais federais, inclusive em ofertas públicas de ações, dotando a União de mecanismos imprescindíveis à administração de sua carteira de participações societárias.

9. São essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de medida provisória em anexo.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

Of. n. 916/10/PS-GSE

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010 (Medida Provisória nº 500, de 2010), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 30.11.10, que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

MPV Nº 500	
Publicação no DO	31-8-2010
Designação prevista da Comissão	1º-9-2010
Instalação prevista da Comissão	2-9-2010
Emendas	até 6-9-2010
Prazo na Comissão	31-8-2010 a 13-9-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-9-2010
Prazo na CD	14-9-2010 a 27-9-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-9-2010
Prazo no SF	28-9-2010 a 11-10-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-10-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-10-2010 a 14-10-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-10-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29-10-2010 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	7-2-2011 (inclusive)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 37, de 2010 – DOU (Seção 1) de 22-10-2010	

MPV Nº 500	
Votação na Câmara dos Deputados	30-11-2010
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica S/N, de 2010.

Brasília, 6-9-2010.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 500, de 30 de agosto de 2010, que "autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências".

Interessado: Comissão Mista Encarregada de Emitir Parecer sobre a Referida Medida Provisória

1. Introdução

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*".

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 500, de 30 de agosto de 2010 (MP 500/10), que "*autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências*".

Recebida no Congresso Nacional, a MP 500/10 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. Síntese da Medida Provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 132/2010 - MF, de 25 de agosto de 2010, que instrui a proposição, a Medida Provisória objetiva aprimorar os mecanismos de administração das participações societárias do Tesouro Nacional, inclusive no âmbito das ofertas públicas de distribuição de ações de sociedades de economia mista.

Assim, a União está sendo autorizada, observada a equivalência econômica na operação, a contratar com a Administração Pública Federal Indireta ou com fundo privado do qual seja cotista única a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos rendimentos e direitos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais; bem como a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a proposta atende o interesse estratégico da União em passar a deter ações que eventualmente possam estar em poder de entidades da Administração Indireta ou de fundo privado do qual seja cotista única, como forma de aumentar o capital de empresas estatais federais com esses papéis, ou garantir a manutenção do controle acionário do Tesouro Nacional nas empresas estatais em operações de aumento de capital.

3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "*dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* (LRF), *a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*"

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Os arts. 15 e 16 da LRF, que tratam da geração da despesa, determinam:

> *"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
>
> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

As despesas obrigatórias de caráter continuado são tratadas no art. 17 da LRF, que estabelece:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

A MP 500/10 autoriza a União a contratar, com ou sem ônus para o Tesouro Nacional, a cessão da alocação prioritária de papéis em ofertas públicas de distribuição de ações de sociedades de economia mista, ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que preservado o seu controle acionário.

Não foi apresentada, pelo Poder Executivo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Medida Provisória.

Brasília, 6 de setembro de 2010.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 500, DE 2010, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. GERALDO SIMÕES (PT-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em relação à Medida Provisória nº 500, eu gostaria de obter autorização deste Plenário para ir direto à leitura do voto e da medida de conversão.

II – Voto do Relator

II.1 - Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal delegou ao Presidente da República prerrogativa para edição de medida provisória, com força de lei, para posterior exame do Congresso Nacional. O Poder Executivo, ao encaminhar ao Congresso Nacional a MP nº 500, de 2010, arrolou as razões para a sua adoção, nos termos da Exposição de Motivos nº 132/2010, do Ministério da Fazenda, de 2010, de 25 de agosto de 2010, assinada pelo Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega.

A edição da presente Medida Provisória aperfeiçoa os instrumentos de gestão à disposição da União nas participações societárias com vistas à preservação do patrimônio público, especialmente quando se requer o aumento do capital social de empresas estatais federais cotadas na bolsa de valores.

O papel da Medida Provisória é destacado por ocasião da realização de ofertas públicas primárias de distribuição de ações para a captação de recursos em aumentos de capital de grande vulto, como no caso recente do aumento de capital da PETROBRAS,

haja vista a possibilidade de contar com a demanda dos grandes investidores nacionais e estrangeiros. Nestes casos, o tempo é um elemento que tem que ser considerado na decisão.

A nosso ver, foram cumpridas, portanto, as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto ao encaminhamento das medidas provisórias. Nos termos postos, as razões apontadas acima parecem suficientes para justificar a admissibilidade da Medida Provisória nº 500, de 2010.

II.2 - Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A MP não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I).

A MP não se reporta a matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal. Não verificamos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação das emendas a ela oferecidas.

Nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP n.º 500, de 2010, e das emendas que lhe foram apresentadas.

II.3 - Adequação Financeira e Orçamentária

A MP autoriza a União, observada a equivalência econômica na operação, a contratar com a administração pública federal indireta ou com fundo privado do qual seja cotista única a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos rendimentos e direitos, representativas do capital social de empresas nas

quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais, bem como a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital.

A MP 500, de 2010, autoriza a União a contratar, com ou sem ônus para o Tesouro Nacional, a cessão da alocação prioritária de papéis em ofertas públicas de distribuição de ações de sociedades de economia mista, ou de cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que preservado o seu controle acionário.

A maior parte das operações amparadas pela Medida Provisória estão associadas a alterações patrimoniais derivadas das permutas de ações entre a União e as empresas e fundos controlados pela própria União. Eventuais desembolsos do Tesouro Nacional nas referidas operações observarão naturalmente as efetivas disponibilidades financeiras da União ou a sua capacidade de endividamento, o que assegura, em última análise, sua compatibilidade com as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício financeiro.

No que concerne às emendas, entendemos que elas não implicam grande impacto financeiro para o Tesouro Nacional, o que não significa concordância do ponto de vista do mérito.

Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira das matérias colocadas em prática no âmbito da MP nº 500, de 2010, e das emendas a ela apresentadas.

II.4 - Exame de Mérito

A Medida Provisória nº 500, de 2010, autoriza a União a contratar com as entidades da Administração Pública Federal indireta, ou com fundo privado do qual seja

cotista única, a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive os respectivos rendimentos e direitos, representativos do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais, bem como a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.

Em termos práticos, a União poderá ceder ações ou requisitar ações em poder de suas entidades da administração indireta ou de fundo privado do qual seja cotista única, como forma de reforçar sua posição acionária no capital de empresas estatais federais, nem sempre com o desembolso de recursos do Tesouro Nacional.

As providências adotadas ao amparo deste diploma aprimoram os instrumentos de gestão das participações da União nos fundos privados, nos quais a União é cotista única, e nas empresas públicas, incluindo as sociedades de economia mista, particularmente nas ofertas públicas de distribuição de ações dessas sociedades.

As medidas aqui defendidas são consentâneas com as práticas contemporâneas de mercado e sua dinâmica que exigem do Poder Público o emprego em tempo hábil de instrumentos ágeis na gestão das participações societárias, como nos aumentos do capital social das empresas estatais federais cotadas em bolsas de valores, aproveitando-se da prerrogativa prevista na Instrução Normativa nº 400, de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sobre as ofertas públicas de distribuição de ações, que assegura tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes das ofertas, permitindo, no entanto, prioridade aos antigos acionistas.

É estratégico para a União em passar a deter ações que eventualmente possam estar em poder de suas entidades ou de fundo privado do qual seja cotista única, como forma de aumentar o capital de empresas estatais federais com esses papéis, ou garantir

a manutenção do controle acionário do Tesouro Nacional nas empresas estatais em operações de aumento de capital como no caso citado.

Nesse contexto inserem-se as providências aqui trazidas ao nosso exame. Elas criam, de fato, condições institucionais mais favoráveis, além de flexíveis, para a atuação da União em situações especiais e de grande monta como na recente operação de capitalização da PETROBRAS, cujo sucesso pode ser medido pela expressiva demanda de grandes investidores institucionais e privados nacionais e estrangeiros, que acabou não colocando em risco o controle acionário da União naquela empresa.

Mas não estamos tratando de uma novidade, já que são iniciativas emuladas às constantes na MP 487, de 2010, que perdeu validade porque não foi apreciada em tempo hábil no Congresso Nacional, quais sejam: ampliar os mecanismos pelos quais a União e suas empresas e instituições financeiras podem dispor sobre as respectivas participações acionárias nas empresas estatais, preferencialmente sem desembolso efetivo de dinheiro, para não exercer com essas operações pressões adicionais sobre as contas públicas. A única inovação é a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Soberano do Brasil (FSB) na compra de ações de empresas de economia mista, o que acabou ocorrendo na capitalização da PETROBRAS.

As decisões do Governo Federal e das empresas e instituições financeiras e fundos federais amparadas na presente norma são todas formalizadas por meio de decretos específicos, o que facilita a transparência das operações e o seu acompanhamento por parte dos interessados. Assim é que tivemos ao longo dos últimos meses, especialmente a partir da publicação da MP nº 487, de 2010, diversas permutas de ações não só entre a União e suas empresas, fundos e instituições financeiras como também entre tais instituições.

Em resumo, as iniciativas do Poder Executivo amparadas neste diploma se justificam pela necessidade de implementação, em tempo oportuno, de ações capazes de propiciar condições para a execução de operações em iminentes aumentos de capital de empresas estatais federais, inclusive em ofertas públicas de ações, dotando a União de mecanismos imprescindíveis à administração de sua carteira de participações societárias.

De outra parte, inserimos dispositivos no PLV de nossa autoria à presente MP para atender reivindicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido de ampliar prazos para a liquidação e a renegociação de dívidas rurais, de agricultores espalhados por todo o País, prevista pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, bem como de estender tal renegociação a dívidas rurais em execução pela Advocacia-Geral da União, à semelhança do já autorizado para as inscritas em Dívida Ativa da União. Parte dessas medidas constou de outros projetos de lei de conversão, mas não logrou êxito porque as correspondentes medidas provisórias perderam eficácia por transcurso de prazo.

II.5 - Voto

Diante do exposto, votamos pela:

I) urgência, relevância e conseqüente admissibilidade da Medida Provisória nº 500, de 2010;

II) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa dessa MP e das emendas apresentadas;

III) compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP nº 500/2010 e das emendas apresentadas; e

IV) aprovação, no mérito, da MP nº 500, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão (anexo) e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 7, restando

indeferidas liminarmente pela Presidência da Casa as Emendas nºs 3, 6, 8, 9 e 10, em conformidade com o disposto na Questão de Ordem nº 478, de 2009.

Sala das Sessões,

Deputado Geraldo Simões, Relator.

Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 500, de 2010

Autoriza a União e as entidades da Administração Pública Federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam a União, por meio de ato do Poder Executivo, e as entidades da administração pública federal indireta autorizadas a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual o Tesouro Nacional seja cotista único:

I - a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos direitos econômicos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais;

II - a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; e

III - a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas de sociedades de economia mista federais ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que mantido, nos casos exigidos por lei, o controle do capital votante.

§ 1º Nas operações de que tratam os inciso I e II do *caput* deverá ser observado o princípio da equivalência econômica.

§ 2º As operações efetuadas ao amparo do inciso III do *caput* poderão ser celebradas com ou sem ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, minoritária ou majoritária, devendo preservar o controle do capital votante nos casos exigidos por lei.

Art. 3º A Lei n.º 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 7º-A e 8º-A:

"Art. 7º-A As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento — FNE ou ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º."

"Art. 8º-A Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei, para as dívidas originárias de operações do PRODECER – Fase II, do PROFIR e do PROVÁRZEAS,

contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional, e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de janeiro de 2011.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de janeiro de 2011 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo;

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução;

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC para títulos federais, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

§ 4º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o art. 59 desta Lei;

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais;

§ 6º Fica a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração

Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos desta Lei;

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União."

Art. 4º Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30 e 31 e os títulos dos anexos III, V, VII e IX da Lei n.º 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

I - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

II - .....

.....

b) para a liquidação das operações de crédito até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

III - .....

.....

b) para a liquidação das operações de crédito até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

IV .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea "a" deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea "a" deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do *caput* deste artigo;

V .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do *caput* deste artigo, do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo, e do saldo devedor das operações de custeio e investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º desta Lei."

"Art. 8º .....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de junho de 2011, devendo incidir o desconto

percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de junho de 2011, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensas até 30 de junho de 2011 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2011.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados — PRODECER — Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2011, farão jus a um desconto adicional de dez pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei."

"Art. 15. .....

.....

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa à operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações — parcelas do principal acrescidas de juros — previstas

para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR."

"Art.29.....

.....

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações — parcelas do principal acrescidas de juros — previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR. (NR)"

"Art. 30.....

.....

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize

integralmente as prestações — parcelas do principal acrescidas de juros — previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR.

.....(NR)"

"Art 31.....

.....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2011, nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados — PRODECER — Fase III, observando que:

.....(NR)"

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana — etapas 1 e 2:

desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011 (NR)"

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana — etapa 3:

desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011 (NR)"

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana — etapa 4:

desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011 (NR)"

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União:

desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011 (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados.

Deputado Geraldo Simões, Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-500/2010
Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 31/08/2010
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências.

Indexação: Autorização, União Federal, Administração Indireta, contratação, aquisição, alienação, permuta, cessão, ações, empresa, sociedade de economia mista, cessão de crédito, direito de preferência, aumento, capital, manutenção, controle, capital votante.

Despacho:
30/9/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)
MSC 530/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

MPV50010 (MPV50010)
EMC 1/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 2/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 3/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Simões
EMC 4/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 5/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 6/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Simões
EMC 7/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 8/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Simões
EMC 9/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges
EMC 10/2010 MPV50010 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges

Pareceres, Votos e Redação Final

PLEN (PLEN)
RDF 1 (Redação Final) - Geraldo Simões

MPV50010 (MPV50010)
PRL 1 MPV50010 (Parecer do Relator) - Geraldo Simões

Originadas

MPV50010 (MPV50010)
PLV 14/2010 MPV50010 (Projeto de Lei de Conversão) - Geraldo Simões
=>
Legislação Citada

Requerimentos, Recursos e Ofícios

PLEN (PLEN)
REQ 7428/2010 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Geraldo Simões

Última Ação:

Data	
30/11/2010	**- PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 500-A/10) (PLV 14/10).**

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	
31/8/2010	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
31/8/2010	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 01/09/2010 a 06/09/2010. Comissão Mista: 31/08/2010 a 13/09/2010. Câmara dos Deputados: 14/09/2010 a 27/09/2010. Senado Federal: 28/09/2010 a 11/10/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/10/2010 a 14/10/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 15/10/2010. Congresso Nacional: 31/08/2010 a 29/10/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/10/2010 a 07/02/2011.
29/9/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Mensagem n. 530/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da edida Provisória n. 500/2010, que 'Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com findo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; e dá outras providências'. ".(íntegra)
29/9/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício 337/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória n. 500, de 2010, que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências". A Medida foram oferecidas 10 (dez) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou. (íntegra)
30/9/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
30/9/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
30/9/2010	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Avulso inicial.

5/10/2010	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/10/2010.
5/10/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
28/10/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 500/2010: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 3, 6, 8, 9 e 10, apresentadas à Medida Provisória nº 500/2010, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se."
3/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por falta de "quorum".
9/11/2010	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Geraldo Simões (PT-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às emendas apresentadas.
9/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 7428/2010, pelo Deputado Geraldo Simões (PT-BA), que: "Solicita a retirada de emendas de sua autoria oferecidas à Medida Provisória nº 500, de 2010".(íntegra)
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/11/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferida a retirada das emendas n.s 3, 6 e 8, confome despacho exarado no REQ 7428/10: "Defiro. Publique-se."
16/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
16/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 497/10, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 495/10, com prazo encerrado.
24/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.

24/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Geraldo Simões (PT-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5 e 7.(íntegra)
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor, Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por duas sessões e que a discussão seja feita por grupo de artigos.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Paes de Lira (PTC-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor, Dep.Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões, que a votação seja feita artigo por artigo e que as emendas sejam votadas uma a uma.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 500, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "com ou", constante do §2º, inciso III, do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jilmar Tatto (PT-SP), Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).

30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Destaque de bancada do DEM, para votação em separado da expressão "com ou", constante do §2º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Jilmar Tatto (PT-SP).
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o artigo.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 7, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep Geraldo Simões (PT-BA).(íntegra)
30/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 500-A/10) (PLV 14/10).
1/12/2010	**Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências. (MPV50010)** Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 14/2010, pelo Deputado Geraldo Simões (PT-BA), que: "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subserição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências. ".(íntegra)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 500, de 30 de agosto de 2010,** que "Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de outubro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.561-6, de 1997

Vide Decreto nº 2.346, de 1997

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juizo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 432, de 2008

Texto compilado

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

I - nas etapas 1 e 2 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados, retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da

renegociação ou liquidação e consolidando-se os saldos devedores vencidos ajustados e as parcelas vincendas das 2 (duas) etapas, quando for o caso;

2. nas operações adimplidas, os saldos devedores vincendos das 2 (duas) etapas devem ser consolidados na data da renegociação ou liquidação;

~~b) para a liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~b) para liquidação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração da soma dos saldos devedores consolidados em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, considerados os saldos devedores ajustados das 2 (duas) etapas;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre os saldos devedores na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

~~c) para a renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração da soma dos saldos devedores consolidados em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, tomados os saldos devedores ajustados das 2 (duas) etapas;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

II - na etapa 3 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

~~b) para a liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~b) para liquidação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

~~c) para a renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

III - na etapa 4 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados, retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

~~b) para liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~b) para liquidação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VII desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

~~c) para renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~

~~c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VIII desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

IV - nos financiamentos para aquisição de títulos do Tesouro Nacional - CTN:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, o saldo devedor vencido deve ser ajustado retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação ou liquidação, e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

~~b) para liquidação das operações em 2008, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;~~

~~c) para renegociação de operações em 2008, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;~~

~~b) para liquidação das operações até 30 de junho de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

~~c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea *a* deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea *a* deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

V - contratação pelo gestor financeiro do FNE de uma nova operação de crédito para a liquidação do saldo devedor das operações do Programa, nas seguintes condições:

a) limite de crédito: até o valor suficiente para a liquidação do saldo devedor das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos de I a III do caput deste artigo, e do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV do caput deste artigo;

b) fonte de recursos: FNE;

c) risco: integral do FNE;

d) encargos financeiros e prazos: os vigentes para operações de crédito rural nessa fonte em função do porte do produtor;

~~e) garantias: as mesmas constituídas nas operações que serão liquidadas com a contratação do novo financiamento, excluídos o aval do Tesouro Nacional e o do Tesouro da Bahia.~~

~~§ 1º Os custos dos descontos poderão ser suportados pelo Tesouro Nacional, Tesouro do Estado da Bahia, FNE e agentes financeiros, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas ou~~

~~liquidadas com base neste artigo, condicionada a concessão dos benefícios à formalização da assunção desses ônus pelas referidas partes.~~

~~§ 2º Fica a União autorizada a assumir até 50% (cinqüenta por cento) dos custos atribuídos na forma deste artigo ao Tesouro do Estado da Bahia e à Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA.~~

e) garantias: as mesmas constituídas nas operações que serão liquidadas com a contratação do novo financiamento, excluídas as garantias do Tesouro Nacional e do Tesouro da Bahia. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 1º As operações de que trata este artigo, cujo risco seja integral dos agentes financeiros, podem ser renegociadas nas condições definidas neste artigo, desde que os agentes financeiros assumam o ônus com os custos dos descontos das operações renegociadas ou liquidadas com base neste artigo, podendo o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, ser liquidado por meio da contratação de nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 2º Os custos dos descontos poderão ser suportados pelo Tesouro Nacional, Tesouro do Estado da Bahia, FNE e agentes financeiros, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas ou liquidadas com base neste artigo, condicionada a concessão dos benefícios à formalização da assunção desses ônus pelas referidas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 3º Fica o Tesouro Nacional, quando se tratar de operações realizadas com recursos do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, autorizado a assumir até 50% (cinquenta por cento) dos custos atribuídos na forma deste artigo ao Tesouro do Estado da Bahia. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 4º Fica o FNE, quando se tratar de operações realizadas com recursos desse Fundo, autorizado a assumir até 50% (cinquenta por cento) dos custos atribuídos na forma deste artigo ao Tesouro do Estado da Bahia e à Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 5º Fica o gestor financeiro do FNE, quando a garantia exigir o registro do instrumento contratual em cartório, autorizado a transferir os recursos desse Fundo para contratação da nova operação de crédito que irá liquidar o saldo devedor das operações do Programa com a Desenbahia ou com o Banco do Brasil S.A., de que trata o inciso V deste artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU ou que venham a ser incluídas até 29 de maio de 2009:~~

~~Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2009: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)~~

~~I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2009, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;~~

~~II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de junho de 2009, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições:~~

~~II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de setembro de 2009, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)~~

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de março de 2010, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de novembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de novembro de 2010, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) (VETADO);

c) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

d) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea *c* deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea *a* deste inciso;

e) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

f) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

~~§ 3º Fica o Procurador-Geral da Fazenda Nacional autorizado a promover a suspensão, a partir de 31 de maio de 2008, das atividades de cobrança dos débitos inscritos em DAU originários de crédito rural de que trata este artigo, enquanto perdurarem os procedimentos de renegociação, convalidando-se os atos anteriormente firmados segundo o disposto neste parágrafo.~~

~~§ 3º Ficam suspensas até 31 de março de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º Ficam suspensas até 30 de novembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

~~§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2009.~~

~~§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de março de 2010.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de novembro de 2010.(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retomando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

~~§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União até 29 de maio de 2009, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2009, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.~~

~~§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.~~

~~§ 9º Mediante solicitação do mutuário, poderá ser efetuado avaliação, caso a caso, do valor atual das garantias e dos bens financiados nas operações de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, realizada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando o Ministério da Fazenda autorizado a definir os descontos adicionais a serem aplicados para a liquidação ou renegociação dessas operações.~~

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2009, que forem liquidadas até 30 de dezembro de 2009 ou renegociadas até 31 de março de 2010, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 9º Para as operações do Prodecer - Fase II de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 10. Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 11. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

.....

Art. 15. Para os financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos C, D ou E ou nas linhas especiais de investimento do Pronaf, segundo normas do CMN, poderão as instituições financeiras:

I - ajustar o saldo devedor vencido, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano pro rata die, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicar os bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

III - permitir a prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

a) consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas e amortização mínima de 1% (um por cento) do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições do inciso I do caput deste artigo, sem a concessão de bônus de adimplência;

b) amortização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da parcela com vencimento em 2008;

c) prazo de até 4 (quatro) anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de 1 (um) ano para cada parcela anual vencida e não paga;

d) caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a 4 (quatro) anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre o total das parcelas vincendas;

e) caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata a alínea *c* deste inciso será considerado a partir da data da renegociação;

f) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais.

~~§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, inclusive a concessão de descontos para liquidação das operações, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas.~~

§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º As operações enquadradas no caput deste artigo efetuadas com recursos e com risco parcial ou integral do FNO, FNE ou FCO, mesmo que já tenham sido classificadas em prejuízo pelas instituições financeiras, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas por este artigo.

§ 3º Caso a operação esteja lançada em prejuízo e seja lastreada em recursos do FNO, FNE ou FCO, com risco integral das instituições financeiras, poderão ser aplicadas as condições estabelecidas por este artigo somente para a liquidação do saldo devedor.

§ 4º Aplicam-se as condições estabelecidas neste artigo aos financiamentos de investimento rural contratados no âmbito do Pronaf entre 1995 e 1999 cujas operações estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008.

§ 5º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de julho de 2007 reconhecido pelo Governo Federal cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção

agrícola ou pecuária da safra 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido na alínea *b* do inciso III do caput deste artigo.

~~§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.~~

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 7º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

.....

Art. 29. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano, *pro rata die*, a partir da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação;

II - será exigida amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I do caput deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por até 4 (quatro) anos, contados do vencimento da última prestação pactuada, respeitado o limite de 1 (um) ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;

III - caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso II do caput deste artigo será considerado a partir da data da renegociação.

~~Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.~~

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou

reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

Art. 30. Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - será exigido o pagamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais 3 (três) prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o caput deste artigo deve ter sido motivada por:

I - dificuldade de comercialização dos produtos;

II - frustração de safras por fatores adversos; ou

III - eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o caput deste artigo, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

~~§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.~~

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 4º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção agrícola e pecuária da safra 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º deste artigo e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, observadas as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação reclassificada para o FNE deverá ser considerado como uma nova operação de crédito rural;

II - a nova operação de que trata o inciso I do caput deste artigo ficará sob risco exclusivo e integral do agente financeiro do FNE;

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV - as operações reclassificadas terão os encargos financeiros do FNE, definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação;

V - aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Lei para a renegociação de dívidas.

§ 1º As operações renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou ainda enquadradas no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, que se enquadrem nas condições estabelecidas neste artigo e forem reclassificadas para o FNE poderão ser renegociadas na forma dos arts. 2º, 1º e 3º desta Lei, respectivamente.

~~§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2008, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:~~

~~§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2009, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase III, observando que: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)~~

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2009, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecer - Fase III, observando que: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 2% (dois por cento) ao ano, pro rata die, a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da contratação da nova operação;

II - será exigida amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo vencido ajustado, na forma do inciso I deste parágrafo;

III - a nova operação deverá ser contratada mediante a formalização de novo instrumento de crédito, sob as seguintes condições:

a) limite de crédito: saldo devedor total remanescente, após o ajuste do saldo vencido e a amortização mínima de 2% (dois por cento);

b) fonte de recursos: FNE;

c) risco: mesma posição de risco do contrato original;

d) encargos financeiros e prazos: os vigentes para operações de crédito rural nessa fonte;

e) garantias: as usuais do crédito rural, mantendo vinculado em garantia os imóveis que tenham sido objeto de financiamento.

~~§ 3º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao del credere a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no inciso II do § 4º do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.~~

§ 3º Admite-se a reclassificação para o âmbito do FNE e do FNO das operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 2006 com recursos do FAT pelos agentes financeiros gestores desses Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

I – o saldo das operações reclassificadas para os Fundos deverá ser considerado como uma nova operação de crédito rural; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

II – a nova operação de que trata o inciso I deste parágrafo ficará sob o risco exclusivo e integral do agente financeiro gestor do respectivo Fundo; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

III – o saldo devedor da nova operação será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

IV – as operações reclassificadas terão os encargos financeiros vigentes para as operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

V – a reclassificação de que trata este parágrafo fica limitada a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mutuário e a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o FNE e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o FNO; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

VI – aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Lei para a renegociação de dívidas; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

VII – no caso de associações, condomínios e cooperativas, deve ser observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

a) as operações que tenham cédulas-filhas serão enquadradas na regra geral; (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

b) as operações sem identificação do tomador final serão enquadradas observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade; e (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

c) nos condomínios e parcerias entre produtores rurais e empresas rurais, adotar-se-á um limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

§ 4º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao del credere a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no inciso II do § 4º do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

.....

Art. 59. São asseguradas ao mutuário de operações de crédito rural:

I - a revisão das garantias;

II - a redução das garantias em caso de excesso.

.....

ANEXO III
(Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2:

desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

.....

ANEXO V
(Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3:

desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

.....

ANEXO VII
(Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 4:

desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

.....

ANEXO IX
(Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:

descontos para liquidação até 30 de novembro de 2010

.....

ANEXO X

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: descontos em caso de renegociação

.....

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010** (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010), que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número regimental para a votação de matéria. Portanto, está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 499, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 499, de 2010, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão; e altera as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 11.526, de 4 de outubro de 2007.

1-A
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2010
(Proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de lei de Conversão nº 14, de 2010, que autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Mão Santa)

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Cícero Lucena, CI)

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Flávio Arns, CAS)

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 –COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005–COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005–COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005–COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005,

para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007–COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

55

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 834, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, a fim de que tenham tramitação autônoma.

56

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Com a palavra o nobre Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (S/Partido – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais um absurdo está prestes a acontecer em Roraima. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, órgão federal, quer a ampliação de três Unidades de Conservação que já existem no meu Estado. São elas: Estação Ecológica de Maracá, que é uma ilha; Parque Nacional do Viruá, e a Reserva Florestal do Parima.

Atualmente, menos de 10% do território do Estado, de um total de 224 mil quilômetros quadrados, estão sob domínio do Governo Estadual. A maior parte de nosso Estado, mais de 50%, já foi declarada área de reservas indígenas e de conservação. De acordo com o Instituto de Terras e Colonização de Roraima, o Iteraima, o Estado de Roraima possui 224 mil km², sendo 28,51% de terras do Incra; 8,86% de unidades de conservação; 45,40% de áreas de reservas indígenas; 1,23% de áreas do Exército; apenas 10,59% de terras estaduais; e 5,41% de terras particulares.

Essa é mais uma trapalhada do Instituto Chico Mendes, que, após muitas ameaças, só em outubro deste ano desistiu temporariamente da criação da nona Unidade de Conservação em Roraima, o projeto ambiental que ficou batizado de Parque Nacional do Lavrado e que, a princípio, seria criado na região da Serra da Lua, no Município de Bonfim.

Já existem mais de dois milhões de hectares de terras semelhantes a essa que eles querem criar dentro das áreas indígenas. Ou seja, são mais de dois milhões de hectares de lavrado dentro da área indígena. Então, não precisa criar mais uma área. É mais para fazer confusão e para constranger. E, pior, se forem criar essa área do lavrado, vão botar para fora algumas pessoas que saíram há mais tempo da Raposa Serra do Sol e conseguiram comprar terra lá. Não os que saíram agora, não os que foram expulsos agora. Foi quando começou apertar e tal, eles se afastaram de lá. Então, vai mexer de novo com aquelas pessoas que já foram ofendidas e sofreram muito com essa retirada.

O alívio do povo roraimense pela desistência da criação da Reserva da Serra da Lua – não sei se é desistência ou se é uma manobra temporária – durou pouco. Agora, o mesmo Instituto Chico Mendes insiste que é preciso ampliar essas outras três Unidades de Conservação, que, com esse aumento, as três juntas teriam 14% do total de área do meu Estado. Quero frisar que reservas indígenas e áreas de conservação já ocupam mais da metade do território do meu Estado de Roraima, Sr. Presidente.

Esse assunto ganhou destaque depois da realização de audiência pública organizada pelos Deputados roraimenses na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados, e depois, também, que o Estado entrou com uma liminar para proibir que fosse feita uma audiência que fizeram lá, sem muita divulgação, para discutir a ampliação daquelas três áreas de reserva.

Durante a audiência dos Deputados, foram debatidos os critérios utilizados pela União, por meio dos técnicos do ICMBio – Instituto Chico Mendes, para ampliar e redefinir as Unidades de Conservação, Estação Ecológica de Maracá, Parque Nacional do Viruá e Reserva Florestal de Parima.

Sr. Presidente, nós roraimenses sofremos várias vezes, durante os últimos anos, as consequências das decisões tomadas por burocratas, geralmente aqui de Brasília ou de Estados mais desenvolvidos, que não conhecem a realidade da Região Norte do País.

A discussão em torno da ampliação dessas Unidades de Conservação vai muito além apenas dos números e hectares de terra. É uma questão que passa pela controvérsia em relação aos Municípios onde estão as reservas. A população precisa ser ouvida, e é certo que deve haver um grande debate até que sejam esgotadas todas as questões que envolvem o assunto.

A população roraimense não aceita mais imposição de ampliações sucessivas de Unidades de Conservação ou de criação de novas áreas em Roraima.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que também é de Roraima e sabe, como eu, do sofrimento por que passa o nosso povo com essas histórias inventadas aqui nos gabinetes de Brasília.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Augusto Botelho, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, aliás mais um pronunciamento que V. Exª faz em defesa do nosso Estado no que tange a essas absurdas demarcações, uma hora, de terras indígenas, outra hora, de unidades de conservação. Depois da malvadeza cometida com a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol – malvadeza por dois lados: para quem foi retirado de lá, e é bom que se diga que 400 famílias foram retiradas de lá, famílias que já estavam lá na terceira geração e mais seis arrozeiros... Mas aí o grande movimento dos "indigenistas" diz que eram apenas seis arrozeiros e, principalmente, mais 400 famílias. Essas pessoas foram retiradas e jogadas em Boa Vista, a capital do Estado, e em suas proximidades, e V. Exª citou aí "localizadas onde se pretende agora criar uma outra reserva". Agora é uma reserva do lavrado. Vamos traduzir o termo 'lavrado' para quem está ouvindo: são campos naturais que têm menos árvores do que os cerrados do Centro-Oeste e se assemelham aos pampas gaúchos. Pois bem, como não há árvores e índios lá, estão inventando que é uma reserva para proteger o

lavrado. Protegem as matas, protegem o lavrado, protegem tudo, menos a população que está lá pagando há gerações para viver em um Estado distante, como é o nosso Estado. Aliás, distante dos grandes centros, porque, para nós, são os grandes centros que estão distantes de lá. Não satisfeitos com isso, como houve uma reação no período eleitoral, disseram que estava suspensa a demarcação da reserva do lavrado. Não está suspensa, está apenas engavetada para ser retomada daqui há pouco. Enquanto isso, para não dizer que estão sendo criadas novas reservas, o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Chico Mendes, propõe a ampliação de três reservas que já existem lá. V. Exª já as nominou: Reserva de Maracá, Reserva do Viruá e Reserva do Parima. Eu considero isso uma molecagem contra o Estado de Roraima. Como houve uma decisão do Supremo no que tange as reservas indígenas, proibindo a ampliação de reservas já demarcadas, inclusive submetendo as reservas indígenas a procedimentos que eram notórios, eram perfeitamente compreensíveis, foi preciso que o Supremo amarrasse 19 recomendações, entre as quais a permissão para que as Forças Armadas e a Polícia Federal possam entrar livremente nas reservas indígenas. Quer dizer, uma coisa que é óbvia teve que ser colocada como recomendação do Supremo Tribunal Federal, para não deixar margem para que portarias possam superar a Constituição. Então, V. Exª faz um pronunciamento oportuno. E quero dizer mais ainda, para esclarecer: a ação que deu motivo à liminar concedida pelo juiz federal de Roraima foi movida por um movimento chamado Movimento Pró-Roraima, que é da sociedade de Roraima, que se organizou para reagir contra essas medidas absurdas do Governo Federal. Espero que esse período de malvadeza com o nosso Estado se encerre agora, com a saída do Presidente Lula, e que a Presidente Dilma possa olhar para Roraima, pensando, assim: lá existem brasileiros e brasileiras que pagam caro para serem brasileiros e brasileiras naquelas fronteiras e que precisam ser olhados com um olhar mais humano. Aliás, é importante que a Presidente Dilma examine o resultado da eleição presidencial agora, que, aliás, repetiu o que aconteceu com o Presidente Lula, no seu segundo mandato, quando ele perdeu lá em Roraima, no primeiro e no segundo turno, para o Geraldo Alckmin. Agora, a Presidente Dilma perdeu, no primeiro turno, sem que ninguém fizesse campanha para o candidato Serra. Ninguém! Nem o Governador, que é do PSDB, fez campanha para ele, porque, pelas pesquisas, já se via que a Dilma ia ganhar no primeiro turno. Então, ele ficou quieto. Como a eleição foi para o segundo turno e ele viu o resultado da votação espontânea do povo de Roraima, ele passou a fazer campanha para o Serra, e o Serra pedindo voto para ele. Mas o resultado da eleição mostrou o quê? O Serra ganhou, no primeiro turno, sem ninguém fazer campanha para ele, porque foi o sentimento do povo roraimense contra as medidas do Governo Federal e do Presidente Lula, que não atendeu sequer as coisas que ele pediu. Porque ele pediu que nós fizéssemos uma comissão temporária externa do Senado e outra da Câmara – e eu disse aqui que o Relator foi o Senador Delcídio, que é do PT. Apresentamos um relatório técnico-jurídico, e esse relatório não foi acatado. Portanto, quero dizer a V. Exª que estou completamente de acordo com o pronunciamento de V. Exª. É preciso dar um basta a isso aí. E olhe: a faixa de fronteira toda do Brasil, toda, está, digamos assim, entupida de reservas indígenas, de Unidades de Conservação. É preciso que o Brasil olhe com mais carinho para a faixa de fronteira, notadamente para o nosso Estado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (S/Partido – RR) – Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Sr Presidente Heráclito Fortes, nós roraimenses sofremos várias vezes, durante os últimos anos, as consequências das decisões tomadas por burocratas que não conhecem a realidade da Região Norte do País.

Será que a ampliação dessas três áreas de conservação em Roraima é realmente necessária? Eu acredito que não, Sr. Presidente, e grande parte da população de Roraima pensa como eu. Temos que discutir melhor os parâmetros usados para tomar essa decisão, pois a grande maioria da população do meu Estado é contra. Roraima precisa de incentivos para crescer, para se desenvolver, e precisamos de mais recursos para investirmos, principalmente, na saúde e na educação, que, no meu Estado, estão precárias. Não é de áreas maiores de conservação que Roraima e o Brasil precisam, Sr. Presidente.

O Estado de Roraima convive com os vários limites já impostos em relação às suas terras, e não é mais admissível que o povo de Roraima, em especial os que habitam os Municípios de Caracaraí, Alto Alegre e Amajari, seja penalizado com a perda de mais áreas das suas terras.

Faço um apelo para que as autoridades responsáveis por tomar essa decisão ouçam a população do meu Estado e levem em consideração que nós roraimenses acreditamos não serem necessárias ampliações das reservas já existentes em nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, fiz de minha vida uma missão: pôr-me sempre a serviço de Pernambuco e do povo pernambucano.

Por mais universal que seja a vocação de cada um, como foi a de Joaquim Nabuco, cujo centenário de morte estamos este ano celebrando, é na terra em que nascemos que buscamos força, inspiração e alento.

Devo a Pernambuco e ao povo pernambucano não apenas o que sou, mas tudo quanto, ao longo da minha existência, conquistei em sucessivos mandatos.

Somos uma parcela do povo brasileiro que nada negou ao Brasil. Em Pernambuco, não se forjou apenas o sentimento da nacionalidade. Lá fincamos as raízes do amor à liberdade.

Regamos com sangue de nossos mártires e heróis as virtudes cívicas de todo o nosso povo. Tenho orgulho de ser parte desta herança e a ela tenho procurado ser fiel. A irredenção e o inconformismo pernambucanos trazem a marca da obstinação.

O abolicionismo é, como no apostolado de Nabuco, a luta pela cidadania de todo o povo brasileiro e não apenas parte dele.

Sr. Presidente, mais do que uma vocação, a vida pública que abracei, há quase meio século, é um compromisso com o nosso povo e com suas instituições.

O Estado brasileiro tem necessariamente de se transformar em uma estrutura democrática capaz de proteger os fracos, dar condições de sobrevivência com dignidade a todos e corrigir as injustiças, coibir os abusos e punir os excessos.

Sr. Presidente, não pratico a política como um mero exercício ou um simples desfrute de poder, que é a forma mais mesquinha de exercê-la. Entendo-a e a pratico como uma possibilidade de transformar o poder para fazer dele um instrumento de justiça, de igualdade e de bem-estar coletivo.

Aprecio a firmeza das convicções e, como acredito no poder das ideias, sempre defendi o princípio de que as convicções não são empecilho para o entendimento e a conciliação. Na ausência dessas condições, a prática da política se transforma em um exercício estéril do confronto, da denúncia e do impasse.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, se ao cabo de todos esses anos, tivesse de tirar de minha própria vida como homem público alguma conclusão que pudesse ser útil aos que nela se iniciam, eu daria apenas um conselho: devemos buscar sempre entre o que nos separa aquilo que pode nos unir, porque, se queremos viver juntos na divergência, que é o princípio vital da democracia, estamos condenados a nos entender.

Ocorrem-me tais observações, Sr. Presidente Senador Heráclito Fortes, por considerar que episódios significativos incorporados à história brotaram da capacidade de homens públicos de se anteciparem às crises e, de modo sintônico, resolvê-las em sintonia com as aspirações nacionais.

Fazer memória de fatos que se transformaram em datas paradigmáticas serve, portanto, de pedagogia cívica e ajuda a iluminar o futuro que se nutre do passado.

Dessa forma, os 25 anos da Nova República permitem lembrar que o evangelho da conciliação começou a ser escrito nas Gerais, berço de Tancredo Neves, cuja vida e morte nos tornam protagonistas do mais amplo e denso movimento de redemocratização de toda a nossa história republicana.

Vale, Sr. Presidente, igualmente, anotar a coincidência de havermos celebrado duas décadas da Nova República no mesmo instante em que transcorriam os 150 anos do Gabinete da Conciliação.

É bom lembrar que o Gabinete da Conciliação, em 1853, em pleno Império, foi articulado e presidido por notável pró-homem de Minas Gerais, Honório Hermeto Carneiro Leão, o famoso Marquês do Paraná, que concebeu o Ministério da transição. Foi, portanto, o estadista que muito contribuiu para que, em pleno Império, as instituições fossem fortalecidas.

Tancredo Neves, certa feita fez questão de mencionar que admirava muito o Marquês do Paraná e revelara que, se tempo houvesse, gostaria de biografar Honório Hermeto Carneiro Leão.

Conquanto, Sr. Presidente, sejam obviamente distintos a moldura das circunstâncias e o tempo histórico, o Gabinete de Conciliação e a Nova República são movimentos que se semelham. Ambos tinham objetivos comuns de congraçar a Nação em torno de ideias sem exigir das agremiações partidárias renúncias a seus princípios, visando a aperfeiçoar as instituições e construir uma sociedade compatível com as exigências do desenvolvimento e da justiça social.

A Nova República, insisto, Sr. Presidente, foi fruto de um amplo acordo aberto aos partidos políticos e à sociedade civil, tendo como núcleo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, e a então Frente Liberal.

A Frente Liberal, como V. Exªs se recordam, assim batizada pela imprensa, foi o movimento desencadeado pelos que divergiam da direção do Partido Democrático Social, PDS, para evitar a imposição de candidatura à Presidência da República que não resultasse de consulta prévia às bases do Partido nem fosse representativa do sentimento de abertura política que se instalara em nosso País. Assim nasceu o Partido da

Frente Liberal, cujo Presidente de Honra foi Aureliano Chaves, então Vice-Presidente da República.

Sr. Presidente, bem se vê, portanto, que o PFL, hoje Democratas, brotou de um movimento histórico que tornou possível a vitória da Aliança Democrática com a chapa Tancredo Neves e José Sarney, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da República.

No manifesto de criação do Partido, os seus signatários proclamavam:

> A hora da reconstrução da democracia deve ser a hora do reencontro e da conciliação, indispensáveis à solução das graves dificuldades que nos afligem. Não há por que reviver antagonismos que as novas realidades se incumbiram de superar.

Cumpre, por oportuno, relembrar o destemor, a lucidez e, como diria Machado de Assis, o instinto de nacionalidade que caracterizou os integrantes da Aliança Democrática, formada por representantes de diferentes Partidos – mas todos tinham um só objetivo: promover as mudanças exigidas pela sociedade –, bem como recebeu o apoio de lídimas instituições – Associação Brasileira de Imprensa, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a OAB, SBPC, imprensa, universidades e sindicatos, entre outras instituições da sociedade civil.

Era indispensável concluir a transição do regime autocrático para uma democracia sem adjetivos.

O percurso – é bom relembrar – havia sido encurtado com a promulgação da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, resultado da chamada "Missão Portela", que autorizara a revogação dos atos institucionais e complementares, garantira a anistia, restabelecera as condições para a pluralidade partidária e assegurara o livre funcionamento dos sindicatos, entre outros dispositivos com reconhecidos avanços político-institucionais.

Restava, contudo, dar forma ao movimento. Para tanto, esteve sempre presente a convicção de "só a coesão nacional em torno de valores comuns e permanentes pode garantir a soberania do País, assegurar a paz, permitir o progresso econômico e promover a justiça social".

Assim foi, sob o "Compromisso com a Nação", o documento constitutivo desse pacto, que se estabeleceu, ao lado de preceitos doutrinários, objetivos programáticos essenciais para que o Brasil se reinserisse no Estado Democrático de Direito e promovesse o encontro entre o Governo e a sociedade mediante a adoção de medidas no campo social, cultural e econômico.

Sr. Presidente, a brusca enfermidade que vitimou o Presidente Tancredo Neves e o impossibilitou de assumir a Presidência da República traumatizou a Nação e parecia toldar os horizontes do País.

Se é verdade que o falecimento de Tancredo Neves causou enorme comoção, deixou, todavia, um exemplo a nos inspirar e um programa a cumprir. O "Compromisso com a Nação", carta de princípios da Aliança Democrática a que já me referi, assinado por nomes não somente integrantes do Congresso Nacional, mas também por políticos dos mais diferentes matizes partidários.

Por isso, não poderia deixar, neste momento, de me reportar a tantos quantos se interessaram pela causa nacional que, naquele momento, significava o retorno ao pleno Estado de direito.

É de ressaltar também, por dever de justiça, a exemplaridade de gestos e ações de seu companheiro de jornada, o Senador José Sarney. Investido na suprema magistratura do País, o então Vice-Presidente transformou o "Compromisso com a Nação" na bíblia do Governo, adaptando o texto às mudanças do contexto e enfrentando sem pompa as circunstâncias.

Empossado no cargo pelo Congresso Nacional, sua primeira atitude foi referendar o Ministério que Tancredo escolhera e recomendar-lhe o pleno cumprimento de todas as diretrizes que o Presidente deixara fixadas, cuidando para que nenhuma só letra ou vírgula fosse tirada sem que tudo se cumprisse, segundo prescreve o evangelista Mateus.

Srªs e Srs. Senadores, dentre os objetivos fundamentais alcançados, impõe-se sobrelevar a convocação da Constituinte por intermédio de mensagem do Presidente José Sarney ao Congresso Nacional, de que resultou a Carta de outubro de 1988, a chamada "Constituição Cidadã", na expressão de Ulysses Guimarães.

Com ela, encerramos um longo, todavia exitoso, processo que assegurou ao País viver sob autêntico Estado Democrático de Direito, restaurando ou – perdoem-me a hipérbole – instaurando a verdadeira democracia em nosso País.

A nossa transição para a democracia – ouso afirmar sem receio de contestação – foi, na segunda metade do século XX, tanto em extensão quanto em densidade, a mais bem sucedida, quando comparada com a da Espanha, cujos cânones foram fixados nos chamados *Pactos de La Moncloa*. As mudanças econômicas e as transformações sociais realizadas até aqui contudo não esgotam o caminho indispensável para a adaptação do Brasil às novas exigências de um processo de mundialização em que a competição e a integração se tornaram inevitáveis.

Ensina a filosofia, não desacompanhada da sociologia e da história, que ao desatar o nó da democracia

novas demandas emergem com intensidade e não há outra resposta senão aprofundar em sua essencialidade o exercício da democracia. Enfim, como se diz amiúde, os problemas da democracia exigem sempre mais democracia.

Assim é que é preciso agora completar a obra iniciada, o que pressupõe a reforma de nossa estrutura político-institucional, opinião que expomos insistentemente antes mesmo da realização do plebiscito de 21 de abril de 1993, no qual o povo se pronunciou pela manutenção do regime republicano e do sistema presidencialista. Isso implica a necessidade de se promover a refundação do Estado, o que quer dizer também republicanizar a República, consoante disse certa feita Joaquim Murtinho, e buscar fortalecer as instituições, sobretudo o sistema federativo.

Não se trata apenas de operar algumas mudanças formais e limitadas deste ou daquele poder. É preciso algo mais abrangente e profundo em relação aos três ramos do Governo.

Urge pois uma reforma política e, mais do que política, institucional que implique concomitantemente a alteração dos mecanismos decisórios da representação política para que possamos, a partir daí, consumar a reforma do próprio Legislativo, tornando-o mais ágil e ajustável, em consonância com as mudanças que se operam na sociedade.

O mesmo se pode dizer com relação ao Judiciário. Tão importante quanto dinamizar e tornar mais acessível a prestação jurisdicional é o desafio de ajustar a lei aos imperativos da Justiça sem que isso implique diminuir o respeito ao devido processo legal e ao direito de defesa. Para isso, é imprescindível que os órgãos da Justiça tenham poder decisório mais eficiente, com autonomia na garantia efetiva dos direitos coletivos, quer no campo econômico, quer no campo social.

No âmbito do Executivo, temos de tornar mais eficiente a capacidade de operação das diferentes áreas em que se exige a proteção e a intervenção do Estado não em favor do seu próprio fortalecimento, mas da tutela dos direitos do cidadão, definindo suas atividades em setores de atuação direta e, ao mesmo tempo, estabelecendo o exercício de um poder regulatório ágil e célere.

Outro ponto relevante é a reforma dos três sistemas do regime democrático: o sistema eleitoral, o sistema partidário e o sistema de governo. É preciso compatibilizar o sistema eleitoral e o sistema partidário com o objetivo de garantir a representatividade e melhorar a governabilidade.

No sistema eleitoral não basta a existência de um processo estável e permanente que ponha fim à prática da elaboração de uma nova lei para cada eleição. Devemos mudar o próprio modelo proporcional de listas abertas, hoje existente apenas em dois países no mundo, um dos quais o Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, evitar a descaracterização e o consequente comprometimento do quadro partidário, é uma grande tarefa que nos cabe. Para tanto, faz-se necessário escolher entre as inúmeras modalidades e alternativas de correção que estão sendo aperfeiçoadas ao longo do tempo aquela que evite a proliferação desenfreada dos partidos políticos. E, mais do que isso, temos que discutir que papel queremos atribuir aos partidos, na vertebração do processo democrático.

A propósito, em entrevista concedida no Brasil, em 1993, o Professor Maurice Duverger chamou atenção para o problema ao dizer: "O Brasil só será uma grande potência no dia em que for uma grande democracia e só será uma grande democracia no dia em que tiver partidos num sistema partidário forte e estruturado".

Ao mesmo tempo, é necessário que o próprio período eleitoral e os métodos de financiamento, tanto das eleições quanto dos partidos, sejam ajustados à rotina da vida civil, para que não se perturbe a normalidade do exercício da cidadania.

O sistema de governo que resultará naturalmente desses novos modelos terá de se ajustar às exigências da democracia participativa em que as normas, as regras e a própria atuação do Poder Público respondem à cidadania, servindo à sociedade e não se servindo da sociedade. Esse enfoque implica um sistema tributário simplificado, não regressivo e correspondente à capacidade contributiva do cidadão.

Tais medidas, Sr. Presidente, teriam enorme efeito não só no sistema político, mas igualmente na vida cultural, social, econômica do País e em sua plena inserção na comunidade internacional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Padre Vieira, cidadão de dois mundos, ensina no Sermão da Sexagésima: "O pregar que é falar faz-se com a boca; o pregar que é semear faz-se com a mão. Para falar ao vento, bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras."

E explica: "*A razão disso é porque as obras veem-se*". Ou seja, na vida pública ocorre o mesmo que na vida religiosa. O essencial não está só na profissão do credo, mas na prática das obras.

Empenhei-me, por isso mesmo, toda a minha vida em edificar um vasto acervo de obras de forma silenciosa e, por vezes, através de ação coletiva de que muito me orgulho, sem buscar loas ou reconhecimento. Tal não me impede, contudo, de expressar que muito mais poderia ter feito em prol de Pernambuco, onde tenho

os olhos cravados, e do Nordeste, marcado pela mal sofrida desigualdade entre o Sul e o Sudeste e ainda pendente do indispensável apoio da União.

Descobri desde cedo que a menor e a melhor escola está na família, a qual João Paulo II chamou de "igreja doméstica". Recebi, na casa de meus pais, sempre presentes na minha memória, a indispensável profissão de fé. Entendi o significado do amor como doação e do silêncio como pedagogia do recolhimento e da interioridade.

Com Anna Maria, minha esposa, sempre ao meu lado desde o tempo de vida universitária, construímos família. A ela devo inspiração em diferentes instantes da vida, a plena capacidade de renúncia dedicada à solicitude na educação dos filhos. Seu exemplo floresce em Gisela e Joel Sant'Ana, Maria Cristiana e Domingos Guimarães, João Maurício e Carol, filhos, genros, nora e nos netos – João Pedro, Luíza, Maria Isabel e Marco Antônio –, que logo intuíram o que representa ter um pai e um avô político, devendo, portanto, dedicar-se a todos e não só à família.

Sr. Presidente, ensina Santo Ambrósio que não há dever mais urgente do que o de agradecer. A Deus agradeço Seus elevados desígnios; ao povo pernambucano, agradeço igualmente o privilégio de, nos últimos quarenta anos, tê-lo representado nos mais altos foros do País: Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados, Governo do Estado, Senado Federal, Ministério da Educação, Gabinete-Civil da Presidência da República e Vice-Presidente da República em dois mandatos, ao tempo em que governava o País, de forma lúcida e competente, o Professor Fernando Henrique Cardoso.

Agradeço aos que, sendo correligionários, honraram-me com a sua amizade. Agradeço aos que, sendo adversários, honraram-me com a sua generosidade. E agradeço, igualmente, aos que, não sendo correligionários nem adversários, honraram-me com a sua solidariedade.

O Brasil não se modernizará apenas com reformas econômicas, nem progredirá, a meu ver, somente com mudanças sociais. O processo de transformação do País passa, sobretudo, pelas reformas políticas.

Sr. Presidente, a democracia, sabemos, é o regime político que deve se caracterizar pela contínua capacidade da resposta às preferências dos seus cidadãos, considerados politicamente iguais. São esses requisitos que ainda hoje nos faltam, porque poucas vezes houve no Brasil compatibilidade entre discurso e ação política.

A política, já houve quem dissesse, é a arte do possível e desejável, por ser a arte de materializar o que é aparentemente impossível. Há, malgrado, continuados e expressivos avanços, ainda um largo território precisamos percorrer.

Se formos capazes de renunciar ao imobilismo, seremos também capazes de ampliar os horizontes de nossa pátria.

Encerro, portanto, minhas palavras, com a convicção...

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – V. Exª me permite um aparte, Senador?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não, com o maior prazer, ouço o nobre líder José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Marco Maciel, estava aqui ouvindo sua palavra numa dissertação muito bem colocada sobre um pedaço da história política recente do País, de que V. Exª foi protagonista, e protagonista exemplar. V. Exª foi Governador de Pernambuco, Deputado Estadual, Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro de Estado, Vice-Presidente da República e vai nos deixar por um período, vai fazer muita falta a esta Casa. Evidentemente, evidentemente vai continuar sendo um dos expoentes do nosso

Partido e um dos guias do nosso Partido. V. Exª, com a dissertação que faz, de certa forma, pontua a sua presença como observador privilegiado em momentos importantes da vida pública como a transição democrática que vivemos juntos quando criamos juntos a Frente Liberal, que ensejou em seguida a criação do PFL. Muitas pessoas... Eu acho importante fazer uma reflexão neste momento, Senador Marco Maciel, sobre o seu papel naquele momento. V. Exª foi protagonista importante da transição democrática, porque teve a coragem de ir à luta – V. Exª é homem discreto, mas de coragem cívica que eu atesto. V. Exª foi à luta, abrindo dissidência em nosso Partido, o PDS, viabilizando a transição com uma candidatura que tinha claro compromisso com as eleições diretas para Presidência da República: a candidatura de Tancredo Neves. O outro candidato não tinha esse compromisso. Ele ia ganhar, como ganhou na convenção, mas não ia fazer o que o Brasil assistiu em seguida: pelo legado de Tancredo, operado por Sarney, o caminho aberto para a eleição direta para Presidência da República, que ensejou inclusive isto que acontece hoje: um Brasil moderno, democrático, com reformas econômicas postas, aparecendo ao mundo como uma potência. E tudo isso decorrente de quê? De atitudes políticas construídas por mãos que tiveram coragem, competência e experiência. E é o que V. Exª revela nesse seu discurso de prestação de contas. E eu quero sublinhar – V. Exª, *en passant,* citou esse fato – o seu papel como protagonista central. V. Exª, Aureliano Chaves, Jorge Bornhausen e,

em seguida, eu como Governador também entrei nesse circuito e tive um papel. Eu era Governador e tive também a coragem de, rompendo com o meu Partido, pagar um preço alto: todos os recursos prometidos ao meu Estado foram cortados; todas as benesses oferecidas e pactuadas com o meu Estado foram cortadas. Mas eu achei que valeria a pena perder aquilo tudo, para ensejar a eleição direta para Presidente da República e fazer com que o Brasil acontecesse. E o Brasil aconteceu. Então, quero destacar de forma especial, entre os feitos da sua vida pública, homem honesto de conduta irretocável – ninguém fala mal de Marco Maciel. Você pode fazer mil considerações a respeito de Marco Maciel, não gostar dele, porque ele é isso, é aquilo; porque ele é o mapa do Chile ou porque ele tem pouco cabelo. Agora, Marco Maciel faltar com o padrão ético, jamais! Faltar com os princípios básicos da correção na vida pública com seus companheiros, jamais! Então, quero fazer o devido registro da figura pública, política de Marco Maciel, que ficou apenas *en passant* revelada. Mas é importante, neste momento em que V. Exª fala ao Senado – e não vai falar, muitas vezes, mais ainda –, que isso seja devidamente destacado para que os *Anais* da Casa faça o devido registro da qualidade do homem público, que é Marco Maciel, que tem enormes serviços prestados a Pernambuco, ao Brasil, à Câmara dos Deputados, ao Senado, mas, fundamentalmente, à democracia brasileira. Cumprimentos a V. Exª com o meu apreço reiterado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Líder, Senador José Agripino, sabemos que os amigos são sempre generosos. E a expressão da sua manifestação reflete a amizade que nos une e a admiração que tenho pela sua pessoa, até porque estivemos juntos, como V.Exª lembrou há pouco, em episódios relativamente importantes da política brasileira, sobretudo aquelas voltadas para o retorno do chamado Estado Democrático de Direito. E V. Exª fez questão de salientar quantos participaram desse compromisso com a Nação, que redundou na eleição do Presidente Tancredo Neves, tendo como Vice-Presidente José Sarney e, posteriormente, na Constituição de 1988, que é certamente, como disse certa feita Ulysses Guimarães, não somente a "Constituição cidadã", mas a Constituição que permitiu que o Brasil passasse a praticar, em sua plenitude, uma democracia sem adjetivos.

Certa feita, o Presidente Geisel disse que, no Brasil, praticávamos uma democracia relativa. E ele mesmo fez questão de dizer: "O ideal não é isso; o ideal é que tenhamos democracia sem adjetivos". E o que conseguimos com a Constituição de 1988 foi justamente ver instaurada no País a democracia em toda a sua plenitude. E a Constituição de 1988 está avançando de sorte que seus dispositivos sejam devidamente regulamentados e a Nação se afirme como uma democracia no pleno exercício da palavra.

V. Exª citou nomes que integraram o movimento como Jorge Bornhausen, que presidiu o nosso Partido, como Hugo Napoleão, que está retornando à Câmara dos Deputados após haver governado seu Estado, o Piauí, assim como outras lideranças que, naquele instante, se associaram àquela jornada que permitiu dar ao País a plenitude democrática.

Portanto, Senador José Agripino, gostaria de aproveitar para cumprimentá-lo, mais uma vez, pelo desempenho de V. Exª no exercício da Liderança do nosso Partido e também pela belíssima vitória que obteve no seu Estado, com a vitória não somente da Senadora Rosalba Ciarlini, mas igualmente com a reeleição de V. Exª para o Senado da República, continuando, assim, a honrar as tradições do seu povo. V. Exª herdou o exemplo de seu pai, Tarcísio Maia, pessoa com quem tive oportunidade de conviver e, mais do que isso, que aprendi a admirar. Era não somente alguém que tinha uma grande visão política, mas também uma percepção muito aguda da economia brasileira. Por isso deixou uma vasta obra no seu Estado e é exemplo em todo o País, nas diferentes funções que exerceu.

Portanto, meus agradecimentos a V. Exª.

Ouço, com satisfação, o Senador João Tenório.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senador Marco Maciel, o Senador José Agripino, com essa competência que marca os seus pronunciamentos, conseguiu sintetizar, falando de maneira muito ampla, o seu trabalho, a sua contribuição para que o Brasil evoluísse dos idos não tão democráticos dos anos 50, talvez, por aí, até o momento atual. A presença de V. Exª nesse período, nesse momento, nesse instante contemporâneo do País, foi muito bem relembrado pelo Senador José Agripino. Eu gostaria apenas de acrescentar algo que me parece muito importante, já que somos vizinhos nordestinos, de um Estado pequeno, que teve como origem, que veio de lá, veio de Pernambuco. V. Exª não apenas fez esse trabalho magnífico de juntar o País naquilo que era o mais importante, o processo democrático, o processo de desenvolvimento, mas V. Exª teve uma influência muito grande em juntar o Nordeste. Aquele Nordeste em torno de Pernambuco, que tinha se separado de Pernambuco, V. Exª, de certa forma, juntou de novo. Em Alagoas, por exemplo, a sua influência cultural, a sua influência política no meu Estado é algo que acontece até hoje. Costumo dizer que Alagoas cometeu um erro histórico muito grande: ter se separado muito cedo de Pernambuco. Poderia ter demorado um pouco mais, para ficar mais perspicaz, para ficar mais inteligente, com um nível cultural mais

adequado à superação das dificuldade que o Nordeste vive como um todo.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – V. Exª tem razão.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senador, Alagoas lhe traz um abraço aqui em meu nome e V. Exª, enquanto Governador do Estado, enquanto Senador da República, enquanto participante do Governo Federal, teve uma contribuição, uma dedicação muito grande para que o Nordeste se entendesse, para que o Nordeste tivesse uma participação una e pudesse superar, só assim, as dificuldades imensas que aquela região vive. Parabéns e seja feliz no caminho que o espera.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado a V. Exª, Senador João Tenório. Quero cumprimentá-lo também pelo trabalho que exerce como Senador da República, representando Alagoas, um Estado vizinho de Pernambuco com o qual temos um convívio muito intenso.

Lamento que fatos da história nos separaram posteriormente. Pernambuco foi um Estado que pagou muito alto pelo seu irredentismo, quer na Revolução Pernambucana de 1817, quer na Confederação do Equador de 1824. De alguma forma, pagamos alto por nosso irredentismo. Mas o que importa é que, em que pesem as vicissitudes que o Estado atravessou durante o período da Monarquia, conseguimos nos manter como Estado único. Graças, talvez, a José Bonifácio, grande político do Império, conseguimos manter a unidade nacional, meta que ele tanto buscou e alcançou.

Ouço, com satisfação, agora, o nobre Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador Marco Maciel, ouvi atentamente o discurso de V. Exª, que faz uma retrospectiva de sua atuação política, assim como também ouvi os aparteantes que me antecederam. Todos eles, naturalmente, enaltecem a figura política de V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado. V. Exª é muito generoso.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Nenhum de nós desconhece isso. Nenhum de nós ignora a sua sabedoria política, a sua honestidade, que V. Exª é uma pessoa que transita entre todos de forma altiva, sem que nunca, na sua história política, tenha surgido esse ou aquele comentário, como bem enfocou o nosso Líder. Eu aprendi a conviver com V. Exª nesses últimos anos e a observar a sua inteligência, a sua sagacidade, a sua têmpera em observar, em participar, mas dando a sua opinião sempre abalizada em fatos e no conhecimento político naturalmente acumulado por essas suas passagens pelo Congresso Nacional, pela Vice-Presidência da República, pelo Estado de Pernambuco, pela Presidência da Câmara, pelas Lideranças que exerceu no decorrer da sua vida pública. Quero, portanto, me associar aos que me antecederam nos apartes, engrandecê-lo pela sua vida política, até aqui pautada nesses princípios de honestidade e de honradez, e dizer que foi uma experiência feliz a convivência que tivemos aqui, tanto no nosso Partido como aqui no Senado, com V. Exª. Fico honrado em ter privado, em alguns momentos, da convivência diária e dizer que o discurso de V. Exª é uma história que V. Exª faz da vida política dos últimos tempos de que V. Exª foi partícipe, sempre com muita efetividade, como um partícipe efetivo nas decisões nacionais. Então, louvo a sua coragem, as suas decisões e a forma como V. Exª conduz a sua vida pública e nos externa aqui algumas passagens dela. Meus parabéns a V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Adelmir Santana. Devo dizer que V. Exª e o Senador João Tenório são empresários que aqui chegaram e demonstraram também sua capacidade política.

Tanto V. Exª quanto o Senador João Tenório estão contribuindo, e muito, para os debates no Senado Federal e criando condições, portanto, para uma participação cada vez maior do Congresso Nacional nas grandes decisões do País.

O Sr. Augusto Botelho (S/Partido – RR) – Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Por isso, quero cumprimentar V. Exª pelo desempenho no exercício do mandato no Senado, assim como o Senador João Tenório.

Ouço agora, com satisfação, o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (S/Partido – RR) – Obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – E vou fazer até uma revelação: fui colega do pai dele na Câmara dos Deputados, ao tempo em que Roraima era Território e não tinha obtido ainda a sua emancipação.

Com a palavra, portanto, o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (S/Partido – RR) – Muito obrigado, Senador. Devo dizer que a sua reputação eu já conheço desde o tempo em que o meu pai era vivo e me falava boas referências de V. Exª, o que eu apenas confirmei aqui com a convivência. E procurei me guiar e conversar... Lembre que eu sempre procurava o senhor quando eu tinha alguma dúvida sobre algum assunto, para me orientar aqui dentro. E eu gostaria de dizer que a Nação brasileira vai perder uma pes-

soa que estuda as leis, que estuda as Constituições aqui dentro nesse período. Sei que, quando o senhor estiver na outra atividade, vai continuar sendo um estudioso. Mas lamento a perda, para o Brasil, de V. Exª dentro desta Casa. Esse discurso de V. Exª, que mostra o seu espírito democrático, a sua participação na formação dessa democracia de que hoje desfrutamos... Cada vez que V. Exª fala desta tribuna nós recebemos uma aula de história, de civismo. E, principalmente, eu não conhecia um lado do senhor: o seu lado humano, religioso. Foi V. Exª quem me levou a participar das missas realizadas para os Parlamentares de vez em quando aqui. Minha admiração por V. Exª aumentou mais quando descobri seu lado cristão e religioso. Sei que V. Exª vai continuar ajudando o Brasil com o seu conhecimento e com a sua sabedoria e espero que Pernambuco o mande de volta de novo para cá, para continuar o trabalho.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Augusto Botelho, agradeço, entre desvanecido e sensibilizado, a V. Exª pelas palavras, visto que nossas ligações de amizade são muito antigas – desde quando conheci seu pai, que desempenhou dignamente o mandato de Deputado Federal. V. Exª, eleito Senador, trouxe a contribuição do seu Estado, do Estado de Roraima, que tende a ter um maior protagonismo no Norte do País.

Quero aproveitar a ocasião para cumprimentá-lo pela forma competente com que V. Exª desempenha o mandato, contribuindo, assim, para que conheçamos melhor o que significa o Estado de Roraima e sua vocação, quer econômica, quer social, quer política.

Concederia o aparte ao Senador Delcídio Amaral.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Senador, um aparte.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – A seguir, concederei a palavra ao Senador Mão Santa e, posteriormente, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Meu caro Senador Marco Maciel, eu não poderia deixar de fazer um registro especialmente no dia de hoje, depois do discurso de V. Exª. Não tenha dúvida nenhuma: V. Exª é um dos homens públicos que mais honrou esta Casa e honrou o País. V. Exª foi tudo o que um homem público pode conquistar: Parlamentar, Governador de Estado, Ministro de Estado, Vice-Presidente da República. Sempre colocou o talento de V. Exª, a vida absolutamente correta, a sua inteligência, o caráter, a correção, não só representando bem o Estado de V. Exª, Pernambuco, como também representando o Brasil, com dignidade, com espírito público, republicanamente, e trabalhando, acima de tudo, pela cidadania no nosso País. Eu não podia deixar de destacar o papel de V. Exª em todo o processo político brasileiro, por tudo, por todos os desafios que enfrentou. Para todos nós aqui, que somos talvez iniciantes na política em função da sua sabedoria e experiência, é uma honra muito grande tê-lo aqui conosco. Nós aprendemos muitas coisas com V. Exª, porque são poucos os homens públicos que passaram pelos postos e fizeram todo o trabalho que V. Exª desenvolveu ao longo de sua vida, e sempre humilde, sempre tratando as pessoas com absoluto respeito. Eu nunca ouvi aqui uma alteração de voz, mas sempre trabalhando da forma como pautou todas as atividades de V. Exª, no bom senso, na lucidez, no convencimento, e com Deus no coração também. Eu sei que V. Exª é um devoto, é um homem que tem, na religião, o caminho, a luz. Então, eu não poderia, Senador Marco Maciel, deixar de fazer este registro. O nosso respeito, as nossas homenagens e a alegria de tê-lo aqui entre nós, no Senado Federal, transmitindo experiência, transmitindo dignidade, espírito público e, acima de tudo, respeito pelo Estado de V. Exª e pelo País. Eu não podia deixar de registrar isso e agradecê-lo por tudo aquilo que V. Exª fez e fará, eu não tenho dúvida nenhuma. A vida continua, a política continua, e eu não tenho dúvida nenhuma de que V. Exª, por toda a experiência e sabedoria que tem, terá novos desafios pela frente. Eu quero, mais do que nunca, Presidente, aqui, em nome do meu Estado, Mato Grosso do Sul, fazer esta homenagem, aproveitando também que aqui, coincidentemente, temos a presença de três Vereadores lá do Município de Sete Quedas, onde começa a Região Centro-Oeste brasileira, lá na divisa com o nosso querido Paraguai. Trata-se do Vereador Claudelino Parreira, ali do lado direito; do Vereador Miro, que é o Presidente da Câmara de Vereadores de Sete Quedas; e também de Paulo Caixa, outro Vereador. Eles estiveram aqui defendendo os interesses da sua cidade, do seu Estado, e hoje, coincidentemente, estão aqui no dia em que V. Exª faz esse discurso.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Ao senhor, Senador Marco Maciel, que Deus o ilumine, que Deus o abençoe sempre, que V. Exª continue sendo esse exemplo de homem público e continue trabalhando pelo seu Estado, o valoroso Pernambuco, e pelo Brasil. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Delcídio Amaral, pelo generoso depoimento que V. Exª produziu a meu respeito. Quero dizer o quanto aprecio o trabalho de V. Exª no Senado,

como também em outras funções que, como homem público e empresário teve oportunidade de cumprir.

Desejo agora ouvir a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – A história tem seus caprichos, e eu tenho a convicção de que faz parte da história de Pernambuco. O País viu tombar, em um pleito eleitoral, Joaquim Nabuco. Aí é que ele cresceu, aí é que o mundo aprendeu, aí é que o Brasil aprendeu. A luta dele para fazer surgir a liberdade dos escravos... Se ele não tivesse tombado, talvez tivesse ficado na insensibilidade. Ele foi vítima dos poderosos, dos donos dos escravos, do dono da imprensa, e tombou aí. Gilberto Freyre também foi o primeiro a relatar essas injustiças sociais lá do seu Pernambuco. E V. Exª é isto: cai crescendo mais, porque, se há uma pessoa fundamental na reconstrução dessa redemocratização, foi V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Obrigado.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – V. Exª, com aquela história de Pernambuco, Estado revolucionário, mas V. Exª trouxe a prudência. V. Exª, sem dúvida nenhuma, ficou justamente com o grupo que criou a Frente Liberal, que garantiu o Tancredo, que simulou pela redemocratização; Sarney, com sua paciência. E V. Exª faz parte do melhor time de nossa história do Brasil. Aí o Michel Temer pode ser dar por feliz, porque ele não precisa buscar exemplos em outras histórias, em outros países. Ô País rico em bons Vice-Presidentes! Começou logo na República. O Marechal Floriano era mais forte do que o Deodoro, e por aí vai. Quem se esquece de Aureliano Chaves, também um dos que se sacrificou, como V. Exª, pela redemocratização? A grandeza do próprio Vice Sarney, do Itamar, e V. Exª. V. Exª assumiu 87 vezes a República do Brasil. Que exemplo de grandeza, dignidade e tudo! Sou de Pernambuco, e V. Exª fez escola. Eu governei o Piauí e tinha um auxiliar que foi seu auxiliar, Dr. Gil Borges. Ele trabalhava numa empresa de laticínio do Estado e todo o tempo me fazia relembrar o valor do senhor como executivo, como homem de trabalho. Pelas madrugadas e tudo, o senhor estava a postos. Quer dizer, o senhor fez escola. Tenho um irmão lá em Pernambuco que gosta mais do senhor do que de mim, o Paulo de Tarso Moraes e Souza. São apaixonados esses pernambucanos pela firmeza, pela decência. Assim é um amigo íntimo da minha cidade, Gabriel Bacelar, e eu quero estar incluído entre eles. Então, eu quero dizer o seguinte: é comum, na vida pública, o sujeito sair com apelido. Esse negócio de Chile é uma besteira. Não é, não. O apelido do senhor é o seguinte: como está encantado no fundo do mar Ulysses, o "senhor da diretas"; como Simon Bolívar, El Libertador; o senhor é o "senhor virtude" da democracia brasileira e do mundo.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Agradeço ao nobre Senador Mão Santa o aparte que V. Exª me ofereceu.

Eu gostaria de conceder agora um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares. E, a seguir, ao Senador Sérgio Guerra, Presidente do PSDB.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Marco Maciel, sei que V. Exª ainda não está fazendo o discurso de despedida, a não ser que eu esteja enganado, porque V. Exª ainda terá algum tempo nesta Casa para fazer, em uma sessão mais participativa, com a presença de mais Senadores e Senadoras, uma despedida em alto estilo, de vez que a sua passagem pelo Congresso Nacional, tanto na Câmara como no Senado, demonstrou as suas qualidades como homem público, como cidadão, como amigo, sempre cordial no trato com os seus colegas de trabalho, respeitando, democraticamente, as posições assumidas, muitas das quais não estando de acordo com as suas opiniões, divergindo de forma democrática e respeitosa. A marca principal da sua passagem é o estudo, o estudo pormenorizado de tudo quanto fosse importante para a vida da Nação. V. Exª é um especialista em assuntos da vida partidária, da vida eleitoral, e deu um contributo importante, na Comissão de Justiça, para a realização de muitas mudanças no sistema eleitoral deste País, as quais não se efetivaram como nós esperávamos porque, infelizmente, a Câmara dos Deputados ainda não se debruçou, de forma séria, sobre os assuntos aqui tratados no Senado Federal, onde V. Exª teve grande participação. Tenho certeza de que, ao longo da sua vida, os brasileiros notaram que a sua atuação tem sido marcada por uma preocupação com a seriedade na aplicação do dinheiro do povo. Não houve uma falta, um deslize, um ato com que V. Exª pudesse envergonhar o seu Estado, o seu povo, a sua família. A sua vida é a sua história, e a sua história é um livro aberto, onde todos os brasileiros puderam acompanhar e, certamente, se orgulhar de tudo quanto V. Exª fez como político, como Governador que foi do seu Estado, como Deputado Federal. Também foi Deputado Estadual, Senador?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Exatamente.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Então, V. Exª teve uma carreira brilhante. Foi Vice-Presidente da República, foi Ministro da Educação, Ministro da Casa Civil. Teve uma carreira brilhante. Em todos os lugares por que V. Exª passou, deixou a sua marca, a marca da tranquilidade, da segurança no trabalho, do respeito ao ser humano, do respeito às

pessoas que trabalhavam com V. Exª. Portanto, merece elogios. Eu estou aqui no Senado há 16 anos e há 15 anos, no PSB. Nesses 15 anos, o PSB faz oposição a V. Exª em Pernambuco, mas em nenhum momento eu ouvi de companheiros nossos de Partido qualquer comentário desairoso sobre a sua conduta como homem público. Disso V. Exª pode se orgulhar. O Governador Eduardo Campos faz oposição a V. Exª, mas é uma oposição respeitosa, respeitando sempre o homem público Marco Maciel. Por isso, meus parabéns. V. Exª não está se despedindo, como eu disse. A sua despedida será em um outro momento, quando a Casa estiver mais cheia, para que, com a sua palavra, nós possamos mais uma vez dizer o que estamos dizendo agora: palavras de reconhecimento público do seu valor como político e como cidadão.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço as palavras que V. Exª proferiu a respeito de minha atuação política e, de modo particular, quero cumprimentá-lo pela reeleição que acaba de obter em seu Estado, Sergipe. Enfim, somos nordestinos e, consequentemente, enfrentamos problemas característicos do Nordeste brasileiro. Não posso deixar, portanto, de agradecer, entre desvanecido e sensibilizado a manifestação de V. Exª.

Antes de conceder o aparte ao Senador Sérgio Guerra, presidente do PSDB, eu gostaria de registrar a presença no plenário do Senador eleito pelo Estado de São Paulo Aloysio Nunes Ferreira.

Concedo agora o aparte ao Senador Sérgio Guerra; a seguir, concederei a palavra ao Senador Cristovam Buarque, nosso conterrâneo, e, posteriormente, à Senadora Rosalba Ciarlini.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Marco Maciel, eu gostaria de pronunciar algumas palavras sobre V. Exª. Eu o conheci ainda menino, jovem, sou amigo do seu irmão Eduardo. Marco Maciel era presidente da UEP (União dos Estudantes de Pernambuco) e liderava em Pernambuco um movimento chamado Socialização e Liberdade, que tinha objetivos muito claros: a democracia e a justiça social. E V. Exª tinha uma posição que, naquela época, era extremamente avançada para os parâmetros da discussão política de então. Foi presidente da UEP, e foi um grande presidente. Depois de 1964, fui encontrá-lo no gabinete do Governador Paulo Guerra, seu amigo e nosso amigo. Começou a sua vida pública e, depois, para uma sucessão de mandatos de Deputado Estadual, Federal, Senador, Governador; todos mandatos eletivos com que os pernambucanos podiam premiar um político, e V. Exª foi premiado com eles. E a sua vida é uma só: a mesma pessoa, a mesma simplicidade, a extrema cordialidade, o compromisso com o seu Estado. E, de todos os elogios que eu poderia lhe fazer, quero fazer-lhe um elogio raro, que raramente pode ser feito hoje: é um notável homem público. Não há tantos assim. A questão do interesse público em V. Exª está acima de qualquer outro interesse. O compromisso com a democracia, com a convivência, com o respeito aos adversário, também. Não conheço, em Pernambuco, quem não tenha por V. Exª respeito e admiração. E, no Brasil, é assim também. Nesses oito anos de Senado, foi assim o tempo todo: como presidente da Comissão de Justiça, foi um grande presidente; como Senador, sempre um grande Senador. Jovem, porque começou jovem a sua vida pública; firme como sempre, simples como sempre; tem a admiração de todos os pernambucanos e de todos os brasileiros. E tenho certeza de que o futuro do Brasil dependerá, muito ainda, da sua opinião, da sua sensatez e do seu equilíbrio. Muitos irão atrás do que o senhor afirmar e daquilo que o senhor, principalmente, ponderar, porque o Brasil, de maneira geral, tem hoje uma enorme falta de liderança política que tenha capacidade de ponderação, de reflexão, que saiba administrar o tempo e que governe e trabalhe, na oposição e no Governo, com essa variável totalmente controlada, que é o tempo. Marco Maciel sabe o que fazer com o tempo e sabe o que fazer na política, como sabe perfeitamente o que fazer na sua vida com seus filhos, com sua família e com seus amigos. O depoimento de todos os pernambucanos e do meu Partido é de admiração, respeito e de solidariedade para com o Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Sérgio Guerra, da representação de Pernambuco. Gostaria de aproveitar a ocasião para também cumprimentá-lo pelo papel que vem desempenhando aqui, no Senado Federal, como Presidente do seu partido, o PSDB, e também pela participação que teve na recente campanha política, apoiando a candidatura de José Serra à Presidência da República, contribuindo para o fortalecimento da agremiação que preside.

V. Exª lembrou fatos do passado. Somos da mesma geração e tivemos a oportunidade de conviver em diferentes episódios da vida política não somente do País, mas, de modo especial, de Pernambuco.

Portanto, o aparte que V. Exª acaba de oferecer, neste momento, sensibiliza-me. Aproveito para agradecer também as palavras extremamente gentis e generosas a respeito da minha vida pública.

Eu concederia agora um aparte ao Senador Cristovam Buarque e, posteriormente, à Senadora Rosalba Ciarlini.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Agradeço, Senador, sobretudo por falar depois de

Sérgio Guerra, porque eu disputo com ele quem o conhece há mais tempo. Como Sérgio Guerra era um menino naquela época, provavelmente, eu o conheço há mais tempo até do que ele. Mas estamos na mesma época. E, nesse período todo, eu posso dizer aqui do meu respeito pela sua história, pela sua atividade, pela sua carreira, desde o tempo de estudante, em que fomos contemporâneos e que eu o acompanho. Talvez raríssimos pernambucanos e talvez nenhum desse tempo moderno contemporâneo, quando nós excluímos o grande Joaquim Nabuco, tenham tido uma carreira nacional como a que o senhor teve. Não acredito que outros tenham ocupado cargos e desempenhado funções e influído na vida brasileira. Nessa influência, quero citar – porque eu estive muito perto – o momento em que o senhor participou de todo o movimento que levou à eleição de Tancredo Neves. Se não fosse a sua participação naquele exato momento, era bem possível que não tivéssemos conseguido eleger Tancredo Neves e, com isso, interrompido o processo que a gente vinha sofrendo. Naquele momento, ao lado do Senador José Sarney e de outros, seu papel foi fundamental e talvez tenha sido o primeiro que fez esse gesto de vir para o lado desse processo. Isso o Brasil fica lhe devendo. E, pessoalmente, quero dar um depoimento. Eu, depois de nove anos fora do Brasil – ainda era um Presidente militar, e talvez o senhor nem saiba disso –, foi no seu Governo de Pernambuco, graças ao nosso amigo Everardo Maciel, que tive o primeiro convite para voltar ao Brasil, com a possibilidade de trabalhar na Condepe. E quero dizer que esse é um gesto que não esqueço, mas a importância de citá-lo não é pela razão pessoal, é pelo gesto firme que o senhor tomou naquele momento, de aceitar trazer um pernambucano, ainda na juventude, embora já não tão novo, sem receio de voltar e assumir aqui uma vida normal. Quero manifestar esse lado pessoal pelo lado político que ele representa, pela sua postura naquele momento. E o meu orgulho, como pernambucano, de ter estado aqui, ao seu lado, como Senador, e a minha satisfação de ter sido testemunha dessa sua brilhantíssima carreira de político pernambucano.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Cristovam Buarque. Somos pernambucanos e amigos há muito tempo e, portanto, o aparte de V. Exª, além de ser extremamente generoso, deixa-me sensibilizado.

Devo também mencionar fatos a que V. Exª se referiu quando voltou ao Brasil a convite de Everardo Maciel. Posteriormente, V. Exª foi escolhido reitor da Universidade de Brasília, que estava saindo de uma crise aguda, já que um novo Governo se instalou praticamente com a universidade ainda em greve. Conseguimos superar isso rapidamente com a escolha de V. Exª, que produziu um certo consenso na comunidade acadêmica da UnB.

Quero aproveitar a ocasião para, mais uma vez, agradecer as palavras que proferiu a meu respeito e da minha vida pública. Espero que possamos continuar a construir o desenvolvimento de nosso País, na busca de dar ao País uma sociedade aberta e democrática.

Concedo a palavra agora à nobre Senadora – Governadora nos próximos dias – Rosalba Ciarlini.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Muito obrigada, Senador Marco Maciel. Eu não poderia deixar de externar aqui o sentimento que, durante esses anos em que convivemos neste plenário, nesta Casa, o senhor fez crescer dentro de mim: o sentimento do respeito, respeito a este homem de uma história marcante na vida pública do nosso País e do seu Estado; respeito pelo seu saber; respeito pela sua forma ética e honesta, pela figura ímpar que, com sensatez e equilíbrio, participou de momentos que foram muito importantes para o nosso País na redemocratização. Quando eu aqui cheguei, Senador Marco Maciel, V. Exª me acolheu. Foi um dos primeiros, e não somente como faz com todos que aqui chegavam. O senhor nos recebia e passava a nos orientar. Foi um mestre para todos nós, e tenho certeza de que deixará uma lacuna muito grande aqui no Senado, porque o senhor representou muito para todos nós, para esta Casa, para o nosso Brasil e para Pernambuco. Honrou com o seu trabalho, passando por vários cargos políticos, mas, como eu sou nordestina e sou dali, de pertinho de Pernambuco, vou sempre ao seu Estado e sempre escuto das pessoas relatos sobre o seu trabalho, sobre a sua ação, uma ação determinada pela educação, pelo desenvolvimento do seu Estado, como a questão do Porto de Suape; da região de Petrolina, o quanto contribuiu para que aquela região pudesse florescer com as suas frutas. Também, Senador Marco Maciel, eu tenho uma gratidão muito grande porque o senhor era Ministro da Educação, e a minha cidade, Mossoró, tinha um sonho de ter uma escola técnica federal. Meu marido, que, à época, era Deputado Estadual, Presidente da Assembleia, procurou V. Exª, levando essa reivindicação, e o senhor superou todas as dificuldades daquele momento e garantiu a escola técnica. É uma escola técnica que tem trazido a esperança, o saber, as oportunidades a milhares de jovens na minha cidade, no meu Estado. Estou dando aqui o exemplo de uma escola técnica, mas muitas escolas técnicas, escolas de nível superior... E tanto o senhor fez como Ministro, fez também como Vice-Presidente, como Senador, sempre com essa forma de entender que a política é para servir. Este é o Senador, para mim, Marco Maciel: um homem

íntegro, honesto, ético, um político que mostra, com muita propriedade, que, quando recebe uma missão, a cumpre realmente muito bem. E eu só queria aqui, mais do que fazer essa referência, também agradecer, porque muito aprendi e vou continuar sempre querendo ouvir os seus conselhos, querendo saber um pouco mais, como nos momentos em que o senhor trazia para nós, do nosso Partido, nas reuniões, muitas vezes, luz em questões que pareciam quase intransponíveis. Mas este é Marco Maciel: um homem de fé e um político que honrou, honra e orgulha todos nós.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senadora Rosalba Ciarlini, pelas palavras que proferiu a meu respeito.

Aproveito a ocasião para desejar a V. Exª pleno êxito no exercício das funções de Governadora do Rio Grande do Norte e estender os cumprimentos a Carlos Augusto e a toda a família, que conheço e aprecio.

Devo dizer que, para o Nordeste, foi muito importante a sua eleição, porque V. Exª conhece os problemas do Nordeste e sabe como resolvê-los.

Concedo agora o aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos e posteriormente ao Senador Valter Pereira, aliás ao Senador Valter Pereira, depois ao Senador Jarbas Vasconcelos e, finalmente, ao Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Marco Maciel, V. Exª, nessa concessão do aparte, já mostrou a linha de conduta que orienta sua vida. V. Exª inicialmente manifestou interesse de passar a palavra para o Senador Jarbas Vasconcelos, mas foi cobrado pela própria razão que eu estava na frente. Esse é o Marco Maciel, o Marco Maciel que conheci como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça no convívio, mas que já conhecia desde a adolescência. Quando eu estava partindo para a juventude e acompanhava os fatos políticos no Brasil, já ouvia falar no Deputado Marco Maciel, na figura que despontava na ala jovem da UDN, na Bossa Nova, como uma das expressões políticas de uma geração, daquela geração. Então, de lá para cá, tive oportunidade de acompanhá-lo sempre e de prestar atenção nos seus gestos, nas suas palavras e na sua conduta. E, quando V. Exª assumiu a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e eu, estando a seu lado, na condição de Vice,...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – É verdade.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) –... o que pude prestar atenção, o que pude ver, o que pude constatar é que eu estava diante de uma figura exponencial. Em primeiro lugar, um político extremamente educado. Geralmente a atividade política nos embrutece, e V. Exª, de repente, deixava-nos em dúvida se estávamos falando com o Presidente, ou com o diplomata, ou com o poeta. A formação erudita, esse conhecimento acadêmico que trouxe para o Congresso e que carrega durante a sua vida, inquestionavelmente enriqueceu o Congresso, enriqueceu sobretudo o Senado. E a Comissão de Constituição e Justiça, que V. Exª presidiu com tanto zelo, inquestionavelmente tem marcas profundas de uma gestão onde prevaleceu a serenidade com a firmeza. No caráter de V. Exª, um traço que ficou marcante para mim foi exatamente este: apesar da fidalguia, do descortino com que orienta os seus passos, V. Exª é firme também nas decisões. Portanto, quero dizer que o Senado da República teve, com a sua participação, com os seus mandatos, com o exercício da atividade parlamentar, em V. Exª um exemplo, um exemplo a ser seguido por outras gerações. Não tenho dúvida de que o povo pernambucano, independentemente de ter votado ou não em V. Exª, tem orgulho do político que mandou para cá e que o representou com tanta competência e com tanto patriotismo. Que Deus o abençoe e o mantenha com esses traços que o fizeram uma das figuras mais estimadas do Senado da República.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Valter Pereira, com muita satisfação, acolho o aparte de V. Exª e registro a colaboração muito importante que V. Exª ofereceu à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e também a minha pessoa, ao tempo em que me desincumbia das funções de Presidente da CCJ. Devo dizer que V. Exª, como jurista, tem contribuído para a elaboração de projetos importantes aqui no Senado Federal, inclusive os que estão sendo agora objeto quer do Código de Processo Civil, quer do Código de Processo Penal. V. Exª é um Senador que esteve assiduamente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sempre trazendo uma contribuição muito consistente. Aproveito a ocasião para dar testemunho de sua vocação política e, sobretudo, da sua determinação em encontrar soluções para problemas complexos. Portanto, o nosso reconhecimento. Quero dizer o quanto apreciei a conduta de V. Exª ao longo deste mandato e o quanto, certamente, o Brasil vai continuar a precisar da contribuição de V. Ex.ª aqui no Congresso Nacional.

Eu concedo agora a palavra, pela ordem, ao Senador Jarbas Vasconcelos.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Meu caro Senador Marco Maciel, já tive oportunidade de, em aparte a V. Ex.ª, fazer uma saudação ao seu comportamento político ao longo dos anos. Essa ocasião foi exatamente logo após o pleito de 03 de outubro passado. V. Ex.ª ocupou a tribuna para agradecer ao povo de Pernambuco, reconhecer o resultado da eleição, e, já naquela oportunidade, isso faz pouco mais

de trinta dias, tive a oportunidade de ressaltar os seus atributos, atributos que deveriam ser inerentes a todo ser humano, de honestidade, de correção, de lealdade, de busca pela ética. Essas coisas são inerentes a V. Ex.ª desde que eu conheço, inclusive quando estávamos em campos divergentes – V. Ex.ª de um lado e eu de outro. V. Ex.ª não engrandeceu ou não engrandece só o Estado de Pernambuco, V. Ex.ª é um político que ultrapassou as fronteiras do Estado de Pernambuco. Lá, V. Exª foi Deputado Estadual, Governador de Estado e, no plano nacional, Deputado Federal, Senador, Ministro, Vice-Presidente da República, tendo ocupado várias vezes a própria Presidência. E sempre honrando os seus compromissos, sempre de forma civilizada, educada, na busca permanente e reiterada pela ética, a prática honesta, de honestidade sempre posta em prática, enfim, coisas que honram a atividade humana, que honram o exercício da atividade do cidadão. Tive oportunidade, também, Senador Marco Maciel, de ainda com relação ao pleito próximo passado lá, em Pernambuco, de falar da agressão que V. Exª sofreu por parte do Presidente da República. Naquela ocasião, o Presidente, indo a Pernambuco defender os seus candidatos, o detratou, desqualificou a sua pessoa, a sua atividade política, chegando ao cúmulo de indagar ao público presente o que o senhor teria feito, ao longo da vida, pelo Estado de Pernambuco. Infelizmente, nós, e acho que não é só a Oposição, mas as cabeças pensantes deste País, as pessoas isentas reconhecem o comportamento atrabiliário, a conduta incorreta do Presidente da República. Esse expediente, aliás, não foi usado só contra V. Exª, em Pernambuco. Ele foi usado num Estado vizinho ao nosso, no Piauí, contra os Senadores Heráclito Fortes e Mão Santa; no Ceará, contra o notável Senador Tasso Jereissati; no Amazonas, contra o Líder da Oposição Arthur Virgílio, no sentido de que um Presidente da República, usando e abusando da sua popularidade, tentar agredir, como fez com V. Exª no nosso Estado. Isso é um episódio na sua vida, Senador Marco Maciel, e todos nós estamos sujeitos a isto, a ganhar e a perder. V. Exª sempre ganhou, sempre foi um vencedor, e essa derrota no pleito de 3 de outubro é um episódio na sua vida, vai ficar marcada apenas como um episódio. V. Exª não vai deixar a política. V. Exª é um homem de partido, pertence ao DEM e, com certeza, vai ter um papel de destaque dentro do DEM, vai ser uma voz a favor da democracia, a favor da reforma política, a favor das reformas que o Lula, por exemplo, prometeu ao País e não realizou, reformas que não foram feitas, que não foram encaminhadas pelo Executivo, embora com o compromisso solene de fazê-las. De forma que venho à tribuna de aparte, já pela segunda vez, para reconhecer tudo aquilo que já disse anteriormente com relação à sua figura de cidadão, de cidadão político, de cidadão chefe de família, de cidadão comum, coisas que, infelizmente, são raras hoje. Por isso quero me associar ao discurso de V. Exª. Não sei se é o último discurso de V. Exª aqui no Senado, se V. Exª ainda volta para formalmente para se despedir, mas eu não queria deixar passar esta oportunidade para reiterar tudo aquilo que disse de V.Exª, que nos honra muito, honra os seus companheiros de Senado, honra os pernambucanos, os brasileiros, pela sua conduta ímpar, pela sua conduta correta, leal, pela sua sinceridade, pela sua simplicidade, pela sua correção. Por isso, quero aqui deixar o meu abraço e dizer que faço muita questão de manter com V. Exª - eu ainda com mandato, V. Exª sem mandato – a nossa amizade, essa amizade que surgiu há muito tempo, e espero que ela perdure. Tenho certeza de que V. Exª vai continuar a exercer um papel importante na democracia brasileira, no campo político brasileiro, nas questões partidárias, nas questões das reformas. Sei que não vai se omitir de opinar a favor de atos que sejam contrários ao exercício democrático, porque essa é a sua formação. De forma que, mais uma vez, quero deixar aqui o meu abraço, minha admiração e reiterar a V. Exª toda a estima que tenho pela sua figura de cidadão e pelo político que V. Exª é.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Jarbas Vasconcelos, aproveito o ensejo do aparte de V. Exª, extremamente desvanecedor para a minha pessoa, para dizer o quanto admiro a vida pública de V. Exª, marcada por uma enorme coerência de vida, algo raro em nosso País.

Registro sensibilizado as generosas palavras de V. Exª a respeito das minhas atividades públicas, ou seja, daquilo que busquei fazer pelo meu Estado, pelo nosso Estado, Pernambuco, pelo Nordeste, pelo País. Portanto, não posso deixar de incorporar ao meu discurso o aparte de V. Exª.

Mesmo nos tempos em que estivemos em territórios distintos, separados, todas as vezes em que Pernambuco buscou tecer um processo de União, de integração, isso se fez sempre com a participação de V. Exª. E não foi por outro motivo que V. Exª se elegeu duas vezes Governador de Pernambuco, inédito até então na história do Estado, mas também pelo desempenho de V. Exª como Prefeito do Recife, como Deputado Federal, enfim, um currículo que honra a sua vida e a de sua família. Portanto, o nosso reconhecimento e o nosso agradecimento às palavras de V. Exª, que, de alguma forma, ajudam a iluminar o nosso futuro.

Concedo o aparte ao Sr. Senador Heráclito Fortes e, a seguir, a mais um pernambucano a falar, o Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Marco Maciel, a vida nos reserva surpresas. E eu digo isso, porque uma das surpresas que tive em minha vida foi, aos 16 anos, ao deixar o Piauí para morar em Recife para estudar, fazer política estudantil, começar a trabalhar, a viver. E adotei, como sabe V. Exª, e de ninguém escondo, Pernambuco como a minha segunda terra – é minoritária, o Piauí é majoritário nessa divisão de afetos, mas Pernambuco tem um bom lugar. Das coisas boas que eu guardo de Pernambuco, a primeira delas, é claro, foi ter ali encontrado uma esposa com quem eu divido a vida há 32 anos, que me deu filhos e que me traz uma referência indestrutível com a sua terra. A segunda, foi ter tido a oportunidade de conviver com uma geração extraordinária de jovens homens públicos que despontavam naquela época, num momento em que era difícil encontrar vocacionados, porque vivíamos uma era de incertezas. V. Exª é uma dessas estrelas que surgiu nesse momento e transformou-se não só no cidadão Marco Maciel ou no político Marco Maciel, mas em uma grife, que passou a ser sinônimo de eficiência, de lhaneza, de lealdade e, acima de tudo, de determinação. Eu tive a felicidade de, durante todos esses meus anos, não perdê-lo de vista. Às vezes mais próximo, às vezes mais longe, pelas tarefas que ocupamos ao longo da vida, mas sempre sem perdê-lo no horizonte. E acho que Pernambuco vai ficar pequeno. A partir do momento em que seu mandato se encerre, Pernambuco vai ficar sem uma referência nacional, que é V. Exª. Não tenho nenhuma dúvida. O Estado ou o país não pode prescindir de homens do quilate, da relevância de V. Exª. Tenho certeza que V. Exª, sem mandato, terá várias tarefas: a tarefa acadêmica, a tarefa que quiser. Os convites lhe choverão à porta, as oportunidades que nunca lhe faltaram continuarão a surgir. Mas Pernambuco terá perdido a voz mais equilibrada que teve, continuamente equilibrada, nos últimos 40 a 50 anos. De forma que estou muito triste com esse pronunciamento, agora. Eu fui pego de surpresa. De repente, o discurso de V. Exª enveredou para como se fosse uma despedida. E eu não aceito essa despedida hoje. V. Exª é daqueles que lutam até o último momento. Se o tempo está acabando, é dos que pedem prorrogação. Mas cumpre a tarefa. E esse encaminhamento de despedida, está me deixando nostálgico e triste, porque sei que esta tribuna ainda terá algumas oportunidades de ouvi-lo. Porque a voz de V. Exª é a voz do Brasil. E nós não podemos perder esta oportunidade. V. Exª não tem a vocação do Sílvio Caldas, que se despediu tantas vezes e voltou. V. Exª vai ficar aqui até o último momento, cumprindo o seu dever para com Pernambuco e para com o Brasil. Digo isso até um pouco contaminado pelo sentimento dos corredores da Casa, ao vê-lo fazer esse pronunciamento. É unânime, jornalistas, funcionários, visitantes, todos dizem: "É uma pena! Como será o Senado sem o Marco Maciel?" Tenho certeza, Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel, que, às vezes, o povo erra. E uma avalanche se abateu pelo Brasil nessa última eleição, com o uso de uma máquina impiedosa, usada por um homem de inegável grande popularidade, mas que o fascínio do poder lhe tirou alguns dos escrúpulos, e o principal desses escrúpulos é o de saber que, na democracia, a oposição é inevitável, morre uma e nasce outra. E ai do país que tem a felicidade de ter oposicionistas éticos. E aí o poder destruidor, que desloca o líder ético, forçosamente será substituído, oxalá por alguém com tanta ética como V. Exª demonstrou ao longo de sua carreira. De forma que, pelo amor de Deus, não faça essa despedida, não! Não frustre os que têm em V. Exª talvez um dos últimos portos de consciência na democracia. Não faça isso! Vamos até o último minuto defender o Brasil. Tenho certeza, Senador Marco Maciel, de que os derrotados agora, que não foram derrotados pelas circunstâncias locais, mas pelo desejo de um Presidente que abusou do direito que a história também lhe julgará. Quem sabe esses, em um futuro bem próximo, não terão essas ações de hoje como troféu. De forma que penso, Senador Marco Maciel, que nós cumprimos nossos deveres. O Senador Jarbas, companheiro de V. Exª e testemunha de sua luta em Pernambuco, deu um depoimento insuspeito. O meu não é tão insuspeito. O meu é mais apaixonado, porque, como disse V. Exª, foi um horizonte numa geração à qual eu pertenci. Mas tenho certeza, Senador Marco Maciel, que, onde V. Exª estiver, na Academia Brasileira de Letras, em um cantinho qualquer de um escritório, V. Exª será uma referência de respeito e, acima de tudo, uma referência que honra Pernambuco e o Brasil. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Senador Heráclito Fortes, agradeço as palavras de V. Exª. Isso muito me sensibiliza, porque é uma amizade que já vem de muitos e muitos anos atrás. Embora não nascido em Pernambuco, V. Exª cedo foi para Recife, lá estudou, começou, podemos dizer assim, sua vida pública e, depois, retornou ao seu Estado, o Estado do Piauí, com o qual temos vizinhança.

Portanto, seu depoimento muito me desvanece e muito me sensibiliza.

Devo dizer a V. Exª que V. Exª cumpre, com extrema competência e espírito público, seu mandato no Senado da República. E acredito que V. Exª vai

continuar a oferecer seu talento, sua inteligência, seu espírito público a serviço não somente do Senado, mas do nosso País.

Ouço agora, com satisfação, o nobre Senador Roberto Cavalcanti, também nordestino e pernambucano como eu, a quem dou o aparte para que eu possa ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Senador Roberto Cavalcanti, eu gostaria de pedir licença a V. Exª para prorrogar a sessão até às 19 horas, quando teremos outra sessão, para aprovar o Código de Processo Penal.

Obrigado e desculpe-me.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador Marco Maciel, meu amigo Marco Maciel, meu conterrâneo Marco Maciel...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – É verdade, amizade que vem de muitos e muitos anos.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Amigo da nossa família, amigo de muitos e muitos verões, invernos, passagens pelos mais altos cargos da República e do País, companheiro que a vida toda me prestigiou, nas inaugurações das nossas empresas, V. Exª sempre esteve presente. Eu me lembro quando, há muitos anos, V. Exª, Presidente da Câmara, foi à Paraíba para inaugurar uma empresa nossa. Posteriormente, coincidentemente no momento em que V. Exª exercia a Presidência da República, tive a oportunidade de também inaugurar uma empresa com a presença de V. Exª. Imagine como, para mim, isso foi importante, como foi gratificante, como, na verdade, fez-me feliz e como fez mostrar a toda Paraíba que eu tinha um amigo pernambucano que me acompanhava por toda a minha vida, ocupando cargos da importância dos citados, Presidente da Câmara e Presidente da República. O aparato de recebê-lo como Presidente da República foi imenso – ruas isoladas e tal –, mas, na verdade, no fundo do meu coração, eu estava recebendo o meu amigo Marco Maciel, amigo que, dentre as suas características, tem uma extrema sensibilidade e uma extrema simplicidade. Meu amigo Presidente da República Marco Maciel lá chegava, porém, entre nós dois, nos nossos olhares, nos nossos cumprimentos, nos nossos apertos de mão, não havia distância. Havia sempre essa cumplicidade e essa fraternidade, que, para mim, como simples cidadão, eram extremamente importantes. Eu diria que Marco Maciel é tudo. Jamais se pode dizer que Marco Maciel foi tudo: Marco Maciel, Presidente da República; Marco Maciel, Vice-Presidente da República; Marco Maciel, Senador; Marco Maciel, Governador de Pernambuco; Marco Maciel, Deputado Federal; Marco Maciel, Deputado Estadual. Sempre o mesmo. V. Exª, em nenhum momento, modificou o comportamento para com os amigos. Marco Maciel sempre foi amigo leal de todos, e Marco Maciel é sempre visto pelos amigos com muita lealdade. Contava a V. Exª, no dia de hoje, pela manhã, o encontro que tive com a Desembargadora Margarida Cantarelli, no qual, ela que é uma das pessoas que tem um carinho especial por V. Exª ao longo também da trajetória profissional dela, Margarida dizia: "Roberto, cuide, cuide, de Marco Maciel". Mas o "cuide", no bom sentido, é afague, proteja, acompanhe, porque, na verdade, ela se preocupava, naquele momento, exatamente com o Marco Maciel, que, por razões "x" ou "y", não adianta comentar, poderia estar passando por algum constrangimento, poderia estar entristecido de alguma forma. Então, aquela sua amiga de Pernambuco, me encontrando na Paraíba, pediu: "Roberto, cuide, cuide de Marco Maciel". Quem sou eu, na verdade, para cuidar de Marco Maciel? Mas esses amigos leais são em decorrência da amizade leal de V. Exª. Para finalizar, eu diria que existem características que talvez não tenham sido citadas aqui, mas a memória de V. Exª eu cito como exemplo. Muitas vezes, V. Exª, mesmo ocupando o cargo de Presidente da República, encontrava comigo num corredor de um aeroporto e perguntava: "Como vai Celina? Como vai Dr. René? Como vai Dona Beatriz?" Quer dizer, pessoas que eram do relacionamento pessoal de V. Exª, mas que, pela distância e pela importância do cargo de V. Exª, podiam significar um esquecimento. Não. V. Exª, ao encontrar qualquer amigo, se refere aos familiares dos mesmos. Isso é característica nata, é um talento nato de V. Exª. Os cargos não modificaram V. Exª. Hábil gestor. Os cargos que V. Exª... Nunca vi um atrito. O que se diz no País? Feliz um governante que tem um Vice como Marco Maciel. Qual é o perfil para um governante, para um gestor ter uma boa atuação? Ter um Vice como o Presidente Fernando Henrique teve, ter um companheiro de chapa da confiabilidade, da simplicidade de Marco Maciel. Nunca vi Marco Maciel, exercendo a Presidência da República, referir-se a trocar de Palácio "x" para Palácio "y". Nunca ouvi um pronunciamento de Marco Maciel, ao exercer, por momentos, a Presidência da República, para dizer que tinha ideias próprias, que queria fazer isso ou aquilo. Não! Era sempre a continuidade do trabalho de um Presidente do qual ele era Vice. Conciliador! V. Exª sempre foi um conciliador. Finalizando, a elegância no respeito ao contraditório. V. Exª nunca criou um discernimento. Eu estava aqui no Senado Federal como um da base aliada do Governo Lula; V. Exª fazia parte e faz parte de um Partido que, na verdade, faz oposição ao Governo Lula; mas nós nunca trocamos comentários a respeito de governo "x" ou governo "y", partido "x" ou partido "y". V. Exª sempre soube sublimar isso e ter,

no amigo Roberto – é uma vaidade para mim declarar isto –, aquela cumplicidade que acontecia ao longo de muitos e muitos anos vindo da nossa origem pernambucana. Cumprimento V. Exª por tudo isso. Marco Maciel é um exemplo de cidadão. Marco Maciel é um exemplo de política. Marco Maciel é um exemplo para Pernambuco. Pernambuco se orgulha de V. Exª. A circunstância eleitoral é um acaso, é um momento. Todo pernambucano se orgulha de ter, nos quadros da política, da gestão, da seriedade e da honestidade, um Parlamentar, um governante, um gestor como V. Exª. Meus parabéns!

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, estimado amigo, Senador Roberto Cavalcanti. Gostaria de mencionar que nossa amizade já vem por hereditariedade. Conheci seu pai, que era um dos grandes pensadores do Nordeste e fazia parte da equipe de Gilberto Freyre, que reunia, naquela época, no Instituto Joaquim Nabuco – hoje Fundação Joaquim Nabuco –, um grupo de pensadores das mais diferentes vertentes intelectuais: o sociólogo, o antropólogo, o pesquisador social. Graças a isso, Gilberto Freyre conseguia ter em seu redor intelectuais extremamente competentes e que ajudavam a elucidar os problemas da região. Seu pai, René Ribeiro, era um deles, de reconhecimento público não somente no Nordeste, mas em nosso País.

Também não posso deixar de mencionar, como fez com propriedade, a referência a Dona Beatriz, mas também a citação a Celina, sua irmã – fomos contemporâneos de vida universitária. Portanto, eu queria dizer que o aparte de V. Exª muito me desvanece e me sensibiliza, mas sei também que nossa amizade vem de muitos anos. Consequentemente, isso muito me sensibiliza.

Enfim, eu concluiria as minhas palavras em resposta ao aparte de V. Exª dizendo que este testemunho muito me alegra, muito me agrada, muito me sensibiliza, posto que parte de um sentimento do seu coração. Tenha certeza V. Exª que há reciprocidade de minha parte, porque acompanho há muito tempo suas atividades não somente como político, mas igualmente como empresário, e sei, consequentemente, o amor que V. Exª tem pelo Nordeste e, sobretudo, da sua luta pelo desenvolvimento da nossa Região.

Muito obrigado a V. Exª.

Concedo agora a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Eu estranhava, Sr. Presidente, e olhava e V. Exª estava falando e estava falando e estava falando. Daqui a pouco, eu estava aí e me disseram: "Olha, acho que está todo mundo falando, dando apartes para o Marco. Alguma coisa deve estar acontecendo". E eu me choquei e vim correndo. Olha, Senador Marco Maciel, V. Exª não pode calcular a admiração, o respeito que tenho por V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – A recíproca, V. Exª sabe, é a mesma com relação a sua pessoa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Eu tenho uma vida pública longa, lá se vão 80 anos, e convivi com gerações. Eu era um guri da ala moça, guri, em 1950, lá em Caxias, o PTB me indicava para fazer a saudação ao candidato ao Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, e assim vim convivendo com várias gerações. E V. Exª é uma pessoa fantástica.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Obrigado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Olha, o seu estilo, a sua dignidade, a sua singeleza, a sua modéstia, o seu espírito cristão, mas na profundeza do termo, na pureza da grandeza, eu tenho como um dos grandes exemplos da minha vida. E olha, acompanhei V. Exª na época em que V. Exª estava do outro lado. É impressionante verificar e sentir que V. Exª esteve o tempo todo do outro lado, mas com uma dignidade, com um respeito, com uma credibilidade que não dá para dizer nada que possa ter acontecido nos anos mais difíceis da vida brasileira que tenha tido a sua concordância. Mas muita coisa deixou de ser feita pela ação de V. Exª. V. Exª esteve ali, mas há uma unanimidade: não fosse o Marco, muita coisa pior podia ter acontecido, e por causa do Marco muita coisa boa terminou por acontecer. V. Ex.ª como Deputado, como Presidente da Câmara, como Governador, como Senador da República, vice-Presidente, reeleito vice-Presidente, tantas e tantas vezes ocupando a Presidência da República, tantas e tantas vezes orientando ali, naquele complexo que formava a aliança governamental, participando como conselheiro do Presidente Fernando Henrique, V. Ex.ª representa o que tem de melhor na história deste País. Mas nunca vi, nunca, nunca ao longo dos quarenta anos que estou em Brasília, nunca vi uma referência, por insignificante que fosse, que dissesse qualquer vírgula com relação a Marco Maciel. Nunca vi. Mas vi o contrário, partindo de quem partisse: "Esse não; esse é homem sério, é homem digno, esse é um homem de bem". Não é por nada que Tancredo Neves brigou muito para que V. Ex.ª fosse o vice-Presidente dele. Tancredo queria. V. Ex.ª sabe. Tancredo queria, exigia e cobrava da gente que fosse cobrado de V. Exª – amigo que, ele sabia, éramos de V. Exª – que aceitasse. V. Exª era o nome número 1 do Tancredo Neves para ser candidato a vice-Presidente dele. E dentro do MDB V. Exª tinha unanimidade. Olha, lembro-me

da ação de V. Exª naquelas horas dramáticas: vai ou não vai ao Colégio Eleitoral? V. Exª, nessa sua posição singela – eu diria até tímida –, foi das pessoas mais firmes; junto com Aureliano, junto com Bornhausen, junto com Sarney, V. Exª foi das pessoas mais firmes e mais resolutas. Tinha que ser tomada essa posição, e V. Exª tomou. Reconheço a ação firme e correta de V. Exª, e V. Exª era e podia ser o vice-Presidente da República, porque era o homem que Tancredo queria, mas não aceitou. Não aceitou porque o seu partido à época tomou outra direção. Podia, até; porque uma das razões de ter tomado outra direção foi por V. Exª não ter aceitado; se tivesse aceitado, talvez fosse diferente. Mais adiante, V. Exª ajudou, honrou e dignificou o Governo Sarney, tanto na Casa Civil, como no Ministério da Educação, por onde andou, com aquela fama de que os jornalistas tinham de marcar horário no Ministério de V. Exª a partir das duas da madrugada. As pessoas até chegavam a dormir no sofá da sala de espera, esperando que chegasse a vez delas e que V. Exª começasse a atender. V. Exª exerceu uma grande missão. Houve uma posição de dignidade de V. Exª. V. Exª era líder do Collor neste Senado, e, quando apareceram as questões com relação ao Collor, V. Exª ocupou a tribuna. Fui ao Presidente Collor. Diante das acusações que estavam sendo apresentadas, pedi a Sua Excelência o Presidente que me desse as respostas do Governo para eu responder. As respostas não vieram, e V. Exª permaneceu na oposição. Em todo aquele incidente, se há uma pessoa que saiu naquela hora com dignidade e com respeito de toda a Casa foi V. Exª, que não mudou uma vírgula, que não teve alteração nenhuma e manteve a mesma dignidade e a mesma correção. Tanto que, quando veio o Fernando Henrique – e, à época, o candidato não era V. Exª. O primeiro candidato do Fernando Henrique foi um Ilustre Parlamentar lá das Alagoas. Um Senador, um homem de bem, um homem sério.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Luiz Cavalcanti.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não. O candidato a vice-Presidente do Fernando Henrique Cardoso era...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Guilherme Palmeira.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – O Senador Guilherme Palmeira. Quando apareceu, na manchete dos jornais, uma notícia de que havia um depósito do Sr. PC Farias na conta do seu chefe de gabinete – o que não tinha nada a ver com o Sr. Palmeira, que continua sendo um homem de bem, um homem a quem se tem o maior respeito –, eu fui um dos que telefonaram para o Fernando Henrique. Na época, eu era o Líder do Governo: olha, Fernando, lamentavelmente, a coisa aconteceu. Hoje, no *Jornal Nacional*, já tem de estar decidido. O Palmeira não pode mais ser candidato, e tu tens que escolher o candidato. E o Palmeira renunciou. E o Collor, quase à revelia de V. Exª, colocou-o como candidato a vice-Presidente. E, nos oito anos, se há um local... Fala-se muito, e se fala com correção, que o atual vice-Presidente é um homem extraordinário. E é. Meu irmão, por quem tenho o maior carinho, rezo por ele todos os dias, para que ele vença esta guerra de maldade com relação a sua saúde. Foi um homem muito positivo no Governo Lula, mas não mais que V. Exª no Governo Fernando Henrique. V. Exª, em todo o Governo Fernando Henrique, foi o homem da paz, do entendimento, diálogo. Eu me lembro, muitas e muitas vezes, nesta Casa, V. Exª sempre interferiu, sem buscar manchete; mas V. Exª sempre interferiu buscando a paz, buscando o entendimento.

Refiro-me a V. Exª como um homem de fé. Pertencemos ao mesmo grupo, nos reunimos sob a orientação e liderança de V. Exª, embora essa liderança seja não efetiva, não nominal, mas de respeito e credibilidade. E, ao longo do tempo, V. Exª, sem aparecer, sem querer manchete, sem preocupação com isso, era um grande norteador, dos profundos, da seriedade, da ética e da moral. Há algo que posso dizer, e digo com muito orgulho. "O senhor freqüentou, é dado a freqüentar palácios?" Não. Não nego que houve uma época em que eu ia seguidamente à sede do vice-Presidente. Lá, uma vez por mês, a gente tinha uma missa e a gente rezava, a gente fazia uma meditação e a gente refletia. Esse é Marco Maciel. Olha, Senador, a vida é cheia disso. A vida é cheia disso. V. Exª me desculpe, mas um homem que estava subindo os degraus que V. Exª subiu, que estava avançando como V. Exª avançou, no nome, na dignidade, no prestígio e na credibilidade, estava faltando alguma coisa.Estava faltava alguma coisa para culminar a biografia de V. Exª. V. Exª tinha que perder uma! V. Exª tinha que perder uma. O Mitterrand perdeu, Chesterfield perdeu, Lincoln perdeu. V. Exª tinha de perder uma e chegou a sua vez. A gente não gosta de perder. A gente está acostumado a ganhar. Eu acho que faz parte da vida! Na minha vida nada me ensinou tanto quanto a derrota que eu tive. Eu ganhei mais na derrota da minha candidatura do que em todas as vitórias que eu tive. Não sei se V. Exª tem alguma coisa para aprender. Eu acho que não. A não ser a derrota em si; mas no restante, não. Mesmo assim, acho que ela vai lhe fazer bem. Não sei se o Lula conta nos auréolos de vitórias dele a saída de V. Exª, ou a saída do meu querido Senador do Piauí, ou a saída do meu irmão Mão Santa, ou a derrota do Jarbas ou a saída do Tasso Jereissati. Eu não sei. Tenho dito

que o meu amigo Lula está em um grande momento, mas tem que cuidar de um problema. É um problema delicado: a soberba. A soberba é um pecado capital. Ele tem que cuidar. E agora, antes de vir para cá vi que a imprensa estava publicando um telefonema dele para o Ministro da Fazenda, Mantega. E ele foi dizendo, depois do telefonema: "A situação do Mantega deve ter sido muito engraçada, porque ele ao mesmo tempo falou com dois Presidentes. Ele estava do lado de um Presidente e falando, pelo telefone, com o outro, que era eu; e eu dizendo para ele que não gostei da notícia que ele deu, de que vai ter corte no Orçamento na parte do PAC; e do outro lado, dizendo que o Mantega, louco de vergonha, dizia: "Mas o que eu vou fazer? Tem que ter corte". Não sei se a vaidade do meu amigo Lula se soma nessas questões. Mas chegar ao Recife e não ter o respeito a um nome como o de V. Exª... "Pois é, há um Senador ilustre, brilhante do tempo do Império, já foi Vice, já foi Presidente, é Senador, já foi Ministro várias vezes, e diga uma obra que ele fez para Pernambuco." Ora, é muita grosseria. É muita grosseria. Nós todos sabemos o quanto V. Exª fez por Pernambuco. Nós todos sabemos que, na Vice-Presidência, na Presidência em exercício, nos cargos de Ministro, de Senador, de Governador, muitas obras V. Exª fez por Pernambuco. Mas o que eu posso dizer – e essa sua obra eu levo como um dos meus livros de cabeceira – é que, na biografia do Brasil, na história deste Congresso e na história da política brasileira, ninguém mais do que V. Exª coloca Pernambuco lá em cima, no lugar de mais honra e mais destaque, mais do que o outro filho de Pernambuco, que também nasceu lá e que é Presidente da República. Mas, com todo o respeito, não se equipara na dignidade, na capacidade e na honra e no amor a Pernambuco a V. Exª. Não digo adeus a V. Exª; digo até à vista, porque nós haveremos, pelo pensamento, pela ideia, pelo sentimento, de estar sempre juntos, seja qual for o destino que Deus nos reservar. Meu abraço muito carinhoso a V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Pedro Simon. Quero, sensibilizado, dizer o quanto me desvaneceram suas palavras a meu respeito. A nossa amizade é muito antiga, faz com que eu possa dizer a V. Exª o quanto aprecio a sua vida pública honrada e proba, de dedicação integral ao Rio Grande do Sul e ao País.

Não podemos deixar de reconhecer também a sua coerência de vida pública, que se caracteriza por total verticalidade de conduta, o que o faz, portanto, um dos homens mais respeitados do País.

Portanto, nobre Senador Pedro Simon, meus agradecimentos pelas suas palavras. Ressalto o quanto é importante para minha vida pública o depoimento que V. Exª acaba de proferir.

Sinto-me, mais uma vez, consciente da importância do testemunho de V. Exª, que muito me sensibiliza e me faz, portanto, cada vez mais admirador de V. Exª e de sua coerência de vida.

Nobre Senador Pedro Simon, meus agradecimentos. Destaco o quanto apreciei, como V. Exª salientou, a formação da chamada Aliança Democrática, liderada por Tancredo Neves, com a presença do Presidente José Sarney e de tantos outros que lutaram para que nós pudéssemos dar ao País o retorno do Estado Democrático de Direito. E isso aconteceu. V. Exª é uma personalidade importante nesse processo. Não esqueço quando fomos àquela cerimônia no Beira-Rio, a que o Presidente Tancredo esteve presente, a convite de V. Exª, o estádio praticamente cheio. Lembro as homenagens que V. Exª recebeu de seu povo, de sua gente. Portanto, nossos cumprimentos a V. Exª, que talvez seja o decano do Senado Federal e não é sem o justo reconhecimento que fazemos a essa afirmação. Desejo expressar os votos de que continue a trabalhar pelo seu Estado e pelo País, pela contribuição que V. Exª dá, um paladino da ética, da correção e da dignidade.

Muito obrigado a V. Exª.

Concedo o aparte agora ao Senador Renato Casagrande, que está prestes a assumir o cargo de Governador do Estado do Espírito Santo .

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Marco Maciel, V. Exª está fazendo um discurso, que é um discurso de despedida do Senado. Eu também tenho a pretensão de, na semana que vem, fazer um discurso me despedindo do Senado, para ocupar uma função executiva no meu Estado. Quero deixar registrada nos Anais de Casa a alegria de ter convivido com V. Exª nesses quase quatro anos que aqui estivemos, três anos e onze meses de mandato aqui no Senado. Tive alegria de conviver por já acompanhar a vida de V. Exª durante esse período todo. Mesmo em campos distintos, muitas vezes, da política e da disputa eleitoral, sempre respeitei o trabalho e a conduta de V. Exª. Então, quero aqui, de forma muito sucinta, deixar esse registro de que convivi e mantive a mesma visão, a mesma avaliação, o mesmo sentimento do trabalho que via pela imprensa V. Exª desenvolver quando não estávamos aqui juntos. Agora convivendo, eu não me frustrei e mantive o mesmo posicionamento e a mesma imagem. E quero lhe dizer que V. Exª cumpriu e tem cumprido seu papel como Senador da República, debatendo temas importante para o Brasil e para o seu Estado de Pernambuco, de que eu tanto gosto. Tenho certeza de que o político, a liderança política, o

ser humano tem de fazer política independentemente de ter mandato. Com mandato ou sem mandato, as pessoas precisam fazer política. Se V. Exª tiver algum mandato, fará política, como sempre fez; se não tiver, tenho certeza, vai continuar transmitindo as suas idéias para a população brasileira. Parabéns a V. Exª e muito obrigado pela oportunidade.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, Senador Renato Casagrande, que será Governador em breve.

Quero aproveitar o ensejo de seu aparte para desejar pleno êxito na sua tarefa de governar o Espírito Santo, que, aliás, é um Estado que está em excelente processo de desenvolvimento, assegurando, consequentemente, a superação das desigualdades que ainda caracterizam o espaço social brasileiro.

O Espírito Santo, hoje, é um dos polos de desenvolvimento do País, o que é muito bom para todos nós, porque isso faz com que sejamos um País menos assimétrico do que atualmente.

Portanto, Senador Renato Casagrande, nossos agradecimentos pelas palavras que proferiu a meu respeito.

Concedo, com satisfação, aparte ao ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro, o nosso colega Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PR – RJ) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel. Eu queria dizer a V. Exª que, nesses oito anos de convivência – sei que V. Exª, neste momento, está tomado de emoção –, V. Exª deixou aqui uma impressão extraordinária, que transcende qualquer avaliação que V. Exª possa fazer. Hoje mesmo eu estava no Palácio da cidade do Rio de Janeiro, com o Prefeito Eduardo Paes, conversando antes de uma solenidade. Estava lá o seu assessor de imprensa, chamado Hudson, que disse o seguinte: "Crivella, eu lamentei muito o revés sofrido pelo Senador Marco Maciel". Surpreendeu-me um assessor de imprensa do Rio de Janeiro, que, tenho certeza, não tem relações políticas com V. Exª nem é de seu Partido, fazer esse comentário. Mas, logo em seguida, verifiquei que essa postura de um homem abnegado, de um exemplo de renúncia, idealismo, do amigo do povo, do servidor de todos, do político honesto, transparente, Deputado, Senador, Vice-Presidente, Presidente, Ministro, isso marca realmente os brasileiros. V. Exª marca por essa modéstia, por essa vida, eu diria, que transcende as paixões políticas e que entra pelos caminhos da castidade religiosa ou da devoção religiosa. Eu tive a oportunidade de prestigiar V. Exª quando tomou posse na Academia Brasileira de Letras. Ouvi, com entusiasmo, o discurso de quem o saudava e passei a fazer parte dos seus admiradores. Acho que a nossa geração não reclama do político gestos olímpicos ou uma presença teatral no proscênio, na ribalta da vida pública. Acho que a gente devia reaprender as coisas simples, o amor, a humildade, a resignação, a fazer da vida pública um ministério. E nisso V. Exª se excede nesta Casa. Seus discursos são sempre muito lúcidos e irretocáveis. Seus votos também são votos de amadurecimento, de prudência, para encontrar sempre a fórmula melhor para a gente equacionar esse dilúvio de ódios e paixões que é a vida pública brasileira. O revés eleitoral que V. Exª sofre nas últimas eleições acho que apenas corrobora todas as virtudes de quem, com mandato ou sem mandato, não abre mão de ser um servidor da Pátria. O povo de Pernambuco tem em V. Exª um líder muito acima do mandato eletivo. V. Exª é um líder que pode ser consultado nos momentos mais difíceis, uma voz que sempre apontará o caminho da justiça e da paz, um homem do qual não se esperam traições ou atos de interesse próprio, menores ou medíocres. V. Exª é um nome que sempre será lembrado quando se falar dos políticos do altruísmo, do idealismo, da fé em Deus e do amor ao Brasil. Parabéns a V. Exª!

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Marcelo Crivella, pelo aparte de V. Exª e pelo testemunho de vida que me ofereceu. Como me sensibilizaram as palavras que V.Exª proferiu a respeito da minha vida pública. Sei que não é diferente a vocação de V. Exª, como bem demonstrou e vem demonstrando ao longo do exercício do mandato de Senador e agora reconduzido pela demonstração bastante clara da comunidade do Rio de Janeiro, o Estado que V. Exª aqui representa.

Portanto, Senador Marcelo Crivella, nossos cumprimentos pelo desempenho nesta Casa, com a qual cedo se familiarizou, oferecendo um bonito exemplo de dedicação à coisa pública, à vida pública. Sobre vida pública, sempre digo que público eu sei o que é, mas vida eu tenho dúvidas. Mas, de toda maneira, a vida pública exige dedicação integral à comunidade a que serve. E V. Exª é um exemplo bem eloquente dessa condição essencial a um político.

Muito obrigado a V. Exª.

Eu concederia, agora, um aparte ao nobre Presidente Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Marco Maciel, eu gostaria de não pedir este aparte neste momento, a exemplo de todos os Senadores que aqui já falaram. Mas quero dizer que V. Exª, Senador Marco Maciel, representa um exemplo para mim, para minha geração e para as varias gerações de políticos do Nordeste brasileiro. V. Exª realmente foi um defensor intransigente da nossa região desde que iniciou sua

carreira política, mas sempre fez uma defesa que levou em conta valores, percepções que até então não eram devidamente enxergadas, podemos dizer assim. V. Exª sempre lutou para que tivéssemos um novo Nordeste, um Nordeste onde se pudesse respeitar a sua cultura, a cultura de Gilberto Freyre, o trabalho. E eu poderia citar muitos outros, mas aproveito para citar Gilberto Freyre, V. Exª é um político, um intelectual, um homem que não se deixou seduzir apenas pelo lado pragmático da política. Eu diria até que V. Exª nunca se sentiu talvez – essa é a minha impressão – muito fascinado por essa maneira de fazer política que amesquinha a visão dos verdadeiros homens públicos. E, graças a Deus, V. Exª galgou os maiores cargos desta República: o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, V. Exª foi Vice-Presidente da República, foi Presidente da República. E nós temos em V. Exª essa presença de seriedade, de honestidade, mas sobretudo de uma dimensão maior. V. Exª acrescentou à política uma dimensão que estava faltando, principalmente àqueles que terminaram fazendo da política um verdadeiro mercado persa, como nós temos hoje. V. Exª luta ainda hoje por uma reforma política. Eu pergunto: quem vai defender a reforma política com o brilhantismo, com a segurança como V. Exª defende? Eu digo a V. Exª, Senador Marco Maciel, que V. Exª não pode silenciar e que, mesmo sem ter a tribuna do Senado durante algum tempo, sei que vai continuar a peregrinar por este País falando a linguagem dos que conhecem os problemas deste País. V. Exª é um presidencialista convicto porque sempre disse que o Presidencialismo era o regime que mais se adaptava às tendências políticas do nosso País. Eu quero aplaudir a ação política de V. Exª, a sua biografia já, a essa altura, tão enriquecida e dizer que V. Exª realmente vai fazer falta, mas o País não há de prescindir de homens como V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Garibaldi Alves. V. Exª é, como eu, também nordestino e ocupou cargos muito importantes não somente no plano federal, mas especialmente no seu Rio Grande de Norte, exercendo, inclusive, mais de uma vez, a função de Governador do Estado potiguar.

Portanto, tanto podemos dizer das qualidades que V. Exª ostenta e da contribuição que V. Exª dá não somente ao Estado do qual é filho, mas também ao Nordeste, na sua persistente luta em favor da solução dos problemas da Região.

O Brasil superou, neste processo de evolução histórica, inúmeras dificuldades, mas uma delas ainda, a meu ver, não conseguiu superar, que é a existência de uma grande e lamentável desigualdade social.

Espero que, por meio de medidas como o Plano Real, que deu estabilidade fiscal ao Brasil, consigamos ser um País menos assimétrico, que cresça de forma mais homogênea, assegurando a todos e a cada um a plena participação na vida social de nosso País.

Ouço, agora, com muita satisfação, o nobre Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marco Maciel, V. Exª é uma referência nacional na política e nos campos acadêmico e intelectual. A trajetória política de V. Exª começou em Pernambuco, onde foi Governador, depois foi Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente da República, Senador. Aqui no Senado teve, inclusive, participações marcantes na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. Foi relator ou ator de projetos importantes, principalmente no campo da reforma política. No campo acadêmico, V. Exª é um dos membros mais destacados da Academia Brasileira de Letras. V. Exª marcou a sua presença no Congresso Nacional de uma forma brilhante. V. Exª participou de todos os momentos importantes da vida pública do País nos últimos anos, sempre como protagonista, sempre como um político influente. Inclusive, destaca-se, em todo esse período, o caminho para a redemocratização do País, quando V. Exª liderou, com outros políticos, a condição de o País voltar à democracia, de romper com o regime militar, que já estava agonizando, mas, de qualquer maneira, procurava continuar enraizado. V. Exª, de forma corajosa, tomou posição contrária, fundando a Frente Liberal e tomando posição ao lado de Tancredo Neves. Aprendi, desde jovem, a apreciar as suas qualidades, inclusive por causa do seu relacionamento de amizade com o meu pai, que vem de muito tempo. Aprendi a conhecer o trabalho de V. Exª e a acompanhá-lo até o momento atual. V. Exª fará muita falta a este Congresso, a este Senado, pela sua competência, pela sua inteligência, pelo seu preparo, pela sua habilidade, pelo seu temperamento conciliador e pela sua condição de aconselhar e orientar seus colegas. Mas, de qualquer maneira, o Brasil lhe deve muito por tudo o que V. Exª fez por este País. Nós temos certeza de que V. Exª não abandonará nem a política, nem as causas principais da Nação brasileira, como também continuará lutando por elas, como V. Exª sempre o fez. E o nosso Partido precisa de V. Exª nestes momentos, inclusive, difíceis por que passa. Então, é importante que V. Exª continue lutando conosco, para fazer não só um Democratas mais forte, como um País melhor.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre e estimado amigo Senador Antonio Carlos Júnior, eu começaria a resposta ao aparte de V. Exª – extremamente generoso –, dizendo que V. Exª é filho de um grande

político e pai de um jovem político. Tive a oportunidade de conviver, em diferentes oportunidades, com seu pai, Antonio Carlos Magalhães, não somente no Senado Federal, mas também em funções que exercemos no Nordeste: Governador de Pernambuco; e ele, Governador da Bahia, em mais de uma oportunidade.

Posso dizer hoje que a imagem de Antonio Carlos Magalhães se projeta cada vez mais em nosso País.

Há um reconhecimento generalizado de suas qualidades cívicas, de sua luta em favor do desenvolvimento do Nordeste e da forma determinada como ele lutava para ver aprovadas as suas posições, muitas das quais voltadas para matérias extremamente importantes, como por exemplo o Orçamento impositivo, políticas sociais que assegurassem a correção das desigualdades no nosso País.

Por todas essas razões, não poderia deixar de dizer o quanto aprecio a sua pessoa e, de modo mais genérico, as qualidades não somente de seu pai e de seu filho, mas também do grande amigo que foi Luiz Eduardo Magalhães, com quem convivi mais de perto e a quem aprendi a admirar pela conduta, pelo espírito público e pela vocação de vida pública.

Portanto, Senador Antonio Carlos Júnior, meu agradecimento pelo generoso e amigo aparte.

Ouço o aparte do Senador Demóstenes Torres, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Senador Marco Maciel, V. Exª faz agora o discurso de despedida do Senado Federal. V. Exª é um dos grandes nomes da República brasileira e acho que, mais do que da República, do Parlamento brasileiro, desde a época do Império. V. Exª é um homem extraordinário, um homem que tem uma vida pública marcante; uma vida em que passou pelos principais cargos do País: foi Governador, foi Ministro, foi Senador da República, foi Deputado Federal, foi Presidente da Câmara. V. Exª tem um papel grande não só pelos cargos que ocupou. Como Vice-Presidente da República, na realidade, teve mais tempo de mandato do que o próprio Jânio Quadros. Então, V. Exª tem tempo de mandato de Presidente da República. E mais importante que isso é a dignidade com que V. Exª se portou na vida pública por todos esses anos. Um exemplo de homem honrado, de homem decente, de homem honesto, de homem preocupado com o seu Estado, preocupado com o Brasil, com o Congresso Nacional, com a postura dos nossos Senadores, com a postura dos nossos Congressistas. Mais do que isso: V. Exª é um homem respeitado pela sua história, respeitado pela sua capacidade intelectual. Eu mesmo sou testemunha de vê-lo várias vezes... Perguntando por V. Exª junto a seus parentes em Goiânia, respondiam que estava no lugar tal, com tantos livros; que fora para lá, nas férias, para poder se reciclar, para poder se atualizar, para poder colocar em dia o seu raciocínio, a sua lógica, para fazer reflexões sobre o Brasil. Articulista consagrado. Qualquer jornal ou revista do Brasil lhe abre as páginas, porque sabe que o V. Exª vai dizer é algo que vai somar, que vai contribuir. V. Exª é membro da Academia Brasileira de Letras. E não é um membro ocasional; é um homem que tem substância, um homem que entrou lá pelos seus méritos. Nós vamos sentir a falta de V. Exª O Congresso se sente diminuído com a ausência de V. Exª, mas faz parte. Vez por outra, o povo erra. Esse é um dos casos, tenho certeza, em que o povo simplesmente não pensou nas consequências de perder um homem público, um Parlamentar da estirpe de V. Exª Eu, particularmente, vou sentir muita falta do companheirismo, do homem que, quando disputei o Governo do Estado de Goiás, foi o único político nacional que lá apareceu para me apoiar; do homem do meu partido, que tem a sua família e que, todas as vezes em que aparece, faz questão de avisar, para que nós possamos ter algum dedo de prosa, algum momento de intimidade; do conselheiro que conta casos notáveis, conta parte da história como se fosse uma trivialidade, porque participou de muitos fatos relevantes. V. Exª teve um papel importante no regime de 1964, mas teve um papel muito mais importante na redemocratização do Brasil. Muitos não compreendem, olhando de longe, aqueles momentos da formação da Frente Liberal. V. Exª foi o principal homem, o principal condutor e que levou à vitória de Tancredo Neves, e que levou à Assembleia Nacional Constituinte, à nova Constituição. E o resto da história todo mundo conhece. Não conhecem a importância de V. Exª, muitas vezes, nesse processo. Vamos sentir aqui a falta do conselheiro, do homem experiente, do homem comedido, desse homem de bem, exemplo para todos nós. Confesso que estou perdendo não só um amigo; estou perdendo um pedaço substancial de alguém que, praticamente todos os dias, nos leva a reflexões, nos leva ao bom senso, faz ponderações, tem frases marcantes, tem vontade de conviver com seus colegas de Partido, tem tolerância conosco, que, muitas vezes, não temos a experiência que V. Exª tem. E, como seu sucessor na Comissão de Constituição e Justiça, também posso assegurar a sua capacidade de trabalho, sua dedicação, seu zelo, sua eficiência. Ou seja, é alguém que, infelizmente, para o Brasil, não será substituído nesta Legislatura. Mas, pelo vigor de V. Exª, tenho certeza de que V. Exª vai voltar. Essa vaga de Pernambuco é também uma vaga do Brasil, e aqui V. Exª só soma, só adiciona, só contribui, só colabora. Nos momentos tristes que vi-

vemos, V. Exª sempre foi lembrado, mesmo na época triste da lama, do lodo, como uma pérola, como alguém que não pode ser tocado, a não ser pelo elogio, a não ser como exemplo, a não ser pelo que de bem fez ao nosso País. V. Exª é um homem público por excelência – perdoe-me o trocadilho. Merece esse título. Sinto-me honrado de ter podido conviver com alguns homens aqui, e V. Exª, com certeza, é um dos grandes nomes deste Brasil, um dos grandes nomes desta legislatura e – vou repetir o que disse no início – um dos grandes homens de toda a história do Parlamento brasileiro. Vou sentir falta de V. Exª e acho que o Brasil também vai. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Demóstenes Torres, pelo depoimento que presta V. Exª, que muito me desvanece. Devo dizer que tenho por V. Exª uma admiração que não é recente, não somente pela sua vocação de jurista, mas também pelo desempenho no Senado Federal. E não foi por outra razão que o povo de Goiás, que é um eleitorado esclarecido, reconduziu V. Exª ao Senado Federal depois de haver cumprido, com talento, engenho e arte, o mandato.

Quero dizer o quanto estimamos a sua pessoa, não somente como político, como jurista, mas também como um intelectual que pensa as questões brasileiras e procura resolvê-las de forma a mais adequada possível.

Por isso, o Senado da República se rejubila em ter um Senador do porte de V. Exª, e isso muito vai ajudar com que comece bem a nova legislatura, que muito em breve se instalará.

Portanto, Senador Demóstenes Torres, os nossos agradecimentos pelas suas palavras e, como já tenho vinculações com Goiás, por conta de minha família, e aprecio muito o povo goiano, não queria deixar de acentuar esse dado, para mim extremamente importante.

Muito obrigado, Senador Demóstenes, pelas suas tão cativantes palavras.

Tenho agora satisfação de conceder um aparte ao Senador Jayme Campos, que integra também o nosso partido e traz uma contribuição do Centro-Oeste à solução dos nossos problemas.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Marco Maciel, eu não poderia deixar de manifestar, naturalmente, toda a admiração que temos por V. Exª. Quando iniciei na área política do meu Estado de Mato Grosso, nós sempre nos espelhamos na sua pessoa. Iniciamos lá, no velho PDS, depois passamos para o PFL, hoje Democratas. Particularmente, quero falar da admiração que temos pelo Senhor, não só eu, mas o meu irmão Júlio Campos, meu saudoso pai, Júlio Domingos de Campos – não é preciso nem comentar –, na medida em que sempre fizemos política juntos, junto com o senhor, junto com o saudoso Antonio Carlos Magalhães, da Bahia, e junto com outros valorosos companheiros nossos, que escreveram, com certeza, a história da política brasileira. V. Exª vem a esta tribuna para praticamente se despedir da sua presença aqui nesta Casa, e eu imagino que a sua presença, com certeza, ficará marcada na história, sobretudo para nós, que conhecemos a sua trajetória. Diante dos momentos mais importantes da vida nacional, o senhor sempre esteve ali, de forma muito zelosa e, sobretudo, muito sensata, buscando efetivamente a democracia plena com que sempre sonhamos. Diante daquele momento de transição democrática, V. Exª foi o grande condutor para que pudesse estar hoje restabelecida a plena democracia brasileira. Entretanto, com a história que o senhor escreveu no Brasil, sobretudo no Estado de Pernambuco, não tenho dúvida alguma de que o pernambucano, nas próximas eleições, vai ter saudade de Marco Maciel, para reconduzi-lo novamente a esta Casa ou talvez até a um cargo do Poder Executivo. Quero dizer ao senhor, meu caro prezado amigo, Senador Marco Maciel: V. Exª tem a admiração não só de parte da classe política, mas de toda a classe política brasileira. Posso falar assim pelo relacionamento que tenho não só no Mato Grosso, mas com vários amigos e familiares por este imenso País. Todas as vezes que converso com um cidadão brasileiro, quando se faz uma referência ao Senador Marco Maciel, é uma verdadeira unanimidade dizer que é um dos políticos exemplares do Brasil. É um político – não tenho dúvida alguma disto – cuja trajetória, cuja história vai ficar marcada não só neste momento, mas para as futuras gerações que virão fazer política, e, espelhando-se na sua pessoa, eu não tenho dúvida nenhuma de que serão os políticos que o povo brasileiro gostaria de ter nos momentos da política nacional. Senador Marco Maciel, leve junto com o senhor, no seu coração, na sua cabeça, a nossa admiração, não só da família Campos, do Mato Grosso, mas do mato-grossense, daquele que o conhece, que sabe a sua história, a sua trajetória, pela qual, não tenho dúvida alguma, todos têm a maior admiração e o maior respeito. E aqui, quero dizer que V. Exª terá um companheiro, um amigo, um soldado que sempre estará a sua disposição para que, juntos, possamos ainda enfrentar os futuros embates eleitorais e fazer do nosso partido um partido, com certeza, que possa dar uma nova perspectiva para o povo brasileiro. Saúdo V. Exª na certeza absoluta de que a presença de Marco Maciel será perene no Congresso Nacional brasileiro. Muito obrigado. Que Deus abençoe V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Jayme Campos. Sabe V. Exª das nossas ligações de amizade, que são muito antigas. A família Campos, que eu sempre apreciei, é uma família que deu muitos governadores. Não podemos deixar de reconhecer que é uma família de forte vocação política, que procura contribuir para o desenvolvimento do seu Estado, hoje um dos Estados que mais se desenvolve no nosso País. Penso que, talvez, o Centro-Oeste, em termos relativos, não absolutos, seja hoje a Região de maior nível de desenvolvimento, o que significa dizer que a tendência é cada vez maior no sentido de o Centro-Oeste concorrer de forma positiva para o desenvolvimento do País. Não somente sob o ponto de vista econômico, pela sua produção, pelo agronegócio, mas também pelo fato de ser uma região em que há minérios em grande quantidade e também que consegue gerar emprego de boa remuneração para a sua população.

Isso faz-nos dizer que, sobretudo após a divisão do território de Mato Grosso em dois – Mato Grosso e Mato Grosso do Sul –, essa situação, contribuiu – assim entendo – para alavancar o crescimento de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. Confirma-se, assim, o Centro-Oeste, como uma região dinâmica que tende a ter um desenvolvimento muito significativo, contribuindo para melhorar, consequentemente a qualidade de vida do nosso País.

Encerro, dizendo do nosso agradecimento ao Senador Jayme Campos pelas palavras que acaba de proferir.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo tempo a mim conferido.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Delcídio Amaral.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Delcídio Amaral deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

Solicito a V. Exª a palavra para uma comunicação relevante.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Senador Heráclito Fortes, vamos encerrar esta sessão e começar outra imediatamente. Aí V. Exª...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Vamos encerrar esta sessão e começar outra sessão extraordinária para votar o Código de Processo Penal.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Faço um apelo a V. Exª, antes do encerramento, apenas para uma comunicação relevante.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Rápida.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.)) – Eu apelaria a V. Exª. Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço a gentileza do Presidente em me conceder a palavra para comunicar um fato relevante, porque acho, Senador ACM Júnior, que é importante o registro que faço agora.

A Imprensa Nacional acaba de registrar a renúncia do Senador Gim Argello à função de Relator do Orçamento 2011. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ato de renúncia é unilateral. Não nos cabe aqui sua discussão. Temos de acatá-lo e, evidentemente, fazer uma avaliação desses fatos. Quero dizer, porém, que o Senador Gim Argello toma uma atitude que, por um lado, temos de respeitar.

Na sua carta, ele diz que se está afastando para dar, ao Tribunal de Contas e aos órgãos de fiscalização federal, o amplo direito da investigação, o amplo direito de que os fatos venham às claras.

Esse gesto merece de todos nós Senadores, pelo menos, respeito à atitude tomada pelo colega Senador.

Mas esse ato é mais profundo, Senador Casagrande, esse ato é mais grave, porque esse ato mostra que o episódio isolado do Senador Gim Argello é uma gota no oceano, traz à baila fatos comprometedores praticados pelo atual Governo no que diz respeito ao Orçamento Geral da União.

O Senador Paulo Paim, hoje mesmo, denunciou na Casa o não cumprimento, por parte do Ministério, quero crer, da Agricultura, de liberação de emendas empenhadas para atendimento de seus Municípios no Rio Grande do Sul.

E os fatos, Senador Casagrande, são graves. Se V. Exª conversar, nos corredores, com os colegas, e aí vale para as duas Casas, vai ver...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...que os comentários do que ocorrem no Ministério das Cidades não são nada abonadores; que os fatos que ocorrem com o programa ProJovem, Mão Santa; que ocorrem no Segundo Tempo no Ministério dos Esportes; que ocorrem no Ministério do Turismo, promovendo

carnavais fora de época e outros eventos maiores, e também no Ministério da Cultura, precisam ser apurados. Esse fato isolado, quando um Senador toma uma atitude corajosa, renuncia ao Orçamento para deixar livre as apurações e para não permitir que seja amanhã acusado de interferir ou de cercear a apuração dos fatos, leva fatalmente a que essas apurações sejam feitas de maneira séria e profunda.

Outro fato, Sr. Presidente, finalizando: é preciso que o substituto do Senador Gim Argello seja uma pessoa com total isenção neste episódio, que não tenha nenhuma relação com ONGs, para que a votação do primeiro Orçamento da Presidente Dilma Rousseff não seja contaminada de nenhuma desconfiança. Mas mais grave do que isso, é preciso que se apure o que já tem aí denunciado, do desvio de recursos e do uso desses recursos em campanhas eleitorais pelo Brasil afora.

O Senador Gim Argello, com esse gesto, dá uma oportunidade ao Brasil de passar a limpo esses fatos e dá, acima de tudo, a oportunidade à Presidente eleita Dilma Rousseff para que consiga sair desse...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ... emaranhado que foram os atos praticados por Ministros da Casa com relação ao Orçamento no seu uso para fins eleitorais muitas vezes não tão confessáveis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

(Art. 17, §1º)

1. Senador Mozarildo Cavalcanti
2. Senador Augusto Botelho

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 499, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 499, de 2010, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão; e altera as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 11.526, de 4 de outubro de 2007.

(Lido no Senado Federal no dia 1º.12.2010)

Relator revisor: Senador Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 10.10.2010)

Prazo final prorrogado: 2º.02.2011

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010, que autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 500, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 07.12.2010)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.10.2010)

Prazo final prorrogado: 07.02.2011

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007,

tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.

Pareceres sob nºs 191, de 2007, e 360, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres, 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 4-Plen): favorável.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Mão Santa)

9

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Cícero Lucena, CI)

10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Flávio Arns, CAS)

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Esta-

do, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas

eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera

a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar,

de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

57

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 834, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, a fim de que tenham tramitação autônoma.

58

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Declaro encerrada a sessão deliberativa ordinária.

(Levanta-se a reunião às 20 horas e 03 minutos.)

Ata da 201ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 07 de dezembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Augusto Botelho e Valter Pereira

(INICIA-SE A SESSÃO ÀS 20 HORAS E 3 MINUTOS, E ENCERRA-SE ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS)

É o seguinte o registro de comparecimento:

201ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 20:03 HORAS

Período : 7/12/2010 07:07:25 até 7/12/2010 21:07:07

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto

Compareceram: 59 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/12/2010 21:11:59

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/ Partido – RR) – Há número regimental.

Declaro aberta a 201ª Sessão Deliberativa Extraordinária.

Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, do Senador José Sarney, que reforma o Código de Processo Penal.

Pareceres sob os nºs 1.472 e 1.617, de 2010, da Comissão

– Diretora. Relator: Senador Heráclito Fortes, oferecendo a redação do vencido; e.

– Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal sobre as Emendas nºs 01 a 214 de Plenário. Relator: Senador Renato Casagrande, favorável às Emendas nºs 02, 05, 10, 12, 16, 17, 20, 24, 28, 33, 35, 38, 41, 45, 46, 53, 55, 59, 61, 64, 66, 67, 77, 78, 79, 80, 83, 88, 90, 93, 94, 98, 100, 102, 107, 109, 114, 119, 124, 126, 128, 129, 132, 133, 141, 142, 144, 145, 154, 163, 164, 169, 181, 186, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210 e 211.

Eu sou obrigado a ler pelo Regimento.

Favorável, parcialmente, nos termos das Submendas e às Emendas nºs 08, 13, 15, 22, 30, 48, 65, 68, 75, 81, 84, 86, 96, 101, 104, 113, 116, 117, 121, 123, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 157, 158, 161, 162, 166, 189, 193, 197, 214.

Pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 14, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 82, 85, 87, 89, 91, 92, 95, 97, 99, 103, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 115, 118, 120, 122, 125, 127, 130, 131, 134, 135, 137, 143, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 159, 160, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 204, 207, 208, 209, 212, 213.

A discussão da matéria foi encerrada, em turno suplementar, com apresentação de 214 emendas de plenário.

Passa-se à votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Renato Casagrande, para encaminhar a votação.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhoras e senhores, nós estamos na fase final, no turno suplementar da votação do Código de Processo Penal.

Já fizemos a votação em primeiro turno. A matéria retornou à Comissão Especial, onde mais de 200 emendas foram apresentadas. Essas emendas foram relatadas e aprovadas na Comissão. O parecer foi aprovado na Comissão Especial e, agora, estamos aqui apreciando, lidas por V. Exª, as emendas que foram acatadas e as emendas que foram rejeitadas. É este parecer que agora estamos discutindo para sua apreciação.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é necessário que, nesta fase, eu possa relembrar, de forma muito sucinta, o que nós constituímos aqui em 2008. Propusemos ao Presidente Garibaldi Alves Filho a constituição de uma comissão externa de juristas. Essa comissão foi criada em agosto de 2008.

Quero fazer o registro da presença do Ministro Hamilton Carvalhido.

Quero registrar aqui, mais uma vez, nos Anais desta Casa, que o Ministro Hamilton Carvalhido presidiu a Comissão Externa de Juristas. Agradeço muito a sua contribuição como Presidente desta Comissão. O Procurador Eugênio Pacelli, que está aqui também presente, relatou este anteprojeto na Comissão Externa de Juristas – os dois presentes, Presidente e Relator.

Também quero agradecer aos membros da Comissão Externa de Juristas. Estão aqui presentes o Fabiano, que é Consultor da Casa, e o Dr. Tito, que é do Ministério Público e assessor do Presidente da Comissão Especial, Senador Demóstenes Torres.

Compusemos a Comissão Especial, fizemos 17 audiências públicas em diversas capitais, e o Presidente Sarney assinou o anteprojeto, transformando-o num projeto de lei, o Projeto nº 156.

Constituímos a Comissão Especial, presidida pelo Senador Demóstenes Torres, que está aqui presente e é um especialista da área, Promotor de Justiça, que deu uma grande contribuição nesse debate, nessa discussão.

Diversos outros Senadores contribuíram. Está aqui o Senador Valter Pereira, que também é advogado e deu a sua contribuição nesse processo; o Senador Tião Viana, que também participou dessa Comissão; o Senador Antonio Carlos Magalhães também; enfim,

diversos Senadores contribuíram e colaboraram na Comissão Especial que debateu o Código de Processo Penal.

Chegamos a esse ponto, e o que nós estamos apresentando, na verdade, depois dessa longa tramitação, além de fazermos esses agradecimentos que já fiz - e agradeço também a todas as entidades que participaram desse debate -, quero também fazer um agradecimento ao Poder Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, através das entidades ligadas ao Poder Judiciário, que colaboraram também para que a gente pudesse chegar ao ponto do debate, com a concordância de vocês na apreciação desse relatório.

Medidas importantes foram tomadas e estão agora contidas nesse relatório. Daquilo que aprovamos do primeiro para o segundo turno, muitas emendas foram acatadas. Mais de cem emendas foram acatadas, mais de cem emendas e sugestões foram acatadas, e algumas medidas nós aprovamos e acatamos e compõem agora o relatório que estamos apresentando.

A Emenda nº 214 – que foi acatada, só para citar um exemplo – evita que o julgamento perante o Tribunal do Júri seja adiado indefinidamente, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Para esse fim se estabelece que o agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. Sempre que o juiz se pronuncia com relação ao Tribunal do Júri, isso tem uma suspensão automática. No entanto, julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça à instância superior, fica aberto o caminho para a realização do júri. Não precisa esperar o julgamento das decisões superiores.

Também um novo tratamento ao recurso do agravo. A eliminação do agravo retido. Todos os agravos serão interpostos por instrumento. Redução das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento aos casos que, efetivamente, impactam o curso do processo, como medidas cautelares, definição da competência, pronúncia, entre outras situações.

Nós estamos fazendo algumas mudanças já apresentadas na Comissão Especial, mas queremos, em especial, fazer os seguintes ajustes redacionais. De imediato, chamar a atenção para que possamos fazer os seguintes ajustes:

1 – A Subemenda à Emenda nº 96 revogou o inciso V do art. 192 e o § 4º do art. 271. Ocorre, por decorrência lógica, que o § 5º do art. 271, que faz referência ao § 4º, também deveria ser revogado.

2 - A parte final do art. 575 faz menção à necessidade de reforço da fiança. Ocorre que o citado dispositivo faz menção equivocada ao art. 574. Constata-se facilmente que houve equívoco da remissão, pois nenhum outro dispositivo do Código de Processo Penal trata do reforço da fiança. Assim, a titulo de ajuste redacional, suprimimos a referência ao art. 574.

3 - As hipóteses de revogação do benefício da suspensão condicional do processo foram reunidas em um único parágrafo. Assim, houve junção dos §§ 3º e 4º do art. 261, tendo em vista a aprovação da Subemenda à Emenda nº 17.

4 – No Parágrafo Único do art. 461, substituímos o termo *Assistência Judiciária* por *Assistência Jurídica*, em conformidade com o dispositivo do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Então, fora as emendas acatadas, e para que possamos adequar essas emendas e fazer os ajustes necessários, propusemos e estamos pedindo que sejam realizados esses ajustamentos.

Nós estamos dando uma contribuição grande, na minha avaliação, com a aprovação desse Código de Processo Penal. É uma reformulação do Código Penal de 1941, um Código ultrapassado, que já não condiz com a realidade atual, não atende às demandas e aos meios tecnológicos atuais, à cultura da sociedade brasileira.

Então, nós estamos dando uma bela contribuição se a gente conseguir votar esta matéria hoje e encaminhá-la para a Câmara dos Deputados, para que a Câmara, no ano que vem, faça também o debate e, se possível, a aprovação desta matéria.

Mudanças como a instituição do juiz das garantias; limitação dos embargos de declaração; aceleração processual, para que o juiz possa tomar medidas para acelerar o processo na hora em que o prazo estiver vencido; a possibilidade de sequestro de bens - na área criminal, não era possível isso. Nós estamos permitindo a possibilidade desse sequestro. Além do sequestro, a alienação de bens, permitida no crime de tráfico de drogas, mas, na área penal, isso não era possível.

Estamos agilizando e desburocratizando o inquérito policial, possibilitando que não só quem está sendo indiciado, investigado, denunciado, tenha os direitos, mas que a vítima também tenha os seus direitos. Há um capítulo específico para a vítima. Estamos dando possibilidade para que a fiança possa ser, de fato, um instrumento de punição, porque hoje a fiança ficou desmoralizada. Então, estamos reajustando, estabelecendo, de fato, que a fiança possa ser uma forma de penalizar uma pessoa que esteja sendo investigada ou denunciada por algum crime.

E outras medidas cautelares, que não sejam só a prisão ou só a liberdade. Que, além da prisão, tenhamos outras medidas, no momento em que alguém for preso em flagrante.

Quanto às prisões provisórias, temporárias, estamos estabelecendo um prazo para que alguém que

esteja sendo investigado não permaneça três, quatro, sete ou onze anos sem ter seu julgamento. Isso não é possível, com os meios tecnológicos que temos hoje, com a estrutura que tem o Poder Judiciário.

Então, estamos acabando com as prisões especiais, estamos dando fim às prisões especiais. Só não estamos acabando para a Magistratura, para o Ministério Público, porque há legislações específicas. Mas estamos acabando.

O juiz tomará a decisão, se alguém tiver que ficar retido e detido em alguma área isolada por ameaça à sua vida ou à vida de outro. Estamos acabando com a prisão especial.

Então, diversas possibilidades estamos implementando no novo Código de Processo Penal, que não preciso ficar aqui repetindo, repetindo, repetindo, porque já discutimos esse tema por muitas vezes. E tenho certeza de que esta é uma contribuição grande que o Senado estará dando à sociedade, e a Câmara poderá complementar este trabalho.

Então, quero agradecer de verdade. Estou concluindo meu mandato no Senado e assumo o Governo do Estado do Espírito Santo no dia 1º de janeiro. Se tivermos sucesso, sei que dei minha colaboração, mas sei que a colaboração foi muito maior por parte dos membros da comissão externa, dos membros da comissão especial, da decisão política de vocês votarem essa matéria.

Portanto, agradeço muito e também apresento o Relatório na expectativa de que possamos aprová-lo desta forma, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Senador Augusto Botelho.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valter Pereira.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. Valter Pereira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Muito obrigado, Senador Casagrande. V. Exª falou na sociedade capixaba, mas sei que quis dizer sociedade brasileira, em relação a esse seu trabalho.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – É que ele tem apreço maior pela sociedade capixaba.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – SE) – Pela sociedade capixaba e também pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – Para encaminhar, Senador?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Só para dizer algumas palavras acerca do assunto, se V. Exª me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. S/Partido – RR) – V. Exª tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Primeiro, para elogiar a desenvoltura, o desempenho, a dedicação desse grande Senador que nós estamos perdendo. O Brasil perde para o Espírito Santo – podemos dizer assim, quase que impropriamente – o Senador Renato Casagrande, que vai ser Governador do Estado, numa eleição belíssima. E diga lá ao Senador eleito que fiquei com ciúmes dele, porque foi o único que teve mais voto do que eu no Brasil, proporcionalmente. Diga a ele que já está chegando aqui por cima e ainda mais ocupando uma vaga que, claro, vai enaltecer muito a sociedade capixaba e a sociedade brasileira.

O Senador Casagrande foi um Relator experiente, um homem que ouviu, um homem que pôde construir o possível. E é óbvio que ele teve, anteriormente, um trabalho desenvolvido por uma comissão brilhante, uma comissão de notáveis presidida por esse grande homem público, por esse jurista extraordinário, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Hamilton Carvalhido.

Tive a honra de ser colega do Ministro Hamilton Carvalhido no Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, do qual ele foi Presidente e eu tive orgulho de sucedê-lo naquela Presidência. Procurador-

Geral de Justiça do Rio de Janeiro, jurista brilhante e com um desempenho espetacular no Superior Tribunal de Justiça, respeitado por todos os Ministros, respeitado pela Academia Brasileira, pela Magistratura. Enfim, um homem que pôde coordenar um trabalho sério, decente, de primeira linha, que visava, sobretudo, dar agilidade ao processo, criar outros instrumentos para que o juiz pudesse prender bem e soltar bem; diminuir o número de recursos, fazendo com que o processo pudesse chegar ao fim; acabar com as prisões especiais vergonhosas. Que diferença tem um Senador ou um pedreiro quando mata? Um médico ou um lixeiro quando estupra? São todos criminosos e têm que ir para o mesmo lugar destinado àqueles que praticam crimes.

O novo Código também deixa claro quem exerce bem e nitidamente a sua função, ou seja: o promotor acusa, o advogado defende e o juiz julga – claro que com pequenas variantes.

Tem a seu lado o nosso querido Eugênio Pacelli, um dos ícones do Direito Penal do Brasil, e o Dr. Tito Souza Amaral, que vem nos acompanhando na

Comissão de Constituição e Justiça, representando o Ministério Público brasileiro, que, outro dia, mereceu inclusive o elogio do Senador Aloizio Mercadante – e os senhores sabem que elogio do Senador Aloizio Mercadante cura câncer, não é verdade? (*Risos*.) Só para dar o grau de importância do nosso Tito Souza do Amaral, na Comissão de Constituição e Justiça.

Foi um trabalho árduo, mais de dois anos de trabalho, desde a comissão presidida pelo nosso querido, competente, ilustrado, líder e carismático Hamilton Carvalhido até agora, no momento final, em que devemos fazer essa votação, e o projeto se dirigir à Câmara dos Deputados, onde naturalmente sofrerá modificações, quando voltará ao Senado para a redação final.

Neste momento, é claro que, sobre o que foi dito aqui, grosso modo, juristas vão se debruçar. Muitos vão discordar, muitos vão concordar. Mas esse é o papel do Congresso Nacional. Tínhamos que produzir mesmo a modernização desse texto e fazer com que a tecnologia ingressasse finalmente no Direito Processual brasileiro. Os juízes ainda hoje utilizam o computador como máquina de escrever. Não pode ser assim mais. A tecnologia tem que ser uma ferramenta disponível para que o procedimento se agilize, para que o processo tenha fim, para que a justiça seja praticada. Naturalmente, isso foi muito importante.

Vale lembrar, Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, que nós tivemos aqui também, entre os notáveis desta Comissão, o nosso consultor Fabiano Silveira, que acabou dando uma grande mão para o nosso Senador Renato Casagrande. Talvez tenha sido o que mais acompanhou, o que mais contribuiu, o que mais discutiu todo esse projeto.

Enfim, nós demos uma resposta; uma resposta que, daqui a dois, três anos, quando esse projeto voltar para cá, ele certamente voltará modificado, mas ele teve um pontapé inicial esplêndido. Tenho certeza de que a coluna vertebral desse Código de Processo Penal será mantida. Sabe bem o nosso Mão Santa, médico, que coluna vertebral de um projeto como esse não pode se curvar jamais, tem que permanecer ereta.

Fico feliz em ter podido participar, de ter sido o Presidente da Comissão Especial, depois de tê-lo apreciado também na Comissão de Constituição e Justiça. Finalmente, acabamos – eu disse isso ontem em uma palestra, em São Paulo, ao lado do Ministro Gilmar Mendes, ao lado do Ministro Toffoli, ao lado do Ministro Luiz Fux, colega do nosso Ministro Hamilton Carvalhido, onde nós discutimos não só a reforma processual penal, mas as reformas que fizemos, uma delas até a reforma da própria Constituição, a Emenda nº 45.

Muitos reclamam que nós demos poderes excessivos aos Ministros do Supremo. Até tive oportunidade, Ministro Carvalhido, de lembrar que, outro dia, em um salão, cortando o cabelo – pasmem, eu ainda corto o cabelo! –, estava lá uma senhora dessas joviais, e eu caí na bobagem de perguntar a idade dela: – Quantos anos a senhora tem? E ela, bacharel em Direito, logo respondeu: – Olha, Senador, com esses poderes que o senhor deu para o Supremo, eu não posso responder, porque o Supremo ainda não decidiu quando é válido o nascimento. Então, não posso dizer qual é a minha idade.

É claro que o Supremo tem poderes grandes dados por nós, mas esses poderes valeram a pena. O Supremo, hoje, julga metade dos processos que julgava. O Ministro pode se dedicar com maior afinco àquele julgamento.

Eu queria também ter dado essa oportunidade ao STJ, mas o *lobby* da magistratura de primeiro grau impediu, criando uma ficção, que é a chamada Súmula Impeditiva de Recursos. É um negócio que não vingou, que não foi para lado nenhum, e o STJ não pôde usar desse mesmo mecanismo. Nós demos a repercussão geral para o Supremo, e assim por diante.

Então, estamos dando uma ferramenta nova aos juristas brasileiros, aos operadores do Direito, ideia que surgiu dessa Comissão Especial.

E quero parabenizá-lo, repito, pelo trabalho brilhante que V. Exª fez como Relator, pela dedicação que teve, inclusive como candidato a Governador. É difícil! V. Exª conciliou, porque tem espírito público, e coroou o seu trabalho aqui. Ficou na história do Senado brasileiro e, tenho certeza, do Brasil como aquele que deu o pontapé para que o Brasil tivesse uma nova legislação processual penal.

Parabéns a V. Exª!

Parabenizando V. Exª, quero estender os cumprimentos a todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça, a todos os membros dessa Comissão Especial e ao nosso querido Ministro Carvalhido, que tão brilhantemente a presidiu.

Acaba de chegar o responsável maior por tudo isso – "a César o que é de César": nosso Senador-Presidente, José Sarney, que instituiu essa comissão de notáveis, como aliás fez também na reforma do Código de Processo Civil, colocando, ali na Presidência, o Ministro Fux e, na reforma do Código Eleitoral e da legislação eleitoral, o Ministro Toffoli. Tenho certeza de V. Exª fez muito bem, marco da sua administração, essas reformas de que o Brasil tanto precisa.

Para encerrar, só posso dizer que queira Deus me dar a ventura de estar aqui quando esse projeto voltar da Câmara, para a gente dar os contornos finais. Com certeza, V. Exª será lembrado e homenageado como aquele que fez com que essa criatura pudesse

chegar à Câmara em bom estado, para que pudesse ser analisada decentemente e voltasse a esta Casa, e, assim, finalmente, possamos dar ao Brasil a legislação processual que ele tanto anseia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Um momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero desculpar-me, perante meus colegas, de minha ausência até agora, porque o avião em que eu vinha teve um atraso muito grande. Cheguei atrasado, mas ainda a tempo de presidir esta sessão e a votação do Código de Processo, em que tenho tanto interesse. Acho que é uma grande etapa para o Senado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Posteriormente, gostaria que V. Exª me inscrevesse para falar como encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já está inscrito.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa proposta que estamos a discutir em fase final de aprovação no Senado da República, como todos sabem, teve início numa proposta que foi empreendida pelo Presidente José Sarney, que nomeou uma comissão de juristas, sob a presidência do Ministro Hamilton Carvalhido. E essa comissão entregou ao Senado da República um trabalho primoroso, trabalho que teve a participação dos segmentos mais interessados na reforma ou na elaboração de um novo Código de Processo Penal, que já vem desde 1941, por meio do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. O Brasil conheceu, na Era Vargas, o seu primeiro Código de Processo Penal.

E obedecendo ao espírito da Reforma do Judiciário, que fixou como preocupação fundamental do regime democrático, da valorização das partes, do fortalecimento do Judiciário como instituição, como instrumento de realização do Direito, a duração razoável do processo como indispensável para a celeridade processual.

Nós sabemos, Sr. Presidente, que, com a Constituição de 1988, algumas ferramentas que já existiam no Direito Internacional e até no nosso Direito foram reforçadas, como o princípio do devido processo legal, o princípio do contraditório, o princípio da ampla defesa. Todos esses princípios estão consubstanciados nesse trabalho que teve como Relator o Senador do meu Partido, Governador do Estado do Espírito Santo, que tomará posse no início do próximo ano, o Senador Casagrande, que teve uma incumbência que só poderia ser, na prática, realizada por meio de um espírito renovador e inovador, de um homem que se dedicasse diuturnamente à tarefa hercúlea de fazer um código no qual centenas de emendas foram apresentadas. Inclusive eu quero agradecer ao Senador Casagrande o fato de ter acolhido, das 93 emendas que apresentei, 66 emendas que foram aceitas, sendo que 44 integralmente, 18 subemendas e 04 acolhidas no mérito.

Quero também agradecer às entidades que participaram ativamente nesse processo de elaboração: à Associação dos Magistrados Brasileiros, que me sugeriu 51 emendas; ao Ministério da Justiça, que me sugeriu 12 emendas; à Associação dos Juízes Federais do Brasil com 11 emendas; à Ordem dos Advogados do Brasil com 06 emendas; ao Fonaje – Fórum Nacional dos Juizados Especiais, com 03; ao Conselho Nacional de Justiça, que nos sugeriu uma emenda, e outros segmentos da sociedade, dos operadores do Direito no Brasil, que nos sugeriram 09 emendas.

É preciso que o Relator, tal como procedeu o Senador Renato Casagrande, tenha espírito público, se dedique a estudar cada emenda, cada propositura e defina o que é bom, o que é importante para a consolidação de um projeto que está sendo consensualmente aceito por todos aqueles operadores do Direito, sem divergências maiores, sem maiores atropelos, confiando na ação do Poder Legislativo.

Eu poderia destacar, Sr. Presidente, das 93 emendas, para não tomar muito tempo, uma duas ou três que certamente vão ter repercussão, no futuro, na vigência do nosso Código de Processo Penal. A que trata, por exemplo, da instauração do incidente de aceleração processual. É que, no art. 269 do Projeto, o juiz, achando que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, receberá a acusação e, não sendo caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instauração e seu início em audiência a ser realizada no prazo máximo de 90 dias. Antes, o projeto tinha 60 dias, fizemos uma proposta de 120 dias, e o Sr. Relator colocou 90 dias, e onde tinha "não cumprindo o prazo referido no *caput*", quer dizer, de 90 dias, "o juiz deve instaurar", nós sugerimos que se colocasse a expressão "poderá instaurar incidente de aceleração processual", podendo determinar prática de atos

processuais em domingos, feriados, férias e recessos forenses, inclusive fora dos horários de expediente forenses, bem como nomear servidores *ad hoc* para a prática de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral.

É uma verdadeira revolução que vai se processar no Direito Processual Penal em nosso País, para dar maior celeridade, maior rapidez à resolução de causas que ficam, muitas vezes, pendentes de um despacho do juiz durante anos e anos, sem solução final. Agora, as partes terão um prazo de 120 dias para a efetivação de tudo aquilo que for necessário para a instauração final do processo, e o juiz terá este poder de determinar que num domingo ou num feriado, para acelerar o processo, as partes sejam chamadas, funcionários sejam convocados, e ele possa elaborar a sua sentença.

Outra emenda propõe alterações pontuais no capítulo destinado às disposições especiais relativas a inquirição de crianças e adolescentes. Exige que o profissional seja capacitado para o ato; deixa claro que o acusado deve permanecer na sala de audiência enquanto a criança ou adolescente é ouvido em outro recinto; estabelece que o profissional "deverá" simplificar a linguagem forense, e não 'poderá', como prevê o citado legislativo; impõe às partes o dever de preservar o sigilo das gravações relativas aos depoimentos de crianças e adolescentes; e prevê a possibilidade de provocação da Justiça da Infância e da Juventude, que vai avaliar, se for o caso, a necessidade de aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Também apresentamos afinal a terceira emenda, que eu disse que ia apresentar, que achei importante. Em entendimento com a Associação dos Juízes Federais do Brasil, apresentamos emenda que acrescenta ao art. 163 do novo Código de Processo Penal a expressão "protelatórias". Como era antes o art. 163? "O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes e irrelevantes". E nós acrescentamos a expressão "protelatórias". De fato, se o juiz julgar que um determinado ato solicitado pela parte não convier à boa resolução da causa, ou seja, se vai promover um retardamento, se for um ato meramente protelatório, naturalmente que o juiz poderá indeferir. E o novo Código de Processo Penal aceitou esta palavra "protelatória", de nossa autoria.

Portanto, Sr. Presidente, é um dia histórico este em que estamos votando o Código de Processo Penal, em decorrência de uma série de ações que aqui foram de iniciativa da Mesa, por intermédio do Presidente José Sarney, que teve espírito de visão, de entender que a nossa legislação está bastante envelhecida, que já houve um avanço muito grande no sistema tecnológico, não só no Brasil como no mundo inteiro; que já houve um avanço na jurisprudência edificada pelos nossos tribunais, pelos nossos juízes, e já era a hora e a vez de o Senado Federal tomar essa iniciativa que, de fato, será benéfica para o Direito Processual Penal do nosso País, e assim também o Código de Processo Civil, que tem como Relator o Senador Valter Pereira, que vai sair do Senado, mas vai deixar a marca de sua obra, da sua tenacidade, do seu trabalho, do seu dinamismo.

Tenho certeza absoluta que o Senado também, antes de encerrar este trabalho, vai dar a V. Exª, Senador Valter Pereira, e ao Brasil esse presente.

Portanto, Senador José Sarney, meus parabéns, minhas felicitações. Não deixa de ser uma administração inovadora esta de V. Exª que propôs a renovação de códigos tão importantes, inclusive o Código Eleitoral Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 1988, nós promulgamos uma Constituição democrática e, no entanto, estamos convivendo com uma legislação infraconstitucional, originária de períodos autoritários.

Agora, parece que estamos completando o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, porque essa legislação que está sendo mudada observa rigorosamente os padrões democráticos na sua origem.

Começa com uma iniciativa de V. Exª, criando uma comissão de juristas. No caso do Código de Processo Penal, V. Exª incumbiu uma comissão de juristas que teve como Presidente o Ministro Hamilton Cavalido e, como Relator, o Procurador Eugênio Pacelli. Pois bem, essa comissão de especialistas produziu um documento, produziu um anteprojeto alicerçado na realidade que estamos vivendo hoje, a realidade de um País democrático, um País que enfrenta graves problemas de criminalidade e que precisa de um ordenamento jurídico penal adaptado a essas circunstâncias.

Esse trabalho produzido pelos juristas recebeu um tratamento muito diligente da Comissão de Senadores presidida pelo Senador Demóstenes Torres e que teve como Relator o Senador Renato Casagrande.

Os dois, tanto o Senador Demóstenes como o Senador Casagrande fizeram o dever de casa de forma exemplar: ouviram quem deveria ser ouvido, ouviram delegados, advogados, juristas, membros da magis-

tratura de todas as instâncias; enfim, ouviram quem conhecia e quem poderia contribuir.

O trabalho, inquestionavelmente, Sr. Presidente, pode não ser perfeito, porque a perfeição não é obra do homem; só Deus é dono da perfeição. Todavia, o que nós podemos depreender, tanto do trabalho dos juristas como da comissão de Senadores, é de inquestionável modernidade. É um Código que vai responder às demandas, é um Código que vai impedir aquelas malandragens jurídicas que, às vezes, torna a Justiça uma ficção. A partir da vigência, da hora em que este Código entrar efetivamente em vigor, ele vai dar respostas, sim, à sociedade, respostas na presteza, respostas na segurança jurídica. O magistrado vai ter maior mobilidade para administrar os feitos.

Hoje temos um Código engessado. O novo Código dá mobilidade ao magistrado, dá ferramentas para que ele possa administrar melhor a dosagem de sua atuação, a fim de que a sociedade tenha efetivamente a resposta de que precisa.

Veja, por exemplo: hoje, a experiência criminal mostra que existe por trás do crime um interesse muito maior que precisava ser efetivamente alterado, que é o interesse financeiro, o interesse patrimonial. Nesse sentido, o Código também se moderniza, porque trata da alienação e da indispensabilidade dos bens com muito mais flexibilidade, com muito mais mobilidade.

Portanto, minha fala é só no sentido de cumprimentar todos aqueles que ajudaram a formulação, os criadores do projeto, aqueles que começaram da estaca zero elaborando o anteprojeto, os Senadores que compuseram a comissão de Senadores que ouviu mais intensamente a sociedade. Quero cumprimentar, sobretudo, V. Exª pela iniciativa, porque o que está acontecendo é exatamente o que eu disse no início: nós, neste momento de democracia, estamos dotando o País de uma legislação infraconstitucional de origem democrática. Então, parabéns a V. Exª também!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrado o encaminhamento da votação, passamos à votação do substitutivo sem prejuízo das emendas e subemendas, em turno suplementar.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas de parecer favorável, que foram lidas pelo Sr. Presidente da Casa.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovadas.

Votação, em globo, das subemendas às emendas de plenário, na forma como foram lidas pelo Sr. Presidente que até agora estava na Presidência da Casa.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovadas.

Aprovadas as subemendas, ficam prejudicadas as respectivas emendas.

Votação, em globo, das adequações propostas pelo relator.

Vamos votar, então, em globo, as adequações às emendas que já foram lidas.

Foram propostas essas adequações também à Subemenda nº 96, aos arts. 575 e 574, na parte final e na sua remissão, e no art. 461, parágrafo único.

As Senadoras e os Senadores que aprovarem permaneçam como encontra. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

Aprovado o substitutivo com emendas e subemendas e adequações apresentadas pelo Relator, a Comissão Temporária instituída para analisar o Projeto de Lei do Senado nº 156, que reforma o Código de Código de Processo Penal apresenta a redação final da matéria.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

(*) PARECER Nº 1.636, DE 2010

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

A Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. que reforma o Código de Processo Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, em 07 de dezembro de 2010.

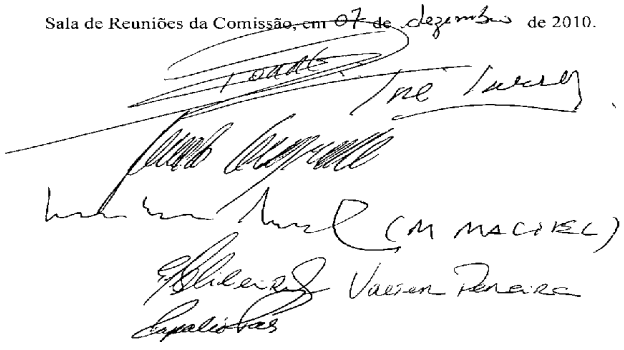

(*) A redação final está publicada em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Não havendo manifestação contrária, aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu quero cumprimentar o Senador Renato Casagrande pelo seu excelente trabalho como relator dessa matéria e o Senador Demóstenes Torres que presidiu à Comissão. Só foi possível realizar esse trabalho graças à comissão de juristas que nós instituímos e que forneceu grandes subsídios para que chegássemos a esta noite com à votação do projeto.

Quero ressaltar que tivemos a felicidade...

O Senado agradece a presença do Ministro Hamilton Carvalhido, como Presidente dessa Comissão, homem que é um exemplo para a magistratura brasileira: culto, servidor de virtudes morais e intelectuais e, sobretudo, dotado de um saber jurídico muito grande, humano e sábio.

Eu quero agradecer ao Ministro Carvalhido, a quem todo o Brasil reconhece. Todos nós temos uma grande admiração pelo seu trabalho e pela maneira como ele tem desempenhado as funções de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, é justo que façamos esse agradecimento, bem como a todos os outros que participaram com ele desse trabalho.

Senador Casagrande, quero parabenizar V. Exª. V. Exª vai exercer o Governo do Espírito Santo, deixando na Casa como marca final desse seu mandato a aprovação do Código do Processo Penal.

Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Se puder me dar dez segundos antes de encerrar a sessão. Agradeço a V. Exª.

Quero dizer que estou, de certa forma, legislando em causa própria, porque, se a Câmara dos Deputados agilizar a votação, poderemos ter um instrumento mais adequado de combate à criminalidade no nosso País.

Na verdade, pedi a palavra para poder também fazer o registro de uma outra pessoa, a Edilenice Passos, que também colaborou nas pesquisas, no trabalho de formulação da proposta. Eu já agradeci ao Ministro Hamilton Carvalhido, ao Eugenio Pacelli, ao Fabiano, ao Tito, em nome da Comissão Externa de Juristas.

Parabenizo V. Exª, que foi o autor da proposta do projeto de lei. Parabéns também a V. Exª.

Obrigado a todo o Senado, por dar-nos a oportunidade de votar uma matéria tão importante como essa para o nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os meus agradecimentos a V. Exª.

De minha parte, quero me associar aos elogios que V. Exª faz àqueles funcionários que V. Exª, naturalmente, conheceu de perto e que o ajudaram bastante nesse trabalho.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Quero deixar registrado também que a Sílvia, minha assessora jurídica, deu uma bela contribuição ao trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas me congratular com V. Exª.

Casagrande, nós sabemos que, conforme a história, um rei disse: *"L'Etat c'est moi*". Ele traduziu o absolutismo. Eu estava meditando: o Presidente Sarney, que adentra agora... E ele não diz não, mas vou plagiar o *"L'Etat c'est moi"* do Luiz XIV o seguinte: o Presidente Sarney pode dizer. Ele não diz porque ele é humilde, é simples, mas, atentai bem, Casagrande, se fizermos uma reflexão...

O Presidente Sarney é um homem da justiça. O seu nascedouro... Ele é advogado, professor de Direito. Ele traz essa vocação. No Maranhão ele foi professor de Direito. Quero dizer o seguinte: depois, no momento mais difícil, ele foi Presidente da República no nascer da redemocratização. Não estou falando nos outros executivos como nós, que chegamos ao Governo do Estado. No momento mais difícil do Executivo, ele foi guindado e, sem dúvida nenhuma... Acho que foi por uma determinação de Deus que ele fez renascer a democracia. E é um legislador. É o único que... Só lamento não votar nele pela quarta vez para Presidente do Senado, mas gostaria de votar. Então, ele não vai dizer, na humildade dele, mas eu digo em nome do Brasil. Eu falo como Cícero, que dizia assim:

"O Senado e o povo de Roma". Hoje, eu digo: "O Senado e o povo do Brasil", com o mesmo entusiasmo de Cícero.

O senhor poderia dizer, do jeito que Luís XIV disse **L'État c'est moi**, "A democracia é José Sarney", o homem que foi os três Poderes, com grandeza.

Então, esse é um motivo de festa. E V. Exª surge, adentra, no momento em que dá mais um passo na contribuição do direito e da democracia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado a V. Exª, que é muito generoso.

Nada mais havendo a tratar,...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os comunistas foram colocados na liberdade para poder falar, e eu peço a palavra a V. Exª, porque V. Exª é responsável por essa obra.

Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª, que instituiu essa Comissão, e, ao mesmo tempo, os seus dirigentes, porque esse debate se desenvolveu na Comissão de Justiça também, com o Senador Demóstenes, com o Senador Casagrande, que teve a grande responsabilidade de construir o seu relatório e o fez bem.

Quero dizer que sensibilidade política nessas horas – V. Exª, mais do que ninguém, conhece esse assunto – é muito importante. Ali, na última hora, ainda na Comissão de Justiça, nós também deparamos com as últimas reivindicações, questões que, se não fora o olhar de sensibilidade do Relator, nós poderíamos ter deixado passar.

Uma das matérias dizia respeito a uma causa que virou uma causa simbólica das mulheres brasileiras, mas que não é só uma causa das mulheres, e sim uma causa do nosso País, que era exatamente buscar liquidar aquela figura que prevaleceu na nossa legislação durante anos, que era exatamente aquela possibilidade de cometer um crime em defesa da honra. Com isso nós liquidamos.

Mas, no Código de Processo, o que resolvemos foi deixar amparada uma legislação específica que tem o nome de Maria da Penha. É uma legislação que busca proteger um conjunto de mulheres que ainda sofrem os arbítrios da cultura, da formação do nosso povo.

Então, quero elogiar o esforço de V. Exª, do Senador Casagrande, do Senador Demóstenes e de tantos outros que se ativeram ao exame, ao estudo e à preocupação da sociedade.

Está em curso, com o Senador Valter Pereira, outra matéria também de grande importância, de que ele já tratou adequadamente. Ele percorreu o País, ouviu a todos, e a matéria está praticamente pronta para ser também resolvida em nossa Casa.

Ao final, Sr. Presidente, depois de cumprimentá-lo por essa vitória importante do dia de hoje, faço uma solicitação a V. Exª, porque estamos tratando da legislação, do Código de Processo Penal, da arte das ciências jurídicas, ao lado da qual não podemos nos esquecer da arte da cultura popular, de homenagear os homens e as mulheres do povo que se dedicaram a esta causa, mesmo tendo outras atividades: uns eram médicos, outros eram juristas, outros eram escritores, outros eram jornalistas, mas me refiro a um em especial, para quem vamos realizar uma homenagem. A minha solicitação a V. Exª é que permita fazer quase que uma alteração redacional, porque estamos pedindo para transferir uma sessão do dia 13, uma segunda-feira, para o dia 16, a fim de realizarmos uma homenagem a um desses gigantes da arte da música popular brasileira, que é o Noel Rosa, em seu centenário.

Então, esse é o pedido que faço a V. Exª, pois V. Exª pode, de ofício, resolver isso com a nossa Secretária Cláudia Lyra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

O Sr. Senador Papaléo Paes enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 2004 apresentei projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção, pelos serviços de saúde do País, de um Programa de Controle de Infecções na Assistência à Saúde (PCIAS).

Esse Projeto de Lei – que recebeu o nº 124/2004 – foi concebido a partir da minha experiência profissional como médico. Ao longo de muitos anos de carreira, tive a dor de ver incontáveis vidas serem ceifadas em razão de condições hospitalares inadequadas.

O pior de tudo é que poucos sabem o quanto é grave o problema. A infecção é a mais freqüente, e grave, complicação que atinge pacientes hospitalizados.

Em média, cada infecção hospitalar acrescenta cinco a dez dias ao período de internação, além de elevar os custos médicos, ser causa de mortalidade e, como se não bastasse, permitir o surgimento de cepas bacteriológicas cada vez mais resistentes aos medicamentos.

Esses dados são relevantes quando se observa que a prevalência de infecções hospitalares no Brasil foi de 15,5%, com destaque negativo para as unidades de terapia intensiva e de queimados.

Apesar de antigo, apenas a partir da década de 1970, houve a percepção de que o problema mereceria cuidados mais aprofundados. Segundo dados do Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos, 30% das infecções hospitalares podem ser evitadas por ações preventivas.

No entanto, como já observei na justificativa ao Projeto de Lei, na avaliação da qualidade dos serviços de controle de infecção hospitalar, o desempenho médio obtido foi de 35%. O pior resultado foi observado na direção dos hospitais, onde apenas 15% das atividades programadas com essa finalidade estavam sendo efetivamente cumpridas.

Esse baixo envolvimento em ações de controle tem produzido resultados catastróficos. Os custos do tratamento de uma infecção de ferida operatória podem chegar a mil e quatrocentos dólares.

Além disso, as infecções hospitalares não se restringem aos próprios hospitais; ao contrario, ambientes aparentemente sem riscos, como consultórios dentários e postos de saúde também podem ser afetados por esse mal.

Entre os pontos relevantes do Projeto que apresentei está, em primeiro lugar, a obrigatoriedade de os serviços de saúde manterem um Programa de Controle de Infecções na Assistência à Saúde que obedeça a determinados critérios.

Em segundo lugar, tem-se a autorização para o funcionamento de quaisquer estabelecimentos de saúde passará a depender da concessão ou da renovação do referido Programa pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Finalmente, o Projeto estabelece que a inobservância da Lei implicará determinadas penalidades previstas na legislação sanitária.

Creio, Sr. Presidente, que procurei elaborar uma lei simples, curta, de fácil entendimento e aplicação. É disso que o Brasil precisa, é isso que o nosso povo deseja.

Espero, agora, que a matéria, que está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça, seja apreciada tão logo quanto possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, antes de encerrar a sessão, quero agradecer, uma vez mais, a todos os colegas as referências que fizeram à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 5 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 188ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 192,** de 24 de novembro de 2010)

RETIFICAÇÃO

Às páginas 51836 a 52154, republica-se as Emendas nºs 1 a 214-Plen., de 2010, referentes ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma do Código de Processo Penal*, para fazer constar as assinaturas que, por omissão gráfica, não foram inseridas.

São as seguintes as emendas:

Emendas apresentadas em turno suplementar

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *dispõe sobre a reforma do Código de Processo Penal.*

Emendas apresentadas:
(*)

SENADOR	EMENDA Nº
Aloizio Mercadante	42, 81, 97, 130, 168, 172, 174, 180 e 209
Álvaro Dias	25, 31, 87, 89, 99, 159, 184, 186, 188, 208 e 213
Antonio Carlos Valadares	1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 22, 24, 26, 28, 33, 35, 36, 38, 41, 45, 46, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 100, 102, 103, 105, 108, 109, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 181, 201, 202 e 203
Delcídio Amaral	204
Flexa Ribeiro	18, 21, 27, 29, 32, 37, 39, 47, 51, 56, 63, 74, 112, 118, 122, 125, 127, 135, 137, 156, 191, 192, 196, 199 e 212

(*) Republicadas para fazer constar as assinaturas que, por omissão gráfica, não foram inseridas na publicação anterior.

José Sarney	3, 7, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 30, 34, 40, 43, 44, 48, 49, 55, 61, 66, 70, 71, 72, 73, 77, 85, 96, 101, 104, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 134, 142, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 189, 190, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 205, 206, 207, 210, 211 e 214
Pedro Simon	54
Roberto Cavalcanti	185 e 187
Sérgio Zambiasi	92 e 95

Total - 214 Emendas

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 3º Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico** e o direito de audiência do preso, em todas as suas fases procedimentais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, de acordo com a Convenção Americana de Direitos do Homem, ratificada pelo Brasil, toda pessoa detida será imediatamente conduzida perante um juiz. O objetivo é ser ouvida por um magistrado. Na sistemática procedimental proposta, o réu, mesmo preso, somente será ouvido pelo juiz no final do processo. Por isso, se faz necessário garantir seu direito de audiência, de ser ouvido sempre que assim se manifestar.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 2 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 5º A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso, privilegiando a dignidade da pessoa humana e a máxima proteção dos direitos fundamentais, considerada, ainda, a efetividade da tutela penal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a expressão "dignidade da pessoa humana" no art. 5º do novo Código de Processo Penal (CPP), em homenagem ao disposto no art. 1º, III, da Constituição da República.

O fundamento da dignidade da pessoa humana há de perpassar todo o sistema de justiça criminal, orientando as práticas institucionais e a interpretação da legislação ordinária.

A proposta contém, pois, enorme simbolismo, sobretudo se considerarmos o paradigma democrático em que o novo CPP está sendo construído, no contraste com os tempos autoritários que marcaram o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, gestado em pleno Estado Novo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e acrescente-se parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º.....

"Parágrafo único. Quando a norma processual importar em restrição a direitos ou garantias individuais não terá aplicação imediata, alcançando apenas os fatos ocorridos posteriormente à sua entrada em vigor".

Justificativa

A moderna doutrina processual distingue as normas de caráter meramente processual daquelas que, mesmo sob a forma de leis processuais, não perdem o seu conteúdo material. Sempre que a lei processual promover uma diminuição na esfera de direitos do acusado, não poderá ter aplicação imediata, surpreendendo aqueles que estão respondendo a processo por fatos pretéritos.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 4 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao §1º do art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º As disposições de leis e de regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em razão do princípio do juiz natural, a lei que fixa a competência é a existente no momento da prática da infração criminal, sendo irrelevantes as modificações posteriores.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao §2º do art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 2º Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais vigentes na data da publicação da decisão impugnada."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a decisão existe para o mundo jurídico quando for publicada, isto é, quando as partes e demais interessados puderem ter ciência da sua existência e do seu teor. A decisão é prolatada, publicada e publicizada formalmente (intimação do acusado e partes). Ela se torna pública no momento em que é entregue em cartório, na secretaria, ao escrivão, passando a receber incidência da lei (contagem de prazo para recurso, formas de cientificação das partes, por exemplo). O magistrado poderá proferir uma decisão em determinada data e entregá-la, posteriormente, na secretaria. Estabelecendo-se a aplicação da lei do momento da publicação da sentença, evitar-se-ão discussões acerca de qual lei incidirá: a vigente na data da prolação da decisão ou na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 6 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, o seguinte § 3º:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º As leis mistas, que contiverem disposições penais e processuais penais não retroagirão, salvo quando benéficas ao acusado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em razão das constantes alterações na legislação brasileira, bem como das divergências doutrinárias e jurisprudenciais, justifica-se uma disposição de direito intertemporal acerca da aplicação das normas mistas, de conteúdo de direito material e instrumental. Tais normas possuem também conteúdo de direito material, e este, nos termos do artigo 5º, XL, da CF, há de preponderar, em benefício do imputado. Com isso se evita a criação de uma terceira regra para o caso.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 1 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º:

Art. 8º A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova, preservar aquelas que por sua natureza se mostrarem irrepetíveis e impedir o nascimento de acusações temerárias.

Parágrafo único. A investigação será iniciada apenas quando houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal".

Justificativa

Há muito já se tem alertado para a real função do inquérito policial, que não se limita apenas à preliminar colheita de provas. É, antes, filtro contra acusações infundadas, impedindo que apenas sejam responsabilizados pela prática de ilícito penal aqueles contra quem se puder reunir indícios suficientes de autoria. Mostra-se, também como instrumento de preservação de provas fugazes e que se perdem com o passar do tempo.



SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 8 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10:

Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas, do investigado e de terceiros cujo nome apareça incidentalmente no curso da investigação.

§1º A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas no *caput* deste artigo não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação.

§2º Se, em razão da não obediência ao disposto no parágrafo anterior, forem veiculados fatos atinentes à intimidade ou à vida privada de quaisquer dos sujeitos mencionados no *caput*, a autoridade será responsabilizada pelo crime de violação de sigilo profissional.

Justificativa

É comum que o nome de terceiros não envolvidos diretamente na investigação, surja incidentalmente no curso das investigações, e a quebra de sigilo do inquérito pode trazer-lhes prejuízos graves.

Outra previsão legal de suma importância deve ser a previsão de responsabilização da autoridade que não for diligente ao assegurar o sigilo, pois, do contrário, tratar-se-á de norma meramente simbólica. Urge a inibição de conduta muito comum na prática forense, de "vazamentos" de conteúdo sigiloso de investigações, com danos irreparáveis aos envolvidos.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 9 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 11. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal.

......"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aproximar, textualmente, o art. 11 do novo CPP em relação ao enunciado da Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 10 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 13. .....

§1º As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento formal das pessoas ouvidas.

§2º A vítima não poderá ser interpelada para os fins de investigação defensiva, salvo se houver autorização do juiz das garantias, sempre resguardado o seu consentimento.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o juiz das garantias poderá, se for o caso, fixar condições para a realização da entrevista.

§4º Os pedidos de entrevista deverão ser feitos com discrição e reserva necessárias, em dias úteis e com observância do horário comercial.

§5º O material produzido poderá ser juntado aos autos do inquérito, a critério da autoridade policial.

§6º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo responderão civil, criminal e disciplinarmente pelos excessos cometidos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de preocupação exposta pelo Ministério da Justiça, conforme nota técnica expedida sobre o projeto de novo Código de Processo Penal (CPP), oferece disciplina mais detalhada à chamada "investigação defensiva".

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 11 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 13:

Art. 13.....

Parágrafo único.....

§2º É assegurado, ainda, o direito de petição no curso da investigação, a qualquer tempo, para outros esclarecimentos do interesse da defesa."

Justificativa

Por mais que não se espere seja assegurado real contraditório no curso da investigação, deve ser possibilitado à defesa o exercício do direito constitucional de petição para quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes. Muitas vezes, um simples esclarecimento técnico ou fático da defesa basta para impedir o prosseguimento de investigações infundadas. A interferência da defesa não se limita a indicar fontes de prova.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 12 PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso IV do art. 14 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 14** .....

.....

IV - ser informado sobre a abertura de qualquer investigação criminal;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a investigação criminal pela sistemática existente não se restringe à investigação policial. As autoridades administrativas, as CPIs e o próprio Ministério Público investigam fatos criminais, justificando-se o acréscimo da expressão "investigação criminal à expressão restritiva "inquérito policial". Ademais, há necessidade de harmonização técnica com a previsão do caput do art. 14.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 13 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual inciso XV como inciso XVI:

"Art. 14. .....

.....

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito de que tratam os arts. 11 e 36;

XVI – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é assegurar que, em caso de inobservância do direito de consulta ao material constante da investigação, o juiz das garantias possa compelir a autoridade recalcitrante a franquear ao advogado as informações já documentadas no inquérito. Não é demais lembrar que o referido direito foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por meio de súmula vinculante.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 14 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se no artigo 14 o seguinte inciso:

XVI – tomar todas as providências necessárias para assegurar o sigilo efetivo da investigação.

Justificativa

Mais uma vez, é preciso fazer constar como estando dentre as competências do juiz de garantias assegurar o efetivo sigilo da investigação, já que foi incluída, nos termos da Emenda nº 3, a sua responsabilidade pela não veiculação de quaisquer dados.



SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 15 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 14 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a prisão processual poderá ser revogada ou relaxada. São situações distintas. A revogação ocorre quando não mais subsistem os requisitos e pressupostos da prisão preventiva e o relaxamento se dá quando a prisão é ilegal. Embora o efeito das duas situações seja idêntico, ou seja, a soltura do detido, a doutrina e a Constituição Federal estabelecem diferenças, podendo haver coerência com a linguagem constitucional que refere que a "prisão ilegal será imediatamente relaxada" (art. 5º, LXV, CF). Quando houver excesso de prazo a prisão se torna ilegal e será relaxada e não revogada.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 16 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 15 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

§ 3º Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão apensados aos autos do processo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, trata-se apenas de alterar o termo "juntados" por "apensados", para simples correção técnica.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 17 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o parágrafo único do art. 701 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Dê-se, ainda, a seguinte redação aos arts. 16 e 696 do referido Substitutivo:

"Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no art. 696."

"Art. 696. O impedimento previsto no art. 16 não se aplicará:

I – às comarcas ou seções judiciárias onde houver apenas 1 (um) juiz, enquanto a respectiva lei de organização judiciária não dispuser sobre criação de cargo ou formas de substituição;

II – aos processos em andamento no início da vigência deste Código.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I do art. 309 não se aplicará à hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Admitimos que a implementação da figura do juiz das garantias exigirá considerável esforço logístico por parte do Poder Judiciário, tanto é que o Substitutivo prevê cláusula de vigência mais generosa em relação à matéria.

Por outro lado, estamos persuadidos de que tais esforços serão plenamente recompensados no futuro, colocando a legislação processual penal brasileira entre as mais avançadas do mundo.

A presente emenda foi elaborada após longo período de consultas a diversos segmentos da magistratura, inclusive a autoridades do Supremo Tribunal Federal.

Elimina-se, em primeiro lugar, a cláusula de *vacatio legis* que dilata a data a partir da qual a regra de impedimento do art. 16 do novo Código de Processo Penal entraria em vigor.

É que chegamos a uma solução mais razoável e flexível do ponto de vista da estrutura do Poder Judiciário. Em vez de estabelecer um prazo rígido para as comarcas com apenas um juiz, preferimos deixar o tema para a disciplina da respectiva lei de organização judiciária, que poderá dispor sobre criação de cargos ou formas de substituição. Estimamos, assim, que o juiz das garantias será implantado gradualmente nas várias unidades da Federação, conforme sua realidade institucional e recursos orçamentários.

Como necessário complemento, modificamos o art. 696 do Substitutivo, de modo a excepcionar a regra de impedimento do art. 16 em relação "às comarcas ou seções judiciárias onde houver apenas 1 (um) juiz, *enquanto* a respectiva lei de organização judiciária não dispuser sobre criação de cargo ou formas de substituição".

Ademais, ressalvamos os processos em andamento no início da vigência do novo Código. Tal iniciativa se faz necessária para evitar o declínio de competência por parte de juízes que atuaram na fase de investigação antes da entrada do novo diploma processual, o que poderia gerar problemas práticos na administração da justiça. A solução, como é razoável, estende-se aos processos de competência originária dos tribunais, mitigando, assim, a regra prevista no art. 309, I, do Substitutivo.

Estamos convictos de que as alterações propostas, frutos de longa reflexão e de diálogo com a magistratura, facilita a implantação da figura do juiz das garantias, que, sem dúvida, representa um dos maiores avanços rumo à modernização da legislação processual penal brasileira.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Peres

Emenda Aditiva Nº

(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 16:

Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

§ ÚNICO – se durante o curso do processo, o juiz for levado a tomar qualquer das medidas incluídas nas competências do artigo 14, se tornará impedido de continuar a conduzir o feito.

JUSTIFICATIVA

Se o próprio Código afirma ser impedido de atuar na fase judicial o chamado Juiz de Garantias, que atua na fase investigatória e determina medidas cautelares em desfavor dos acusados, devido a não possuir a necessária imparcialidade para julgamento do feito, com a mesma certeza se pode dizer em relação ao Juiz condutor do processo, que ao determinar alguma das referidas medidas já durante o curso processual da ação penal, da mesma forma se torna imparcial, devendo ser substituído por outro.

Sala das Sessões em , de 2010

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 19 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 18 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 18** .....

§ 1º Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, o delegado de polícia poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local, podendo proceder a referida comunicação, posteriormente, de forma fundamentada, em situações excepcionais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, há situações diferenciadas, em várias partes do território nacional, as quais dificultam a comunicação imediata e prévia, o que poderá inviabilizar a investigação. Por exemplo, nas hipóteses em que há envolvimento de policiais e de outros servidores públicos na prática de delitos, essa prévia comunicação poderá levar ao fracasso das investigações. Também, há casos em que a diligência é imediata e não poderá aguardar a comunicação prévia. Por isso, há casos em que a comunicação posterior se justifica.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 20 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18:

"Art. 18 (...)

§2º A atribuição definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função"

Justificativa

O texto original dizia: "A *competência* definida neste artigo (...)". Ocorre que, tecnicamente, só os órgãos do Poder Judiciário possuem competência, ao passo que as autoridades policiais e os membros do Ministério Público possuem *atribuição*.

SENADOR JOSÉ SARNEY

Emenda Supressiva Nº

(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se do teor do § 3º do Art. 20, a expressão "no prazo de 5(cinco) dias":

ART. 20 - O inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição do Ministério Público;

III – a Requerimento, verbal ou escrito, da vítima ou de seu representante legal.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a abertura do inquérito será comunicada imediatamente ao Ministério Público.

§2º A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§3º Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III deste artigo, ou sobre ele não se manifestar o delegado de polícia em 30 (trinta) dias, a vítima ou seu representante legal poderão recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade policial hierarquicamente superior, ou representar ao Ministério Público, na forma do § 2º deste artigo. (NR).

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a **SUPRESSÃO** do prazo de cinco dias dado para se "recorrer" ao Ministério Público ou à autoridade policial hierarquicamente superior, pois se ainda não existe processo instaurado e nem sequer investigação não se deve falar em prazo para "recurso", pois se o suposto crime a ser apurado ainda não está prescrito deve ser, sim, apurado, não se prendendo tal possibilidade a barreiras burocráticas que estimulem a impunidade, em prejuízo da vítima e da sociedade.

Sala das Sessões em de 2010.

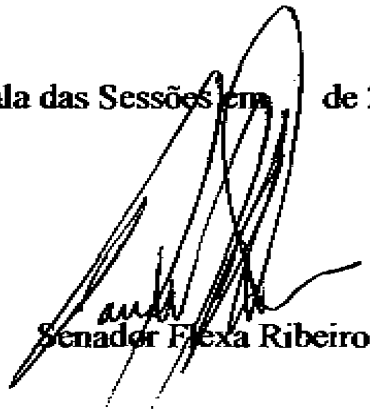

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 22 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao art. 22 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

"Art. 22 .....

Parágrafo único. Nos casos de prisão em flagrante delito, não havendo representação no prazo de cinco dias, o flagrado será imediatamente solto e o inquérito arquivado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, justifica-se o acréscimo de um parágrafo ao artigo 22, na medida em que poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de um crime processável por ação penal pública condicionada, sem que a vítima ou outros legitimados estejam presentes para efetuar a representação. A redação do parecer da Comissão Temporária do Senado Federal permite que o auto de prisão em flagrante seja homologado e o flagrado continue preso enquanto se desenvolvem as investigações (o caput diz que não pode iniciar a investigação sem representação), sem que tenha sido efetivada a representação, motivo por que se faz mister estabelecer um prazo para que ocorra a representação. Um prazo razoável é de cinco dias.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 93 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 24:

"III – apreender, exclusivamente, os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais".

Justificativa

Trata-se de necessária limitação, haja vista a prática indevida em nossas delegacias de apreensão de quaisquer bens, que nenhum relação apresentam com o fato, obrigando os interessados a requerem a sua restituição.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 24 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso V do art. 25 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

"**Art. 25** .....

.....

V – cumprir os mandados de prisão e os de busca e apreensão expedidos pelas autoridades judiciárias.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, não há qualquer referência ao cumprimento de mandados de busca e apreensão pela autoridade policial, podendo integrar o inciso V, sem nenhum problema. Trata-se de atividade típica e importante da atividade policial. Sua não inclusão poderia gerar discussão acerca de ser competente ou não para cumprir os esses mandados. O cidadão deve saber previamente quem o CPP autoriza que ingresse em sua residência em cumprimento a mandados de busca e apreensão.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 25

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Acrescenta-se o inciso X ao artigo 25 com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

"X – obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação."

JUSTIFICATIVA

A autoridade policial não raras vezes tem necessidade, no curso da investigação, de obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados. A obtenção de informação e dados cadastrais não representa significativa intromissão na esfera privada, sendo de se destacar que muitas vezes são eles acessados por entidades privadas e inclusive compartilhados entre estas. Então seria oportuno que o projeto esclarecesse que a obtenção desses dados pode ser realizada diretamente pela autoridade policial, sem a necessidade de provocação da autoridade judiciária.

Para tanto, sugere-se a inclusão de um novo inciso no artigo 25 do projeto, com a redação acima sugerida.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 24 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 25 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

"Art. 25 .....

.....

X - Obter dados cadastrais sobre o investigado, constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, há de ser permitida à autoridade policial a obtenção de informações e dados cadastrais em bancos de dados públicos e privados, sem necessidade de autorização judicial.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA Nº

(Ao substitutivo apresentado ao PLS 156 DE 2009)

Inclua-se no § 1º do Art. 26 do Substitutivo, a expressão "ou ao Juiz de garantias".

Art. 26. A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

§1º Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior, ao Ministério Público ou ao Juiz de Garantias.

§2º O delegado de polícia comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

JUSTIFICATIVA

Se ao Juiz de Garantias cabe a óbvia função de proteger garantias fundamentais, e se o direito à ampla defesa e ao contraditório são garantias do acusado, na mesma medida em que a elucidação dos fatos sob apuração se configura em direito da sociedade como um todo, além da vítima, cabe ao Juiz de Garantias supervisionar a atuação das autoridades investigativas e determinar as medidas necessárias a garantir a apuração dos fatos.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 18 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 26 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 26. .....

.....

§ 2º A vítima poderá solicitar à autoridade policial que seja comunicada dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito, devendo, nesse caso, manter atualizado seu endereço ou outros dados que permitam a sua localização."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de sugestão encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, com ajustes redacionais. Como consta do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP), a vítima tem o direito de ser informada acerca dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

No entanto, pode ocorrer que, no caso concreto, a vítima simplesmente não queira ser informada sobre os referidos atos. Melhor seria, então, prever que a comunicação de que trata o art. 26, § 2º, do novo CPP depende da solicitação da vítima, que, nesse caso, tem o dever de manter atualizado o seu endereço ou outros dados que permitam a sua localização.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA ADITIVA Nº

(Ao substitutivo apresentado ao PLS 156 DE 2009)

Dê-se ao Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27. As intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitarão, de maneira clara e compreensível, a qualidade que a pessoa está sendo convocada e a finalidade do ato, devendo conter informações que facilitem o seu atendimento.

§ único. O investigado fica dispensado do atendimento à intimação se houver seu comunicado expresso de que exercerá o direito ao silêncio. (NR)

JUSTIFICATIVA

Evitar que os acusados sejam convocados sem que saibam que o comparecimento se dará para que seja ouvido com relação a fatos dos quais é, senão já indiciado ou acusado, ao menos suspeito/investigado; bem como dispensar de formalidades ato que nada servirá na prática além de constranger a pessoa obrigada a comparecer mesmo sem ter nada a esclarecer, ao menos naquele momento, com relação aos fatos.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 30 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 29:

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações ou declarações deverão ser tomadas na presença do Delegado de Polícia, e nas dependências da respectiva Delegacia, salvo hipótese em que isso não seja possível.
Parágrafo único. As oitivas, bem como os interrogatórios deverão ser realizados durante o dia salvo, hipótese de lavratura de auto de prisão em flagrante, nos termos dos artigos 63 a 69.

Justificativa

Na redação original do art. 29, permitia-se que agentes policiais pudessem colher informações e declarações "em qualquer local", e "de modo informal".
A par do grande constrangimento de policiais adentrarem na casa das pessoas, ou abordá-las na rua ou em seu trabalho, para colher depoimentos "de modo informal", os abusos que tal permissivo legal propiciaria seriam enormes. Uma carta branca para a ilegalidade.
É certo que ao elaborar uma lei, o Legislador deve ter como pressuposto a retidão e a ética dos agentes públicos. Todavia, não se pode fechar os olhos para a nossa realidade, onde os abusos praticados pela polícia estão, infelizmente, mais presentes do que nunca. O novo Código de Processo Penal deverá levar em conta a realidade dos fatos, o que significa não propiciar que se instale terreno fértil ao arbítrio.
Ao contrário, deve-se instituir uma dinâmica processual que venha a minimizar (e não ampliar) a proliferação dos inevitáveis desmandos, com claros sistemas de controle.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 21 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do artigo 29 e ao parágrafo único do artigo 67 do substitutivo do PLS 156, de 2009, as seguintes redações:

"Art. 29. (...)

(...)

§2.º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a entrega de cópia ao investigado ou ao Ministério Público que poderão realizar e juntar a transcrição.

(...)"

"Art. 67. (...)

Parágrafo único. Se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, na forma do §1.º do art. 29, o interrogando, o seu defensor ou o Ministério Público poderão solicitar cópia e realizar e juntar a transcrição."

JUSTIFICATIVA

Há incoerência das previsões constantes nos artigos 29 e 67 do projeto com o previsto no artigo 179, §1.º, do projeto. Pelos dois primeiros, é assegurado direito à transcrição dos registros audivisuais dos depoimentos. Pelo último, é apenas assegurada a entrega de cópia, "sem a necessidade de transcrição". Caso a transcrição seja considerada um direito, tornar-se-á na prática obrigatória, o que seria contraproducente para a celeridade processual. Reputando necessário, o juiz pode ordenar a transcrição dos depoimentos, mas não é justificável tornar a medida obrigatória.

A redação sugerida para os artigos 29 e 67 do projeto visam compatibilizá-los com o artigo 179.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

nº 32 - Rec

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O §2º do Art. 29 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações e depoimentos poderão ser tomados em qualquer local, cabendo à autoridade policial resumi-los nos autos com fidedignidade, se colhidos de modo informal.

§1º O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, o investigado e o Ministério Público poderão solicitar a sua transcrição, caso em que haverá obrigatoriedade por parte da autoridade policial de fazê-lo.(NR).

§3º A testemunha ouvida na fase de investigação será informada de seu dever de comunicar à autoridade policial qualquer mudança de endereço.

JUSTIFICATIVA

Se existe a possibilidade de "solicitação" da transcrição, não faz sentido inexistir obrigatoriedade para o cumprimento, pois assim os pedidos, poderão ser indeferidos sob o argumento de que não existe obrigatoriedade para o seu atendimento, o que acarretaria a existência de verdadeira letra morta.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 33 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 29. .....

.....

§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a sua transcrição e fornecimento de cópia a pedido do investigado, de seu defensor ou do Ministério Público.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é explicitar que as partes terão direito ao fornecimento de cópia das transcrições do áudio das audiências gravadas ou filmadas.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 34 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao do art. 30:

Art. 30. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, e havendo prova da materialidade, o delegado de polícia deverá, em decisão fundamentada, determinar o formal indiciamento do investigado, atribuindo-lhe a condição jurídica de indiciado, respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

§1º Se houver prisão em flagrante, a condição de indiciado deverá ser atribuída já na própria lavratura do auto.

(...)

§4º. A pessoa investigada terá direito de ter acesso aos autos da investigação, mediante advogado constituído, ainda que não tenha sido formalmente indiciada.

Justificativa

É necessário que o texto do art. 30, no *caput*, deixe clara a necessidade do ato do delegado de polícia, que determina o indiciamento da pessoa investigada, ser *devidamente fundamentado*. Isso se impõe para evitar arbitrariedade, lembrando o enorme constrangimento que esse ato gera, deixando a pessoa com registro indelével no sistema de informações da polícia e do Poder Judiciário.

A alteração do §1º se justifica, também, uma vez ser inconcebível imaginar que uma pessoa seja presa em flagrante e, ao mesmo tempo, não ostente a condição de indiciada.

Por fim, é fundamental a inclusão do §4º, alinhando o Código de Processo Penal à Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, que garante à pessoa investigada o acesso aos autos, mediante advogado. Além disso, esse parágrafo é necessário para evitar manobras no sentido de se postergar, propositalmente, o "formal indiciamento" da pessoa efetivamente investigada, com o único escopo de dificultar o acesso aos autos por seu defensor, sob o argumento de que só teria acesso aos autos depois de indiciada.

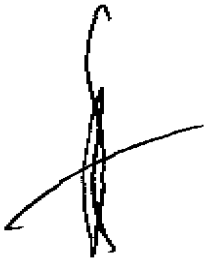

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 35 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 30 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 30. .....

.....

§4º Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, o delegado de polícia não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes ou seu indiciamento, salvo no caso de existir condenação anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de evitar ou minimizar possíveis efeitos estigmatizantes do indiciamento. Para tanto, recuperamos a redação do parágrafo único do art. 20 do atual Código de Processo Penal, cujo teor foi determinado pela Lei nº 6.900, de 14 de abril de 1981.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 36 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 30 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 30 .....

.....

§2º O delegado de polícia deverá colher informações sobre os antecedentes, a conduta social e a condição econômica do indiciado, assim como acerca das circunstâncias e consequências do crime.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a apuração de todas as circunstâncias da infração penal permitirá a objetivação e otimização da delimitação da denúncia, evitando a tramitação de processo por um delito mais gravoso e, ao final, sua desclassificação para um menos grave, com necessidade de ser proposta a suspensão condicional do processo, o que poderia ser feito já no início do processamento, evitando-se inúmeras decisões judiciais, a prática de atos judiciais pelas serventias e a realização de audiência.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 31 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, estando o investigado solto.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a investigação tenha sido concluída, o delegado de polícia comunicará as razões ao <u>juiz das garantias</u> com o detalhamento das diligências faltantes, permanecendo os autos principais ou complementares na polícia judiciária para continuidade da investigação, salvo se houver requisição do órgão ministerial.

§ 2º A comunicação de que trata o §1º deste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias, podendo o <u>juiz das garantias</u> requisitar os autos a qualquer tempo.

§ 3º Se o investigado estiver preso, o inquérito policial deve ser concluído no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso a investigação não seja encerrada no prazo previsto no § 2º deste artigo, a prisão será revogada, exceto na hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias, a quem serão encaminhados os autos do inquérito e as razões do delegado de polícia, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 14.

§ 5º Em caso de concurso de pessoas, os autos do inquérito policial poderão se[r] desmembrados em relação ao investigado que estiver preso, tendo em vista o disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de fazer com que o inquérito policial tramite exclusivamente entre a polícia judiciária e o Ministério Público não é nova. De fato, quando da promulgação da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, foram vetados pelo Sr. Presidente da República, por serem contrários ao interesse público, os incisos X e XI do artigo 25 do referido diploma legal (cf. mensagem de veto nº 85).

Dispunham referidos preceitos que:

Art. 25 - Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

X - receber diretamente da autoridade policial o Inquérito concluído, tratando-se de Infração de ação penal pública;

XI - conceder prazo, quando o inquérito policial ulo for encerrado em trinta dias, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela.

Nas razões do veto, manifestou Sua Excelência que "os dispositivos em causa, decorrentes de emenda parlamentar, conflitam com os incisos I e II do art. 10 do vigente Código de Processo Penal que confere à autoridade judiciária o controle jurisdicional do inquerito policial" e que "o E. Ministro Luiz Vicente Cernichiaro, do Superior Tribunal de Justiça, ao manifestar-se sobre a modificação processual, pronunciou-se contrariamente ao afastamento do Judiciário dos inquéritos policiais, **por ser a presença do Juiz garantia de preservação dos direitos individuais**" (grifamos).

Aquelas mesmas razões devem aqui prevalecer.

Tenho que é manifestamente inconstitucional a tramitação do inquérito

policial ao largo do crivo do Poder Judiciário, porquanto viola o princípio insculpido no artigo 5º inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

De outro lado, não faria o menor sentido a figura do juiz das garantias que o mesmo projeto de lei visa a implementar, se esse mesmo juízo ficaria inteiramente alheio à tramitação do inquérito policial. Soa verdadeiro paradoxo, máxime em se considerando que o juiz das garantias, segundo o próprio texto da lei, é "responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal" e pela "salvaguarda dos direitos individuais" (cf. art. 14 do PLS nº 156/09).

Como se vê, a contradição que o PSL encerra é manifesta: ao tempo em que reza que o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, alija-o da tramitação do inquérito policial.

De outro bordo, ao juiz é dado conceder *habeas corpus* de ofício, nos termos do que preconiza o artigo 648, parágrafo único, do PLS 156/09, *verbis*:

Art. 648. O juiz ou tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Se assim é, seria de se indagar como seria possível a autoridade judiciária verificar a ocorrência de constrangimento ilegal – e aí expedir ordem de *habeas corpus* de ofício – se a ela não é dado conhecer o teor do inquérito policial...

De mais a mais, razões de ordem prática igualmente estão a recomendar

a alteração legislativa que ora se propõe na medida em que notórias são as dificuldades dos advogados de examinar autos de inquérito policial nas delegacias de polícia e, maiores ainda, nas sedes do Ministério Público, onde o acesso do profissional da advocacia aos apuratórios é praticamente impossível.

A prevalecer o PSL nº 156/09, com sua redação primeva, e o exercício profissional – e por conseguinte o direito de defesa garantido constitucionalmente – se verá tolhido, manietado, ficando, de resto, afrontada a súmula vinculante de nº 14 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que preconiza que "**é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competencia de polícia judiciária, digam respeito ao direito de defesa**".

Por isso que o controle jurisdicional do inquérito policial deve – necessariamente sempre – continuar a ser exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, como corolário do Estado Democrático de Direito, sendo inadmissível que tramite ele exclusivamente entre o Ministério Publico e a polícia judiciária.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 38 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Renumere-se o atual art. 32 como art. 33, e assim sucessivamente. Inclua-se, na Seção V do Capítulo III do Título II do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, art. 32 com a seguinte redação:

"Art. 32. Não obstante o disposto no art. 31, *caput* e §§ 1º e 2º, o inquérito policial não excederá ao prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

§1º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, os autos do inquérito policial serão encaminhados ao juiz das garantias para arquivamento.

§2º Em face da complexidade da investigação, constatado o empenho da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, o juiz das garantias poderá prorrogar o inquérito pelo período necessário à conclusão das diligências faltantes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, atende a uma preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestada na Nota Técnica nº 10, de 2010, aprovada em 17 de agosto de 2010.

Com efeito, o projeto de novo Código de Processo Penal fixa um prazo inicial para a conclusão do inquérito policial, que é de 90 dias se o investigado estiver solto, nos termos do art. 31, *caput*, do citado texto legislativo. Ocorre que, na análise crítica dos Conselheiros do CNJ, o projeto admite inúmeras prorrogações, não fixando um teto máximo para a duração da investigação.

Ora, sabemos que investigações prolongadas indefinidamente são extremamente nocivas aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, estipulamos o prazo de 720 dias, findo o qual os autos do inquérito serão encaminhados ao juiz das garantias para arquivamento. Não obstante, para evitar excessiva rigidez da regra, o juiz das garantias poderá autorizar a prorrogação do inquérito para a conclusão das diligências faltantes, ouvido o Ministério Público e constatado o empenho da autoridade policial.

Estamos persuadidos que a proposta promove avanços nos mecanismos de controle do inquérito policial, sem engessá-lo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Acrescente-se ao Art. 34, Parágrafo Único, com a Seguinte redação:

Art. 34. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público poderá:

I – oferecer a denúncia;

II – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

III – determinar o encaminhamento dos autos a outro órgão do Ministério Público, por falta de atribuição para a causa;

IV – requerer o arquivamento da investigação.

§único – o membro do Ministério Público que atuar na fase pré-processual de colheita de provas estará impedido de oferecer denúncia e participar do processo. (NR).

JUSTIFICATIVA

Partindo-se do princípio de que o Ministério Público não é tratado pela redação do projeto como mero órgão acusador, para que possa ter função dúplice de acusação e fiscal da lei, o mesmo raciocínio de **IMPARCIALIDADE** desenvolvido para criar o **JUIZ DE GARANTIAS** deve ser aplicado para criar o "Ministério Público de Garantias". (Vide Lins e Silva Júnior, Délio Fortes. O Ministério Público de Garantias. Boletim IBCCRIM, Fevereiro de 2010).

Sala das Sessões em de 2010.

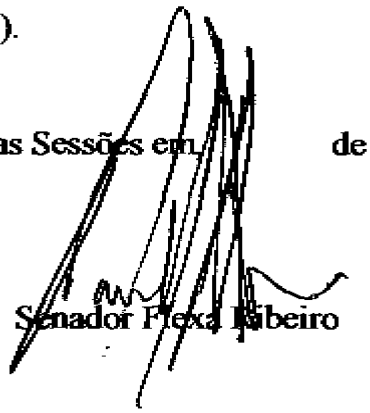

Senador Pedro Ribeiro

EMENDA Nº 10 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 37:

"O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito".

Justificativa

Com a recente alteração provocada pela Lei 12.234/2010, que acabou com a possibilidade de prescrição retroativa entre a data do fato e o recebimento da denúncia, não há mais sentido para a proposição final do artigo 37.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 41 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 37 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 37. O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção, seja por outras razões de direito.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apenas atualiza o teor do art. 37 do novo Código de Processo Penal à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes da denúncia.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 42 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 38 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, a seguinte redação:

Art. 38. Deferido o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o juiz das garantias comunicará a sua decisão à vítima ou seu representante legal, ao investigado e ao delegado de polícia.

§1º Se a vítima, seu representante legal ou terceiros interessados não concordarem com o arquivamento do inquérito policial, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância superior do Ministério Público para apresentar a denúncia ou recorrer da decisão de arquivamento.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda de suas autarquias, fundações e empresas públicas, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com a presente emenda resgatar o texto do primeiro Substitutivo do nobre Relator Senador Renato Casagrande, por apenas se tratar de um mero controle social do arquivamento do inquérito policial, onde faculta-se ao lesado a oportunidade de pedir a revisão da decisão de arquivamento da investigação que apurou conduta delituosa praticada em seu detrimento.

Não se está desmerecendo a promoção do *Parquet* ou a decisão judicial, apenas estaremos propiciando à vítima um alento em ver a reanálise de uma decisão que, ao seu ver, gerou impunidade.

Sala das Sessões, em de de 2010

Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 13 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 45:

"Art. 45. A representação é a autorização para o início da persecução penal, dispensando quaisquer formalidades, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia.

Justificativa

O artigo em questão apresenta má técnica legislativa, além de criar novas hipóteses de crimes condicionados à representação. O melhor seria manter a sistemática já consagrada de previsão do tipo de ação penal de cada crime ao Código Penal. Caso se entenda necessária a proposta trazida pelo projeto, deverá ser feita no Código Penal. Além disso, o §1º que traz o conceito de representação ficou perdido no meio de uma hipótese específica, que nada tem a ver com a linha de raciocínio que vinha sendo adotada nos demais artigos.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 44 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 47:

Art. 47.....

§1º Oferecida a queixa, poderá o Ministério Público promover o seu aditamento, repudiá-la ou oferecer denúncia substitutiva, retomando, a qualquer tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a titularidade da ação.

§ 2º A queixa será subscrita por advogado, aplicando-se a ela todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia. Se a vítima não tiver condições para a constituição de advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

Justificativa

Mesmo na hipótese de ação penal privada subsidiária, a titularidade da ação penal continua sendo do Ministério Público. A ação penal sempre tem a natureza pública, a despeito de previsão de iniciativa pelo ofendido em alguns casos. A ação penal privada subsidiária é uma exceção, constitucional, que apenas se justifica diante da inércia inicial do Ministério Público. Quando o Ministério Público resolve retomar o exercício do seu direito de ação, a inércia cessa, não se justificando mais a intervenção da vítima, a não ser a título de assistência. O Ministério Público sempre poderá inclusive repudiar a queixa-crime nesta condições propostas, se entender que não havia elementos suficientes para a propositura da ação penal, pois é o único titular do direito de ação. Do contrário, estaríamos acolhendo o retorno da vingança privada, delegando à vítima o direito de perseguir a todo custo a sua vindita, mesmo quando o Estado abdica do direito de punir que lhe é exclusivo.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 45 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 51 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 51.** Ao juiz incumbirá zelar pela legalidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em um processo penal acusatório a incumbência precípua do Juiz é zelar pela legalidade do processo, pois cumpre a ele examinar e admitir as provas somente quando elas forem obtidas por meios lícitos, devendo não admitir àquelas obtidas por meios ilícitos. Destarte, considera-se que sua incumbência transpõe o de zelar pela regularidade do processo, mas sim deve ser o guardião da legalidade do processo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 46 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se aos arts. 52 e 53 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, as seguintes redações:

"Art. 52. O juiz estará impedido de exercer jurisdição no processo em que:

......"

"Art 53. Nos juízos colegiados, estarão impedidos de atuar no mesmo processo os juízes que forem entre si cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é necessário alterar as expressões "não poderá" (art. 52) e "não poderão" (art. 53) para "estará impedido" e "estarão impedidos". Considera-se, aqui, que em matéria de hipóteses que afetam a imparcialidade do Juiz e, de conseguinte, o afastam do processo, temos a incompatibilidade, a suspeição e o impedimento. No caso em exame, todas estas hipóteses, segundo a doutrina abalizada, são de impedimento do Juiz, razão da expressa utilização do termo impedido.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O inciso III do Art. 52 passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, tiver se pronunciado de fato ou de direito sobre a questão ou for levado a praticar no curso do processo qualquer dos atos de competência do Juiz de Garantias (NR);

IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

JUSTIFICATIVA

Se o próprio Código afirma ser **IMPEDIDO** de atuar na fase judicial o chamado Juiz de Garantias, que atua na fase investigatória e determina medidas cautelares em desfavor dos acusados, devido a não possuir a necessária **IMPARCIALIDADE** para julgamento do feito, com a mesma certeza se pode dizer em relação ao Juiz condutor do processo, que ao determinar alguma das referidas medidas já durante o curso processual da ação penal, da mesma forma se torna parcial, devendo ser substituído por outro.

Sala das Sessões em, de 2010.

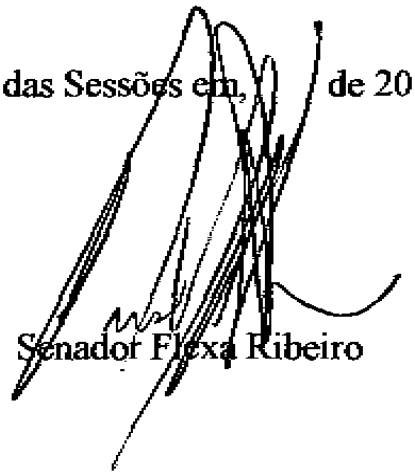

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 48 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 54. Em caso de suspeição, o juiz poderá ser recusado pelas partes.

§1º Reputa-se fundada a suspeição quando o juiz manifestar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer das partes;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

VI – se tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§2º O juiz, a qualquer tempo, poderá se declarar suspeito, inclusive por razões de foro íntimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, atendendo, ainda, a uma sugestão constante da Nota Técnica nº 10, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que assim se pronunciou:

O rol das motivações que levam à suspeição, no artigo 54 do projeto, não deve ser taxativo e sim exemplificativo, pois situações

outras poderão surgir e dar ensejo ao prudente afastamento do julgador do processo.

Oferecemos, assim, nova redação ao art. 54 do projeto de Código de Processo Penal (CPP), explicitando que a suspeição reputa-se fundada "quando o juiz demonstrar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa". Ou seja, não só as situações descritas nos incisos do referido art. 54 poderão suscitar o incidente de suspeição, como também outras condutas consideradas incompatíveis com o dever de imparcialidade.

Ademais, embora pareça óbvio, acrescentamos inciso VI no art. 154 do projeto de Código para reconhecer a suspeição quando o juiz "tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes", a exemplo do que dispõe o art. 135, V, do Código de Processo Civil.

Quanto à declaração de suspeição por motivo de foro íntimo, o projeto prevê que o magistrado "justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura." Tal matéria, no entanto, é reservada à lei complementar, nos termos do art. 93, *caput*, da Constituição da República, como reconhecido, aliás, na liminar concedida no Mandado de Segurança nº 28.215, impetrado no Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 19 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 54:

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminosos haja controvérsia.

Justificativa

Se o juiz se torna suspeito com a pendência de processo por fato análogo relativamente ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, não há razão para excluir os demais graus de parentesco.

Senador José Sarney

EMENDA Nº 50 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso II do art. 54 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 54.** .....

.....

II - se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, trata-se da inclusão do irmão no rol dos parentes. A inclusão do irmão no rol dos parentes é impositiva, uma vez que se deve equipará-lo aos demais parentes arrolados (cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente) para efeitos de tornar o juiz suspeito para atuar na causa, já que afetada também a imparcialidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Acrescentar ao art. 54 o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 54. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – (...)

VI – quando se manifestar, antecipadamente, por qualquer meio de comunicação social ou em autos sob sua jurisdição, acerca do mérito da causa.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil (1973), como diploma posterior ao Código de Processo Penal (1941), declara, entre as hipóteses da "*fundada suspeição de parcialidade do juiz, quando: I – (...); V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes*".

2. Há muitos precedentes sustentando que a relação de hipóteses de suspeição previstas no art. 254 do Código de Processo Penal é taxativa. E nesse sentido caminha o Substitutivo pelo art. 54.[1] Por outro lado, há decisões admitindo a aplicação analógica do art. 135, V do CPC e do art. 449, III, do CPP.[2] Reza o primeiro dispositivo: "*Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: (...) V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes*". E segundo: "*Não poderá servir o jurado que: III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado*".

3. Já tive a oportunidade de sustentar, em *Parecer* publicado pela *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, a não taxatividade do rol previsto no art.

1 Art. 54. "O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer deles (*sic*); II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes; IV – se tiver aconselhado qualquer das partes; V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade".

2 Com a redação dada pela Lei nº 11.689/08.

254 do Código de Processo Penal. Passados quase 20 (vinte) anos, mantenho minha convicção nos exatos termos do ali contido:

> "(...) **41**. Uma perspectiva literal e restritiva do art. 254 do CPP impediria a oposição de exceção de suspeição. Com efeito, o Juiz da causa não se acomoda formalmente a nenhuma das hipóteses ali descritas. Não é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes e inexistem evidências a propósito de situações ou relações que a lei processual penal enumera (ns. I a VI).
> No entanto, mesmo sem a roupagem formal de qualquer um dos modelos legais, os atos processuais analisados, pelo seu 'inegável entrelaçamento' e 'relação de conexidade', demonstram ser o Juiz, *data vênia*, interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes' (CPC, art. 135, V, c/c o art. 3º do CPP)
> (...)
> **43.** A *cláusula salvatória* constante do inc. V do art. 135 do CPC é o *gênero* de que são *espécies* as hipóteses arroladas pelos outros incisos. Sendo assim, pode-se afirmar que as relações e situações descritas pelo art. 254 são *modalidades* através das quais o Juiz revela o seu interesse no julgamento da causa e, favor de uma das partes.
> Por outro lado, a disposição de caráter geral, isto é, o interesse na decisão em favor de uma das partes, está indicada como hipótese clássica de suspeição nos diplomas processuais brasileiros. A propósito, o Código de Processo Criminal do Império (art. 61) e o CPP do Distrito Federal (art.43).
> **44.** Nenhuma dúvida existe quanto à possibilidade jurídica do sistema do processo penal brasileiro acolher a cláusula geral de hipóteses de suspeição, trasladando o texto do Código de Processo Civil, diante de dois – entre outros – argumentos: a) a lei processual penal admite interpretação analógica (CPP, art. 3º); e b) a doutrina registra precedente como se poderá verificar em José Frederico Marques, ao sustentar que a suspeição por motivo íntimo (art. 119, §1º do CPC/39) embora não prevista expressamente no Código de Processo Penal se estende à Justiça criminal ('Da suspeição', em *Estudos de Direito Processual Penal*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1960, PP. 203, 204).
> **45.** Tratando do tema da suspeição, Jorge de Figueiredo Dias se reporta ao § 24, II do CPP da então República Federal da

Alemanha (ou Alemanha Ocidental) contendo uma cláusula geral dizendo poder ser acusado o *judex suspectus* 'quando exista qualquer fundamento capaz de gerar desconfianças sobre a sua imparcialidade (ob. cit, p. 319)[3].

E prossegue o lúcido processualista – e notável penalista – com a lição que merece ser transcrita: 'É, em conclusão, um verdadeiro *princípio geral de direito,* actuante no domínio da política judiciária, que se esconde atrás de toda a matéria respeitante aos impedimentos e suspeições do juiz: o que é tarefa da lei velar por que, em qualquer tribunal e relativamente a todos os participantes processuais, reine uma *atmosfera de pura objectividade e de incondicional juridicidade.* Pertence pois a cada juiz evitar, a todo o preço, quaisquer circunstâncias que possam perturbar aquela atmosfera, não – uma vez mais acentuamos – enquanto tais circunstâncias possam fazê-lo perder a imparcialidade, mas logo enquanto possam criar nos outros a convicção de que ele a perdeu. Deste modo, muitas atitudes do juiz incompatíveis com a manutenção daquela atmosfera e que tradicionalmente só são passíveis de censura em via de recurso (quando o são), por representarem violações dos princípios da forma próprios da audiência de discussão e julgamento, deviam ser atalhadas e remediadas logo através de uma exacta compreensão legal da matéria de impedimentos e suspeições do juiz. Assim, *por exemplo,* os casos do juiz que adormece durante a audiência, do que já escreve a sentença durante as alegações, do que, durante a audiência, usa um tom próprio de que já fixou o seu convencimento, etc. (ob. cit., p. 319 e 320, grifos do original).

E numa das notas de rodapé do aludido texto, Figueiredo Dias se refere à orientação do Supremo Tribunal de Justiça ao conceder uma razoável e necessária amplitude das hipóteses legais de suspeição: 'Deste ponto de vista bem se compreenderá o aplauso merecido por toda a interpretação que *estenda* o âmbito de averiguação de qualquer impedimento ou suspeição. É de se louvar, portanto, a doutrina recorrente do Ac. do STJ, de 7.2.73 (*BMF* 224/113), segundo a qual 'das decisões proferidas nos incidentes de suspeição é admissível recurso até o STJ, ainda que o processo principal seja um processo de polícia correccional (ob. cit., p. 320, nota 48, grifo do original).

46. O interesse do Magistrado em decidir a causa em favor do

3 A obra referida é *Direito Processual Penal,* Coimbra Editora Ltda, 1974.

> suposto ofendido deduz com *clareza de sol mediterrâneo* para usar de uma das expressões vigorosas de Nélson Hungria. A inequívoca direção dos atos no rumo da condenação dos acusados é identificável assim como é possível reconhecer os sentimentos de amor e ódio que comprometem a serenidade e conduzem à injustiça. O Padre Antônio Vieira já dizia: 'se os olhos vêem com ódio, a pomba é negra; se, com amor, o corvo é branco'."[4]

4. Os jovens estudiosos do Processo Penal corroboram esse entendimento. CHRISTIANO FRAGOSO, em texto denominado "*Prejulgamento induz suspeição*", bem apresenta as razões de sua conclusão:

> "**11**. Embora não haja previsão legal explícita, deve ser possível, ao meu sentir, a arguição da suspeição na hipótese em que o Magistrado prejulga a causa, ou seja, manifesta açodadamente seu convencimento acerca da demanda que lhe é submetida.
> **12**. O prejulgamento em que incorra um Magistrado transforma o processo em um jogo de cartas marcadas, conspurcando a obra de realização da Justiça, de que somos todos operários. O Juiz deve presidir a instrução do processo com absoluta isenção e imparcialidade, formando paulatinamente ao longo do devido processo legal seu convencimento, o qual só deve ser ultimado e manifestado no *instante final* do pronunciamento da sentença.
> **13.** Um dos atributos elementares para a atividade judicante é, indubitavelmente, a imparcialidade. É *conditio sine qua non* para o legítimo exercício da função jurisdicional. Deve o juiz manter-se equidistante entre as partes ao longo de todo o processo.
> **14.** Desde os impedimentos constitucionais dos juízes, previstos no art. 95, parág. Único, da CF, até as hipóteses legais de suspeição e impedimento, tudo visa à preservação da imparcialidade dos magistrados.
> **(...)**
> **17.** O juiz que demonstrou certeza prévia quanto ao objeto do processo, está psicologicamente condicionado a não apreciar bem as teses opostas e a ratificar seus pré-conceitos. Como leciona **José Antônio Pimenta Bueno:** *'O amor próprio de sua*

4 DOTTI, René Ariel. *Suspeição de Magistrado*. Em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 2. Abril-junho/1993. Editora Revista dos Tribunais, p.124/125.

previdência convidará a que não aprecie bem as contradições ou razões oppostas, a que faça triunphar sua penetração: elle julgará antes de ser tempo de julgar."[5]

18. Vários sistemas jurídicos estrangeiros contemplam a possibilidade de recusa do juiz que realizou prejulgamento. **Alguns prevêem explicitamente o prejulgamento como causa que propicia a recusa do Juiz, como ocorre com o CPP italiano de 1988, no art. 37,** *b:* ***'37. Recusazione – 1. Il giudice puó esse ricusato dalle parti: (...) b) se nell'esercizio delle funzioni e prima Che sai pronunciata sentenza, egli há manifestato indebitamente Il proprio convincimento sui fatti oggetto dell'imputazione.'***

19. Outros são dotados de cláusulas genéricas que, na pacifica interpretação doutrinária, abarcam o prejulgamento como causa de recusa do juiz. Isto ocorre, p. ex., no CPP **alemão** de 1877 *('§24. Recusa de um Juiz (...) (2) A recusa por receio de suspeição ocorre quando exista uma razão que seja apta a justificar desconfiança quanto à imparcialidade de um Juiz'*[6], e no CPP **português** (*'Artigo 43º (Recusas e escusas) 1. A intervenção de um juiz no processo pode ser recusada quando correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre sua imparcialidade.* (...)

As garantias constitucionais, dentre as quais está a do devido processo legal (que compreende o direito a um juiz imparcial), devem ser tratadas com máxima seriedade pelos agentes públicos, não se admitindo, nesta matéria, qualquer tergiversação. Por isso, deve ser sumariamente excluído do processo o Juiz que tenha demonstrado, por qualquer meio, já ter formado, antes do momento processual adequado, seu convencimento sobre o *meritum causae*."[7]

5. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou:

---

5 Nota n.º 6 do original: *"Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro,* Ed. Empreza Nacional do Diário, Rio, 1857, p. 87."

6 Nota n.º 7 do original: *"Strafprozessordnung,* §24, II, tradução livre do autor."

7 Fragoso, CHRISTIANO. *Prejulgamento induz suspeição.* Disponível em http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/17505/17069. Consulta em 19.01.2010, acesso em 19.1.2010. (Destaques do original.)

> "(...) Embora se afirme que a enumeração do art. 254, do Código de Processo Penal, seja taxativa, **a imparcialidade do julgador é tão indispensável ao exercício da jurisdição que se deve admitir a interpretação *extensiva* e o emprego da *analogia* diante dos termos previstos no art. 3º do Código de Processo Penal**. (...)" [8]

E há recente decisão, do Tribunal de Justiça do Paraná, afirmando que o rol do art. 254, CPP, comporta flexibilização:

> "Exceção de suspeição. Amizade íntima do juiz com advogado. **Rol do art. 254 do CPP. *Interpretação extensiva* do conceito de parte para alcançar seu procurador**. (...) Exceção acolhida. anulação dos atos processuais praticados no processo."[9]

6. Há lições doutrinárias e julgados dos tribunais admitindo a invocação por analogia da lei processual civil, diante do permissivo legal do art. 3º do CPP – no caso, o inciso V do art. 135 do CPC - já transcrito acima.

Sob outro aspecto, convém salientar que a jurisprudência das demais Cortes nacionais admite a inserção, no âmbito da disciplina processual penal, das hipóteses de cabimento de suspeição da esfera do processo civil, do que dão conta os seguintes precedentes:

> "**PROCESSO PENAL**. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PREJULGAMENTO. PARCIALIDADE. **CPC, ART. 135, V**.
> 1. **O prejulgamento – antecipação de juízo de valor sobre questão deduzida na causa –, sem dúvida, constitui causa de suspeita de parcialidade do juiz**. (...)".[10]
> * * *
> "(...) A suspeição calcada em motivo de foro íntimo é amplamente aceita em nosso Sistema Processual **Penal**

8 STJ – 6ª T. – REsp 245.629/SP – Rel. Min. VICENTE LEAL – DJ: 1º.10.2001. (Grifos, negritos e itálicos meus).

9 TJPR – Exceção de Suspeição 572.848-9 - 2ª C. Crim. em Composição Integral – Rel. Des. NOEVAL DE QUADROS – DJ: 15.10.2009. (Os negritos e os grifos são meus).

10 TRF1 – 3ª T. – REMESSA EX OFFICIO 2006.38.03.005917-2/MG – Rel. Des. Fed. TOURINHO NETO – DJ: 26.1.2007. (Grifos e negritos meus).

(...)".[11]

7. A emenda ora deduzida está em perfeita harmonia com a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAM), cujo art. 36 estabelece ser vedado ao Magistrado: "*I – (...) manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento seu ou de outrem (...).*

É oportuno indicar a hipótese referida por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: "*É suspeito o juiz que, desnecessariamente, antecipa nos autos sua opinião a propósito de questão que ulteriormente deverá decidir* (RT 366/316)".[12]

8. Finalmente, é preciso destacar que o confronto entre o art. 135, V do CPC e o art. 254 do CPP, revela que a parte na causa cível é mais protegida (quanto ao gravíssimo vício da parcialidade do juiz) que na causa penal. E, como é curial, o processo penal tutela muitos valores, bens e interesses comparativamente mais relevantes que o regime de proteção do processo civil.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

11 TRF4 – HC 1999.04.01.032301-2/PR – Rel. ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO – Turma de Férias – DJ 18/08/1999. (Grifos e negritos meus).

12 *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 37ª ed. atualizada até 10.02.2005, São Paulo: Saraiva, p. 1791, nota nº 2 ao art. 36 da LOMAN. (Grifos meus).

EMENDA Nº 52 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 54 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 54. .....

.....

Parágrafo único. O juiz, a qualquer tempo, poderá afirmar a sua suspeição por quaisquer razões de foro íntimo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o assunto já se encontrava superado pela súmula n. do STF que decidiu que o Juiz que se declara suspeito, por razão de foro íntimo, não mais precisava justificar tal fato aos órgão correcionais da Magistratura. Em verdade, não há razões de cunho processual para a justificação, uma vez que o Juiz, após declarar-se suspeito, não tem mais como voltar a atuar no processo, pois segundo seu entendimento está despido da imparcialidade, condição inafastável para atual em um processo penal acusatório.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 53 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 55 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 55. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte de propósito der motivo para criá-la."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata parte do art. 256 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. É que o trecho final do art. 55 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, contém expressão bastante equívoca e de difícil compreensão ("salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade"). A nosso ver, a primeira parte do dispositivo contraria a parte final. Dessa forma, seria melhor suprimir a referida expressão.

Além disso, entendemos por bem suprimir a expressão "injuriar", na medida em que, bem analisada, está contida na segunda parte da redação proposta.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda foi acordada com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Emenda nº 54, de 2010/Plenário ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009
(Aditiva)

O artigo 56 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passam a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 56. .....

§1º No desempenho de suas atribuições de promover a execução da lei penal, o Ministério Público, a seu juízo exclusivo, e quando o interesse social o exigir, conduzirá, por si só, o trabalho investigatório, devendo as entidades de estudo e pesquisa universitárias; seu próprio corpo de assessoramento técnico-científico e demais entidades e serviços da administração pública prestar-lhe pronto atendimento nas diligências que requisitar, sob pena de responsabilidade criminal.

§2º No desempenho de suas atribuições de fiscalizar a execução da lei penal, o Ministério Público terá sempre vista dos autos, por intimação pessoal, e seu pronunciamento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data em que receber os autos para elaborar o parecer, salvo em caso de *hábeas corpus* quando, estando preso o paciente, o parecer será dado, impreterivelmente dentro de 7 (sete) dias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescer dois parágrafos ao art. 56 do Projeto de Lei 156/09. Visa, primeiramente, no §1º explicitar as atribuições do Ministério Público que, em relação à titularidade exclusiva, exercício da ação penal pública, hoje tem sede constitucional definida como sua função institucional, de par com a prerrogativa, também constitucional posta, de requisitar, de quem quer que seja, os elementos indispensáveis à investigação para o ajuizamento da denúncia. Por clara coerência, se é titular exclusivo da ação penal pública, óbvio que a lei processual há de ensejar ao Ministério Público a atribuição de, quando situações de relevo surgirem, chamar a si a condução, também exclusiva, do trabalho investigatório, com o concurso de entidades qualificadas; específicos serviços públicos, e a criação de quadro próprio de pessoal habilitado aos diversos níveis em que hoje opera a criminalidade sofisticada, para melhor combatê-la.

Já o §2º tem por finalidade precípua fixar prazos razoáveis para que o Ministério Público desempenhe as funções a ele destinadas, evitando-se assim, possíveis delongas na emissão de seus pareceres.

A alteração ora proposta já foi exaustivamente debatida na Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente da área do colarinho branco.

A sugestão do acréscimo destes dois parágrafos ao projeto do CPP, visa, primeiramente, no § 1º, a explicitar as atribuições do Ministério Público que, em relação à titularidade exclusiva ao exercício da ação penal pública, hoje tem sede constitucional, definida como sua função institucional (artigo 129, I), de par com a prerrogativa, também

constitucionalmente posta, de requisitar, de quem quer que seja, os elementos indispensáveis à investigação, para o ajuizamento da denúncia. Por clara coerência, se é titular exclusivo da ação penal pública, óbvio que a lei processual há de ensejar ao Ministério Público a atribuição de, quando situações de relevo surgirem, chamar a si a condução, também exclusiva, do trabalho investigatório, com o concurso de entidades qualificadas; específicos serviços públicos, e a criação de quadro próprio de pessoal habilitado aos diversos níveis em que hoje opera a criminalidade sofisticada, para melhor combatê-la. Já o parágrafo 2º tem por finalidade precípua fixar prazos razoáveis para que o Ministério Público desempenhe as funções a ele destinadas, evitando-se, assim, possíveis delongas na emissão de seus pareceres.

Esta emenda foi parte de projeto que foi encaminhado pelo então Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, à Comissão dos Três Poderes, que se reuniu sob a presidência do Ministro Sidney Sanches, então Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 1991, propus a criação de uma Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente da área do colarinho branco. Depondo nessa Subcomissão, o então Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, propôs que representantes dos três poderes se reunissem para discutir a questão.

Com esse objetivo foram realizadas 5 (cinco) reuniões no Supremo Tribunal Federal, com os seguintes participantes: Ministro Sidney Sanches (Presidente do STF), Ministro Carlos Átila (Presidente do TCU), Dr. Aristides Junqueira (Procurador Geral da República), Dr. Célio Borja (Ministro da Justiça), Senador Mauro Benevides (Presidente do Senado Federal) e Deputado Ibsen Pinheiro (Presidente da Câmara dos Deputados). Delas participei, também, como Presidente da Subcomissão Especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Nesses encontros foram analisadas algumas propostas, destacando-se a importância do projeto de que resultou a nova lei sobre enriquecimento ilícito e o que estabeleceu a Lei Orgânica do TCU, relatados por mim na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Outros projetos foram apreciados preliminarmente.

Acontecimentos especiais determinaram, em junho de 1992, a suspensão temporária das reuniões da Comissão dos Três Poderes, impedindo, assim, que a proposta do Senhor Ministro da Justiça fosse examinada por seus integrantes. Após consultar o Senhor Ministro Célio Borja, decidi reapresentá-la, como projeto, para que possa ser apreciada de imediato pelo Congresso Nacional, empenhado em tornar mais rígida a legislação sobre os crimes contra a administração pública.

Assim, por considerar ainda oportuna e relevante a emenda, conto com o apoio dos Senhores e Senhoras Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO SIMON

EMENDA Nº 55 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 60 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 60. .....

Parágrafo único. Ao peticionar, o defensor deverá informar o seu endereço profissional para efeito de intimação, devendo mantê-lo atualizado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece expressamente que o defensor, ao peticionar, deverá informar o seu endereço profissional e mantê-lo atualizado. Trata-se de medida simples, mas que pode ser extremamente útil em caso de intimações pessoais, facilitando o trabalho da justiça.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O §2º do Art. 61 passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2º Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz deverá adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para os fins do disposto no *caput* deste artigo (NR).

JUSTIFICATIVA

Garantir a mais ampla defesa, na medida em que ocorrendo as situações dispostas no artigo o prosseguimento do ato com defensor que não conhece os autos prejudicará a defesa técnica, razão pela qual se propõe a substituição da expressão poderá por deverá.

Sala das Sessões em / de 2010.

Senador Heráclito Fortes

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 63 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação, e, por se tratar de alteração correlata, suprima-se o § 3º do mesmo dispositivo:

"**Art. 63.** .....

§ 1º No caso de flagrante delito, se, por qualquer motivo, não se puder contar com a assistência de advogado ou defensor público no local, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz das garantias sem o interrogatório do conduzido, aguardando o delegado de polícia o momento mais adequado para realizá-lo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é imperiosa a retirada da ressalva final que possibilita a realização do interrogatório do flagrado quando ele, sem ter defensor, manifestar livremente sua vontade de ser ouvido. Ocorre que a todos os presos, entre os quais o preso em flagrante, é assegurado constitucionalmente a assistência de advogado (art. 5º, inciso LXIII), independente de sua condição econômica e de ter ou não advogado constituído, sendo que também é assegurado constitucionalmente a assistência jurídica integral aos necessitados (art. 5º, inc LXXIV, da CF), não se podendo compactuar com o asseguramento da assistência de advogado, quando das declarações prestadas pelo preso em flagrante, somente àqueles que possuem condições financeiras de ter um advogado constituído. Com isto, impõe-se a supressão do § 3º deste mesmo artigo, pois o mesmo referia-se exclusivamente a ressalva que se opina seja suprimida.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 58 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 66 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, as seguintes redações:

"Art. 66. .....

.....

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre os fatos que lhe são imputados, possibilitando-lhe que, caso não exerça o direito ao silêncio, faça sua autodefesa, narrando sua versão.

§ 3º Ao final, a autoridade poderá formular perguntas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é necessária severa modificação para consagrar que o ato de interrogatório é mecanismo de defesa. É cediço que o ato de interrogatório, no sistema processual acusatório, é mecanismo de defesa, e não meio de prova. Não sendo meio de prova, ao invés de ser dirigidas perguntas ao réu, o ideal é franquear-lhe a palavra para que efetue sua defesa, caso não opte por exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio. Destarte, entende-se que neste momento processual seja possibilitado ao acusado trazer sua versão sobre o fato que lhe é imputado, realizando, assim, sua autodefesa, narrando e detalhando tudo o que considere relevante à sua defesa. Ficará a critério da autoridade, após o réu efetuar a sua autodefesa, formular perguntas para esclarecimentos sobre o fato, lembrando que será facultado ao investigado respondê-las, já que tem o direito de permanecer em silêncio.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 59 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 68 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Incluam-se os seguintes arts. 69 e 70 no referido Substitutivo, renumerando-se os atuais arts. 69 e 70 como arts. 71 e 72, e assim sucessivamente:

"Art. 69. No interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será assegurado o direito à assistência por pessoa habilitada a entendê-los ou que domine a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização do procedimento nos termos do *caput* deste artigo, o interrogatório será feito da forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas."

"Art. 70. No interrogatório do índio, o juiz, se necessário, solicitará a colaboração de antropólogo com conhecimento da cultura da comunidade a que pertence o interrogando ou de representante do órgão indigenista federal, para servir de intérprete e prestar esclarecimentos que possam melhor contextualizar e facilitar a compreensão das respostas."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de novo Código de Processo Penal disciplina o interrogatório de estrangeiros, portadores de deficiência e dos índios em um único dispositivo (art. 68), o que não se coaduna com a melhor técnica de redação legislativa, pois são situações especiais e diferenciadas e que merecem, portanto, ser tratadas em dispositivos autônomos.

Quanto ao mérito, em que pese a introdução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação no interrogatório, não se vislumbra tratamento adequado conferido ao tema. Como se sabe, a Lei nº 10.436, de 2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o poder público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão.

Nesse sentido, imperioso reconhecer a Libras como principal meio de comunicação do surdo durante o interrogatório, o que se apresenta em consonância com o art. 3º da Constituição Federal, que proíbe qualquer forma de discriminação.

No tocante ao interrogatório do índio, entende-se não recomendável a remissão à Fundação Nacional do Índio, uma vez que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, a qualquer tempo, a alterações de nomenclatura.

Por essas razões, sugere-se o desmembramento do art. 68 em outros dois artigos, bem como a inserção de regramento adequado ao interrogatório dos surdos, em respeito à Lei nº 10.436, de 2002.

Esclarece-se, ainda, que as alterações sugeridas terão impacto no parágrafo único do art. 186, que faz remissão ao art. 68. Se aprovada a presente emenda, aquele dispositivo deverá referir-se aos arts. 69 e 70.

Cumpre registrar, por fim, que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 60 - PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 71 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 71.** Primeiramente será oportunizado ao réu externar sua versão sobre os fatos, efetivando, desta forma, sua autodefesa. Após, será concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois a defesa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, propõe-se a possibilidade de o réu narrar sua versão, fazendo sua defesa pessoal, antes de ser perguntado pelas partes e pelo Juiz sobre pontos não esclarecidos. É cediço que o ato de interrogatório, no sistema processual acusatório, é mecanismo de defesa, e não meio de prova. Não sendo meio de prova, ao invés de ser dirigidas perguntas ao réu, o ideal é franquear-lhe a palavra para que ele efetue sua defesa, caso não opte por exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio. Destarte, entende-se que neste momento processual seja possibilitado ao acusado trazer sua versão sobre o fato que lhe é imputado, realizando, assim, sua autodefesa, narrando e detalhando tudo o que considere relevante à sua defesa. Propõe-se a possibilidade de o réu narrar sua versão, fazendo sua defesa pessoal, antes de ser perguntado pelas partes e pelo Juiz sobre pontos não esclarecidos.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 61 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 76 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 76. Ao assistente será permitido propor meios de prova, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, requerer medidas cautelares reais, participar dos debates orais, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências complementares ao final da audiência de instrução, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, de absolvição sumária, de impronúncia ou de extinção da punibilidade.
>
> ......"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada por acordo com o Ministério da Justiça, cuida de incluir, entre as competências do assistente da acusação, a iniciativa para requerer a aplicação de medidas cautelares reais, tais como a indisponibilidade e o sequestro de bens, assim como as medidas de garantia à reparação dos danos civis.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 62 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprimam-se os artigos 78 a 81 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, renumerando-se os demais e, por conexão, dê-se nova redação aos incisos VII e XII do art. 88, para suprimir dos dispositivos as referências à parte civil na ação penal:

"Art. 88. .....

.....

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

.....

XII - intervir no processo penal como assistente do Ministério Público.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, no âmbito do processo penal, há sujeitos processuais com interesses específicos: o Ministério Público pretendendo a condenação do acusado e a defesa a preservação de seu estado de inocência. Toda a situação processual, que é dinâmica, inclusive com a produção de prova, se estabelece com essas perspectivas. Está em jogo o direito de liberdade. Nada impede que a vítima se habilite como assistente de acusação, nos termos dos arts. 74 a 77 do projeto. Já é uma carga a mais no pólo acusador.

O projeto, além disso, nos arts. 78 a 81 vai além e trasborda dos objetivos e das finalidades do processo penal, mesclando interesses de natureza criminal com indenizatória, sem que o arbitramento do dano moral

evite a ação cível. Estaremos criando um monstro de duas cabeças, um processo com possibilidade de produção de provas com duas finalidades. Isso contribuirá com a demora dos processos, inclusive com o aumento dos recursos e dos incidentes.

A perspectiva probatória, desde a propositura dos meios de prova, até sua avaliação, é diferenciada quando se tem por mira o processo penal ou a indenização. No processo penal, o interesse da acusação é punir o acusado, condená-lo a uma sanção criminal e o da defesa é a manutenção do *status libertatis*, o retorno a este (casos de prisão cautelar) ou diminuir a potencialidade do *ius puniendi*. Cabe à acusação quebrar o estado de inocência e demonstrar o afastamento do mínimo censurável. O objetivo da prova e a carga desta, na esfera da indenização, o que pretenderá a parte civil, tem outra dimensão e, uma vez admitida no processo penal, desvirtuará as regras probatórias criminais, diante dos danos do ofendido.

A admissibilidade da parte civil incrementara o pólo acusador, em detrimento do pólo defensivo, desequilibrando o processo penal. É mais um entrave à resposta jurisdicional num prazo razoável.

Por conexão, a emenda também retira dos incisos VII e XII do art. 88, que estabelece o rol dos direitos das vítimas, as referência atinentes a parte civil na ação penal.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

0-63-

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se no Caput do Art. 78 e do §1º, as seguintes expressões grifadas:

Art. 78. A vítima, ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante da denúncia, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e nos limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória.

§1º O arbitramento do dano moral será fixado na sentença condenatória e individualizado por pessoa, no caso de ausência ou morte da vítima e de pluralidade de sucessores habilitados nos autos.

§2º Se a vítima não puder constituir advogado, circunstância que deverá constar da notificação, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ainda que apenas para o ato de adesão civil à ação penal, caso em que o advogado poderá requerer a extensão do prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis.

§3º A condenação do acusado implicará, ainda, a condenação em honorários, observadas as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, devidos ao advogado constituído pela parte civil ou nomeado pelo juiz.

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a **SUPRESSÃO** da palavra moral, pois se o objetivo maior de inclusão da composição cível no processo penal é resolver de uma só vez ambas as questões - penal e cível -, impedindo a chamada "sobrevitimização" da vítima, não faz sentido que apenas o dano "moral" seja aqui tratado, o que ensejaria a necessidade de nova ação cível para composição dos demais danos advindos do crime.

Sala das Sessões em de 2010.

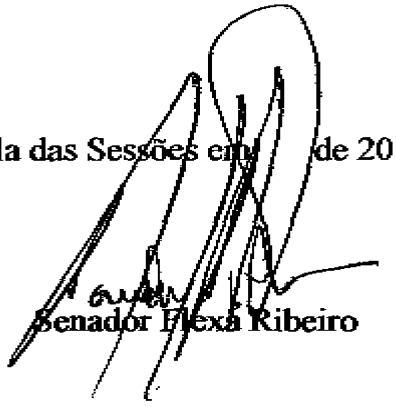

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 64 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 88, V, *c*, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 88. .....

.....

V – .....

.....

c) do eventual arquivamento da investigação, nos termos do art. 38;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o único objetivo de corrigir pequeno equívoco no art. 88, V, c, do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, que se refere à remissão indevida ao art. 38, §1º, do citado texto legislativo. É que, na verdade, o citado art. 38 não contém nenhum parágrafo. Trata-se, portanto, de mero vício formal a ser reparado.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 65 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, a competência será fixada pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º Se os atos de execução forem praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação ou onde deveria produzir-se o resultado.

§3º No caso de infração permanente ou de infração continuada, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuidade delitiva.

§4º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, corrige pequeno equívoco no §1º do art. 95 do citado Substitutivo, que trata das regras de competência territorial.

É que o texto aprovado utilizou a expressão "bem como no caso de crimes praticados fora do território nacional". Ocorre, porém, que o projeto já prevê disposições especiais relativas à competência internacional.

EMENDA Nº 66 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 95. .....

.....

§4º A competência territorial do juiz das garantias poderá abranger mais de uma comarca, conforme dispuserem as normas de organização judiciária, e sem prejuízo de outras formas de substituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de explicitar que o juiz de uma comarca pode funcionar como juiz das garantias de outra, ampliando, pois, os limites de sua competência territorial.

É preciso deixar claro que o projeto de Código confere à lei de organização judiciária a responsabilidade de encontrar as melhores fórmulas para fazer valer a regra de impedimento, que é da essência do juiz das garantias, vale dizer: o juiz que participou da investigação não atua no processo. Uma das soluções possíveis – não a única – é a extensão da competência territorial, chamando o juiz a praticar, na comarca vizinha, atos típicos do juiz das garantias.

Entendemos, pois, que a presente iniciativa é válida no sentido de afastar eventual alegação de não observância das regras ordinárias de competência territorial.

Caberá, no entanto, ao Poder Judiciário local a escolha dos melhores mecanismos de substituição de um juiz por outro, com base nas circunstâncias particulares de sua realidade institucional.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Peres

Talvez a intenção do projeto tenha sido, segundo nos parece, a de resguardar a hipótese em que os atos de execução são praticados fora do território nacional, tendo ocorrido a consumação no Brasil. Por essa razão incluímos parágrafo no art. 95 para melhor detalhar o critério de fixação da competência jurisdicional.

Além do mais, eliminamos a expressão constante da parte final do §2º do art. 95 do mencionado Substitutivo ("ou, ainda, o do local em que forem praticados os últimos atos de execução"). É que, em se tratando de crime permanente ou continuado, a consumação se protrai no tempo. Os atos de execução se confundem com o próprio momento consumativo. A nosso ver, referida expressão pode confundir a regra geral, que será, na aludida hipótese, a fixação da competência pelo local em que tiver cessado a permanência ou a continuidade delitiva.

Estamos certos, assim, que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento técnico do novo diploma processual.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 64 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 106 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 106. .....

.....

§2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver corréu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou na hipótese do art. 377."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, corrige, em primeiro lugar, a remissão feita no § 2º do art. 106 do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP). Na verdade, referido dispositivo fez referência ao art. 377, e não ao art. 378.

Ademais, inclui a ressalva de que a unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, como consta da redação do art. 79, §2º, do atual CPP.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 68 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Acrescente-se ao art. 110 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, o seguinte inciso IV:

"Art. 110. .....

.....

III – no concurso entre a jurisdição comum e a justiça eleitoral, prevalecerá esta última.

IV – no concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida, tão-somente, de reproduzir o entendimento consagrado na Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "compete à justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a*, do Código de Processo Penal."

Propusemos, ademais, pequeno ajuste na redação do inciso III do art. 110 do mencionado Substitutivo.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 69 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 125 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

"Art. 125. .....

.....

§ 7º Quando houver multiplicidade de conflitos com fundamento em questão de direito referente à competência em razão da natureza da infração, o relator deverá remeter os autos ao Presidente do Órgão Especial ou Tribunal Pleno, que determinará a suspensão de todos os incidentes idênticos.

§ 8º Processando o conflito no Órgão Especial ou Tribunal Pleno, com designação de relator e vista ao Ministério Público, será designado dia para julgamento, e a decisão será estendida a todos os incidentes em que se discuta a mesma questão, no âmbito do mesmo Tribunal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o objetivo da emenda é dar tratamento mais célere e uniforme aos conflitos de competência referentes às questões de direito idênticas, no âmbito dos tribunais.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 10 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 126:

"Art. 126. Distribuído o conflito de competência, será imediatamente encaminhado ao Relator para que este defina, provisoriamente, o juízo que deverá praticar os atos processuais de urgência, até o julgamento do mérito".

Justificativa

A necessidade de fixação provisória do juízo ocorre tanto para o conflito negativo quanto para o conflito positivo. Além disso, nem sempre a melhor opção é delegar o julgamento de medidas urgentes – tais como decreto de prisão preventiva e outras – para o o juiz que primeiro atuou no processo. Para uma solução mais justa, o Relator deverá fazer uma análise provisória, num primeiro nível de cognição, sobre qual o juiz responsável pelo julgamento das medidas urgentes.



SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 41 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 127:

"Art. 127. Aplicam-se ao conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público, no que couber, as disposições do Capítulo anterior relativas ao conflito de competência".

Justificativa

O artigo ficou confuso e atécnico. O primeiro aspecto a ser ressaltado é a ampliação da competência do Supremo Tribunal Federal para além dos casos previstos no artigo 102 da Constituição da República, o que apenas poderia ser feito por Emenda Constitucional. Além disso, nem sempre o conflito de atribuições é suscitado pelo Procurador-Geral da República ou Procurador-Geral de Justiça.

SENADOR José Sarney

EMENDA Nº 12 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 132:

"Art. 132. Os espectadores das audiências ou das sessões ou das sessões não poderão manifestar-se.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de espectadores o advogado de terceiro que tiver interesse jurídico na causa, ao qual se facultará a palavra para propor questão de ordem ou promover esclarecimentos de fato."

Justificativa

Há fundado receio de que a manifestação do advogado nestas condições seja tolhido com a invocação do artigo tal como se encontrava. Havendo interesse jurídico direto no feito, é de se abrir a palavra ao advogado, desde que para propor questão de ordem ou para promover esclarecimento fático, em homenagem ao *munus* público que desempenha.

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 23 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 135:

"Art. 135 Na contagem de prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão, de forma contínua, somente os úteis.

§1º Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso do advogado aos autos, na forma legal.

§ 2º Não se computará o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 3º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começa a correr.

§ 4º Não correrão os prazos, nos casos de força maior, ou em razão de qualquer obstáculo judicial.

§ 6º Salvo os casos expressos em lei, os prazos correrão:

a) da intimação

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos a ciência inequívoca do despacho, decisão ou sentença.

§ 7º Considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte a intimação ocorrida em dia em que não tenha havido expediente."

Justificativa

Diante da alteração proposta no Anteprojeto do Código de Processo Civil, de contagem dos prazos processuais apenas em dias úteis, aconselha-se a uniformização entre os dois ramos do Direito, para facilitar a correspondência

entre os institutos e a atuação por parte dos advogados. Com efeito, parece bastante razoável restringir a contagem dos prazos apenas aos dias úteis para que as partes não sejam obrigadas a trabalhar aos fins de semana para cumprir os seus prazos, em desigualdade com os demais serventuários da Justiça, que normalmente têm expediente. A atuação do Advogado e do Ministério Público são imprescindíveis à administração da Justiça, por disposição constitucional, e, assim, merecem essa deferência.



SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se do § 2º do Art. 137, a expressão grifada:

Art. 137. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de 10 (dez) dias, para as sentenças;

II – de 5 (cinco) dias, para as decisões interlocutórias;

III – de 1 (um) dia, se se tratar de despacho de expediente.

§1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§2º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos na instituição, salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo.

JUSTIFICATIVA

Aqui se sugere a **SUPRESSÃO** do trecho "salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo", pois em nome da paridade de armas o prazo deve ser contado a partir do momento do ingresso dos autos na instituição, sob pena de se facilitar a burla de prazos mediante eventuais retenções de distribuições. O órgão ministerial que se adéqüe para efetuar as distribuições internas assim que recebidos os autos, tal como são obrigados os escritórios de advocacia que patrocinam as defesas.

Sala das Sessões em , de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 75 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao §2º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 137. .....

.....

§ 2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Pública contar-se-ão da data do ingresso dos autos na respectiva instituição.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se eliminar a expressão "no setor administrativo competente", como consta do art. 137, § 2º, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. A supressão do referido termo evitará confusões ou polêmicas sobre qual o órgão da instituição que seria competente para receber os autos do processo. Basta dizer, de forma mais clara e objetiva, "da data do ingresso dos autos na respectiva instituição".

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 46 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao § 4º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 137. .....

.....

§4º São contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública e para o defensor dativo."

JUSTIFICAÇÃO

A contagem de prazo em dobro é regra que favorece, por motivos bastante compreensíveis, o trabalho da assistência judiciária, nela compreendidas a defensoria pública e, por extensão, os defensores dativos. Assim, por uma questão de razoabilidade, a presente emenda explicita que o defensor dativo também fará jus à duplicação dos prazos para a realização de seu múnus público.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 44 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 151:

"§1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado, ou, em caso de sigilo, das suas iniciais"

Justificativa

Em se tratando de processo que corre em sigilo, não poderá ser mencionado o nome do acusado, obviamente, sob pena de indevida divulgação do conteúdo sigiloso.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 70 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 162 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 162. .....

Parágrafo único. Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, determinar diligências para esclarecer dúvida sobre a prova produzida por qualquer das partes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de preocupações externadas pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, tem o objetivo de deixar claro o poder de instrução complementar do magistrado. Não importa se a prova foi produzida pela acusação ou pela defesa. O juiz poderá determinar a realização de diligências para esclarecer dúvidas sobre quaisquer provas trazidas pelas partes.

Temos claro que, no processo acusatório, o juiz não tem pioneirismo quanto à instrução probatória, tendo em vista os princípios da imparcialidade e da presunção de inocência. Cabe, pois, às partes deflagrar a produção de provas. Embora não seja protagonista, é legítimo, por outro lado, que o juiz possa esclarecer dúvidas relevantes sobre o material produzido por ambas as partes.

A presente emenda, sem fugir do sistema acusatório, oferece redação mais precisa no que concerne ao poder de instrução complementar do magistrado.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 79 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 163 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

> "Art. 163. O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes, irrelevantes ou protelatórias.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Em entendimento mantido com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, apresentamos emenda que acrescenta ao art. 163 do novo CPP a expressão "protelatórias". Com isso, o juiz poderá indeferir pedidos de produção de provas consideradas manifestamente protelatórias. Isto é, provas que não têm nenhuma relevância para a instrução processual e cuja única finalidade é a de travar o andamento do processo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 80 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 164 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 164. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos e as delas derivadas.
>
> Parágrafo único. A prova declarada inadmissível será desentranhada dos autos e arquivada sigilosamente em cartório."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende a uma solicitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestada na Nota Técnica nº 10, de 2010, aprovada em 17 de agosto de 2010.

Com efeito, os Conselheiros do CNJ entenderam que as exceções contidas nos §§ 2º e 3º do art. 164 do texto aprovado pelo Plenário acabam por "invalidar a norma constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita". De fato, tantas foram as ressalvas à regra geral que esta se torna vulnerável.

Optamos, assim, por redação mais simples e harmônica com o texto consagrado no art. 5º, LVI, da Constituição da República.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 81 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao §1º e *caput* do art. 165 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, a seguinte redação:

Art. 165. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente naquelas produzidas durante a investigação policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

§ 1º Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias...

.....

JUSTIFICAÇÃO

Há inúmeros julgados que as principais provas são as colhidas na fase do inquérito, notadamente pela proximidade dos fatos. Os indícios são os primeiros elementos colhidos para a elucidação de um crime. É desarrazoado vedar que o juiz se utilize dos indícios para fins de esclarecer a verdade real sobre um crime.

Como exemplo, podemos citar os crimes contra a pessoa, tais como na elucidação de um homicídio, ou infanticídio. Ou mesmo no caso de suicídio no qual os indícios são as principais, e às vezes, as únicas provas disponíveis.

Se não bastassem tais fatos, temos que caso mantida a atual redação do PLS 156/2009 tanto o magistrado quanto o membro do Ministério Público não poderão utilizar, ou de nada adiantarão os indícios colhidos na fase do inquérito "*Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento **com base nas provas submetidas ao contraditório judicial**, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados. §1º **A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes***" pois um fato não poderá ser aferido com base em indícios.

É de bom alvitre mencionar que a maioria dos casos inerentes ao Tribunal do Júri tem seus julgamentos baseados quase que em sua totalidade nos indícios colhidos na investigação. Se tomarmos qualquer caso notório de julgado teremos os indícios como elementos determinantes na convicção dos julgadores, seja através de uma perícia de local, vestígios coletados, provas irrepetíveis de serem reproduzidas fase as condições de tempo, local ou circunstâncias.

Neste ponto, tem-se que concordar que andou bem o legislador quando na recente minirreforma do Código de Processo Penal que resultou na edição da Lei 11.690 de 9 de junho de 2008 tornou expressa a vedação do juiz de condenar o réu com base em prova colhida exclusivamente durante a investigação policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Veja-se que a vedação reside na condenação em prova exclusivamente indiciária, mas possibilita ao membro do Ministério Público ao ofertar a ação penal, e ao julgador em seu *decisum* utilizarem da prova indiciária juntamente com outras provas colhidas sobre o crivo do contraditório em seus misteres institucionais.

Desse modo, o que se almeja com a alteração é facultar ao membro do Ministério Público e ao juiz de terem a liberdade na valoração da prova, podendo firmar seu juízo em todo o conjunto probatório, incluindo-se aí as provas indiciárias e as submetidas ao contraditório.

Se não bastassem tais argumentos temos que a não valoração devida dos indícios probatórios colhidos na fase do inquérito policial significa uma diminuição no trabalho desenvolvido pela figura do juiz de garantias, a qual acompanha, julga a legalidade e por vezes ordena toda a produção do conjunto probatório nesta fase procedimental.

Sala das Sessões, em de de 2010

Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 82 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 165 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas produzidas em contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitui, no *caput* do art. 165 do novo Código de Processo Penal, a expressão "submetidas" por "produzidas". Em homenagem ao rigor terminológico, entendemos que, ao passarem pelo crivo do contraditório, todas as provas são efetivamente *produzidas* na instância judicial.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 83 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 166 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 166. Admite-se a prova emprestada quando produzida em processo judicial ou administrativo em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aborda a questão da chamada "prova emprestada". Entendemos que a previsão constante do art. 166 do projeto de novo Código de Processo Penal é muito bem-vinda.

No entanto, para que a prova tomada de empréstimo tenha efetiva validade à luz do princípio do contraditório, julgamos por bem explicitar que a "prova emprestada quando produzida em processo judicial ou administrativo *em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada*". Assim, o juiz penal deverá avaliar se o réu teve a oportunidade de participar da formação da prova emprestada, isto é, se esta prova foi produzida com observância do contraditório. Sem isso, o *caput* do citado art. 166 poderia sofrer contestações do ponto de vista constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 84 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 176 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 176.** As perguntas serão formuladas, primeiramente, pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.
>
> §1º Após, sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.
>
> §2º Se das respostas dadas ao juiz resultarem novos fatos ou circunstâncias, às partes será facultado fazer reperguntas, limitadas àquelas matérias."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a redação proposta evita as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que se instalaram no que tange ao atual artigo 212 do CPP. A 5ª Turma do STJ passou a anular os processos quando o juiz pergunta antes das partes, situação diferente da 6ª Turma, que entende pela nulidade relativa e ora pela ausência de nulidade. Entre os magistrados, também, impera controvérsia: uns entendendo que podem perguntar antes das partes e outros não. Por isso, a inclusão da expressão "primeiramente", no caput do artigo 176 e "Após", no início do parágrafo primeiro, elimina a discussão e evita decisões em sentidos opostos.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 85 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 178:

"Art. 178. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I – o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II – o que, acometido por enfermidade ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não poderia discerni-los; ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III – o menor de dezesseis anos

IV o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhe faltam.

§ 2º São impedidos:

I – o cônjuge, o companheiro, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consangüinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II – o que é parte na causa;

III – o que intervém em nome de uma parte, como tutor na causa do menor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistidos as partes.

§ 3º São suspeitos:

I – o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II – o que, por seus costumes, não for digno de fé;

III – o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

IV – o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo estritamente necessário, o juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Justificativa

O artigo que previa a contradita no Código de Processo Penal, praticamente reproduzida no Anteprojeto, apresenta uma disciplina insuficiente, pautada em termos muitos genéricos ("circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé"). Assim, recomenda-se contemplar a já tradicional disciplina da contradita prevista no Código de Processo Civil, que, aliás, por sua eficiência, foi reproduzida, quase que literalmente, no artigo 426 do Anteprojeto de Código de Processo Civil. Para que ambos os diplomas guardem correspondência entre si, o ideal é que possuam a mesma redação.

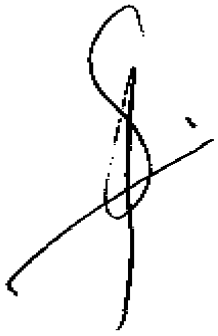

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 82 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao art. 181 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

"Art. 181. .....

Parágrafo único. A desistência ou substituição da testemunha competirá exclusivamente à parte que a arrolou."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a inclusão do parágrafo único acaba com o dilema quanto às testemunhas serem das partes ou do processo. O entendimento de que as testemunhas arroladas são das partes e não do processo guarda maior sintonia com o sistema acusatório e respectivos ônus probatórios.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 87 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 182 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 182 O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa multa de um a cem salários mínimos, conforme a condição econômica do ausente, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas e despesas da diligência e de eventual adiamento do ato.

Parágrafo único. Constatada, pelo magistrado, que a ausência sem justa causa da testemunha se deve a medida protelatória da defesa, a multa poderá ser aplicada ao réu ou ao seu defensor, conforme as circunstâncias indicarem a responsabilidade."

JUSTIFICATIVA

O projeto do CPP não contém dispositivos equivalentes ao atualmente vigente artigo 219 do CPP. É oportuna a previsão acerca da imposição de multa à testemunha que, devidamente intimada, deixa de comparecer injustificadamente ao processo. Não raramente, expedientes da espécie são utilizadas para protelar o processo e constituem causa de adiamentos de audiências, com despesas e custas para a Justiça e para as partes e testemunhas que comparecem.

Assim, sugere-se a alteração do artigo 182 do substitutivo do PLS 156/2009.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 78 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 182, *caput*, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> **"Art. 182. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.**
>
> **......"**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir a efetividade da convocação da testemunha. É dever de todos colaborar com a justiça. Logo, a testemunha que, sem motivo justificado, desatender ao seu dever cívico poderá sofrer a aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos. Visamos, assim, assegurar a credibilidade do Poder Judiciário, oferecendo-lhe meios dissuasivos para o cumprimento de suas convocações.

Vale a pena registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 89 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 185 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a expedição.

§1.º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2.º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

§3.º Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento."

JUSTIFICATIVA

A redação ora sugerida para o artigo 185 tem redação similar a do artigo 222 do CPP vigente. A redação é superior a do projeto, não se justificando as alterações constantes no projeto que apenas aumentarão a morosidade da Justiça. A jurisprudência é pacífica no sentido de que basta a intimação das partes acerca da expedição da precatória, não sendo necessária a intimação da data de audiência no Juízo deprecado, pois cumpre à parte requerente acompanhar o cumprimento da precatória. Por outro lado, a supressão, no projeto, de dispositivo equivalente ao do §2.º do art. 222 favorecerá manobras protelatórias e impedirá o andamento e julgamento da ação penal.

A redação sugerida para o art. 185 apenas impedem o retrocesso em relação ao quadro atual.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 90 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 185 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

> "Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a sua expedição.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de apenas consagrar o entendimento disposto na Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preceitua: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado". Evitam-se, assim, manobras protelatórias geralmente utilizadas com a manipulação de cartas precatórias.

Vale a pena registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 91 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 185 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 185.** .....

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal, mas o prazo das alegações finais não será aberto sem o devido cumprimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é incompatível com o princípio da ampla defesa que não se aguarde o retorno de precatória para colheita de prova em outro juízo. Ou a prova é desnecessária e deve ser indeferida, ou é necessária e o processo não pode ser julgado sem ela.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 92, PLEN
(ao PLS 156, de 2009 - Substitutivo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 189 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 189 para art. 189-A:

> **"Art. 189.** *A criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime será especialmente tratada com respeito, dignidade e sensibilidade.*
>
> *§ 1º É dever de todos ser sensível à intimidade, às condições pessoais e às necessidades imediatas ou particulares da criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime, tais como sua maturidade, incapacidade, origem social, experiências e gravidade do crime objeto do depoimento.*
>
> *§ 2º O depoimento é direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de crime, não uma obrigação." (NR)*

Justificação

Conforme dispõe o artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, é direito da criança falar. Tal dispositivo legal determina que a criança possa falar em juízo, sobre toda e qualquer decisão que lhe afete, respeitadas suas condições pessoais e necessidades imediatas e particulares.

Este dispositivo legal, que veio a ser reforçado pelo artigo 100, parágrafo único, inciso XII do ECA (alterado pela lei 12.010/2009), orienta no sentido de que esse espaço de escuta se caracteriza, primeiramente, como um direito, uma oportunidade, da criança falar a respeito da sua experiência, afastando-se assim a **obrigação** de que esse depoimento seja exigido quando a criança não o desejar.

Fica dessa forma bem caracterizado que o espaço reservado a criança, nesse depoimento, é o de sujeito de direitos, não objeto do processo, esta a grande alteração feita pela CF de 1.988 e pelo ECA.

No momento em que o texto já aprovado torna esse tipo de procedimento apenas preferencial, cria um espaço de discricionariedade à autoridade judiciária, incompatível com o desenvolvimento dos estudos mundiais que já reconhecem o depoimento especial como um direito da criança. O novo texto o torna obrigatório, por óbvio, nas unidades judiciárias que tenham condições de realizá-lo na forma preconizada pelo novo CPP. Onde o espaço e os técnicos já existem, o procedimento é obrigatório.

Sala das Sessões,

Senador Sérgio Zambiasi

EMENDA Nº 93 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 189 na Seção III do Capítulo II do Título VIII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 189 como art. 190, e assim sucessivamente:

> "Art. 189. A criança e o adolescente, sempre que chamados a colaborar com os órgãos públicos em qualquer fase da persecução penal, resguardado o seu direito de declarar, serão tratados com respeito e dignidade por parte das autoridades competentes, que estarão sensíveis a sua maturidade, intimidade, condição social e familiar, experiências de vida, bem como à gravidade do crime apurado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer regra de tratamento em relação às crianças e adolescentes chamados a colaborar com os órgão de persecução penal. Estes deverão dispensar-lhes tratamento respeitoso e digno, considerando diversos fatores que marcam a trajetória do depoente.

Além do mais, a emenda põe em destaque o "direito de declarar" das crianças e dos adolescentes, como previsto em diversos documentos internacionais.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 94 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 190 e 191 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 190. .....

.....

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional devidamente capacitado para o ato, a ser designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, onde deverá permanecer o acusado, as partes formularão perguntas ao juiz;

.....

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, deverá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente, observadas as suas condições pessoais;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia integrarão o processo.

.....

§3º É vedada a divulgação ou repasse a terceiros do material descrito no inciso VI do *caput* deste artigo, cumprindo à parte que solicitar cópia zelar por sua guarda e uso no interesse estritamente processual, sob pena de responsabilidade."

"Art. 191. .....

.....

§3º A autoridade que tomar o depoimento da criança ou do adolescente, julgando recomendável, poderá remeter cópia das declarações prestadas à Justiça da Infância e da Juventude, que avaliará a eventual necessidade de aplicação das medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterações pontuais no capítulo destinado às disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, a saber: a) exige que o profissional seja capacitado para o ato; b) deixa claro que o acusado deve permanecer na sala de audiências enquanto a criança ou o adolescente é ouvido em outro recinto; c) estabelece que o profissional "deverá" simplificar a linguagem forense, e não "poderá", como prevê o citado texto legislativo; d) impõe às partes o dever de preservar o sigilo das gravações relativas aos depoimentos de crianças e de adolescentes; e) prevê a possibilidade de provocação da Justiça da Infância e da Juventude, que avaliará a necessidade, se for o caso, de aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 95 – PLEN
(ao PLS 156, de 2009 - Substitutivo)

Os arts. 190 e 191 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. .....

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, *sem a presença do acusado,* especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz, *o qual deverá ser previamente capacitado para esse ato;*

.....

.....

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, *deverá* simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente, *observadas as condições pessoais deste;*

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo, vedada a sua publicação e replicação, cumprindo à parte que solicitar cópia zelar pela guarda e manutenção adequadas, sob pena de responsabilidade profissional." (NR)

.....

.....

"Art. 191. .....

.....

§2º Para fins do atendimento ao disposto no inciso II do art. 189, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo, será encaminhado à autoridade responsável pela investigação, ao Juizado da Infância e da Juventude responsável pela aplicação de medidas de proteção previstas no art. 100 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo.

....." (NR)

Justificação

Esta emenda busca promover pequenas alterações que trarão maior clareza ao texto proposto. No art, 190, inciso I, acrescentamos a expressão "*sem a presença do acusado*", para preservar a criança ou adolescente de constrangimento ou ameaça durante o depoimento, garantindo que ela preste depoimento em local diverso do acusado.

A segunda alteração proposta ao inciso II, do art. 190 quer garantir que o profissional que vai acompanhar a criança prévia capacitação do técnico facilitador do depoimento para essa tarefa.

Outra modificação a este art. 190 está inserida no seu inciso V, tornando obrigatório que durante o questionamento da criança, a linguagem utilizada deva ser simplificada ao máximo, sempre levando em conta as condições pessoais do depoente.

Propomos ainda no inciso VI, do art. 190 a devida preocupação com a guarda e utilização das mídias produzidas em depoimento, o que não existe no texto atual. É matéria importantíssima, uma vez que elas podem ser ilegalmente copiadas e distribuídas, inclusive através da rede mundial de computadores. Impõe a obrigação legal ao solicitante da mídia que não a copie e nem publique, sob pena de responsabilidade profissional.

Por fim, propomos alteração ao parágrafo 2º do art. 191, para determinar que o juiz criminal comunique ao juiz da infância e da juventude e ao conselho tutelar, situação de vulnerabilidade social que se encontre a criança ou adolescente ouvido em audiência, que são as autoridades legais competentes para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 100 do ECA. Na situação atual, as referidas autoridades não se comunicam, determinando uma perda de informação, um retrabalho, um evidente atraso na solução da situação de vulnerabilidade social que se encontram a criança e o adolescente.

Sala das Sessões,

Senador Sérgio Zambiasi

EMENDA Nº 96 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprima-se o inciso V do artigo 192.

Justificativa

Em respeito à garantia *nemo tenetur se detegere* (ninguém pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo), não pode ser exigido do acusado participar de diligência da qual resulte a sua incriminação.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 97 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o inciso V e dê-se ao inciso II do art. 192 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 192. .....

.....

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de no mínimo duas outras pessoas que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

O §4º prevê a possibilidade de condução coercitiva do acusado para fins de reconhecimento de pessoas na produção de prova testemunhal. Ocorre que o princípio constitucional da presunção de inocência, em seus múltiplos desdobramentos, afigura-se incompatível com a pretensão dos referidos parágrafos.

Primeiramente, porque não há necessidade e lógica em conduzir coercitivamente o acusado no processo penal, seja para sua oitiva, seja para participar do procedimento de reconhecimento de pessoas, uma vez que o princípio da presunção de inocência faz recair o ônus da prova sobre a acusação (ao menos em caráter preponderante).

Em segundo lugar, a presunção de inocência assegura ao réu o direito de permanecer em silêncio, sem que tal atitude acarrete-lhe qualquer prejuízo à defesa, portanto, desnecessário e ilógico, mais uma vez, conduzir coercitivamente o acusado.

Por fim, conduzir coercitivamente o acusado para que participe do procedimento de reconhecimento de pessoas implica na violação de uma das dimensões mais relevantes do princípio da presunção de inocência, a saber, o direito de não auto-incriminação (ou *nemo tenetur se detegere*).

Há que se fazer também aperfeiçoamentos no inciso II do mesmo artigo, prevendo-se a presença de no mínimo duas pessoas além do acusado no procedimento de reconhecimento, garantindo-se assim a idoneidade da medida.

Sala das Sessões, de de 2010.

Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 98 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao inciso II do art. 192 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 192. .....

.....

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de outras, no mínimo de 5 (cinco), que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do novo CPP não previu um número mínimo de participantes para a realização da diligência de reconhecimento de pessoas. O objetivo da presente emenda, ao estabelecer o número mínimo de cinco pessoas, é conferir isenção e credibilidade ao referido procedimento.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 99 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao § 3 do artigo 200 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 200. (...)

(...)

§3.º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade, se reputar necessário, designar novos peritos para novo exame.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A autoridade, mesmo diante da divergência entre os peritos, tem condições de, examinando suas razões respectivas, decidir quem está certo e quem está errado. Nova perícia justifica-se apenas se a autoridade reputar necessário, ou seja, se não tiver condições de decidir quais dos peritos está com a razão.

A redação constante no §3.º do art. 200 do projeto sugere que a designação de nova perícia por novo perito seria obrigatória, o que não é razoável.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 100 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao § 3º do art. 200 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 200. .....

.....

§ 3º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade, se entender necessário, designar um terceiro perito para novo exame.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A produção da prova não pode ser automática nem burocrática. Cabe à autoridade avaliar a relevância de sua realização. Assim, em caso de laudos divergentes, a designação de um terceiro perito ficaria a critério da autoridade responsável pela investigação ou pela instrução processual.

A título de registro, informamos que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 101 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 215:

"IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado, sendo que, do acusado, o mesmo não poderá ser exigido, se do resultado da perícia puder lhe resultar incriminação".

Justificativa

Em respeito à garantia *nemo tenetur se detegere* nenhuma atitude pode ser exigida do acusado quando esta puder implicar-lhe alguma incriminação.

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 102 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao art. 222 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

> "Art. 222. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda recupera a redação do art. 236 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Na verdade, a única diferença em relação ao art. 222 do Substitutivo diz respeito à expressão "se necessário", que, com a aprovação desta emenda, voltaria ao texto legal. Assim, as traduções seriam realizadas apenas quando necessário, e não de forma automática, como proposto no Substitutivo. A medida impõe-se inclusive para minimizar os custos do processo, especialmente nos casos de cooperação internacional.

A título de registro, informamos que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 103 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 229 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> "**Art. 229** A busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado judicial, que deverá ser cumprido, exclusivamente, pela Polícia Judiciária ou pelo Oficial de Justiça, vedado, expressamente, que o ato seja dirigido ou conduzido pelo Ministério Público, bem como seja acompanhado por pessoas estranhas à causa ou à investigação, especialmente os órgãos de comunicação social, sob pena de responsabilidade administrativa dos agentes e funcionários públicos envolvidos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a quebra de uma garantia constitucional, como a inviolabilidade do domicílio, para fins probatórios, não despe, seu titular, de fruir a garantia para todos os demais efeitos, especialmente o da privacidade. Não é isso que o que se tem visto ultimamente, com ingresso no domicílio objeto da medida de pessoas absolutamente estranhas à diligência. Ademais, o ato de busca e apreensão tem natureza judicial e a atividade jurisdicional é indelegável, somente podendo ser executada por funcionários que atuam como longa manus do Juiz: a autoridade policial judiciária e o oficial de justiça.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 104 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 231:

"As buscas domiciliares serão executadas entre as 7 (sete) e 18 (dezoito horas), salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta."

Justificativa

O artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República dispõe que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro ou, *durante o dia*, por determinação judicial". Havendo diversidade de teorias sobre o momento em que começa e termina o dia, E, AINDA, CONSIDERANDO O HORÁRIO DE VERÃO em alguns Estados, a melhor solução é restringir o período em que a busca domiciliar poderá ocorrer, para que não seja reduzido o âmbito do direito fundamental envolvido.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 105 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 231 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 231** As buscas domiciliares serão executadas durante o dia, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a alteração se impõe para que se observe o disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XI, que ao tratar do tema estabelece que as buscas domiciliares, nestas condições, devam ser cumpridas durante o dia, não estabelecendo o horário para que sejam cumpridas.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 106 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 231:

"O morador será intimado para, espontaneamente, mostrar a coisa ou objeto procurado, dispensando-se a busca em caso positivo".

Justificativa

Deverá ser dada a oportunidade ao morador de apresentar o objeto espontaneamente para evitar o inconveniente da busca.

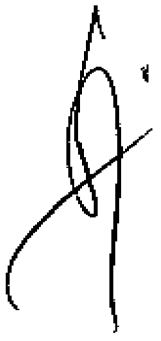

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 104 - PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se art. 236 na Seção I do Capítulo III do Título VIII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 236 como art. 237, e assim sucessivamente:

> "Art. 236. As coisas apreendidas que correspondam às hipóteses do art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, poderão ser alienadas antecipadamente, geridas por administrador judicial ou colocadas sob custódia de órgãos públicos, conforme o disposto no Capítulo III do Título III do Livro III deste Código, ressalvado o interesse processual na produção da prova."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, tem o objetivo de estender aos bens apreendidos a mesma disciplina aplicável aos bens sequestrados. De fato, entre os institutos do sequestro e da apreensão de bens existem muitas semelhanças e complementaridades. Nada mais razoável, portanto, do que explicitar a possibilidade de alienação antecipada, de gestão por administrador judicial nomeado pelo juiz e de utilização por parte de órgãos públicos dos bens apreendidos.

Esta modificação pressupõe a aprovação de outra emenda de nossa autoria que trata dos institutos da indisponibilidade e do sequestro de bens, uma vez que o Substitutivo aprovado em Plenário não prevê a figura do administrador judicial nem a possibilidade de utilização de bens sequestrados por parte de órgãos de segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 108 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 236 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> "**Art. 236** O acesso a informações sigilosas, para utilização como prova no processo penal, dependerá de ordem judicial, devendo haver representação do delegado de polícia, ouvido, neste caso, o Ministério Público ou de requerimento desta instituição, na fase de investigação, ou requerimento de qualquer das partes, no curso do processo judicial, indicando:
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a alteração se impõe para adequação terminológica, eis que em outros pontos do projeto do Código de Processo Penal, com acerto, há a distinção no sentido de que o requerimento deva ser formulado pelo Ministério Público, por este ser parte, enquanto a autoridade policial deve representar e não requerer, já que não se trata de parte.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 109 - PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao art. 245 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 245. .....

§1° Admite-se, de modo excepcional, que o pedido de interceptação seja formulado verbalmente quando a vida de uma pessoa estiver em risco, podendo o juiz dispensar momentaneamente um ou mais requisitos previstos no art. 244.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz exigirá a posterior redução a termo do pedido.

§3º Despachado o pedido verbal, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz, que, em seguida, reapreciará o pedido."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser inadmissível a formulação de pedido verbal no procedimento de interceptação ao argumento de que o investigado passou a fazer uso de outro número telefônico. Assim, objetivamos restringir o pedido verbal à hipótese única em que a vida de uma pessoa estiver em risco.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 110 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 247:

Art. 247. O prazo de duração da interceptação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, permitida uma única prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da diligência.

Justificativa

O Superior Tribunal de Justiça, após anos de abusos das autoridades, impôs rígido limite temporal à interceptação telefônica, lembrando que até o *estado de defesa* declarado pelo Presidente da República, sob o qual as liberdades individuais são restringidas, tem limite máximo de 60 dias (6.ª T., HC 76.686/PR, j. em 13.05.2008, rel. Min. Nilson Naves).

Desse modo, sendo a interceptação telefônica ato de investigação, não faz sentido admitir, como faz o substitutivo Casagrande, que ela possa se estender por até 360 dias, dando ao Poder Judiciário poderes mais amplos do que se estivéssemos sob estado de defesa declarado, o que é totalmente desproporcional, implicando séria restrição às liberdades individuais, tendo a pessoa investigada a sua vida devassada por um ano.

É poder demais, que não se coaduna com uma Democracia.

Ademais, as características principais de toda e qualquer restrição a direitos fundamentais deve ser a provisoriedade e a transitoriedade. Assim sendo, inadmissível num Estado Democrático de Direito a restrição ao direito à intimidade por tão largo período. A proposta é ajustar a duração da medida à duração total do inquérito.

EMENDA Nº 111 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 251:

Art. 251.....

§ 1º Decorridos 60 dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará o arquivamento em cartório do material que não interessar ao processo, resguardado o seu sigilo.

Justificativa

Muitas vezes parte do material que é considerado inútil à primeira vista pode servir posteriormente ao exercício da defesa, pois poderá fornecer subsídios relevantes quanto ao contexto e a frequência das conversas havidas entre os sujeitos. A melhor solução é a retirada de tais elementos do processo, para simplificar o procedimento, mas mantê-lo para consulta até o trânsito em julgado.

SENADOR JOSÉ SARNEY

0, 112 -

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no § 1º do Art. 251 a expressão grifada

Art. 251. Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

JUSTIFICATIVA

A determinação do que interessa ou não ao processo deve ser precedida também de oitiva da defesa, uma vez que, obviamente, os interesses da acusação são na maioria das vezes contrapostos aos da defesa, o que leva à conclusões diversas acerca do que é ou não "interessante" ao processo.

Sala das Sessões em / de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 113 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 253:

Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia identificável de todo o material produzido, com a especificação das partes que se referirem à sua pessoa.

Justificativa

A defesa tem de ser acesso ao conteúdo integral das interceptações, não apenas das partes que se referirem à sua pessoa. Até mesmo para confirmar se não fora deixadas partes de fora, ou, ainda, para garantir que partes aparentemente sem relevância interfiram no contexto dos diálogos que lhe são imputados, é de ser assegurado o acesso a todo o conteúdo.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 114 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprima-se o inciso II do artigo 260, renumerando-se os demais incisos.

Justificativa

Com a alteração provocada pela lei 12.234, de 2010, não há mais espaço para a chamada "prescrição em perspectiva".

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 115 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Exclua-se o inciso II do art. 260 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual inciso III como inciso II, observada a seguinte redação:

"Art. 260. A peça acusatória será desde logo indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando ausentes, em exame liminar, quaisquer das condições da ação ou dos pressupostos processuais;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apenas atualiza o teor do art. 37 do novo Código de Processo Penal à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes da denúncia.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 116 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso III do art. 260 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 260.** .....

.....

III - quando ausentes, em exame liminar, a justa causa, bem como quaisquer das demais condições da ação ou de pressupostos processuais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o objetivo da emenda é harmonizar o tratamento da justa causa, uma vez que só há menção dela, no substitutivo, quando se trata da extinção do processo sem resolução do mérito.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 117 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput*, ao inciso IV do § 1º e ao §3º do art. 261 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 261.** Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 2 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§ 1º .....

.....

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, periodicamente, para informar e justificar suas atividades.

.....

§ 3º A suspensão poderá revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca adequar o patamar da suspensão condicional do processo ao aumento do patamar das infrações de menor potencial ofensivo, de um para dois anos, feita pela Lei nº 10.259/2001, que instituiu os juizados criminais federais. Racionalizar o controle do cumprimento da suspensão, permitindo que a periodicidade seja fixada no caso concreto. Retirar a imperatividade da revogação da suspensão quando o réu vier a ser processado no curso do prazo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se ao Inciso I do Artigo 262, a expressão grifada:

Art. 262. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia ou queixa (NR);

JUSTIFICATIVA

A queixa deve preencher os mesmos requisitos que a denúncia e pode iniciar uma ação penal nos casos previstos em lei, merecendo, assim, lugar no presente artigo.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 119 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 262 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 262. .....

I – o indeferimento da denúncia ou queixa subsidiária;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos a expressão "queixa subsidiária" na parte final do inciso I do art. 262 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Embora o novo Código de Processo Penal tenha colocado fim à ação penal privada, convém estar atento para o fato de que a queixa subsidiária permanece como alternativa à mora do Ministério Público. A presente emenda, portanto, teve o cuidado de explicitar que não só o indeferimento da denúncia, como também o da queixa subsidiária, são causas de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 120 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 264 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 264.** .....

.....

§ 2º Aplica-se a todos os processos do procedimento comum, salvo o das competências das justiças especiais e da competência originária dos tribunais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a multiplicidade de ritos processuais é causa de nulidades, não se justificando a inflação hoje existentes. Os procedimentos adotados no substitutivo atendem a todas as necessidades específicas, devendo ser estendido a todas as leis extravagantes.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 121 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 265 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 265. .....

.....

§ 2º Poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas, cuja desistência independerá da anuência da parte contrária a desistência da oitiva."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, no modelo acusatório, a prova é da parte que a indicou, cabendo a ela, unicamente, sopesar sobre eventual não produção da prova requerida.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no Caput do Art. 268 as expressões grifadas:

Art. 268. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito) para cada acusação, qualificando-as, sempre que possível (NR).

JUSTIFICATIVA

Consagrar na lei o que hoje já é pacífico na jurisprudência pátria, garantindo a paridade de armas, na medida em que se ao Ministério Público é facultado arrolar oito testemunhas para cada fato, por óbvio que à defesa deve ser garantido o mesmo tratamento.

Sala das Sessões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 123 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Promova-se a alteração da expressão "60 (sessenta dias)" contida no *caput* do art. 269, pela expressão "120 (cento e vinte dias)", e acrescente-se os seguintes §§ 2º, 3º e 4º ao art. 269 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, renumerando-se o Parágrafo único como §1º:

"Art. 269. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

§ 1º. O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1o e 2º do art. 73.

§ 2º Não cumprido o prazo referido no *caput*, o juiz deve instaurar incidente de aceleração processual, podendo determinar a prática de atos processuais em domingos, feriados, férias e recessos forenses, inclusive fora dos horários de expediente forense, bem como nomear servidores *ad hoc* para a prática de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral.

§ 3º - A instauração do incidente será comunicada à Presidência do Tribunal e à Chefia do Ministério Público para as medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive a designação de magistrados e promotores em auxílio.

4º - As medidas previstas no parágrafo anterior serão comunicadas também ao juízo deprecado e respectiva Presidência quando for o caso."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o prazo de 60 dias para a realização da audiência é muito curto. O prazo proposto é mais realista. Em compensação, propõe-se um instituto novo para dar efetividade a referido prazo, inspirado no direito português, mas com mais eficácia no âmbito do processo em que se verificou a extrapolação do prazo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 124 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 270 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 270. Desde logo caberá absolvição sumária quando o juiz, prescindindo da fase de instrução, verificar:

I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III – a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda eminentemente redacional, apresentada conforme sugestão encaminhada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

nº 125 - Flexa

EMENDA ADITIVA nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no Inciso III do Art. 270 o termo grifado, e acrescente-se Inciso IV ao mesmo Artigo, a seguinte redação:

Art. 270. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

I – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia ou queixa;

IV- reconhecer a ausência de justa causa (NR).

JUSTIFICATIVA

A acusação deve conter, além das exigências formais, ao menos um mínimo de elementos probatórios que garantam o prosseguimento do feito – **A JUSTA CAUSA** -, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal.

Sala das Sessões em / de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 12 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o § 2º do art. 271 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O teor do § 2º do art. 271 do Substitutivo mostra-se redundante em razão do disposto no art. 176, § 1º, do mesmo texto. Por essa razão, e a bem da clareza e concisão do novo Código de Processo Penal, julgamos apropriado suprimir aquele primeiro dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA MODIFICATIVA

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Os § 1º, 2º e 3º, do Art. 271, passam a ter a seguinte redação:

Art. 271. Na audiência, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§1º Se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas, desde que a oitiva em datas separadas de testemunhas não possa prejudicar a defesa, situação em que será vedado o fracionamento.

§2º O juiz arguirá os depoentes se, ao final da inquirição das partes, tiver dúvida relevante sobre elementar ou circunstância do fato imputado, desde que tal dúvida venha em benefício do acusado.

§3º Caso o esclarecimento proposto pelo Juiz venha em prejuízo da defesa deverá ser ignorado e não poderá ser usado como fundamento probatório da sentença.

JUSTIFICATIVA

Justificativa do parágrafo primeiro

Há casos em que a oitiva das testemunhas não poder ocorrer em datas diversas, sob pena de possibilitar que exista algum tipo de combinação e ajustes de depoimentos, o que deve ser vedado.

Justificativa dos parágrafos segundo e terceiro: sugere-se aqui a inclusão dos trechos destacados acima, pois se o propósito do projeto é chegar ao sistema acusatório puro, o juiz deve ser figura eqüidistante das partes e não poderá produzir prova, salvo, em nome dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos hoje jurisprudencialmente consagrados, se for para suprir eventual deficiência técnica da defesa e sempre em benefício do acusado. Afinal, segundo o próprio projeto, a prova da acusação cabe ao Ministério Público e não ao Juiz.

Sala das Sessões em / de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 128 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao arts. 273 e 274 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 273. .....

.....

§5º Sem prejuízo dos debates previstos no *caput* deste artigo, o juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença."

"Art. 274. .....

Parágrafo único. Realizada a diligência, proceder-se-á na forma do art. 273, salvo se as partes já tiverem participado dos debates orais, hipótese em que apresentarão, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em valorizar a oralidade no processo penal brasileiro. Com efeito, o juiz poderá conceder às partes prazo para apresentação de memoriais (alegações escritas), mas sem prejuízo dos debates orais previstos na forma do art. 273 do projeto de novo Código.

Da mesma forma, a realização de eventual diligência na fase do art. 274 do referido projeto não pode oferecer um pretexto para a não realização dos debates orais.

Portanto, o que se quer com a presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, é assegurar às partes a oportunidade de debater oralmente todas as teses trazidas no desenrolar do processo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 129 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se nova redação ao art. 281 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, § 6º no art. 304 do referido texto, nos seguintes termos:

"Art. 281. Os Juizados Especiais Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência."

"Art. 304. .....

.....

§ 6º Cabe à Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais o julgamento das ações de impugnação previstas no Livro IV deste Código, quando se tratar de causa da competência dos Juizados Especiais Criminais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de explicitar que os Juizados Especiais Criminais integram o Sistema dos Juizados Especiais. Referido Sistema foi consagrado textualmente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que *dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.*

Como a matéria relativa aos Juizados Especiais Criminais foi transposta para o novo Código de Processo Penal, entendemos que a expressão "integrantes do Sistema dos Juizados Especiais" deve ser contemplada no art. 281 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

Assim, a despeito da migração da matéria para o novo diploma processual, ressalvamos que o Sistema dos Juizados Especiais segue intacto, sendo formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Como corolário lógico, buscamos preservar a competência da Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais no que se refere ao julgamento das ações de impugnação previstas no Livro IV deste Código, relativamente aos feitos da competência dos Juizados Especiais Criminais. Com efeito, introduzimos disposição que resguarde a referida competência recursal no art. 304 do citado Substitutivo.

Vale a pena registrar, por oportuno, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 130 Plenário

(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Os artigos 291, 295 e 296 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291. O policial que primeiro tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo, procederá ao seu registro, encaminhando-o, de imediato, ao delegado de polícia, juntamente com as partes envolvidas e testemunhas.

§ 1º Em caso de justo motivo que inviabilize o imediato encaminhamento do autor do fato, do ofendido e das testemunhas à presença do delegado de polícia, o policial liberará as partes envolvidas devendo:

I - colher do autor do fato o compromisso de comparecer à delegacia de polícia da respectiva circunscrição;

II - em caso de justificada necessidade de desfazimento do local do delito que deixar vestígios, elaborar croqui com as informações necessárias à realização de perícia indireta;

III - fazer constar o fato do registro lavrado, encaminhando-o, logo que possível, à delegacia da respectiva circunscrição, juntamente com o termo de compromisso firmado e demais peças e objetos que interessam à prova.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o delegado de polícia intimará as partes para que compareçam a sua presença para a adoção das providências de que trata este artigo.

§ 3º O delegado de polícia, após tomar conhecimento do registro de que trata o *caput*, tentará a composição do dano civil oriundo do conflito decorrente dos crimes de menor potencial ofensivo e, se for o caso, lavrará termo circunstanciado sobre os fatos.

§ 4º Na hipótese de restar infrutífera a tentativa de composição preliminar, o delegado de polícia encaminhará ao Juizado o termo circunstanciado elaborado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

§ 5º Ao autor do fato que, após a lavratura do termo e a tentativa de composição do conflito, for encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de comparecer à delegacia, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

§ 6º Em caso de violência doméstica o juiz poderá determinar, como medida de cautela, o afastamento do autor do fato, do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

§ 7º Do termo circunstanciado deverá constar:

I - registro do fato com a qualificação e endereço completo dos envolvidos e testemunhas;

II - narração sucinta do fato e de suas circunstâncias, com a indicação do autor, do ofendido e das testemunhas e o resumo individualizado das respectivas declarações;

III - ordem de requisição de exames periciais, quando necessários;

IV - termo da composição firmado entre os envolvidos, se for o caso;

V - determinação da sua imediata remessa ao juizado criminal competente;

VI - termo de compromisso do autuado e certificação da intimação do ofendido, para comparecimento em juízo no dia e hora designados.

.....

Art. 295 Na fase inquisitiva, a composição dos danos civis decorrentes do conflito será realizada pelo delegado de polícia; e, na etapa do contraditório, a conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

§ 1º A composição preliminar dos danos civis decorrentes do conflito realizada pelo delegado de polícia será homologada pelo juiz competente para julgar o delito, ouvido o Ministério Público

§ 2º Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, entre bacharéis em Direito.

Art. 296. A composição dos danos civis, realizada pelos delegados de polícia e outros conciliadores, será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, a composição do conflito realizada pelo delegado de polícia ou outros conciliadores, homologada pelo juiz, acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação." **(NR)**

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda se agiliza a solução das pequenas infrações penais, e ao mesmo tempo preserva todas as disposições legais e constitucionais existentes, pois não altera a estrutura dos Juizados Especiais, nem tão pouco insere os delegados de polícia nos quadros do Poder Judiciário.

Além do mais, soluciona a celeridade do registro e liberação das partes envolvidas e policiais, permitindo o célere atendimento e a breve solução do conflito.

A emenda simplesmente deixa clara a forma de atuação dos delegados como conciliadores, não alterando, nem restringindo nada da atual composição dos Juizados Especiais, apenas ampliando o rol de legitimados para a composição dos danos, abrangendo, ao lado dos conciliadores e leigos, os delegados de polícia.

Acrescenta-se uma etapa preliminar na atuação hoje concedida aos delegados de polícia, que seria a tentativa da conciliação, a ser realizada antes de encaminhar o Termo circunstanciado aos Juizados Especiais e requisitar os exames periciais necessários.

Caso alcançado o acordo, os delegados substituiriam o Termo de ocorrência e os exames eventualmente necessários, por um simples Termo de Composição Preliminar, na hipótese de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, enviando-o para análise e posterior homologação da autoridade judicial, sempre ouvindo o representante do Ministério Público.

O rito sumaríssimo já permite hoje em dia que o acordo entre as partes, composição dos danos, seja realizada por conciliadores, pessoas que não possuem obrigatoriamente conhecimento jurídico, muito mais salutar, com uma eventual alteração do seu texto, a fim de que os delegados de polícia, bacharéis em Direito e com atuação direta com os crimes e com a população, pudessem também realizar esta conciliação prévia na fase pré-processual.

Resta evidenciar, no mesmo sentido, que a tentativa de conciliação é um ato pré-processual, isto é, vem antes mesmo de haver autor e réu, já que o processo ainda não foi sequer iniciado. Trata-se, portanto, de um ato que possui natureza muito mais administrativa do que jurisdicional.

O delegado de polícia terá sua atuação de conciliador totalmente submissa à análise dos magistrados, até porque exclusivamente este poderá homologar o acordo e solucionar efetivamente a lide (poder jurisdicional), ou mesmo decidir desconsiderar toda aquela conciliação tentada pela autoridade policial e realizar uma nova.

Por este motivo, não haveria transgressão das normas constitucionais que garantem a independência dos Poderes, caso fosse realizada pelo Poder Executivo (delegados de polícia) esta primeira tentativa de acordo, pois a mesma só ganharia força jurídica com a conseqüente análise e homologação do Poder Judiciário (detentor exclusivo do poder jurisdicional) sempre ouvido o fiscal da lei, o Ministério Público.

Existiria apenas, repita-se, uma contribuição ou ajuda entre Polícia Judiciária, Poder Judiciário e Ministério Público, todos imbuídos do mesmo objetivo, qual seja, a paz social conquistada através da pacificação e solução amigável dos conflitos entre autor do fato e vítima.

No que se refere à viabilidade financeira desta mudança legislativa, tem-se que a mesma também se verifica facilmente, tendo em vista que os recursos materiais e humanos necessários já estão, em boa parte, disponíveis.

Os locais para realização destas conciliações seriam núcleos de conciliação dentro das próprias delegacias de polícia, como inclusive já está ocorrendo em fase experimental na cidade paulista de Lins.

Os recursos humanos seriam os delegados, que passariam a atuar também como conciliadores, já que em grande parte dos delitos de menor potencial ofensivo ocorridos, a população o procura para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) ou mesmo realizar uma notícia crime ou representação contra o acusado. Seria o delegado, portanto, "um mediador nato de conflitos", pela sua própria atuação diária junto à comunidade.

Segundo o desembargador Nelson Calandra, Presidente da Associação Paulista de Magistrados, em texto publicado pela jornalista Fabiana Schiavon (2009) da Revista eletrônica Consultor Jurídico:

> *"os juízes estão receptivos à idéia. Os delegados só precisarão se empenhar no texto do relatório, retratando bem os fatos firmados. Eles estão devidamente preparados para a função, já que vivenciam casos todos os dias".*

Vislumbra-se, pelo exposto, que a idéia se mostra acessível de ser implantado rapidamente, necessitando de algumas pontuais mudanças nas estruturas das delegacias, bem como no aperfeiçoamento dos profissionais delegados, que passariam por cursos de capacitação na prática conciliatória.

Sua implementação, tendo em vista a importância social da mudança, bem como os resultados que podem ser alcançados, trazendo respostas mais rápidas e efetivas da Justiça criminal à população, possui um baixo custo econômico, sendo, portanto, absolutamente viável e exeqüível.

Os ganhos sociais também são incontáveis, vez que teremos uma maior efetividade do instituto da conciliação, ensejando à população que hoje sofre com a demora, muitas vezes ultrapassando seis meses do fato, no acesso às audiências de conciliação dos Juizados Especiais Criminais uma oportunidade de resolver seus conflitos mais rapidamente.

Por fim, a alteração aproxima a polícia da comunidade, seguindo as diretrizes da filosofia chamada de polícia comunitária ou polícia cidadã, incentivada pelo Governo Federal através do Ministério da Justiça como forma de combater a criminalidade numa parceria entre a população e as instituições oficiais.

Plenário, de de 2010.

Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 34 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 294 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 294.** Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, ou havendo promoção ministerial nos autos, bem como o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados de seus advogados, o juiz ou o conciliador sob sua responsabilidade, esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de obrigação alternativa à pena privativa de liberdade, que será cumprida sob fiscalização do próprio juizado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, as audiências de conciliação dos juizados das grandes cidades costumam ocorrer simultaneamente, em salas distintas, devido ao grande número de processos que são distribuídos mensalmente. Não há necessidade de o Juiz e o Promotor estarem presentes fisicamente em todas elas, desde que o Promotor tenha oficiado nos autos e, ainda, considerando que o conciliador atua sob responsabilidade do Juiz.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 32 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 298 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, no mesmo artigo, § 10 com a seguinte redação:

"Art. 298. .....

.....

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público e aceita pelo autor da infração, o juiz determinará o cumprimento da pena restritiva de direitos ou multa, fixando prazo para que tenha início o acordo, que não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

.....

§ 10. Após o cumprimento integral da pena imposta na forma do § 4º deste artigo, o juiz declarará extinta a punibilidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida de explicitar que, em termos rigorosamente técnico-jurídicos, o juiz não "aplica" a pena resultante do acordo de transação penal, mas "determina" o seu cumprimento. Além disso, quisemos deixar claro que o magistrado deve fixar o prazo para início do cumprimento da pena acordada entre as partes.

Com essa iniciativa, pretendemos superar alguns problemas práticos relacionados ao descumprimento da transação penal, como a indefinição do início da execução da pena acordada. Ainda nessa linha, incluímos disposição no novo CPP para deixar claro que a punibilidade se extingue somente após o cumprimento integral da transação.

Cumpre-nos registrar, por fim, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 133 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 303 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual § 2º como § 3º, e assim sucessivamente:

"Art. 303. .....

.....

§ 2º São irrecorríveis as decisões interlocutórias tomadas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, salvo no que se refere às medidas cautelares pessoais ou reais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é evitar uma enxurrada de recursos no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, que se orienta, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, pelos "critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade".

A transposição da disciplina dos Juizados Especiais Criminais para o novo Código de Processo Penal poderia dar a entender, a partir de interpretações apressadas, que todo o sistema recursal próprio do procedimento ordinário seria aplicável ao procedimento sumariíssimo.

Para evitar esse tipo de equívoco, a presente emenda declara expressamente que as decisões interlocutórias tomadas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais são irrecorríveis. Resguardamos, pois, nada mais do que a lógica recursal da Lei nº 9.099, de 1995.

Cumpre-nos registrar, por oportuno, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 134 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 311:

Art. 311. Apresentada a resposta, o relator designará dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia ou da queixa, se não for o caso de extinção da punibilidade ou de absolvição sumária, nos limites e nos termos em que narrada a peça acusatória.

Justificativa

Retirou-se a expressão "quando tais questões não dependerem de prova", porque, sendo a prova em questão de relativa simplicidade (que independa de oitiva de testemunhas e outros atos mais complexos), o Relator poderá, antes de levar o recebimento da denúncia a votação, expedir ofícios ou confirmar as informações trazidas pela defesa em sua resposta por outro meio. Obrigar o recebimento da denúncia em hipóteses que tais afrontaria o sentimento de justiça, dando-se prosseguimento a processo sem a mínima viabilidade, com gasto de tempo e de recursos, além de permitir o estigma que o próprio recebimento da denúncia traz para o acusado.

SENADOR José SARNEY

0_135-

EMENDA ADITIVA

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no § 3º, do Art. 316, a expressão grifada:

Art. 316. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§2º A acusação poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), para cada fato, na denúncia ou na queixa.

§3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, no âmbito penal e cível, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito) para cada fato, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

JUSTIFICATIVA

Paridade de armas. Se a acusação pode arrolar oito testemunhas para cada fato, a defesa também deve poder.

Sala das Sessões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 136 PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 319 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 319.** O juiz designará data para a audiência de instrução e julgamento e realização das diligências requeridas pelas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a redação atual do art. 319 pode sugerir que a audiência de instrução e julgamento será realizada no prazo de dez dias, o que é humanamente impossível, mesmo nas comarcas de entrância inicial e de pouco movimento. A redação sugerida deixa claro que o magistrado terá o prazo de dez dias para decidir os incidentes levantados na resposta e até mesmo absolver sumariamente o réu. A fixação do prazo de dez dias para a suposta realização da referida audiência ainda se mostra desnecessário face a previsão do art. 321 do projeto, o qual fixa o prazo de 90 dias para o término do procedimento e controla o que seria a duração razoável do processo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA nº 13

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no §2º do Art. 320, a expressão grifada:

Art. 320. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§2º As provas serão produzidas em uma só audiência, salvo quando o elevado número de testemunhas recomendar o seu fracionamento, desde que a oitiva separada não prejudique a defesa, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o
Disposto no art. 414, ressalvada a possibilidade de aditamento da denúncia para incluir co-autores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial.

§4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e para a defesa de cada um deles será individual.

§6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

JUSTIFICATIVA

Há casos em que a oitiva das testemunhas não podem ocorrer em datas diversas, sob pena de possibilitar que exista algum tipo de combinação e ajustes de depoimentos, o que deve ser vedado. (mesma justificativa que a dada para o artigo 271)

Sala das Sessões em, de 2010.

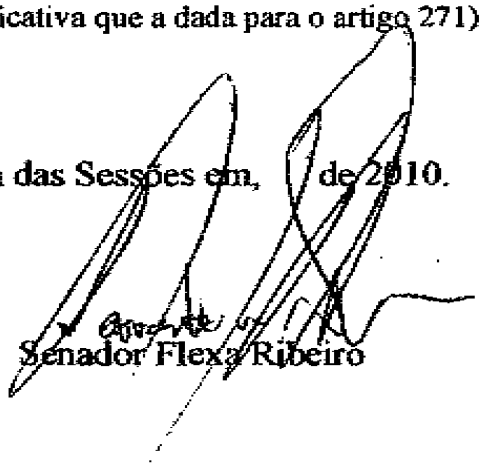

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 138 - PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Modifique-se o nome da Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, de "Da pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária" para "Da pronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação" e, de forma correlata, suprima-se o art. 323, renumerando-se os demais, e dê-se ao art. 325 a seguinte redação:

"Seção II

Da pronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação

.....

Art. 325. Contra a sentença de absolvição sumária caberá apelação.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, adota-se parcialmente a proposta do IBDP para incluir a temática da desclassificação na Seção II e, no entanto, excluir a impronúncia. A impronúncia é inconstitucional por ferir o postulado da presunção de inocência e o fundamental princípio da igualdade. Ademais, são quase inexistentes os casos onde são oferecidas novas denúncias e mesmo o surgimento de novas provas. Na realidade, o réu impronunciado acaba por esperar no limbo o trânsito em julgado da pretensão punitiva, sem que nada possa fazer. Mesmo que apareça nova prova em benefício da Defesa, o réu permanecerá inerte, eis que o Código deixou de fazer previsão de uma ferramenta necessária à reabertura do processo em seu benefício.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 139 PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 326 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 326.** O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, observado o disposto nos parágrafos do art. 413"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, busca-se adotar proposta do IBDP, tornando mais claro o dispositivo e conferindo maior sistematicidade ao instituto da desclassificação, ao fazer a referência ao art. 413.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 170 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 327 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 327.** Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111, observando-se, em qualquer caso, o previsto no art. 100, §3º, deste Código."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, busca-se adotar proposta do IBDP, garantindo-se a possibilidade de oitiva de novas testemunhas no novo juízo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 144 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 327 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 327. .....

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, propõe-se a correção no parágrafo único do artigo em questão, evitando (possível e errônea interpretação) que o juiz mantenha o réu preso quando desnecessário ou decrete sua prisão quando solto.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 142 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 329, *caput* e § 1º, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 329. Após a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 471.
>
> § 1º Havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.
>
> ....."
>
> Art. 471. O agravo terá efeito suspensivo quando, a critério do relator e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.
>
> Parágrafo único. O agravo contra a decisão de pronúncia terá sempre efeito suspensivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, pretende evitar que o julgamento perante o tribunal do Júri seja adiado indefinidamente. Isto é, que seja adiado até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, o que, convenhamos, pode levar muito tempo, se a disputa judicial for aos tribunais superiores.

A regra proposta é bastante simples. O agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. No entanto, julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, fica aberto o caminho para as ulteriores etapas do júri, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Dessa forma, a proposta combina, a um só tempo, critérios de segurança e de agilidade.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 143 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 329 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 329.** Preclusa a decisão de pronúncia ou interposto recurso sem efeito suspensivo, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a presente emenda visa deixar claro que a interposição de recurso especial e extraordinário não impedirá a realização do júri.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 44 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 334 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 334. .....

.....

§ 3º Os nomes, endereços, profissões e escolaridade dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente, a quem caberá, com exclusividade, o conhecimento acerca do endereço dos jurados.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, os advogados e o Ministério Público devem possuir maiores informações a respeito dos jurados sorteados para que possam exercer com um mínimo critério de objetividade o direito às recusas imotivadas. A emenda apenas acrescenta as informações de "profissões" e "escolaridade" dos alistados.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 145 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 335 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 335.** .....

.....

§ 3º A parte contrária será intimada a se manifestar sobre o pedido de desaforamento, no prazo de 5 dias. Depois, em igual prazo, será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada. No caso de representação do juiz, as partes serão ouvidas, primeiro a acusação, e depois a defesa, no prazo de 5 dias.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca adotar proposta do IBDP para o dispositivo, de modo a conferir prazo para manifestação das partes e do juiz presidente, quando dos pedidos de desaforamento.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 146 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 336 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 336.** O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da preclusão da decisão de pronúncia.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, adota-se a proposta do IBDP, mais técnica, vez que não se fala em trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 147 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 341 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 341.** O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, bem como, número suficiente de suplentes de acordo com a complexidade e o número de sessões a serem realizadas.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é comum o elevado de número de pedidos de dispensa por parte dos jurados, em especial, quando da primeira de sessão de julgamento. Tal circunstância pode acarretar o chamado estouro de urna, especialmente quando no primeiro julgamento existam mais de dois acusados a serem julgados na primeira sessão.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 143 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 342 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> "**Art. 342.** Os jurados sorteados serão convocados por meio hábil de comunicação, com comprovação de seu recebimento, para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca atender a proposta do IBDP, prevendo a convocação dos jurados por qualquer meio hábil de comunicação, o que já inclui o correio, e incluindo também a necessidade comprovação do recebimento dessa comunicação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 14 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 344 e, de forma correlata, ao art. 350 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 344. .....

.....

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado, a qual será executada pelo Ministério Público e destinada a programa de proteção de testemunhas."

"Art. 350. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica, a qual será executada pelo Ministério Público e destinada a programa de proteção de testemunhas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, pretende-se deixar claro quem executará a multa fixada e determinar o seu destinatário.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 150 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 349 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 349.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri, sendo-lhe ainda facultado, quando necessário, o livre acesso ao transporte público municipal a fim de garantir a sua participação nas sessões a que for convocado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, tal regra visa possibilitar que o jurado carente possa participar dos julgamentos sem ser penalizado economicamente com o seu deslocamento.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 154 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 380 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 380. .....

.....

§ 2º O juiz concederá tempo suficiente para que os jurados possam realizar a leitura das peças referidas no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, os jurados, por serem leigos, pouco saberão a respeito da necessidade de leitura das peças fornecidas. Parece ilógico entregar aos jurados peças do processo e perguntá-los a respeito da necessidade de sua leitura.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 152 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o § 4º do art. 384 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo e, de forma correlata, dê-se a seguinte redação ao art. 385:

"**Art. 385.** O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada uma das partes.

.....

§ 2º Havendo concurso de agentes, garantir-se-á, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, prazo mínimo e individual de 45 (quarenta e cinco) minutos para a acusação e defesa de cada acusado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a revogação da réplica e da tréplica visa igualar o procedimento do júri aos demais procedimentos e evitar que o MP controle a possibilidade da defesa fazer uso novamente da palavra. A extinção da réplica e da tréplica possibilitará um debate mais limpo e garantirá ao jurados um conhecimento mais uniforme dos fatos. Outrossim, visará acabar com a discussão a respeito da possibilidade ou não da inovação na tréplica.

Ao extinguir a réplica e a tréplica, a emenda, por outro lado, aumenta em meia hora o tempo destinado à acusação e à defesa.

O parágrafo segundo visa expurgar lacuna do Código de Processo no caso de concurso de agentes, especialmente quando vários são os acusados. A garantia de prazo mínimo individual é essencial à ampla defesa do réu e da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 153 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 384 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 384.** Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação com base na denúncia, observados os limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando ao magistrado, se for o caso, a existência de circunstância agravante.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, as agravantes são critérios de fixação de pena e devem ser dirigidas ao magistrado, caso previstas na denúncia. A modificação visa deixar claro que os jurados não são competentes para conhecer de agravantes e atenuantes.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 154 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 387 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

> **"Art. 387.** Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, verifica-se na prática a grande dificuldade de se intimar a parte contrária com prazo exíguo de três dias para a juntada de documentos. Muitas vezes os advogados frustram a intimação saindo de seus escritórios e não existe tempo hábil para a intimação por diário da justiça. Com a modificação, caberá às partes procurar ter ciência dos documentos juntados no prazo identificado.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 158 PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 392 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 392. .....

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito e, ao final, explanará que eles são livres para julgar de acordo com a prova dos autos, suas consciências e os ditames da justiça, mas que em caso de dúvida, devem julgar pela absolvição do acusado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a presente exortação servirá para pautar a forma de decisão dos jurados na sala de votação (que agora podem discutir o caso por até uma hora) e evitar que um jurado mal intencionado possa, desmesuradamente, influenciar no convencimento dos outros.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

nº 156 - Plen

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se no Inciso IV do Art. 418 a expressão grifada:

Art. 418. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, as primeiras desde que tenham sido alegadas pela acusação;

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – arbitrará o valor da condenação civil pelo dano **moral**, se for o caso;

V – declarará os efeitos da condenação, na forma dos arts. 91 e 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

VI – determinará se a sentença deverá ser publicada na integra ou em resumo, e designará o jornal em que será feita a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a supressão da expressão "moral", pois se o objetivo maior de inclusão da composição cível no processo penal é resolver de uma só vez ambas as questões - penal e cível -, impedindo a chamada "sobrevitimização" da vítima, não faz sentido que apenas o dano "moral" seja aqui tratado, o que ensejaria a necessidade de nova ação, cível, para composição dos demais danos advindos do crime.

Sala das Sessões, em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº /157 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 456 e 457 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, pelo assistente ou por terceiro juridicamente prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos; caso em que o juiz intimará ou, se necessário, nomeará defensor para apresentar as razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal."

"Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão judicial competente, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, faz ajustes importantes nos arts. 456 e 457 do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP).

Em primeiro lugar, acrescenta o advérbio "juridicamente" à expressão "terceiro prejudicado". É que, eventualmente, muitas pessoas podem se sentir atingidas pela decisão judicial. O que importa, no entanto, é saber se houve repercussão juridicamente relevante sobre a esfera de direitos do terceiro.

Outro ponto. Na hipótese em que o recurso for interposto pessoalmente pela parte, julgamos dispensável a intimação pessoal do defensor para o oferecimento das razões. Assim, a intimação poderá ser realizada por meio do órgão oficial de imprensa, sem maiores problemas. Não apresentadas as razões, o juiz avaliará a necessidade de nomear novo defensor, sem prejuízo do que já dispõe o art. 59 do projeto de novo CPP.

Finalmente, no art. 457, substituímos a expressão "órgão recorrido" por "órgão judicial competente". É que, em determinados casos, o recurso pode ser interposto diretamente na instância *ad quem*. A fórmula proposta, portanto, não gera nenhum tipo de dúvida.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 158 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o art. 468 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, e inclua-se o seguinte art. 519 no mesmo documento, renumerando-se o atual art. 519 como art. 520, e assim sucessivamente.

> Art. 519. Das decisões do relator que não admitir o recurso, negar-lhe provimento ou reformar a decisão recorrida, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, trata do chamado "agravo regimental", que, na verdade, deixa de ser "regimental" para ter expressa previsão em lei.

Destacam-se três objetivos: a) deslocar o art. 468 do citado Substitutivo para o capítulo reservado ao processo e julgamento dos recursos nos tribunais (art. 514 e seguintes), por ser tecnicamente mais recomendável; b) deixar de prever a sustentação oral das razões do recurso, que, na análise das autoridades consultadas, poderia inviabilizar a já tumultuada agenda dos tribunais superiores; c) diminuir, de 10 para 5 dias, o prazo do citado recurso.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 159 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 470 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 470 O agravo será, em regra, retido, podendo ser processado por instrumento da decisão que:

I – rejeitar parcialmente a denúncia ou a queixa subsidiária;

II – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

III - deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

IV – arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

V – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

VI - recusar a homologação do acordo no procedimento sumário; e

Parágrafo único: Será processado por instrumento o agravo contra decisão:

I – que conceder ou negar liminar em habeas corpus;

II – proferida pelo juiz da execução;

III – que não admitir ou negar seguimento a recurso;

IV - negar acesso do inquérito às partes."

JUSTIFICATIVA:

A causa principal da morosidade da Justiça criminal é o excesso de recursos. É a Justiça que nunca acaba.

Não se põe em dúvida que toda pessoa deve ter o direito de reclamar a revisão de uma condenação criminal a pelo menos um tribunal recursal. Assim, diminuem-se as chances de erro judicial e a condenação, mesmo se confirmada, torna-se mais aceitável.

Outra questão é admitir recurso contra qualquer decisão no curso do processo, inclusive

contra as assim chamadas decisões interlocutórias. A ampla recorribilidade das decisões interlocutórias atravanca o processo. Não por acaso, o ramo do Judiciário brasileiro mais célere, como constatado no cumprimento da Meta 02 do Conselho Nacional da Justiça, é a Justiça trabalhista, perante a qual não cabem recursos contra decisões no curso do processo, somente contra as decisões finais.

Infelizmente, o projeto, embora tenha proposições interessantes para reduzir o número de recursos, não contém uma proposição satisfatória no que se refere ao agravo de instrumento

O artigo 471 do projeto estabelece as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento. O rol é muito extenso, com quinze incisos. Algumas das hipóteses são abertas, como a que prevê agravo de instrumento contra todas as decisões do juiz na fase de investigação.

Caso se pretenda de fato reformar a Justiça criminal e enfrentar o problema da morosidade, melhor seria reduzir significativamente esse rol, a fim de possibilitar recursos apenas contra decisões interlocutórias que tragam um prejuízo imediato e concreto ao acusado ou indiciado, como contra uma ordem de seqüestro ou de apreensão de bem. Deve-se, nessa linha, seguir o tratamento do agravo de instrumento previsto na legislação processual civil, que, cf. artigo 522 do Código de Processo Civil, limita o cabimento do agravo de instrumento contra decisões que provoquem lesão de difícil reparação ("Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento")

Nessa perspectiva, limitando o agravo de instrumento contra decisões que gerem lesão imediata e grave às partes, sugere-se a supressão de diversos dos incisos do artigo 470 do projeto, limitando às hipóteses de cabimento apenas contra decisões que provoquem, de imediato, lesão grave e de difícil reparação à parte, cf. redação acima sugerida.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 160 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §1º do artigo 470:

Art. 470.....

§ 1º.....

I – que negar liminar em *habeas corpus*

Justificativa

Se a Constituição Federal veda o recurso contra decisão concessiva de *habeas corpus* (decisão de mérito) em sesus artigo 102, II, "a" e 105, II, "a", tampouco com relação à decisão que concede a liminar poderá haver recurso por parte da acusação.

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 161 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 480:

Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença absolutória, de impronúncia, ou que extinguir a punibilidade, não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

Justificativa

Para evitar discussões sobre eventual possibilidade de recurso pela vítima com vistas à majoração da pena, é de ser ajustado o dispositivo em questão, para que fique em consonância com o que restou expresso no artigo 76, que restringe expressamente a participação da vítima aos casos em que há risco ao seu interesse civil de reparação do dano.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 162 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 487 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 487. .....

§1º Da decisão que inadmitir a apelação caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para tribunal competente, nos próprios autos do processo.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, prevê a possibilidade de interposição de agravo contra a decisão que inadmitir o recurso de apelação.

O projeto de novo Código de Processo Penal admite a referida hipótese no art. 470, §1º, III. No entanto, consideramos de melhor técnica disciplinar o referido agravo na disciplina de cada uma das modalidades recursais, conforme suas especificidades. Um exemplo é que o agravo interposto contra a decisão que não admite a apelação deve ser interposto, a nosso ver, nos próprios autos, para que estes subam imediatamente. Se prevalecesse a regra prevista no aludido Substitutivo, o agravo seria interposto diretamente no tribunal *ad quem*, o que poderia, no final das contas, retardar a análise da apelação.

Vale a pena esclarecer, por fim, que a presente iniciativa pressupõe a aprovação de outra emenda que trata do recurso de agravo, que passará a ser interposto diretamente no tribunal competente.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 163 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 489 no Capítulo III do Título V do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 489 como 490, e assim sucessivamente:

> **"Art. 489. A apelação não será incluída em pauta antes do agravo interposto no mesmo processo.**
>
> **Parágrafo único. Se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo."**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apropria-se da regra prevista no art. 559 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). O objetivo é ressalvar expressamente a precedência do julgamento do agravo em relação ao recurso de apelação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 164 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 498 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 498. O recurso será interposto perante o tribunal recorrido e remetido ao tribunal competente.
>
> Parágrafo único. Serão aplicadas, no que couber, ao recurso ordinário constitucional as disposições relativas à apelação, observado o disposto neste Capítulo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, supre lacuna na disciplina do recurso ordinário constitucional.

O objetivo é prever a aplicação subsidiária das normas relativas ao recurso de apelação, notadamente no que se refere aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no tribunal recorrido.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 165 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprima-se o §2º do artigo 502.

Justificativa

A previsão do §2º é *inconstitucional* por criar verdadeiras hipóteses de *imprescritibilidade*, com "tempos mortos" em matéria prescricional, violando-se frontalmente o art. art. 5.º, XLII e XLIV, da CF/1988.

A proposta do art. 502, § 2.º, vai, também, em sentido contrário ao da busca da celeridade objetivada pelo Projeto, por fomentar a morosidade de nossas Cortes Superiores (que não terão que se preocupar com a prescrição dos crimes submetidos a seu julgamento).

Ademais, a previsão de causas suspensivas ou interruptivas de prescrição refere-se a matéria de Direito Material e, assim, deve ser contemplada, se for o caso, pelo Código de Direito Penal. O Código de Processo Penal não pode, assim, imiscuir-se nesta questão, revogando disposição do Código Penal, que prevê expressamente a previsão de prescrição superveniente. Não se pode esquecer que a prescrição no curso do processo funciona como um fator limitador de sua duração, que deve valer para todas as fases da persecução penal. Não tem sentido dar tratamento diferenciado ao recurso especial e ao recurso extraordinário, em relação aos demais recursos.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 166 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §3º do artigo 504:

Art. 504.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso se fundar na violação aos direitos humanos ou garantias fundamentais, ou, ainda, quando a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal.

Justificativa

Não cabe a gradação de violação aos direitos humanos, que é sempre grave. A decisão sobre o que é "violação mais ou menos grave" prejudicaria o conhecimento de quais os verdadeiros pressupostos recursais, dando margem a confusão jurisprudencial e decisões conflitantes. Ademais, pela diferença doutrinária existente entre o conceito de direitos humanos e de garantias fundamentais, pertinente é a inclusão da violação a garantias fundamentais, pela relevância presumida do tema.

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 167 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 511:

Art. 511. Se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Justificativa

Caso se admita o dispositivo em questão com a redação apresentada, bastante confusa, estar-se-á limitando a competência do Supremo Tribunal Federal, vinculando-o a decisões do Superior Tribunal de Justiça mesmo quando envolver matéria constitucional. Impediria, por certo, a possibilidade de revisão por parte do Supremo Tribunal Federal dos entendimentos firmados no Superior Tribunal de Justiça. Não é incomum que entendimentos referendados de forma dominante pelo Superior Tribunal de Justiça sejam alterados com decisões posteriores da Corte Suprema. Tal mecanismo saudável de arejamento e contínuo amadurecimento das decisões judiciais sofreria um real abalo, perpetuando-se entendimentos sem reflexão, o que é especialmente preocupante no processo penal.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 168 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acresça-se o parágrafo segundo ao art. 523 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, com a seguinte redação:

Art. 523. .....

§ 2º Do indeferimento o juiz notificará o requerente ou representante para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias, que serão apreciadas no prazo de 3 (três) dias, emitindo juízo de reconsideração, quando aceitas.

JUSTIFICAÇÃO

No atual modelo constitucional a vítima de crime passou a ser detentora de direito subjetivo público quanto a ver punido o seu algoz e de direitos e garantias que lhe favoreça a mais ampla proteção.

Não resta a menor dúvida de que a expedição de medidas cautelares, sejam assecuratórias ou de proteção, consiste na mais eficaz medida para impedir ataques à pessoa, bens e direitos e até violências progressivas em sucessivos atos delituosos ameaçadores ou executores.

É sempre atual a lição do eminente professor Humberto Theodoro Júnior ao justificar as medidas cautelares nos seguintes termos:.

"Se os órgãos jurisdicionais não contassem com um meio pronto e eficaz para assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional, ela

> correria o risco de cair no vazio, ou de transformar-se em providência inócua.
>
> Surge, então, o processo cautelar como uma nova face da jurisdição e como um *tertium genus*, que contém *a um tempo as funções do processo de conhecimento e de execução* e tendo por elemento específico a prevenção."

É exatamente nesse contexto que consiste a medida cautelar, **meio preventivo** de realizar o processo e torná-lo útil ao portador de direito. Porque o processo é o único meio de que dispõe o Estado para realizar a jurisdição (dizer o direito) e satisfazer o direito à tutela jurídica a qual tem direito os cidadãos.

O ordenamento jurídico brasileiro contém diversas leis de âmbito protetivo na esfera processual penal, como a seguir, pode-se exemplificar:

1. Decreto-Lei 2.848/1940, código penal;
2. Lei 11.340/1990, que cria criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
3. Lei 8.069/2006, estatuto da criança e do adolescente;
4. Lei 9.296/1996, que cuida da interceptação telefônica;
5. Lei 9.034/1995, de combate ao crime organizado;
6. Lei Complementar 105/2001, que trata do sigilo bancário e fiscal, e outras.

Todas essas normas existem com a finalidade de garantir direitos e obrigações e interesses das pessoas e da efetividade da justiça e alcançar resultados práticos que, sem a expedição da tutela cautelar jamais esse resultado será obtido.

Convém salientar que a prova penal é de difícil constituição porque o autor de crime busca de forma veemente ocultar seus atos e dissimular o máximo que puder suas ações a fim de não ser pego.

Desse modo, o Estado necessita contar com instrumentos **eficazes** que proporcionem o máximo de integralidade da prova processual

penal. Assim como a pessoa, cujo direito encontra-se ameaçado de violação necessita de da tutela de urgência (medida cautelar) para afastar qualquer ameaça (prevenção) ou a própria violação.Portanto, servem para proteger e acautelar o interesse da vítima ou do Estado diante o perigo da demora natural do processo judicial.

Toda ação penal necessita de **justa causa**, sem a qual estará destinada ao arquivamento, sendo a **prova** é o único meio procedimental de que se vale o autor, acusado ou juiz para comprovar os fatos delituosos tutelados pela lei penal ou material. Essa prova é destinada ao juiz, sem a qual não poderá exercer a jurisdição, isto é, dizer o direito e aplica a respectiva sanção.

Enquanto no processo judicial o destinatário direto e imediato da prova é o juiz, na medida cautelar o destinatário imediato é a pessoa ou o Estado. Ressaltando, assim a sobremaneira relevância da presente emenda para aperfeiçoar e não deixar desprotegido o cidadão titular de direito.

Portanto, trata-se de efetiva segurança do cidadão e da ação penal.

Sala das Sessões, em de de 2010

Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 169 - PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 529 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 529. Ressalvados os casos de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido cautelar, determinará a intimação do Ministério Público, da parte contrária e dos demais interessados, para que se manifestem no prazo comum de 2 dias.
>
> Parágrafo único. A intimação será acompanhada da cópia do requerimento e de outras peças necessárias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada por acordo com o Ministério da Justiça, aprimora a redação do art. 529 do novo Código de Processo Penal. Além disso, como forma de agilizar a manifestação das partes e dos demais interessados, fixa o prazo comum de 2 dias.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 170 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 551:

Art. 551. Observado o disposto no art. 533, dentro em 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será apresentado ao juiz competente o preso em flagrante, juntamente com o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.
Parágrafo único. Nas comarcas em que a autoridade judiciária não estiver presente todos os dias, o preso será apresentado na primeira oportunidade em que o juiz comparecer à comarca.

Justificativa

Há mais de uma década, desde a ratificação e promulgação internas, pelo Brasil, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, [1] existe, em nosso ordenamento legal, o *dever* das autoridades policiais rapidamente *apresentarem* a um juiz de direito, o preso em flagrante.

---

[1] Assim está disposto:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque
"Art. 9.º (...)
3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser *conduzida, sem demora*, à presença do juiz ou outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgado em prazo razoável ou de ser posta em liberdade (...)."

Convenção Americana sobre Direitos Humanos:
"Art. 7.º (...)
5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser *conduzida*, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo(...).".

Não é sem motivo que essa disposição consta dos diplomas internacionais, tratando-se de importantíssimo instrumento de combate à tortura policial.
Além disso, o novo Código de Processo Penal deverá estar em sintonia com os referidos Diplomas Internacionais.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 171 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 553, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 553. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz, na presença do preso e após ouvi-lo, deverá:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único.....

Justificativa

Em consonância com o artigo 9º. 3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e com o artigo 7º. 5, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, deve o juiz (no caso do projeto, o "juiz das garantias") decidir na presença do acusado, de seu defensor e do membro do Ministério Público sobre o relaxamento ou não do flagrante (na hipótese de haver nulidade), a sua manutenção ou revogação com a concessão de liberdade provisória mediante fiança ou sem fiança, ou ainda sobre a imposição de outra medida cautelar pessoal que seja substitutiva da prisão, que não somente o monitoramento eletrônico, mas qualquer outra medida menos intensa e invasiva.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 179 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprimam-se os incisos IV e V do art. 554 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A prisão preventiva consiste em instrumento de caráter exclusivamente processual, destinado a garantir a eficácia da aplicação de eventual condenação criminal. Não se presta, portanto, a impor uma pena antecipada a certos tipos de autores, que teriam praticado determinadas espécies de crimes. Qualquer previsão legal neste sentido confrontaria de imediato com o princípio constitucional da presunção de inocência.

É o que ocorre com a previsão da possibilidade de prisão preventiva "em face da extrema gravidade do fato". Não se justifica a privação de liberdade cautelar do réu quando há, supostamente, a prática de crime considerado grave. Afinal, a medida cautelar não se presta à imposição antecipada de pena ao autor, antes da sentença condenatória transitada em julgado, e sim a garantir a idoneidade do processo penal.

Não estando presentes, no caso, a prática de atos que efetivamente revelem um risco ao andamento do processo, o decreto de prisão preventiva consistiria em punição antecipada, em afronta à garantia constitucional da presunção de inocência. Assim se posiciona a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (por exemplo, no HC 95886/RJ).

É o caso, também, da possibilidade de prisão preventiva "diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor". Ora, não se pode simplesmente privar o réu da liberdade, cautelarmente, com base em uma simples e apressada análise da periculosidade do agente, ou ainda diante de uma suposta marcha criminosa do sujeito.

Novamente, deve-se recordar a função da prisão cautelar, destinada à tutela do processo penal, e não à imposição de restrições a certos tipos de autores. Nestes casos, a prisão preventiva somente se justificaria para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal. Esta visão, aliás, também é defendida pelo Supremo Tribunal Federal (HC 86.140/SP).

Sugere-se, desta feita, a supressão dos incisos IV e V do art. 554.

Sala das Sessões, de de 2010.

Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 173 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao 554:

Art. 554. Havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada:

I – por conveniência da instrução criminal; ou

II – para assegurar a aplicação da lei penal.

§1º. A prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação de pena.

§2º A gravidade do fato ou o clamor público não são fundamento para a decretação da prisão preventiva.

§ 3º A prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente".

Justificativa

Toda medida *cautelar* só assim o é por servir ao processo e à sua efetividade na hipótese de eventual condenação (cautela instrumental ou cautela final); como ensina Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, uma "escrava" do processo, existindo somente em sua função. Jamais poderá significar prisão antecipada.

Feita essa pontuação, justifica-se a exclusão do inciso IV que previa a possibilidade de prisão "em face da extrema gravidade do fato", bem como a alteração dos termos do §2º no sentido de que "o clamor público não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva", retornando à redação original do

Projeto nº 156/2009, posto que a *gravidade do crime*, por si só, *jamais* poderá servir de fundamento para a decretação da prisão preventiva, sob pena de voltarmos a admitir, em nosso ordenamento, a *prisão obrigatória*, o que é uma afronta à Constituição da República, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos que estabelecem o direito à desconsideração prévia de culpabilidade e à presunção de inocência.

A exclusão do inciso I que estabelecia ser possível a prisão preventiva como "garantia da ordem pública ou da ordem econômica" também se justifica.

Quanto à "ordem pública", a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal tem entendido que a prisão provisória com base nesse conceito, que é aberto e indefinido, significando punição antecipada, violando-se a Constituição da República.

Tamanha é a "porosidade" do conceito "ordem pública", que tudo admite, e os tribunais, em décadas, jamais conseguiram propriamente defini-lo.

Fala-se em *presunção de reiteração criminosa*, ou seja, de que o agente, em liberdade, irá cometer novos crimes da mesma espécie, ou irá "consumar o delito tentado". Isso significa *dupla presunção de culpa*: uma, para o passado, no sentido de que o acusado cometeu um crime; outra para o futuro, de que irá novamente infringir a lei penal, como se fosse possível prever o que está por vir (cf. ROBERTO DELMANTO JUNIOR, *As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração*, 2ª ed., Rio, Renovar, p. 179).

Outro conceito de "ordem pública" diz com o *grave abalo social* diante do crime que teria sido cometido pelo acusado, gerando comoção pelo fato dele responder ao processo em liberdade. Uma vez preso, mesmo antes de seu julgamento, há esmorecimento do clamor social, uma vez que a sociedade tem essa prisão como uma punição rápida e eficaz, ainda que possa ele, ao final do processo, ser absolvido. Evidentemente, prisão com base nesses termos, significa *justiça sumária*, violando-se a Constituição da República.

Também não se justifica admitir prisão provisória como "garantia da ordem econômica". Como dito, toda prisão cautelar deve *servir ao processo*, como uma garantia de sua efetividade e da aplicação de eventual pena.

Ademais, quando iniciada a persecução penal, o crime já ocorreu (por exemplo, envolvendo a Bolsa de Valores), tendo já se consumado os seus efeitos no mercado. Não há como vincular uma prisão processual com os impactos já ocorridos no mercado, que já não mais transacionará com essa pessoa. Assim é que a prisão preventiva para a "garantia da ordem econômica" viola a Constituição da República na medida em que funciona como uma antecipação da punição.

Além disso, não há como a prisão de uma pessoa acusada de um crime, que sequer foi julgada, influir na "ordem econômica".

Nesse contexto, não se justificava, também, o inciso V que previa a possibilidade de prisão preventiva diante da "prática reiterada de crimes".

Isso porque, se o acusado vem reiterando o cometimento de delitos, deverá ser preso em flagrante (se houver) pelo novo crime, ou, se já estiver cumprindo pena por crime anterior, ter a regressão de seu regime de cumprimento de pena, ou a revogação de eventual livramento condicional.

Pelos mesmos motivos, a gravidade e o clamor público não são fundamento idôneo à decretação da prisão preventiva, conforme jurisprudência já cristalizada e reiterada de nossos Tribunais.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 174 Plenário

(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 555 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 555. Será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§1º O juiz poderá autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando, mediante prova idônea, o custodiado for:

I - pessoa maior de 75 (setenta e cinco) anos;

II - pessoa extremamente debilitada por motivo de doença grave;

III - pessoa imprescindível aos cuidados especiais de menor de 6 (seis) anos de idade, ou de pessoa com deficiência;

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

Na temática do art. 555, qual seja, hipóteses de cabimento da prisão preventiva, recorda-se que, na sistemática proposta no projeto de lei, o uso da prisão preventiva passa a ser excepcional. Afinal, amplia-se a variedade de medidas cautelares, de modo a garantir a escolha de uma medida sempre adequada ao caso concreto. Assim sendo, a restrição ao uso da prisão preventiva deve ser o mais amplo possível.

Nesse sentido, sugere-se redação supra, que deixa explícitas as hipóteses de cabimento da prisão preventiva, tratadas como exceção à regra, que é a liberdade. Apenas nos casos previstos é possível a aplicação desta medida cautelar, ficando vedada nos demais.

Outra questão relevante é a vinculação da possibilidade de decretação da prisão preventiva apenas para crimes cuja pena privativa de liberdade máxima seja superior a 4 (quatro) anos. Justifica-se tal limite tendo por base os requisitos para substituição da pena, previstos na Parte Geral do Código Penal (art. 44), uma vez que nessas hipóteses, em caso de eventual condenação, não seria aplicada ao condenado pena privativa de liberdade. Afigura-se, assim, inadequado conduzir o acusado à cadeia no curso do processo, nestes casos.

Importante salientar, por oportuno, que este limite temporal estava assim previsto na versão original deste projeto, bem como no Projeto de Lei nº 4.208/2001, cujo texto, neste ponto, já foi aprovado em ambas as casas legislativas.

Sala das Sessões, de de 2010.

Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 175 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 555:

"Art. 555. Não cabe prisão preventiva:

(...)

II – nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça;

(...)".

Justificativa

Toda prisão provisória deve ser *proporcional* com o crime pelo o qual a pessoa é acusada. É a chamada *proibição do excesso*.

Permitir a prisão preventiva para casos sem violência ou grave ameaça, punidos com pena máxima igual ou inferior a 3 (três) anos, como consta do substitutivo Casagrande, implica violação do referido princípio da proporcionalidade, mesmo porque o art. 44 do Código Penal prevê a possibilidade de o juiz aplicar penas alternativas, evitando a prisão, nos casos de condenação até 4 (quatro) anos.

Deve-se, assim, retomar o texto original do Projeto, que fixava parâmetro em consonância com o Código Penal.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 176 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 556:

"Art. 556. (...)

(...)

§ 4º. O excesso de prazo em uma das fases previstas não pode ser compensado pela economia em outra".

(...)".

Justificativa

Não é razoável, nem justificável, aumentar-se o prazo da prisão provisória de um acusado, em outros 6 (seis) meses, como faz o substitutivo Casagrande com a redação que dava ao §4º, só porque trata-se de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Deve-se, assim, dar nova redação ao §4º do art. 556 para nele inserir a importante disposição de que a economia de prazo em uma fase não pode ser compensada pelo excesso em outra, como ocorre na legislação italiana.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 174 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 557:

"Art. 557 (...)

§2º. Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, em nenhuma hipótese a prisão provisória ultrapassará o limite máximo de 2 (dois) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua".

Justificativa

É fundamental que a lei estabeleça prazos máximos para a prisão provisória, como determinam, aliás, as Constituições da Espanha (art. 17. 4), Portugal (art. 28, 4) e Itália (art. 13).

Todavia, o substitutivo Casagrande exagerou na medida ao prever a possibilidade da prisão provisória perdurar por *até 4 (quatro) anos*, o que não se justifica e não é, de forma alguma, razoável. O prazo máximo de 2 (dois) anos é mais do que suficiente, como ocorre em países como a Alemanha. E 4 (quatro) anos é tempo demais para uma pessoa aguardar, presa, o transcorrer do processo, restando sempre a indagação o grande jurista italiano do século passado: e se for ele absolvido?

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 178 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprimam-se os §§2º, 3º e 4º do art. 558, dando nova redação ao §1º, tornando-o parágrafo único:

"Art. 558. (...)

Parágrafo único. Exaurido o prazo legal previsto no inciso I do art. 556, posto o réu em liberdade, somente será admitida nova prisão preventiva na hipótese de decretação no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância ou em fase recursal, nos termos do inciso II e §1º do art. 556".

Justificativa

Na hipótese de já ter se configurado a ilegalidade da prisão provisória do acusado, em razão do excesso de prazo, a decretação de nova prisão, *por mais um ano*, nos casos em que tiver havido "fuga", mesmo estando em liberdade em razão do excesso de prazo, "comprovada por reiterado não atendimento de intimações judiciais", ou na hipótese do réu ter "comportamento gravemente censurável" após a sua liberação (art. 558, § 2º, incisos II e III) é draconiana, posto já ter o acusado (que sequer fora julgado) amargado longo tempo na prisão (que pela sua demora se tornou ilegal), sendo um despropósito prendê-lo novamente por ele não ter atendido intimações judiciais.

Isso porque o acusado tem o direito ao silêncio, que inclui o direito de não colaborar com o processo contra ele movido, aguardando passivamente o seu resultado (por exemplo, em sua casa), sem atender às intimações judiciais. Em outras palavras, tem ele o direito de estar *ausente*, embora representado por seu defensor, inexistindo a figura da *revelia* no processo penal brasileiro

(ROBERTO DELMANTO JUNIOR, *Inatividade no processo penal.* São Paulo: Ed. RT, 2004).

Despropósito, também, é novamente prendê-lo por 360 dias, por ter ele adotado conduta "gravemente censurável". Ora, o que seria essa conduta? Uma entrevista a um programa de rádio ou televisão?

Como se vê, a redação que o projeto dá aos §§2º e 3º do art. 558 cria uma nova modalidade de prisão preventiva, mesmo já tendo havido excesso de prazo, e com critérios absolutamente vagos, o que é inconstitucional.



SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 179 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se, onde couber, preferencialmente logo após o artigo 559, o seguinte artigo:

Art. Os prazos estabelecidos nos artigos anteriores são peremptórios, inadmitindo-se dilações que não expressamente neles estabelecidos.

§ 1º. Se uma das fases puder ser alcançada em prazo menor do que o indicado, o juiz assim deverá proceder, inadmitindo-se dilações desnecessárias.

Justificativa

A inclusão deste artigo é fundamental para que os prazos previstos não sirvam a uma indevida acomodação do juízo, quando as fases puderem ser realizadas com maior diligência.

É importante que o Código deixe expresso, também, que não serão admitidas justificativas de cunho subjetivo para o excesso dos prazos estabelecidos, sob pena de tornar letra morta todo o esforço do projeto em dar celeridade ao trâmite processual penal, sobretudo estando o réu preso.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 180 Plenário

(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 560 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 560. O juiz ou tribunal que decretou ou manteve a medida cautelar, inclusive a prisão preventiva, a reexaminará, obrigatoriamente, a cada 60 (sessenta dias), ou em prazo menor, quando situação excepcional assim o exigir, para avaliar se persistem os motivos que a ensejaram."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

Entendemos ser mais efetivo para o processo penal, em observância aos direitos e garantias do preso, que todas as medidas cautelares decretadas pelo juiz sejam revistas a cada sessenta dias, ao invés noventa, como previsto no projeto.

Assim, obriga-se o magistrado a conferir, em periodicidade razoável, a adequação da medida imposta, tendo em vista o extenso rol de possibilidades que o projeto de lei confere a ele, além da prisão. E mais, impede-se a manutenção do preso na cadeia, quando não houver mais necessidade e o prazo máximo não houver sido extrapolado.

Sala das Sessões, de de 2010.

Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 184 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 565 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 565. .....

§1º No curso do processo, a fiança poderá ser exigida do réu solto, se a medida for necessária para assegurar o seu comparecimento, preservar o regular andamento do feito ou, ainda, como alternativa cautelar à prisão preventiva.

§2º A fiança será prestada em garantia das obrigações previstas no art. 577. A liberação dos recursos dependerá, no entanto, de condenação transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de novo Código de Processo Penal prevê a fiança apenas como medida que beneficiará o réu preso.

Entendemos, no entanto, que a fiança pode representar uma excelente medida cautelar também na hipótese de réu solto, seja para assegurar o seu comparecimento, seja para preservar o regular andamento do processo, seja, enfim, como alternativa à prisão preventiva.

Portanto, se aprovada a presente emenda, o juiz avaliará, no caso concreto, se a fiança mostra-se conveniente, ou não, como instrumento cautelar a ser exigido do réu que responde ao processo em liberdade.

Esta emenda foi elaborada a partir de ideia encaminhada pela Associação dos Juízes Federais – AJUFE, com ajustes redacionais.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 182 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §2º do art. 570:

"Art. 570. O valor da fiança será fixado entre:

(...)

§ 2º. Se assim o recomendar a situação econômica do preso e a natureza do crime, a fiança poderá ser:

(...)

II – aumentada, pelo juiz, em até 9 (nove) vezes".

Justificativa

A fiança é uma modalidade de medida cautelar que substitui a prisão provisória.

Como medida cautelar, que tem caráter instrumental, servindo ao processo, deve a fiança ser *proporcional* em face da gravidade do crime e do *quantum* de sua punição, guardando *proporção* com o art. 40, §1º, do Código Penal, que estabelece o limite máximo para a pena de multa em 1.800 (um mil e oitocentos) salários mínimos.

Desse modo, não se justifica a redação do substitutivo Casagrande, na qual se previa a possibilidade da fiança ser multiplicada em até 100 (cem) vezes, chegando a 20.000 (vinte mil) salários mínimos.

Na redação original do Projeto, previa-se essa multiplicação em 10 (dez) vezes, chegando a 2.000 (dois mil) salários mínimos.

Assim, para manter a necessária harmonia entre o Código de Processo Penal e o Código Penal, propõem-se a multiplicação em até 9 (nove) vezes, perfazendo os mesmos 1.800 (um mil e oitocentos) salários mínimos do Código Penal.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 163 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se o parágrafo único ao art. 585:

"Art. 585. (...)

Parágrafo único. As medidas cautelares previstas neste Capítulo devem ser aplicadas como medidas alternativas ou substitutivas da prisão provisória do acusado".

Justificativa

Sempre foi ponto pacífico da grande maioria dos processualistas penais que o juiz deveria ter, entre a prisão e a liberdade provisória (mediante fiança ou não), um meio termo, ao invés da atual situação em que ou o acusado está preso ou em liberdade.

Ocorre que, no Projeto, houve a previsão de várias medidas cautelares diversas da prisão, das quais *somente uma* – a do monitoramento eletrônico por até 1 ano (arts. 589 a 592) – é *expressamente* tida como *alternativa* à prisão cautelar.

Todas as outras, da maneira como está, são previstas como medidas que podem ser aplicadas de forma *autônoma*, quais sejam:

– prisão domiciliar por até 1 ano (arts. 586 a 588);

– suspensão do exercício de função pública (art. 593);

– suspensão das atividades de pessoa jurídica em crimes contra o meio ambiente, ordem econômica e relações de consumo que atinjam número expressivo de pessoas, por até 6 meses (art. 594);

– proibição de frequentar determinados lugares, até 2 anos (art. 595);

– suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, barco ou aeronave, por até 2 anos (art. 596);

– afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima, por até 2 anos (art. 597);

– proibição de ausentar-se da comarca ou do País, por até 2 anos (art. 598);

– comparecimento periódico em juízo, por até 2 anos (art. 599);

– proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada por até 2 anos (art. 600);

– suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte por até 2 anos (art. 601);

– suspensão do poder de família por até 1 ano (art. 602); e

– bloqueio de endereço eletrônico na Internet por até 2 anos (art.603).

O caráter dessas medidas, como substituição de uma prisão que já existe (por exemplo, uma prisão em flagrante), ou como alternativa a uma prisão que iria ser decretada (por exemplo, uma prisão preventiva que deixa de ser decretada, sendo imposta outras medidas menos gravosas à liberdade do acusado), deve ser expressamente mencionado no Código.

O parágrafo único se faz necessário, assim, para que essas medidas não se transformem em *regra geral*, mesmo para casos em que jamais teria o juiz cogitado prender cautelarmente o acusado. E pior, a prisão (que jamais seria no atual ordenamento sequer cogitada), poderá vir em razão do descumprimento dessas restrições autônomas (art. 607), com enorme recrudescimento processual penal.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 184 - Plen
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o artigo 594 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo faculta ao juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades de pessoa jurídica sistematicamente utilizada estabelecida exclusivamente por seus sócios ou administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número expressivo de vítimas.

Sua exclusão se faz necessária tendo em vista a gravidade da previsão de suspender as atividades da pessoa jurídica no caso da prática dos crimes elencados, fato que impedirá a continuidade da empresa.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

nº 185-

EMENDA Nº PLENÁRIO Nº , DE 2010

Ao Substitutivo CCJ ao PLS nº 156, de 2009.

Dê-se ao artigo 603 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado para a execução de infrações penais seja desabilitado".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão da expressão "reiteradamente" da redação do artigo 603 do Substitutivo da CCJ ao PLS 156/2009.

O dispositivo mencionado, ao asseverar que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela internet pode ser desabilitado cautelarmente diminui a eficácia da norma.

A permanecer o dispositivo, da forma como previsto, não será possível desabilitar endereços criados para a prática de fraudes eletrônicas que sejam pouco utilizados, mas que, pela própria característica dos meios eletrônicos, tem grande potencial de dano.

É bom ressaltar que, no mesmo sentido, ficarão excluídos da previsão legal os endereços eletrônicos criados exclusivamente para a divulgação de informações inverídicas sobre instituições financeiras, quando não publicadas reiteradamente.

Os crimes contra a honra, de acordo com a norma processual, não terão o devido amparo legal previsto no art. 603, quando praticados por intermédio de endereço eletrônico criado para, por exemplo, divulgar informações difamatórias quando o meio eletrônico não for utilizado reiteradamente; daí a necessidade de exclusão do termo REITERADAMENTE, de modo a garantir a eficácia do dispositivo.

Sala das Sessões, em

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

EMENDA Nº 186 - PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do artigo 603 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

> Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado para a execução de infrações penas seja desabilitado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva excluir a expressão "reiteradamente" da redação do artigo 603 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ao PLS 156/2009.

Ao dispor que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela internet pode ser desabilitado cautelarmente o dispositivo diminui a eficácia da norma processual penal.

Se a redação permanecer da forma como está prevista, não será possível desabilitar endereços criados para a prática de fraudes eletrônicas que foram pouco utilizadas, mas que, pela própria característica dos meios eletrônicos, tem grande potencialidade lesiva.

Da mesma forma, ficarão excluídos da previsão legal os endereços eletrônicos criados exclusivamente para a divulgação de informações inverídicas sobre instituições financeiras, quando não publicadas reiteradamente.

Os crimes contra a honra, de acordo com a norma processual, não terão o devido amparo legal previsto no art. 603, quando praticados por intermédio de endereço eletrônico criado para, por exemplo, divulgar informações difamatórias quando o meio eletrônico não for utilizado reiteradamente.

Sala das Sessões,.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 187 - PLENÁRIO Nº ~~, DE 2010~~

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009.

Dê-se ao § 1º do artigo 613 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"art. 613 - .....

.....

§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, **salvo quando de boa-fé**, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela objetiva a inclusão da expressão "**salvo quando de boa-fé**", pois a previsão contida no § 1º é demasiadamente ampla e poderá incluir terceiros de boa-fé que tiveram seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que tiveram conta utilizada para depósito de valores objeto de delito, sem que tenham qualquer responsabilidade.

Tal como está redigido no Substitutivo, o texto do art. 635 da CCJ se mostra inadequado, uma vez que possibilita a prática de injustiça no tocante ao terceiro de boa-fé. Daí, a necessidade de excepcionalizar-se o referido terceiro.

Sala das Sessões, em

ROBERTO CAVALCANTI

Senador ROBERTO CAVALCANTI

EMENDA Nº 183 - PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do artigo 613 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

> § 1º A medida de que trata o caput deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, salvo quando de boa-fé, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime.

JUSTIFICAÇÃO

Sugestão: a inclusão da expressão "salvo quando de boa-fé".

A inclusão da expressão sugerida se torna necessária, pois a previsão contida no § 1º é demasiadamente ampla e poderá incluir terceiros de boa-fé que tiveram seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que tiveram conta utilizada para depósito de valores objeto de delito, sem que tenham qualquer responsabilidade.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 189 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se parágrafo único ao artigo 616:

Parágrafo único. A desconstituição do registro de indisponibilidade de bens deverá ser feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.

Justificativa

Como as hipóteses legais são bastante objetivas, e, a seu respeito, não cabe qualquer questionamento fático, bastará à parte atingida que apresente junto ao Cartório em que registrada a indisponibilidade o documento que comprove a ocorrência das hipóteses elencadas no *caput* do artigo 616, não precisando, para tanto, de nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. São causas de desbloqueio *ex legis*.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 190 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 624:

Parágrafo único. A desconstituição do registro de sequestro de bens deverá ser feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.

Justificativa

Como as hipóteses legais são bastante objetivas, e, a seu respeito, não cabe qualquer questionamento fático, bastará à parte atingida que apresente junto ao Cartório em que registrada a indisponibilidade o documento que comprove a ocorrência das hipóteses elencadas no *caput* do artigo 616, não precisando, para tanto, de nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. São causas de desbloqueio *ex legis*.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA ADITIVA nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se na redação dos Arts. **627** e **630**, as expressões grifadas:

Art. 627. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima habilitada como parte civil, nos termos do art. 78 e seguintes, desde que haja certeza da infração, indícios suficientes de autoria e indícios veementes de que o requerido tenta, artificiosamente, alienar seus bens com o fim de frustrar eventual execução ou lesar credores.

Art. 630. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis, observando-se as condições previstas no caput do art 627.

JUSTIFICAÇÃO:

1. Há de existir uma necessidade fática para o deferimento de quaisquer medidas constritivas *cautelares*. As medidas assecuratórias têm caráter de absoluta excepcionalidade – tal como as restrições cautelares da liberdade – somente podendo ser concedidas com a demonstração de que os acusados (ou investigados), após a (suposta) prática do crime, estariam se desfazendo de seus patrimônios ou mesmo escondendo-os, mediante fraude, com o fim de frustrar pagamentos de quaisquer valores que poderão vir a ser devidos ao Estado.

2. Para que seja viável a pleiteada constrição patrimonial, é imprescindível que o Ministério Público (no caso do processo penal) prove que a medida é recomendável porque os requeridos estariam alienando injustificadamente seus bens ou deles se desfazendo, com o intuito de frustrar quaisquer pagamentos referentes ao suposto delito. ALFREDO DE ARAÚJO LOPES COSTA, em passagem que bem resume a questão, ensina que *"o risco de dano é pressuposto especial do arresto, como de tôda a medida preventiva."*[1] AURY LOPES JR., em *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, expõe com didática clareza os requisitos necessários à decretação da medida assecuratória:

1 *Medidas Preventivas*, 2ª ed., Livraria Bernardo Álvares, Belo Horizonte, 1958, p. 77. Destacamos.

"(...) verifica-se que em **todas** elas deve haver a demonstração do *fumus commissi delicti*, seja para comprovar que os bens foram adquiridos com os proventos do crime (sequestro de móveis e imóveis), **ou** para justificar a inscrição de hipoteca legal ou o arresto, através da demonstração do dano decorrente do crime. Assim, é inafastável que a demonstração de que existem indícios razoáveis de autoria e materialidade de um crime constitui o requisito básico de qualquer medida assecuratória. Mas é no fundamento que reside a maior problemática. Se nas prisões cautelares deve-se considerar o *periculum libertatis*, ou seja, o perigo decorrente do estado de liberdade do imputado, que justifica assim a necessidade da prisão, nas medidas assecuratórias o perigo adquire outros contornos, mais próximos do *periculum in mora* do Direito Processual Civil. Isso porque as medidas assecuratórias têm como objetivo um interesse indenizatório, patrimonial e nitidamente civil. Nos casos de seqüestro, em que a medida recai sobre os bens (móveis ou imóveis) adquiridos com os proventos da infração, o foco da atenção do julgador acaba sendo o prova da origem ilícita. Uma vez demonstrados o crime e o caminho percorrido até a aquisição dos bens, o *periculum* passa a ser secundário, impondo-se a indisponibilidade do patrimônio. O ponto nuclear a exigir o máximo de atenção é o *fumus commissi delicti*.

Distinta é a situação da hipoteca legal e do arresto, onde os bens são de origem diversa, lícita e completamente desvinculados do crime. É uma medida que incide sobre o patrimônio lícito do réu, que será indisponibilizado para assegurar o pagamento das custas, multa e a indenização (resultado da ação civil *ex delicti*). Aqui a situação é muito mais grave e o ponto nevrálgico é a demonstração do *periculum libertatis*. **É claro que deve haver a fumaça da prática do crime, mas o ponto mais importante da decisão é a análise do perigo de dilapidação do patrimônio, o risco de frustração da pretensão indenizatória**. (...) À luz da presunção de inocência, **não se pode presumir que o imputado irá fraudar a responsabilidade civil decorrente do delito**, como também não se pode presumir que vá fugir, para decretar a prisão preventiva. **A presunção de inocência impõe que se presuma**

> **que o réu irá atender ao chamamento judicial e assumir sua eventual responsabilidade penal e civil**. **Cabe ao acusador** ou ao assistente da acusação **demonstrar efetivamente a necessidade da medida**."[2]

3. Esses requisitos cumulativos são exigíveis para todas as medidas assecuratórias previstas no capítulo VI, Título VI, Livro I, do Código de Processo Penal (inclusive as de mesma natureza no *processo civil*). E, entre aquelas, também estão inseridas a *hipoteca legal* e o *arresto*. Vejam-se, nesse sentido, os seguintes precedentes, estabelecendo tais condições às medidas cautelares patrimoniais em processos de quaisquer naturezas (*cível, administrativa* e *criminal*):

> "PENAL. PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA. RECEBIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO COMO APELAÇÃO CRIMINAL. SEQÜESTRO E HIPOTECA DOS BENS DOS ACUSADOS. REQUISITOS. SEQÜESTRO NÃO PODE SER USADO COMO PUNIÇÃO. INDEFERIMENTO. **O seqüestro dos bens dos acusados para o fim de hipoteca legal é medida cautelar, portanto devem ser preenchidos os pressupostos gerais de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, próprios dessa medida processual. 3. O art. 134 do CPP prevê dois requisitos para a caracterização do *fumus boni iuris*, no caso específico de seqüestro para hipoteca legal: (a) a comprovação da materialidade do delito; e (b) fortes indícios de autoria, ambos presentes no caso concreto; contudo, para a caracterização do *periculum in mora*, por outro lado,** FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA AMEAÇA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS ACUSADOS, **o que não restou configurado no presente caso concreto, tornando o pedido de seqüestro insusceptível de atendimento. 4. O** SEQÜESTRO DOS BENS DOS ACUSADOS NO PROCESSO PENAL NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO FORMA DE PUNIÇÃO, **pois o ordenamento jurídico veda o confisco de bens nesses casos, assegurando o direito individual de propriedade e a livre disposição dos bens.** 5. Recurso Crime em Sentido Estrito conhecido como Apelação Criminal e improvido."[3]

2 LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. vol II. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 183-184. Destacamos.

"A decretação da disponibilidade e o seqüestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula. Inocorrência de verificação dos pressupostos materiais para decretação da medida, quais sejam, existência de fundada caracterização da fraude e o difícil ou impossível ressarcimento do dano, caso comprovado."[4]

*

"A lei não traça requisitos causais específicos para a indisponibilidade de bens nas ações de improbidade, assim, a medida deve pautar-se pelos pressupostos genéricos das ações cautelares em geral – o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*."[5]

*

"A indisponibilidade/sequestro de bens nas ações de improbidade administrativa, por ser medida acautelatória extrema, pelo grande gravame que impõe ao demandado, pois de caráter restritivo, requer, para a sua concessão, não só a existência de provas relevantes de lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito, como também a existência de elementos concretos e factíveis que conduzam o juiz à conclusão de que eventual condenação ao pagamento/devolução de valores seja inviabilizada pela ausência de recursos, não havendo que se admitir meras presunções. 2 - A lei não traça requisitos causais específicos para a indisponibilidade de bens nas ações de improbidade, assim, a medida deve pautar-se pela presença cumulativa dos pressupostos genéricos das ações cautelares em geral - o periculum in mora e o fumus boni juris."[6]

*

3 TRF 5 – RSE 200505000063873 – Rel. Des. NAPOLEÃO MAIA FILHO – 2ª T. – DJ: 2.8.2006. Destacamos.

4 STJ – AGRESP 200200354575 – Rel. Min. JOSÉ DELGADO – 1ª T. – DJ: 9.9.2002. Destacamos.

5 TRF 1 – AC 200335000105465 – Rel. ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO – 4ª T. – DJ: 6.7.2007. Destacamos.

6 TRF 2 – AC 200251010096699 – Rel. Des. FREDERICO GUEIROS – 6ª T. Especializada – DJ: 2.9.2009. Destacamos.

"A exemplo das demais medidas cautelares, o seqüestro prévio, para ser requerido, **depende da existência de dois requisitos: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.**"[7]

*

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. SEQUESTRO (RECTIUS: ARRESTO) DE BENS DE DENUNCIADOS PARA GARANTIA DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS VULTOSOS POR PRÁTICAS DELITUOSAS. FUNDAMENTO DOS ARTIGOS 134 E 136 DO CPP. APELAÇÕES DESPROVIDAS. **Caracterização dos pressupostos para a concessão da medida, ou seja, do 'fumus boni juris' (indícios da materialidade e da autoria – já suficientes para o recebimento da denúncia que já se dera) e do 'periculum in mora' (pelo receio da dissipação de bens, que já estaria a ocorrer quanto a alguns dos denunciados)**."[8]

*

"PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO. EXTENSÃO TEMPORAL DOS EFEITOS. **Presentes os pressupostos legais (plausibilidade e periculum in mora) e revelando-se necessária e adequada a medida, há que ser mantida a decisão recorrida**."[9]

*

"Não demonstrada a existência de um perigo, ou seja, risco de se tornar difícil ou impossível a execução da futura sentença na ação principal, é de confirmar-se a improcedência da ação cautelar de seqüestro."[10]

*

"(...) Oportuno é lembrar que o 'seqüestro', é uma medida espúria e extrema, devendo ser deferida, ainda que observado os requisitos legais, com a máxima cautela do juiz. **Nestes autos não há notícias de que os requeridos estão desfazendo-se de seus bens, possuem residências fixa e família constituída; não estando os mesmos em estado de insolvência. Assim, não há como deferir o pedido de seqüestro de bens.**' (...) In casu, verifica-se que o processo está na fase de execução de sentença, visto que, não existe indícios de que os agravados estão desfazendo de seus bens, assim, como bem entendeu o Togado a quo na decisão agravada: '**Nestes autos, não há notícias de que os requeridos estão desfazendo-se de seus bens, possuem residências fixa e família constituída; não estando os**

---

7 TRF 4 - 2ª T. - ACR 0462678/PR – Rel. Juiz JARDIM DE CAMARGO – julgado em 17.12.98 – Grifos/nossos.

8 TRF 2 – ACR 200202010059822 – Des. MARCIA HELENA NUNES – 1ª T. Especializada – DJ: 13.3.2009. Destacamos.

9 TRF 2 – ACR 200751018067522 – Rel. Des. LILIANE RORIZ – 2ª T. Especializada – DJ: 12.2.2008. Destacamos.

10 TJPR - 4ª C. Cível - Apelação Cível 14684500 – Rel. Des. RONALD ACCIOLY – j. 12.6.91 – acórdão nº 7292. Destaques nossos.

mesmos em estado de insolvência. Assim, não há como deferir o pedido de seqüestro de bens' (fls. 12). Portanto, o seqüestro por ser uma medida violenta e excepcional que só deve ser aplicada com muita cautela, em casos absolutamente pertinentes e justificáveis, como providência assecuratória de direitos. Assim, não existem os requisitos para o deferimento da medida almejada."[11]

*

"Não basta dizer, no caso de medida cautelar, que estão presentes o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora' cumpre dizer porque."[12]

4. É inegável que a hipoteca legal e o arresto têm natureza cautelar. Localizam-se, no Substitutivo, no Livro que tem "medidas cautelares" no título. Assim, para a sua decretação, imprescindível não só o *fumus boni iuris*, mas, também, o *periculum in mora*, que está atrelado à existência de um risco concreto, que justifica a adoção de medidas preventivas para afastá-lo. Todavia, faz-se necessário que esse risco não seja fruto de uma suposição, mas, sim, de uma necessidade fática comprovada.

5. Aliás, o próprio Código de Processo Civil já indica o rumo a ser seguido para que se possa identificar a existência ou não do já citado risco. Com efeito, o art. 813 do CPC[13] estabelece hipóteses para a concessão do arresto. Entre elas, inexiste uma que não esteja umbilicalmente ligada à constatação do *periculum in mora*.

6. A simples denúncia, *per si*, cujo recebimento pede a existência dos indícios de autoria e de materialidade, não justifica a decretação da medida cautelar, eis que a mesma pode ser rejeitada e, caso processada, a ação pode ser julgada improcedente. Se assim o fosse, a medida cautelar seria automática e necessariamente deveria ser determinada em todas as ações penais na quais é analisado crime de que resulta (*in thesis*) dano ou condenação à multa. Aliás, em qualquer ação penal caberia a cautelar, já que em todas há custas processuais. E, se for assim, não se tratará de media *cautelar*.

11 TJSC – 3ª C.C. – Ag. Instr. 97.013458-4 – Rel. Des. EDER GRAF – j. 14.4.98. Destacamos.

12 TJPR - 4ª C. Cível – Apelação Cível 00000359 – Rel. Des. WILSON REBACK – j. 1.6.88 – acórdão nº 4903. Destacamos.

13 "Art. 813. O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo **intenta ausentar-se ou alienar os bens** que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) **se ausenta ou tenta ausentar-se** furtivamente; b) caindo em **insolvência, aliena ou tenta alienar bens** que possui; **contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros;** ou **comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução** ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, **intenta aliená-los, hipotecá-los** ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei."

Sala das Sessões em , de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

nº 192 - Plen

EMENDA MODIFICATIVA nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Dê-se ao art. 646, *caput*, a seguinte redação:

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ressalvados os casos de punição disciplinar".

JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal de 1988 manteve entre os direitos e as garantias Fundamentals, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que é o *Habeas Corpus*. 0 texto e muito expressivo:

> "conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de "conceder-se-á" por "dar-se-á" e o acréscimo:

"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*". CF, 1946 (art. 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: *a)* CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; *b)* CF 1934, art. 113, § 23); c) CF 1937, art. 122, § 16: "dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".

2. 0 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado na 179ª Sessão do Deliberativa Extraordinaria, de 9 de novembro de 2010, contém, no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redacão:

> "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguem sofrer ou se achar ameacado de sofrer violenda ou coacdo ilegal **no seu *direito*** de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar".

0 texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de protecdo da ***liberdade,*** **(de** locomoção). A distinção entre os vocabulos *-liberdade* e *direito* - tem relevante significado.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipotese da violência **ou coação** ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão é também importante porque o *abuso de poder é* um dos crimes contra a administração da justica (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administracao pública (Tit. XI) da Parte Especial do Codigo Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

"Exercício arbitrário ou abuso de poder. Art. 350 Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder".*

Além disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessãoo do mandado de seguranca, assim como o descreve a Constituicão (art. 5°, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude às duas hipoteses: ilegalidade ou *abuso de poder*.

Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade publica, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal" (art. 664).

3. 0 Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a)* falta de justa causa para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b)* nulidade do processo de réu em liberdade (art. 647, VI). Por outro lado, a redacão do inciso VII, do art. 647, levanta dúvidas: "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

4. As hipoteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tern a clareza técnica, a seguranca jurídica e a consolidação de meio século, ou seja, desde o inicio de vigência do Dec.-Lei n° 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 1° de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes às várias alterações pontuais e setoriais do Codigo de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional n° 5, de 13.12.1968, corn todas as suas maléficas consequências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes politicos, contra a segurança nacional, a ordem economica e social e a economia popular" (art. 10).

0.É fundamental proteger a liberdade de locomoção – fenômeno distinto da prisão – nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denúcia ou queixa inepta, perante um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações manifestas à liberdade de locomoção, ou seja, de ir e vir, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuizos morais, sociais e materiais de uma acusação criminal em curso, com ofensa ao princípio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde à segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão sempre que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em de 2010

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 193 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 646 e 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 646. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar militar."

"Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa;

II – .....;

III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V – .....;

VI – quando o processo for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi fruto de longo debate com a Ordem dos Advogados do Brasil e de consultas feitas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Embora o projeto do novo Código de Processo Penal (CPP) tenha perseguido o objetivo legítimo de racionalizar o uso do *habeas corpus* em face do sistema recursal, chegamos à conclusão de que melhor seria manter o modelo do texto legal em vigor, em homenagem às liberdades públicas e à Constituição de 1988.

Com efeito, propomos alterar o art. 647 do projeto de novo CPP. Não poderíamos permitir que o novo CPP viesse ao mundo com a suspeita de retroceder em termos de direitos e garantias fundamentais. Logo, reformulamos a redação dos incisos do citado art. 647, suprimindo, ainda, o seu parágrafo único.

O objetivo, portanto, é o de resgatar integralmente a atual sistemática do *habeas corpus* no ordenamento jurídico brasileiro. Quaisquer modificações no instituto devem ser fruto, a nosso ver, de considerável consenso entre os operadores do Direito, nunca diminuindo, porém, o alcance da norma constitucional, verdadeira garantia do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 194 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 646:

Parágrafo único. Sempre que o juiz, ou tribunal, verificar que alguém sofre ou está ameaçado de sofrer coação ilegal, deverá expedir, de ofício, ordem de *habeas corpus*.

Justificativa

A concessão de *habeas corpus* de ofício é um dever, não um poder. A utilização do verbo "poder", neste caso, esvazia o sentido impositivo da norma. Esta providência não está no âmbito de discricionariedade do juiz ou tribunal, devendo ser, obrigatoriamente, feita, sempre que tomar conhecimento de que alguém está sofrendo coação à sua liberdade de locomoção.

SENADOR José SARNEY

EMENDA Nº 195 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 647:

Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver justa causa;
II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
VI - quando o processo for manifestamente nulo;
VII - quando extinta a punibilidade.

Justificativa

A redação tal como proposta importaria em grave e preocupante restrição às hipóteses de cabimento do *habeas corpus*. O *writ* constitucional possui história e tradição em nosso país, sobrevivendo mesmo nos momentos de crise da Democracia.

Para chegar à disciplina atual desse remédio constitucional, a jurisprudência construiu durante décadas e décadas as suas linhas caracterizadoras, merecendo destaque justamente a interpretação que admitia o seu cabimento para os casos em que o réu responde ao processo solto, sempre que da coação puder resultar restrição à sua liberdade de locomoção.

Trata-se de hipóteses nas quais há efetiva ameaça de coação ilegal à liberdade de locomoção, como é o caso de pedido de trancamento de ação penal por

falta de justa causa, anulação de ato processual, exclusão de prova ilícita, entre outros.

Assim, mesmo o Código de Processo Penal, que é de 1941, feito com nítida inspiração no Código Rocco, diploma promulgado em pleno fascismo italiano, abria espaço ao *habeas corpus* também para estas hipóteses.

Diante de tais considerações, e inexistente outro meio de impugnação célere e de natureza mandamental que possa coibir tais coações, propõe-se manter a mesma redação do atual Código, com a qual já está acostumada não só a comunidade jurídica acostumada, mas a população em geral, a quem se dirige a norma.

Registre-se que o *writ* de *habeas corpus* é um garantia fundamental, inscrita no artigo 5º de nossa Carta Magna, e que é, portanto, uma cláusula pétrea. Por esta razão, seu conteúdo jamais pode ser reduzido. A cláusula da proibição do retrocesso impede que sobrevenha lei com conteúdo limitador de direitos e garantias individuais. Cogitar-se em reduzir as hipóteses de cabimento já representa um retrocesso ao processo democrático, merecendo ser refutada a redação proposta e, em seu lugar, mantida a do Código em vigor.

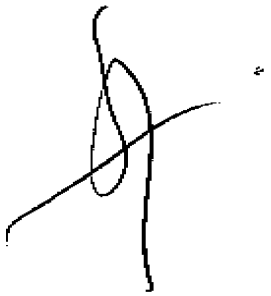

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA MODIFICATIVA nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Dê-se aos incisos I, III, IV, VI e VII, do artigo 647, a seguinte redação:

"Art. 647(...)

I - quando não houver justa causa;

II- (....)

III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para faze-lo;

IV - houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V - (...)

VI — quando o processo for manifestamente nulo;

VII- quando extinta a punibilidade.

JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal de 1988 manteve, entre os direitos e as garantias fundamentais, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que é o *Habeas Corpus*. O texto é muito expressivo: **"conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"** (art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de **"conceder-se-á"** por **"dar-se-á"** e o acréscimo: **"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*"**. CF, 1946 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/1969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: a) CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; *b)* CF 1934, art. 113, § 23); c) CF 1937, art. 122, § 16: **"dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".**

2.0 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado na 179ª Sessão Deliberativa Extraordinária, de 9 de novembro de 2010, contem, no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redação:

> "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no **seu *direito*** de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar".

0 texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de proteção da *liberdade*, (de locomoção). A distinção entre os vocábulos -*liberdade* e *direito* - tem relevante significação.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipótese da violência ou coação ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão a também importante porque 0 *abuso de poder é* um dos crimes contra a administração da justica (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administração publica (Tit. XI) da Parte Especial do Código Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

> "Exercido arbitrário ou abuso de poder. Art. 350. Ordenar ou executor medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder*".

Alem disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessão do mandado de segurança, assim como o descreve a Constituição (art. 5º, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude as duas hipóteses: ilegalidade ou abuso de poder.

Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou **abuso de poder** de autoridade publica, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal" (art. 664).

0.0 Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a)* falta de justa causa para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b)* nulidade do processo de réu em liberdade (art. 647, VI). Por outro lado, a redação do inciso VII, do art. 647, levanta "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

4.As hipóteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tem a clareza técnica, a segurança jurídica e a consolidação de meio século, ou seja, desde o início de vigência do Dec.-Lei nº 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 1º de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes as varias alterações pontuais e setoriais do Código de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968, com todas as suas maléficas conseqüências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

0.E fundamental proteger a liberdade de locomoção — fenômeno distinto da prisão — nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denuncia ou queixa inepta, perante um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações manifestas a liberdade de locomoção, ou seja, de it e vir, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuízos morais, sociais e materiais de uma acusação criminal em curso, com ofensa ao principio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde a segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão **sempre** que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em de 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 197 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Acrescente-se o §6º ao artigo 653:

Art. 653.....

(...)

§ 6º Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este serão renovado.

Justificativa

Considerando o cabimento do *habeas corpus* também para as hipótese de nulidade de ato processual em processo do qual possa resultar a imposição de pena privativa de liberdade, faz-se-necessária a contemplação desta hipótese, tal como atualmente vem prevista pelo artigo 652 do CPP.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 198 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Exclua-se o parágrafo único do artigo 655

Justificativa

Para a decisão que concede a liminar, não cabe qualquer recurso, pois o Ministério Público não é parte da ação de *habeas corpus*. Do mesmo modo, não cabe recurso da decisão que nega a liminar, conforme jurisprudência reiterada de nossos tribunais superiores.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA SUPRESSIVA nº 199

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se o parágrafo único do art. 656: "Caberá agravo, no prazo de (10) dez dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem".

JUSTIFICATIVA

1.A Constituição Federal de 1988 manteve, entre os direitos e as garantias fundamentais, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que e o *Habeas Corpus*. 0 texto a muito expressivo:

"conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (Art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de "conceder-se-á" por "dar-se-á" e o acréscimo:

"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*". CF, 1946 (art. 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/1969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: *a)* CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; *b)* CF 1934, art. 113, § 23); c) CF 1937, art. 122, § 16: "dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de it e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".

0.0 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprova 179ª Sessão Deliberativa Extraordinária, de 9 de novembro de 2010, contém no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redação:

> "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu *direito* de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar".

0 texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de proteção da liberdade, (de locomoção). A distinção entre os vocábulos -*liberdade* e *direito* - tem relevante significação.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipótese da violência ou coack) ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão é também importante porque o *abuso de poder e* um dos crimes contra a administração da justiça (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administração pública (Tit. XI) da Parte Especial do Código Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

> "Exercício arbitrário ou abuso de poder. Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder*".

Alem disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessão do mandado de segurança, assim como o descreve a Constituição (art. 5º, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude as duas hipóteses: ilegalidade ou abuso de poder.

Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou **abuso de poder** de autoridade publica, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal" (art. 664).

3.0 Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a)* falta de justa causa para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b)* nulidade do processo

de réu em liberdade (art. 647, VI). Por outro lado, a redação do inciso VII, do art. 647, levanta dúvidas: "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

0.As hipóteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tem a clareza técnica, a segurança jurídica e a consolidação de meio semi°, ou seja, desde o inicio de vigência do Dec.-Lei n° 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 1° de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes as varias alterações pontuais e setoriais do Código de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional n° 5, de 13.12.1968, com todas as suas maléficas conseqüências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

5. E fundamental proteger a liberdade de locomoção — fenômeno distinto da prisão — nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denúncia ou queixa inepta, perante um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações manifestas a liberdade de locomoção, ou seja, de it e vir, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuízos morais, sociais e materiais de uma acusado criminal em curso, com ofensa ao principio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde a segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão sempre que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em de 2010

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 160 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 689 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 689. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

'Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz da execução caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias.' (NR)

Art. 197-A. O agravo será interposto perante o Juiz da execução, com indicação das peças que, em caso de não reconsideração, formarão o instrumento.

Art. 197–B. O agravado será intimado, independentemente de despacho do Juiz, para responder e indicar peças no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 197–C. Se o Juiz reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá requerer a formação do instrumento e a subida do recurso.

Art. 197-D. Não havendo reforma da decisão, ou considerada a hipótese do art. 197-C, o agravo seguirá ao tribunal em até 5 (cinco) dias, devendo o cartório ou secretaria do Juízo da Execução juntar e trasladar, sem custas, as peças indicadas pelas partes.

§1º Do instrumento constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, obrigatoriamente, cópias:

I – da sentença condenatória;

II – da guia de recolhimento;

III – do histórico da pena;

IV – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação.

§ 2º O Juiz da execução não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.

Art. 197-E. Aplicam-se, subsidiariamente, ao agravo previsto nesta Lei as disposições do Código de Processo Penal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, foi concebida em conjunto com o modelo proposto para o recurso de agravo no novo Código de Processo Penal, nos termos de outra emenda já apresentada.

A ideia é que, no processo de conhecimento, o agravo seja interposto diretamente no tribunal *ad quem*. Já no processo de execução, optou-se pela interposição no Juízo da Execução. É que lá a formação do instrumento será de responsabilidade do agravante; na execução da pena, diferentemente, entendemos mais adequado que a juntada e o traslado dos documentos fiquem a cargo da secretaria do juízo. Como se sabe, historicamente, a assistência judiciária prestada aos presos tem sido precária. O objetivo, então, é evitar burocracia na formação do instrumento, que requer, inclusive, o histórico da pena.

Efetuadas as mudanças propostas, seria possível a reconsideração imediata da decisão por parte do órgão recorrido. A peculiaridade é que, antes disso, o Juiz da execução citará o agravado para oferecer resposta ao recurso. Só então é que a autoridade judicial decidirá pela eventual reconsideração.

Entendemos adequado, ainda, no tocante à disciplina do agravo na execução, introduzir cláusula que remeta à aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 201 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 699 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 699. As ações penais privativas da vítima ajuizadas antes da vigência deste Código terão curso normal na forma da legislação anterior.
>
> Parágrafo único. Nos casos em que este Código passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, a vítima ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, estabelece prazo para que a vítima exerça o seu direito de representação em relação a crimes que deixaram de ser processados mediante ação pública incondicionada, especialmente na hipótese do art. 45 do projeto de novo Código de Processo Penal.

A propósito, semelhante mecanismo foi previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

De resto, promovemos ajustes redacionais no caput do art. 699 do aludido Substitutivo.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 102 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 701 como art. 702, e assim sucessivamente:

> "Art. 701. As novas regras de competência previstas no Título VI do Livro I deste Código não serão aplicadas aos processos em andamento no início da vigência deste Código, ainda que a instrução não tenha sido iniciada."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de novo Código de Processo Penal (CPP) muda o critério da competência territorial. Atualmente, a lei privilegia o local da consumação do crime. Se aprovado o novo diploma processual, o critério passará a ser o local da execução. O objetivo é facilitar a coleta de provas.

Em que pese o acerto da mudança de critério, receamos que a entrada em vigor do novo CPP possa gerar situações bastante complicadas em relação aos processos em andamento.

A presente emenda pretende evitar que haja transferências em massa de processos criminais entre juízes de comarcas distintas.

Dessa forma, tomamos o cuidado de excepcionar os processos em andamento das novas regras de competência. Assim, os feitos terão curso regular, sem percalços e nem alegações de nulidade. As regras estabelecidas no Título VI do Livro I do novo CPP alcançarão, portanto, apenas os novos fatos ou fatos em fase de investigação.

Consideramos de fundamental importância a presente emenda, uma vez que permite uma transição tranquila e segura entre o antigo e o novo sistema que se anuncia. Vale a pena registrar, finalmente, que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 23 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 701 como art. 702 e assim sucessivamente:

> "Art. 701. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no exercício do seu poder de polícia, que abrange a apuração de crimes praticados nas dependências de responsabilidade da respectiva instituição, poderão instaurar inquérito policial a ser presidido por servidor no desempenho de atividade típica de polícia, bacharel em Direito, conforme os regulamentos expedidos no âmbito de cada Casa legislativa, observando-se, ainda, subsidiariamente, as disposições deste Código."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida de consagrar no texto do novo diploma processual penal o enunciado da Súmula nº 397 do Supremo Tribunal Federal, de 1964, que assim preceitua: "o poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito."

Referido enunciado nada mais é do que um corolário lógico da independência do Poder Legislativo, conforme dispõem os arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo que se quer introduzir no novo Código de Processo Penal guarda estreita relação com os termos da Resolução nº 59, de 2002, que *dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal*, especialmente ao delegar, em face da ocorrência de infração penal nas instalações da Casa legislativa, a presidência do inquérito policial a "servidor no exercício de atividade típica de polícia, bacharel em Direito" (art. 4º, *caput*).

Dessa forma, resgatamos a independência das Casas do Congresso Nacional quanto ao exercício de seu poder de polícia.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 64 PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009)

Altere-se a redação dos dispositivos constantes do Substitutivo ao PLS 156, de 2009, para substituir as expressões "Delegado de Polícia" por "Autoridade Policial".

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a redação do Substituto aprovado ao PLS 156, de 2009, pretende inserir a expressão "Delegado de Polícia", em quase todos os dispositivos do novo Código de Processo Penal (CPP), em detrimento à expressão "Autoridade Policial".

Em princípio, não se identifica nenhuma justificativa razoável para que tal alteração seja levada a efeito. Aliás, nesse ponto específico, forçoso concluir que **não merece reparos a redação constante do texto original do Projeto de Lei 156 de 2009, do Senado Federal**, encaminhado para a Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP, **que mantém a atual redação da lei adjetiva**.

A manutenção da expressão "autoridade policial" se impõe não só pela razoabilidade dos argumentos a seguir expostos, mas, principalmente, pelo elastério que possui para se ajustar a futuras alterações do próprio Sistema de Justiça e Segurança Pública sem a necessidade de novas alterações legislativas. Ou seja, a plasticidade da expressão se amolda não só à realidade atual, mas também diante de alterações legais futuras, inserindo-se perfeitamente dentro do que recomenda a boa técnica legislativa.

A inclusão de categoria específica, nos termos formulado pelo Substitutivo, revela-se em injustificável reserva de competência, cuja argumentação não encontra fundamento de validade no interesse público - fim último de toda norma jurídica. Dentro desse contexto, esclarecedora a transcrição de trecho do Parecer aprovado pela Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP, "in *verbis*":

*"Proporíamos, porém, **alguns pequenos retoques**. A começar pela substituição do termo "autoridade policial" por "delegado de polícia", **para atender a uma reivindicação das entidades representativas** e, acima de tudo, em **respeito à terminologia constitucional** (art. 144, § 4º, da CF)." (grifamos)*

Pequenos reparos, atender a uma reivindicação das entidades de classe, respeito à terminologia constitucional soam como "pedras de toque" a conferir legitimidade à alteração pretendida. No entanto, tal linha argumentativa de fácil assimilação não se sustenta e não se coaduna com a realidade dos fatos, senão vejamos:

*1. numa avaliação mais acurada, **o pequeno reparo legislativo** a que se alude, repercute em todo o sistema de Justiça e Segurança Pública de forma danosa, na medida em que concentra competência de forma exclusiva na figura do Delegado em prejuízo aos demais usuários, efetivos ou potenciais, do Código de Processo Penal;*

*2. dentre as categorias da Segurança Pública afetadas pela substancial modificação, apenas os Delegados de Polícia tinham representação direta na Comissão Temporária, uma vez que a inclusão de outras categorias foi denegada à época. Assim, com o objetivo de consolidar a alteração pretendida, **não há que se falar em atendimento à reivindicação das entidades representativas**, mas tão somente dessa categoria específica que interveio diretamente no processo de discussão e formulação do texto Substitutivo.*

*3. por fim, afirma-se a **necessidade de se corrigir incompatibilidade terminológica** da redação do CPP em relação à Constituição Federal, **hipótese que não se verifica**. Em nenhum momento se depreende do texto constitucional inferência no sentido de conferir exclusividade de competência aos Delegados de Polícia, tal qual se pretende a partir do CPP. Ao contrário, o dispositivo da Carta Magna indica tão somente que as Polícias Civis (e não os Delegados) - enquanto órgão de auxílio e de apoio à Justiça na fase de persecução penal, estão investidas na condição de Polícia Judiciária, quando da apuração das infrações de natureza penal. Trata-se do desempenho de uma função que não pode ser confundida com exclusividade de competência a ser atribuída por meio de legislação infraconstitucional, nem a instituição Polícia Civil e, muito menos personificada na categoria dos Delegados de Polícia.*

Indiscutível, portanto, que a redação atual existente no Código de Processo Penal, tal qual concebida originalmente pelo PLS 156, de 2009, quando saiu desta Casa, atende plenamente ao interesse público e prima pela boa técnica legislativa.

A redação proposta não contribui para o aperfeiçoamento da lei processual penal como sinaliza para o atendimento de interesses específicos de determinada categoria, situação que não condiz com a finalidade de uma norma.

Desse modo, resgatar as expressões "autoridade policial" em toda a extensão do Substitutivo não tem o condão de somente evitar a consolidação de um equívoco redacional, mas, principalmente, impedir a concentração de competências em uma categoria armada, situação que potencializa ainda mais o seu poder. Sobressalta ainda mais a injustificabilidade de tal alteração quando verificamos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange ao conceito de "autoridade policial", cuja interpretação não produz qualquer alteração ou prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos Delegados de Polícia.

Ademais, legislar no sentido de concentrar competências na área de Segurança Pública, estará o Senado Federal atuando contra as próprias orientações sociais consolidadas em princípios e diretrizes firmados pela Conferência Nacional de Segurança Pública no ano passado, cujos resultados merecem maiores reflexões das Casas Legislativas.

Por tudo isso, forçoso concluir que a alteração, nos moldes em que está formulada, carreia, dentre outros, os seguintes efeitos práticos os quais reputamos danosos:

a. não agrega soluções ao combalido Sistema de Justiça e Segurança Pública e depõe contra o interesse público;

b. possui forte indício de malferir a finalidade com que deve ser elaborada uma norma legislativa, considerando os argumentos esposados;

c. denota como único efeito prático a concentração de poder em uma categoria específica; e

d. exclui a possibilidade de atuação de outras autoridades policiais, colocando-as na dependência dos Delegados de Polícia para a prática de qualquer ato processual.

Por fim, cumpre salientar que a proposição desta emenda não implica qualquer prejuízo ou modificação no tocante ao mérito das discussões já realizadas, bem como não produz inconsistência ou incongruência sistêmica no bojo das redações aprovadas pelo Substitutivo, uma vez que expressão se amolda perfeitamente aos demais textos.

Pelos motivos acima expostos peço a aprovação da referida emenda.

Sala da Sessão, em de de 2010.

Senador **DELCÍDIO AMARAL**

EMENDA Nº 105 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos Capítulos I, II e III do Título III do Livro III do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"TÍTULO III

DAS MEDIDAS CAUTELARES REAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 610. As medidas cautelares reais atenderão às finalidades específicas previstas neste Título, conforme as seguintes modalidades:

I – indisponibilidade de bens;

II – sequestro de bens;

III – especialização da hipoteca legal;

IV – arresto de bens.

Art. 611. A adoção de uma das medidas cautelares reais no processo penal não prejudica semelhante iniciativa no juízo cível.

Art. 612. As medidas cautelares reais serão autuadas em apartado.

CAPÍTULO II

DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

Art. 613. O juiz, observado o disposto no art. 523, poderá decretar a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores que compõem o patrimônio do investigado ou acusado, desde que a medida seja necessária para recuperar o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo também poderá recair sobre bens, direitos ou valores:

I – de terceiro, inclusive pessoa jurídica, quando haja indícios veementes de que o seu nome foi utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime;

II – abandonados, considerado o contexto em que foi praticada a infração penal;

III – em posse das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, quando o proprietário não tenha sido identificado.

§2º A indisponibilidade de bens só é cabível quando ainda não se tenha elementos para distinguir, com precisão, os bens de origem ilícita daqueles que integram o patrimônio regularmente constituído.

Art. 614. A indisponibilidade importará ineficácia de qualquer ato de alienação ou dação em garantia, sem prévia autorização do juízo, dos bens do investigado ou acusado, ou de terceiro afetado, que estejam localizados no Brasil ou no exterior, ainda que não especificados na decisão judicial.

Art. 615. Se houver necessidade, o juiz poderá nomear administrador judicial para gerir os bens declarados indisponíveis, observado, no que couber, o disposto na Seção III do Capítulo III deste Título.

Art. 616. Se necessário, o juiz comunicará imediatamente a decisão às instituições financeiras, que bloquearão qualquer tentativa de saque ou transferência de valores das contas atingidas pela medida, bem como a movimentação de aplicações financeiras ou outros ativos e o pagamento de títulos de qualquer espécie.

§1º Para facilitar o cumprimento da ordem judicial prevista no *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar auxílio ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, que darão ciência imediata da decisão a todas as instituições do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, conforme a área de suas respectivas competências.

§2º Havendo justo motivo, o juiz poderá autorizar a transferência de valores e a movimentação de aplicação financeira, como melhor forma de preservar e gerir os bens declarados indisponíveis.

§3º Segundo a natureza do bem atingido, o juiz poderá ainda ordenar, sem ônus, a inscrição da indisponibilidade no registro de imóveis, no departamento de trânsito e em outros órgãos da administração pública.

Art. 617. A indisponibilidade cessará automaticamente se a ação penal não for intentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias

após a decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

Art. 618. Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz, a requerimento do Ministério Público, determinará a conversão da medida de indisponibilidade em apreensão ou sequestro, conforme o caso.

Art. 619. Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não comparecimento do acusado (art. 147), a indisponibilidade de bens não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 620. Na vigência da medida, o juiz poderá autorizar, em caráter excepcional e com base em pedido formulado pelo administrador judicial ou pelo investigado ou acusado, a disposição de parte dos bens, quando necessária à conservação do patrimônio.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo também poderá ser autorizada para garantia da subsistência do investigado ou acusado e de sua família.

Art. 621. Sucedendo redução dos bens declarados indisponíveis ou de seu valor, por ação ou omissão dolosa ou culposa do investigado ou acusado, o juiz avaliará a necessidade de:

I – ampliação da medida;

II – imposição de multa, em até 10 (dez) vezes o valor correspondente ao bem subtraído, alienado ou deteriorado;

III – decretação de outras medidas cautelares, quando presentes os seus pressupostos legais, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência.

CAPÍTULO III

DO SEQUESTRO DE BENS

Seção I

Hipóteses de cabimento

Art. 622. Caberá, no curso da investigação ou em qualquer fase do processo, observado o disposto no art. 523, o sequestro dos bens imóveis ou móveis adquiridos pelo investigado ou acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados

diretamente em nome de terceiros ou a estes alienados a qualquer título, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído.

§1º Aplica-se ao sequestro o disposto no §1º do art. 613.

§2º Quanto aos bens móveis, o sequestro será decretado nos casos em que não seja cabível a medida de busca e apreensão.

§3º O sequestro não alcançará os bens adquiridos a título oneroso por terceiros, cuja boa-fé seja reconhecida.

Art. 623. A decretação do sequestro depende da existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 624. Se o proprietário dos bens, direitos ou valores não for localizado para que tome ciência do sequestro, ou não for identificado, o juiz ordenará a publicação de edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, observado, no que couber, o disposto no art. 146.

Seção II

Da execução da medida

Art. 625. Decretado o sequestro, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, tomará providências para garantir a efetividade da medida, entre as quais:

I – atribuir à instituição financeira a custódia legal dos valores depositados em suas contas, fundos e outros investimentos;

II – proceder à inscrição do sequestro no registro de imóveis;

III – determinar aos órgãos públicos que a restrição conste de seus registros.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser comunicadas por meio eletrônico, sem prejuízo do cumprimento do mandado judicial.

Art. 626. O mandado deverá indicar, o mais precisamente possível, os bens atingidos pelo sequestro e será acompanhado de cópia da decisão judicial.

Art. 627. Se houver necessidade de diligências externas, o oficial de justiça responsável pela execução da medida lavrará auto circunstanciado, que também será assinado por 2 (duas) testemunhas presenciais, se existentes.

Parágrafo único. Os bens sequestrados serão colocados sob custódia do juiz e, se for o caso, à disposição do avaliador nomeado.

Seção III

Da alienação antecipada

Art. 628. Recebida a denúncia, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a alienação antecipada dos bens sequestrados em caso de fundado receio de sua depreciação patrimonial ou perecimento.

§1º A medida prevista no *caput* deste artigo também poderá ser deferida quando constitua a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação.

§2º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§3º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

Art. 629. Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por avaliador judicial.

§1º O laudo de avaliação conterá:

I – a descrição dos bens, com as suas características e a indicação do estado em que se encontram;

II – o valor dos bens sequestrados e os critérios utilizados na sua avaliação;

III – análise do risco de perecimento, depreciação e custo de manutenção dos bens.

§2º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum de 5 (cinco) dias.

§3º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

Art. 630. A alienação dos bens será realizada em leilão público, preferencialmente por meio eletrônico, tendo como valor mínimo aquele previsto na avaliação homologada.

§1º Não alcançado o valor mínimo, será realizado novo leilão em até 10 (dez) dias, contados da realização do primeiro, oportunidade em que os bens poderão ser arrematados por valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que fora inicialmente estipulado.

§2º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial remunerada pela poupança até o trânsito em julgado do respectivo processo penal.

§3º Do dinheiro apurado, será recolhido à União, ao Estado ou ao Distrito Federal o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§4º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

Art. 631. Em caso de absolvição transitada em julgado, os valores apurados com o leilão serão sacados pelo proprietário do bem alienado cautelarmente, com juros remunerados pela poupança, salvo se a questão de quem seja o legítimo proprietário for objeto de litígio no cível, hipótese na qual os valores serão colocados à disposição do juiz da causa.

Art. 632. Não tendo sido realizada a alienação antecipada nos termos do art. 628, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ao Estado ou ao Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Seção IV

Do administrador judicial

Art. 633. Não sendo caso de alienação antecipada dos bens, o juiz intimará a parte interessada e, após ouvir o Ministério Público, poderá nomear administrador judicial para gestão dos bens, direitos ou valores sequestrados.

§1º Após a nomeação, o administrador assinará, em até 2 (dois) dias, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente a função, que será juntado aos autos.

§2º Não será nomeado administrador judicial quem:

I — nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício da função de administrador judicial, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos estipulados ou teve a prestação de contas rejeitada;

II – tiver relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o investigado ou acusado, ou com pessoas ligadas a ele, ou dele for amigo, inimigo ou dependente.

§3º Se os bens sequestrados pertencerem a pessoa jurídica, o impedimento de que trata o §2º deste artigo será aferido em relação aos administradores, controladores ou representantes legais, além do profissional declarado no termo de compromisso.

Art. 634. Investido na função, o administrador judicial nela permanecerá até que sejam alienados, devolvidos ou declarados perdidos todos os bens sequestrados, salvo se destituído, substituído ou renunciar ao cargo.

Parágrafo único. O administrador poderá ser destituído a qualquer tempo pelo juiz, devendo permanecer na administração pelos 10 (dez) dias seguintes à decisão, se o novo administrador ainda não houver assinado termo de compromisso.

Art. 635. O administrador:

I – fará jus a remuneração a ser arbitrada pelo juiz, atendendo a sua diligência, à complexidade do trabalho, à responsabilidade demonstrada no exercício da função, bem como o valor dos bens sequestrados e dos lucros eventualmente obtidos com a gestão;

II – prestará contas periodicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz;

III – realizará todos os atos necessários à preservação dos bens;

IV – responderá pelos prejuízos causados por dolo ou culpa, inclusive em relação a atos praticados por seus prepostos, representantes e contratados.

Parágrafo único. No caso de destituição, a remuneração devida ao administrador será paga pelo novo nomeado assim que possível, salvo se a destituição tiver por fundamento a hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Seção V

Da utilização dos bens por órgãos públicos

Art. 636. Considerando o interesse público, o juiz poderá determinar que os bens sequestrados ou apreendidos sejam colocados sob custódia de órgão de segurança pública previsto no art. 144 da *Constituição da República Federativa do Brasil*, para uso em suas atividades de prevenção e repressão à criminalidade.

§1º O interesse público na utilização dos bens deverá ser demonstrado pelo órgão público, em manifestação fundamentada que indique a necessidade e a relevância da medida requerida.

§2º Terão prioridade os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida de sequestro.

§3º Antes de decidir, o juiz intimará as partes, para que se manifestem sobre o pedido em 5 (cinco) dias.

Art. 637. A autorização judicial conterá a descrição minuciosa do bem, o órgão público que o receberá e o nome da autoridade responsável pela sua utilização em serviço.

§1º Cabe ao órgão público beneficiário conservar adequadamente o bem que lhe foi entregue e restituí-lo, se for o caso, no estado em que o recebeu.

§2º O bem não poderá ser repassado ou cedido a outros órgãos públicos sem prévia autorização judicial.

§3º Quando se tratar de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal contra o proprietário.

Art. 638. Levantado o sequestro por qualquer motivo, os bens sob custódia do órgão público beneficiário serão imediatamente devolvidos ao juiz, que os repassará ao interessado.

Art. 639. Transitada em julgado a sentença penal condenatória com declaração do perdimento dos bens sequestrados, o juiz determinará a transferência definitiva da propriedade ao órgão público que detinha a custódia na forma prevista nesta Seção.

Seção VI

Do levantamento

Art. 640. O sequestro será levantado se:

I – a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for concluída a diligência;

II – for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado;

III – for julgada extinta a punibilidade, arquivado o inquérito ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, em havendo dúvida sobre se a quantia proposta a título de caução corresponde ao valor de mercado do bem sequestrado, o juiz determinará a sua avaliação judicial.

Art. 641. Levantado o sequestro por qualquer motivo, o bem será imediatamente restituído ao investigado ou acusado ou terceiro interessado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, promove inúmeros ajustes redacionais nos Capítulos I, II e III do Título III do Livro III do novo Código de Processo Penal (CPP). É verdade que, por outro lado, muitos dispositivos foram preservados em relação ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No entanto, considerando a extensão das modificações propostas, sugerimos nova redação para os aludidos capítulos.

Entre as alterações sugeridas, contempla-se a possibilidade de que bens abandonados ou cujo proprietário não tenha sido identificado possam ser objeto das medidas de indisponibilidade e de sequestro de bens. Além disso, previu-se expressamente que os bens declarados indisponíveis não poderão ser dados em garantia de dívida, sem prévia autorização do juízo.

Estipulou-se, ainda, a possibilidade de imposição de multa, caso o proprietário aliene ou transfira os bens declarados indisponíveis.

A presente emenda disciplina mais detalhadamente o procedimento de alienação antecipada. A venda antecipada dos bens sequestrados em leilão público será cabível não só quando houver receio de depreciação patrimonial, mas também na hipótese em que "constitua a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação". Trata-se, a nosso ver, de um complemento muito importante. É que, muitas vezes, os custos de manutenção do bem sequestrado superaria o seu valor de mercado.

De outra parte, a emenda descreve com maior precisão os quesitos que deverão constar do laudo de avaliação.

Outro ponto a ser destacado é a fixação de um parâmetro mínimo para a realização do segundo leilão, caso o bem não seja arrematado conforme o valor fixado pelo avaliador judicial.

A emenda também prevê a figura do administrador judicial dos bens sequestrados, caso não tenham sido alienados antecipadamente. Da mesma forma, sendo conveniente, os bens declarados indisponíveis também poderão ser administrados pela pessoa investida na função de administrador judicial, que, em qualquer hipótese, prestará contas regularmente de suas atividades.

Finalmente, a emenda trata de outro tema não disciplinado no Substitutivo da CCJ, que é a possibilidade de utilização dos bens apreendidos ou sequestrados por órgãos de segurança pública, desde que demonstrem a necessidade e a relevância da medida requerida. O órgão beneficiário receberá a custódia legal do bem, ficando responsável por sua conservação. No caso de sentença transitada em julgado, os bens serão transferidos definitivamente para aquele órgão público.

Por fim, a emenda passa a admitir o levantamento do sequestro se for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado. No Substitutivo da CCJ, a caução era admitida apenas quando prestada por terceiro.

Em suma, estamos convencidos de que as alterações propostas trazem aperfeiçoamentos que não podem ser desprezados pelo novo CPP.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 06 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo II do Título V do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"CAPÍTULO II

DO AGRAVO

Art. 469. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que:

I – receber, no todo ou em parte, a denúncia, a queixa subsidiária ou os respectivos aditamentos;

II – indeferir o aditamento da denúncia ou da queixa subsidiária;

III – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

IV – pronunciar o acusado;

V – deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir qualquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

VI – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

VII – decidir sobre produção e licitude da prova e seu desentranhamento;

VIII – recusar a homologação do acordo no procedimento sumário.

Art. 470. O agravo será interposto diretamente no tribunal competente.

Parágrafo único. A interposição do agravo não retardará o andamento do processo, sem prejuízo do disposto no art. 471.

Art. 471. O agravo terá efeito suspensivo quando, a critério do relator e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O agravo contra a decisão de pronúncia terá sempre efeito suspensivo.

Art. 472. A petição de agravo será instruída com cópias:

I – da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou indeferimento;

II – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação;

III – de outras peças que o agravante entender úteis.

Parágrafo único. A formação do instrumento ficará a cargo do agravante, que declarará, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos juntados.

Art. 473. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que o instruíram.

§1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará inadmissibilidade do agravo.

§2º O juiz, em face da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, poderá reformar a decisão, informando o relator, que considerará prejudicado o agravo.

Art. 474. Recebido o agravo no tribunal e distribuído *incontinenti*, o relator:

I – negará seguimento, liminarmente, ao recurso, nos casos do art. 515, ou conhecerá do recurso e julgará o seu mérito, nos casos do art. 516;

II – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso nas hipóteses do art. 471;

III – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

IV – mandará intimar o agravado para responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar documentação que entender conveniente.

§1º A decisão prevista no inciso II do *caput* deste artigo somente é passível de reforma no julgamento do agravo, salvo se antes o relator a reconsiderar.

§2º No caso de agravo contra o indeferimento de pedido de produção de prova, o agravado não será intimado se a medida puder comprometer a eficácia do recurso.

Art. 475. A petição do agravo será protocolada no tribunal ou postada no correio com aviso de recebimento, ou transmitida por meio eletrônico, na forma da lei ou do regimento interno."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, promove alterações significativas no tratamento do recurso do agravo, como previsto no projeto de novo Código de Processo Penal (CPP).

Em primeiro lugar, elimina-se o agravo retido. Todos os agravos serão interpostos por instrumento. Por seu turno, a formação do instrumento ficará a cargo do agravante, que será responsável pela autenticidade dos documentos juntados.

Ao mesmo tempo, foram reduzidas as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento aos casos que efetivamente impactam o curso do processo, como medidas cautelares, definição da competência, pronúncia, entre outras situações.

Além disso, o agravo será interposto diretamente no tribunal *ad quem*, economizando-se tempo.

Dispensa-se, ainda, a juntada de procuração do defensor, medida que se afina com o princípio estabelecido no art. 60 do projeto de novo CPP. Essa simples medida pode ser decisiva no caso de réu preso, quando o contato com o advogado é bem mais difícil.

O agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. No entanto, julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, fica aberto o caminho para as ulteriores etapas do júri, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

O CPP não tratará do agravo na execução, que passará a ser regulado pela Lei de Execução Penal, nos termos de outra emenda já apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Peres

EMENDA Nº 207 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprima-se o capítulo III do Título II, que trata do procedimento sumário, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

Justificativa

A possibilidade de acordo entre Ministério Público e acusado não é possível no processo penal, pois sendo este de natureza pública, há interesse por parte de toda a sociedade que a pena somente seja aplicada por meio do processo, instrumento que dá legitimidade à imposição, porque assegura o respeito às garantias mínimas do indivíduo. A única exceção devem ser os crime de menor potencial ofensivo, por expressa permissão constitucional.

Em consequência, para manter a coerência, deverão ser renumerados os Títulos e capítulos subsequentes. Também para que não haja perplexidade, pela previsão no artigo 264, §1º do procedimento ordinário, que ficará sem disposição específica, sugere-se que os procedimentos deverão ser divididos em apenas duas categorias: ordinário (todos os crimes, exceto os de menor potencial ofensivo) e sumário (menor potencial ofensivo), sendo que ao sumário se aplicarão as regras que estão previstas atualmente para o procedimento sumaríssimo.

SENADOR JOSÉ SARNEY

EMENDA Nº 108 - Plen
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o Capítulo III do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, que trata do *Mandato de Segurança*.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a exclusão do Capítulo III inteiro relativo ao Mandado de Segurança.

As disposições constantes no Capítulo são muito superficiais quando comparadas à nova Lei do Mandado de Segurança (Lei n.º 12.016/09). Como exemplo, citamos a ausência de prazo para interposição de recurso no caso de denegação da segurança, tanto para o respectivo Tribunal de Justiça quanto para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de não contemplar a possibilidade de utilizar o instituto contra justo receio de violação de direito, dentre outras.

Portanto, a nova lei do Mandado de Segurança contempla detalhadamente o instituto e o seu procedimento, de maneira que as disposições constantes no PL são insuficientes para aplicação adequada do instituto.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 109 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, do Livro I, do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, os seguintes dispositivos:

Art. ..... O delegado de polícia e o Ministério Público poderão, desde que precedido de autorização judicial, requisitar o fornecimento de informações bancárias, comerciais, eleitorais, telefônicas e de provedores da rede mundial de computadores – *Internet*.

§ 1º O requerimento, para fins da autorização judicial de que trata este artigo, deverá, fundamentadamente, especificar as pessoas físicas e jurídicas objeto da investigação, bem como o período a ser investigado.

§ 2º A exigência de autorização judicial não se aplica a dados de natureza cadastral, que deverão integrar o inquérito policial, os autos de peças de informação ou a denúncia.

§ 3º Na requisição de que trata este artigo, deverá constar, obrigatoriamente, o nome e cargo da autoridade judicial, bem como a data em que foi expedida a autorização.

§ 4º A autoridade requisitante responderá penal, civil e administrativamente pelo uso indevido dos dados fornecidos.

Art. ..... As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de cinco anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia, aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. ..... As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de cinco anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 17, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Art. ..... Os provedores da rede mundial de computadores – *Internet* – manterão, pelo prazo mínimo de seis meses, à disposição das autoridades mencionadas nesta Seção, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência

GMT da conexão efetuada por meio de rede de equipamentos informáticos ou telemáticos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por determinação judicial fundamentada.

JUSTIFICAÇÃO

O mencionado projeto não previu a possibilidade de o delegado de polícia requisitar dados cadastrais não abrangidos pelos sigilos constitucionais.

Atualmente o dinamismo no combate aos crimes requer ferramentas mais ágeis na repressão aos delitos. Doutro lado, movimentar a máquina estatal para localizar pessoas demanda uma despesa consideravelmente alta, com custos operacionais no deslocamento de policiais, combustível, diárias para outros Estados, etc., além de significativa morosidade.

É injustificável que um cidadão tenha que fornecer seus dados pessoais a concessionárias de serviço público (água, luz e telefonia), juntas comerciais, empresas privadas na compra de bens de consumo e noutro prisma não esteja o Estado autorizado a conhecer os endereços residenciais e fixos dos cidadãos para a elucidação de um crime.

O acesso aos dados cadastrais é uma das principais e mais eficientes ferramentas na localização de pessoas e não se constitui em violação a quaisquer sigilos constitucionais, pois se o assim concebessem então o cidadão estaria autorizado a negar todo e qualquer dado a quaisquer empresas públicas, concessionárias ou ainda ao próprio poder público, como por exemplo na declaração de endereço junto aos órgãos responsáveis ao cadastramento de veículos – DETRAN.

Cabe mencionar que o referido projeto conferiu tal faculdade ao perito criminal, o qual desempenha atividade meio no inquérito policial, produzindo uma das provas requisitadas pelo delegado de polícia, dentro do conjunto probatório, razões estas que reforçam o entendimento de que se para uma parte da prova é possível a requisição de dados, então para todo o conjunto probatório com muito mais razão fica a autorizada esta necessidade procedimental.

Art. 198. Os peritos exercerão suas atividades com autonomia técnica, científica e funcional, podendo utilizar todos os meios e recursos tecnológicos necessários à realização da perícia, bem como pesquisar vestígios que visem instruir o laudo pericial, e ainda:

I – requerer à autoridade competente os documentos, dados e informações necessários à realização dos exames periciais;

II – solicitar serviços técnicos especializados e meios materiais e logísticos de outros órgãos públicos;

III – solicitar auxílio de força policial a fim de garantir a segurança necessária à realização dos exames.

§1º A coleta de vestígios e o exame pericial poderão ser realizados em qualquer dia e horário, caso haja condições técnicas.

O vertiginoso crescimento da criminalidade impõe ao Estado imediata ação em defesa do cidadão, ainda que importe em certa mitigação ao direito à privacidade, que obviamente não pode ser absoluto.

Os bancos de dados de que trata a presente emenda são ricas fontes para a investigação criminal, não só na busca de informações do investigado, mas na indentificação de múltiplas vítimas, bem como o *modus operandi* dos criminosos que, cada vez mais especializados, buscam grupos de indivíduos com determinadas características para figurarem com alvo de suas algozes ações.

É contraproducente esperar-se a ordem judicial, que muitas das vezes demora mais de uma semana, para acessar um cadastro de dados fixos. Medida esta que na maioria das vezes apresenta-se inócua face as mudanças na situações fáticas, como por exemplo: traficantes que trocaram de números e aparelhos celulares, ou criminosos que já alteraram o local da residência que estava sendo utilizado para a prática criminosa, etc.

Sala das Sessões, em de de 2010

Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 150 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

A Seção I do Capítulo IV do Título III do Livro III do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passa a denominar-se "Da especialização da hipoteca legal".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mero ajuste técnico na redação da aludida Seção I. Em verdade, o que se requer é a "especialização" da hipoteca legal, medida que exige estimar o montante da responsabilidade civil e também o valor do imóvel sobre o qual recairá o gravame.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA Nº 111 - PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo IV do Título VII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"CAPÍTULO IV

DAS NULIDADES

Art. 153. O descumprimento de disposição legal ou constitucional provocará a invalidade do ato do processo ou da investigação criminal, nos limites e na extensão previstos neste Código.

Art. 154. A decretação de nulidade e a invalidação de ato irregular dependerão de manifestação específica e oportuna do interessado, sempre que houver necessidade de demonstração de prejuízo ao pleno exercício de direito ou de garantia processual da parte, observadas as seguintes disposições:

I – nenhum ato será declarado nulo, se da irregularidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa;

II – não se invalidará o ato, quando, realizado de outro modo, alcance a mesma finalidade da lei, preservada a amplitude da defesa.

Art. 155. Serão absolutamente nulos e insanáveis os atos de cuja irregularidade resulte violação dos direitos e garantias fundamentais do processo penal, notadamente no que se refere:

I – à observância dos prazos;

II – à observância do contraditório e da ampla defesa;

III – às regras de impedimento;

IV – à obrigatoriedade de motivação das decisões judiciais;

V – às disposições constitucionais relativas à competência.

§1º São absolutamente nulas as medidas cautelares ordenadas por juiz ou tribunal constitucionalmente incompetente.

§2° Em se tratando de incompetência territorial, as medidas cautelares poderão ser ratificadas ou, se for o caso, renovadas pela autoridade competente.

§3° O juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa.

Art. 156. A parte não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só interesse à parte contrária, ressalvada a função *custos legis* do Ministério Público.

Art. 157. Reconhecida a incompetência territorial, serão anulados os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz competente ratificar os demais, observado o disposto no §2° do art. 155.

Parágrafo único. Reconhecida a incompetência absoluta, serão anulados todos os atos do processo, inclusive a denúncia.

Art. 158. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 159. As nulidades que dependam de provocação dos interessados deverão ser arguidas até as alegações finais. As posteriores deverão ser alegadas na primeira oportunidade.

Art. 160. A nulidade de um ato do processo, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 161. O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias para a sua retificação ou renovação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Foram feitos esforços sobretudo para aperfeiçoar a redação de muitos dispositivos, de forma a evitar possíveis confusões na interpretação da norma legal. Outros foram mantidos.

Merecem destaque as seguintes modificações: a) inserção, entre as causas que geram nulidade absoluta, da inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa; b) impossibilidade de ratificação de medidas cautelares decretadas por juiz incompetente do ponto de vista constitucional; c) expressa previsão de que a denúncia também será anulada em caso de incompetência absoluta; d) mudanças no texto do art. 157 do projeto de Código para adequá-lo ao art. 92, § 1º, do mesmo texto legislativo; e) estabelecer que as nulidades poderão ser arguidas até as alegações finais, já que, muitas vezes, o prejuízo só pode ser demonstrado após o início da audiência de instrução; f) retirada da suspeição das causas de nulidade absoluta.

Estamos certos de que as modificações propostas contribuirão para elevar a qualidade técnica do novo diploma processual.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Crie-se no capitulo intitulado "DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNALS", artigo e incisos com a seguinte redação:

Art. (...) Terão preferência de julgamento e deverão ser julgados na primeira sessão:

I - os pedidos originários e os recursos de habeas corpus;

II - as ações penais originárias;

III - os recursos em ações penais com réus presos

IV - os recursos em ações penais nas quais o réu tenha sido condenado a pena privativa de liberdade por tempo superior a 8 (oito) anos;

V - as ações penais em que houver réu com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1° - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, os tribunais com mais de 30 (trinta) integrantes deverão criar Câmaras ou Turmas especiais para julgamento dessas causas.

§ 2° - Em todas as hipóteses do caput deste artigo os autos deverão ser conclusos ao relator sorteado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição.

JUSTIFICACAO

Imperioso criar artigo dando preferência de julgamento em sessão aos recursos em ações penais com réu preso e aos recursos onde o réu ja tiver sido condenado a uma pena superior a oito anos de reclusão, pelos motivos que se passa a expor:

1. A Emenda Constitucional nº- 45, de 8 de dezembro de 2004, trouxe relevantes alterações para o funcionamento do sistema judiciário brasileiro visando, entre outros objetivos, eliminar a tormentosa demora de uma infinidade de processos. Em mais de uma oportunidade o texto reafirma tal propósito, como se verifica pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Essa proclamação de esperança tem apoio em normas de direito interno e estrangeiro sobre o cumprimento dos prazos para a prática de atos administrativos e judiciais.

A efetividade das decisões judiciais pressupõe eficácia temporal, vale dizer, a prestação jurisdicional em tempo razoável.

2. Em artigo para uma coletânea de homenagem publicada ha 26 anos, o mestre Jose Carlos BARBOSA MOREIRA lamenta a excessiva demora dos processos e afirma que o fenômeno tem causas tão complexas e mal individuadas nos respectivos pesos pela carência de estatísticas judiciárias que "seria ambição vã querer encontrar no puro receituário processual, remédio definitivo para a enfermidade". E passa a arrolar algumas delas: "falhas da organização judiciária, deficiência na formação profissional de juízes e advogados, precariedade das condições sob as quais se realiza a atividade judicial na maior parte do pais, use arraigado de métodos de trabalho obsoletos e irracionais, escasso aproveitamento de recursos tecnológicos".

3. No quadro das Declarações de Direitos, é relevante indicar:

a)A Declaração Universal dos Direitos do Homem (Paris, 1948), estabelece que *"todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes* remédio efetivo *para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela* lei" (art. VIII);

b)A Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Roma, 1950), dispõe que toda pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada com equidade e num *prazo razoável* (art. 6º);

c)0 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) estabelece que toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, entre outras garantias mínimas, *"a ser julgada sem dilações indevidas"* (art. 14, nº 3)

d)A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São Jose da Costa Rica — 1969) declara em favor de toda pessoa acusada de um fato delituoso ou interessada na solução de questão civil, trabalhista, fiscal ou de outra natureza, o *"direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um* prazo razoável, *por um juiz ou tribunal, competente, independente e imparcial, (...)"* (art. 8ª).

4. A dúvida sobre a *razoabilidade* ou nªo do tempo de julgamento é resolvida pela orientaçãoo da jurisprudência. Quanto a este aspecto, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos recomenda três indicadores para orientar a decisão no caso concreto: 1ª) a natureza da ação; 2ª) a conduta das partes; 3ª) a atuação da autoridade ao examinar a matéria.

OBS.: Sugestão de acréscimo:

Esse conceito de razoabilidade foi firmado pela Corte Européia de Direitos Humanos (conhecida como "Convenção de Roma" e subscrita em 4 de novembro de 1950), em Estrasburgo, no recurso *Guillemin x Franca*, em 21.02.1997, com o seguinte enunciado: "O caráter razoável da duração de um processo se avalia segundo as circunstancias da causa, que demanda a ocorrência de uma avaliação abrangente e tendo em vista os critérios consagrados pela jurisprudência da Corte, em particular da complexidade da causa, o comportamento dos recorrentes e das autoridades competentes".

Mas o art. 6°, § 1° da CEDH já estabelecera uma regra geral, aplicável aos processos de qualquer natureza, assim dispondo:

"Toda pessoa tem o direito a que sua causa seja ouvida com justiça, publicamente, e dentro de um prazo razoável por um Tribunal independente e imparcial estabelecido pela Lei, que decidira sobre os litígios sobre seus direitos e obrigações de caráter civil ou sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela".

5.Em modelos constitucionais estrangeiros, a Carta Política de Portugal estabelece que *"o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, inclusive o recurso"* (art. 32², 1). E, ao proclamar que *"todo o argüido se presume inocente ate o transit° em julgado da sentença de condenação"*, o mesmo dispositivo encerra com uma proclamação de principio: ."... *devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa"* (art. 32°, 2). Igualmente a Constituição espanhola declara como direito fundamental do cidadão a obrigação estatal de observar limites de tempo no processo criminal. A regra geral prevê o direito em favor dos

acusados *"a um processo público* sin dilaciones indebidas y *com todas las garantias"* (art. 24 nº 2). A prisão preventiva não poderá durar mais que o tempo estritamente necessário para a realização das investigações tendentes ao esclarecimento dos fatos. Em qualquer caso, no prazo maximo de setenta e duas horas o detido devera ser posto em liberdade ou a disposição da autoridade judicial (art. 17 nº 2).

Essas prescrições de garantia individual poderiam ser invocadas antes do advento da EC nº 45, com base na clausula salvatória do § 2º do art. 5º de nossa *lei fundamental.* Mas certamente não teriam a mesma carga de persuasão como a tem o preceito ora positivado.

6. A *clausula de garantia* sobre a razoável duração do processo seria vazia se não houvesse o complemento vinculante: *"e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*. Tais meios podem ser administrativos (maior numero de magistrados e serventuários; procedimentos regimentais, etc.) ou legais com a inclusão e ou alteração de textos legais, eliminando ou suprimindo formulas barrocas que durante todo o tempo de vigência do Código geraram muros de resistência contra a celeridade.

7.A proposta legislativa de que ora se cuida visa atender situações decorrentes da natureza do procedimento, da conjugação dos interesses publico e privado ou da condição pessoal da parte.

8.O procedimento do *writ* of *habeas corpus*, pela sua natureza de instrumento constitucional de maior garantia individual, como revela advérbio de tempo *sempre* em sua previsão (CF. art. 5º, LXVIII), tem na redação do próprio Código de Processo Penal um encaminhamento burocrático e uma decisão

urgentes (art. 649 e 656) com sanções contra autoridade ou seu agente pelo embaraço ou procrastinado da expedição da ordem (art. 655).

9.As ações penais originarias também justificam maior celeridade porque são instauradas contra pessoas que detêm prerrogativa de foro em razão da função. Ha o interesse público de conduzir o procedimento dentro dos limites de brevidade quando, por exemplo, a prerrogativa resulta de um mandato eletivo cujo exercício é temporário. Atualmente, a falta da preferência tem ocasionado sensível prejuízo a administração da Justiça quando, extinto o mandato pelo seu cumprimento, o processo é remetido ao primeiro grau de jurisdição em face da revogação da Sumula STF n° 394.

10.0 réu preso tem as garantias constitucionais e legais previstas para o preso em geral: respeito a integridade física e moral; comunicação imediata da prisão; relaxamento imediato da prisão ilegal; garantia da liberdade quando couber fiança, etc. A preferência ora estabelecida formalmente já é prevista em Regimentos Internos de diversas Cortes de Justiça, com a franquia do art. 618 do Código de Processo Penal.

11. Os meios de comunicação tem, reiteradamente, criticado o Poder Judiciário quando determinados crimes de repercussão social ou popular provocam o interesse midiático — com suas notórias repercussões — ainda não foram julgados ou condenados os seus autores pelo Tribunal do Yin ou outro Órgão, permanecem em liberdade ate a decisão do Ultimo recurso. Surgem, então, as mais equivocadas propostas como a do endurecimento da lei penal como se o fenômeno da demora não fosse de índole estritamente processual. 0 desgaste resultante dessa situação afeta não somente o Poder Judiciário como também o prestigio da lei penal.

Não é possível dar, em matéria de liberdade individual, a exegese literal emprestada por algumas decisões no sentido de que os recursos especial e

extraordinário não tem efeito suspensivo (Lei nº 8.038/90, art. 27, § 2º). Obviamente assim o e quando se trate de matéria cível ou mesmo criminal em que o principio da presunção de inocência *(rectius:* da não culpabilidade) não esta em jogo. A exegese contraria implica em se negar uma garantia constitucional através da lei ordinária, procedimento absolutamente incompatível com o principio da hierarquia de normas.

OBS.: Seria conveniente em uma exposição de motivos que justificam a edição de lei fazer esse comentário, que é polemico e não traduz unanimidade de entendimento?

O limite mínimo da pena de reclusão para justificar a preferência esta em harmonia com a regra do art. 33, § 2º, *a* do Código Penal. A quantidade penal é característica de crimes graves, justamente os que provocam reações populares quando os condenados permanecem em liberdade aguardando julgamento dos recursos cabíveis.

12. Finalmente, a prioridade para o idoso e uma das injunções constitucionais e legais. A lei fundamental (art. 230) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) contem normas adequadas de proteção as pessoas com idade igual, ou superior a 60 (sessenta) anos. Um dispositivo bem elucidativo e o terceiro, *in verbis:* "E obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Publico assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária". (art. 3º e parag. único, inciso I).

13. Os §§ 1º e 2º do art. 612 buscam dar efetividade ao comando contido no *caput* do artigo e atender a necessidade de criação de câmaras ou turmas de julgamento especializadas, como já vem ocorrendo em inúmeros tribunais do Pais.

Sala das Sessões em , de 2010

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 113 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Acrescenta-se um artigo ao substitutivo do PLS 156, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos do envio.

Parágrafo único: Aplica-se às cartas rogatórias o disposto nos parágrafos do art. 185 deste Código."

JUSTIFICATIVA

A redação ora sugerida para o dispositivo relativo às rogatórias tem redação similar a do artigo 222-A do CPP vigente. A redação é superior a do projeto, não se justificando as alterações constantes no projeto que apenas aumentarão a morosidade da Justiça. Por outro lado, a supressão, no projeto, de dispositivo equivalente ao artigo 222-A favorecerá manobras protelatórias e impedirá o andamento e julgamento da ação penal.

A inclusão do dispositivo proposto apenas impedem o retrocesso em relação ao quadro atual.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 364 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Livro V do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"LIVRO V

DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Aplicar-se-á o disposto neste Livro às atividades de cooperação jurídica internacional em matéria penal, salvo quando de modo diverso for estabelecido em tratados dos quais a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 1º Na ausência de tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional poderá ser fundamentado em compromisso de reciprocidade, atestado pela autoridade diplomática do Estado requerente.

§ 2º A autoridade central brasileira será designada por lei, tratado ou decreto, cabendo ao Ministério da Justiça o exercício dessa função, na ausência de designação específica.

Art. 676. O pedido de cooperação jurídica internacional será executado por meio de:

I – ação de homologação de sentença estrangeira;

II – carta rogatória;

III – auxílio direto;

IV – extradição;

V – transferência de pessoas condenadas;

VI – transferência de processos penais.

Art. 677. Em qualquer hipótese, o pedido de cooperação jurídica internacional dirigido ao Estado brasileiro será recusado se o seu objeto configurar manifesta ofensa à ordem pública.

Art. 678. Consideram-se autênticos os documentos que instruem os pedidos de cooperação jurídica internacional, inclusive as traduções a língua portuguesa, quando encaminhados ao Estado brasileiro por meio de autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas, dispensando-se ajuramentações, autenticações ou quaisquer procedimentos de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Art. 679. O pedido de cooperação jurídica internacional expedido pelo Estado brasileiro, assim como os documentos que os instruírem, deverão estar acompanhados de tradução para língua oficial do Estado requerido, respeitando-se ainda as formalidades exigidas pela legislação deste.

Art. 680. Admite-se a concessão de tutela de urgência nos procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive sem audiência dos sujeitos ou interessados, quando a prévia ciência do ato a ser praticado puder inviabilizar o cumprimento deste.

Art. 681. É admitida a prestação de cooperação jurídica internacional para auxiliar atividades investigativas ou persecutórias levadas a efeito por tribunais internacionais, na forma da legislação ou tratado específico.

Art. 682. A extradição será regulada por tratados e, na sua ausência, por legislação específica.

TÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 683. A sentença penal condenatória estrangeira deverá ser previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça para produção no território nacional dos efeitos penais previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º A homologação de sentença estrangeira terá efeito somente para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros fins civis, assim como para sujeitá-lo a medida de segurança.

§ 2º Também estão sujeitos a procedimento de homologação de sentença estrangeira os atos judiciais e não judiciais que, pela lei

brasileira, por seus conteúdos ou objetos, teriam natureza de sentença penal condenatória.

§ 3º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 684. Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira:

I – ter sido proferida por autoridade competente;

II – ter sido o réu citado ou exercido o direito de defesa;

III – ser exequível no lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. Será exigida a autenticação consular da decisão a ser homologada se o pedido não tramitar por autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas.

Art. 685. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá referir-se à autenticidade dos documentos, à inteligência da sentença ou à falta dos requisitos previstos neste Livro.

Art. 686. Homologada a sentença, a respectiva carta de sentença será remetida ao juízo federal competente para execução.

Art. 687. O particular interessado na execução de sentença penal estrangeira poderá requerer a homologação desta diretamente ao Superior Tribunal de Justiça, caso em que a decisão deverá apresentar autenticação consular e ser traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

TÍTULO III
DAS CARTAS ROGATÓRIAS E DO AUXÍLIO DIRETO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 688. As cartas rogatórias e os pedidos de auxílio direto tramitarão por meio de autoridades centrais ou por via diplomática, conforme previsto em lei, decreto ou tratado.

Art. 689. As seguintes diligências podem ser cumpridas por meio de carta rogatória e pedido de auxílio direto:

I – notificação de atos processuais;

II – produção e coleta de provas;

III – medidas cautelares e de urgência;

IV – outras decisões de cunho interlocutório cujo cumprimento seja indispensável à tramitação ou à efetividade de procedimento penal em curso em jurisdição estrangeira.

Art. 690. Não serão cobrados os custos das diligências necessárias ao cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto, com exceção de honorários periciais, custos de transporte de pessoas do território de um Estado para o outro e despesas que, em conformidade com a legislação interna do Estado requerido, devam ser custeadas pela parte interessada.

Art. 691. Os atos praticados internamente para cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto serão regidos pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Admite-se o cumprimento da carta rogatória e pedidos de auxílio direto de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados pela autoridade rogante, salvo se incompatíveis com a legislação brasileira.

Art. 692. A utilização da prova obtida por meio de carta rogatória e de pedido de auxílio direito solicitados pelo Estado brasileiro observará as condições ou limitações impostas pelo Estado estrangeiro que cumpriu o pedido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 693. As cartas rogatórias oriundas do Poder Judiciário brasileiro serão remetidas pelo juiz rogante à autoridade central, que solicitará seu cumprimento às autoridades estrangeiras competentes.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, a autoridade central, depois de verificar os requisitos de admissibilidade formais da carta rogatória, procederá seu encaminhamento por via diplomática.

Art. 694. A carta rogatória expedida pelo Estado brasileiro, quanto à sua admissibilidade e modo de cumprimento, deverá estar em conformidade com a legislação do Estado requerido.

Art. 695. As cartas rogatórias encaminhadas ao Estado brasileiro por autoridades estrangeiras serão cumpridas pelo juiz federal criminal competente, após a concessão de *exequatur* pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática.

Art. 696. A parte interessada será intimada para impugnar a carta rogatória no prazo de quinze dias, salvo nos casos em que a intimação prévia puder resultar na ineficácia da cooperação.

Art. 697. Cumprido o pedido, a carta rogatória será restituída ao Superior Tribunal de Justiça, que, antes de devolvê-la, sanará eventuais nulidades ou, se necessário, determinará a realização de medidas complementares.

Art. 698. A carta rogatória devidamente cumprida será restituída à autoridade requerente, pelas mesmas vias por que inicialmente tramitou.

Art. 699. O ato de cumprimento da carta rogatória pode ser impugnado no prazo de dez dias por qualquer interessado ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da decisão que julgar a impugnação cabe agravo.

Art. 700. A citação que houver de ser feita em legação estrangeira será efetuada mediante carta rogatória, salvo se houver tratado dispondo de maneira diversa.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DO AUXÍLIO DIRETO

Art. 701. O auxílio direto será utilizado quando:

I – houver previsão em tratado;

II – possa ser submetido à ampla cognição da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Os pedidos de auxílio direito, baseados em tratado ou em compromisso de reciprocidade, tramitarão pelas autoridades centrais dos países envolvidos.

Art. 702. A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente com as suas congêneres, e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e execução de

pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 703. Compete ao juiz federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.

Parágrafo único. Se houver parte interessada, será ela citada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o auxílio direto solicitado, salvo se a medida puder resultar na ineficácia da cooperação internacional.

Art. 704. A competência da autoridade interna para o início do procedimento de auxílio direto será definida pela lei do Estado requerido, salvo previsão diversa em tratado.

Art. 705. A medida solicitada que puder prejudicar investigação em trâmite no Brasil poderá ser suspensa, temporariamente, caso em que a autoridade requerente será notificada.

TÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA CONDENADA

Art. 706. Admite-se a transferência de pessoa condenada no território de um Estado estrangeiro para o território nacional, para aqui cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

§ 1° O recebimento e custódia da pessoa transferida cabe à autoridade judiciária da circunscrição mais próxima da residência da pessoa condenada ou de sua família.

§ 2° O Brasil respeitará a natureza e a duração da pena como determinado pelo Estado remetente, observadas as limitações e condições estabelecidas pela lei brasileira, conforme acordado com o Estado remetente.

Art. 707. Cabe à autoridade judiciária brasileira autorizar, mediante solicitação de Estado estrangeiro, a transferência de pessoa condenada no Brasil, por sentença penal condenatória transitada em julgado, para cumprir ou continuar a cumprir pena no território do Estado requerente.

Art. 708. A transferência de pessoa condenada deverá observar o requisito da dupla incriminação e os termos das condições e limitações previstas no tratado.

Art. 709. A pessoa transferida não poderá ser detida, processada ou condenada novamente pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação penal que motivou sua transferência.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO PENAL

Art. 710. A autoridade judiciária brasileira poderá autorizar, em atendimento a pedido do Ministério Público, do acusado ou do condenado, a transferência de processo para Estado estrangeiro, que será feita por intermédio da autoridade central.

Art. 711. Ao receber os autos de inquérito policial ou de processo penal remetidos por autoridade estrangeira, a autoridade judicial brasileira adotará os procedimentos cabíveis mediante o aproveitamento dos atos praticados no exterior, desde que realizados com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 712. Os pedidos de transferência de processos penais tramitarão via autoridade central, sem prejuízo da via diplomática."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, tendo por escopo a disciplina da "cooperação jurídica internacional", terminologia mais abrangente para tratar das relações jurisdicionais com autoridade estrangeira, que se refere ao gênero, do qual fazem parte os diversos instrumentos aqui regulamentados.

Sugere-se, com efeito, a adoção de normas e princípios constantes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, além das inovações enunciadas pela Resolução nº 9, de 2005, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Tendo em vista que o Brasil já adota como fundamento tratados internacionais multilaterais (a exemplo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional), regionais (a exemplo dos acordos no âmbito do Mercosul) e bilaterais (a exemplo de países como Estados Unidos da América, Itália, França e Portugal), mostra-se mais adequada a adoção de princípios gerais da cooperação jurídica e de procedimentos mínimos internos que possibilitem o cumprimento das diversas obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Dentre os princípios constantes dos tratados internacionais e as diretrizes enunciadas pelo STJ, sugere-se redação que contemple, entre outros, o princípio da reciprocidade (explicitado na redação sugerida ao art. 675) e a cláusula de recusa à cooperação (constante do art. 677, admitida apenas quando houver manifesta ofensa à ordem pública). Além disso, trata da figura da autoridade central, responsável pelo trâmite dos pedidos de cooperação jurídica internacional, além das atribuições de contato e de esclarecimento acerca do funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro perante seus congêneres.

O Título III traz modificações imprescindíveis para a cooperação jurídica internacional, ao regulamentar o instituto do auxílio direto, já consagrado em diversos tratados ratificados pelo Brasil e possuindo abrangência mais ampla do que a carta rogatória, este o único instrumento atualmente previsto no CPP. O auxílio direto possui contornos jurídicos previstos em tratados, mas carecia de legislação que previsse de modo claro os procedimentos a serem adotados internamente, situação que causa insegurança em sua aplicação.

Registre-se, ainda, a extensão da matéria "Homologação das Sentenças Estrangeiras" e a consequente necessidade de orientação da disciplina processual por disposições gerais. Além disso, entende-se premente o detalhamento dos procedimentos inerentes a cada processo homologatório, imediatamente após a fixação das regras gerais e princípios a serem observados.

Para contemplar práticas jurídicas já adotadas pelo Poder Judiciário no Brasil, decorrentes da assinatura de tratados internacionais, importante também a atualização da redação do Título IV ("Da Transferência de Pessoa Condenada") no sentido de efetivar as regras constantes do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a Convenção Interamericana sobre Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior (Convenção de Manágua), de 9 de junho de 1993.

Finalmente, apresenta-se emenda aditiva para que nosso ordenamento passe a prever o instituto da extradição dentre as modalidades de cooperação. O instituto legal que rege a extradição no Brasil é o Estatuto do Estrangeiro, contido na Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, matéria

atualizada diante da antiguidade do Código de Processo Penal vigente, de 1940. Por essa razão, diante das decisões judiciais proferidas e da expectativa gerada pelos países com os quais o Brasil se compromete no cenário internacional, necessária a previsão legal ora referida.

Por tais motivos sucintamente expostos, sugere-se a substituição da redação dos artigos do Livro V constante do projeto de reforma do Código de Processo Penal, nos termos propostos pela presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Praia

À Comissão Temporária que reforma o Código de Processo Penal

ATA DA 196ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 198,** de 2 de dezembro de 2010)

RETIFICAÇÃO

Às páginas 54812 a 54825, republique-se as notas taquigráficas referentes à apreciação, em Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937/2004, na Casa de origem, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca), que *estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga as Leis nºs 8.884, de 11 de junho de 1994, e 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências*, para fazer constar a subemenda de Plenário apresentada pelo Relator, bem como seu parecer na íntegra.

É o seguinte o texto a ser republicado:

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937/2004, na Casa de origem, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca), que *estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga as Leis nºs 8.884, de 11 de junho de 1994, e 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 2.347 a 2.351, de 2009, das Comissões

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Wellington Salgado, favorável, com as Emendas nºs 1 a 28 – CCT;

– de Serviços de Infraestrutura, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 a 28-CCT; e apresentando as Emendas nºs 29 a 31-CI;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 a 28-CCT; e nºs 29 a 31-CI;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador João Pedro, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 20, 22 a 28-CCT, 30 e 31-CI; parcialmente à Emenda nº 21-CCT, com subemenda; apresentando, ainda, a Emenda nº 32-CMA; e pela rejeição da Emenda nº 29-CI; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 20, 22 a 28-CCT; 30 e 31-CI; e 32-CMA; parcialmente à Emenda nº 21-CCT, nos termos da Subemenda CMA; e pela rejeição da Emenda nº 29-CI.

Foram oferecidas as Emendas de nºs 33 a 37, no plenário, perante a Mesa.

Sobre a mesa, parecer sobre as emendas de plenário da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Relator: Senador Cicero Lucena.

S. Exª não está presente. O parecer é favorável à Emenda nº 33, na forma da subemenda, e favorável às Emendas nºs 35, 36 e 37, prejudicando a Emenda nº 34.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.611, DE 2010

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação d Informática, sobre as Emendas nºs 33 a 37, de Plenário, de autoria do Senador Aloizio Mercadante,

apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, incorpora Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, e ao Projeto de Lei nº5.877, de 2005, de autoria do Poder Executivo, e tem por objetivo estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Na redação proposta, cento e vinte e oito artigos compõem o Projeto.

No Senado Federal, o parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de autoria do Senador Wellington Salgado, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com vinte e oito emendas.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), de autoria do Senador Wellington Salgado, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com todas as emendas apresentadas pela CCT e com três emendas adicionais.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o parecer do relator Senador Romero Jucá concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com o acolhimento de todas as emendas apresentadas cumulativamente pela CCT e pela CI.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de autoria do Senador João Pedro, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com todas as vinte e oito emendas apresentadas pela CCT, salvo a Emenda nº 21, a qual foi aprovada nos termos da Subemenda CMA nº 1, e com a apresentação de uma Emenda nº 32- CMA. O parecer concluiu, ainda, pela aprovação das emendas nºs 30 e 31-CI e pela rejeição da emenda nº 29-CI.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Senador Romero Jucá, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com o acolhimento das emendas apresentadas pela CCT, CI e CMA, nos termos propostos pelo parecer da CMA, isto é, com a rejeição da emenda nº 29-CI.

Em Plenário, o Senador Aloizio Mercadante apresentou cinco emendas, de nºs 33 a 37, a seguir descritas.

As Emendas nºs 33 e 34 alteram os arts. 9º e 10 do PLC nº 6, de 2009, com um único objetivo: retirar do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a competência exclusiva para celebrar convênios e contratos em nome da instituição que preside. Pelas emendas, tal competência passa a ser do Plenário do Cade. A justificativa anota que tal atribuição ao colegiado fomentará a legitimidade dos acordos celebrados pelo Cade.

A Emenda nº 35 altera o art. 19 do PLC nº 6, de 2009, para ampliar os poderes da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) no papel de "advogada da concorência", isto é, no seu poder opinativo sobre atos e normas implementados por qualquer autoridade pública ou privada, em especial pelas agencias reguladoras. Pela emenda, não apenas os atos submetidos por tais entidades

à consulta pública poderão ser objeto de análise opinativa da Seae/MF, mas quaisquer atos praticados por tais entidades, ainda que não submetidos à consulta pública.

A Emenda nº 36 altera o art. 37 do PLC nº 6, de 2009, com o intuito de diminuir em dez vezes o valor mínimo da multa que o Cade deve impor ao condenado por infração da ordem econômica. Pela redação original do PLC nº 6, de 2009, a multa mínima é de 1% do faturamento bruto da empresa condenada. Pela emenda, a multa mínima passa a ser de 0,1% do faturamento bruto. Há outra mudança: pelo PLC nº 6, de 2009, a base de cálculo é o faturamento bruto obtido no mercado relevante considerado; e, pela emenda, a base de cálculo volta a ser o faturamento bruto do infrator, no seu valor global, mas excluído o valor pago a título de tributos.

A Emenda nº 37 restabelece o critério da lei em vigor, Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para a apresentação de atos de concentração econômica pelo Cade: ter, no mínimo, R$400.000.000,00 de faturamento bruto no ano anterior ao da realização da operação de concentração econômica. Pela redação original do PLC nº 6, de 2009, mais casos de uniões empresariais devem ser apresentados ao Cade, já que o piso de faturamento foi fixado em R$150.000.000,00.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise das emendas de Plenário, de nºs 33 a 37, e, após sua apreciação, será encaminhada às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, Assuntos Econômicos,

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e, ao final, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos dos incisos I e IX do art. 104-C, acrescentado ao Regimento Interno do Senado Federal pela Resolução nº 1, de 2007, cabe a esta Comissão opinar sobre assuntos correlatos ao desenvolvimento científico, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação tecnológica, aspectos que podem estar envolvidos nas emendas analisadas.

As Emendas nºs 33 e 34 devem ser acolhidas, na forma de Subemenda abaixo apresentada, porquanto o Plenário do Cade deve se ocupar com a análise de convênios e contratos a serem celebrados pela entidade.

De fato, as tarefas relacionadas à celebração de convênios não podem ser desempenhadas, a contento, exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. É necessário o crivo do Conselho, a fim de se garantir a celebração de convênios que sejam oportunos para o Cade.

E a aprovação das Emendas nºs 33 e 34 na forma de Subemenda, que acolhe a Emenda nº 33 e torna prejudicada a Emenda nº 34, tem por objetivo ampliar a discussão sobre as competências do Plenário do Cade, as quais devem ser mantidas pelo PLC nº 6, de 2009, em detrimento da incorreta concentração de poderes monocráticos nas mãos do Superintendente-Geral do Cade.

De fato, há excessiva concentração de poderes na figura do Superintendente-Geral.

O projeto exige que o Tribunal outorgue ao Superintendente-Geral a função de fiscalizar administrativamente o cumprimento de suas decisões.

Tal providência deve ser não uma exigência, e sim uma opção do Tribunal, mesmo porque o Tribunal poderá requerer que a Procuradoria Federal junto ao Cade o faça, especialmente na via judicial, como reza o art. 10, XII.

O Tribunal poderá, ainda, fiscalizar o cumprimento da decisão por si mesmo, como prevê o inciso XVIII do art. 9º do projeto. Incorreto, portanto, exigir que os autos do Tribunal sejam encaminhados ao Superintendente-Geral (art. 52).

É preciso preservar a competência do Tribunal para realizar instrução complementar do feito. O mesmo pode ser dito quanto ao Conselheiro-Relator e seus poderes instrutórios, que devem ser preservados. O correto seria dispor, no art. 59, II, do projeto, que o Relator poderá instruir diretamente o processo ou, se preferir, solicitar ao Superintendente-Geral que o faça (idem para a hipótese do art. 65, § 1º, II). Essa é a solução, a propósito, do inciso III do art. 11, o que demonstra falta de sistematicidade do projeto nesse aspecto. Também o inciso V do art. 11 sugere que o Conselheiro-Relator deve se valer do Superintendente-Geral para instruir o processo. O correto seria permitir que o Conselheiro-Relator, como opção, se valha do Superintendente-Geral, solução que merece ser observada, também, no inquérito e no processo administrativo (art. 67, § 2º, e art. 76).

Também cabe a crítica de que o Presidente do Tribunal deve determinar ao Superintendente-Geral a adoção de providências para o cumprimento das decisões do Tribunal. O correto seria permitir que o Presidente optasse pelo auxílio do Superintendente-Geral e que a redação do dispositivo se limitasse às providências administrativas (art. 10, V). Isso é corroborado, inclusive, pelo inciso XII do art. 10 do projeto, o qual permite que o Presidente determine à Procuradoria a adoção de providências judiciais.

Deve ser permitida a interposição de recurso, perante o Tribunal, das decisões do Superintendente-Geral que ordenar, em qualquer modalidade processual, o arquivamento de denúncias (art. 66, § 4º). Deve ser mantida, ainda, a possibilidade de o Tribunal avocar o inquérito, mas exigida a distribuição do processo por sorteio (art. 67, § 1º).

Deve ser permitida, também, a interposição de recurso contra a decisão monocrática do Relator que mantém a aprovação do ato de concentração (art. 65, § 1º, III).

O acordo em ato de concentração a ser celebrado pelo Superintendente-Geral concentra poderes nas mãos deste, a despeito de o Tribunal possuir competência para aprovar ou rejeitar o acordo.

A previsão de que o "Conselheiro-Relator" participará do processo de negociação do acordo (art. 92, § 4º) é estranha, dado que o processo de ato de concentração somente é distribuído a um Relator após sua impugnação pelo Superintendente-Geral ou após a propositura de recurso ao Tribunal, pelo interessado, contra a decisão do Superintendente-Geral que aprovou o ato de concentração. Seria necessário dispor expressamente acerca do momento em que ocorrerá a distribuição do ato de concentração a um Relator, para fins de cumprimento do art. 92, § 4º, do projeto.

A Emenda nº 35 é bastante meritória, porque amplia os poderes da Seae/MF no papel de "advogada da concorrência", isto é, no seu poder opinativo sobre atos e normas implementados por qualquer autoridade pública ou privada, no que se refere aos efeitos concorrenciais ou anticoncorrenciais de tais atos.

O mérito da Emenda nº 35, reside no fato de que, muitas vezes, é o próprio Estado que, por meio de suas agências reguladoras e outros órgãos setoriais, cria regras anticoncorrenciais, impedindo ou dificultando, por exemplo, que novas empresas ingressem em mercados pouco competitivos. A despeito de a redação original do PLC nº 6, de 2009, já prever a competência da Seae/MF nesses casos, havia a restrição à análise exclusiva dos atos colocados em regime de consulta pública. Pela Emenda nº 35, de forma salutar, todo e qualquer ato de tais entidades, ainda que não tenha sido colocado em consulta pública, poderá ser apreciado pela Seae/MF.

A Emenda nº 36 deve ser acolhida porque, ao diminuir de 1% para 0,1% o piso da multa, isto é, o valor mínimo da multa que o Cade deve impor ao condenado por infração da ordem econômica, acabará por permitir que o Cade observe, ao condenar o infrator, o princípio da proporcionalidade em matéria econômica.

Pela lei em vigor, a multa mínima é de 1% do faturamento bruto da empresa condenada. E, pela emenda, a multa mínima passa a ser de 0,1% do faturamento bruto, o que auxiliará o Cade a julgar de forma mais justa e aderente à realidade econômica do infrator.

E tal redução do piso da multa não incentivará a prática das infrações, dado que tal critério pode ser substituído pelo Cade pela imposição de multa aderente ao valor da vantagem econômica obtida pelo infrator com o ilícito, sempre que quantificável.

O fato de a emenda reestabelecer a base de cálculo prevista em lei, que é o faturamento bruto do infrator no seu valor global, contribui para a segurança jurídica na aplicação da multa. E não deve prevalecer a objeção de que tal critério poderá elevar significativamente o valor da multa, de modo a ofender o princípio da proporcionalidade em matéria econômica, porquanto pela Emenda nº 36 o valor do piso da multa caiu de forma considerável, de 1% para 0,1%.

Por fim, é meritória a Emenda nº 37, porque restabelece o critério em vigor para a apresentação de atos de concentração econômica pelo Cade, qual seja o de ter, no mínimo, R$400.000.000,00 de faturamento.

De fato, a apresentação de atos de concentração econômica por empresas com baixo faturamento, a partir de R$150.000.000,00, como anota a redação original do PLC nº 6, de 2009, nada acrescenta para a efetividade do controle de concentração empresarial brasileiro. Ao contrário, tornará mais difícil o trabalho do Cade na busca da celeridade processual e no foco em concentrações empresariais de peso, as únicas capazes de causar danos à concorrência.

III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 33, na forma de Subemenda, pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 35, 36 e 37, tornando-se prejudicada a Emenda nº 34.

SUBEMENDA Nº 1 - CCT
À EMENDA Nº 33 – PLEN

Suprima-se o inciso XI do art. 10 do PLC nº 6, de 2009, renumerando-se os demais, e dê-se aos arts. 9º, 10, 11, 52, 59, 65, 67, 76 e 92 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

XX – firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais.

....."

"Art. 10 .....

.....

V – solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral auxilie o Tribunal na tomada de providências extrajudiciais para o cumprimento das decisões do Tribunal;

....."

"Art. 11. .....

.....

V – solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral realize as diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma desta lei;

....."

"Art. 52. O cumprimento das decisões do Tribunal e de compromissos e acordos firmados nos termos desta lei poderá, a critério do Tribunal, ser fiscalizado pela Superintendência-Geral, com o respectivo encaminhamento dos autos, após a decisão final do Tribunal.

....."

"Art. 59. .....

.....

II – determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"Art. 65 .....

§ 1° .....

.....

II – conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou

....."

"Art. 67. .....

.....

§ 2° .....

.....

II – transformar o inquérito administrativo em processo administrativo, determinando a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"Art. 76. O Conselheiro-Relator poderá determinar diligencias, em despacho fundamentado, podendo, a seu critério solicitar que a Superintendência-Geral as realize, no prazo assinado.

....."

"Art. 92. .....

.....

§ 4° O Conselheiro-Relator do processo, escolhido na forma do inciso III do art. 10, participar do processo de negociação do acordo.

....."

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010. – **Senador Flexa Ribeiro.**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 06/2009 NA REUNIÃO DE 07 / 07 /2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. PAULO DUQUE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
FRAM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles para proferir o parecer sobre as emendas de plenário, em substituição às demais Comissões de despacho.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 6 incorpora substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e tem por objetivo estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela aprovação do PLC nº 6, com o acolhimento de emendas apresentadas por diversas Comissões e a rejeição da Emenda nº 29-CI.

Em plenário, o Senador Aloizio Mercadante apresentou cinco Emendas, as de nºs 33 a 37, que foram submetidas à análise de Comissões da Casa.

A Comissão de Ciência e Tecnologia proferiu parecer pela aprovação de todas as emendas, com subemenda às Emendas nº 33 e 34.

Passo à análise.

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade.

As Emendas nºs 33 e 34 devem ser acolhidas, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Ciências e Tecnologia.

A Emenda nº 35 deve ser também aceita, porque é bastante meritória, pois amplia os poderes da Secretaria de Assuntos Econômicos do Ministério.

Em relação às Emendas 36 e 37, proponho que sejam acolhidas na forma das subemendas. Vou me pronunciar sobre isso.

Sr. Presidente, a principal inovação do projeto do Cade é a autorização prévia para os processos de fusão e incorporação de empresas. Realmente, devo dizer que tenho muito receio dessa modificação, porque essas operações exigem grande grau de sigilo, instituição que não existe hoje, infelizmente, no nosso País.

Dentro desse conceito, seria necessário reduzir o prazo de aprovação nesse processo de fusão e incorporação. Por isso, dentro da Emenda nº 37, esse prazo foi fixado por um período de 120 dias, com possibilidade de prorrogação. Era necessário também estabelecer o montante de limites, para que o Cade não tivesse de se ocupar com fusões e incorporações de pequeno montante. Por essa razão, foi estabelecido o montante de R$1,04 bilhão como parâmetro para atuação do Cade nos processos de incorporação. A multa para a empresa no controle repressivo ficou de 0,1% a 20% do ramo da atividade empresarial, com o objetivo de impedir que uma multa pudesse atingir toda a receita do conglomerado. Ficou estabelecido que a multa ao administrador só ocorrerá no caso em que ficar provado o dolo e a culpa. Foi também estabelecido que não haverá autorização prévia no caso de consórcios formados para disputar licitações. A caução judicial poderá ser feita em qualquer bem e não somente em dinheiro. O controle prévio cai para 120 dias.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do controle prévio, que entrará em vigor um ano depois.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 33, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT); pela prejudicialidade da Emenda nº 34; pela aprovação da Emenda nº 35; e, por fim, pela aprovação das Emendas nºs 36 e 37, na forma das subemendas apresentadas.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável à Emenda nº 33, na forma da subemenda da Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT); é favorável à Emenda nº 35; é favorável às Emendas nºs 36 e 37, com subemenda; e é pela prejudicialidade da Emenda nº 34.

Em discussão. (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, por favor, para repetir: pela aprovação da Emenda de Plenário nº 33, na forma de subemenda da Comissão de Ciência e Tecnologia; pela prejudicialidade da Emenda nº 34; pela aprovação da Emenda nº 35; e, por fim, pela aprovação das Emendas nºs 36 e 37, na forma também de subemendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente como foi lido pela Mesa.

Com a palavra, o Senador José Agripino e, depois, o Senador Alvaro Dias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Dornelles pela profundidade da tarefa que ele realizou. É um assunto que exige competência e conhecimento de causa e ele coube nesse figurino como uma luva.

Então, ele produziu para esta Casa um projeto de lei aperfeiçoado em relação ao texto original, mas que, na minha opinião – e aí vai o meu apelo a S. Exª –, ainda carece de um reparo, que quero colocar na emenda que submeto, a esta altura, ao Relator, à racionalidade

do Relator, ao conhecimento de causa do Relator, do funcionamento da economia. Estou propondo que o Relator acolha a minha proposta de que se suprima o inciso XIX do §3º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, que ele acaba de relatar.

A que se refere esse inciso, nesse parágrafo, nesse artigo? O projeto que está se votando dá ao Cade poderes para aplicar multa e punir a quem exige a concessão de exclusividade para prestação de serviços na área do comércio: concessionária de automóvel, indústria de bebidas, de fumo. Empresas que, ao longo do tempo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Suplicy, investem em empresas localizadas no seu Maranhão, no meu Rio Grande do Norte, na sua São Paulo, que detêm exclusividade para a venda ou para a comercialização de um produto. Produto que compete com outro produto, que tem o direito de investir na exclusividade: eu quero vender Coca-Cola; eu quero vender Pepsi-Cola. São duas empresas diferentes. Eu invisto na exclusividade, em uma empresa forte, que emprega gente e que, portanto, adquire uma condição negocial melhor para o consumidor. A matriz investe na exclusividade do seu parceiro no Estado, e o concorrente investe na exclusividade do seu parceiro no Estado. E a concorrência se estabelece do mesmo jeito há anos e anos e anos. Os investimentos acontecem, a geração de emprego acontece e a melhoria negocial acontece.

Por esse projeto, essa concessão de exclusividade fica passível de penalização. Condenável! Eu acho que não é bom para o sistema econômico brasileiro. Estou propondo, portanto, que se suprima esse inciso nesse parágrafo desse artigo, para que a regra do jogo permaneça e que os investimentos da concessão de exclusividade possam continuar acontecendo.

Dessa forma, meu partido se compromete a votar, com um elogio, o projeto relatado pelo Senador Dornelles, pedindo a ele que acolha, no seu texto, a proposta que faço, no melhor propósito de fazer com que as condições negociais que até hoje existiram prossigam, para que o consumidor ganhe, e que não exista a possibilidade de penalização pela concessão de exclusividade, que iria tolher as relações comerciais.

É a proposta e a colocação que faço.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sobre a questão, Sr. Presidente, eu queria fazer um adendo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, da mesma forma como o Senador José Agripino, elogiar o brilhante trabalho do Senador Francisco Dornelles. Sei que o Senador Francisco Dornelles construiu com o Governo um entendimento em que pactuamos alguns acordos, mas gostaria de solicitar ao Senador Dornelles que acatasse a solicitação, o pleito feito pelo Senador José Agripino, dentro da linha de entendimento para votação da matéria.

Portanto, a Liderança do Governo dá o parecer favorável, sem compromisso de veto, sem compromisso de mérito futuro, mas para esta votação. Nós damos o parecer favorável ao acatamento dessa matéria, solicitando ao Senador Dornelles que proceda dessa forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Relator.

O Senador José Agripino apresentou uma sugestão e V. Exª poderá, se assim achar que deve fazer, apresentar essa sugestão como subemenda ao projeto de sua autoria, como Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a emenda, a sugestão apresentada pelo Senador José Agripino é totalmente pertinente e eu faço minhas as suas palavras. Realmente, é uma sugestão meritória, extremamente objetiva e positiva para a livre concorrência, o fortalecimento da iniciativa privada.

De modo que peço ao Presidente Sarney para fazer da sugestão do Senador Agripino o que o Senador Romero Jucá está propondo: uma subemenda de relator e a aprovação dessa sugestão apresentada, que realmente suprime o inciso XIX do §3º do art. 36 do projeto da Câmara. Faço da sua sugestão uma subemenda de minha autoria.

É a seguinte a Subemenda

SUBEMENDA Nº – PLEN

(ao PLC nº 6, de 2009)

Suprima-se o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo extirpar do PLC nº 6, de 2009, o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, a fim de excluir do rol de infrações à ordem econômica a conduta caracterizada pela exigência ou concessão de exclusividade, inclusive territorial, de distribuição de bens ou de prestação de serviços.

Isso porque essa conduta, a distribuição com exclusividade, gera mais benefícios à eficiência econômica do que danos à concorrência. A eficiência gerada é chamada de economia de custos de transação: corresponde à economia nos gastos decorrentes de negociação de contratos e de monitoramento quanto ao cumprimento das obrigações avençadas.

A menção á distribuição exclusiva representa uma inovação do regime concorrencial brasileiro, no que diz respeito á tipificação de condutas.

Por esta razão, contrapõe-se ao espírito do projeto de lei, que mantém as linhas gerais das condutas, focando-se no arcabouço institucional do SBDC.

Além disso, uma série de setores da economia brasileira estrutura-se com base na distribuição exclusiva (veículos automotores, combustíveis, bebidas, etc.). Tal distribuição exclusiva pode gerar uma série de eficiências, caso em que será pró-competitiva. A menção à distribuição exclusiva criará uma presunção de irregularidade, que não encontra respaldo na economia. A distribuição exclusiva somente será coibida quando produzir efeitos anti-competitivos. Neste caso, ela já estará coberta pelo caput do artigo 36. Assim, uma menção específica é redundante e pode criar problemas de interpretação.

Sala das Sessões,

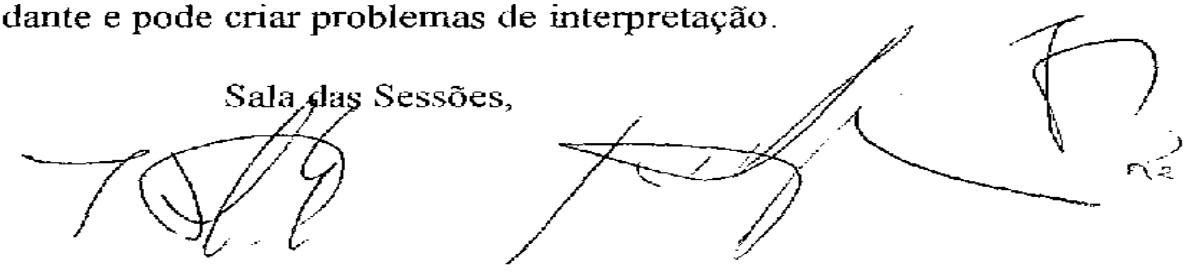

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.612,DE 2010-PLEN

De Plenário , sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que *estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, incorpora Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, e ao Projeto de Lei nº 5.877, de 2005, de autoria do Poder Executivo, e tem por objetivo estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Na redação proposta, cento e vinte e oito artigos compõem o Projeto.

No Senado Federal, o parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de autoria do Senador Wellington Salgado, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com vinte e oito emendas.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), de autoria do Senador Wellington Salgado, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com todas as emendas apresentadas pela CCT e com três emendas adicionais.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o parecer do relator Senador Romero Jucá concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com o acolhimento de todas as emendas apresentadas cumulativamente pela CCT e pela CI.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de autoria do Senador João Pedro, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com todas as vinte o oito emendas apresentadas pela CCT, salvo a Emenda nº 21, a qual foi aprovada nos termos da Subemenda CMA nº 1, e com a apresentação de uma Emenda nº 32-CMA. O parecer concluiu, ainda, pela aprovação das emendas nºs 30 e 31-CI e pela rejeição da emenda nº 29-CI.

O parecer apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Romero Jucá, concluiu pela aprovação do PLC nº 6, de 2009, com o acolhimento das emendas apresentadas pela CCT, CI e CMA, nos termos propostos pelo parecer da CMA, isto é, com a rejeição da emenda nº 29-CI.

Em Plenário, o Senador Aloizio Mercadante apresentou cinco emendas, de nºs 33 a 37, a seguir descritas.

As Emendas nºs 33 e 34 alteram os arts. 9º e 10 do PLC nº 6, de 2009, com um único objetivo: retirar do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a competência exclusiva para celebrar convênios e contratos em nome da instituição. Pelas emendas, tal competência passa a ser do Plenário do Cade. A justificativa anota que tal atribuição ao colegiado fomentará a legitimidade dos acordos celebrados pelo Cade.

A Emenda nº 35 altera o art. 19 do PLC nº 6, de 2009, para ampliar os poderes da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) no papel de "advogada da concorrência", isto é, no seu poder opinativo sobre atos e normas implementados por qualquer autoridade pública ou privada, em especial pelas agências reguladoras. Pela emenda, não apenas os atos submetidos por tais entidades à consulta pública poderão ser objeto de análise opinativa da Seae/MF, mas quaisquer atos praticados por tais entidades, ainda que não submetidos à consulta pública.

A Emenda nº 36 altera o art. 37 do PLC nº 6, de 2009, com o intuito de diminuir em dez vezes o valor mínimo da multa que o Cade deve impor ao condenado por infração da ordem econômica. Pela redação original do PLC nº 6, de 2009, a multa mínima é de 1% do faturamento bruto da empresa condenada. Pela emenda, a multa mínima passa a ser de 0,1% do faturamento bruto. Há outra mudança: pelo PLC nº 6, de 2009, a base de cálculo é o faturamento bruto obtido no mercado relevante considerado; e, pela emenda, a base de cálculo volta a ser o faturamento bruto do infrator, no seu valor global, mas excluído o valor pago a título de tributos.

A Emenda nº 37 restabelece o critério da lei em vigor, Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para a apresentação de atos de concentração econômica ao Cade: ter um dos grupos envolvidos registrado, no mínimo, R$ 400.000.000,00 de faturamento bruto no ano anterior ao da realização da operação de concentração econômica. Pela redação original do PLC nº 6, de 2009, mais casos de uniões empresariais devem ser apresentados ao Cade, já que o piso de faturamento foi fixado em R$ 150.000.000,00.

As Emendas de Plenário foram submetidas à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, a qual proferiu parecer pela aprovação de todas as emendas, com subemenda às Emendas nº 33 e 34, e desta Comissão. Após sua apreciação, a matéria será encaminhada às Comissões de Assuntos Econômicos, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e, ao final, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre assuntos correlatos aos transportes e às agências reguladoras, sendo que o Cade se assemelha às agências, ao regular e aplicar a defesa da concorrência no Brasil.

As Emendas nºs 33 e 34 devem ser acolhidas, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, a qual acolhe a Emenda nº 33 e torna prejudicada a Emenda nº 34, porquanto o Plenário do Cade deve se ocupar da análise de convênios e contratos a serem celebrados pela entidade.

De fato, as tarefas relacionadas à celebração de convênios não podem ser desempenhadas, a contento, exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. É necessário o crivo do Conselho, a fim de garantir a celebração de convênios que sejam oportunos para o Cade. A subemenda corrige, também, o tema relacionado à excessiva concentração de poderes na figura do Superintendente-Geral.

A Emenda nº 35 é bastante meritória, porque amplia os poderes da Seae/MF no papel de "advogada da concorrência", isto é, no seu poder opinativo sobre atos e normas implementados por qualquer autoridade pública ou privada, no que se refere aos efeitos concorrenciais ou anticoncorrenciais de tais atos.

O mérito da Emenda nº 35 reside no fato de que, muitas vezes, é o próprio Estado que, por meio de suas agências reguladoras e outros órgãos setoriais, cria regras anticoncorrenciais, impedindo ou dificultando, por exemplo, que novas empresas ingressem em mercados pouco competitivos. A despeito de a redação original do PLC nº 6, de 2009, já prever a competência da Seae/MF nesses casos, havia a restrição à análise exclusiva dos atos colocados em regime de *consulta pública*. Pela Emenda nº 35, de forma salutar, todo e qualquer ato de tais entidades, ainda que não tenha sido colocado em *consulta pública*, poderá ser apreciado pela Seae/MF.

A Emenda nº 36 deve ser acolhida, mas na forma de subemenda. Explica-se.

Tanto a lei em vigor, Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, como o PLC nº 6, de 2009, merecem ser modificados em um relevante aspecto: o teto legal fixado para o montante da multa administrativa a ser aplicada pelo Cade em caso de condenação da empresa ré por infração da ordem econômica.

O parâmetro em vigor, que é de 30% do faturamento bruto anual de uma empresa, é excessivo e atenta contra os princípios constitucionais da livre iniciativa econômica, da função social da propriedade e da empresa e da busca do pleno emprego dos fatores de produção.

Isso porque o pagamento de multa em tal valor decerto levaria a empresa condenada a paralisar suas atividades, no todo ou em parte substancial, bem como a conduziria ao inadimplemento de suas dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, em especial com seus parceiros empresariais.

A solução proposta, de fixar o teto em 20% do faturamento bruto anual de uma empresa, atende ao princípio da proporcionalidade em matéria econômica e é capaz de inibir a prática de ilícitos concorrenciais.

A emenda que ora se propõe reduz também o piso da multa, que cai de 1% para 0,1% do faturamento bruto anual que a empresa infratora obteve com a atividade empresarial na qual ocorreu a infração, solução que também atende ao princípio da proporcionalidade em matéria econômica, concedendo-se ao Cade maior discricionariedade na adoção de um valor justo e razoável para a multa punitiva.

Da mesma forma, deve ser reduzida a multa aplicada ao administrador da empresa infratora, cujo teto deve ser de 20% da multa aplicada à empresa.

Digna de nota é a expressa previsão legal de que o administrador deverá ser punido apenas se comprovada a sua culpa ou dolo, conforme o sistema estabelecido pela lei de sociedade por ações (art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976), porque, do contrário, estar-se-ia criando um tipo de responsabilidade objetiva para o administrador, o que seria contrário à tradição jurídica de responsabilidade do mandatário da sociedade apenas se praticar atos com dolo ou culpa.

Outro ponto é a necessária alteração do art. 98 do PLC nº 6, de 2009, a fim de que a empresa infratora, condenada pelo Cade ao pagamento de multa, possa em juízo oferecer embargos à execução da multa mediante a prestação de caução por qualquer tipo de bem ou garantia, real ou fidejussória, e não apenas caução em dinheiro, como exige a atual redação do projeto.

Por fim, é meritória a Emenda nº 37, mas também na forma de outra Subemenda, porque o controle prévio de atos de concentração econômica deve ter seu prazo reduzido de 240 dias, como anota o PLC nº 6, de 2009, para 120 dias, admitida uma prorrogação por mais 60 dias, por solicitação das empresas participantes do ato de concentração econômica, ou uma prorrogação por mais 90 dias, por decisão do Tribunal e devidamente justificada com as informações adicionais necessárias à instrução, sistema conhecido nos EUA como *second request*.

O prazo de 120 dias, extensíveis por mais 60 dias ou 90 dias, conforme o caso, é próximo ao da lei atual e está em consonância com a experiência internacional, na qual, em regra, realiza-se o controle prévio de fusões e aquisições em prazo que varia de 60 a 120 dias.

Um prazo menor do que o previsto no projeto, de 240 dias, representa uma necessidade imperiosa, em razão do grau de agilidade da economia. Do contrário, poderá ficar comprometida a própria viabilidade econômica da operação.

Daí a necessidade de alterar os artigos do projeto que fixam prazos para as diversas etapas da análise do ato de concentração econômica (53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65 e 88), a fim de eliminar a menção a tais prazos, os quais poderão ser descritos e revistos em regulamento, o que é mais apropriado.

Basta menção ao prazo padrão – de 120 dias – e à possibilidade de sua prorrogação, por uma única vez, seja a pedido das empresas requerentes ou a pedido do Tribunal.

Os valores mínimos das operações de concentração econômica que são compulsoriamente submetidas à apreciação do Cade são os mesmos positivados em 1994. Estão, portanto, a merecer reajuste, dada a inflação acumulada no período, desde a implantação do Plano Real até os dias de hoje. Os novos valores alcançados – um bilhão de reais e quarenta milhões de reais, respectivamente – coadunam-se com a atual realidade financeira das operações de fusão e facilitarão o trabalho do Cade, a fim de extirpar do Conselho a análise de atos de concentração econômica sem potencial ofensivo à concorrência nos mercados.

A alteração da redação dada ao inciso IV do art. 90, por sua vez, é medida salutar, porque não se deve exigir a apresentação ao Cade de certo tipo de contrato associativo, caracterizado como consórcio constituído para a realização de empreendimento específico, com prazo determinado e comumente utilizado para a participação de empresas em licitações, já que tal consórcio lida com prazos para habilitação e julgamento de propostas bem inferiores aos necessários para que o Cade autorize a operação.

Por sua vez, as transações ou negociações com ações, quotas ou outros títulos, ainda que realizadas em caráter temporário e para fins de revenda, devem ser submetidas à apreciação do CADE, porquanto têm o potencial de alterar as relações de concorrência nos mercados relevantes considerados.

Quanto à *vacatio legis*, é de se concluir que a lei deve ter vigência imediata em suas regras gerais, em especial naquelas que exigem uma melhor estrutura orçamentária e de recursos humanos para o Cade.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 33, na forma da subemenda apresentada pela CCT, pela prejudicialidade da Emenda nº 34, pela aprovação da Emenda nº 35, e, por fim, pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 36 e 37, na forma das seguintes Subemendas.

SUBEMENDA Nº 1 à Emenda nº 36 – PLEN
(ao PLC nº 6, de 2009)

Dê-se aos incisos I e III do art. 37 e ao art. 98 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 37.** .....

I – no caso de empresa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

.....

III – no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo.

....."

"**Art. 98.** O oferecimento de embargos ou o ajuizamento de qualquer outra ação que vise à desconstituição do título executivo não suspenderá a execução, se não for garantido o juízo no valor das multas aplicadas ou em outro fixado pelo juiz da causa, para que se garanta o cumprimento da decisão final proferida nos autos, inclusive no que tange a multas diárias."

SUBEMENDA Nº 1 à Emenda nº 37 – PLEN
(ao PLC nº 6, de 2009)

Suprimam-se o § 3º do art. 65 e os §§ 2º e 3º do art. 66 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, renumerando-se os remanescentes, bem como suprima-se o § 9º de seu art. 88, dando-se a seus arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 88, 90 e 129, a seguinte redação:

"**Art. 53.** .....

§ 1º Ao verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos no *caput* deste artigo ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, a Superintendência-Geral determinará, uma única vez, que os requerentes a emendem, sob pena de arquivamento.

§ 2º Após o protocolo da apresentação do ato de concentração, ou de sua emenda, a Superintendência-Geral fará publicar edital, indicando o nome dos requerentes, a natureza da operação e os setores econômicos envolvidos."

"**Art. 54.** Após cumpridas as providências indicadas no art. 53, a Superintendência-Geral:

....."

"**Art. 55.** Concluída a instrução complementar determinada na forma do inciso II do *caput* do art. 54 desta Lei, a Superintendência-Geral deverá manifestar-se sobre seu satisfatório cumprimento, recebendo-a como adequada ao exame de mérito ou determinando seja refeita, por incompleta."

"**Art. 56.** A Superintendência-Geral poderá, por meio de decisão fundamentada, declarar a operação como complexa e determinar a realização de nova instrução complementar, especificando as diligências a serem produzidas.

Parágrafo único. Declarada a operação como complexa, poderá a Superintendência-Geral requerer ao Tribunal a prorrogação do prazo de que trata o § 2º do art. 88 desta Lei."

"**Art. 57.** Concluídas as instruções complementares de que tratam o inciso II do art. 54 e o art. 56 desta Lei, a Superintendência-Geral:

....."

"**Art. 58.** O requerente poderá oferecer, no prazo de oito dias da data da impugnação da Superintendência-Geral, em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, manifestação expondo as razões de fato e de direito com que se opõe à impugnação do ato de concentração da Superintendência-Geral, juntando todas as provas, estudos e pareceres que corroboram seu pedido.

....."

"**Art. 59.** Após a manifestação do requerente, o Conselheiro-Relator:

.....

II – determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"**Art. 60.** Após a conclusão da instrução, o Conselheiro-Relator determinará a inclusão do processo em pauta para julgamento."

"**Art. 64.** O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei implica a aprovação tácita do ato de concentração econômica.

....."

"**Art. 88.** .....

I – pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

II – pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

.....

§ 2º O controle dos atos de concentração de que trata o *caput* deste artigo será prévio e realizado em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar do protocolo da petição, podendo ser prorrogado:

I – por até 60 (sessenta) dias, a pedido das empresas requerentes do ato de concentração econômica, ou

II - por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificadas as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que não será renovável, e as providências cuja realização seja necessária para o julgamento do processo, ficando vedada a cumulação desse prazo com o prazo previsto no inciso anterior.

....."

"**Art. 90.** .....

.....

IV – 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*, salvo se voltados ao atendimento de um empreendimento específico e com prazo determinado.

Parágrafo único. Não serão considerados atos de concentração, para os efeitos do disposto no art. 88 desta Lei, os descritos no inciso IV do *caput*, quando destinados às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes."

"**Art. 129.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos que disciplinam o controle prévio de apresentação de atos de concentração econômica, os quais entram em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

SUBEMENDA Nº 2 – PLEN

(ao PLC nº 6, de 2009)

Suprima-se o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo extirpar do PLC nº 6, de 2009, o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, a fim de excluir do rol de infrações à ordem econômica a conduta caracterizada pela exigência ou concessão de exclusividade, inclusive territorial, de distribuição de bens ou de prestação de serviços.

Isso porque essa conduta, a distribuição com exclusividade, gera mais benefícios à eficiência econômica do que danos à concorrência. A eficiência gerada é chamada de economia de custos de transação: corresponde à economia nos gastos decorrentes de negociação de contratos e de monitoramento quanto ao cumprimento das obrigações avençadas.

A menção á distribuição exclusiva representa uma inovação do regime concorrencial brasileiro, no que diz respeito á tipificação de condutas.

Por esta razão, contrapõe-se ao espírito do projeto de lei, que mantém as linhas gerais das condutas, focando-se no arcabouço institucional do SBDC.

Além disso, uma série de setores da economia brasileira estrutura-se com base na distribuição exclusiva (veículos automotores, combustíveis, bebidas, etc.). Tal distribuição exclusiva pode gerar uma série de eficiências, caso em que será pró-competitiva. A menção à distribuição exclusiva criará uma presunção de irregularidade, que não encontra respaldo na economia. A distribuição exclusiva somente será coibida quando produzir efeitos anti-competitivos. Neste caso, ela já estará coberta pelo caput do artigo 36. Assim, uma menção específica é redundante e pode criar problemas de interpretação.

Sala das Sessões,

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero louvar o trabalho do Relator Francisco Dornelles e a postura adotada de discutir conosco, com o nosso partido, as suas propostas de emendas para aprimorar o Projeto nº 6, de 2009.

As medidas são necessárias para a consolidação de um ambiente institucional legal que garantirá as condições mínimas para o bom funcionamento do mercado e para a livre iniciativa dos agentes econômicos. A proposta estrutura o sistema. Com a estruturação proposta para o sistema brasileiro de concorrência, muitas práticas que dificultam a eficiência econômica poderão ser minimizadas, ou eliminadas, como, por exemplo, os acordos entre concorrentes para a fixação de preços, a divisão de mercados e o estabelecimento de cotas.

Um dos pontos a se destacar no projeto diz respeito à reestruturação do Cade, que passa a ser composto

de um Tribunal Administrativo, uma Superintendência-Geral e um Departamento de Estudos Econômicos.

Além disso, o projeto apresenta várias inovações no que diz respeito ao controle de atos de concentração econômica. Por exemplo, o controle passa a ser prévio, isto é, as empresas que intencionem promover a união empresarial devem aguardar a decisão favorável do Cade antes de realizarem a concentração econômica. Já tivemos problemas dessa natureza.

O projeto tramitou nas diversas Comissões e, por último, esteve nas mãos do Senador Francisco Dornelles, que, em seu relatório sobre as emendas apresentadas em plenário, aperfeiçoou ainda mais a matéria, incluindo em seu substitutivo algumas alterações relevantes na forma de subemendas.

Dentre as alterações, destaco aquela que se propõe a reduzir o piso da multa, que cai de 1% para 0,1% do faturamento bruto anual que a empresa infratora obteve com a atividade empresarial na qual ocorreu a infração. A fixação do teto da multa em 20% também atende ao princípio da proporcionalidade em matéria econômica.

Também merece destaque a expressa previsão de que o administrador deverá ser punido apenas se comprovada a sua culpa ou dolo.

Outra alteração importante promovida por Dornelles é a possibilidade de que a empresa infratora, condenada pelo Cade ao pagamento de multa, possa em juízo oferecer embargos à execução da multa mediante a prestação de caução por qualquer tipo de bem ou garantia real, e não apenas caução em dinheiro, como exige a atual redação do projeto.

Uma última alteração que gostaria de destacar é a alteração do prazo para controle prévio de atos de concentração econômica, que é reduzido de 240 para 120 dias, o que está em consonância com a experiência internacional e imprime agilidade nas decisões que influenciam na própria viabilidade econômica das operações.

Enfim, o parecer apresentado pelo Senador Francisco Dornelles aperfeiçoa a matéria.

Ultimamente temos assistido a eventos de dificuldades econômicas espalhados por todo o planeta. A última grave crise, ocorrida em 2008, e que se propaga até hoje em alguns países, reforça a necessidade de uma maior estabilidade dos mercados, segurança jurídica e proteção e defesa dos direitos do cidadão.

É nesse contexto que temos que destacar a importância do papel que será desempenhado por um novo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. A relevância de suas atividades está diretamente relacionada à boa ordem econômica e é fundamental para o bom funcionamento da livre concorrência.

Portanto, para finalizar, concordamos com o parecer do Senador Francisco Dornelles, inclusive em relação à emenda proposta pelo Senador José Agripino, e estamos, portanto, de pleno acordo com a aprovação da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores, encerro a discussão do projeto, das emendas e subemendas, em turno único.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas, inclusive incorporando como subemenda a emenda sugestão do Senador José Agripino, como subemenda do Relator.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação das emendas de parecer favorável. (*Pausa.*)

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Não havendo manifestação contrária, aprovadas.

Votação das subemendas de pareceres favoráveis. (*Pausa.*)

Não havendo nenhuma manifestação contrária, aprovadas.

Ficam prejudicadas as emendas respectivas.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário. (*Pausa.*)

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

Fica prejudicada a Emenda nº 34.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.613, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem), que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº

3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de dezembro de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.613, DE 2010

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem).

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 6º do art. 6º do Projeto.

EMENDA Nº 3
(Corresponde a Emenda nº 3 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 3º do art. 9º do Projeto.

EMENDA Nº 4
(Corresponde a Emenda nº 4 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 6º do art. 9º do Projeto.

EMENDA Nº 5
(Corresponde a Subemenda nº 1 – CCT a Emenda nº 33 – PLEN)

Suprima-se o inciso XI do art. 10 do Projeto, renumerando-se os demais, e dê-se aos arts. 9º, 10, 11, 52, 59, 65, 67, 76 e 92 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

XX – firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais.

....."

"Art. 10. .....

.....

V – solicitar, a seu critério que a Superintendência-Geral auxilie o Tribunal na tomada de providencias extrajudiciais para o cumprimento das decisões do Tribunal;

....."

"Art. 11. .....

.....

V – solicitar, a seu critério que a Superintendência-Geral realize as diligencias e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma desta Lei;

....."

"Art. 52. O cumprimento das decisões do Tribunal e de compromissos e acordos firmados nos termos desta Lei poderá, a critério do Tribunal, ser fiscalizado pela Superintendência-Geral, com o respectivo encaminhamento dos autos, após a decisão final do Tribunal.

"Art. 59 .....

.....

II – determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"Art. 65 .....

.....

§1º .....

.....

II – conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos

controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou

.....

"Art. 67 .....

.....

§ 2° .....

.....

II – transformar o inquérito administrativo em processo administrativo, determinando a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"Art. 76. O Conselheiro-Relator poderá determinar diligências, em despacho fundamentado, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral as realize, no prazo assinado

....."

"Art. 92 .....

.....

§ 4° O Conselheiro-Relator do processo, escolhido na forma do inciso III do art. 10, participará do processo de negociação do acordo.

....."

EMENDA N° 6

(Corresponde à Emenda n° 5 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se a alínea **c** do inciso VI do art. 13 do Projeto.

EMENDA N° 7

(Corresponde à Emenda n° 6 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. O Procurador-Chefe será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta anos de idade, de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada."

EMENDA N° 8

(Corresponde à Emenda n° 7 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 1° do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"§ 1° O Procurador-Chefe terá mandato de dois anos, permitida sua recondução para um único período."

EMENDA N° 9

(Corresponde à Emenda n° 8 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 2° do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"§ 2° O Procurador-Chefe poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Tribunal, prestando assistência e esclarecimentos, quando requisitado pelos Conselheiros, na forma do Regimento Interno do Tribunal."

EMENDA N° 10

(Corresponde à Emenda n° 9 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 3° do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"§ 3° Aplicam-se ao Procurador-Chefe as mesmas normas de impedimento aplicáveis aos Conselheiros do Tribunal, exceto quanto ao comparecimento às sessões."

EMENDA N° 11

(Corresponde à Emenda n° 10 CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 4° do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"§ 4° Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Chefe, o Plenário indicará e o Presidente do Tribunal designará o substituto eventual dentre os integrantes da Procuradoria Federal Especializada."

EMENDA N° 12

(Corresponde à Emenda n° 11 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 18. O Economista-Chefe será nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento econômico, por indicação do Ministro da Justiça, após aprovação pelo Senado Federal."

EMENDA N° 13

(Corresponde à Emenda n° 12 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o inciso I do art. 19 do Projeto.

EMENDA N° 14

(Corresponde à Emenda n° 13 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao inciso II do art. 19 do Projeto a seguinte redação:

"II – opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer

entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, bem como demais atos que possam de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa."

EMENDA N° 15
(Corresponde à Emenda n°35 – PLEN)

Altere-se o inciso II do art. 19 do Projeto, com a seguinte redação:

"II – opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, bem como nos demais atos dessas entidades que possam de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa, ou que possam afetar o interesse geral dos agentes econômicos e dos consumidores."

EMENDA N° 16
(Corresponde a Emenda n° 32 – CMA/CCJ)

Dê-se ao inciso VII do art. 19 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 19. .....

VII – manifestar-se-á, quando julgar pertinente ou for solicitada, a respeito do impacto concorrencial de negociações acerca do acesso ao mercado brasileiro.

....."

EMENDA N° 17
(Corresponde a Emenda n° 30 – CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 3° do art. 19 do Projeto.

EMENDA Nº 18
(Corresponde a Emenda n° 31 – CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 4° do art. 19 do Projeto.

EMENDA N° 19
(Corresponde a Emenda n° 14 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 20 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 20. O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, designará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, oficiar nos processos sujeitos a apreciação do Cade."

EMENDA N° 20
(Corresponde a Emenda nº 15 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 20 do Projeto.

EMENDA N° 21
(Corresponde a Subemenda de Plenário)

Suprima-se o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto.

EMENDA N° 22
(Corresponde à Subemenda à Emenda n°36 – PLEN)

Dê-se aos incisos I e III do art. 37 e ao art. 98 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 37. .....

I – no caso de empresa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

.....

III – no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do **caput** deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do **caput** deste artigo.

....."

"Art. 98. O oferecimento de embargos ou o ajuizamento de qualquer outra ação que vise à desconstituição do título executivo não suspenderá a execução, se não for garantido o juízo no valor das multas aplicadas ou em outro fixado pelo juiz da causa, para que se garanta o cumprimento da decisão final proferida nos autos, inclusive no que tange a multas diárias."

EMENDA N° 23
(Corresponde à Emenda n°16 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 52 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 52. O cumprimento das decisões do Tribunal e de compromissos e acordos firmados nos termos desta Lei será fiscalizado

pelo próprio Tribunal, que criará, por resolução interna, estrutura específica sujeita ao seu Presidente."

EMENDA Nº 24
(Corresponde a Subemenda a Emenda nº 37 – PLEN)

Suprimam-se o § 3º do art. 65 e os §§ 2º e 3º do art. 66 do Projeto, renumerando-se os remanescentes, bem como suprima-se o § 9º de seu art. 88, dando-se a seus arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 88, 90 e 129 a seguinte redação:

"Art. 53. .....

§ 1º Ao verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos no **caput** deste artigo ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, a Superintendência-Geral determinará, uma única vez, que os requerentes a emendem, sob pena de arquivamento.

§ 2º Após o protocolo da apresentação do ato de concentração, ou de sua emenda, a Superintendência-Geral fará publicar edital, indicando o nome dos requerentes, a natureza da operação e os setores econômicos envolvidos."

"Art. 54. Após cumpridas as providências indicadas no art. 53, a Superintendência-Geral:

....."

"Art. 55. Concluída a instrução complementar determinada na forma do inciso II do **caput** do art. 54 desta Lei, a Superintendência-Geral deverá manifestar-se sobre seu satisfatório cumprimento, recebendo-a como adequada ao exame de mérito ou determinando seja refeita, por incompleta."

"Art. 56. A Superintendência-Geral poderá, por meio de decisão fundamentada, declarar a operação como complexa e determinar a realização de nova instrução complementar, especificando as diligências a serem produzidas.

Parágrafo único. Declarada a operação como complexa, poderá a Superintendência-Geral requerer ao Tribunal a prorrogação do prazo de que trata o § 2º do art. 88 desta Lei."

"Art. 57. Concluídas as instruções complementares de que tratam o inciso II do art. 54 e o art. 56 desta Lei, a Superintendência-Geral:

....."

"Art. 58. O requerente poderá oferecer, no prazo de oito dias da data da impugnação da Superintendência-Geral, em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, manifestação expondo as razões de fato e de direito com que se opõe a impugnação do ato de concentração da Superintendência-Geral, juntando todas as provas, estudos e pareceres que corroboram seu pedido.

....."

"Art. 59. Após a manifestação do requerente, o Conselheiro-Relator:

.....

II – determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

....."

"Art. 60. Após a conclusão da instrução, o Conselheiro-Relator determinará a inclusão do processo em pauta para julgamento."

"Art. 64. O descumprimento dos prazos previstos nesta lei implica a aprovação tácita do ato de concentração econômica.

....."

"Art. 88. .....

I – pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

II – pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

.....

§ 2º O controle dos atos de concentração de que trata o **caput** deste artigo será prévio e realizado em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar do protocolo da petição, podendo ser prorrogado:

I – por até 60 (sessenta) dias, a pedido das empresas requerentes do ato de concentração econômica; ou

II – por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificadas as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que não será renovável,

e as providências cuja realização seja necessária para o julgamento do processo, ficando vedada a cumulação desse prazo com o prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

...."

"Art. 90. .....

.....

IV – 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou **joint venture**, salvo se voltados ao atendimento de um empreendimento específico e com prazo determinado.

Parágrafo único. Não serão considerados atos de concentração, para os efeitos do disposto no art. 88 desta lei, os descritos no inciso IV do **caput**, quando destinados às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes."

"Art. 129. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos que disciplinam o controle prévio de apresentação de atos de concentração econômica, os quais entram em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação."

EMENDA Nº 25
(Corresponde à Emenda nº 17-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 1º do art. 52 do Projeto.

EMENDA Nº 26
(Corresponde à Emenda nº 18-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 67 do Projeto a seguinte redação:

"§ 1º O Tribunal poderá, mediante provocação de um Conselheiro e em decisão fundamentada, avocar o inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo arquivado pela Superintendência-Geral, ficando prevento o Conselheiro que encaminhou a provocação."

EMENDA Nº 27
(Corresponde à Emenda nº 19-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 4º do art. 85 do Projeto.

EMENDA Nº 28
(Corresponde à Emenda nº 20—CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 87, **caput**, do Projeto a seguinte redação:

"Art. 87. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o **caput** deste artigo."

EMENDA Nº 29
(Corresponde à Subemenda nº 1-CMA/CCJ, à Emenda nº 21-CCT/CI/CAE)

Dê-se ao inciso I do **caput** do art. 88 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

I – pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

...."

EMENDA Nº 30
(Corresponde à Emenda nº 22-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 98 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 98. O oferecimento de embargos ou o ajuizamento de qualquer outra ação que vise à desconstituição do título executivo não suspenderá a execução, se não for depositado, em dinheiro, em juízo o valor da multa aplicada ou prestada caução, a ser fixada pelo juízo, que garanta o cumprimento da decisão final proferida nos autos."

EMENDA Nº 31
(Corresponde à Emenda nº 23-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 3º do art. 98 do Projeto.

EMENDA Nº 32
(Corresponde à Emenda nº 24-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 1º do art. 122 do Projeto.

EMENDA Nº 33
(Corresponde à Emenda nº 25-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-A, renumerando-se os demais:

"Art. 122-A. As disposições desta lei aplicam-se subsidiariamente à legislação específica e às respectivas leis de criação das agências reguladoras."

EMENDA Nº 34
(Corresponde à Emenda nº 26-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-B, renumerando-se os demais:

"Art. 122-B. O inciso XIX do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

XIX – exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE;(NR)"

EMENDA Nº 35
(Corresponde à Emenda nº 27-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-C, renumerando-se os demais:

"Art. 122-C. O § 2º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à apreciação do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, por meio do órgão regulador.(NR)"

EMENDA Nº 36
(Corresponde à Emenda nº 28-CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-D, renumerando-se os demais:

"Art. 122-D. A Anatel editará, em 90 dias a contar da publicação desta lei, normativo disciplinando o tempo e modo da análise de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Sem contestação.

Encerro a discussão e declaro aprovada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de dezembro de dois mil e dez, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala seis, da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Total nº 22, de 2010,** aposto ao PLS nº 139 de 2003 (PL 7.289/2006, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista e dá outras providências". Sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de dezembro de dois mil e dez, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número nove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Total nº 25, de 2010,** aposto ao aposto ao PLS (SCD) 00010 2000 (PL 03996 2000, na Câmara dos Deputados), que "Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes", sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de dezembro de dois mil e dez, terça-feira, às dezessete horas, na sala número nove, da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 28, de 2010,** aposto ao PLC nº 20, de 2010 (PL nº 04053 de 2008, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990", com a presença do Deputado Raimundo Gomes de Matos, ***a reunião não foi realizada por falta de quorum.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matricula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete de dezembro de dois mil e dez, terça-feira, às quinze horas, na sala número nove, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Total nº 31, de 2010,** aposto ao PLC nº 31 de 2007 (PL nº 64, de 1999 – na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para estabelecer a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona". Com a presença do Deputado Roberto Magalhães a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matricula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de dezembro de dois mil e dez, terça-feira, às quinze horas, na sala seis, da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 32, de 2010,** aposto ao PLC nº 175 de 2009 (PL 819/2007, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte". Sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para sete de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, na sala de número nove, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 512**, adotada em 25 de novembro de 2010 e publicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei no 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e da indústria automotiva". Sem a presença de membros a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, na sala número nove Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 513,** adotada no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dez e publicada no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, acresce o Porto do Pólo Industrial de Manaus no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências", sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO (4)
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)

PTB

VAGO (4)

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO (8)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
VAGO (7)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO (4)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
VAGO (5)	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (108)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,96,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,107,114,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Renan Calheiros (PMDB) (55,61,128)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,109)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,99)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117,120)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,94,98)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,112,115)
Romero Jucá (PMDB) (58,78,127)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102,103,118,119)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52,106,110,113,123,125)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,111,116,124,126)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
120. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).
127. Em 03.12.2010, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 169/2010), em substituição ao Senador Renan Calheiros.
128. Em 03.12.2010, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 169/2010), em substituição ao Senador Romero Jucá.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,109,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108,112,114,123,125)	4. José Agripino (DEM) (4,40,111,115,124,126)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,16)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Regis Fichtner (8,18,19)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
19. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (8)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (7,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,23)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,6)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Regis Fichtner (3,21,24)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (11)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
24. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,30,116)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38,111,113,120,121)	5. César Borges (PR) (37,40)
Tião Viana (PT) (34,40,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Edison Lobão (PMDB) (54,68,128)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,66,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Romero Jucá (PMDB) (9,18,55,63,101,105,127)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,67,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Jayme Campos (DEM) (50,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52,110,117,118,123,125)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49,112,114,124,126)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,70,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72,90,92)
PTB (7)	
VAGO (48,122)	1. Gim Argello (42,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM), em vaga cedida temporariamente ao PSDB.
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 069/2010).
127. Em 03.12.2010, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2010), em substituição ao Senador Edison Lobão.
128. Em 03.12.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2010), em substituição ao Senador Romero Jucá.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,93,94)	1. VAGO (1,36,108)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,95,100)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,95,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,109,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,131)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,119)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,50,115,118,121,135,138)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,129)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
José Agripino (DEM) (13,49,117,122,123,124,136,137)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (OF.GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
136. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
137. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida, temporariamente, ao PMDB (Of. nº 070/2010-GLDEM).
138. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7,16,23,25)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) (16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,12)	1. VAGO (12)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (22)	1. Fátima Cleide (PT) (21)
Marina Silva (PV) (7,22,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (20)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Hélio Costa (PMDB) (38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,28)
Eliseu Resende (DEM) (35)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: VAGO (2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (8)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
82. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
83. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
84. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. VAGO (23,27,56,101,102,104,105,109)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO (2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,46,55,56,68,71)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (41)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33,65,66,73,74)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,70)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (20)	5. Cícero Lucena (PSDB) (17)
Marconi Perillo (PSDB) (22)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,21,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (18,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (19)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
22. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
71. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).
73. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
74. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,71)
VAGO (18,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (17,25,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,62,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,45)
Neuto De Conto (PMDB) (34,43,86,90)	2. Valdir Raupp (PMDB) (36,38)
Gerson Camata (PMDB) (39,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,41)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (42,48,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29,77,78,88,89)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,32)
Raimundo Colombo (DEM) (30,80,84,93,94)	2. Heráclito Fortes (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (31)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,27,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (24,81)
VAGO (16,53,55,64,66,83,92)	5. Mário Couto (PSDB) (15,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,56)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
VAGO (9,33,91)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
26. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
92. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
93. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
94. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 068/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13,14)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (64,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (19,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,63,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,75,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,69,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74,77,81,82)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:
1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
81. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
82. Em 16/11/2010, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 069/10-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2,17)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO (/) (20)	

Atualização: 03/11/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução nº 14, de 2010)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PT
Eduardo Suplicy (SP) (1)
PTB
Gim Argello (DF)
PDT
PR
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC)

Atualização: 01/12/2010

Notas:
1. Designado conforme Ofício nº 063/2010-GLDPT, datado de 30.11.2010, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, lido na Sessão do Senado Federal de 01.12.2010.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG) [9]	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) [3]
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 18.11.2010)

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010.

[17] O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

[18] Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 940 páginas
OS: 2010/15989